



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1019/2012

Data da disponibilização: Quinta-feira, 12 de Julho de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 78, de 5 de julho de 2012.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010,

Considerando a atuação do Juiz Titular de Vara do Trabalho OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, da MM. 7.ª Vara do Trabalho de Brasília, em substituição ao Diretor do Foro de Brasília, em usufruto de férias regulares;

RESOLVE

I – Referendar a atuação da Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA ZVEITER, na MM. 7.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 3 de julho de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 79, de 9 de julho de 2012.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45, e o contido na Resolução Administrativa n.º 39/2009,

Considerando o afastamento do Juiz do Trabalho Substituto REINALDO MARTINI, em virtude de licença médica no período de 6 de julho a 3 de setembro de 2012,

RESOLVE

Alterar os itens II, VII e IX da Portaria PRE-SECOR n.º 70/2012, que passam a ter as seguintes redações:

II - Designar como plantonista a Juíza do Trabalho Substituta SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, para atender as Varas Trabalhistas de Palmas-TO, no período de 9 a 15 de julho de 2012, com auxílio da Secretaria da MM. 1.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.

VII - Designar como plantonista o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, para atender as Varas Trabalhistas de Palmas-TO, no período de 13 a 19 de agosto de

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 77, de 3 de julho de 2012.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010,

Considerando a convocação da Juíza do Trabalho Titular de Vara ELKE DORIS JUST, da MM. 21.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para compor o Tribunal desde 15 de maio de 2012, em virtude da aposentadoria da Desembargadora do Trabalho MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA;

Considerando as férias da Juíza do Trabalho Substituta MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Auxiliar da referida Vara do Trabalho, no período de 21 de junho a 20 de julho de 2012;

RESOLVE

I - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS para responder pela titularidade da MM. 21.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no período de 7 a 20 de julho de 2012.

II - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS para auxiliar na MM. 21.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a partir de 21 de julho de 2012 até ulterior deliberação.

III – Designar a Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA ZVEITER para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar no Grupo 7 a partir de 4 de julho de 2012 até ulterior deliberação.

2012, com auxílio da Secretaria da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.

IX - Designar como plantonista a Juíza do Trabalho Substituta SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, para atender as Varas Trabalhistas de Palmas-TO, no período de 27 de agosto a 2 de setembro de 2012, com auxílio da Secretaria da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AACCC-3005-46.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Daniele de Melo(OAB: 31743-N/DF)
Réu	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Réu	Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores No Distrito Federal
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa E OUTROS(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: "AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA FUNCIONAL VERTICAL. Pretensão versando sobre a inaplicabilidade de cláusula integrante de termo aditivo a convenção coletiva de trabalho, com efeitos restritos aos autores. Natureza individual do dissídio. Competência funcional vertical dos órgãos de primeiro grau, porquanto os limites da lide são infensos à produção, pela decisão judicial, de efeitos erga omnes. Declaração de nulidade dos atos decisórios e o conseqüente encaminhamento dos autos a quem de direito (CPC, art. 113)" (AA-00365-2007-000-10-00-4, (Acórdão 1ª Seção Especializada), Relator: Desembargador João Amílcar, Revisora: Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, Publicado em: 13/06/2008 no DJ).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, suscitar questão de ordem e pronunciar, de ofício, a incompetência funcional desta egr. 1ª Seção Especializada, determinando a remessa dos autos à Vara de origem à qual foi inicialmente distribuída a ação, que procederá como entender adequado; manter os efeitos da liminar concedida pelo juízo da origem às fls. 53/54; Determinar a imediata transferência dos depósitos judiciais das contribuições correspondentes aos empregados que não aderiram ao plano de saúde, recolhidos

perante a egr. 1ª Seção Especializada para conta à disposição do Juízo de origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-3337-13.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Maria Helena Damasceno
Advogado	Maxmilian Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)
Réu	Anaclecio Marcelino Pereira

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DEBATE ACERCA DE QUESTÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. SÚMULA 412 DO TST. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Hipótese em que a parte defende a rescisão da sentença condenatória passada em julgado, em razão da omissão do julgador originário em examinar requerimento tempestivo de adiamento de audiência fundado em razões de ordem médica. Alegação inicial de ofensa literal a preceitos legais diversos artigos 128 e 460 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF - que não se sustenta, desde que a decisão judicial censurada tenha sido editada em estrita observância aos limites da lide (gizados pelas teses e pretensões postas na inicial, exceções e objeções suscitadas na defesa), contendo fundamentação adequada e plenamente suficiente. Pretensão rescisória improcedente.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, admitir a presente ação e julgar improcedentes as pretensões rescisórias deduzidas. Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$3.200,00, no importe de R\$64,00. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Réu o valor do depósito recursal de fls. 13 e 318. Ementa aprovada.

Em, 10 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-287-76.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Autor	2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda
Advogado	Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira(OAB: 22343-N/DF)
Réu	Valterlin Lima Diniz

Visto.

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado a fls.474, expeça-se Alvará à autora, intimando-a para, em 05 (cinco) dias, efetuar sua retirada.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília(DF), 28 de junho de 2012 (5ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

do TRT10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AG-MS-29-32.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Agravado	Juiz Substituto da Vara do Trabalho do Gama - DF
Agravado	Paulo Henrique Leite de Oliveira

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL ACORDO SUPERVENIENTE. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL.

Uma vez não encerrado o julgamento e sobrevindo o acordo, perde o objeto o presente recurso.

Agravo regimental não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório e, ante a falta de interesse processual superveniente, não conhecer do agravo regimental.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Elke Doris Just

Juíza Relatora - Convocada

Em, 03 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-34-54.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Impetrante	Luciano de Aguiar Duarte
Advogado	Pedro Henrique Terra Hochmüller(OAB: 29675-N/GO)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Litisconsorte	Sedrac Rodrigues dos Santos

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão atendida no curso do processo. Perda superveniente do interesse processual. Extinção do processo sem o julgamento do mérito.

DECISÃO:

DECIDIU a eg. 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA do Tribunal Regional do Trabalho, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório e extinguir o processo sem o julgamento do mérito nos termos do voto da Juíza Convocada Relatora. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade apontada como coatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Elke Doris Just

Juíza Relatora - ConvocadaEm, 03 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-195-64.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Ritsue de Fatima Rocha Ungierowicz

EMENTA: 1.PENHORA DE CRÉDITO. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE. Verificada a apreensão judicial de bens sem a prévia citação do devedor, e reconhecida a perenização da nulidade em decorrência de sua repetição, corolário lógico é a concessão parcial da ordem para declarar nula a decisão judicial originária. (Ressalva de entendimento pessoal)

2. Mandado de Segurança admitido e segurança parcialmente concedida.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, admitir o presente Mandado de Segurança e conceder parcialmente a ordem para, confirmando a liminar deferida, declarar nula a decisão judicial proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0210100-05.2009.5.10.0004, que determinou a penhora de crédito da impetrante junto à Caixa Econômica Federal, ordenando-se, por conseguinte, a liberação dos valores penhorados, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Custas, pela União, no importe de R\$ 10,64, isenta na forma da lei.

Em, 03 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-215-55.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Santa Helena Vigilância Ltda
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)
Agravado	Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado	Regina Neli Monteiro de Sousa Barbosa

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Incólumes os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de liminar do mandado de segurança, a decisão há de ser mantida no particular.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento de fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 03 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-303-93.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado	Keila Koslosk

EMENTA: 1. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA. Emergindo dos autos a manutenção da situação fático-jurídica apresentada ab initio, desponta evidente a inexistência de fundamento apto a recomendar a reforma da decisão agravada.

2. Agravo conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo regimental interposto pelo impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 03 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-2974-26.2011.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Impetrante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	André de Sá Braga(OAB: 11657-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Litisconsorte	Bruno Rodrigues de Oliveira
Litisconsorte	Elizangela Alves de Oliveira
Litisconsorte	Walquirio Saraiva Rocha

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO DE UM PROCESSO PARA OUTRO. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Diante do princípio do impulso oficial (art. 878 da CLT) e tendo em vista que a constrição de dinheiro é procedimento autorizado pelo artigo 655 do CPC, que estabelece a ordem de preferência dos bens à penhora, não há ilegalidade na decisão proferida pelo Juízo de origem que determinou a transferência de numerário de um processo para outro com execução pendente de pagamento. O procedimento observa a organização dos feitos em execução na Secretaria e revela a atuação útil e eficiente dos recursos. Segurança denegada.

I- DECISÃO:

DECIDIU a eg. 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA do Tribunal Regional do Trabalho, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e no mérito denegar a ordem, nos termos do voto da Juíza Convocada Relatora. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade apontada como coatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Elke Doris Just

Juíza Relatora - Convocada

Em, 03 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-3160-49.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Leonardo Mendes Lacerda
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior(OAB: 12163-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Crislene de Lourdes Barbosa

EMENTA: PENHORA. CONTA SALÁRIO. PROVA. INEXISTÊNCIA.

Em que pese o fato do inciso IV do artigo 649 do CPC consignar serem absolutamente impenhoráveis os vencimentos que inclusive, inspirou a edição da OJ 153 da SDI-II/TST, não havendo comprovação de que a conta corrente objeto da constrição judicial destinava-se apenas ao recebimento de salário do Impetrante, não há como aplicar a referida regra protetiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir o mandamus e, no mérito, denegar a segurança para, definitivamente, manter a penhora determinada na origem. Custas pelo Impetrante, no montante de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa R\$ 100,00. Dê-se ciência imediata desta decisão à Autoridade acoimada coatora, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, 3 de julho de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

FSF/6 - 05/06/12Em, 03 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-3184-77.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Paulo Antônio Brasil Leorato
Advogado	Domingos Flores Fleury da Rocha(OAB: 30261-N/RJ)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Wesley de Souza Duarte

EMENTA: 1.MANDADO DE SEGURANÇA. CONTA POUPANÇA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 153 DA SBDI-II DO COLENDO TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, §2.º, do CPC, espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

2. Mandado de Segurança admitido e segurança concedida.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª

Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, admitir o presente Mandado de Segurança e conceder a ordem para, confirmando a liminar deferida, declarar nula a decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 0088400-11.2004.5.10.0013, que indeferiu a liberação de valores bloqueados, via BACEN-JUD, em conta-poupança de titularidade do impetrante, determinando-se, por conseguinte, a liberação dos valores penhorados, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 03 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-3277-40.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	União
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides E OUTRO(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: 1.MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA TERCEIRIZADA INADIMPLENTE. BLOQUEIO DE FATURA E PAGAMENTO DE SALÁRIOS DIRETAMENTE PELO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. A decisão judicial que, em antecipação de tutela, defere o pedido de bloqueio de fatura pertencente à empresa prestadora de serviços, com a finalidade de quitar créditos decorrentes de salários devidos aos empregados, viola direito líquido e certo, quando impede que o pagamento seja efetuado diretamente pelo ente público tomador dos serviços. Em tal contexto, a decisão, além de se afastar do pedido inicial formulado, ensejando situação mais gravosa à parte, obsta a imediata satisfação de créditos de natureza alimentar.

2. Mandado de Segurança admitido e segurança concedida.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório; admitir o presente mandado de segurança para conceder a ordem pretendida, liberando à União os valores destinados ao pagamento dos trabalhadores terceirizados, obrigação que já restou cumprida. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Custas , pela União, no importe de R\$ 10,64, isenta na forma da lei.

Brasília-DF, 3 de julho de 2012(data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-3376-10.2011.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Impetrante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Ana Carolina Martins Severo de Almeida(OAB: 26281-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Glauber Freire da Silveira

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA.

Tratando-se de execução definitiva, não fere direito líquido e certo a penhora em dinheiro da executada, conforme orientação consagrada na Súmula nº 417, do col. TST.

Segurança denegada.

DECISÃO:

Por tais fundamentos,

DECIDIU a eg. 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Custas pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - Convocada

Dissídios Individuais, publicado no DJ 19/03/2004)

Em, 03 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho**Despacho****Processo Nº MS-698-85.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Expresso Brasília Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Fabio Severino Rangel

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela empresa EXPRESSO BRASÍLIA LTDA em face do ato emanado pela Exma. Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, em exercício na 5ª Vara do Trabalho de Brasília (fl. 200), que determinou o cumprimento da decisão do Juiz Fábio Augusto Branda, da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo (fl. 199), no sentido de que fosse removido o bem penhorado (ônibus) para o pátio do leiloeiro.

Alega a Impetrante que a remoção do bem penhorado é ilegal, seja porque feita antes do leilão, seja porque houve aceitação do devedor de ser o fiel depositário. Invoca os arts. 5º, caput, II, XXII, LIV, LV, da CF; 125, II, 620, do CPC e 178 do Provimento Geral Consolidado do TRT.

A despeito das razões lançadas no Mandamus, o ato cuja legalidade é questionada pela Impetrante consiste, na verdade, na decisão do Juiz da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo (juízo deprecante), visto que o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Brasília se limitou a determinar o cumprimento daquela decisão, ou seja, não houve de sua parte ato decisório, mas mero impulsionamento do comando feito pelo juízo deprecante.

Na hipótese vertente, resta claro que a Impetrante busca desconstituir a decisão que determinou a remoção, geradora da alegada lesão ao direito líquido e certo. Tanto assim que, para se verificar a plausibilidade das alegações da Impetrante, necessário perquirir os motivos delineados na decisão do Juiz da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nesse mesmo sentido já se posicionou o Colendo TST, a exemplo do seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. JUÍZO DEPRECANTE. É parte legítima para figurar como autoridade coatora aquela que praticou ou ordenou concretamente a execução ou inexecução do ato impugnado que, em particular, teria violado o direito do Impetrante. Mandado de segurança impetrado contra determinação de penhora de imóvel considerado como bem de família, em cumprimento à solicitação feita via Carta Precatória. Atuando o juízo deprecado como mero executor material do ato, do qual não participou da formação da vontade, não pode desfazê-lo. (ROAG 41405120005090665 4140-51.2000.5.09.0665, Relator Ministro Emmanoel Pereira, julgado em 02/03/2004, Órgão Julgador: Subseção II Especializada em

MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE. A autoridade legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança é aquela que dá a ordem para o cumprimento do ato impugnado, por ser a que participa da formação de vontade e detém a competência para desfazer o ato. O mero executor de ordem emanada de autoridade superior não pode ser imputado como autoridade coatora. No caso dos autos, o Impetrante apontou como autoridade coatora o Juiz da execução, o qual simplesmente deu cumprimento ao comando contido na decisão proferida pela instância superior, materializada em acórdão do Tribunal Regional do Trabalho respectivo que deu provimento ao agravo de petição do Litisconsorte passivo para determinar a execução direta de débito de pequeno valor da Fazenda Pública Federal, sem a expedição de precatório. Assim, deve ser mantida a já pronunciada extinção do processo, sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso. Recurso ordinário desprovido. (Processo: RXOF e ROMS - 17600-36.2003.5.17.0000 Data de Julgamento: 22/08/2006, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/09/2006)

Nesse passo, tendo sido indicado, como autoridade coatora, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, a inicial deve ser, de plano, indeferida. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, do CPC, 6º e 10 da Lei nº 12.016/2009.

Custas pela Impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor dado à causa.

Oficie-se à d. Autoridade acoimada coatora desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao recurso ordinário da autora, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-16-06.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Felix Alves de Miranda
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, por maioria, vencida a Desª. Flávia Falcão, rejeitar a preliminar de prescrição arguida em contrarrazões e, no mérito, ainda, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a conceder ao reclamante a gratificação de titulação no percentual de 4%, conforme a disciplina legal supra indicada, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos sobre férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, horas extras e FGTS, a partir de 1º/12/2011. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao tema "Honorários assistenciais", aspecto no qual prevaleceu a proposta da Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-17-74.2010.5.10.0004

FSF/2 - 11/7/2012

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-RO-12-32.2012.5.10.0861

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Suelena Alves de Carvalho Torres
Advogado	Marcos Antônio de Sousa(OAB: 834-N/TO)
Embargado	Elaine de Azevedo Pessoa Motta
Advogado	Ronei Francisco Diniz Araújo(OAB: 4158-N/TO)
Embargado	Odilon Torres da Silveira Filho
Advogado	Marcos Antônio de Sousa(OAB: 834-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão no julgado embargado, na forma dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo-lhe efeito modificativo.

PRESCRIÇÃO. A Constituição Federal, no inciso XXIX do art. 7º, contempla critério prescricional único para trabalhadores urbanos e rurais, estabelecendo "ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho". Ajuizada a ação fora do prazo de dois anos após o término da relação de trabalho, impõe-se reconhecer a prescrição total.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma, do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jair Tiago Nogueira
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. Nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001 "As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes". Assim, não há falar em direito adquirido, devendo ser aplicadas as regras contidas na data de aposentadoria do empregado. Ressalvas dessa Relatora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para que sejam aplicadas as regras contidas na data de aposentadoria do empregado, com ressalvas dessa Relatora, para excluir da condenação os juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários, assim como a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em face do disposto na Súmula nº 25 do col. TST, inverte-se o ônus da sucumbência e fixam-se custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, a cargo do reclamante e dispensado. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-17-74.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrcio Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jair Tiago Nogueira
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. Nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001 "As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos nos estatutos,

regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes". Assim, não há falar em direito adquirido, devendo ser aplicadas as regras contidas na data de aposentadoria do empregado. Ressalvas dessa Relatora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para que sejam aplicadas as regras contidas na data de aposentadoria do empregado, com ressalvas dessa Relatora, para excluir da condenação os juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários, assim como a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em face do disposto na Súmula nº 25 do col. TST, inverte-se o ônus da sucumbência e fixam-se custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, a cargo do reclamante e dispensado. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-25-74.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Vicente de Paulo Correa
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão no julgado embargado, na forma dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo-lhe efeito modificativo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma, do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, sanar a omissão no julgado, conferindo-lhe efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-42-86.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marcelo de Oliveira Sousa
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
Recorrido	Federal - Eat Empresa de Alimentos Ltda-Me
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)

Recorrido Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado Brenda Guedes de Farias(OAB: 29404-N/DF)

EMENTA: PROCEDIMENTO. LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS. Nos termos do art. 852-A da CLT, é adotado o rito sumaríssimo se o valor da causa não exceder a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação. Na hipótese em apreço, a reclamação trabalhista foi ajuizada em 13/10/2011, época em que o salário mínimo estava fixado em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Assim, 40 vezes seu valor equivaleria a R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Entrementes, o valor dado à causa em exame foi R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), ou seja, superior ao importe previsto na lei para a sujeição ao procedimento sumaríssimo. Logo, o dissídio proposto deve seguir pelo rito ordinário, para o qual não há exigência de liquidação de pedidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões exaradas às fls. 165 e 171/172, determinar o retorno dos autos à Origem a fim de que, considerando que o dissídio proposto pelo Reclamante está sujeito ao rito ordinário, prossiga o feito como de direito, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 12/6/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-46-06.2010.5.10.0011

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Agravante Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Agravado Elias Augusto Ribeiro
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EXCLUSÃO DE PARCELA INDEVIDA. ACOLHIMENTO. Evidenciado nos autos que os cálculos consolidados não estão em sintonia com os comandos emanados pela res judicata, particularmente quanto a indevida inclusão de 9/12 avos de 13º salário do ano de 2009, prospera o inconformismo das executadas para que se promova o expurgo da parcela daquela conta. Recurso parcialmente acolhido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, conhecer parcialmente do Agravo de Petição nos termos do voto do Desembargador Revisor. Quanto à contraminuta ofertada, por unanimidade conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar o expurgo de 9/12 avos de 13º salário/2009 dos cálculos consolidados. Indeferir os pedidos formulados pelo exequente em contraminuta. Tudo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 04 de julho de 2012(Data do Julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-48-02.2012.5.10.0012

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Edson Oliveira de Sousa
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 26/06/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-72-36.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Geraldo Julio Santiago
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação." (Des. Dorival Borges de Souza Neto)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para que os efeitos financeiros sejam computados a partir de dezembro/2011 e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-74-79.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Mariana Lima Americo
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-X/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, acolher a

preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário por ausência de alçada recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-86-69.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Maria Luiza Gomes da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	D & L Recursos Humanos Ltda
Recorrido	Prefeitura Municipal de Palmas
Procurador	Sandra Ribeiro Cerqueira Andrade(OAB: 1449-N/DF)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões, por irregularidade de representação e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-102-23.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos(OAB: 28077-N/DF)
Recorrido	Camilla da Silva Negre
Advogado	Carlos Vieczorek(OAB: 567-A/TO)
Recorrido	Guard Angel Servicos Ltda Me

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-05/06/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-104-53.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Joao Rodrigues de Souza Filho
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: "PROGRESSÃO FUNCIONAL. CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO PCS. A progressão funcional por antiguidade e merecimento estabelecida em PCS na dependência de regulamentação posterior acerca dos critérios a serem adotados para sua implementação não pode ser concedida por força de decisão judicial antes da definição de tais critérios." (Desembargadora Flávia Simões Falcão)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator, que ressaltou entendimento pessoal em sentido contrário. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-107-64.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Poliedro Informática Consultoria e Servicos Ltda

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 12 de Julho de 2012

Advogado Maria da Conceição Maia
Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Recorrente Marcus Andrey Vasconcellos

Advogado Ely Talyuli Júnior(OAB: 21236-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. REQUISITOS. O desvio funcional independe da existência de quadro de carreira, plano de cargos ou similares. Basta que exista na empresa uma organização funcional com escalonamento de funções e salários, ainda que de forma tácita. Se não demonstrada a ocorrência, no plano dos fatos, de atribuições diversas daquelas próprias da função pactuada, não são devidas as diferenças salariais decorrentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do apelo patronal por deserção, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6 - 10/05/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-108-90.2012.5.10.0103**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante Jose William Almeida dos Santos

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Embargado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 26/6/2012Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-109-75.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Alex Gomes da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO PES PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS. A progressão funcional por antiguidade e merecimento estabelecida em Plano de Emprego e Salários na dependência de regulamentação posterior acerca dos critérios a serem adotados para sua implementação não pode ser concedida por força de decisão judicial antes da definição de tais critérios.

DECISÃO:

FSF/2 - 13/6/2012 Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-117-09.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Embargante	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Embargado	Aluizio Rocha Alves
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123-74.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Redator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Francisco Jose Silva de Andrade
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencida a Desª. Relatora, rejeitar a prejudicial suscitada pela reclamada e manter a r. sentença que deferiu o percentual da gratificação de titulação ao autor em 4%. Tudo nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012 (Data do Julgamento).

DORIVAL BORGES

Desembargador Redator Designado Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-128-81.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Divino de Moraes Alves
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luciane da Silva de Souza
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Eliene Ferreira de Oliveira
Advogado	Francisco Alberto A. de Barros(OAB: 1540-X/TO)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

EMENTA: MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. EMPREGADA DOMÉSTICA. Os direitos dos empregados domésticos estão previstos em legislação própria - a Lei n.º 5.859/1972 -, que não dispõe acerca das multas estabelecidas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. A Consolidação das Leis do Trabalho, a seu turno, exclui expressamente os empregados domésticos do regime de direitos nela previsto, conforme disposição contida em seu artigo 7º, alínea "a". Por fim, o artigo 7º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 discrimina claramente quais os direitos assegurados à categoria dos empregados domésticos, entre os quais nenhum se relaciona com as multas em comento. Com efeito, tem-se que não são aplicáveis as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT aos empregados domésticos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Fixar novo valor à condenação em R\$ 1.275,00(...) e custa no importe de R\$ 25,50(...). Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/11 - 18/06/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-138-68.2012.5.10.0801

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Remeter cópia desta decisão à Procuradoria-Geral Federal PGF nos termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT. Nº 2/2011. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-142-26.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrido	Jorge Goncalves
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação."(Des. Dorival Borges de Souza Neto)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que os efeitos financeiros sejam computados a partir de dezembro/2011 e para fixar os honorários assistenciais em 10%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-150-48.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Renato Marcos Mourao Barbosa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga E OUTROS(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitanano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF. PROMOÇÃO POR MERECEMETO E ANTIGUIDADE. REQUISITOS. PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS (PES/94). Sendo a demandada empresa pública e, como tal, integrante da administração pública, sujeita-se aos princípios primordiais insertos no artigo 37 da Constituição Federal, entre os quais o da legalidade, devendo obediência aos ditames constitucionais, leis e regulamentos que regem as empresas

FSF/10-31/05/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-140-39.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	Ana Paula Cavalcante(OAB: 2688-N/TO)
Recorrido	Raimundo Gomes de Souza
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL E DE CULPA DO EMPREGADOR. Indene de dúvidas que ao empregador incumbe zelar pela segurança de seus empregados, mediante o cumprimento das obrigações previstas nas normas de segurança e medicina do trabalho, sob pena de arcar com indenização decorrente de sua omissão. Não menos certo também é o fato de que em se tratando do dever de indenizar, por ato decorrente de responsabilidade subjetiva, necessário restar caracterizada a presença dos seguintes elementos, a saber: a culpa lato sensu, o dano e o nexo de causalidade entre ambos. Assente nos autos que o empregador concorreu para o evento ocorrido ao não observar as normas de segurança do trabalho, consistentes na manutenção e qualidade adequadas dos equipamentos utilizado na realização das tarefas designadas ao empregado, resta impositivo o dever de indenizar. DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se demonstra por si mesma. O desconforto comportamental sofrido pelo reclamante em lesionado a coluna vertebral decorrente de acidente de trabalho para o qual concorreu a reclamada é, obviamente, indenizável, porquanto configurado o ato ilícito do empregador, tipificado no art. 186 do Código Civil.

DECISÃO:

públicas. Logo, não se cogita de direito à promoção por merecimento e antiguidade de forma automática, mas apenas quando preenchidos os requisitos previstos no PES e no regulamento de pessoal da reclamada, quais sejam: a necessidade de autorização pelo Órgão competente, regulamentação própria e previsão orçamentária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-162-17.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrido	Alessandra do Nascimento Bittencourt
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação." (Des. Dorival Borges de Souza Neto)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, por maioria, conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que os efeitos financeiros sejam computados a partir de dezembro/2011 e para fixar os honorários assistenciais em 10%. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-183-14.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Helio de Oliveira Barbosa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: NOVACAP. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não conhecer das contrarrazões quanto à arguição de prescrição total, visto que é matéria própria de recurso e impossibilita o contraditório. No mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 4% ao vencimento básico do Reclamante, bem como o pagamento do referido índice e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, adicional por tempo de serviço, horas extras e FGTS, de forma retroativa a partir de 1º/11/2011.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela ora concedida ostenta natureza salarial e sobre ela incidirá contribuição previdenciária. Juros e correção monetária, na forma da lei.

Invertido o ônus relativamente às custas processuais, cujo valor fixa-se em R\$ 500,00(quinhetos reais) em face do importe ora dado à condenação, de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

FSF/7 - 01/06/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-195-55.2012.5.10.0003**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Levi Jose da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angelica Cristina Conceicao Dutra(OAB: 10752-X/DF)

EMENTA: "DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado." (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00651-2011-009-10-00-3, Rel. Des. Pedro Luís Vicentin Foltran, julgado em 7/3/2012, publicado no DEJT em 16/3/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº Caulnom-196-49.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Requerente	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Requerido	Geyse Kelly Correa de Mattos
Advogado	Ângela Maria Pacheco Soares(OAB: 31107-N/DF)

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. RECURSO DESPROVIDO EM PARTE. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI). Verificado que a pretensão deduzida dirigia-se à concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário, cujo acórdão negou-lhe provimento quanto aos aspectos pertinentes à presente cautelar, não reconhecendo o direito alegado pelo requerente, a ação cautelar perde integralmente o seu objeto, desconstituindo o interesse processual da requerente, impondo-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, VI).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório e, diante da perda superveniente do interesse de agir, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-202-56.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Agravante	Flavia Pequena do Nascimento e Outros
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Agravante	Lucidalva da Paz Gomes
Agravante	Domingos Pereira da Silva
Agravante	Wagner da Paz Gomes
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE DAS PARTES. TERCEIRO INTERESSADO. O terceiro interessado é aquele que, ainda que não tenha figurado como parte no processo, a este vincula-se por meio do seu objeto. Havendo inequívoco interesse dos Agravantes na decisão acerca dos créditos remanescentes da penhora efetuada, mormente porque já teriam anotados os créditos nos autos do processo principal, não há como negar a ilegitimidade dos ora Agravantes para buscar a defesa dos seus interesses, ainda que não tivessem figurado como Partes no processo. AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. A teor do § 1º do art. 893 da CLT e da Súmula 214/TST, não cabe recurso de decisão interlocutória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade das Partes declarada na origem. Não conhecer do agravo de petição porque incabível. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 31/05/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-203-30.2012.5.10.0812

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)
Recorrido	Renan Araujo de Oliveira Andrade
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)
Recorrido	Construtora e Madeireira Esplanada Ltda - Epp
Advogado	Heverton Dias Tavares Aguiar(OAB: 4942-N/TO)

EMENTA: RECURSO. CUSTAS. DESERÇÃO. É deserto o recurso quando o Recorrente não colaciona aos autos a guia de custas processuais, uma vez que o mero documento emitido pelo banco é insuficiente para a comprovação deste pagamento, uma vez que não contém dados mínimos, entre eles, o número do processo para identificação dos autos para o qual fora efetuado o recolhimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porquanto deserto, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos sobre férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, horas extras e FGTS, a partir de 1º/01/2012. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto ao tema "Honorários assistenciais", aspecto no qual prevaleceu proposta da Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-232-71.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Agravante	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
Agravado	Janaina Barbosa da Silva
Advogado	Paulo Guilherme Marçal(OAB: 30900-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. APÓCRIFOS. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO INEXISTENTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDÊNCIAL nº 120-SBDI-1/TST. Para que sejam conhecidos os recursos em geral, mister se faz que fique demonstrado o cumprimento e o preenchimento de todos os pressupostos objetivos de admissibilidade, dentre eles a regularidade da petição, da qual necessariamente deve constar a assinatura do representante da parte. Assim sendo, diversamente do que alega o agravante, a assinatura é requisito essencial nos atos processuais escritos e a sua falta torna inexistente o ato, nos moldes da OJ 120-SBDI-1/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

FSF/7 - 26/06/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-225-36.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jair Ferreira dos Reis
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: "DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado." (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00651-2011-009-10-00-3, Rel. Des. Pedro Luís Vicentin Foltran, julgado em 7/3/2012, publicado no DEJT em 16/3/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a conceder ao reclamante a gratificação de titulação no percentual de 12%, conforme a disciplina legal supra indicada,

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-314-22.2012.5.10.0001**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Neide Filismina da Conceicao
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244 -N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário para, no mérito, com acréscimo de fundamentação manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (CLT, art.895,IV), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-326-33.2012.5.10.0002**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ronaldo Soares de Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: "DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado." (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00651-2011-009-10-00-3, Rel. Des. Pedro Luís Vicentin Foltran, julgado em 7/3/2012, publicado no DEJT em 16/3/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a conceder ao reclamante a gratificação de titulação no percentual de 4%, conforme a disciplina legal supra indicada, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos sobre férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, horas extras e FGTS, a partir de 1º/12/2011, além do pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15%. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto ao tema "Honorários assistenciais" e a Desª. Revisora, que pronunciava de ofício a prescrição. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-332-40.2012.5.10.0002**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Claudia Jacqueline Rosado
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: "DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado." (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00651-2011-009-10-00-3, Rel. Des. Pedro Luís Vicentin Foltran, julgado em 7/3/2012, publicado no DEJT em 16/3/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a conceder à reclamante a gratificação de titulação no percentual de 4%, conforme a disciplina legal supra indicada, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos sobre férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, horas extras e FGTS, a partir de 1º/12/2011. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto ao tema "Honorários assistenciais", aspecto no qual prevaleceu proposta da Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-336-77.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ester Santos Cabral
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. DIREITO ADQUIRIDO. Atendidos os requisitos da Lei Distrital nº 3.824/2006 ao tempo de sua vigência, resta consubstanciado o direito adquirido do empregado à percepção de gratificação de titulação, a teor do inciso XXXVI do art. 5º da

Constituição e art. 6º da LICC, não obstante o advento da Lei nº 4.426, de 18.11.2009, a qual restringiu a verba aos servidores estatutários da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões apresentadas pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar ao vencimento básico da reclamante a gratificação de titulação no percentual de 30% incidente sobre o salário básico (art. 38, Lei nº 3.824/2006), a contar de 24.3.2011 (art. 41, Lei nº 3.824/2006), com o pagamento do valor correspondente, parcelas vencidas e vincendas e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, horas extras e FGTS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitrar à condenação o valor de 10.000,00 (dez mil reais), e fixar custas processuais no importe de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-343-49.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jerry Batista Francisco Pereira
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Recorrido	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Demonstrado pela expert, de forma convincente e detalhada, que a autora não exercia atividades em condições insalubres, na conformidade do art. 189 da CLT e do anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, correta a sentença originária que indeferiu o correspondente adicional.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. O pleito extraordinário deve ser pelo autor robustamente provado, porquanto fato constitutivo de seu direito, na forma da regra de distribuição do ônus da prova (inciso I do art. 333 do CPC e art. 818 da CLT). Não se desincumbindo a contento de tal encargo, incabível a pretensão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-351-35.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Lucas Nogueira Peixoto
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Paula de Paiva Santos(OAB: 27275-N/DF)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. O desvio funcional, por contrariar o formal contrato de trabalho, somente poderá ser reconhecido por prova robusta de que o empregado, contratado para o exercício de determinadas funções, exerça tarefas próprias de uma outra função, à qual se atribui remuneração diferenciada. E tal prova incumbe ao reclamante, por tratar-se de fato constitutivo do direito alegado. Inexistindo prova do desvio, indevidas são as diferenças salariais postuladas.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função ocorrido entre 1/3/2009 e 31/8/2010 e deferir os reflexos do intervalo intrajornada não concedido, nos termos do voto do Relator. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 e às custas, devidas pelo reclamado, o importe de R\$ 300,00. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-360-06.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Ednilson Ferreira Marques
Advogado	Karina Paula Brumati de Freitas(OAB: 2663-A/TO)
Recorrido	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer integralmente do recurso ordinário e parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus

próprios e jurídicos fundamentos (CLT, art. 895, IV), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-387-97.2011.5.10.0851

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Cooperativa de Credito Rural Vale do Manoel Alves - Sicredi Vale do Manoel Alves To
Advogado	Sílvia Romero Alves Póvoa(OAB: 2301-A/TO)
Recorrido	Elizabeth Nunes Silva
Advogado	Jéfferson Póvoa Fernandes(OAB: 2313-N/TO)

EMENTA: DESCONTOS INDEVIDOS. DEVOLUÇÃO. O art. 462 da CLT veda o empregador de proceder a qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando resultante de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção coletiva. Assim, a regra é a intangibilidade dos salários. Se reconhecida a existência dos descontos salariais, ao demandado incumbe demonstrar a respectiva licitude.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos de fls. 103/108 juntados ao recurso e daqueles às fls. 117/118, apresentados em contrarrazões, em face do disposto na Súmula n.º 8 do TST; também não conhecer das contrarrazões quanto ao pedido da Reclamante acerca da multa do art. 477 da CLT, visto que tal matéria deveria ter sido ventilada em recurso próprio, na medida em que foi sucumbente. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/11 - 6/6/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-409-74.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Mônica Ribeiro Araújo
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da CEF pelo adimplemento das obrigações de pagar deferidas pelo Juízo a quo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-414-03.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Joao Balbino Gomes de Oliveira
Advogado	Mary Ellen Oliveti(OAB: 2387-B/TO)
Recorrente	Construtora OAS Ltda.
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. DOCUMENTO INCOMPLETO. DESERÇÃO. Dispõe o artigo 11 da Instrução Normativa nº 30/2007, do C. TST, que a responsabilidade pela correta transmissão dos dados nos Sistema E-Doc é do usuário (item II e § 1º). Encaminhadas as guias de comprovação das despesas processuais de forma incompleta, impossibilitando a conferência dos dados, caracteriza-se a deserção do recurso.

Recursos das reclamadas não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer dos recursos ordinários das reclamadas, por desertos; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido, quanto ao tema "Danos morais e materiais", aspecto no qual prevaleceu proposta da Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 04 de Julho de 2012 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-428-32.2011.5.10.0021

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Luiz Carlos Novaes Marcal
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. LIMITES. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Não contemplando o título exequendo qualquer comando no sentido de incluir outras parcelas na base de cálculo do adicional de periculosidade, a pretensão posta em sede executória encontra óbice na própria coisa julgada.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-448-74.2011.5.10.0004

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Marlene Nascimento de Lucena
 Advogado José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
 Embargado Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Constatado o pronunciamento expresso do órgão julgador acerca da matéria indicada como não analisada, esvazia-se a justificativa dos embargos declaratórios, denotando mero inconformismo com a

decisão. Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-453-66.2011.5.10.0014

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Ivonildo Domingos da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl.retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-466-89.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Embargado	Lucio Antonio Gonzalez
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos do reclamado, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos novos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-469-84.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Josenildo Machado Santos
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Adler-Assessoramento Empresarial e Representacoes Ltda
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEVIDO. Concluído pelo laudo pericial que o Reclamante, no exercício de suas atividades, ingressava em áreas de risco eventualmente, não se justifica o pagamento do adicional pretendido, nos termos da Súmula 364, I, do TST. ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO DO EMPREGADOR. Hipótese em que a prova produzida indica que o acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante não decorreu de culpa ou dolo da Reclamada. Inexistência de responsabilidade. Indenizações indevidas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao argumento de que o Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade por estar exposto a queda de altura, raios, fungos, picadas de animais peçonhentos, riscos biológicos provenientes da sua exposição ao esgoto e trabalhar em caixas de passagens subterrâneas sem ventilação e pouco oxigênio por inovação à lide. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 04/05/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-470-98.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Marcelo Conceicao de Oliveira

Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. "A partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento" (art. 1º do ATO CONJUNTO N.º121/2010 TST.CSJT.GP.SG). Por outro lado, não se conhece do recurso quando a guia de recolhimento das custas processuais, não possibilita a identificação do processo a que se refere, competência da parte, que deve velar pela comprovação da regularidade do preparo. A não-observância dos pressupostos de admissibilidade inviabiliza a análise do recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, 6 de julho de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/mjcsEm, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-476-42.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Joao Batista Matias de Sousa
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Midiline Construções e Comercio Ltda
Advogado	Helena Cardoso dos Santos(OAB: 17126-N/DF)

EMENTA: LAUDO PERICIAL. IMPUGNAÇÃO. Não obstante seja fato que o julgador não fica vinculado ao laudo, esse é a prova técnica elaborada por perito, que é o profissional competente para apuração, no caso, da periculosidade, e há de ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. Assim, ante a inexistência de prova contrária ao mesmo, meras alegações da recorrente são insuficientes para invalidá-lo.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas de labor excedentes à 44ª semanal, observando-se: a) o cumprimento da jornada informada na exordial; b) a redução da hora noturna e c) a incidência do adicional de 50%, com reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Determina-se que todos os pagamentos efetuados sob os mesmos títulos sejam compensados. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 100,00. Declara-se, na forma preconizada no art. 832, § 3º, da CLT que as parcelas objeto da condenação ora imposta exceção feita às diferenças reflexas de FGTS+40% - ostentam natureza salarial. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de julho de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-487-68.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Recorrente	Cleoton Ferreira Barros (Recurso Adesivo)
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO NÃO COBERTO PELOS CARTÕES DE PONTO. Não comprovada a concessão do intervalo mínimo intrajornada, revela-se pertinente a condenação ao pagamento do adicional de que trata o artigo 71, § 4º, da CLT, segundo parâmetros da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Col. TST.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso principal e integralmente do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-538-31.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrente	Najla Fouad Saghie (Recurso Adesivo)
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARREIRA. VEDAÇÃO. ART. 461, § 2º, DA CLT. A vedação constante no § 2º do art. 461 da CLT refere-se aos pedidos de equiparação salarial entre empregados da mesma empresa regidos pela mesma disciplina PCS - e não entre aqueles pertencentes a planos distintos. O que se procurou evitar com a vedação normativa foi a possibilidade de equiparação salarial entre dois profissionais de mesma categoria, com as mesmas qualificações, que, todavia, encontrem-se enquadrados na empresa em cargos diferenciados em razão de um plano de carreira comum aos dois.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamado e parcialmente de

suas contrarrazões; conhecer do apelo obreiro e, no mérito, negar provimento a ambos, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 13/06/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-663-35.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Bianca Magalhaes Rodrigues
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador	Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a

instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e parcialmente do recurso da ANVISA, não o fazendo quanto à "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO SALDO DE SALÁRIOS", por ausência do interesse de recorrer, e "PRELIMINAR", por ausência de fundamentação. No mérito, por maioria, negar provimento a ambos os recursos. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7 - 19/6/12Em, 13 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-737-89.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fabio Leandro Barbosa da Silva
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido	Demaq Engenharia Ltda
Advogado	Maria da Conceição Macêdo da Silva Mascarenhas(OAB: 30980-N/DF)

EMENTA: NÃO-CONHECIMENTO. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Impossível conhecer de recurso ordinário que não ataca diretamente os fundamentos da decisão recorrida. As razões recursais devem contemplar a motivação fática e jurídica do pedido de reexame, em conformidade com a fundamentação sentencial, sendo esse um elemento formal indispensável à admissibilidade do recurso (CPC, art. 514, II, subsidiariamente aplicado, e Súmula nº 422 do TT). A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido (aplicação do Verbete nº 4 desta egr. Primeira Turma). VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a existência de vínculo empregatício pertence ao autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Contudo, se a reclamada admite a prestação de serviços, assinalando natureza de trabalho diversa daquela delineada pelo artigo 3º da CLT, atrai para si o ônus de comprovar suas alegações. Emergindo da prova produzida nos autos a ausência de prestação de serviços na forma afirmada na inicial, mormente pelo depoimento pessoal do reclamante, correta a decisão a quo que indeferiu o pleito obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-800-26.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Denilson Gonsalves Barroso
Advogado	Hélio Pires Martins Júnior(OAB: 9235-N/DF)
Recorrido	Alimentos Zaeli Ltda
Advogado	Eduardo Maximiano de Oliveira(OAB: 35754-N/PR)

EMENTA: 1.GERENTE. REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS. ARTIGO 460 DA CLT. Reconhecido o desempenho de funções gerenciais pelo empregado em detrimento daquelas originalmente contratadas, impõe-se o pagamento da

remuneração correspondente, sob pena de enriquecimento sem causa do empregador. Não fazendo prova a reclamada, empresa de atuação nacional, de que as funções gerenciais diferiam em função de cada localidade, mas tão somente que as oscilações salariais têm origem no faturamento obtido em cada região, o autor tem direito à percepção de remuneração equivalente ao cargo de gerente, especialmente porque caracterizado o desvio de função. A hipótese atrai a aplicação do artigo 460 da CLT, pois, inexistente salário definido para o cargo. Logo, a remuneração é fixada com base em empregado paradigma que desempenhe função equivalente, no caso, indicada pela própria reclamada.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada no pagamento de diferenças salariais e reflexos sobre as verbas elencadas no item b.1 da petição inicial e na liberação das guias complementares do FGTS (item H), considerada a remuneração de R\$7.000,00 (sete mil reais), bem como no pagamento do percentual de 50% do valor de aquisição do veículo, no importe de R\$18.810,00, conforme requerido na letra "C" da inicial e à devolução dos valores descontados a título de taxa assistencial. Arbitrar à condenação a importância de R\$50.000,00, e as custas processuais em R\$1.000,00, a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto ao tema "CONTRATO DE LOCAÇÃO EM ESPAÇO VISUAL EM VEÍCULO", aspecto no qual prevaleceu proposta da Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-812-95.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Romeu Maluhy Junior
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz

de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, 1ª Turma do TRT/10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-886-74.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Embargante	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Charles Lemes da Silva(OAB: 223670-N/SP)
Embargado	Jose Albino da Silva
Advogado	Elyedson Pedro Rodrigues Silva(OAB: 4389-N/TO)
Embargado	Gurupi Radio e Tv Ltda
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)

EMENTA: NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. REPETIÇÃO DE VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. A Súmula 383, II, do C. TST consagrou o entendimento de que é inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau; restando prevalente o vício de representação identificado por esta Eg. Turma quando da análise da admissibilidade do recurso ordinário adesivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-898-14.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Recorrido	Giselle da Silveira Reis
Advogado	Viviane de Araújo Porto(OAB: 24641-N/GO)

EMENTA: RECURSO. RAZÕES. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. VERBETE Nº 4 DESTA TURMA. SÚMULA 422/TST. É ônus da parte proceder ao ataque dos fundamentos que compõem o universo das razões que sustentam a decisão proferida na Origem. A observância de tal requisito de admissibilidade repousa na necessidade de a Corte ter em mãos todos os elementos que possam gerar, se for o caso, a reforma do julgado.

ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. PAGAMENTO HABITUAL. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. Se a prova documental carreada aos autos revela que o adicional de produtividade era pago mensalmente, resta caracterizada a habitualidade em sua contraprestação e seu caráter salarial, razão pela qual deve integrar a remuneração obreira.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer

parcialmente do recurso, não o fazendo quanto aos temas relativos à responsabilidade da Reclamada para responder pela presente demanda (existência de moldura fática reveladora de sucessão trabalhista) e à legalidade da redução salarial da Autora, por ausência de ataque direto e específico às razões decisórias e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/9 - 1/6/2012

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-905-76.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Cleiton Alves de Souza

Advogado Antônio Braz de Almeida(OAB: 1634-N/DF)
 Recorrido Condomínio Rural Residencial R.K
 Advogado Mônica de Cássia Fernandes Oliveira Avelino(OAB: 29706-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO DESIGUAL. Para fins de equiparação salarial, o art. 461 da CLT estabelece que os comparandos devem exercer as mesmas funções, com igual produtividade e perfeição técnica, ao mesmo empregador e na mesma localidade, sem diferença de tempo de serviço superior a dois anos (§1º) e que inexistam quadro de carreira organizado. A desigualdade no trabalho obsta a possibilidade de equiparação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, a exceção do tópico "Adicional Noturno. Percentual de 25%", porquanto desfundamentado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que seja utilizado como base de cálculo das parcelas deferidas o valor de R\$ 765,22, tanto nos meses em que o salário acrescido dos adicionais noturno e de horas extras superar tal valor, quanto nos meses em que o valor assim apurado não superar os R\$ 765,22; horas extras e reflexos, observando-se a sistemática de cálculo disposta no item IV da Súmula nº 85 do col. TST e de que os valores pagos a título de "ajuda de custo" sejam compensados do montante apurado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em face do acréscimo condenatório (IN nº 9/96), arbitra-se à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fixam-se custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a cargo do reclamado. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-936-32.2011.5.10.0003

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Ana Maria Calazans
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS PROBATÓRIO. Negada a prestação de serviços pelo tomador, caberá ao sujeito ativo da relação processual prová-la (CLT, art. 818, c/c, art. 333, II, do CPC). In casu, refutada sua prestação, o ônus probatório remanesceu com a autora que dele não se desvencilhou a contento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, vencidos o Juiz Relator e o Desembargador Pedro Foltran, conhecer do recurso da Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Revisor. Quanto ao mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para deferir o pagamento de horas extras além da 36ª semanal com adicional de 50%, com reflexos em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS acrescido de 40% e, ainda, o pagamento da hora de intervalo suprimida, na proporção de uma hora por dia de trabalho, acrescida de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com reflexos em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS acrescido de 40%, sendo que para o cálculo das horas extras ora deferidas, assim como da hora de intervalo suprimida, deverá observar o salário da autora, no montante de R\$ 860,00 mensais e o divisor 180. Por compatível, manter o valor da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador Revisor. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-973-35.2011.5.10.0011

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Helvecio Rosa da Costa
 Advogado Helvecio Rosa da Costa(OAB: 12679-N/DF)
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REITERAÇÃO DE MATÉRIA APRECIADA. EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. ART. 538/CPC. A reiteração de matéria apreciada em embargos de declaração por novos embargos não é a via adequada à reforma da decisão hostilizada, mesmo que se cogitado o efeito modificativo. A oposição reiterada de embargos com repetição de matéria atrai a aplicação do parágrafo único do art. 538/CPC, com aplicação da respectiva multa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-996-73.2011.5.10.0821**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Washington Luiz Ferreira
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Humberto Adami Santos Júnior(OAB: 830-X/RJ)
Recorrido	Os Memos

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Consoante o artigo 818 da CLT e inciso I do artigo 333 do CPC, o ônus da prova quanto ao alegado desvio de função recai sobre o autor, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Não demonstrado efetivamente o suposto desvio funcional, são inadmissíveis as diferenças salariais postuladas na inicial. BANCÁRIO. §2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedignidade e complexidade pelo empregador não bastando mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para afastar da condenação a compensação deferida e negar provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1005-58.2011.5.10.0102**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Cleiton da Rocha Fernandes
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza(OAB: 5493-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por maioria, não conhecer da preliminar de nulidade arguida e conhecer parcialmente do recurso ordinário, nos termos do voto da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, vencido o Desembargador Relator. Quanto ao mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1048-96.2011.5.10.0812**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Município de Esperantina - To
Advogado	Renato Duarte Bezerra(OAB: 4296-N/TO)
Recorrido	Antonio Marcos de Jesus Borges
Advogado	Maiara Brandao da Silva(OAB: 4670-N/TO)
Recorrido	Santos & Gonzaga Ltda

EMENTA: DONO DA OBRA. EMPREITADA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da OJ nº 191 da SDI-1, do col. TST: "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença, afastar a condenação subsidiária do segundo reclamado, bem como a condenação em honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1071-41.2011.5.10.0004**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Sebastião Luis de Jesus Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. APLICAÇÃO DA JORNADA ELASTECIDA DESCRITA NO ARTIGO

224, § 2.º, DA CLT. O mero fato de a parte empregadora qualificar a função exercida pela parte laborista como função de confiança não é suficiente a atrair a jornada especial sustentada em defesa.

Outrossim, o fato de a parte obreira perceber gratificação funcional que atende ao parâmetro mínimo descrito em lei (1/3 dos salários básicos) tampouco faz presumir o exercício de função comissionada. A natureza dos cargos exercidos, mesmo que ante o pagamento do adicional de função, há de ser ainda demonstrada, para que só então se possa entender pelo enquadramento da parte laborista nesta jornada mais extensa.

Destarte, e se da prova dos autos se pode extrair, com segurança, que a parte obreira desenvolveu funções que efetivamente não eram dotadas de fidúcia superior à ordinariamente concedida a obreiros em geral, ou de que ela possuísse atribuições efetivas de chefia ou de direção - mas, ao contrário, a prova colhida vem revelar a natureza puramente técnica das atividades da parte autora - resta concluir pela inaplicabilidade no caso da jornada legal de oito horas ao dia.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso principal e integralmente do recurso adesivo e, no mérito, rejeitando a prejudicial de prescrição arguida, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1112-63.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrente	Sivami de Sousa Xavier (Recurso Adesivo)
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento dos requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador." (Desembargador Pedro Luiz Vicentin Foltran).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada, não conhecer do recurso adesivo da Autora, por intempestivo e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para julgar totalmente improcedente o pedido de progressão funcional, nos termos do voto da Relatora. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo da Autora no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/9 - 31/5/12

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1176-21.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria Angelica Torres Lima
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - Rnp
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)

EMENTA: TRABALHO AUTÔNOMO. RELAÇÃO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. A contratação de trabalhador para execução de contrato de prestação de serviços com objeto delimitado, com ampla autonomia na sua consecução, aliada à ausência de controle de jornada, fiscalização das tarefas e exercício de poder disciplinar por parte do contratante, que se limitou a definir as diretrizes para a consecução das tarefas ajustadas, não configura a subordinação jurídica necessária para caracterizar a relação de emprego, assemelhando-se a prestação de serviços à relação de trabalho autônoma.

Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1209-05.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Idelfonso Alves dos Santos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	Raimuno Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Incontroverso que o reclamante era gerente, não subordinado e percebia gratificação superior a um terço do salário, não lhe assiste direito às horas extras além da oitava. (art. 62, II, da CLT e Súmula 287/TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1219-46.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Francisco Antonio da Silva
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do

empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1224-77.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Guarataq Mercantil de Alimentos Ltda
Advogado	Plinio Renan Correa Minuzzi(OAB: 28435-N/DF)
Recorrido	Edilson Souza Santos
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA POR IMPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. Comprovado nos autos que o Autor não podia ausentar-se local de trabalho no horário do intervalo, é certo que naquele lapso ele permanecia à disposição da Reclamada. Assim, além da remuneração prevista no art. 71, § 4º, da CLT, o Trabalhador faz jus ao pagamento de horas extras relativas ao horário em que esteve à disposição do Empregador.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Redatora Designada. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/5 - 06/07/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1267-96.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rogério Anjos da Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)

EMENTA: "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA CONSTITUÍDA PELO PRÓPRIO TRABALHADOR. O trabalhador que desenvolve suas atividades por meio de empresa por ele constituída, observando todas as prescrições legais para a criação de pessoa jurídica, tendo inscrição no CNPJ e não comprovando vício de consentimento na contratação autônoma, não pode ser considerado empregado da empresa com quem celebrou contrato de prestação de serviços." (Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran).

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação as multas aplicadas ao Reclamante, tudo nos termos do voto da Relatora.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/11 - 4/6/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1287-73.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Falcao Supermercados Ltda
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo(OAB: 116-N/TO)
Embargado	Pedro Reis Soares
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva(OAB: 2507-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ? FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, 1ª Turma do TRT/10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o

relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1297-04.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Fabio Martins Lage
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo empregador que o empregado exercia cargo de confiança, a ele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso do Reclamante, parcialmente, do recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar arguida pela Reclamada e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, dar provimento parcial ao recurso do Autor para determinar a utilização do divisor 150 para o cálculo das horas extras e negar provimento ao recurso da Reclamada, nos termos do voto da Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/9 - 6/7/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1319-32.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Recorrente	Edilson Costa Vieira (Recurso Adesivo)
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: LIMITES DA LIDE. FIXAÇÃO. Os limites da lide são fixados pelas alegações deduzidas na inicial e na defesa, não sendo permitido, em momento posterior, modificar a tese que subsidiou o pedido ou a contestação (arts. 264 e 303, ambos do CPC), sob pena de cercear o direito de defesa da parte contrária.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de julho de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1382-21.2010.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Marcelo Pacheco
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Recorrente	Companhia de Telecomunicacoes do Brasil Central
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. TRABALHO EXTERNO E INTERNO. JORNADA FLEXÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTROLE. ACT. TERMO ADITIVO. Descumpridas as formalidades legais e convencionais a respeito do trabalho externo e da adoção de jornada flexível anotação na CTPS e no Registro de Empregados e Termo Aditivo ao Contrato do Trabalho conforme cláusula coletiva -, o empregado tem a seu favor a presunção de validade da jornada declinada na petição inicial. Porém, há de ser considerado o princípio da primazia da realidade. Demonstrando a prova testemunhal que as atividades eram desempenhadas externa e internamente, como preponderância, ora de um modo, ora de outro, há de se deferir as horas extras, pela média diária semanal, quando o trabalho interno prevalecia com efetiva extrapolação da jornada de oito horas. Recurso parcialmente provido. RECURSO DA RECLAMADA. 1. CONDUTA ILÍCITA DO EMPREGADOR. ASSÉDIO MORAL. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. É inerente a todo e qualquer processo de mudança na gestão de grupos de pessoas, em menor ou maior amplitude, um clima de tensão e angústia em razão do novo que virá. Não demonstrado que o processo de transição empresarial extrapolou estes parâmetros de modo a infligir danos ao empregado, não se configura a conduta delituosa do empregador ou de seus prepostos, capaz de causar dano e, por consequência, o dever de reparar pela via indenizatória. 2. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NORMA EMPRESARIAL. EXCLUSÃO DE EMPREGADOS. Trata-se a participação nos lucros e resultados de direito assegurado constitucionalmente aos empregados (CF, art. 7º, XI), não prevendo a norma constitucional qualquer possibilidade de exclusão deste ou daquele segmento de trabalhadores. Uma vez instituído há de ser estendido a todos os integrantes do quadro empresarial. Conquanto se referia a caso específico da parcela lucros e resultados, cuja percepção se vincula à vigência do contrato de trabalho, indene de dúvidas que a questão jurídica assentada na orientação jurisprudencial nº 390 do C. TST é mais profunda e mais ampla, qual seja, a preservação do princípio da isonomia frente a normas coletivas ou regulamentares que condicionem a percepção da parcela participação nos lucros e resultados. Analisado o caso concreto à luz da inteligência da OJ referenciada e com as devidas adequações, conclui-se que a norma regulamentar que exclui o direito à percepção da parcela PLR para um segmento de empregados por estarem exercendo determinados cargos ou funções viola o princípio da isonomia, não possuindo, portanto eficácia. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, vencidos os Desembargadores Revisor e Pedro Foltran, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada no pagamento como horas extras, de 1h e 30 minutos diários, em dois dias da semana, no período compreendido entre 21.10.2005 e março de 2008, bem como o adicional de 50% sobre 1h de trabalho, em dois dias da semana, pela concessão irregular do intervalo intrajornada, na forma do artigo 71 da CLT, bem como os reflexos sobre as demais verbas salariais, tais como férias mais um terço, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Resultado obtido com voto de desempate do Des. Mário Macedo Fernandes Caron, que apresentou ressalvas.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1410-55.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrente	Ewaldo Goncalves Chaves
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. ANALISTA E ASSESSOR PLENO. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o enquadramento exceptivo, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo, não pode ser-lhe aplicada a excepcionalidade referida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do patronal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial: ao do Reclamante para determinar que na apuração das horas extras seja utilizado o divisor 150; e ao do Banco, para excluir da condenação a repercussão do RSR, dada sua majoração pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, da gratificação natalina e do FGTS. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 19/06/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1433-31.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Hamurabi Oliveira Santos
Advogado	Israel Pereira Gomes(OAB: 30256-N/DF)
Recorrido	Marisa Lojas S.A.
Advogado	Nelson de Menezes Pereira(OAB: 12936-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. A exemplo das demais justas causas para rescisão do contrato de trabalho, a improbidade necessita de demonstração inequívoca de sua ocorrência. Constatadas as irregularidades apuradas em auditoria interna, as quais restaram corroboradas pelo conjunto probatório, correta a aplicação da justa causa à rescisão do contrato de trabalho. Em razão da gravidade da falta apurada, não cabem questionamentos acerca da graduação e proporcionalidade da pena aplicada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

DESEMBARGADOR RELATOR

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1438-32.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Claudia Maria de Jesus
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrido	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-30/05/12Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1464-61.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jose Mendes da Silva
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Construções e Reformas Rocha Ltda.
Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)

EMENTA: NÃO-CONHECIMENTO. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Impossível conhecer de recurso ordinário que não ataca diretamente os fundamentos da decisão recorrida. As razões recursais devem contemplar a motivação fática e jurídica do pedido de reexame, em conformidade com a fundamentação sentencial, sendo esse elemento formal indispensável à admissibilidade do recurso (CPC, art. 514, II, subsidiariamente aplicado, e Súmula nº 422 do TT). A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi

devolvido (aplicação do Verbete nº 4 desta egr. Primeira Turma).

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. ANIMUS ABANDONANDI. PRESUNÇÃO. Permanecendo o obreiro ausente do serviço por lapso igual ou superior a 30 (trinta) dias, a intenção de abandonar é presumida, transferindo-se ao empregado o ônus de provar que não possuía tal propósito. Diante da inércia probatória do autor a subsidiar conclusão diversa, forçoso é o reconhecimento da justa causa inserta na alínea "i" do art. 482 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1465-06.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Francisco Handrick Tomaz da Costa
Advogado	Dalvijania Nunes Dutra(OAB: 31130-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: ALÇADA. Nos termos do § 4º da Lei nº 5.584/70, salvo se houver discussão sobre matéria notoriamente constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada, cujo menor valor deve ser o dobro do salário mínimo à data do ajuizamento da ação. Para tanto, é considerado o importe constante da inicial. Hipótese dos autos de alçada insuficiente, a ensejar o não conhecimento do recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por falta de alçada, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 21/05/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1496-84.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Teleservice Equipamentos e Servicos Ltda
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350-N/DF)
Recorrido	Romulo Almeida Rodrigues
Advogado	Elyssa Gonçalves da Paz(OAB: 31967-N/DF)

EMENTA: SALÁRIO PAGO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. Conforme disposto nos artigos 818/CLT e 333/CPC, compete ao autor a demonstração inequívoca do fato constitutivo de seu direito. O conjunto probatório contido no feito em exame é favorável à tese do autor, restando-se-lhe deferido o pedido de pagamento de diferenças decorrentes dos salários pagos "por fora".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Desembargadoras Revisora e Maria Regina Machado Guimarães, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Resultado obtido com voto de Desempate do Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1513-92.2011.5.10.0008**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Maria Jussara da Silva Campos Gomes
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: "AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO (inserida em 27.11.1998). "A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal." (OJ 133 da SDI-I do TST)"

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1515-23.2011.5.10.0021**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Antônio Ferreira de Freitas
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Recorrido	Infra-Engeth Infra-Estrutura Construcao e Comercio Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. A alegação de existência de vínculo de emprego é situação que demanda prova cujo ônus recai, em princípio, sobre o trabalhador, por se revelar fato constitutivo de seu direito. Todavia, no caso, a Ré admitiu a prestação dos serviços, porém, de forma diversa daquela preconizada nos arts. 2º e 3º da CLT. Desta feita, atraiu para si o ônus probatório, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/10-25/05/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1517-02.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Airton Rodrigues Pereira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. A ocorrência de justa causa mostra-se gravame suficiente a macular a vida funcional do empregado. Por isso, imprescindível a robusta comprovação das infrações apontadas como justificadoras da rescisão contratual, ônus que recai sobre o empregador, em atenção ao princípio da continuidade da relação empregatícia. Hipótese em que houve prova robusta de ato de improbidade. Justa causa configurada. SUSPENSÃO DO CONTRATO. GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. É cediço que o empregador pode demitir por justa causa um empregado afastado por benefício previdenciário, mas, considerando que a falta foi cometida antes da suspensão contratual, a demissão só produzirá efeitos quando não houver mais o motivo ensejador da benesse. Ou seja, a demissão por justa causa é considerada legal, mas seus efeitos somente poderão repercutir não estando mais o contrato de trabalho suspenso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a justa causa invocada pela Reclamada, determinar que seus efeitos sejam considerados após terminado o gozo do auxílio previdenciário pelo empregado, haja vista ainda estar suspenso o contrato, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FSF/10 - 25/4/2012Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1526-04.2010.5.10.0016**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Marco Aurélio Batista Figueira(OAB: 31210-N/DF)
Recorrente	Juliana Ferreira de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	Marco Aurélio de Moraes(OAB: 16614-N/DF)
Recorrido	Better Recursos Humanos Ltda.
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que o tomador dos serviços tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora, adotando as providências necessárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões da Reclamante, não conhecer das contrarrazões do Banco do Brasil por irregularidade de representação, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a prefacial de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da segunda Reclamada para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT e dar provimento parcial ao recurso da Reclamante para lhe deferir a multa prevista no art. 467 da CLT. Porquanto compatível, mantém-se o valor condenatório fixado na sentença. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 31/5/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1532-07.2011.5.10.0103**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Felipe de Andrade Reis
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1534-66.2010.5.10.0020**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Recorrente	Carlos Henrique de Gouvea
Advogado	Marcel Batista Yokomizo(OAB: 21201-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. §2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º

da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedignidade e complexidade pelo empregador não bastando mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, não o fazendo quanto à compensação entre os valores das gratificações de 6h e 8h, por ausência de sucumbência; da incidência de reflexos sobre APIP's, dos reflexos sobre eventuais abonos pecuniários e do tópico "REFLEXOS SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF", porquanto não requeridos na inicial e, consequentemente, não restarem deferidos na r. Sentença e, por fim, não conhecer do tópico "DOS DIAS DE AUSÊNCIA AO TRABALHO", sob pena de supressão de instância e conhecer do recurso do reclamante. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, apenas para considerar prescritas as parcelas anteriores a 29.11.2005 e dar provimento ao recurso do reclamante, para que as horas extras sejam calculadas com base na remuneração de oito horas, deduzindo-se as diferenças entre as gratificações de seis e oito horas e deferir-lhe os reflexos das horas extras sobre os rsr's, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1534-74.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Gerson Pereira de Souza
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1537-29.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Alessandra do Nascimento Noletto
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1551-22.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Samuel Leandro de Santana
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ARQUITETO. PISO SALARIAL. LEI Nº 4.950-A/66. INAPLICABILIDADE. Em face da exigência de prévia Lei e dotação orçamentária para a concessão de vantagens a servidores públicos, é inaplicável ao arquiteto servidor público a correção automática do salário profissional pelo reajuste do salário-mínimo previsto na Lei 4.950-A/66, em observância do disposto nos artigos 37, X e XIII; 61, § 1º, II, "a" e 169, § 1º, todos da Constituição Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1551-19.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Embargante	Nicolau Hamilton Lopes Marques
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª

Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1552-53.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCAO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Marcelo Vieira Batista
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

EMENTA: BOMBEIRO PROFISSIONAL. CLÁUSULA NORMATIVA QUE FIXA A ESCALA 12x36. VALIDADE. Verificando-se que a pactuação coletiva assegurada pelo art. 7º, inc. XXVI, da CF consistiu em transação de direito de indisponibilidade relativa e observou os limites fixados pela Constituição da República, pela lei (art. 7º, XIII e XIV da CF e art. 59 da CLT) e pela jurisprudência pacificada (Súmula nº 85 do TST), reveste-se de validade, prevalecendo sobre a legislação heterônoma relacionada ao caso concreto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/9 - 28/5/2012

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1553-86.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Julio Cesar Lima de Oliveira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1562-24.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Laezio Silvino Lopes
Advogado	Alessandra Nunes Cabral(OAB: 22264-N/DF)
Recorrido	Marcelo Barreto
Advogado	Marcelo de Barros Barreto(OAB: 13213-N/GO)

EMENTA: EMPREITADA. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao reclamante a efetiva demonstração do fato constitutivo de seu direito, ônus do qual não se desvencilhou (arts. 818/CLT e 333/CPC).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, não conhecer do recurso interposto por ANTÔNIO RAIMUNDO DE CASTRO OLIVEIRA, por vício de representação; conhecer do recurso interposto por LAÉZIO SILVIO LOPES para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 895, inciso IV, da CLT), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1562-48.2011.5.10.0004**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Maria Suely Claro de Assis
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 27/06/12 Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1565-09.2011.5.10.0002**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Natanael Pereira Ramos
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo empregador que o empregado exercia cargo de confiança, a ele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no cômputo das horas extras, seja considerado o salário do cargo comissionado exercido com jornada de 6 horas, com a compensação da diferença entre o salário com jornada de 6 horas e 8 horas. Tudo nos termos do voto do Relator.

Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, por considerar adequado aquele fixado em 1ª Instância. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de julho de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1565-03.2011.5.10.0101**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Carla Carvalho Souza
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1581-61.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Juvenrique da Silva Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não caracterizado o vício justificador dos embargos declaratórios, a improcedência é a mera consequência lógica. Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1584-06.2011.5.10.0102**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Fernando Bijos Rabello
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1589-31.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Pedro das Neves
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos(OAB: 18904-N/DF)
Embargado	Centro Oeste Servicos Gerais Ltda
Advogado	Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Ademar Odvino Petry(OAB: 5004-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos do reclamado, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1593-05.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Ivanei Moreira Lisboa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. PARÂMETRO AUTORIZADO PELO TÍTULO EXEQUENDO. As parcelas que compõem a remuneração do autor, e que serviriam de base de cálculo para o intervalo intrajornada deferido, não foram expressamente delimitadas pelo Juízo a quo que, contudo, ordenou a observância dos valores e quantitativos

indicados pela parte autora na peça exordial. Confrontando-se a ordem contida no título exequendo e o conteúdo da peça inicial, percebe-se que o exequente postulou a adoção da remuneração como base de cálculo e, a par disso, constata-se que essa era a base de cálculo comumente utilizada pelo executado para a remunerar as horas extras, conclusão que se alicerça nas provas documentais. Recurso provido para determinar que a remuneração do exequente seja adotada como base de cálculo das horas extras (salário + gratificação ACT/2000) até maio/2007 e (salário + anuênio) a partir de outubro/2007." (Ac. 1ª Turma - Relator Des. Pedro Foltran Revisor Des. Dorival Borges de Souza Neto DEJT 30.3.2012)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo, não conhecer das contrarrazões de fls. 349/355. Quanto ao mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores Relator e Revisor, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam integradas à base de cálculo do intervalo intrajornada as parcelas gratificação ACT 2000, anuênio e anuênio adicional até maio/2007 e, a partir de junho/2007, as parcelas anuênio e anuênio adicional, tudo nos termos do voto da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1594-02.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Edson Luiz de Oliveira Prates
Advogado	Luiz César da Silva(OAB: 5351-N/DF)
Recorrido	Gnr Serviços de Preparo de Doc. Ltda Me.
Advogado	Bernardo Pereira Perdigão(OAB: 14222-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. JUSTA CAUSA. NEGOCIAÇÃO HABITUAL E NÃO AUTORIZADA. A atitude aparentemente inofensiva, galgada na nefasta "Lei de Gérson", na verdade se mostra duplamente irregular. Primeiro, porque o reclamante auferia lucro por atividade não autorizada nas dependências da reclamada; segundo, porque a atividade do reclamante prejudicava a comercialização de mercadoria adequada (microchip), que era disponibilizada pela reclamada. Incontestemente a tipificação da conduta obreira como justa causa prevista na alínea "c" do artigo 482 da CLT, ou seja: negociação habitual.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

DESEMBARGADOR RELATOREm, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1672-44.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Eliomarcio de Jesus dos Santos
Advogado	Flávia Meira Camelo Domingos(OAB: 28903-N/DF)
Recorrido	Severino Xavier de Souza (Espólio de)
Advogado	Paulo Henrique Evangelista da Franca(OAB: 212044-N/SP)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGATIVA. ÔNUS DA PROVA - "Se o reclamado nega que o reclamante lhe tenha prestado qualquer espécie de trabalho, fato constitutivo básico da relação empregatícia, a este compete prová-la. Reconhecida a prestação de trabalho, presume-se, por verossimilhança, a relação de emprego. Compete, então, ao reclamado provar a ocorrência dos fatos que impediram a prestação de trabalho gerar a relação de emprego (interpretação dos arts. 818/CLT e 333/CPC, à vista do art. 3º/CLT)" (Desembargador aposentado FERNANDO A. V. DAMASCENO).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório; conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício no período de 1/2/2011 a 5/5/2011, considerando-se o aviso prévio, devendo o reclamado registrar a CTPS do autor e pagar-lhe: os salários do período, inclusive o aviso prévio, tendo por base um salário mínimo; 3/12 de 13º salário; 3/12 de férias mais 1/3; e multa do art. 477 da CLT. Deve ser compensado o valor de R\$ 5.000,00 já sacados pelo autor da conta bancária do de cujus. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1682-88.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Ubirajara da Silva e Sousa
Advogado	Eraldo Nobre Cavalcante(OAB: 30391-N/DF)
Recorrido	Info-Key Comércio e Serviços Ltda. - Me
Advogado	D'Annunzio François Silva Dias(OAB: 6685-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada." (súmula nº 331, item V, do Col. TST).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir da fl. 167 (169), em virtude de erro material constatado.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1687-25.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária Infraero
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrente	Olgamaria Almeida Guimaraes
Advogado	Mônica Oliveira de Lacerda Abreu(OAB: 27211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DA PUNIÇÃO. INOCORRÊNCIA. O artigo 5º, LV da Constituição Federal assegura aos litigantes e acusados em geral "em processo judicial ou administrativo" a observância do "contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Evidenciado nos autos que o

procedimento interno levado a efeito no âmbito da reclamada para apuração de negligência na retenção e recolhimento de imposto de empresa prestadora de serviços observou os princípios do contraditório e da ampla defesa, forçoso manter a sentença que afastou a nulidade do procedimento investigativo e manteve a penalidade imposta. DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. Não demonstrado, todavia, o ato ilícito praticado pela reclamada e tampouco verificado excesso quanto aos limites do exercício regular do direito de investigar supostas irregularidades cometidas por empregados seus, tem-se por não preenchidos os pressupostos legais para o reconhecimento da responsabilidade civil de indenizar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, conhecer do recurso da reclamada, não conhecer do documento de fls. 550/560 e, no mérito, negar provimento ao obreiro e dar provimento ao patronal para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, assim como inverter o ônus da sucumbência, devendo a reclamante arcar com o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de cujo recolhimento fica dispensada diante do pedido de fls. 2 e declaração de fl. 25, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1715-66.2011.5.10.0009	
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Alexsander de Oliveira Barbosa
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: "DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado." (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00651-2011-009-10-00-3, Rel. Des. Pedro Luís Vicentin Foltran, julgado em 7/3/2012, publicado no DEJT em 16/3/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a conceder ao reclamante a gratificação de titulação no percentual de 7%, a partir de novembro de 2011, conforme a disciplina legal supra indicada, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos sobre férias acrescidas de um terço, adicional por tempo de serviço, décimo terceiro salário, horas extras e FGTS, além dos benefícios da justiça gratuita. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto ao tema "Honorários advocatícios", aspecto no qual prevaleceu proposta da Desª. Revisora. Parcialmente vencida a Desª. Revisora, eis que pronunciava a prescrição de ofício. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1740-85.2011.5.10.0007	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Delta Construções S/A
Advogado	Gustavo do Vale Rocha(OAB: 13422-N/DF)
Recorrido	Francisco da Conceição Lima
Advogado	Alexandre Corrêa Monteiro Vitória(OAB: 19794-N/DF)
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana - Slu
Advogado	Geraldo Magela Salvador(OAB: 33789-N/DF)

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não restando comprovado nos autos que, no momento da interposição do recurso, seu subscritor detinha poderes para atuar no feito, seja por meio de instrumento escrito, seja por mandato tácito, tem-se que o apelo é inexistente, nos termos do art. 37 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões para não conhecer do recurso por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 15/6/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1742-43.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Ana Paula D'Ávila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrido	Amarildo Luis Sartor
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. ART. 224, §2º, DA CLT. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º, da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedignidade e complexidade, não bastando o mero recebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de função de confiança.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do apelo, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1757-15.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sociedade Amigos da Cinemateca - Sac
Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/DF)
Recorrido	Lidnarla Carvalho de Aguiar Maia
Advogado	Samuel Fernandes Martins(OAB: 35723-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. REQUISITOS ESSENCIAIS. Para o reconhecimento da relação de emprego faz-se necessária a presença da não eventualidade na prestação de serviços por pessoa física, subordinação, pessoalidade e percepção de salário ou onerosidade (art. 3º da CLT). Por construção doutrinária, tem-se ainda o requisito da alteridade, consubstanciado na prestação de serviços por conta alheia. Constatada a presença de todos os requisitos, deve ser mantida a sentença, que reconheceu o vínculo empregatício.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto aos requerimentos de reforma do julgado para que seja excluída da condenação a determinação de recolhimento previdenciário do período sem registro e para que haja a retenção da cota-parte da Autora e, por fim, relativamente ao tópico "Do reembolso com os gastos com a empresa", respectivamente, por ausência de sucumbência, ausência de ataque direto e específico aos fundamentos decisórios e inovação à lide; acolher a preliminar suscitada pela Recorrente para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho no tocante aos recolhimentos previdenciários decorrentes da relação de emprego e extinguir o processo, nesse particular, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC; no mérito, negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/9 - 31/5/2012

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1821-25.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Maria Jose Cyrineu Martins
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

EMENTA: PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. A Ação de Protesto Interruptivo da Prescrição ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília interrompeu a prescrição em relação aos substituídos até 16/12/2011. No caso, considerando-se que a presente ação foi proposta dentro do biênio projetado pelo ajuizamento do protesto judicial, não há prescrição a ser reconhecida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, examinar os demais pedidos. Dar provimento, ainda, para determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno, nos moldes da OJ 97 da SDI-I do TST. Na forma do regulamento da PREVI, cada Parte deverá arcar com sua cota. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela ora deferida ostenta natureza salarial e sobre ela incide contribuição previdenciária. Custas de R\$ 600,00(...) pelo Reclamado, calculadas sobre R\$30.000,00(...), valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/11 - 11/6/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1831-66.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)
Recorrido	Jose Amancio Ribeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inofensa à negociação coletiva." (Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do col. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para fixar os honorários assistenciais em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Des. Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao tema "Honorários advocatícios", aspecto no qual prevaleceu entendimento da Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1851-72.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Luiz Tadeu Ferreira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1864-77.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Rinaldo Hideki Inoue

Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1865-56.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Glaysen Soares Melo da Costa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas

a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1866-75.2010.5.10.0103

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cvp Comercial de Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Recorrido	Wellington Rodrigues da Conceicao
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA. A aplicação da justa causa - penalidade mais severa aplicável ao trabalhador - requer prova indiscutível da conduta obreira que a embasou. Não se desonerando a empresa do ônus de demonstrar conduta considerada grave apta a justificar a rescisão do contrato, tem-se como injusta a dispensa.

DECISÃO: Por tais fundamentos rejeito a a preliminar arguida.

MÉRITO

MODALIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL

JUSTA CAUSA Objetiva a reclamada a reforma da r. sentença que não acolhendo a tese de dispensa por justa causa capitulada no art. 482, "c", da CLT (negociação habitual), deferiu os pedidos fundamentados na dispensa imotivada.

Alega a existência de prova do ato faltoso praticado pelo reclamante, a configurar a justa causa tipificada na alínea "b" do artigo 82 da CLT.

Sem razão a Reclamada.

A r. sentença afastou a justa causa alegada porque não demonstradas de forma robusta e incontestável que as apontadas irregularidades foram cometidas pelo consignatário/reclamante sem anuência da consignante/reclamada de tal forma que ensejasse a ruptura por justa causa.

E a r. sentença deve ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos lançados a fls. 237/239.

Para aplicar a justa causa a consignante/reclamada atribuiu ao reclamante/consignatário o cometimento de vários atos faltosos, enumerados na r. sentença:

"O primeiro foi a compra de um veículo usado pelo próprio consignado/reclamante, que à época do negócio ainda era empregado da consignante/reclamada. A consignante/reclamada juntou aos autos uma nota fiscal (fl. 31) em que descreve o valor do veículo R\$31.000,00, sendo R\$22.500,00 de financiamento e depósito em c/c (DOC/TED) no valor de R\$8.500,00, e um recibo de consulta de extratos de conta corrente de DOC (fl. 32) realizado pelo consignado/reclamante no valor de R\$8.500,00. Fato esse, admitido em contestação pelo consignado/reclamante.

Incontroversa, portanto, a aquisição do veículo usado da cliente pelo consignado/reclamante. Inobstante tal fato, não se verifica qualquer prejuízo à empresa, eis que o valor apurado foi depositado pelo reclamante/consignado na conta da consignante/reclamada em valor maior ao da avaliação que seria de R\$7.000,00 (fl. 03). Ademais, tal fato ocorreu apenas uma vez, como alegado pelo consignado/reclamante e não impugnado pela consignante/reclamada, sem contar que todas as transações passavam pelas mãos da gerência, consoante comprova o próprio preposto em audiência (ata de fls. 225/228), portanto, acaso a mesma não soubesse, registraria a sua própria invingilância.

O segundo foi a emissão de um recibo de R\$4.000,00 de entrada para compra de um veículo novo para o cliente Osmar, e o repasse à consignante/reclamada de R\$1.420,00. Também colacionou documentos a consignante/reclamada (fls. 34/37) em que constam recibo de R\$4.000,00 passados pelo Sr. Osmar ao consignado/reclamante e nota fiscal com entrada de R\$1.420,00. Neste ponto, em depoimento pessoal (ata de fl. 225/227), o preposto da reclamada disse que não sabia qual era o valor do carro do veículo vendido ao Sr. Osmar, nem o valor do desconto concedido. Desse modo, demonstra desconhecer os fatos narrados na inicial da consignação e na defesa da reclamatória, o que o torna confesso, razão pela qual eleva-se ao patamar de verdade processual que o consignado/reclamante obteve autorização do gerente para conceder o desconto e consignar na nota fiscal o valor de entrada de R\$1.420,00, não retendo nenhuma quantia em sua posse, fatos corroborados pelos documentos de fls. 137/139. Acresça-se que o próprio gerente ainda atesta em seu depoimento que todas as autorizações passam pela mão da gerência."

Como se observa o MM. Juízo originário bem esmiuçou a prova dos autos concluindo que: "cai por terra a justa causa dita pela consignante/reclamada, pois não demonstradas de forma robusta e inconteste que as irregularidades foram cometidas pelo consignado/reclamante sem anuência da consignante/reclamada de tal forma que ensejasse a ruptura por justa causa", declarando a rescisão do contrato por sem justa causa na data de 13/10/2010, considerando a projeção do aviso prévio.

Assim, todas transações realizadas passaram pelo crivo da gerência, inexistindo prova de que as irregularidades apontadas

foram cometidas pelo consignatário/reclamante.

Destaca-se a prova oral dos autos (fls. 225/228):

"Dispensado o depoimento pessoal do consignado."

Depoimento pessoal do preposto da(o) consignante: Às 18h01min.:

"Que todas as autorizações de venda de veículos passa pela mão da gerência; que não sabe o valor do veículo vendido a Osmar Dias; que a empresa recebeu o valor de sinal de R\$1.420,00; que não sabe qual foi o valor do desconto dado a este cliente; que não reconhece a assinatura de fls. 138, como sendo de Sr. Marcos; que o documento de fls. 137 é da empresa; que este documento é assinado pelo gerente; que o documento de fls. 138 é da empresa; que nem sempre há discrepância entre o valor que vai se financiado pelo valor vendido; que só há para ajuda de aprovação de crédito, junto ao banco; que o veículo tem o desconto apenas para aprovação pelo banco, mas que o valor é o mesmo; que desconhece o carimbo de fls. 161 como da empresa; que o gerente do setor de carros novos é a pessoa de Cássio Borba; que, na época do consignante, era a pessoa de Marcos Roberto Aguiar dos Santos; que o documento de fls. 137 é o que retrata a venda do veículo; que não sabe o valor do veículo vendido para Luciana Gardênia; que na conta da empresa havia R\$8.500,00 de entrada deste veículo; que o gerente Cássio não autorizou que o consignado adquirisse o veículo usado da mesma; que o sistema de "boqueta" consiste no fato de veículos que não são novos e não interessam para a consignante e que só o gerente pode fazer a venda dos veículos para as pessoas que vão lá; que o veículo de Luciana não estava nessa categoria; que só o gerente pode explicar qual o veículo que não interessa para a loja; que o consignado foi dispensado no dia 13/09/2010; que aconteceu normalmente; que não sabe informar se marcaram o dia de homologação no sindicato; que não fez a rescisão, tendo feito apenas o aviso prévio; que não acontece de o gerente indicar veículos que a empresa não quer mais para vender para outras pessoas. Nada mais".

Primeira testemunha do consignado: ALEX GONÇALVES DE BARROS, identidade nº 1.778.131, SSP/DF, solteiro, nascido em 20/03/1980, VENDEDOR, residente e domiciliado(a) na QNO 20, CONJUNTO 03, CASA 09 - CEILÂNDIA/DF. Advertida e compromissada. Depoimento: "Que trabalhou de 15/09/2009 até o dia 10/11/2010 para a consignante, na função de vendedor; que trabalhava junto com o consignado; que o documento de fls. 198 é o tipo de recibo que a empresa dá como recibo; que é a tesouraria que fornece esse tipo recibo; que vendedor não tem poder de dar esse tipo de recibo; que não sabe se o gerente autorizou o consignado a receber o veículo de Luciana Gardênia, porque na época estava de férias; que o sistema de "boqueta", acha que, pelo fato de a empresa estar querendo vender mais, se alguém levasse uma pessoa para comprar veículos, se o carro valesse R\$10.000,00 e fosse vendido por R\$12.000,00, os R\$2.000,00 ficavam com a pessoa que indicou a pessoa; que era comum a empresa lançar um valor diferente do valor total do veículo, vez que tinha que colocar uma entrada, como por exemplo, para a financeira o veículo era R\$25.000,00, com uma entrada de R\$5.000,00, mas depois faziam o desconto de R\$5.000,00; que a empresa gerava um cheque e repassava para a pessoa que indicou; que o vendedor não tinha como dar recibo, nem receber o dinheiro que estava sendo dado de entrada; que a empresa adota "caixa 02" para pagar terceiros; que não sabe informar se o gerente autorizou o consignado a ficar com o veículo de Luciana, porque estava de férias; que, do que sabe, os veículos que não serviam para a empresa eram os dos anos de até 2002; que, com relação à quilometragem, nada lhe foi dito; que disseram para o mesmo que o consignado foi dispensado

normalmente; que não sabe se a pessoa de Osmar Dias esteve na loja, reclamando de pagamento de entrada; que não reconhece a assinatura do documento de fl. 198, como sendo do consignado. Nada mais".

Segunda testemunha do consignado: PEDRO DUARTE NETO, identidade nº 1.611.691, SSP/DF, divorciado, nascido em 27/08/1971, COMERCIANTE, residente e domiciliado(a) na QSC 19, CHÁCARA 26, CONJUNTO H, LOTE 10-A - TAGUATINGA SUL/DF. Advertida e compromissada. Depoimento: "Que conhece o consignado, apenas por já ter comprado alguns veículos na empresa que o mesmo trabalhava; que não se recorda quantos veículos comprou com o consignado; que é uma das pessoas que capta clientes para a empresa para a compra de veículos; que quando é finalizada a venda, ganha uma certa quantia; que este tipo de negócio é autorizado pelo dono; que se o carro custa R\$30.000,00 e o mesmo vende por R\$33.000,00, a empresa passa para o mesmo R\$3.000,00; que a venda é toda realizada pela consignante; que se o carro tem o valor de R\$33.000,00, a nota fiscal vem com o valor de R\$33.000,00; que na nota fiscal vem o valor do bem, abatido o valor da entrada, sendo que com o mesmo, nunca aconteceu de abater o valor de entrada; que, do que sabe, há outras pessoas que também trabalham para a empresa dessa forma; que não sabe se isso é um tipo de "caixa 02", só sabe que recebe; que sabe disso, porque sempre está dentro da empresa fazendo negociações. Nada mais".

Primeira testemunha do consignante: CÁSSIO DE BORBA SILVA, identidade nº 072402428683, MEX/DF, casado(a), nascido em 04/07/1977, COORDENADOR, residente e domiciliado(a) na QNL 11, BLOCO B, APARTAMENTO 321 - TAGUATINGA/DF. Testemunha contraditada ao argumento de haver relação de ser gerente geral da empresa, foi quem autorizou a compra do carro e tem interesse na causa.

Perguntado, afirmou que tem função de confiança dentro da empresa; que esta, em razão do seu trabalho; que pode admitir e dispensar empregados; que participou da transação do consignado, sendo avaliador do carro, cujo motivo gerou a dispensa. Em face da contradita e das perguntas realizadas por este Juízo, deixa a mesma de ouvi-lo, como testemunha e como informante, como requerido pelo procurador da consignante, sob protestos do mesmo.

Segunda testemunha do consignante: CLEYTON PRATES MARTINS, identidade nº 1.891.371, SSP/DF, casado(a), nascido em 29/11/1978, VENDEDOR, residente e domiciliado(a) na QND 49, CASA 32 - TAGUATINGA NORTE/DF.

Advertida e compromissada. Depoimento: "Que trabalha para a empresa desde 01/07/2009; que não presenciou o dispensa do consignado, tendo ficado apenas sabendo do que aconteceu; que ouviu falar que a pessoa de Osmar esteve na loja, reclamando de pagamento, mas que não viu; que Cássio, na época, era gerente e avaliador; que só o mesmo poderia negociar os casos de veículos usados; que não sabe se teve problemas com veículo de Luciana; que, para o mesmo, nunca houve autorização do gerente para negociar carros com clientes; que não sabe se ocorreu com o consignado; que não sabe se o gerente Cássio permitiu o consignado comprar carros. Nada mais".

A aplicação da justa causa - penalidade mais severa cominada ao trabalhador - requer prova indiscutível da conduta obreira que a embasou, devendo ser evidenciada a gravidade dos atos indicados para justificá-la.

Na lição do ilustre doutrinador Evaristo de Moraes Filho, a justa causa corresponde a "todo ato doloso ou culposamente grave, que faça desaparecer a confiança e a boa-fé que devem entre elas existir, tornando, assim, impossível o prosseguimento da relação" (MORAES FILHO. Evaristo. A justa Causa na Rescisão do Contrato de Trabalho. Rio de Janeiro: Forense, 1968, 2ª. edição, p. 16).

Nos termos do artigo 493 da CLT, de outro lado, "Constitui falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o artigo 482, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado." No caso dos autos, a prova oral revelou que todas transações realizadas passam pelo crivo da gerência, inexistindo prova de que as irregularidades apontadas foram cometidas pelo consignatário/reclamante.

Mantenho a r. sentença que declarou a nulidade da dispensa por justa causa, não tendo a consignante reclamada se desonerado do ônus de demonstrar conduta considerada grave, apta a justificar a rescisão do contrato.

Resta prejudicada a análise do pedido de reconvenção renovado nas razões recursais.

Nego provimento ao recurso, no particular.

HORAS EXTRAS Objetiva a reclamada a exclusão da condenação em horas extras, alegando a ausência de prova do labor na jornada declinada na inicial, como exigido nos artigos 818 Da CLT e 333, I, do CPC.

Sem razão a Reclamada.

Postulou o Reclamante/Consignatário horas extras e reflexos. Alegou que trabalhou das 08h às 18h, com 01 hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h com 15 minutos de intervalo aos sábados e, no último domingo de cada mês das 08h30 às 15h30 sem intervalo, sem compensação de jornada.

A Reclamada/Consignante, por seu turno, refutou a jornada declinada na inicial afirmando que o horário do obreiro era das 08h às 18h, sempre com duas horas de intervalo de segunda a sábado, e a cada duas semanas concedia um dia de folga compensatória ao reclamante/consignatário, tudo conforme previsão na CCT, cláusula 17ª. Informou ainda, que os trabalhos aos domingos eram previstos na CCT, cláusula 11ª, no horário das 9h às 15h horas, com 15 minutos de intervalo.

O labor extraordinário, como fato constitutivo do pretense direito à percepção de horas extras, deve ser provado pelo autor, nos termos do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC.

O preposto da reclamada, na ata de audiência de fls. 225/228, confessou que ela tem por volta de 32 (trinta e dois) empregados, além de ter sido informado a este Juízo de que a empresa tinha cartões de ponto, mas não para o setor de vendas.

A Reclamada não juntou os controles de jornada do reclamante, o que atrai a presunção de veracidade do alegado pelo recorrido relacionado à jornada declinada na inicial. A prova dos autos em nada elide essa presunção relativa.

Tem-se, assim, que o reclamante laborou na jornada declinada na inicial, executando uma hora extraordinária a cada turno de trabalho -, pela falta de concessão de intervalo intrajornada, razão por que, mantém-se a condenação em horas extras e reflexos, conforme parâmetros estabelecidos na r. sentença a fls.241/242.

Nego provimento ao recurso, no particular.

GRATIFICAÇÃO DOMINGO TRABALHADO O MM. Juízo originário condenou o reclamado/consignante ao pagamento de gratificação

pelo domingo trabalhado prevista na alínea "a", cláusula 11 da CCT nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2010.

Aduz a recorrente que o Reclamante/consignatário não produziu prova de labor aos domingos, sendo certo o pagamento de labor nesses dias quando ocorrido.

Ora, a própria defesa a fl. 121 admite o labor aos domingos salientando o pagamento nesses dias (fl. 121).

A cláusula 11ª da CCT autoriza o labor em apenas 01 (um) domingo por mês (fl. 88), desde que efetuado o pagamento da gratificação ali estipulada.

De acordo com os contracheques colacionados (fls.

77/85) e do reconhecimento do trabalho em um domingo por mês durante o contrato de trabalho, procede a gratificação pelo domingo trabalhado prevista na alínea "a", cláusula 11 da CCT nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2010.

Nego provimento.

MULTA CONVENCIONAL A reclamada, em seu recurso ordinário, obra por ser afastada a multa aplicada prevista na cláusula 55ª da CCT, à consideração de que a condenação no pagamento de gratificação pelos domingos trabalhados e de horas extras são insubsistentes.

(fls. 285/286) Improsperável.

Ora, como visto, ao longo do presente acórdão, a sentença está sendo mantida hígida pela sua contundente juridicidade.

Nego provimento.

DEVOLUÇÃO DESCONTOS NEXTEL/APARELHO Insurge-se a reclamada/consignante contra a condenação na devolução dos valores descontados a título de NEXTEL constantes nos contracheques do reclamante/consignatário (fls. 170/178), visto que a CCT não veda os descontos efetuados.

A questão controvertida nos autos cinge-se em verificar se o desconto deduzido pela empresa no salário do funcionário encontra permissivo legal. Ante a regra da intangibilidade salarial, prevista no artigo 7º, inciso X CF e artigo 462 da CLT, os descontos efetuados pela empresa devem se enquadrar nas hipóteses autorizativas, entre elas a demonstração de conduta dolosa ou culposa do empregado.

O artigo 462 da CLT estabelece:

"Art. 462. Ao empregador é vedado efetuar quaisquer descontos nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo." No registro de empregados não consta autorização expressa para descontos referentes a aparelho telefônico, nem tampouco a CCT trata de tal permissivo.

Procede, assim, a devolução dos valores descontados a título de NEXTEL constantes nos contracheques do reclamante/consignatário (fls. 170/178).

Nego provimento.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT Objetiva a Reclamada a exclusão da condenação na multa moratória prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Assevera que restou observado o decênio legal, quando do ajuizamento da ação de consignação em pagamento em 30/09/2010, havendo ainda de se afastar a penalidade em questão ante a controvérsia estabelecida acerca da modalidade da rescisão contratual.

Sem razão.

Confirmada a injusta dispensa e considerando a dispensa do Reclamante/Consignatário no dia 13/09/2010, procede o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, uma vez que a reclamada ingressou com Ação Consignatória, intempestivamente, ou seja, no dia 30/09/2010, tendo em vista que ultrapassados os 10 dias para pagamento de verbas rescisórias previstos na alínea "b", do § 6º, do artigo 477 da CLT.

Resistir a empregadora a pagar as verbas rescisórias quando da dissolução unilateral por si promovida, sob o pálio de existência de uma rescisão contratual por justa causa, hipótese não evidenciada nos autos, não traduz fundada controvérsia capaz de obstar a incidência, no caso, da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Verificada a mora patronal no pagamento das verbas rescisórias, ante o injustificado descumprimento do prazo legal para a prática do ato, tal é o bastante para ensejar a incidência da penalidade inscrita no § 8º do art. 477 da CLT.

Não fosse isso bastante, há que lembrar ainda o contido no Verbete 29 dessa Eg. 1ª Turma:

"MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias ou a declaração da existência do vínculo em Juízo não elide o pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei."

Nego provimento ao recurso.

CONCLUSÃO Pelo exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento, conheço do recurso, rejeito a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, nego-lhe provimento e, considerando-se o desprovimento do apelo no tocante à modalidade rescisória, prejudicada a análise do pedido de reconvenção renovado em contrarrazões, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-se o desprovimento do apelo no tocante à modalidade rescisória, prejudicada a análise do pedido de reconvenção renovado em contrarrazões. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1873-39.2011.5.10.0004

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Helio Monteiro de Oliveira Arcebispo
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves F. Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO CONCEDENTE COM BASE NA SÚMULA Nº 331, DO COL. TST. IMPOSSIBILIDADE. A concessão de serviços públicos de transporte encontra previsão no artigo 175 da Constituição e é regida pelas disposições constantes da Lei nº 8.987/95. Trata-se, portanto, de modalidade contratual diversa daquela estabelecida sob a égide da Lei nº 8.666/93, que é o objeto da Súmula nº 331, do col. TST. Nesse contexto, nem mesmo a presença de elementos contratuais comuns, tais como o poder/dever de fiscalização da administração pública, autoriza a incidência do verbete sumular em destaque, notadamente porque a prestação de serviços por parte do trabalhador não ocorre em prol da atividade meio do concedente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1881-16.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Embargante	Emerson Alves Urani
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luis Mauricio Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

Processo Nº RO-1888-54.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mgarzon Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Alexandre Strohmeier Gomes(OAB: 8535-N/DF)
Recorrido	Juliana Carvalho Santos
Advogado	Valdir de Castro Miranda(OAB: 21275-N/DF)

EMENTA: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO. ABUSO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010). O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7, XXIX, da CF/1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estável" (Inteligência da OJ nº 399 da SBDI-1 do col. TST). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1890-72.2011.5.10.0102**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Lourival Souza Rocha
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1882-07.2011.5.10.0002**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Erivaldo Vieira Sandes
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação." (Des. Dorival Borges de Souza Neto)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões apresentadas pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento no feito como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargado Relator Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1906-26.2011.5.10.0102**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Tiago de Souza Oliveira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 21/06/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1909-30.2011.5.10.0021**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Comissária Aérea de Brasília Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Recorrido	Ronilson Gomes de Melo
Advogado	Plautro Moreira da Cruz(OAB: 23596-X/DF)

EMENTA: PERICULOSIDADE. TAREFAS EXECUTADAS SIMULTANEAMENTE COM O ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Comprovado pela prova técnica que o labor do Autor se desenvolvia na área de risco simultaneamente com o abastecimento das aeronaves, restou caracterizado o trabalho em situação de perigo e o direito ao adicional respectivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/11 - 20/06/12

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1909-90.2011.5.10.0001**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maria das Gracas Soares da Cruz
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO TRANSPORTE PÚBLICO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO INEXISTÊNCIA. Por meio da concessão de serviço público, o Estado transfere a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas a execução de determinada atividade de interesse coletivo, mediante remuneração por tarifas pagas pelos próprios usuários do serviço. Nos termos da Lei nº 8.987/95, a concessionária responde por todas as obrigações por ela contraídas não se transferindo ao Ente Público qualquer responsabilidade. Assim, não há falar em aplicação da Súmula 331 do TST à hipótese, pois, em se tratando de contrato de concessão de serviço público, não há responsabilidade subsidiária a ser imputada ao ente público (Inteligência da OJ Transitória 66 da SBDI-I, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) reconhecer que as CCTs firmadas entre o SITTRATER-DF e o SETRANSP-DF são aplicáveis às Partes; 2) deferir à Autora diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao piso firmado em CCT, a serem apuradas considerando o piso de R\$ 620,15(...) até 30/4/2010 e R\$ 675,96(...) a partir de maio/2011; 3) determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas com base no piso em vigor na data da rescisão; 4) deferir à Autora horas extras calculadas no quantitativo requerido no item i.7 da inicial. Incidem reflexos nas parcelas de natureza salarial 5) deferir o pagamento de honorários assistenciais à razão de 10% sobre o valor da condenação; 6)

deferir o pleito de gratuidade judiciária à Autora. Tudo nos termos do voto da Relatora. Em face do provimento parcial do recurso, fixar novo valor à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e às custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data de julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/9 - 30/5/2012Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1941-74.2011.5.10.0008**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Emmanuel Jorge Lopes de Castro
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Não evidenciada a relação direta de causalidade e imediatidade entre o conhecimento da falta e a declaração de vontade determinante da demissão, impõe-se o indeferimento dos pleitos fundamentados em alegada rescisão indireta do contrato de trabalho, porque não caracterizada.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1950-09.2011.5.10.0017**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Querube de Oliveira Julio
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. DIREITO ADQUIRIDO. Atendidos os requisitos da Lei Distrital nº 3.824/2006 ao tempo de sua vigência, resta consubstanciado o direito adquirido do empregado à percepção de gratificação de titulação, a teor do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição e art. 6º da LICC, não obstante o advento da Lei nº 4.426, de 18.11.2009, a qual restringiu a verba aos servidores estatutários da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões apresentadas pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar ao vencimento básico do reclamante a gratificação de titulação no percentual de 9% incidente sobre o salário básico (art. 38, Lei nº 3.824/2006), a contar de janeiro de 2012, com o pagamento do valor correspondente, parcelas vencidas e vincendas e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, horas extras e FGTS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitra-se à condenação o valor de 3.000,00 (três mil reais), e fixam-se custas processuais no importe de R\$60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1963-05.2011.5.10.0018**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
 Recorrido Francisco Eduardo Ribeiro da Silva
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: RECURSO INEXISTENTE. PROCURAÇÃO. FOTÓCÓPIA INAUTÊNTICA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário assinado por profissional da advocacia cuja procuração conferindo-lhe poderes foi juntada aos autos em fotocópia não autenticada, nos termos do art. 830 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade de representação processual, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 11/06/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2021-08.2011.5.10.0018**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
 Recorrente Diogo Lopes Rodrigues (Recurso Adesivo)

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Atendidos os requisitos da Lei Distrital nº 3.824/2006 ao tempo de sua vigência, há direito adquirido do empregado à percepção de gratificação de titulação prevista na Lei n.º 3.824/2006.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir o pagamento de honorários assistenciais em favor do Sindicato assistente à base de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2050-37.2011.5.10.0801

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Jorge Carneiro da Silva
 Advogado Telmo Hegelé(OAB: 340-A/TO)
 Recorrido Teresinha Alves Evangelista (Espólio de)
 Advogado Gustavo de Brito Castelo Branco(OAB: 4631-N/TO)

EMENTA: OS FATOS E O DIREITO. VÍNCULO DE EMPREGO. JULGAMENTO EXTRA PEDIDO. A indicação da função exercida pelo reclamante na petição inicial de processo em que há discussão de vínculo empregatício não se constitui em fato absoluto, especialmente quando negada a prestação de serviços. Neste contexto, não se configura julgamento extra pedido a definição da função pelo juiz conforme a prova dos autos, pois a este cabe, diante dos fatos, aplicar o direito incidente. No caso, as funções desempenhadas são típicas do trabalho doméstico, não se caracterizando a alegada função de vigia.

Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2063-90.2011.5.10.0007

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
 Recorrido Deusdedit Matias Chaves
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 11-N/DF)
 Recorrido GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado Daniel Augusto Nitschke(OAB: 34813-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2070-03.2011.5.10.0001

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
 Recorrido Roseli Batista dos Santos
 Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
 Recorrido Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
 Advogado Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário para, no mérito, com acréscimo de fundamentação manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (CLT,

art.895,IV), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2071-79.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Rosimar Moreira Lima Cardoso
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ILEGIBILIDADE DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. Autenticação bancária ilegível conduz a incorreta comprovação do preparo, o que atrai a deserção do apelo. Correto o não conhecimento do recurso ordinário, por deserção. Embargos de declaração conhecidos e não providos." (Processo: 00780-2011-801-10-00-6 RO - Acórdão 2ª Turma - Relator Des. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - DEJT 18/5/2012).

Recurso não conhecido por vício formal em sua interposição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2113-19.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
---------	--

Recorrente	Leila Cristina da Silva Fernandes
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)
Recorrido	Real Distribuidora e Logistica Ltda
Advogado	Ludmilla Oliveira Costa(OAB: 27240-N/GO)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (CLT, art. 895, IV), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2143-94.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	Isaque Lustosa de Oliveira(OAB: 7691-N/GO)
Recorrente	Wender Alves Rodrigues
Advogado	Vinícius Coelho Cruz(OAB: 1654-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Constitui ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados apresentar os registros da jornada de trabalho, sendo que "a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Súmula 338/TST). Apresentados os cartões de ponto, com assinalação de horários de entrada e saída variáveis, cabe à parte autora comprovar que os registros não refletem a realidade dos fatos, ônus do qual se desincumbiu a contento no caso concreto.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, conhecer dos recursos de ambas as partes e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso obreiro para deferir o pagamento de diferenças salariais equivalentes a um salário mínimo mensal, por todo o pacto, e reflexos. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 600,00. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de julho de 2012.

ANDRÉ. R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2149-70.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrente	Monique Ferreira Dolbeth Costa Vieira
Advogado	Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. A característica principal da desídia é a repetição de atos faltosos praticados pelo empregado no desempenho de suas funções. Não são pequenos erros cometidos eventualmente no trabalho pelo empregado que configuram a desídia, mas sim a repetição de faltas, já sinalizadas pelo Empregador como tal, revelando desleixo no labor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso da Reclamada porque deserto;

não conhecer do documento por ela juntado à fl. 182 em face do disposto na Súmula 8 do TST. Conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2-20/6/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2150-49.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Euclides Floriano da Silva

Advogado José Rodolfo Alves da Silva
Júnior(OAB: 15809-N/DF)

Recorrido Procomp Industria Eletronica Ltda.

Advogado Rosa Maria Motta Brochado(OAB:
2594-A/DF)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. PROVA. INEXISTÊNCIA. O desvio de função consiste na alteração objetiva do contrato que implica a modificação da função originalmente pactuada, exigindo do empregado o exercício de atividades, geralmente mais qualificadas, sem a contraprestação pecuniária correspondente. Inexistindo demonstração acerca do exercício de tais atividades não há como se reconhecer o direito às diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia arguida em contrarrazões e pronunciar a prescrição em relação às pretensões anteriores a 14/12/2006. No mérito, negar provimento ao apelo. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 25/05/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2167-85.2011.5.10.0006

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO

Recorrente Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Recorrido Roberto Natalio de Assis

Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

Recorrido Rjmd Construtora Ltda

Advogado José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto por vício de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2416-42.2011.5.10.0101

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Philip Aires Lopes

Advogado Paulo Santos da Silva(OAB: 34299-N/DF)

Recorrente Lmo Comercio de Alimentos Ltda

Advogado Daniel Ayres Kalume Reis(OAB: 17107-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: EMPRESA DO RAMO DE FAST FOOD. FORNECIMENTO DE LANCHE AOS EMPREGADOS. NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO. OBRIGAÇÃO DE

FORNECIMENTO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO. O lanche composto por hambúrguer, batata frita e refrigerante fornecido pela empresa do ramo de fast food aos empregados não equivale a "refeição" prevista nos instrumentos coletivos da categoria, sendo devido o fornecimento de tíquete-refeição ao autor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso do autor, não conhecer das contrarrazões da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2442-04.2011.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Raimundo Nonato Braga
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)

EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. O indeferimento de prova desnecessária ao deslinde da controvérsia não consubstancia cerceamento de produção de prova pela da parte, não havendo que se falar de nulidade dos atos processuais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, afastar a preliminar de nulidade suscitada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2466-32.2011.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Eliseu Rufino da Costa
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. É

válida a redução do grau do adicional de insalubridade de máximo para médio por intermédio de norma coletiva, pois a pactuação abrange apenas os efeitos patrimoniais decorrentes do labor em condições insalubres e esses efeitos se situam na esfera passível de negociação coletiva, mediante concessão de outras vantagens que beneficiem a categoria obreira. Trata-se de prestigiar a autonomia coletiva assegurada no Texto Constitucional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6 - 24/05/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-6000-02.1997.5.10.0007

Processo Nº AP-60/1997-007-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Manoel Felix de Araujo
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Construtora Oliveira Machado Ltda

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. Em que pese a Súmula nº 114 do TST preconize a inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, não se pode olvidar que a CLT prevê expressamente a possibilidade de arguição do instituto na execução (§1º do art. 884 da CLT), o qual expressamente admite, entre as matérias de defesa, a prescrição da dívida. Assim, quando a paralisação do feito se der em face da inércia do exequente, na prática de ato de sua exclusiva responsabilidade, há que se admitir a incidência do

instituto prescricional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-38100-10.1997.5.10.0007

Processo Nº AP-381/1997-007-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Agravante	Paulo Avelino da Silva
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Sharp do Brasil S/A Industria de Equipamentos Eletronicos
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva(OAB: 2907-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. Em que pese a Súmula nº 114 do TST preconize a inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, não se pode olvidar que a CLT prevê expressamente a possibilidade de arguição do instituto na execução, no art. 884, § 1º da CLT, o qual admite expressamente dentre as matérias de defesa a prescrição da dívida. Assim, quando a paralisação do feito se der em face da inércia do exequente na prática de ato de sua exclusiva responsabilidade, há que se admitir a incidência do instituto prescricional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo, conhecer dos documentos juntados com o apelo, na forma da Súmula nº 8/TST, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-44200-57.1997.5.10.0014

Processo Nº AP-442/1997-014-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Antonio Santos de Laurena
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)

Agravado	Coramar Empresa de Conservacao Ltda
Agravado	Edilson de Freitas

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. No caso de obstaculização da execução por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 30/05/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-54000-77.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-540/2009-018-10-00.3

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rosária Maria Giodarno Rocha Sá Carneiro
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. SÚMULA 288/TST. É entendimento pacífico, tanto no âmbito desta Corte como no Col. TST, que, em se tratando de complementação de aposentadoria, as alterações regulamentares que atingem o patrimônio jurídico do trabalhador somente podem modificar o seu status quo acaso sejam-lhe mais favoráveis; do contrário, seus

efeitos somente alcançarão os trabalhadores que forem admitidos após a sua edição. É o que prevê a Súmula 288/TST. Não havendo prova de que as alterações implementadas pela PREVI, mediante a edição do Estatuto de 1997, revelaram-se mais benéficas ao Autor quanto à instituição da Parcela PREVI, devem prevalecer as regras instituídas pelo instrumento anterior em observância à disposição contida no aludido verbete sumular.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Redatora Designada. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/5 - 06/07/12

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-59000-64.1995.5.10.0013

Processo Nº AP-590/1995-013-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Jose Otavio de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Tulipa Choparia Ltda
Advogado	Ana Maria Uchôa(OAB: 10394-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. No caso de obstaculização da execução por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

prevalecer em face da coisa julgada, sob pena de ofensa ao dispositivo constitucional que lhe assegura. Assim entendido, sendo indiscutível que o título executivo assegura a parcela pleiteada, deve ser assegurado à exequente o direito de prosseguir a execução em relação a esta.

Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução quanto às parcelas previdenciárias a serem recolhidas em favor da PREVI, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-61300-69.2004.5.10.0017

Processo Nº AP-613/2004-017-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Mauro Pereira da Rocha
Advogado	Thiago Meirelles Patti(OAB: 16107-N/DF)
Agravado	Dom Romano Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	Clóvis Polo Martinez(OAB: 12701-N/DF)
Agravado	Francisco Eduardo Cazzuli
Agravado	Estevo Cazzoli

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A prescrição, na execução, só pode ser declarada se, após o arquivamento dos autos, transcorrer o período de 5 anos. Não observado o lapso temporal, afigura-se inviável a declaração da ocorrência de prescrição intercorrente e o retorno dos autos à origem, para prosseguimento do feito, é medida que se impõe.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e

FSF/11 - 5/6/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-60700-39.2004.5.10.0020

Processo Nº AP-607/2004-020-10-00.1

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Laira da Conceicao Braulio
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PARCELA DEFERIDA E NÃO INCLUÍDA. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. OFENSA À COISA JULGADA. A omissão da exequente na impugnação aos cálculos de liquidação, consubstanciada na ausência de denúncia quanto à não inclusão na conta de parcela prevista no título exequendo, vindo a fazê-lo quando já declarada a extinção da execução, impede, em tese, a pretensão de prosseguimento do processo executivo, pois esbarra na preclusão. Todavia, assim não ocorre, porquanto a preclusão não pode

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/11 - 18/6/12Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-80100-13.2006.5.10.0006

Processo Nº RO-801/2006-006-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Marilena Vasconcelos Zeymer
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. ESTATUTO DE 1972 X ESTATUTO DE 1997. SÚMULA 288/TST. É entendimento pacífico, tanto no âmbito desta Corte como no Col. TST, que, em se tratando de complementação de aposentadoria, as alterações regulamentares que atingem o patrimônio jurídico do trabalhador somente podem modificar o seu status quo acaso sejam-lhe mais favoráveis; do contrário, seus efeitos somente alcançarão os trabalhadores que forem admitidos após a sua edição. É o que prevê a Súmula 288/TST. Não havendo prova de que as alterações implementadas pela PREVI, mediante a edição do Estatuto de 1997, revelaram-se mais benéficas à Autora quanto à instituição da Parcela PREVI, devem prevalecer as regras instituídas pelo instrumento anterior em observância à disposição contida no aludido verbete sumular.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 16/09/11Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-83600-12.1991.5.10.0007

Processo Nº AP-836/1991-007-10-00.0

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Teodoro Mota Braga
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Agravado	Sit Sociedade de Instalacoes Tecnicas S/A
Advogado	Geraldo Luiz de Moura Tavares(OAB: 31817-N/MG)

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. Iniciada a execução e ficando obstaculizada por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Redatora Designada. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/9 - 6/7/12Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-84200-30.2005.5.10.0011

Processo Nº AP-842/2005-011-10-00.3

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	TIM Participações S.A. e Outras
Advogado	André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB: 22614-N/DF)
Agravante	TIM Brasil Serviços e Participações S.A.
Advogado	André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB: 22614-N/DF)
Agravante	Intelig Telecomunicações Ltda.
Advogado	André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB: 22614-N/DF)
Agravado	Riomar Bessio Trindade
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Agravado	Gazeta Mercantil S/A
Advogado	Leonardo Matrone(OAB: 242165-N/SP)
Agravado	Jb Comercial Sa
Advogado	Andressa Barros Figueredo de Paiva(OAB: 108935-N/RJ)
Agravado	Brasil Midia Digital Ltda e Outras
Agravado	Companhia Brasileira de Multimidia

Agravado	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Agravado	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Agravado	Boavista Ltda
Advogado	Neuza Maria Lamy Rosário(OAB: 70181-N/RJ)
Agravado	Docas Investimentos S/A
Advogado	Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira(OAB: 49937-N/RJ)
Agravado	Jvco Participacoes Ltda
Interessado	Sílvio Lúcio de Castilho
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. Não existindo prova inconteste de que TIM/Intelig e DOCAS integrem o mesmo grupo econômico ao qual pertence a empresa executada GAZETA MERCANTIL, inviável transferir àquela a responsabilidade pelo cumprimento da execução.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de admissibilidade arguida em contraminuta e conhecer totalmente do recurso; rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeiro grau, afastar a responsabilização das recorrentes pelo cumprimento da execução, liberando-as dos atos constritivos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-87700-44.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-877/2009-018-10-00.0

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Deli Gomes de Almeida
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

EMENTA: 1."DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NORMA REGULAMENTAR PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio" (Súmula nº 327/TST). Sendo esta a hipótese do autos, estão prescritas as pretensões relacionadas aos pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. 2. BANCO DO BRASIL. PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COEXISTÊNCIA DOS ESTATUTOS DE 1967 E DE 1997. NORMA APLICÁVEL."A complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-

se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (Súmula nº 288/TST). Consoante o entendimento jurisprudencial, admitido o reclamante na vigência do Estatuto de 1967, este é o regramento aplicável no cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em integração ao acórdão de fls. 419/426, declarar prescritas as pretensões relativas aos pedidos anteriores a 26.5.2004 e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento das diferenças da complementação de aposentadoria do reclamante, na forma requerida na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, mediante a aplicação do Estatuto Previ de 1967, observados os índices de correção do IGP-DI no período de dezembro de 1997 a maio de 2004 e INPC no período de maio de 2004 em diante; inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas processuais, a cargo dos reclamados, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-88000-02.2001.5.10.0013

Processo Nº AP-880/2001-013-10-00.5

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Maria de Lourdes Sousa Santana
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)
Agravado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda
Advogado	Byron Cardoso Leite(OAB: 3631-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. Em que pese a Súmula nº 114 do TST preconize a inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, não se pode olvidar que a CLT prevê expressamente a possibilidade de arguição do instituto na execução (§1º do art. 884 da CLT), o qual expressamente admite, entre as matérias de defesa, a prescrição da dívida. Assim, quando a paralisação do feito se der em face da inércia do exequente, na prática de ato de sua exclusiva responsabilidade, há que se admitir a incidência do instituto prescricional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-89300-38.1997.5.10.0013

Processo Nº AP-893/1997-013-10-00.7

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Oswaldo Ferreira Goncalves
Advogado	Eunice Pinheiro Martins(OAB: 3113-N/DF)
Agravado	Conservadora Confianca Ltda

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. Iniciada a execução e ficando obstaculizada por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/11 - 28/5/2012 Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-92200-13.2005.5.10.0013

Processo Nº AP-922/2005-013-10-00.1

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Euni Pereira da Silva
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Agravado	Planaltina Administradora de Loterias Permanente Ltda

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. Iniciada a execução e ficando obstaculizada por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Redatora Designada. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/5 - 06/07/12 Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-100000-23.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-1000/2008-002-10-00.0

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Roberto Carlos Medeiros Carneiro
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Agravado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO NEGATIVA. COISA JULGADA. Executados os cálculos de acordo com os parâmetros fixados no título exequendo, mostra-se admissível a execução negativa de diferenças salariais em face dos reajustes concedidos pelo executado em razão de normas coletivas. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-105400-38.1987.5.10.0007

Processo Nº AP-1054/1987-007-10-00.2

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Eudes de Souza Pereira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Pecobral Derivados de Petróleo Ltda
Agravado	Rubens Amaro de Souza Filho

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. Iniciada a execução e ficando obstaculizada por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o

processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Redatora Designada. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/5 - 06/07/12 Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-106500-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1065/2009-016-10-00.0

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Leydiane Ferreira Canario e Outro
Advogado	Jaqueline Blondin de Albuquerque(OAB: 11543-N/DF)
Recorrente	Daniilo Dias Rios
Recorrido	Piazuma Materiais para Construcao Ltda
Advogado	Daniela Rocha Mota(OAB: 15188-N/DF)

EMENTA: PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Requerida prova pericial essencial ao deslinde da controvérsia, cuja capacidade técnica está a cargo de ente público, no caso, o Instituto de Criminalística do Distrito Federal, incumbe ao juiz determinar sua realização, caracterizando-se como cerceamento de defesa o indeferimento embasado na dificuldade de se encontrar perito habilitado para o mister, assim como a atribuição deste encargo à parte, porquanto não detentora dos instrumentos necessários à obtenção do atendimento por parte daquele instituto habilitado à perícia fonográfica. Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de cerceamento de defesa e anular a sentença recorrida para que, reaberta a instrução processual, determine-se ao Instituto de Criminalística do Distrito Federal que proceda à apuração requerida, prosseguindo o juízo originário no feito, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-117200-06.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1172/2009-003-10-00.1

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Coeli Regina Siqueira Amorim
Advogado	José Francisco Gomes D'Ávila(OAB: 58320-N/MG)
Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA DISCUTÍVEL. LIMITES. A liquidação da sentença tem como pressuposto a decisão que transitou em julgado, a qual não poderá ser modificada ou inovada durante a execução (art. 879, §1º, da CLT). Constando-se que os cálculos liquidatórios não observaram os estritos termos da decisão exequenda, os mesmos devem ser refeitos.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo de petição interposto pelo exequente, para determinar sejam os cálculos de liquidação refeitos, desta feita observando-se que, para cálculo das diferenças decorrentes da integralização da parcela variável à gratificação de função, deve ser adotada a sistemática apontada à letra "h" do pedido inicial, ou seja, a mesma

proporcionalidade havida entre a gratificação de função e o salário base; e negar provimento ao agravo interposto pelo executado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-124600-38.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1246/2009-014-10-00.3

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - Previ
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Djanira Gonçalves
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. SÚMULA 288/TST. É entendimento pacífico, tanto no âmbito desta Corte como no Col. TST, que, em se tratando de complementação de aposentadoria, as alterações regulamentares que atingem o patrimônio jurídico do trabalhador somente podem modificar o seu status quo acaso sejam-lhe mais favoráveis; do contrário, seus efeitos somente alcançarão os trabalhadores que forem admitidos após a sua edição. É o que prevê a Súmula 288/TST. Não havendo prova de que as alterações implementadas pela PREVI, mediante a edição do Estatuto de 1997, revelaram-se mais benéficas ao Autor quanto à instituição da Parcela PREVI, devem prevalecer as regras instituídas pelo instrumento anterior em observância à disposição contida no aludido verbete sumular.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para indeferir a gratuidade judiciária ao Autor, nos termos do voto da Redatora Designada. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/5 - 06/07/12

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-129000-47.2003.5.10.0001

Processo Nº AP-1290/2003-001-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Regiane Maria da Silva
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Agravado	Vidracaria Opcao Box
Agravado	Sérgio Medeiros Teixeira

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. Iniciada a execução e ficando obstaculizada por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/11 - 12/6/2012Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-147700-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1477/2009-005-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Gilson Viana Didó
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Fucionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Fabrcio Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. SÚMULA 288/TST. É entendimento pacífico, tanto no âmbito desta Corte como no Col. TST, que, em se tratando de complementação de aposentadoria, as alterações regulamentares que atingem o patrimônio jurídico do trabalhador somente podem modificar o seu status quo acaso sejam-lhe mais favoráveis; do contrário, seus efeitos somente alcançarão os trabalhadores que forem admitidos após a sua edição. É o que prevê a Súmula 288/TST. Não havendo prova de que as alterações implementadas pela PREVI, mediante a edição do Estatuto de 1997, revelaram-se mais benéficas ao Autor quanto à instituição da Parcela PREVI, devem prevalecer as regras instituídas pelo instrumento anterior em observância à disposição contida no aludido verbete sumular.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos três recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 21/03/2012Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-148000-25.1997.5.10.0007

Processo Nº AP-1480/1997-007-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Gesse Dias Furtado
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Qualitas Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. Ainda que a Súmula nº 114 do col. TST preconize a inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, não se pode olvidar que a CLT prevê expressamente a possibilidade de arguição do instituto na execução (§1º do art. 884 da CLT), o qual admite, entre as matérias de defesa, a prescrição da dívida. Assim, quando a paralisação do feito se der em face da inércia do exequente na prática de ato de sua exclusiva responsabilidade, há que se admitir a incidência do instituto prescricional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 4 de julho de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

MRMG/ta

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-155900-33.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-1559/2009-009-10-00.6

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Agravado	Daniilo Gonçalves
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819- N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ARTIGO 884, § 5º DA CLT. INEXIGIBILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA POR VIA IMPRÓPRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. O Eg. Tribunal Pleno deste Regional declarou inconstitucional o § 5º do artigo 884 da CLT, que considera inexigível título judicial amparado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Excelso STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal (Verbete TP nº 08/2004). Conquanto baste sua aplicação para rejeitar o pedido de extinção da execução, a Corte Constitucional, no julgamento da ADC nº 16, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, condicionando-a apenas à efetiva demonstração, em cada caso concreto, da culpa do tomador dos serviços pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. Neste contexto, o julgamento não traz qualquer impacto aos processos judiciais com trânsito em julgado, mas tão somente aos processos em andamento na fase cognitiva.

Agravo de petição desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-193100-47.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1931/2009-018-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	TAM - Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Basso Reinsteim(OAB: 58592- N/DF)
Recorrente	Marcia Regina Back (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandro Bueno Patrício(OAB: 15357- N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)" (O.J. nº 307 da SDI-I).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e conhecer do recurso adesivo do reclamante. Rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento a ambos os apelos: ao da demandada para determinar que, na

liquidação do julgado, observe-se, quanto aos cartões de ponto juntados aos autos, os horários ali consignados; e ao da demandante para determinar que, no cálculo do imposto de renda, seja observado o disposto na IN RFB 1.127/2011. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-20000-12.1991.5.10.0007

Processo Nº AP-2000/1991-007-10-00.0

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Avelmar Landes de Alencar
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Agravado	Grafica Porto Seguro Me
Advogado	Francisco Gomes Mâcedo(OAB: 1569-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. Iniciada a execução e ficando obstaculizada por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Redatora Designada. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/6 - 19/06/12Em, 15 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-916-20.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Grupo Olair Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Embargado	Wildes dos Santos Prado (Recurso Adesivo)
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)

Considerando-se o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias para manifestação facultativa sobre os embargos declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 326/330.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/9 - 11/7/2012

Despacho

Processo Nº ED-RO-1727-95.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Ana Maria Fuhrmeister de Barcellos
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

Considerando-se o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, concedo ao Reclamado o prazo de cinco dias para manifestação facultativa sobre os embargos declaratórios opostos pela Reclamante às fls. 719/724.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 10/7/2012

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-1-22.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido	Soraia Conceição Santos
Advogado	Jader Freitas Silva(OAB: 18987-N/DF)
Recorrido	Congel-Serviços do Brasil Ltda
Advogado	Farney Douglas Ferreira Ferraz(OAB: 7775-X/MA)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-31-55.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Diane Carla Santos da Silva
Advogado	Maria Bernadete Teixeira Moura(OAB: 8654-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
Advogado	Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-34-27.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Arnaldo Pereira Gomes
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (NOVACAP): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso

interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da gratificação de titulação no percentual de 4% (quatro por cento), a partir do dia primeiro de dezembro de 2011, e honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, assim invertendo o ônus da sucumbência e arbitrando a condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as custas de R\$ 100,00 (cem reais) pela Ré, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-38-79.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ingrid da Costa Teixeira dos Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA:

ENQUADRAMENTO SINDICAL: ATIVIDADE DE "AGENTE DE SERVIÇOS": INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS FIRMADAS PELO SINTTEL E SEAC: OBJETO SOCIAL DA EMPRESA EMPREGADORA: DEFINIÇÃO DO RAMO PREPONDERANTE.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-49-87.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ricardo Ramos Alves
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)

EMENTA:

COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA JUSTIÇA LABORAL: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 651, PARÁGRAFO 1º, DA CLT.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

Juíza Relatora - Convocada Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-59-49.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Hilda Ribeiro de Melo
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)
Recorrido	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador, é possível a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, ainda que integrante da administração público. Contudo, na forma da Súmula 331, inciso V, do TST, a mera inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador não é fator suficiente para constatação de culpa do ente público, principalmente quando demonstrado nos autos que a tomadora dos serviços adotou as medidas necessárias na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v.fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v.certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Acórdão

Processo Nº RO-92-06.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrido	Osias Rodrigues dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: PARCELA INSTITUIDA POR LEI. LESÃO MÊS A MÊS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. O direito vindicado se refere a parcelas de trato sucessivo, em razão da gratificação de titulação concedida por lei, com continuidade da lesão mês a mês. Dessa maneira, são as parcelas que vão prescrevendo, não havendo que se falar em prescrição total. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época, integra o regime contratual do autor, nos termos do que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual o reclamante faz jus, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração da gratificação de titulação se dê a partir de novembro de 2011 (mês subsequente à data do requerimento administrativo à fl. 44), na forma do artigo 41 da Lei nº 3.284/2006. Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação e demais verbas consectárias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-102-98.2012.5.10.0001

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Recorrido Analine Silva Rodrigues

Advogado Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-N/DF)

Recorrido Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda

Advogado Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244 -N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-111-97.2012.5.10.0021**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Analia Nunes da Mata

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA DECISÃO. Sob a alegação de omissão, o que se revela é o inconformismo da parte quanto ao entendimento adotado. Inconformada com a conclusão esposada pela Turma, a parte deve recorrer mediante a via processual adequada. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Trabalho integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data de julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-118-95.2012.5.10.0019**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Recorrido Francisco Rodrigues Gonçalves

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época, integra o regime contratual do autor, nos termos do que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual o reclamante faz jus, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se considere as parcelas vencidas desde dezembro/2011, mês subsequente à data do requerimento (em 24/11/2011), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-141-71.2011.5.10.0861**

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 12 de Julho de 2012

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Eleuza Conceição Teixeira da Costa
 Advogado Jair de Alcântara Paniago(OAB: 102-B/TO)
 Recorrido Município de Colméia
 Advogado Amilton Ferreira de Oliveira(OAB: 501-N/TO)

EMENTA:

- ACIDENTE DE TRABALHO: DANOS MATERIAIS E MORAIS: RESPONSABILIDADE PATRONAL: REQUISITOS NECESSÁRIOS: INEXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA DESENVOLVIDA PELA RECLAMANTE E A PRESTAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS PARA O ENTE PÚBLICO: PROVA TÉCNICA VÁLIDA: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INDENIZATÓRIO.

Recurso obreiro conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a r. sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-161-83.2012.5.10.0002**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Jorlan Sa Veiculos Automotores Importação e Comercio
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrido Marcio Junior Silva Mourao

Advogado Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso interposto, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-164-36.2011.5.10.0014**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Gilson Augusto Santos
 Advogado Guilherme Dequiqui de Assis Borges(OAB: 24636-N/DF)
 Recorrente Cast Informática S.A.
 Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação dos serviços, à demandada incumbe o ônus de demonstrar a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT (CPC, art. 333, inciso II). Evidenciado, à saciedade, que a prestação de serviços por meio de pessoa jurídica visou, tão-somente, a mascarar típica relação de emprego, prevalece a versão posta na petição inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer dos recursos, sendo o da empresa apenas parcialmente. No mérito desprover o interposto pelo empregado, provendo, em parte, o da empresa, para reduzir as horas extras deferidas e

respectivas irradiações.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-191-15.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Edivaldo Souza Ribeiro
Advogado	Kelly Cristiane Marques Gonçalves(OAB: 21193-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADVOGADO SUBSCRITOR. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. Consoante se observa dos autos, o advogado subscritor da peça de embargos não possui poderes regulares para representar judicialmente a embargante, uma vez que não possui procuração nos autos, nem se configurou em relação a ele o mandato tácito, resultando que o recurso é inexistente. Embargos de declaração não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-227-15.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Manoel Vitorino Ribeiro Coelho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PARCELA INSTITUIDA POR LEI. PRESCRIÇÃO PARCIAL. O direito vindicado se refere a parcelas de trato sucessivo, em razão da gratificação de titulação concedida por lei, com continuidade da lesão mês a mês. Dessa maneira, são as parcelas que vão prescrevendo, não havendo que se falar em

prescrição total. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época, integra o regime contratual do autor, nos termos do que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual o reclamante faz jus, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conheço do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a apuração da gratificação de titulação se dê a partir de dezembro de 2011 (mês subsequente à data do requerimento administrativo à fl. 43), na forma do artigo 41 da Lei nº 3.284/2006; conheço do recurso da reclamada e, no mérito, nega-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-243-85.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Laf-Empresa de Serviços Hospitalares Ltda
Advogado	Fábio Lima Cordeiro(OAB: 19697-N/DF)
Agravado	José Ronaldo Bezerra da Silva
Advogado	Janúncio Azevedo(OAB: 1484-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Agravado	Debora Ferreira Passos Cugola
Agravado	Victor João Cugola

EMENTA:

NULIDADE DO PROCESSO: INOPORTUNIDADE DA ALEGAÇÃO: PRECLUSÃO: ARTIGO 795/CLT: IMPLÍCITA ACEITAÇÃO DA INTIMAÇÃO EFETIVADA NA FORMA QUESTIONADA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta para a inadmissibilidade do agravo de petição, conhecer o referido recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-272-73.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai
Advogado	Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
Agravado	Rosa Rodrigues Barros
Advogado	Francisco Júlio Pereira Sobrinho(OAB: 4223-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI FUNDEG. NATUREZA JURÍDICA. DEPÓSITO RECURSAL. ISENÇÃO. A Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai FUNDEG, criada por meio da Lei Municipal nº 33/1999, a despeito de possuir natureza originariamente privada, não se sujeita inteiramente a normas de direito privado, sendo-lhe aplicável, também, aquelas contempladas no arcabouço de normas e princípios de direito público. Uma vez instituída por meio de lei municipal para o fomento da cultura, ciência e educação, e não possuindo fins lucrativos, à agravante destinam-se as prerrogativas alusivas aos entes fundacionais de tal natureza, entre elas a isenção quanto ao pagamento do depósito recursal. RECURSO ORDINÁRIO. REMUNERAÇÃO. PREVISÃO EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO OBSERVÂNCIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. É elementar que o edital, uma vez publicado, faz lei entre as partes, devendo ser rigorosa e fielmente observado por quem o edita, sob pena de invalidade do ato assim praticado. Publicado pela reclamada edital de concurso para provimento de empregos do

quadro de magistério superior, a ele ficou inteiramente adstrita, porquanto de caráter vinculativo. Assim, o pagamento de remuneração inferior àquela prevista no edital do certame implica a condenação da fundação reclamada à restituição das diferenças salariais e reflexas perseguidas. Agravo de instrumento conhecido e provido. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada na origem; conhecer do recurso ordinário, afastar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-291-96.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379 -N/DF)
Recorrido	Edna Santos de Araujo Oliveira
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli(OAB: 27708-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-314-60.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Alexandre Magno Nogueira Pereira
Advogado	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-N/DF)
Agravado	Caravana Produções Artísticas Ltda
Advogado	Lícia Juliane de Almeida Paiva(OAB: 30235-N/DF)
Agravado	Liana Maria França Silva Alagemovits
Agravado	Lilian Abramovitch

EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. REQUISITOS. PENHORA. VALIDADE. 1. A fraude à execução caracteriza-se, em síntese, pela presença simultânea de dois fatores objetivos - à época da alienação ou da oneração dos bens existir, contra o devedor, certa demanda judicial, e que ela seja capaz de torná-lo insolvente (CPC, art. 593, inciso II). 2. Presença de circunstâncias fáticas capazes de evidenciar, de forma inequívoca, que a tradição do imóvel ocorreu quando já em curso a presente ação trabalhista, além de demonstrada a insolvência do executado, diante da ausência de outros bens passíveis de garantir o débito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-324-91.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rosane Dias Oliveira

Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Recorrido	Pratica Serviços de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	Robson Barreto Ramos(OAB: 14720-N/DF)
Recorrido	Tania Faria Dermatologia Avançada S/S Ltda
Advogado	Robson Barreto Ramos(OAB: 14720-N/DF)

EMENTA: RECEPCIONISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. NÃO CARACTERIZADO. Não ocorreu nenhuma alteração qualitativa do objeto do contrato de trabalho, e nem se exige maior capacitação técnica ou intelectual para a realização de tarefas múltiplas relacionadas com o atendimento de cliente na recepção, o agendamento de consultas, o atendimento de telefonemas e o encaminhamento de pacientes para a sala de tratamento dermatológico. Pelo que o desempenho dessas atividades dentro da mesma jornada de trabalho para o mesmo empregador não caracteriza o acúmulo de funções pretendido. Nego provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador do Trabalho Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-337-85.2010.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (TJDFT)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 19398-N/CE)
Recorrente	Maria Borges da Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA:

-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: NÃO DEMONSTRADA A EFETIVA CULPA DO TOMADOR: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA: LEI Nº 8.666/1993, ARTIGO 71, PARÁGRAFO 1º:

CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADC 16/DF).

"NORMA COLETIVA DE TRABALHO: "CLÁUSULA DE INCENTIVO": DIFERENÇA DE 20% A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS DEVIDA: REDUÇÃO DE DIREITOS OBREIROS: IMPROPRIEDADE: JURISPRUDÊNCIA REGIONAL E SUPERIOR" (Rel. Des. Alexandre Nery de Oliveira).

- MULTA DO ART. 467/CLT: INCIDÊNCIA SOBRE A MULTA DO FGTS.

- DEVIDA A MULTA CONVENCIONAL PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

Recurso da União conhecido e, no mérito, provido.

Recurso obreiro conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pela Reclamante e segundo Reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela Reclamante e, no mérito, dar provimento ao apelo da segunda Reclamada para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para determinar a complementação do pagamento referente à multa compensatória sobre o saldo dos depósitos fundiários (20%), para condenar ao pagamento de uma multa por cada cláusula descumprida, totalizando, na hipótese, a aplicação de três multas, para condenar ao pagamento da multa convencional (Cláusula 22ª da CCT), para deferir a incidência da multa do art. 467/CLT sobre o valor da multa do FGTS, e por fim, para acrescer à condenação o pagamento referente à incidência do FGTS sobre as verbas rescisórias, bem como o pagamento do FGTS referente ao depósito do mês de junho de 2009, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data de julgamento)

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada

RelatoraEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-344-79.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Resttocabins Comercio Varejista de Alimentos Ltda
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)
Recorrido	Vardelicy Paula Dias
Advogado	Gil Reis Pinheiro(OAB: 1994-N/TO)

EMENTA: 1. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Todo aquele que por culpa ou dolo infringir direito à honra ou à imagem de outrem fica compelido a indenizar-lhe o prejuízo, porque a honra, a imagem e a intimidade de qualquer pessoa são invioláveis. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e a lesão suportada pelo último. Estando comprovada nos autos a presença de todas essas características, devido é o pagamento de indenização por danos morais.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, determinar a remessa da cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-355-89.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Delson Hansen
Advogado	Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
Agravado	Edivan Martins Rocha
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI nº 12.275/2010. ARTS. 897, §5º, I, E 899, §7º, DA CLT. RECOLHIMENTOS RECURSAIS ESPECÍFICOS DO AGRAVO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. A Lei nº 12.275/2010 alterou a redação de alguns artigos da CLT e criou-se uma condição de admissibilidade para o agravo de instrumento, consistente no recolhimento das custas e do depósito recursal em valor equivalente a 50% do valor do depósito do recurso que se pretende destrancar. No casos dos autos, em que inexistente tal comprovação, impossível o conhecimento do agravo porque deserto. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento porque deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-373-38.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ailton Carvalho Miranda
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)
Recorrente	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	Roberta Ferreira Reis(OAB: 27280-N/DF)

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-350-67.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Borges Neto(OAB: 4657-N/MA)
Agravado	Rogério Neres da Silva
Advogado	Jeffther Gomes de Morais Oliveira(OAB: 2908-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. Não comporta juízo positivo de admissibilidade o recurso ordinario interposto mediante a apresentação de guia do depósito recursal sem autenticação bancária (CLT, arts. 789 e 889 da CLT e Súmula nº 245 do Colendo TST). Agravo de instrumento conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Zerbinatti & Zerbinatti Ltda
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)

EMENTA:

- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: EXCLUSÃO: CONTRATO DE EMPREITADA PARA OBRAS CIVIS: DONO DA OBRA: APLICAÇÃO DA OJ 191-SDI-1/TST.

- MULTA DO ART. 467/CLT: INEXISTÊNCIA DE VERBAS INCONTROVERSAS: DESPROVIMENTO.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

Recurso da 2ª Reclamada parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelo Reclamante e 2ª Reclamada, sendo este parcialmente, negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento ao apelo da 2ª Reclamada para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária, prejudicados os demais tópicos recursais, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-375-93.2011.5.10.0007**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Hellen Ismael da Silva Santos
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. Recurso da reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento do recurso interposto pela reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelas parcelas deferidas, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-407-46.2012.5.10.0013**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
 Recorrido Renato Miguel Cunha
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época, integra o regime contratual do autor, nos termos do

que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual o reclamante faz jus, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-478-85.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Nilton Jose Menezes Dias
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ERRO MATERIAL. ADEQUAÇÃO DO JULGADO AOS TERMOS DA EXORDIAL. Considerando que o protesto invocado pelo reclamante para efeito de interrupção da prescrição, nos termos alegados pela ora embargante e conforme verificado da exordial, foi o ajuizado pelo sindicato de sua categoria em 16/12/2009 (fl. 101), configurado o erro material na delimitação do marco prescricional considerando a incidência ao caso de protesto ajuizado em dezembro de 2005, resultando, assim, que a incidência do protesto invocado à hipótese faz com que a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras deva observar que estão prescritas as pretensões vencidas anteriormente a 16/12/2004, impondo-se o provimento dos embargos de declaração, no aspecto, para, afastando o referido erro material e adequando a decisão aos termos da exordial, determinar tal delimitação. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar que a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras deve observar que estão prescritas as pretensões vencidas anteriormente a 16/12/2004, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre

Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-501-37.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Lucineia da Silva Alves
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de Montana Soluções Corporativas Ltda (Administradora Judicial Drª Maria José Rodrigues Fróes)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador do Trabalho Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento para afastar a responsabilidade subsidiária. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-577-79.2011.5.10.0101

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Embargante Lindalva Carvalho
 Advogado Joaquim Lima Ribeiro(OAB: 7131-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
 Advogado Davino Alves Cavalcante(OAB: 24705-N/DF)
 Embargado Aracy Gomes da Luz
 Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Verificando-se que a conclusão do acórdão não decorre logicamente da fundamentação expendida no julgado, impõe-se sanar a contradição para que reste completa a prestação jurisdicional.

Embargos de Declaração providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para fazer constar da conclusão e parte dispositiva do julgado que o recurso ordinário da reclamante restou provido para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 100% sobre a parcela do acordo paga em atraso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Determinar, também, a retificação dos termos da certidão de julgamento à fl. 187 para fazer constar que o recurso ordinário da reclamante foi provido para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 100% sobre a parcela do acordo paga em atraso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-588-17.2011.5.10.0002

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério das Cidades)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrente Claudia Maria Ferreira Lazar
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Orion Serviços e Eventos Ltda
 Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

EMENTA: 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador, é possível a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, ainda que integrante da administração pública. Contudo, na forma da Súmula 331, inciso V, do TST, a mera inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador não é fator suficiente para constatação de culpa do ente público."(Juíza Elke Doris Just)

2. Recurso ordinário voluntário da União conhecido em parte e provido. Recurso adesivo da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais do apelo da União; conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do vale-transporte na forma pleiteada na exordial. Manter o valor arbitrado à condenação na Origem, visto que a alteração da r. sentença não se deu de modo substancial, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de junho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-625-84.2011.5.10.0021
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante	Leandro de Oliveira Acordi
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
Embargado	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Possível o provimento dos embargos de declaração a fim de se prestarem esclarecimentos, embora formalmente inexistisse omissão a macular o acórdão. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para se prestarem esclarecimentos, na forma do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-668-12.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Federação dos Empr Em Turismo e Hospit do Distr Federal
Advogado	Jairo Soares dos Santos(OAB: 28761-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaç(OAB: 1362-N/DF)
Litisconsorte	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços DF
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ("IMPOSTO SINDICAL");

REPARTIÇÃO: VINCULAÇÃO NECESSÁRIA ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS DE GRAUS DIVERSOS: SISTEMA CONFEDERATIVO SINDICAL.

O sistema sindical evidencia-se pelo caráter vinculativo, assim alcançando todos os integrantes da categoria, conforme o grau, independentemente de ser ou não filiado.

O sistema contributivo, descrito inclusive pelo artigo 8.º, IV, da Constituição, assevera a contribuição confederativa, instituída pelas próprias entidades, e assim passíveis de exigência apenas em relação aos respectivos filiados, como descrito pela Súmula 666/STF, e, doutro lado a contribuição instituída por lei, no caso, a contribuição sindical descrita pelo artigo 589 da CLT, que inclusive descreve os percentuais obrigatórios de distribuição, atingindo todas as entidades sindicais, assim as centrais, as confederações, as federações e os sindicatos de base.

Com relação à contribuição sindical instituída por lei (e por isso comumente chamada de "imposto sindical"), não se lhe aplica a Súmula 666/STF, que apenas regula a contribuição confederativa instituída pelos próprios associados e por isso de exigência limitada aos filiados à associação sindical.

Recurso conhecido e provido: Segurança concedida.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Impetrante e conceder a segurança, como pedido, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador designado Redator para o acórdão Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-744-93.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Teresino Rodrigues do Nascimento

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 12 de Julho de 2012

Advogado Flávio Alves do Nascimento(OAB: 4610-N/TO)
 Recorrido Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
 Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)

EMENTA:

- INFRAÇÃO À NORMA COLETIVA: MULTA CONVENCIONAL DEVIDA.

- INTERVALO INTRAJORNADA: DISPENSA DE ASSINALAÇÃO NA FORMA DAS NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS: CONTROLES DE FREQUÊNCIA ACOSTADOS AOS AUTOS: INEXISTÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO: ÔNUS PATRONAL DE DEMONSTRAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LABOR NO PERÍODO DESTINADO AO INTERVALO, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU: PROCEDÊNCIA.

- ADICIONAL NOTURNO: NÃO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o apelo interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa convencional prevista na cláusula 45ª da CCT 2011/2012, por infração à cláusula 4ª da referida CCT, bem como conceder ao Autor o pagamento de uma hora em cada dia trabalhado com adicional de 50%, à conta do artigo 71, § 4º, da CLT, referente ao intervalo intrajornada não usufruído, e os reflexos daí decorrentes. Invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-751-61.2011.5.10.0013

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Embargado v.acordão
 Embargado Adriana Petry
 Advogado Priscila Silva Freitas(OAB: 30349-N/DF)
 Embargado Banco Bradesco Sa
 Advogado Paula de Paiva Santos(OAB: 27275-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. Pretende o embargante a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que não é admissível em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-832-13.2011.5.10.0012

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Maria de Jesus Ribeiro Moura
 Advogado Marcone Oliveira Porto(OAB: 27631-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a

responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva e eficaz fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da INFRAERO em face do pagamento das parcelas deferidas no primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-870-16.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Paulo Wilson de Araujo
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende o embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-882-12.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Terezinha de Jesus Mendes
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-N/DF)

EMENTA:

- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: CONSTATAÇÃO DE AGENTE INSALUBRE EM NÍVEIS INTOLERÁVEIS NO PERÍODO PLEITEADO: DIFERENÇAS DEVIDAS (vencido parcialmente o Relator).

INTERVALO INTRAJORNADA: OJ 307-SDI-1/TST: PAGAMENTO DEVIDO.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário patronal interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Relator no tópico das diferenças de adicional de insalubridade, tema em que prevaleceu a divergência do Exmo. Sr. Revisor João Amílcar; mantido Redator para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-927-46.2011.5.10.0011**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cristiano de Souza Geraldo
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende o embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-949-04.2011.5.10.0012**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 334444-N/DF)
Recorrido	Federação da Agricultura do Estado do Maranhão
Advogado	Carlos Bastide Horbach(OAB: 19058-N/DF)
Litisconsorte	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lago do Junco-Ma
Advogado	Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva(OAB: 15066-N/GO)

EMENTA:

ALEGAÇÃO DE EXCESSO DO ESTATUTO SINDICAL OBREIRO: HIPÓTESE DE PREVALÊNCIA DO DECRETO-LEI 1166/1971: EVENTUAL FILIAÇÃO DE EMPREGADORES AO SINDICATO OBREIRO: VÍCIO INCAPAZ DE CONTAMINAR O REGISTRO DO SINDICATO PROFISSIONAL.

Remessa oficial e recurso da União conhecidos e parcialmente providos para modular a suspensão do registro sindical obreiro até que se efetive a alteração estatutária necessária à distinção da representação de trabalhadores rurais.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e a remessa oficial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para manter suspenso o registro sindical à entidade Litisconsorte (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lago do Junco-MA) apenas até que esta promova a alteração do seu estatuto social, de modo a enunciar a representação dos pequenos agricultores como obreiros naqueles delimitados pela atividade em área rural igual ou inferior a dois módulos rurais, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-950-59.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)
Recorrente	Cristina Costa Neiva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

ECONOMIÁRIO: INCIDÊNCIA DA JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO: PRESCRIÇÃO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: ÁREA ESTRITAMENTE TÉCNICA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA QUE SÃO DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º: BASE DE CÁLCULO: COMPENSAÇÃO: OJT-SDI-1-70/TST: DIVISOR 150 X 180 X 220: ARTIGO 384/CLT.

Recursos patronal conhecido e desprovido.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões para a inadmissibilidade do recurso patronal, com isso conhecendo o mencionado apelo interposto pela Reclamada, conhecer o recurso da Reclamante, rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir e, no mérito, negar provimento ao apelo da CEF (Caixa Econômica Federal) e dar parcial provimento ao recurso da Acionante, para determinar a observância do divisor 150 quando da apuração das horas extras e para deferir o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o intervalo de 15 (quinze) minutos previsto pelo artigo 384 da CLT; arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 250.000,00, com as custas de R\$ 5.000,00 ainda a cargo da Ré, nos termos do voto do Relator que restou vencido quanto ao tópico intervalo artigo 384/CLT, prevalecendo o voto do Revisor. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-953-35.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Comercial de Alimentos C. Correia Ltda Me
Advogado	Juliano Abadio Caland Julião(OAB: 26042-N/DF)
Recorrido	Joana Darc Nascimento Afonso
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo(OAB: 19810-X/DF)

EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. 1. Aflorando a prática de ato capaz de afrontar o patrimônio imaterial do empregado, torna-se devida a correspondente indenização. 2. A definição do montante a ser pago, a esse título, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor e suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Além de compensá-la, a indenização também há de encerrar caráter inibitório. Observados tais parâmetros, impõe-se a ratificação do quantum arbitrado pela sentença impugnada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento,

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1036-90.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 12 de Julho de 2012

Advogado Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

Recorrido Pedro Alves Silva

Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)

Recorrido Associação Brasileira de Ações Humanitárias - Aba

Advogado Maria Izadora Alvim Souza Bittar(OAB: 27829-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST.FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recurso do segundo reclamado conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1051-44.2011.5.10.0006

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Distrito Federal

Advogado Rosana Alves Figueiras Nunes(OAB: 20951-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Robert Junio Machado Florencio Oliveira

Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira(OAB: 8043-N/DF)

Embargado Associação Brasileira de Ações Humanitárias - Aba

Advogado Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938 -N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS: OMISSÃO EXISTENTE: CORREÇÃO.

Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração do segundo Reclamado para sanar as omissões apontadas e, sanando os vícios técnicos, emprestar efeito modificativo aos embargos para dar provimento ao recurso ordinário patronal, para excluir a responsabilidade subsidiária antes deferida, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1106-59.2011.5.10.0017

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante João Bosco Miro Torres

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. O inconformismo com o resultado do julgamento quanto ao indeferimento das promoções por mérito é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1112-14.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fernando Gervasio de Sousa
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrente	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DO EMPREGADO COM AGENTES NOCIVOS À SAÚDE. Esclareceu o expert que graxas, óleo diesel e óleo diesel queimado são compostos de misturas de óleos lubrificantes minerais, consideradas substâncias insalubres em grau máximo pelo anexo nº 13 da Norma Regulamentadora 15 do MTE, e que os equipamentos de proteção fornecidos pela reclamada não elidiam os efeitos maléficis à saúde. Mantida a sentença em que deferido o adicional de insalubridade ao empregado. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. A existência de litígio acerca da modalidade da ruptura contratual não tem o condão de eximir o empregador do pagamento da multa em comento. Devida, portanto, a multa postulada. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e não provido. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente de ambos os recursos. Vencido

o Desembargador João Amílcar que deles conhecia in totum. e, no mérito, negar provimento ao interposto pela reclamada e dar provimento, em parte, ao interposto pelo reclamante, a fim de deferir-lhe a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1112-72.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Margareth Emidio Costa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. DESVINCULAÇÃO DAS NORMAS EMPRESARIAIS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento da Função Comissionada Técnica (FCT) dissociado dos critérios empresariais instituídos para a sua concessão, de forma habitual, sem designação para a realização de atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado, denota o caráter de contraprestação mensal pelas tarefas ordinárias executadas pelo obreiro. Assim, há de se reconhecer a natureza salarial da parcela, protegida contra a alteração unilateral em prejuízo do empregado (CLT, art. 468). Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher parcialmente a preliminar de nulidade da sentença, excluindo-se a condenação da reclamada relativa aos descontos para o fundo de pensão do SERPRO e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1131-87.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Construtora Gontijo Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Solon Correia Mesquita
Advogado	Francisco de Assis Brasil(OAB: 22426-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1149-14.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Sergio Ricardo Ferreira da Silva
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Associação Brasileira de Ações Humanitárias - Aba
Advogado	Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo a o elemento culposo, a inadimplência das

obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula 331, item V, do TST). JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação de natureza subsidiária ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente no processo de execução.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1157-79.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Cassia Cruz Quintino
Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)

EMENTA: DA JORNADA DE TRABALHO. DAS HORAS EXTRAS. Verificado do conjunto probatório que a jornada efetivamente cumprida pela obreira não era aquela registrada nos cartões de ponto, mas aquela informada na inicial, com indicação de trabalho em sobrejornada, sem se observar o correspondente pagamento, é de se manter a decisão em que se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras. COMISSÕES. DOS REFLEXOS DO VALOR PAGO DE FORMA MARGINAL. Constatado da prova produzida que a comissão a que fazia jus a obreira era paga 50% no contracheque e 50% de forma marginal, é de se manter a sentença no aspecto, mas, considerando que existente, nos contracheques da obreira, anotação a título de comissão garantia

complementar e comissão seguros mesmo após o período vindicado e que o juízo de origem não delimitou a condenação, devida a reforma da sentença apenas para restringir a condenação ao período de 15/2/2005 a julho de 2009, conforme pedido obreiro. DAS DIFERENÇAS DAS FÉRIAS. Verificado, nos contracheques, sistema de pagamento e desconto de valores relativos às férias e havendo comprovação de quitação extra folha apenas quanto aos períodos de 2005/2006 e 2006/2007, devida é a quitação, de forma dobrada e com o acréscimo do terço constitucional dos demais períodos, cabendo observar que, à luz da OJ nº 386 da SDI1/TST, o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, é devido, ainda que gozadas na época própria, quando o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. DO DANO MORAL E DA REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Do exame da prova produzida, conforme minuciosamente indicado pelo juízo de origem, o que se constata é o procedimento reiterado da reclamada de pressionar e ofender os empregados que não alcançassem as metas estabelecidas, comportamento que não pode ser admitido como estratégia legítima de vendas e ser simplesmente ignorado, tendo em vista que, ao "colocar seu trabalho à disposição da empresa o trabalhador não põe junto sua dignidade, sua honra, seu brio. O trabalho é um meio de dignificação e não um meio de espoliação, de achinchar daquele que sobrevive do suor do seu rosto" (Juiz Ledor Machado). Sendo certo o abalo moral e psíquico sofrido pela reclamante em razão de ato ilícito do empregador, consubstanciado em ofensas verbais e pressões ilegítimas para o alcance de metas, impõe-se a manutenção da sentença, por seus próprios fundamentos, quanto ao reconhecimento do dano e da obrigação de indenizar, bem como quanto em relação ao quantum indenizatório. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para restringir ao período de 15/2/2005 a julho de 2009 a condenação ao pagamento de reflexos dos valores relativos à comissão garantia complementar e comissão seguros pagos de forma marginal. Em que pese o provimento parcial do recurso patronal, mantém-se o valor arbitrado na origem para a condenação, pois compatível, tendo em vista o pequeno impacto do quantum excluído sobre aquele considerado na sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1202-28.2007.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1202/2007-013-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Osmar Lopes Gomes
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Juliana Varella Barca de Miranda Porto(OAB: 17525-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE: REJEIÇÃO: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO: ABUSO DO DIREITO DE RECORRER: MULTA APLICADA.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, com imposição da sanção prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1224-65.2011.5.10.0007

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Legião da Boa Vontade
 Advogado Wilson Antônio de Souza Corrêa(OAB: 18282-N/DF)
 Recorrido Rayane Rabelo Pereira
 Advogado Cláudio César Vitório Portela(OAB: 29410-N/DF)

EMENTA:

MODALIDADE RESCISÓRIA: ABANDONO DE EMPREGO AFASTADO NA ESPÉCIE: ÂNIMO DE ABANDONAR (ELEMENTO SUBJETIVO) NÃO CARACTERIZADO: DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA: VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS.

Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada (Legião da Boa Vontade - LBV) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1237-22.2011.5.10.0021**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Claudia Cristina Montenegro Nunes
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA:

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

- HORAS EXTRAS: PERÍODO CONDENATÓRIO: ABRANGÊNCIA: DEVIDAS ENQUANTO INALTERADAS A JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA (08 HORAS) E A FUNÇÃO DESEMPENHADA: CUNHO DECLARATÓRIO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL: EFEITO DE ORDEM DE NÃO FAZER.

Recurso do Reclamado conhecido em parte e parcialmente provido.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal, apenas para afastar os reflexos das horas extras sobre afastamentos autorizados de folgas e abonos assiduidade e, ainda, para que se observem as tabelas salariais vigentes à época do pagamento para apurar as extraordinárias, e negar provimento ao apelo obreiro, arbitrando à condenação, em consequência, o novo valor de R\$ 100.000,00, com as custas processuais de R\$ 2.000,00 ainda a cargo do Réu, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico compensação e base de cálculo, tema em que prevaleceu a divergência do Exmo. Sr. Revisor Mário Macedo Fernandes Caron; mantido Redator do acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

o mandato tácito. Recurso não conhecido.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1244-66.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Francisco de Sousa Carvalho
Advogado	André Luís Fontanele(OAB: 2910-N/TO)

EMENTA: HIDREELÉTRICA DE ESTREITO/MA. HORAS IN ITINERE. ACT 2008/2009. VÁLIDO. O entendimento majoritário nesta Eg. 2ª Turma é no sentido de que a negociação coletiva não suprimiu o direito a horas in itinere, pois havia transporte público regular, tanto que se previu a possibilidade de fornecimento de vales-transporte em vez do próprio transporte, não se tratando o canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Estreito/MA de local de difícil acesso (CLT, art. 58, § 2º). Ressalvas do Relator. Contudo, não prevalece o Acordo Coletivo quando o preposto confessa que o local de trabalho do reclamante não era servido por transporte público. Constatada a presença de horas in itinere, devido seu pagamento. ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. Devidas diferenças, pois reclamada não considerava as horas em prorrogação à jornada noturna para o cálculo do adicional, conforme entendimento pacificado por meio da Súmula 60, II, do Colendo TST. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1248-69.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Regison Bragança Siqueira
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE. Não se conhece de recurso, por inexistente, quando subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, em face de quem também não se configurou

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por inexistente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1250-46.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
Recorrido	Videlmar Ferreira Nava
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	A Solucao Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlos Adriano Vencio Vaz(OAB: 13891-N/GO)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PRIVADO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações"(TST, súmula 331, IV). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, afastar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF) 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1255-55.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jusselino Alves de Andrade
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando que o pleito do reclamante refere-se a parcelas decorrentes da relação de trabalho que refletem nos proventos de aposentadoria, não há falar em incompetência desta Especializada para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 114, inciso I e IX, da CF/88. PRESCRIÇÃO TOTAL. Diferentemente do que entende a recorrente, não se trata de alteração contratual e, ainda, as parcelas discutidas são referentes às diferenças salariais decorrentes do pacto laboral. Não há discrepância com a Súmula 294/TST e, tampouco, violação ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. CTVA. INCIDÊNCIA. A CTVA corresponde a uma parte da remuneração do empregado ocupante de cargo comissionado, e, conforme previsão inserta na norma concernente à matéria, no período em que foi paga, a função de confiança integra a base de cálculo das contribuições. Dessa forma, a CTVA deveria compor o salário de contribuição da obreira, bem como ser considerada no cálculo do benefício saldado. Recurso da primeira reclamada parcialmente conhecido e não provido. Recurso da segunda reclamada conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela primeira reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que dava provimento a ambos.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1269-57.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Embargado	v.acordão
Embargado	Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado	Davino Alves Cavalcante(OAB: 24705-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1272-42.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Dioclisio Vicente de Souza
Advogado	José Luiz de Mendonça Mahon Júnior(OAB: 19510-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista

do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar suscitada pela segunda reclamada e extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, quanto à Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso quanto a incompetência da Justiça do Trabalho.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1274-79.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos(OAB: 28077-N/DF)
Recorrido	Maria Rodrigues dos Santos
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Eis o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da matéria relativa a responsabilidade subsidiária, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador do Tribunal e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Redator Designado.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Redator Designado

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1284-41.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Roberto Ferreira Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA:

GERENTE: SALÁRIO DO CARGO DE CONFIANÇA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DO RESPECTIVO SALÁRIO EFETIVO ACRESCIDO DE 40% NÃO DEMONSTRADO: HORAS EXTRAS DEVIDAS.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1297-95.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Carmen Franco da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA:

- MULTA CONVENCIONAL: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER: DEVIDA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, Visual - Locação, Serviço,

Construção Civil e Mineração Ltda, ao pagamento da multa convencional (Cláusula 63ª da CCT) e para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil com relação às parcelas deferidas na sentença, vencido o Relator neste último tema, ao qual negava provimento, prevalecendo o voto do Revisor, mantendo o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de origem, por ainda correspondente; mantido Redator para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1303-05.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Marinalva Guedes de Oliveira
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA:

MULTA CONVENCIONAL. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER: DEVIDA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Presente a conduta culposa do ente integrante da administração pública indireta, é cabível a responsabilidade subsidiária, na forma como dispõe o item IV da Súmula/TST 331, em sua nova redação.

ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, INCISO VI, DO TST. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abarca todas as obrigações pecuniárias a cujo pagamento a primeira reclamada

foi condenada, bem como aquelas obrigações de fazer passíveis de serem convertidas em pecúnia.

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e das contrarrazões do segundo reclamado e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil quanto ao pagamento das verbas deferidas à reclamante, nos termos do voto da Juíza Convocada Elke Doris Just, designada redatora do acórdão.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

JUÍZA CONVOCADA - REDATORA DESIGNADA

Em, 20 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1332-91.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Adriano Souza da Fonseca(OAB: 114612-N/RJ)
Embargado	v.acordão
Embargado	Carlos Eduardo Suarez Baptista
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Embargado	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Adelicio Souza Gusmão(OAB: 30589-N/GO)

EMENTA: EMBARGADOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há de se falar em omissão no julgado quando a prestação jurisdicional foi completa e efetiva, explicitando o Colegiado as razões do seu convencimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1368-54.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Wandecleia Gomes de Sousa Aguiar
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Zara Brasil Ltda
Advogado	João Vítor Luke Reis(OAB: 24837-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMA NÃO CONHECIDO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO PEDIDO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Considerando que, no tocante ao pleito ventilado nos embargos, o recurso ordinário não foi sequer conhecido, esta Turma efetivamente não poderia se pronunciar sobre a matéria, não havendo falar, assim, na alegada omissão apontada pelo embargante. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1386-69.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Thiago Henrique Alves
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A CF (art. 7º, XXIX) prevê o direito de ação limitado aos créditos do trabalhador nos últimos cinco anos. Assim, a prescrição atinge os efeitos financeiros das pretensões à progressão horizontal por antiguidade e não o direito de ascensão

funcional. "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Norma interna de natureza precária, que sequer encerra requisito essencial de validade, de feição condicional e não automática, cuja realização depende do implemento de determinados pressupostos, os quais revelaram-se ausentes no curso da instrução processual. Inexistência do direito à progressão almejada" (Desembargador JOÃO AMÍLCAR). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. Ressalvas desse Relator.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para esclarecer os efeitos da prescrição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1484-15.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Boaventura Lopes Frazao Junior
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CTVA. INCORPORAÇÃO. SÚMULA 372 DO TST. Na forma da Súmula n.º 372 do TST, a percepção de gratificação de função por dez anos ou mais pelo empregado, de forma ininterrupta, assegura-lhe o direito de ver a parcela integrada ao seu salário, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo. No caso, é inconteste que o empregador efetuava o pagamento da gratificação do empregado sob duas rubricas distintas: Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA e Cargo Comissionado Efetivo. A CTVA tem como fim complementar os valores pagos sob a rubrica cargo em comissão, o que lhe atribui a natureza de gratificação, com cunho nitidamente salarial. Vincula-se, desse modo, ao exercício de função comissionada. Assim, deve ser considerada para fins de incorporação após a supressão do

cargo em comissão.

2. Recurso do reclamante conhecido e provido em parte. Recurso da reclamada conhecido parcialmente e desprovido.

Eis o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da admissibilidade do recurso patronal e da matéria meritória propriamente dita, pois prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador do Tribunal e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja considerada a média dos últimos cinco anos para a incorporação da parcela CTVA na remuneração do autor. Conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado.

Brasília (DF), 20 de junho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e Redator Designado

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1493-68.2011.5.10.0019**

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrente	Gladstone da Rocha Adao
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ANISTIA. EFEITOS. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a redução dos juros de mora, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - ConvocadaEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1500-84.2011.5.10.0011**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Robson Ribeiro Lopes
Advogado	José Geraldo da Costa(OAB: 28701-N/DF)

EMENTA: REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. AVISO PRÉVIO.

Em, 20 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1488-28.2011.5.10.0801**

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Auto Posto Renascer Ltda
Advogado	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795-N/GO)
Recorrido	Jose Geraldo Gomes Neto
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: JUSTA CAUSA. PEDIDO DE DEMISSÃO. Não há nos autos prova de ocorrência de abandono nem de pedido de demissão. Fica mantida a sentença que considerou a ruptura do contrato de trabalho como produto do despedimento imotivado do empregador.

Recurso não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. INVALIDADE. A cláusula em questão afronta o que dispõe o art. 18 da Lei 8.036/90 e os arts. 484 e 487 da CLT, além de vulnerar o princípio constitucional contido no art. 7º, inc. XXVI da Carta Magna, assim que não é possível legalmente a redução dos direitos mínimos dos trabalhadores, mesmo que através de negociação coletiva. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Tendo em vista que as parcelas devidas ao empregado não foram quitadas na época própria, devida a multa em referência, cabendo frisar que o reconhecimento do direito apenas em juízo não afasta o pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não é causa impeditiva do cumprimento da lei, que prevê como única exceção para que o empregador se livre da referida multa a comprovada mora do trabalhador, hipótese ausente nos autos. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just, que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1542-91.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Diego Barbosa Lima
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

EMENTA: INDISPONIBILIDADE PARCIAL DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. Opostos embargos de declaração após decorrido o prazo legal de 5 dias aludido no art. 897-A da CLT, deles não se conhece, uma vez que a indisponibilidade parcial do sistema e-DOC não posterga o prazo, pois não enseja a aplicação do art. 10, § 2º, da Lei 11.419/2006. Embargos de declaração conhecido e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido

na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1543-30.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wallace Ricardo Melo da Silva
Advogado	José Bernardo de Araújo Filho(OAB: 27503-N/DF)
Recorrido	Ibi Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Leonardo Pinheiro Lopes(OAB: 19064-N/DF)
Recorrido	Banco Ibi S.A. - Banco Multiplo

EMENTA: FINANCEIRA. HORAS EXTRAS. O contrato de trabalho do reclamante foi permeado pela atividade de intermediação de financiamentos e de contrato de serviços de crédito, constituindo funções típicas de instituições financeiras. Assim, aplicável ao caso o contido na Súmula 55 do TST. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento das horas laboradas a partir da 6ª hora diária e 36ª semanal, com adicional de 50%, e reflexos em 13º salários, férias mais 1/3, RSR e FGTS. Inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 10.000,00 e custas processuais em R\$ 200,00, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - Convocada Em, 27 de Junho de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1546-70.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Elda Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Heráclito Zanon Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Jeova Castro de Jesus
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Heráclito Zanon Pereira(OAB: 11050-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da, Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extras deferidas limitem-se ao período de 1ª/12/2010 a 24/1/2011, devendo ser considerada para a respectiva apuração a jornada fixada por este juízo na fundamentação. Em que pese o provimento parcial do recurso, mantem-se o valor provisoriamente arbitrado na origem para a condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1561-48.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eudes Lima Tavares
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. DESVINCULAÇÃO DAS NORMAS EMPRESARIAIS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento da Função Comissionada Técnica (FCT) dissociado dos critérios empresariais instituídos para a sua concessão, de forma habitual, sem designação para a realização de

atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado, denota o caráter de contraprestação mensal pelas tarefas ordinárias executadas pelo obreiro. Assim, há de se reconhecer a natureza salarial da parcela, protegida contra a alteração unilateral em prejuízo do empregado (CLT, art. 468). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir diferenças a título de FCT com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, adicionais de horas extras, sobreaviso, anuênios e depósitos de FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1564-03.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB: 16394-N/DF)
Recorrido	Marcello Alessandro Milani
Advogado	Dário Ruiz Gastaldi(OAB: 10699-N/DF)

EMENTA:

HORAS EXTRAS: NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA DOS CONTROLES DE JORNADA: SÚMULA 338/TST: ÔNUS PATRONAL: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR EM JORNADA DIVERSA DAQUELA APONTADA NA EXORDIAL: PAGAMENTO DEVIDO. (Ressalvas do Relator)

- COMISSÕES: PAGAMENTO NÃO COMPROVADO: PARCELA DEVIDA NO VALOR PLEITEADO: AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA.

MULTA DO ART. 477/CLT: PAGAMENTO DO ACERTO RESCISÓRIO INTEMPESTIVAMENTE: PARCELA DEVIDA.

Recurso patronal conhecido em parte, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1597-87.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Piazuma Materiais para Construção Ltda
Advogado	Daniela Rocha Mota(OAB: 15188-N/DF)
Recorrido	Antonio Francisco Pereira da Silva
Advogado	Vanessa Cristina dos Santos Pereira(OAB: 28025-N/DF)

EMENTA:

OFENSA MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DO EMPREGADOR:
DANO CONFIGURADO: INDENIZAÇÃO MANTIDA.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no

mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1615-26.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Ageu de Oliveira Braga
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda(OAB: 15735-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

GERENTE: SALÁRIO DO CARGO DE CONFIANÇA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DO RESPECTIVO SALÁRIO EFETIVO ACRESCIDO DE 40% NÃO DEMONSTRADO: HORAS EXTRAS DEVIDAS.

Recurso empresarial parcialmente conhecido e desprovido.

Recurso obreiro não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer o recurso obreiro, conhecer parcialmente o recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Relator no tópico de expedição de ofício, tema em que prevaleceu a divergência do Exmo. Sr. Revisor Mário Macedo Fernandes Caron, mantendo inalteradas as custas processuais e o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Relator; mantido Redator para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1622-15.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Recorrido	Maria de Fatima Delfino de Sousa
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA: EXEGESE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/1993), ARTIGO 71, PARÁGRAFO 1º: CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADC 16/DF): SUPLANTAÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIOR CONSAGRADO NA SÚMULA 331/TST EM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO: NOVA ORIENTAÇÃO DO TST PELA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE - PRECEDENTES: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS.

Recurso conhecido parcialmente e provido: responsabilidade subsidiária excluída.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pelo Reclamante, conhecer em parte o recurso e, no mérito, dar provimento ao apelo da segunda Reclamada para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1665-86.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lourdes Bernadete Milhomens Costa
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO. As atividades realizadas pela ECT, defluentes do Banco Postal instituído pela Portaria MC nº 329/2004, encerram harmonia com aquelas descritas no art. 7º, § 2º, da Lei nº 6.538/1978. Inexistindo suporte capaz de equipará-las às exercidas pelas instituições financeiras, torna-se inviável o enquadramento dos seus empregados, que lá trabalham, na categoria profissional dos bancários.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1670-59.2011.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
---------	-------------------------

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ivonete de Oliveira Pollizello
 Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Recorrido União (Tribunal de Contas da União)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador, é possível a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, ainda que integrante da administração pública. Contudo, na forma da Súmula 331, inciso V, do TST, a mera inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador não é fator suficiente para constatação de culpa do ente público.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1688-96.2010.5.10.0016

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Marcelo Valente Antunes
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Embargado v.acordão
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. Embora a Turma tenha se pronunciado sobre o ponto sobre o qual o embargante alegou omissão, destacando tópico em que é indicada a parcela, verificou-se a utilização, no texto do exame do pleito, de termo genérico que efetivamente resulta em obscuridade quanto ao que fora deferido, impondo-se o parcial provimento dos embargos apenas para prestar esclarecimentos. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1698-36.2011.5.10.0007

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Fernanda Maria Silva dos Santos
 Advogado Adauto Soares Paz(OAB: 23488-N/DF)
 Agravado r. decisão de fls. 92/95
 Agravado Apoio Servicos de Conservacao Ltda
 Advogado Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)
 Agravado Apoio Serviços de Conservação Ltda
 Advogado Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

EMENTA:

PRESCRIÇÃO: INTERRUÇÃO DO PRAZO BIENAL E QUINQUENAL: SÚMULA 268/TST.

Agravo em recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo em agravo de petição interposto pela Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1699-15.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	José Henrique da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Arz Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	Fernando Cella(OAB: 177041-N/SP)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial

provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho temporário celebrado e reconhecer a existência de contrato laboral por prazo indeterminado entre os litigantes e que a demissão do autor se deu sem justa causa, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de 4/12 de 13º salário, 4/12 de férias mais 1/3, FGTS e respectiva multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, além de reflexos das horas extras quitadas durante o pacto nas parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário e RSR, observando-se a dedução de valores pagos sob o mesmo título (fls. 32/35).

Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que, à exceção do FGTS e respectiva multa de 40%, e da multa do art. 477 da CLT, as parcelas deferidas tem natureza salarial.

Diante do provimento do recurso, inverte-se o ônus da sucumbência e fixa-se a condenação da reclamada em R\$5.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$100,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1703-25.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ednilton Caetano de Araujo
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não se manifestando esse Colegiado sobre ponto relevante apontado pela parte em suas razões de recurso, forçoso colherem-se os presentes embargos de declaração a fim de sanar a omissão apontada. Embargos de declaração conhecidos e providos a fim de sanar a omissão alegada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes

provimento para, sanando a omissão apontada, declarar que não houve violação aos dispositivos constitucionais deduzidos em recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1749-29.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Natalia Soares Fernandes
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

EMENTA:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA: EXEGESE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/1993), ARTIGO 71, PARÁGRAFO 1º: CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADC 16/DF): SUPLANTAÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIOR CONSAGRADO NA SÚMULA 331/TST EM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO: NOVA ORIENTAÇÃO DO TST PELA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE - PRECEDENTES: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS.

Recurso conhecido e provido: responsabilidade subsidiária excluída.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao apelo da segunda Reclamada para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1758-70.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gestor Serviços Empresariais Ltda
Advogado	Andréa Melo Rodrigues(OAB: 15646-N/CE)
Recorrido	Maria Elivoneide Rodrigues Carvalho
Advogado	Sandro Pereira Cardoso(OAB: 21634-N/DF)

EMENTA:

RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA: APLICAÇÃO DA CLÁUSULA CONVENCIONAL DE CONTINUIDADE.

Recurso patronal conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1823-89.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Airton de Siqueira Silva

Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA:

SERPRO: RARH (REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS): JORNADA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS: DIVISOR 200 (DUZENTOS).

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1835-94.2011.5.10.0014**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos Borges de Sousa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONAB. PROMOÇÕES POR MÉRITO. As promoções nas empresas cujo pessoal é organizado em quadro de carreira têm base nos critérios de merecimento e antiguidade, alternativamente aplicados (CLT, art. 461, §§ 2º e 3º). A concessão anual automática, desconectada de avaliação qualitativa da prestação de serviços, descaracteriza o instituto da promoção por mérito. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e provido. Recurso do reclamante não conhecido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante; conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta na origem e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1875-18.2011.5.10.0001**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Wesley Fernandes Loureiro
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)
Recorrido	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA:

- VERBAS DECORRENTES DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL: CORRETO ADIMPLEMENTO: IMPROCEDÊNCIA DOS PLEITOS EXORDIAIS.

- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: REQUISITOS PREVISTOS NA SÚMULA Nº 219/TST NÃO PREENCHIDOS.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida contrarrazões para a inadmissibilidade do recurso interposto pelo obreiro, conhecer o referido apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a r. sentença de piso, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1875-09.2011.5.10.0101**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Abdias de Caldas Lima Filho
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A CF (art. 7º, XXIX) prevê o direito de ação limitado aos créditos do trabalhador nos últimos cinco anos. Assim, a prescrição atinge os efeitos financeiros das pretensões à progressão horizontal e não o direito de ascensão funcional. METRÔ. PES/1994 - PROMOÇÕES. "Norma interna de natureza

precária, que sequer encerra requisito essencial de validade, de feição condicional e não automática, cuja realização depende do implemento de determinados pressupostos, os quais revelaram-se ausentes no curso da instrução processual. Inexistência do direito à progressão almejada" (Desembargador JOÃO AMÍLCAR). Ressalvas desse Relator. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. Ressalvas desse Relator.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para esclarecer os efeitos da prescrição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº A-RO-1889-87.2011.5.10.0102**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Diogo Lopes Rodrigues
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 576/580
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA:

METRÔ-DF: PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS DE 1994: PROGRESSÃO SALARIAL POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE: QUESTÃO AFETADA AO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO: INEXISTÊNCIA AO DIREITO DE PROGRESSÃO: MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo interposto, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1891-57.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Flavia Regina Correa Barreto
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 581/585
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA:

METRÔ-DF: PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS DE 1994: PROGRESSÃO SALARIAL POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE: QUESTÃO AFETADA AO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO: INEXISTÊNCIA AO DIREITO DE PROGRESSÃO: MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo interposto, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1900-19.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Alexsandro de Melo Lima
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 561/565
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA:

METRÔ-DF: PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS DE 1994: PROGRESSÃO SALARIAL POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE: QUESTÃO AFETADA AO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO: INEXISTÊNCIA AO DIREITO DE PROGRESSÃO: MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo interposto, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1901-13.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargante	Daniel Seiichiro Marumo
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Embargado	v.acórdão

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO. Não se manifestando esse Colegiado sobre ponto relevante apontado pela parte em suas razões de recurso, forçoso acolherem-se os presentes embargos de declaração a fim de sanar a omissão apontada. EMBARGOS DO RECLAMANTE. ERRO MATERIAL. Embargos acolhidos para sanar erro material constante do acórdão quanto ao nome da reclamada. Embargos de declaração da reclamada conhecidos e providos; embargos do reclamante conhecidos e providos parcialmente.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos embargos da reclamada para, sanando a omissão apontada, declarar que não houve violação aos dispositivos constitucionais deduzidos em recurso e dar provimento parcial aos embargos do reclamante para sanar erro material, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1907-11.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
---------	--

Agravante	Lorrany Santana de Sousa Medeiros
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 576/580
Agravado	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA:

METRÔ-DF: PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS DE 1994: PROGRESSÃO SALARIAL POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE: QUESTÃO AFETADA AO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO: INEXISTÊNCIA AO DIREITO DE PROGRESSÃO: MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo interposto, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1917-61.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carlos Diones da Silva
Advogado	Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador, é possível a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, ainda que integrante da administração pública. Contudo, na forma da Súmula 331, inciso V, do TST, a mera inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador não é fator suficiente para constatação de culpa do ente público. Recurso do reclamante conhecido e provido em parte; Recurso da União conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a multa de 40% sobre o FGTS; conhecer do recurso da União e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, porque amparados na responsabilidade subsidiária ora excluída. Tudo nos termos do voto da Juíza Convocada Elke Doris Just, designada redatora do acórdão.

Em, 30 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2021-26.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Guilherme Boechat Veo
Advogado	Cláudia Alvez Motta Santos(OAB: 24921-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época,

integra o regime contratual do autor, nos termos do que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual o reclamante faz jus, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a gratificação de titulação, no percentual de 18%, e a lhe pagar as parcelas vencidas desde dezembro/2011 (mês subsequente à data do requerimento) e vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS. Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação, as horas extras, férias e 13º salário, ante a natureza salarial de tais parcelas. Invertido o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), arbitra-se à condenação o importe de R\$ 20.000,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R\$ 400,00 a cargo da reclamada. Nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2028-12.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jacy Ferreira
Advogado	Abelardo de Oliveira Flores(OAB: 79889-N/MG)
Recorrido	Fundação Atlântico de Seguridade Social
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-N/DF)

EMENTA:

- RECURSO: ADMISSIBILIDADE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS: TUTELA INCOMPLETA.

Ainda que a sentença haja se pronunciado como a julgar procedentes os pedidos exordiais, há que se conhecer o apelo do autor se revelado que a tutela se perfez incompleta, já que os documentos exibidos, ainda que sendo aqueles relacionados na ação cautelar de exibição de documentos, estão referidos como incompletos, pelo que, então, os pedidos, em verdade, foram julgados procedentes apenas em parte.

Recurso conhecido.

- AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS: PRETENSÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA: PRESCRIÇÃO.

A ação de exibição de documentos, sendo cautelar preparatória, tem como fluxo prescricional o mesmo da demanda principal, não se podendo ter como prescrita a cautelar se a principal não se atingiria do mesmo modo.

Prejudicial de prescrição rejeitada.

- AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS: PRETENSÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA: INVOCAÇÃO DEFENSIVA DE MERA CONDIÇÃO DE SUCESSORA DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO ALUSIVO À PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR: RECUSA DE EXIBIÇÃO IRRAZOÁVEL: EXIBIÇÃO INCOMPLETA: DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SOB PENA DE CONSIDERAR PROVADO O FATO A QUE SE DESTINARIA O DOCUMENTO (CPC, ARTIGO 359).

Sendo a Ré sucessora da antiga entidade de previdência privada, não pode invocar essa condição para desonerar-se da obrigação como se apenas persistente à sucedida, já que assume as obrigações desta, assim todos os ônus, inclusive aqueles decorrentes de eventual falta de documento necessário quando da assunção do negócio, respondendo por isso na forma legal. Com efeito, se não há como ser havida a justificativa como razoável, o efeito, então, será a cominação de verdade processual àquilo que o documento faltante haveria que estabelecer, na forma do artigo 359/CPC.

Recurso do autor provido em parte, indeferidos honorários advocatícios em processo cautelar preparatório de ação trabalhista, seguindo o que caberia ao processo principal.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada em contrarrazões e dar parcial provimento ao apelo para determinar à Ré a apresentação dos seguintes documentos relacionados, no prazo de cinco dias de intimado do trânsito em julgado, sob pena de configurar-se o efeito do artigo 359/CPC, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2096-26.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lucas Alves de Almeida
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	João Bezerra Cavalcante(OAB: 6753-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- DANOS MORAIS: AJUDANTE DE MOTORISTA: TRANSPORTE DE VALORES: INDENIZAÇÃO DEVIDA (vencido o Relator).

- HORAS EXTRAS: IMPRESTABILIDADE DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA: PROVA ORAL PRODUZIDA: PAGAMENTO DEVIDO.

- DESCONTOS SALARIAIS: PREVISÃO CONTRATUAL EM CASO DE DOLOU CULPA DO OBREIRO: AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO MOTIVO PARA O ABATIMENTO SALARIAL: DEVOLUÇÃO.

MULTA DO ART. 477/CLT: PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS FORA DO PRAZO LEGAL: PARCELA DEVIDA.

- ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA: CONTAGEM A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

Recurso obreiro conhecido e provido.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro, vencido o Relator no tópico de danos morais, tema em que prevaleceu a divergência do Exmo. Sr. Revisor Mário Macedo Fernandes Caron e, negar provimento ao recurso patronal, nos termos do voto do Relator; mantido Redator para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2138-41.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sind dos Empr Em Estab de Serviços de Saude de Campinas
Advogado	Edison Silveira Rocha(OAB: 62705-N/SP)
Recorrido	Confederação Nacional dos Trabalhadores Na Saude
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho(OAB: 16362-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

EMENTA:

SINDICATO: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: ("IMPOSTO SINDICAL")
COTA DEVIDA À CONFEDERAÇÃO:CÓDIGO SINDICAL:
VINCULAÇÃO: NORMA DE ORDEM PÚBLICA.

A contribuição sindical, é obrigatória a todos os membros da categoria profissional e econômica, estando regulamentada pelo artigo 589 da CLT, o qual descreve os percentuais de distribuição às entidades do sistema sindical.

Recurso do Autor conhecido, preliminares rejeitadas e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-22600-65.2006.5.10.0013

Processo Nº ED-AP-226/2006-013-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Sonilda Vieira Gonçalves e Outros
Advogado	Sandra Diniz Porfírio(OAB: 18524-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Aginaldo Ribeiro de Almeida
Embargado	Agostinho Coleone Franzol
Embargado	Ailton Pereira Pacheco
Embargado	Andréa Telles de Souza Oliveira
Embargado	Antonio de Lisboa Dantas Medeiros
Embargado	Antônio Marcos Araújo Borges
Embargado	Cleodon Pereira da Silva
Embargado	Cristina de Almeida Azevedo
Embargado	Gilmar Fernandes dos Santos
Embargado	Hudson Domingos Ferreira Vaz
Embargado	James de Oliveira Silveira
Embargado	José Humberto Rodrigues da Costa
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Pereira Mendes(OAB: 84262-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DO VÍCIO TÉCNICO APONTADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ementa

aprovada.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-32700-42.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-327/2007-014-10-00.4

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)
Agravado	Weslene Menezes Lustosa
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior(OAB: 12919-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Manoel Pereira de Lucena

EMENTA: EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL.

A decisão impugnada transitou em julgado. Os comandos da coisa julgada não podem ser alterados nesta fase processual (art. 879, § 1º, da CLT). Observado, inclusive, o disposto no art. 5º, XXXVI, CF. Precedentes deste Regional.

EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM.

O devedor subsidiário é aquele que deve pagar quando o principal não efetiva o pagamento. Assim, a inadimplência do devedor principal autoriza a cobrança do devedor subsidiário.

Não havendo indicação de quaisquer bens do devedor principal, aptos a saldar o débito, não há qualquer óbice ao direcionamento da execução contra o responsável subsidiário.

EXECUÇÃO. INSS DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos do art.114,VIII da Constituição Federal, a Justiça do

Trabalho é competente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação imposta na sentença ou de sentença homologatória de acordo, ou seja, as previstas no art. 195, I, 'a' e II, da Constituição da República, não se incluindo aquelas destinadas a terceiros.

Agravo de Petição parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do Distrito Federal (responsável subsidiário) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-34000-30.2007.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-340/2007-017-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Luiz Felipe da Mata Machado Silva(OAB: 34296-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Rosimar Lima da Cunha e Outros

Advogado Djalma Nogueira dos Santos
Filho(OAB: 4604-N/DF)

Embargado Rosenilton da Costa Longuinho

Embargado Raimundo Ribeiro de Araújo

Embargado Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. O inconformismo com o resultado do julgamento, no tocante ao momento de incidência da atualização do débito conforme a Lei 11.960/2009, é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-37200-54.2008.5.10.0811

Processo Nº AP-372/2008-811-10-00.6

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Cidicley Gomes de Carvalho (Espólio de)

Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos(OAB: 2392-A/TO)

Agravante Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A (Recurso Adesivo)

Advogado Valéria de Carvalho(OAB: 63034-N/MG)

Agravado Os Mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Incabível a interposição de agravo de petição no presente momento processual, uma vez ataca decisão interlocutória, proferida em sede de liquidação de sentença, na forma do art. 879 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição do exequente e do agravo adesivo do executado, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-68100-11.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-681/2007-017-10-00.8

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Distrito Federal

Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Agravado Anderson César Fonseca de Cerqueira

Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro(OAB: 8697-N/DF)

Agravado Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. SAT - COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições para o SAT porquanto inclusas nas contribuições sociais destinadas ao custeio da Previdência Social, notadamente ao financiamento da aposentadoria especial a que se reporta o art. 22, caput e inciso II, da Lei 8.212/91 e conforme art. 201, I, da Constituição Federal. AGRAVO DE PETIÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. É direito do devedor subsidiário exigir que, primeiro, sejam executados os bens do devedor principal, conforme disposto nos arts. 596, caput, do CPC e 827 do CCB. Nesse sentido é o Verbete 37/2008 deste Tribunal, com o qual guardo ressalvas. Verificada a existência de bem imóvel passível à penhora, determino a execução dos bens dos administradores da primeira executada. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os integrantes da egr. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para determinar a execução dos bens dos administradores da primeira reclamada e a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, com ressalvas do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012. (data de julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-76500-37.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-765/2009-019-10-00.6

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Instituto Brasileiro de Turismo
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Agravado	Daniel de Oliveira Sousa
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Agravado	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Agravado	Carlos Henrique Batista Alves
Agravado	Willington Ramez Barreto

EMENTA: NULIDADE ABSOLUTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTARQUIA RECLAMADA. A questão pertine a vício de natureza absoluta por desrespeito ao devido processo legal diante da falta de intimação nos termos da Lei. Agravo provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição e, mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a agravante (INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO) não foi intimada dos termos do v. Acórdão às fls. 153/160, declarar a nulidade dos atos posteriores à prolação do Acórdão e determinar que a agravante seja intimada pessoalmente do julgado, na forma da Lei, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - Convocada

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-110985-11.2009.5.10.0101

Processo Nº EDED-RO-1109/2009-101-10-85.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Ana Paula Bernardo da Silva
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	Paulo César Frenhan(OAB: 19626-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Há omissão do Colegiado quando este não se manifesta acerca de suposto vício constante do acórdão apontado em embargos de declaração. Sane-se o vício, agora, esclarecendo, no entanto, que não houve omissão desta Eg. Turma quando do julgamento dos recursos ordinários interpostos. Embargos de declaração em embargos de declaração conhecidos e providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de sanar omissão constante do acórdão que analisou os primeiros embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-156800-07.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1568/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrcio Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Antonio Luiz Ferreira Neto
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-X/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. O reclamante foi admitido sob a vigência do Estatuto de 1967, tendo contribuído durante o pacto laboral em conformidade com as regras estipuladas na norma estatuída pela entidade de previdência, havendo direito adquirido aos benefícios que se incorporaram ao referido contrato. Recurso do Banco do Brasil conhecido e não provido. Recurso da 2ª reclamada parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Banco do Brasil e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília DF, 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-164000-98.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-1640/2009-001-10-00.5

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça)

Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Wilton Melo de Araujo
Advogado	Cleuza Alves Lima(OAB: 9786-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO.

Não tendo sido sucumbente na matéria objeto do recurso o mesmo não merece conhecimento por faltar à recorrente interesse processual.

Agravo de Petição não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl.retro), em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição da União, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento,v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - Convocada

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-228600-16.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-2286/2009-103-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brasiliense Futebol Clube S C Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	João Paulo dos Reis da Silva
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)

EMENTA: DO ACIDENTE DE TRABALHO. TERMOS DA INICIAL. DEPOIMENTO PESSOAL. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Desde a inicial, o afirmado pelo autor foi que, no final da temporada

de 2008 foi vítima de contusão e que, na volta aos treinos, em janeiro de 2009, o quadro foi agravado durante um treinamento, declarações que não são contraditórias, mas harmônicas com o afirmado em audiência pelo reclamante. Por sua vez, em que pese a reclamada alegar que, em dezembro de 2008, o atleta estaria de férias, não há nos autos demonstração nesse sentido. DA FORMA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO. DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. A própria reclamada, ao emitir o TRCT, indicou como causa de afastamento a "dispensa sem justa causa", chegando até mesmo a efetuar pagamento de aviso prévio, procedimento que, conforme observado na origem, não se coaduna com a alegação de rescisão por mútuo consentimento e, muito menos, faz vislumbrar a alegação de erro material. LEI Nº 9.615/1998. DIREITO DE IMAGEM (OU DE ARENA). NATUREZA SALARIAL. O direito de imagem, parcela prevista no § 1º do art. 42 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), constitui verba paga aos atletas não como indenização ao uso indiscriminado da sua imagem, mas em contraprestação à efetiva participação nos jogos, é dizer, trata-se de valores repassados aos profissionais decorrentes diretamente do contrato de trabalho que mantêm com o clube. Daí seu caráter eminentemente salarial. DO PERÍODO DO VÍNCULO. RESPONSABILIDADE PELAS PARCELAS TRABALHISTAS. Ainda que se admita que em parte do período da contratualidade o reclamante teria atuado, sob empréstimo, para outro clube de futebol, os requisitos formais da contratação e da responsabilidade pelas parcelas trabalhistas devem estar expressas no contrato, mas tal documento não foi trazido aos autos e nem suprido por qualquer outro elemento de prova para aferição quanto à responsabilidade das parcelas trabalhistas no alegado período. DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESPORTIVO. À luz do art. 45 da Lei 9.615/1998, as entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. Em que pese tal disposição legal, o reclamado não apresentou nenhuma prova no sentido da aquisição de tal seguro e, nesse passo, devida a indenização e na forma estabelecida na decisão originária, que deve ser mantida. DA INDENIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE. Nos termos da legislação pertinente, o vale-transporte corresponde a valor que "o empregador antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (...)", sendo obrigação do empregador o fornecimento do benefício, do qual só se eximirá do pagamento respectivo se o empregado optar por não gozar do benefício, hipótese não demonstrada no caso concreto. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor que juntará voto.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-800700-88.2005.5.10.0801

Processo Nº AP-8007/2005-801-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Uniao (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberto Mendes de Oliveira Castro(OAB: 1436-N/TO)
Agravado	Ananias Ferreira Alves

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE CINCO ANOS. Nos termos do verbete nº 24 deste TRT, é de 5 anos a prescrição aplicável aos processos de execução fiscal, inclusive a intercorrente. Agravo de petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012. (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

?

RO 00556-2011-005-10-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

REVISOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

RECORRENTE : Luis Felipe Salin Monteiro

ADVOGADO : Moacir Akira Yamakawa

RECORRIDO : Politec Tecnologia da Informação S.A.

ADVOGADO : Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento

DESPACHO

Despacho exarado em virtude da petição E-Doc de nº

6.132.725/2012.

Tendo em vista as informações supra, indefiro o requerido.

Publique-se.

Brasília, 10 de julho de 2012.

Mário Macedo Fernandes Caron

Desembargador no Exercício da Presidência da 2ª Turma

**Pauta
Extra-pauta**

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 18/07/2012 14:00

001) RO -0176-2012-812-10-00-4

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A

Advogado Diego Silva Camilo (OAB:29562-N-GO)

Recorrido Elibson Lopes da Silva

Advogado Mary Ellen Oliveti (OAB:2387-B-TO)

(Voto de desempate)

002) RO -0201-2011-017-10-00-5

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia

Advogado Pedro Martins Filho (OAB:9158-N-DF)

Recorrido Sebastião Severino de Lima

Advogado Euvaldo Thomaz Soares (OAB:14427-N-DF)

(Vista regimental)

003) AP -0806-1999-014-10-00-0

Juiz Relator

BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Osvaldo Miranda de Carvalho

Advogado Ulisses Riedel de Resende (OAB:968-N-DF)

Agravado Estado do Japão

Advogado Douglas L. Costa Maia (OAB:28442-N-PR)

(Adiado)

004) RO -1036-2011-012-10-00-7

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Antonio Carlos Maia Cordeiro

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

(OAB:15523-N-DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

(OAB:31558-N-DF)

(Adiado)

005) RO -1307-2010-017-10-00-5

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Ministério Público do Trabalho

Procurador Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira

(OAB:606-N-DF)

Recorrido Webjet Linhas Aéreas S.A.

Advogado Rodrigo Giotri da Cunha (OAB:195122-N-SP)

(Vista regimental sucessivas)

006) RO -1740-2010-008-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Paulo Afonso de Souza (OAB:14155-N-GO)

Recorrido Felipe Leonardo de Souza Ayres Lopes

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto (OAB:7311-N-DF)

(Vista regimental)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de

juízo de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para

inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretaria da 2ª Turma

PAUTA

021ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 18/07/2012 ÀS
14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-759-56.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Daniel de Oliveira
Advogado	Erika Fuchida(OAB: 21358-N/DF)
Recorrido	Organizações Veterinárias São Francisco Ltda. e Outro
Advogado	Gustavo Tranco de Azevedo(OAB: 20189-N/DF)
Recorrido	Luiz Carlos de Oliveira
Advogado	Gustavo Tranco de Azevedo(OAB: 20189-N/DF)

Processo Nº RO-1943-50.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Jose Americo Soares da Costa	Processo Nº RO-207-70.2012.5.10.0811	
Advogado	Rita de Cássia Barbosa Lopes(OAB: 8685-N/DF)	Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Recorrido	Banco do Brasil Sa	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)	Recorrente	Enecol, Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Processo Nº RO-2110-82.2011.5.10.0001		Advogado	Ataul Corrêa guimarães(OAB: 1235-A/TO)
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	José Marcos Bandeira Tavares
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Recorrente	Jorge Barbosa Bosch	Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt(OAB: 1073-N/TO)
Advogado	Juaci Macedo Correa Junior(OAB: 26126-N/DF)	Processo Nº RO-210-94.2012.5.10.0012	
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Processo Nº RO-35-85.2012.5.10.0017		Recorrente	Fabiana Vieira Cardoso
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Lincoln Diniz Borges(OAB: 27822-N/DF)
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Recorrido	Erwin Comercio de Vestuario Ltda Me
Recorrente	Cicera da Soledade Silva	Advogado	Leandro Coelho Conceição(OAB: 30328-N/DF)
Advogado	Glauberth Barbosa Nogueira(OAB: 27542-N/DF)	Processo Nº RO-228-90.2012.5.10.0861	
Recorrido	Trigos da Fonte Comercio de Generos Alimenticios Ltda	Complemento	1ª VARA DE GUARÁI/TO
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-69-60.2012.5.10.0017		Recorrente	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Valdir da Silva Rodrigues
Recorrente	Edvaldo da Conceição de Macedo	Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)	Processo Nº RO-308-15.2012.5.10.0001	
Recorrido	Antares Engenharia Ltda	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-109-81.2012.5.10.0004		Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	Edileuza Marques Damacena
Recorrente	Sumara Santos Alcantara Cardoso	Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Advogado	Ana Cristina Gomes de Matos(OAB: 26892-N/DF)	Recorrido	Danluz Industria, Comércio e Serviços Ltda
Recorrido	Entrevia Confecções e Calçados Ltda	Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)	Processo Nº RO-312-52.2012.5.10.0001	
Processo Nº RO-132-15.2012.5.10.0008		Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Recorrente	Antonia Selma Ramos Rossi	Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Advogado	Sérgio Rossi Júnior(OAB: 28674-N/DF)	Recorrido	Marleide Francisca Pereira
Recorrido	Ana Celia Pereira da Conceição	Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Advogado	Elias Vieira Almado(OAB: 11121-N/DF)	Recorrido	Danluz Industria, Comércio e Serviços Ltda
Processo Nº RO-170-06.2012.5.10.0015		Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-318-59.2012.5.10.0001	
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Carlos Simoni		
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)		

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
 Recorrido Alday Marques Sampaio
 Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
 Recorrido Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
 Advogado Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)

Processo Nº RO-386-48.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
 Advogado Octávio de Paula Santos Neto(OAB: 196717-N/SP)
 Recorrido Edeires Carneiro de Oliveira
 Advogado Jeffther Gomes de Morais Oliveira(OAB: 2908-N/TO)

Processo Nº RO-431-05.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Antonio Leonardo Silva de Sousa
 Advogado Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)
 Recorrente Martins, Prates Construtora Ltda - Me
 Advogado Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-444-61.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 27155-N/DF)
 Recorrido Genildo Ferreira da Silva
 Advogado Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)
 Recorrido Maf Pizza Expressa Ltda-Me

Processo Nº RO-489-38.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
 Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
 Recorrente Marcos de Castro Ribeiro (Recurso Adesivo)
 Advogado Sebastião Luis Vieira Machado(OAB: 1745-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-490-83.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
 Recorrido Vicente Neto de Lima
 Advogado Edimar Vieira de Santana(OAB: 26914-N/DF)

Processo Nº RO-530-44.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Erika Cristina Dutra
 Advogado Manoel Mário Pereira Silva(OAB: 32895-N/DF)
 Recorrido Metropole Comércio, Serviços e Soluções Empresariais Ltda

Processo Nº RO-531-56.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Laecio de Andrade Sarmento
 Advogado Amir Pedro de Melo(OAB: 28397-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

Processo Nº RO-539-64.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
 Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
 Recorrente Maria Iodete Cardoso Melo (Recurso Adesivo)
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-594-75.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Etelge Empreendimentos Ltda
 Advogado Arinilson Gonçalves Mariano(OAB: 18478-N/GO)
 Recorrido Fabio Batista Pereira
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-787-30.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Edivá Rodrigues Sousa
 Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
 Recorrido Expresso Miracema Ltda
 Advogado Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

Processo Nº RO-842-93.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Ramon Rafael Silva Oliveira
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
 Recorrido Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
 Recorrido Ponto Frio

Processo Nº RO-1149-84.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Katia Costa Silva Alves
 Advogado Odilon Vale de Mesquita(OAB: 24688-N/DF)
 Recorrido Associação do Pessoal da Caixa Economica Federal do Df
 Advogado Márcio de Assis Borges(OAB: 916-A/DF)

Processo Nº RO-1781-49.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Engerede Engenharia e Representação Ltda
 Advogado Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)
 Recorrido Joao Luiz de Castro
 Advogado Nélida Duarte Barbosa e Silva(OAB: 14888-N/DF)

Processo Nº RO-1883-35.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Eliclecia Gomes da Silva
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Telemar Norte Leste S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1900-92.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Eliane Neres de Sousa
 Advogado Tatiana Freire Alves(OAB: 18565-N/DF)
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/DF)

Processo Nº RO-2020-56.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Recorrido Tiago Pedro Barbosa da Silva
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Processo Nº RO-2530-72.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria Luana Chaves da Silva e Outro
 Advogado Sigrid Costa de Campos Menezes(OAB: 20367-N/DF)
 Recorrente Osvaldo Chaves da Silva
 Recorrido Sintia Lucia da Silva
 Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-8100-55.2005.5.10.0004*Processo Nº AP-81/2005-004-10-00.1*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Natalício Colombelli
 Advogado Bruno Guedes Santiago(OAB: 34833-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Ki Massas Produtos Alimentícios Ltda

Processo Nº AP-1360-20.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
 Agravado Rebeca Santos de Medeiros
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)

Processo Nº AP-172600-81.2009.5.10.0010*Processo Nº AP-1726/2009-010-10-00.9*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Agravado Marcos Sarmento Amaral
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Montana Soluções Corporativas Ltda (Administradora Judicial Dra. Maria José Rodrigues Froes)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Nº A-AI-481-42.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Sindicato dos Empregados Em Edifícios e Condomínios, Em Empresas de Prest Serv Em Asseio Cons Hig Desins Portaria Vigia e Cabineiros de Belo Horizonte
 Advogado Antônio Fernando Guimarães(OAB: 25505-N/MG)
 Agravado r. decisão de fls. 28/29
 Agravado Sindicato dos Empregados em Empresas de Serviços de Asseio e Conservação do Município de Belo Horizonte

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-88-02.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Marcelo Teles da Costa
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Agravado R. Decisão de fls. 504/508
 Agravado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df

Processo Nº A-RO-91-54.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Edivaldo Vieira Cardoso
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Agravado R. Decisão de fls. 494/498
 Agravado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df

Processo Nº A-RO-1556-41.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Ronaldo Gameleira
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Agravado R. Decisão de fls. 491/495
 Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-AI-129-84.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Sindicato dos Empregados No Comercio do Estado de Alagoas
 Advogado João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 13144-N/PE)
 Agravado R. Decisão de fls. 252 e 252 verso.
 Agravado Secretária de Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego
 Agravado Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado de Alagoas
 Agravado Sindicato dos Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares no Estado de Alagoas

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

Processo Nº AIAP-556-81.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Hotel Nacional S. A.(Em Recuperação Judicial) e Outras
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Agravante Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Agravante Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Agravado Silvio Luiz Simonini (75ª Vt de São Paulo Sp)
 Advogado Anna Paula Mazzuti Rodrigues(OAB: 125245-N/SP)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-5600-56.2009.5.10.0010*Processo Nº AP-56/2009-010-10-00.3*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Francisco de Montiey do Nascimento
 Advogado Hélio José de Souza Filho(OAB: 19671-A/DF)
 Agravado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
 Agravado Vanderci Carrara
 Agravado Adivar Ferreira de Aguiar e Outros
 Advogado Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
 Agravado Marelze di Lauro Rigueira
 Advogado Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
 Agravado Jane Sa de Aguiar
 Agravado Antonio Jose Rigueira

Processo Nº AP-123-57.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Emival Pinto Frazao
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº AP-269-74.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Silvio Brasil Gadelha Junior
 Advogado César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)
 Agravado Fabi Junior Pereira
 Advogado Hermano Camargo Júnior(OAB: 7690-N/DF)
 Agravado Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
 Agravado Soraya Santolin de Paula
 Agravado Walter Teodoro de Paula
 Agravado Carlos Magno Vieira Reis
 Advogado César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)
 Agravado Wallace Moreira Bastos
 Advogado César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)
 Agravado Maria das Neves Silva de Sousa
 Agravado Jefferson Marcelino da Silva

Processo Nº AP-34700-83.2009.5.10.0001*Processo Nº AP-347/2009-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Delson da Conceição
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)
 Agravado Disbrave Locadora de Veículos Ltda
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)

Processo Nº AP-40700-77.1992.5.10.0007*Processo Nº AP-407/1992-007-10-00.4*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Gilmar Ribeiro
 Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
 Agravado Ifran Artefatos de Couro Ltda
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)

Processo Nº AP-46500-16.2006.5.10.0001*Processo Nº AP-465/2006-001-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Vitalino Santin
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Agravado Banco do Brasil S.A.

Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Processo Nº AP-47200-42.2004.5.10.0007

Processo Nº AP-472/2004-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Waldeck Lima Silva
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Agravado Antonio Correia de Sousa

Processo Nº AP-48400-08.2000.5.10.0013

Processo Nº AP-484/2000-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante João Batista de Sales Lial
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Agravado Restaurante Hortela Ltda Me
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350-N/DF)

Processo Nº AP-57200-25.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-572/2009-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Agravado José Luis da Rocha Gomes
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº AP-61600-79.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-616/2009-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante União
 Procurador Mariana de Souza Piaç(OAB: 1362-N/DF)
 Agravado Carlinda Teles dos Santos
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogluari(OAB: 13505-N/DF)
 Agravado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Processo Nº AP-66300-67.2001.5.10.0013

Processo Nº AP-663/2001-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Maria das Dores de Jesus
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Agravado Associação de Carroceiros do Paranoa Ascarp

Processo Nº AP-76100-63.1994.5.10.0014

Processo Nº AP-761/1994-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Claudimar Carvalho Maciel
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Agravado Modulo Engenharia Ltda

Processo Nº AP-91400-53.2003.5.10.0013

Processo Nº AP-914/2003-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Antonio Gustavo de Oliveira Franca
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Agravado Delfort Segurança e Vigilância Ltda (Carlos Augusto de Jesus)

Processo Nº AP-97100-98.2009.5.10.0821

Processo Nº AP-971/2009-821-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra
 Procurador Kizzy Aídes Santos Pinheiro(OAB: 1352-N/TO)
 Agravado Jeann Bruno Ferreira da Silva
 Advogado Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)
 Agravado Federal Serviços Gerais Ltda
 Agravado Marileia Assunção de Souza
 Agravado Valdeci Osvaldo da Silva

Processo Nº AP-98200-86.2001.5.10.0007

Processo Nº AP-982/2001-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Jose Nunes de Freitas
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Agravado Vega Construtora Ltda
 Advogado Daniela Cristina Guedes de Magalhães(OAB: 11493-N/DF)

Processo Nº AP-101600-24.2000.5.10.0014

Processo Nº AP-1016/2000-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Tattiany Alves Calixto
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Agravado Maria Francisca da Conceição

Processo Nº AP-104400-43.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1044/2009-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
 Agravado Luiz Ramos de Alencar

Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Agravado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Processo Nº AP-109000-82.2006.5.10.0013*Processo Nº AP-1090/2006-013-10-00.1*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Antônio Jonas Lôbo
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)

Processo Nº AP-111900-53.1997.5.10.0013*Processo Nº AP-1119/1997-013-10-00.3*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Antonia Moreira dos Santos
 Advogado Orivaldo Lucas Capanema(OAB: 9585-N/DF)
 Agravado Maria Marcia M Oliveira

Processo Nº AP-123100-66.1983.5.10.0007*Processo Nº AP-1231/1983-007-10-00.7*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Jose Antonio dos Santos
 Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
 Agravado Serralheria Goiania

Processo Nº AP-1306-91.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Paulo & Maia Supermercados Ltda.
 Advogado Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)
 Agravado Claudivam de Sousa Soares
 Advogado Cláudio César Vitório Portela(OAB: 29410-N/DF)

Processo Nº AP-132600-76.1999.5.10.0014*Processo Nº AP-1326/1999-014-10-00.6*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Moises Vieira Brasil e Outro
 Advogado Francisco Camilo Fontinele(OAB: 7457-N/DF)
 Agravante David Godinho de Souza
 Agravado Agetel Telecomunicações Ltda

Processo Nº AP-167000-31.2009.5.10.0802*Processo Nº AP-1670/2009-802-10-00.3*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Lg Engenharia Construção e Comercio Ltda e Outro
 Advogado Paulo Sérgio Marques(OAB: 2054-B/TO)
 Agravante Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimaraes
 Advogado Paulo Sérgio Marques(OAB: 2054-X/TO)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Heberkis José Soares Azevedo(OAB: 1069-N/DF)

Processo Nº AP-179900-36.1991.5.10.0007*Processo Nº AP-1799/1991-007-10-00.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Rosa Helena Zago Loes
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Agravado Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-3-93.2012.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Leandro Coelho Conceicao(OAB: 30328-X/DF)
 Recorrido Rosilda dos Reis Santos
 Advogado Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)

Processo Nº RO-6-84.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
 Recorrido Paulo Renato Belo Justen
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº RO-27-66.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jonilde Silva Oliveira Camara
 Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
 Recorrente União
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-28-29.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S/A

Advogado	Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)	Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Recorrido	Walter Pinto de Oliveira Junior	Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Advogado	Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda		
	Processo Nº RO-30-14.2012.5.10.0001		Processo Nº RO-58-67.2012.5.10.0005
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Recorrente	Carina Ribeiro de Assis
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)	Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrente	Polary Amorim Rego (Recurso Adesivo)	Recorrido	Water House Comercio de Roupas e Materiais Nauticos Ltda Epp
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)	Advogado	Heráclito Zanon Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos		
	Processo Nº RO-34-97.2012.5.10.0018		Processo Nº RO-76-42.2012.5.10.0861
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Recorrente	Antonio Euripedes Araujo Melo Me
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)	Advogado	Roberto Nogueira(OAB: 726-B/TO)
Recorrente	Liliana Balduino Alvim (Recurso Adesivo)	Recorrido	Ubiratan Coelho dos Santos
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)	Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro(OAB: 1340-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos		
	Processo Nº RO-57-82.2012.5.10.0005		Processo Nº RO-95-91.2012.5.10.0103
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Wagner Augusto dos Santos	Recorrente	Alexandre Magno Ribeiro do Nascimento
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-X/DF)	Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Recorrido	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)	Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)
	Processo Nº RO-57-52.2012.5.10.0015		Processo Nº RO-98-46.2012.5.10.0103
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Geraldo Pereira de Miranda	Recorrente	Valdinei Francisco Pinto
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 33740-N/DF)	Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Recorrido	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
	Processo Nº RO-58-79.2012.5.10.0001		Processo Nº RO-102-83.2012.5.10.0006
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antonio Carlos Batista de Oliveira	Recorrente	Juvenal Messias
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Advogado	Marco Aurélio Ghislén Zardin(OAB: 21511-N/DF)
		Recorrido	House Administração Condominial Ltda
		Advogado	Luiz Antônio Martins Bahia(OAB: 9522-N/DF)
			Processo Nº RO-103-68.2012.5.10.0103
		Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
		Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrido	Distrito Federal
Recorrente	Edivaldo Cesar dos Santos	Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)	Processo Nº RO-173-88.2012.5.10.0005	
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Processo Nº RO-131-42.2012.5.10.0101			
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	Helena Rangel Chaves
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Luciano Magno Lima Rocha	Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)	Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Processo Nº RO-181-47.2012.5.10.0011	
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-134-64.2012.5.10.0014			
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Recorrente	Edivan Ivo Maia	Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Recorrente	Jose Henrique Almeida Candeias
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-140-83.2012.5.10.0010			
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-186-91.2012.5.10.0812	
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hernane Xavier Dama	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Recorrente	Eliosmar Nascimento de Oliveira
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	Clayton Silva(OAB: 2126-N/TO)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)	Recorrente	Construtora Norberto Odebrecht S A
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Cristina Pessoa Pereira Borja(OAB: 73012-N/MG)
Processo Nº RO-151-18.2012.5.10.0009			
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Processo Nº RO-201-93.2012.5.10.0801	
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Recorrente	Edson Batista de Aniceto	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)	Advogado	Maria de Jesus da Costa e Silva(OAB: 1123-N/TO)
Processo Nº RO-162-69.2011.5.10.0013			
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Moacir Alves Almeida
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST	Processo Nº RO-214-07.2012.5.10.0021	
Recorrente	Ministério Público do Trabalho	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	Marici Coelho de Barros Pereira(OAB: 1437-N/DF)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrido	Colossal do Brasil Serviços Ltda Epp	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
		Recorrente	Jose Pinheiro Leite
		Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
		Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
		Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
		Processo Nº RO-262-23.2012.5.10.0002	
		Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST	Processo Nº RO-326-85.2012.5.10.0017	
Recorrente	Adelaide dos Santos Franca	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)	Recorrente	Ricardo Jorgea de Castro Souza
Processo Nº RO-279-14.2012.5.10.0017		Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	União - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Processo Nº RO-328-03.2012.5.10.0002	
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Carlos Eduardo Oliveira Soares	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Simalia Maria dos Santos(OAB: 25577-N/DF)	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda	Recorrente	Wilson Ribeiro Pereira
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)	Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Processo Nº RO-301-20.2012.5.10.0002		Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Processo Nº RO-331-55.2012.5.10.0002	
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Maria de Fatima Ribeiro Silva	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan	Recorrente	Francisco de Assis Oliveira
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)	Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Processo Nº RO-303-55.2010.5.10.0003		Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Processo Nº RO-339-30.2011.5.10.0014	
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Henrique Amaral Silva	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A	Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)	Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Ccooop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional	Recorrido	Helline Danyse Vieira Carvalho
Recorrido	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste	Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Processo Nº RO-323-33.2012.5.10.0017		Recorrido	Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda Epp
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-398-66.2012.5.10.0019	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos Alberto de Almeida Silva	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Recorrente	Maria da Conceição Felix
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	Roberto Gomes Ferreira(OAB: 11723-N/DF)
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)	Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Processo Nº RO-415-84.2012.5.10.0801		Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Processo Nº RO-415-84.2012.5.10.0801	
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
		Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Tork Engenharia Ltda
 Advogado Cassius Ferreira Moares(OAB: 19582-N/DF)
 Recorrido Jose Pessoa Neto
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
 Advogado Bruno Alves de Freitas(OAB: 34380-N/DF)

Processo Nº RO-440-66.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Clemir Marcio Rodrigues
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Processo Nº RO-452-32.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
 Recorrido Carmo Lucio Campos
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-49800-97.2004.5.10.0019*Processo Nº RO-498/2004-019-10-00.2*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador Ticiania Lopes Pontes(OAB: 600007-N/DF)
 Recorrido Vandenario Gouveia de Lima
 Advogado Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)
 Recorrido J. F Construções e Assessorias Ltda - Me
 Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

Processo Nº RO-537-79.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
 Recorrente Tatiana Souza Guedes
 Advogado Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
 Recorrente União (Ministerio das Relações Exteriores)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-560-98.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
 Recorrente Cledson Joubert Cardoso Martins (Recurso Adesivo)
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-X/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-667-53.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jose Aparecido Candido
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo Nº RO-695-25.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
 Recorrido Leonardo Teixeira
 Advogado Hygor dos Santos Monteiro(OAB: 30392-N/DF)

Processo Nº RO-711-94.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Recorrente Marta Maria Freitas de Abreu
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-727-30.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria Carmen Mello Ayres do Nascimento
 Advogado Luís Carlos B. O. Alcoforado(OAB: 7202-N/DF)
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaíba
 Advogado Vanessa Costa Tolentino(OAB: 20231-N/DF)
 Recorrido União (Ministério do Interior)
 Procurador Ildefonso Alves Lima Júnior(OAB: 1405-N/DF)

Processo Nº RO-745-54.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Delamare Holanda Pereira
 Advogado Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho(OAB: 15641-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Carolina Tenório de Mello(OAB: 19291-N/DF)

Processo Nº RO-753-31.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
 Recorrido Maria Helena Nascimento dos Reis
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
 Recorrido Ma dos Santos Serviços

Processo Nº RO-862-69.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sadia S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Wesley da Silva Sousa
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-890-98.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
 Recorrido Norma Barbosa dos Santos
 Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-892-65.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Fundação Universa
 Advogado Eduardo Antônio Doria de Carvalho(OAB: 27000-N/DF)
 Recorrido Marcio Soares Fonseca
 Advogado Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)

Processo Nº RO-914-71.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-939-30.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Leila Yoshiko Takeda
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27743-N/DF)

Processo Nº RO-108600-57.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1086/2009-015-10-00.9*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Roderico dos Santos Vaz Manso
 Advogado Germano César de Oliveira Cardoso(OAB: 28493-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Processo Nº RO-1109-08.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Polyonara da Silva Victor do Carmo
 Advogado Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)
 Recorrido Ceb Distribuição S.A.
 Advogado Francisco José de Campos Amara(OAB: 7210-N/DF)

Processo Nº RO-1196-18.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente João Luiz Valim Batelli
 Advogado Ana Cláudia Rodrigues Gomes(OAB: 26086-N/DF)
 Recorrido Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Processo Nº RO-1196-80.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Recorrido José Mendes de Jesus
 Advogado Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)

Processo Nº RO-1223-80.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Magda Neiva de Moraes	Recorrente	União
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)	Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)
Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Recorrido	M a dos Santos Serviços Me
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)	Processo Nº RO-1399-56.2011.5.10.0008	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-1284-96.2011.5.10.0020		Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Iana Cunha Louzeiro
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Recorrente	Uelton Gomes da Costa	Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/DF)
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)	Recorrido	União - Ministério da Saúde
Recorrido	Grelha Galeteria Ltda	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)	Processo Nº RO-1437-65.2011.5.10.0009	
Processo Nº RO-1287-72.2011.5.10.0013		Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	Maria Aparecida Alves de Figueiredo Falcao
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)	Recorrido	Mhz Consultoria e Administração Em Serviços de Saude Ltda
Recorrente	Edson Nery Brigagao	Advogado	Tiago Lopes Rozado(OAB: 175200-N/SP)
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Recorrido	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Recorrido	Os Mesmos	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Processo Nº RO-1343-90.2011.5.10.0018		Processo Nº RO-1446-45.2011.5.10.0003	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ademir Teodoro de Araujo	Recorrente	Apece Serviços Gerais Ltda
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Recorrente	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Processo Nº RO-1356-68.2010.5.10.0101		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrido	Deyse Dalliane Abreu Maciel
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Processo Nº RO-1499-93.2011.5.10.0013	
Recorrente	Paulo Sergio Ribeiro	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrido	Construtora Quintanilha Ltda	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Isoterm Impermeabilizações e Construções Ltda	Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Advogado	Durmar Ferreira Martins(OAB: 17292-N/DF)	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura)	Recorrente	Darilene Xavier de Lima (Recurso Adesivo)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)	Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Processo Nº RO-1380-54.2010.5.10.0018		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Atlanta Terceirização & Serviços Ltda - Me
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS		
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST		

Advogado	Ronaldo Barbosa da Silva(OAB: 141641-N/SP)	Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Processo Nº RO-1517-23.2011.5.10.0011		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1623-88.2011.5.10.0009	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marta Cristina Alves dos Santos	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Macos André Alves dos Santos(OAB: 29931-N/DF)	Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)	Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)	Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda	Processo Nº RO-1633-51.2010.5.10.0015	
Processo Nº RO-1521-78.2011.5.10.0005		Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrente	Aurea Elias Carneiro
Recorrente	Thiago de Andrade Santos	Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)	Recorrente	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. - CNPQ
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda	Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	União (Ministerio da Saúde)	Recorrido	Serviter-Serviços Terceirizados Ltda
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)	Processo Nº RO-1656-87.2011.5.10.0006	
Processo Nº RO-1529-46.2011.5.10.0008		Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrente	Caixa Economica Federal
Recorrente	Carlos Jose Flores Dantas	Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Advogado	Marcelo Ribas de A. Braga(OAB: 10180-N/DF)	Recorrente	Renato Bianchi Campos
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1558-84.2011.5.10.0012		Processo Nº RO-1656-78.2011.5.10.0009	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Salete da Silva Nascimento	Recorrente	Alan Roger de Lima Oliveira
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)	Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda	Recorrido	Amplimaster Antenas e Serviços Ltda Epp
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)	Advogado	Juscelio Garcia de Oliveia(OAB: 23788-N/DF)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)	Recorrido	Net Brasília Ltda
Processo Nº RO-1562-21.2011.5.10.0013		Advogado	Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1676-66.2011.5.10.0010	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)	Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Recorrente	Manoel Chagas Sobrinho	Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
		Recorrente	Claudia Cristiane Lima do Vale (Recurso Adesivo)

Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1681-85.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev

Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Df. Sindpd.Df

Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº RO-1741-37.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Cristina Maia Ferreira

Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Recorrido União (Ministério das Minas e Energia)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Processo Nº RO-1760-58.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União

Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)

Recorrido Maria Ivoneide Marcal

Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)

Recorrido Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Processo Nº RO-1843-13.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente José Elias da Rocha

Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

Recorrente União (Câmara Federal)

Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-1848-90.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Cleverton Nascimento das Neves

Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Recorrido Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Recorrido Distrito Federal

Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Processo Nº RO-1921-65.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente União (Ministério da Educação)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Recorrido Carlos Antonio Carmo dos Santos

Advogado Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)

Recorrido Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

Processo Nº RO-1933-82.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Vera Lucia da Silva

Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Recorrido União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-203200-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2032/2009-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Fundação Universidade de Brasília-Fub

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB: 25772-N/DF)

Recorrido Manoel de Jesus Mendes Santos

Advogado Juscelino Cunha(OAB: 11315-N/DF)

Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-2151-34.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente União (Ministério da Saúde)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Recorrido Maria do Carmo Fernandes Martins Haquiwara

Advogado Maria Cleide Bernardo Dias Alves(OAB: 22034-A/DF)

Recorrido Agape Empreendimentos e Serviços Ltda. Epp

Processo Nº RO-2463-50.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Jose Luiz Pereira Filho e Outra

Advogado Júlio César de Medeiros Costa(OAB: 3595-B/TO)
 Recorrente Josilayne Joyce Aparecida Dias Pereira Ramos
 Recorrido Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 11 de julho de 2012.

Tomás de Moura Lara Resende
 Secretário da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-96-31.2012.5.10.0021

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Luciana Cristina de Lima
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Telemar Norte Leste S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso intentado pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, estas pela inobservância do piso salarial mínimo devido, de diferenças de vale alimentação e honorários assistenciais, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ônus da sucumbência invertido. Custas processuais pela primeira Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-278-68.2012.5.10.0004

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Ludmila Reis Brito Lopes(OAB: 682-N/DF)
 Recorrido Sind Trabalhadores Em Empresas de Correios Prest Serv Postais, Telegraficos e Encomendas e Similares do e Es
 Advogado Roniery Pignaton Ceolin(OAB: 11789-N/ES)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Carolina Tenório de Mello(OAB: 19291-N/DF)
 Litisconsorte Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares
 Advogado Mauro de Azevedo Meneses(OAB: 19241-N/DF)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE OPOSIÇÃO MENSAL EXPRESSA DOS EMPREGADOS AFETADOS. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLAÚSULA CONVENCIONAL CORRELATA. EXAME INCIDENTAL em ação . POSSIBILIDADE. Figurando o requerimento de declaração de nulidade da cláusula convencional como questão prejudicial (incidenter tantum), não há falar em inadequação da ação civil pública na qual formulados, em caráter principaliter, pedidos de natureza condenatória. Recurso conhecido e provido para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que se prossiga no julgamento.

I ? DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que se prossiga no julgamento, como entender de direito o Juízo a quo, superado o óbice reconhecido na sentença. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-306-84.2012.5.10.0861

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
 Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
 Recorrido Wrrreutom Reis Brito
 Advogado Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)

EMENTA: DOCUMENTO DESACOMPANHADO DA INDISPENSÁVEL AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. INEFICÁCIA DO PAGAMENTO QUE POR MEIO DELE SE QUIS COMPROVAR. É ineficaz, como prova de pagamento das verbas rescisórias devidas, o documento sem a indispensável autenticação bancária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovado relatório: conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-307-21.2012.5.10.0004**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sieiro - Cafeteria e Torteria Ltda Me
Advogado	Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-X/DF)
Recorrido	Paula Cristina Lins Chaves
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

EMENTA: 1.ABANDONO DE EMPREGO. PROVA. O princípio da continuidade da relação de emprego, ínsito ao contrato de trabalho, estabelece presunção favorável ao trabalhador. Assim, havendo controvérsia sobre os motivos determinantes da extinção do pacto laboral, ao reclamado compete o encargo probatório, à luz da norma contida no artigo 818 da CLT. Não satisfeito o ônus probatório assumido pelo réu, impõe-se a manutenção do julgado originário.

2.Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-547-02.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa

Advogado	João Paulo Silva Alves(OAB: 31173-N/DF)
Recorrente	Antonio Paulo Mendes dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrente	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. 2. HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO INIDÔNEOS. SÚMULA 338 DO TST. RECLAMADA QUE SE DESINCUMBE DE PROVAR A CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. Se os controles de ponto trazidos aos autos registram horários de entrada e saída invariáveis, inegável a ineficácia desses comandos, cabendo ao (ex)empregador o ônus da prova da jornada cumprida. Demonstrando a Ré a concessão de intervalo intrajornada por meio de prova testemunhal, segue-se inviável a reforma da r. sentença. 3. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PARCELAS RESCISÓRIAS. CONTROVÉRSIA. PARÂMETROS PARA INCIDÊNCIA. A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT deve incidir nas situações em que ocorre atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversas ou quando o dissenso revelado em torno dessas mesmas parcelas não se mostrar razoável, como, aliás, já indicava a cancelada OJ 351 do col. TST: "Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação." Ainda que o cancelamento da OJ 351, deliberado pelo col. TST, seja fruto de opção gerencial de política judiciária, centrada no objetivo de reduzir o número de recursos fundados em contrariedade à referida diretriz jurisprudencial, o critério interpretativo ali estabelecido não deve ser suplantado, porque coerente com o ideário ético de equidade e justiça posto no art. 5º da LICC. A alegação genérica da prática de falta grave, nesse cenário, sem a indicação da conduta operária correspondente, em clara violação a deveres jurídico-processuais (artigos 14, I e 302, ambos do CPC), não bastará para elidir a incidência da sanção legal. Recursos da primeira Reclamada e do Reclamante conhecidos, recurso do segundo Reclamado conhecido parcialmente, todos desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer integralmente dos recursos da primeira Reclamada e do Reclamante, e parcialmente do recurso do segundo Reclamado.

Rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-885-85.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Viplan - Viação Planalto Limitado
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Edivando Mota Santos
Advogado	Paulo Roberto Beserra de Lima(OAB: 26543-N/DF)

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. APRECIÇÃO DA QUESTÃO PELO JUÍZO SINGULAR. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos dos arts. 265, III, 306, 313 do CPC, suspende-se o processo quando for oposta exceção de suspeição do Juiz. No caso do Magistrado não se reconhecer suspeito, "dará as suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa dos autos ao tribunal". Dessa feita, constitui irregularidade processual a conduta do Magistrado que, ao receber exceção de suspeição, procede à sua apreciação, seja não conhecendo ou rejeitando-a de plano. Suspende-se o feito com encaminhamento dos autos à Distribuição Processual para que seja processada a exceção de suspeição na forma regimental.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada para acolher parcialmente a preliminar suscitada, determinando a suspensão do feito, com encaminhamento dos autos à Distribuição Processual para processamento da exceção de suspeição, na forma Regimental. Após, deverá o feito ser encaminhado novamente ao Relator, para prosseguimento do julgamento do presente recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-901-24.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Bali Brasília Automoveis Ltda

Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
Recorrente	Ricardo Ferreira Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Mario Eduardo Barberis(OAB: 148909-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SALÁRIO PAGO "POR FORA". COMPROVAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. Comprovada nos autos a reiterada conduta empresarial de efetivar o pagamento de parte do salário sem o devido registro, impõe-se deferir as diferenças resultantes da integração dos valores marginais pleiteadas pelo Autor. Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1022-71.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Thiago Teotonio Pereira
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrente	Posto Tins Ltda Me
Advogado	Gercino Gonçalves Belchior(OAB: 10843-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DESERÇÃO. GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA. ILEGIBILIDADE. LEI Nº 9.800/1999. A parte recorrente detém o ônus de proceder, no prazo assinado por lei, à satisfação do pressuposto processual objetivo atinente ao preparo, nele compreendido o recolhimento e comprovação das custas processuais e do depósito recursal, nos termos do art. 789, §1º, e 899, § 1º, ambos da CLT, sendo também responsável pela qualidade da cópia protocolada pelo sistema E-DOC (art. 4º da Lei nº 9.800/1999 e 11, §1º, da Resolução nº 140/2007 do colendo TST). Assim sendo, se não é possível aferir a regularidade do depósito recursal ante a ilegitimidade da autenticação mecânica constante da cópia do respectivo documento, o conhecimento do recurso ordinário patronal é obstado ante a inobservância de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Precedentes do colendo TST e deste egrégio Regional.

2. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Na dicção do artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe : "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não-patrimoniais. Não comprovada a prática de atos suscetíveis de causar ofensa

moral, a sentença que indeferiu o pedido de indenização reparatória deve ser mantida.

3. Recurso da reclamada não conhecido. Recurso do autor conhecido em parte e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1381-35.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Maria Samir Maciel de Carvalho
Advogado	Geraldo Antônio de Castro(OAB: 15639-N/DF)
Recorrido	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada e Outra
Advogado	José Alves Nunes(OAB: 14635-N/DF)
Recorrido	Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda

EMENTA: 1.MORA SALARIAL. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. RESCISÃO INDIRETA. A mora salarial configura motivo suficiente para a extinção do contrato de trabalho por falta cometida pelo empregador, na forma do artigo 483 da CLT. Inexistindo, porém, comprovação de atrasos no pagamento de salários, impossível se torna o acolhimento da alegação pertinente à rescisão contratual indireta.

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer em parte do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1464-21.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Leandro Ribeiro da Costa
Advogado	Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130-N/DF)

Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, inc. IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, dispensado o relatório: conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a Reclamada proceda à análise curricular do Reclamante e, caso alcance ele a pontuação necessária, promova-o ao Cargo de Analista de Suporte A-II, com a majoração salarial e demais repercussões daí decorrentes, a contar da efetiva e regular investidura, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1723-86.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Paulo Walter Schneider
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não tendo esse feito prova de que o cargo (emprego) ocupado pelo Autor era efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório,

conhecer do recurso do Reclamante, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para afastar o deferimento da compensação das horas extras deferidas, determinar a utilização do divisor 150 e condenar a Reclamada no pagamento de horas extras (7ª e 8ª) enquanto perdurar o labor na jornada de oito horas diárias e nas funções descritas na inicial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas processuais no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1884-53.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria Gabriela Lima Ferreira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: 1.ENQUADRAMENTO SINDICAL. REQUISITOS. "Na forma legal, o enquadramento sindical segue a atividade preponderante da empresa, excepcionada a situação dos empregados vinculados às categorias diferenciadas (art. 511, §§ 2º e 3º, da CLT). Assim, explorando o empregador atividades vinculadas a diferentes segmentos empresariais (comércio de produtos de informática e prestação de serviços terceirizados na área de telemarketing), será impositivo que dê cumprimento às normas coletivas aplicáveis a cada qual das categorias econômicas a que vinculado. Nessa hipótese, a incidência das normas coletivas será automática e irrecusável, não se aplicando a diretriz inscrita na Súmula 374 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo quando os elementos de prova coligidos não autorizam a prevalência da tese empresarial, porquanto o número de trabalhadores na atividade supostamente diferenciada era superior àquele observado na atividade considerada preponderante. Recurso operário conhecido e parcialmente provido." (Proc. nº 000247?2007?008?10?00?7 ? RO. Acórdão 3ª Turma. Redator Designado Desembargador Douglas Alencar Rodrigues).

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe parcial

provimento; condenar as reclamadas, a segunda e a terceira em caráter subsidiário, ao pagamento de: I) diferenças salariais e II) diferenças de vale-alimentação, observando-se o patamar salarial mínimo e o valor do aludido benefício previstos nas CCTs colacionadas aos autos (fls. 54/74) e conforme postulado nos itens b-1 e b-3 da peça de ingresso; reflexos das diferenças salariais conforme indicados no item b-2 da petição inicial.

A parcela "diferenças salariais" ostenta feição salarial; deve, pois, sofrer incidência de exação previdenciária e fiscal, observando-se, todavia, as cotas atribuídas a ambas as partes, sendo a reclamada responsável pelo seu recolhimento (art. 46 da Lei n.º 8.541/1992 e Súmula n.º 368 do colendo TST).

Os descontos fiscais devem incidir sobre as parcelas tributáveis nos termos da Lei n.º 8.541/1992 e Súmula n.º 368 do colendo TST, observando-se, entretanto, a Lei n.º 12.350, de 2010, e a Instrução Normativa n.º 1.127, de 7/2/2011, da Receita Federal do Brasil.

A apuração dos descontos previdenciários está prevista no artigo 276, §4.º, do Decreto n.º 3.048/1999, que regulamenta a Lei n.º 8.212/1991; a contribuição da empregada deverá ser apurada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

Juros simples e correção monetária na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, da Lei 8.177/1991) e das Súmulas n.os 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula n.º 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT).

Inverter o ônus de sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$8.000,00, sendo as custas no importe de R\$160,00, pelas reclamadas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1909-54.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda
Advogado	Diadimar Gomes(OAB: 21829-N/GO)
Recorrido	Silas Cunha Rodrigues
Advogado	Jonatas Moreh Mariano(OAB: 29446-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexa causal e a conduta. Na hipótese dos autos, evidenciada a conduta ilícita da Reclamada, há dano de ordem moral decorrente da acusação da prática de crime de furto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1994-31.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Embargante	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Luciana Carvalho Ferreira(OAB: 19842-N/DF)
Embargado	Edivaldo Crisostomo dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Embargado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Embargado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Luciana Carvalho Ferreira(OAB: 19842-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA. OMISSÃO. DECISÃO INTEGRATIVA. EFEITOS MODIFICATIVOS. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, cabe ao julgador prover os embargos para sanar omissão detectada, emprestando efeitos modificativos ao julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão a ser sanada. Diante disso, conclui-se que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos Embargos de Declaração e a aplicação de multa à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da primeira e segunda Reclamadas e, no mérito, dar provimento aos Embargos de Declaração da primeira Reclamada para sanar a omissão

havia, consignar que faz jus o Autor à indenização relativa ao intervalo intrajornada não usufruído, período imprescrito, excluídos os dias não trabalhados, e reflexos sobre aviso prévio, 13ª salário integral e proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS, multa de 40% e repouso semanal remunerado, e dar parcial provimento ao recurso adesivo do Reclamante emprestando efeitos modificativos ao julgado; e negar provimento aos Embargos de Declaração da segunda Reclamada, condenar-lhe ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2444-41.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricao Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/SP)
Embargado	Sivonaldo Soares da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Embargado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar-se o respectivo desprovemento.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2451-33.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricao Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
Embargado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Embargado	Divino Nogueira da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar-se o respectivo desprovemento.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-156200-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1562/2009-009-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrente	Viviane Alves Pimenta
Advogado	Mário Batista(OAB: 13694-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. ART. 453 DA CLT. INEXISTÊNCIA. NÃO QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. COAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. O art. 453 da CLT exclui do somatório dos períodos do contrato de trabalho, ainda que não contínuos, as hipóteses do empregado (i) dispensado por falta grave; (ii) que recebeu a indenização legal; (iii) que se aposentou espontaneamente. No caso dos autos, inexistindo prova de pagamento de indenização (art. 453 da CLT) e comprovada a existência de coação, é inválida a rescisão contratual realizada, razão pela qual há reconhecer a unicidade contratual e a existência de diferenças salariais devidas ante a redução salarial havida.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos da Reclamante e da segunda Reclamada e, no mérito, dar provimento ao recurso da

Reclamante para pronunciar a prescrição parcial das pretensões anteriores a 09/09/2004, afastar o reconhecimento da prescrição total, deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução salarial havida e reflexos, nos termos do pedido, observado o período imprescrito; e negar provimento ao recurso da segunda Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-163800-64.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1638/2009-010-10-00.7

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Agravado	Alexandre da Silva Ormond
Advogado	Claudiana de Sousa Rocha(OAB: 29525-N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho(OAB: 15115-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEVEDOR PRINCIPAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE. Em se tratando de empresa falida ou em recuperação judicial, o mais recente entendimento do c. STJ é que pode ser redirecionada a execução trabalhista contra o sócio ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir patrimônio suficiente para garantia da execução. Assim, com mais razão, pode-se redirecionar os atos executórios contra o segundo Reclamado (devedor subsidiário).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-165300-41.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-1653/2009-019-10-00.2

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
---------	---

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Márcio Cezar da Cunha Amaral
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PESSOAL E PATRONAL DESTINADA À PREVI. PERCENTUAL INCORRETAMENTE ADOTADO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. Não obstante a ausência de juntada pelas partes dos estatutos correspondentes, o fato é que os espelhos de pagamento carreados aos autos pelo Exequente, quando da apresentação dos cálculos que elaborou, comprovam que a contribuição pessoal recolhida para a PREVI respeitava o percentual de 7% sobre o salário de contribuição. Nessa constatação e no propósito de evitar o enriquecimento de uma parte do processo em detrimento da outra, da-se provimento ao recurso de Agravo de Petição para estabelecer que os descontos pessoais e patronais destinados à PREVI deverão respeitar o percentual de 7%, e não 8%, como equivocadamente se fez apurar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovado o relatório: conhecer do recurso de Agravo de Petição intentado pelo Executado e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que os descontos pessoais e patronais destinados à PREVI deverão respeitar o percentual de 7% (sete por cento), nos exatos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº AP-805800-39.2005.5.10.0020**

Processo Nº AP-8058/2005-020-10-00.4

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Juscelino Tadashi Miyano
Advogado	Tatiane Caixeta Carvalho(OAB: 32481-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO CREDOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. Permanece atual no âmbito deste Regional o entendimento de que a prescrição intercorrente incide somente quando o autor demonstrar o abandono voluntário da execução. Todavia, caso demonstrado que a suposta incúria do credor, em verdade, deveu-se à dificuldade na localização do devedor, bem assim de bens e/ou haveres para a garantia da execução, deve ser mantida a decisão que não reconheceu a

incidência da prescrição intercorrente.

2. Agravo de petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

023ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 18/07/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-2673-31.2011.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	Júlia Zenun Junqueira(OAB: 222318-N/SP)
Recorrido	Aldemir Gouveia Barreto
Advogado	Bruno Oliveira Dias(OAB: 26376-N/DF)

Processo Nº RO-49-93.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Neuslene Rodrigues de Oliveira
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-210-25.2012.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Opaco Engenharia Ltda
Advogado	Donizetti Franca Macedo(OAB: 123659-N/MG)
Recorrido	Bruno Alves Pereira
Advogado	Charlles Pita de Arruda(OAB: 4658-N/TO)

Processo Nº RO-238-23.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Concreto Construtora de Obras Ltda
Advogado	Gabriel Yared Forte(OAB: 42410-N/PR)
Recorrido	Ivan da Conceicao Rodrigues
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)

Processo Nº RO-296-98.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Vinicius Goncalves Carvalho
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	Marcele dos Santos Passos(OAB: 23935-N/DF)
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)	Processo Nº RO-595-66.2012.5.10.0004	
Recorrido	Jose Cariolano de Sousa	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda	Recorrente	Samuel Alves dos Santos Costa
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)	Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Processo Nº RO-304-75.2012.5.10.0001		Recorrido	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Sérgio Rodrigues Marinho Filho(OAB: 27024-N/DF)
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Processo Nº RO-793-37.2012.5.10.0802	
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Gisele Andrade dos Santos	Recorrente	Derison Jose Ribeiro Costa
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)	Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda	Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)	Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)
Processo Nº RO-310-82.2012.5.10.0001		Processo Nº RO-817-65.2012.5.10.0802	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Recorrente	Tersandro Monteiro da Costa
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)	Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Taciana Leite dos Santos	Recorrido	Tocantinense Transportes e Turismo Ltda
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)	Advogado	Gilberto Adriano Moura de Oliveira(OAB: 2121-N/TO)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda	Processo Nº RO-1417-83.2011.5.10.0103	
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)	Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Processo Nº RO-424-13.2012.5.10.0812		Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Recorrente	Francisco Vieira da Silva
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrente	Joselino Rodrigues Martins	Recorrente	Arcel Construtora Ltda
Advogado	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)	Advogado	Denise Costa de Oliveira(OAB: 18344-N/GO)
Recorrente	Martins, Prates Construtora Ltda - Me	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)	Processo Nº RO-1569-89.2011.5.10.0020	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-426-80.2012.5.10.0812		Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Recorrente	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Odair Jose Carlos de Santana	Recorrido	Marcio Pereira Leite
Advogado	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)	Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrente	Martins, Prates Construtora Ltda - Me	Processo Nº RO-1810-17.2011.5.10.0003	
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Processo Nº RO-539-27.2012.5.10.0006		Recorrente	Intermedica Sistema de Saude S A
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Jorraana Leite de Bessa
Recorrente	Banco Bradesco Sa	Advogado	Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)	Processo Nº RO-1884-20.2011.5.10.0020	
		Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
		Recorrente	Glauciene Mendes da Silva

Advogado Geraldo Marccone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Telemar Norte Leste S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-131000-06.1997.5.10.0009*Processo Nº RO-1310/1997-009-10-00.6*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Walter Segond de Vasconcelos
 Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)
 Recorrido Antonio Pereira de Lima
 Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
 Recorrido Formaco Montagem de Forma e Armadura Ltda
 Recorrido Massa Falida de Encol S/A Engenharia Comercio e Industria
 Advogado Maria de Fátima Rabelo Jácomo(OAB: 6222-N/GO)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-78-13.2010.5.10.0851

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Júlio César Cardoso de Araújo
 Advogado Altaídes José de Sousa(OAB: 12098-N/GO)
 Agravado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
 Advogado Alexandre Novaes de Siqueira(OAB: 23023-N/PE)

Processo Nº AP-422-71.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
 Agravado Marcia Assunes Goncalves
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Agravado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AP-74900-81.2004.5.10.0010*Processo Nº AP-749/2004-010-10-00.1*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante D' Graus Comercio de Materiais de Limpeza Ltda e Outra
 Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva(OAB: 18787-N/DF)
 Agravante Juliana Felix Alves
 Agravado Francisco Brito de Abreu
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Processo Nº AP-94100-02.1998.5.10.0005*Processo Nº AP-941/1998-005-10-00.3*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Byron Amaral Hora Junior
 Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
 Agravado Metodo Organizacao Planejamento e Administracao de Sistemas Empresariais Ltda

Processo Nº AP-99600-09.1999.5.10.0007*Processo Nº AP-996/1999-007-10-00.7*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Geovane Eduardo da Silva
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Agravado Madeireira Karrankas Ltda
 Advogado Elton Tomaz de Magalhães(OAB: 19437-N/DF)

Processo Nº AP-125600-12.2000.5.10.0007*Processo Nº AP-1256/2000-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Regina Aparecida Ribeiro
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Agravado Centro de Educacao Natural e Integral Ceni (Rita de Cassia Vieira Gomes)
 Advogado Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-8-38.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Jose Ernane Soares
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Eluziene Lacerda Lima(OAB: 21491-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-94-46.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Raimunda Machado de Matos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
 Recorrido D & L Recursos Humanos Ltda
 Recorrido Município de Palmas
 Advogado Sandra Ribeiro Cerqueira Andrade(OAB: 837-N/TO)

Processo Nº RO-168-27.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Raimunda de Matos Albano Amorim
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

Processo Nº RO-524-95.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Reinaldo Aires Figueredo

Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Recorrido D & L Recursos Humanos Ltda

Recorrido Município de Palmas

Advogado Edmilson Domingos de Sousa Júnior(OAB: 2304-N/TO)

Processo Nº RO-659-02.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A e Outro

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrente Art Pack Embalagens Ltda

Recorrente Daniel Almeida Tavares (Recurso Adesivo)

Advogado Adriano Souza Nóbrega(OAB: 7803-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-666-68.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Jose Agnaldo Magalhaes Lopes

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

Processo Nº RO-830-53.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)

Procurador Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)

Recorrente Adrialdo dos Santos Oliveira (Recurso Adesivo)

Advogado Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler(OAB: 18225-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-890-10.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Recorrido Francisco da Silva Santos

Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

Recorrido Distrito Federal

Procurador Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)

Processo Nº RO-1071-26.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

Recorrente Laura Duarte Ribeiro Ferreira

Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1134-48.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Recorrido Pedro Tadeu Viana

Advogado Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

Processo Nº RO-1216-85.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União (Ministerio do Trabalho e Emprego)

Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Recorrido Sindicato dos T.Em Turismo e Hospitalidade de F. de San

Advogado Agilberto Serodio(OAB: 10675-N/DF)

Recorrido Sind Trab Em Stas Casas Ent Filant Benef Rel Esl S S

Advogado Mário César Bispo do Rosário(OAB: 13054-N/BA)

Processo Nº RO-1219-52.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Roberto Marconi dos Reis Serpa

Advogado Mauro Joselito Bordin(OAB: 15755-N/PR)

Recorrido Brasil Telecom S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-122700-17.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1227/2009-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Luiz Cordeiro Costa

Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)

Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-1334-34.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Albertino da Silva Alecrim
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
 Recorrido Consorcio Psc/Osi
 Recorrido Probank S/A
 Advogado Fernando Moreira Drummond Teixeira(OAB: 108112-N/MG)

Processo Nº RO-1443-45.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
 Recorrido Cynthia Alves de Andrade
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
 Advogado Fábio Roberto Pereira(OAB: 180513-N/SP)

Processo Nº RO-1496-65.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Sangari do Brasil Ltda
 Advogado Gustavo Dabul e Silva(OAB: 122904-N/SP)
 Recorrido Rafael Tarouco Saldanha
 Advogado Adercilio Sebastiao Peixoto(OAB: 10173-N/DF)

Processo Nº RO-1530-46.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério de Minas e Energia)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
 Recorrido Maria Alves de Sousa
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
 Recorrido Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Processo Nº RO-1552-89.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Regina Ferraz Lacerda
 Advogado Rafael Alacantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
 Recorrido Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
 Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1558-20.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Eduardo Tadeu da Silva
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
 Recorrente Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1615-03.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Recorrido Silvane da Silva
 Advogado Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)

Processo Nº RO-1683-82.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Victor Pereira Coelho
 Advogado Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
 Recorrido Banco Citibank S A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-1696-33.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
 Recorrido Aline Ferreira dos Santos
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Visual Locação Serviço Const. Civil Ltda/ Banco do Brasil

Processo Nº RO-1815-12.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Carlos Alexandre Mendes dos Passos
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
 Recorrido Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)

Processo Nº RO-2068-03.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
 Recorrido Maria da Cruz de Sousa Ferreira

Advogado Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)

Processo Nº RO-2127-06.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Claudio Martins de Oliveira

Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Recorrido Uniao (Tribunal de Contas da Uniao)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)

Reexame Necessário

Processo Nº ReeNec-222-81.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na Ação Movida por Sindiproenf/Pr - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Estado do Paraná contra União - Ministério do Trabalho e Emprego)

Recorrido Sindiproenf/Pr - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Estado do Paraná

Advogado Fernando Henrique Bassan Peixoto(OAB: 45238-N/PR)

Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 19 de julho de 2012, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-783-36.2010.5.10.0002

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Executado União Educacional de Brasília

Advogado NAYRA MENDES ROSSI(OAB: 17206/DF)

Executado Elinna de Campos

DESPACHO DE FLS.120:1.Vistos os autos. 2.Uma vez que o juízo encontra-se integralmente garantido (fls.119) intimem-se os executados da garantia do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) dias para interposição de embargos à execução, nos termos do Art. 16 da Lei 6830/1980. Brasília, 3 de julho de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

Despacho

Processo Nº RT-2067-42.2011.5.10.0003

Exequente União(Fazenda Nacional)

Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)

Executado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda

Executado Valdino Soares Teles

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 679/2012 PROCESSO Nº 0002067-42.2011.5.10.0003 *02067201100310004*PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53 EXECUTADO: Construtora Casa Grande Engenharia Ltda CPF/CNPJ 02.622.258/0001-55 EXECUTADO: Valdino Soares Teles CPF/CNPJ 455.026.501-97 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 002061-58; 10 5 11 002067-43; 10 5 11 002074-72; 10 5 11 002075-53; 10 5 11 002170-01 Valor da execução: R\$ R\$14.871,34 atualizado até 21/11/2011 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA VALDINO SOARES TELES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Assinado digitalmente ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-2214-56.2011.5.10.0007

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)

Executado Confibras Servicos Gerais Ltda Epp

Executado Raiana Lopes Mateus

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 683/2012

PROCESSO Nº 0002214-56.2011.5.10.0007

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: Confibras Servicos Gerais Ltda Epp CPF/CNPJ 07.055.554/0001-35

EXECUTADO: Raiana Lopes Mateus CPF/CNPJ 014.297.081-66

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 000236-65; 10 5 11 002295-22

Valor da execução: R\$ 21.808,04 atualizado até 31/07/2012

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA RAIANA LOPES MATEUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em

Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 9 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-800700-51.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-8007/2005-005-10-00.0

Exequente	Uniao (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Know How Empreendimentos Imob e Representacoes Ltda
Executado	Ricardo Martins Moreira Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 689/2012 PROCESSO Nº 0800700-51.2005.5.10.0005

EXEQUENTE: Uniao (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Know How Empreendimentos Imob e Representacoes Ltda CPF/CNPJ 02.686.491/0001-00
EXECUTADO: Ricardo Martins Moreira Junior CPF/CNPJ 152.962.291-34

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002553-00

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.65: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.22), foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.54. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 12 de junho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-801600-16.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8016/2005-011-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Plastfort-Industria e Com de Plasticos Ltda
Executado	Arnore Bernardes de Araujo
Advogado	ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
Executado	Banco do Brasil S.a.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o embargante para se manifestar sobre a impugnação em 5 dias (fls.392/396). Após, venham os autos conclusos para julgamento. Bsb, 29/6/12. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz do Trabalho Substituto em Exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais-CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-802000-39.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8020/2005-008-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA LTDA.
Executado	Ubalдина de Medeiros Viana Carneiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 694/2012 PROCESSO Nº 0802000-39.2005.5.10.0008 * 0 8 0 2 0 2 0 0 5 0 0 8 1 0 0 0 8 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA LTDA. CPF/CNPJ 00.705.855/0001-18 EXECUTADO: Ubalдина de Medeiros Viana Carneiro CPF/CNPJ 104.006.564-34 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s):

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.89: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.28), a execução foi arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, fls.29. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da

execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, posto que em local incerto e não sabido. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art.33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 9 de julho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-802400-19.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-8024/2006-008-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Executado	Tito Alcantara Bessa Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 699/2012 PROCESSO Nº 0802400-19.2006.5.10.0008 * 0 8 0 2 4 2 0 0 6 0 0 8 1 0 0 0 7 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA CPF/CNPJ 53.966.834/0026-70 EXECUTADO: Tito Alcantara Bessa Junior CPF/CNPJ 006.104.498-93 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 003685-01 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.67: " 1 Vistos os autos. 2 Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente execução encontram-se extintas, em virtude do pagamento da dívida. 3 Assim, considerando o pagamento da dívida posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 4 Não há penhoras a desconstituir. 5 Determino:5.1 Intime-se, via POSTAL (no endereço de fl. 18), os executados para ciência do presente despacho. 5.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos, para baixa da inscrição que deu origem à lide. 6 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1. Brasília, 23 de maio de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-803100-32.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-8031/2005-007-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	De Paula Valle e Mendes Ltda
Executado	Jean Cleber Garcia Farias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 687/2012 PROCESSO Nº 0803100-32.2005.5.10.0007

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: De Paula Valle e Mendes Ltda CPF/CNPJ 00.847.322/0001-70

EXECUTADO: Jean Cleber Garcia Farias CPF/CNPJ 344.174.941-34

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 01 000124-44

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.39: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.18), foi a execução suspensa e arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, fls.19. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 12 de junho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-803200-87.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-8032/2005-006-10-00.0

Exequirente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
 Executado Portas de Aço Reunidas Ltda
 Executado Paulo Cesar de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 691/2012 PROCESSO Nº 0803200-87.2005.5.10.0006 * 0 8 0 3 2 2 0 0 5 0 0 6 1 0 0 0 0 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Portas de Aço Reunidas Ltda CPF/CNPJ 37.121.647/0001-81 EXECUTADO: Paulo Cesar de Souza CPF/CNPJ 370.579.601-15 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.38: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.10), foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.14. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se os executados pela via editalícia, posto que em local incerto e não sabido. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 9 de julho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-803700-10.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-8037/2006-010-10-00.2

Exequirente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
 Executado Touring Club do Brasil

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 676/2012 PROCESSO Nº 0803700-10.2006.5.10.0010

* 0 8 0 3 7 2 0 0 6 0 1 0 1 0 0 0 2 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Touring Club do Brasil CPF/CNPJ 33.639.865/0143-73 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 89 000292-15 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.61: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. A executada foi citada por mandado (fls.13/verso), então foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intime-se a executada, por mandado, no endereço de fls.13/verso. As custas são fixadas em R\$ 95,12, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução - valor atualizado (R\$ 4.756,07), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa das inscrições que deram causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 30 de maio de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 9 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-805100-96.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8051/2005-009-10-00.5

Exequirente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
 Executado Bar Academia Nova República Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 695/2012 PROCESSO Nº 0805100-96.2005.5.10.0009 * 0 8 0 5 1 2 0 0 5 0 0 9 1 0 0 0 5 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Bar Academia Nova República Ltda. CPF/CNPJ 00.836.171/0001-55 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10

5 92 002491-05 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS e fiel depositária MARIA ALICE VICENTE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.79: " 1 Vistos os autos. 2 Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente execução encontram-se extintas, em virtude de remissão da dívida. 3 Resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC. 4 Desconstituo a penhora de fl. 11. (1 chapa para frituras, marca: FIRE). 5 Determino: 5.1 Intime-se via postal o executado para ciência da presente sentença, no endereço de fl. 10. 5.2 Intime-se via postal a Srª. MARIA ALICE VICENTE DOS SANTOS - CPF:084.978.908-76 para ciência da liberação do encargo de depositária, no endereço de fl. 12. 5.3 Caso as intimações postais acima restem infrutíferas, expeça-se edital de intimação. 5.4 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 6 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1. Brasília, 5 de junho de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-805900-36.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-8059/2005-006-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Kuka s Lanches Ltda.
Executado	Claudine Coutinho de Andrade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 693/2012 PROCESSO Nº 0805900-36.2005.5.10.0006 * 0 8 0 5 9 2 0 0 5 0 0 6 1 0 0 0 2 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Kuka s Lanches Ltda. CPF/CNPJ 24.901.076/0001-56 EXECUTADO: Claudine Coutinho de Andrade CPF/CNPJ 010.327.947-47 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.55: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.31/verso), a execução foi arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, fls.33. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação

da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, posto que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 9 de julho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-807400-58.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-8074/2006-021-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	SENECA TRAINING CENTER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Executado	Antônio Carlos Coelho Abrantes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 692/2012 PROCESSO Nº 0807400-58.2006.5.10.0021 * 0 8 0 7 4 2 0 0 6 0 2 1 1 0 0 0 4 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: SENECA TRAINING CENTER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CPF/CNPJ EXECUTADO: Antônio Carlos Coelho Abrantes CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000925-30 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.44: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.16), a execução foi arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, fls.19. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não

ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, posto que em local incerto e não sabido. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art.33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 9 de julho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-808500-33.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-8085/2005-005-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Importadora e Exportadora Koreana Ltda
Executado	Leonardo Minduri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 690/2012 PROCESSO Nº 0808500-33.2005.5.10.0005

EXECUTADO: Importadora e Exportadora Koreana Ltda CPF/CNPJ 01.953.190/0001-24

EXECUTADO: Leonardo Minduri CPF/CNPJ 620.824.001-82

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 89 000062-74

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.43: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.28), foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.36. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 12 de junho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo

Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-809400-13.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-8094/2005-006-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	PANIFICADORA E CONFEITARIA FLOR DA SERRA LTDA.
Executado	Noel de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 697/2012 PROCESSO Nº 0809400-13.2005.5.10.0006 * 0 8 0 9 4 2 0 0 5 0 0 6 1 0 0 0 1 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA FLOR DA SERRA LTDA. CPF/CNPJ 01.648.161/0001-59 EXECUTADO: Noel de Araujo CPF/CNPJ 237.340.949-68 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.61: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.20), foi a execução arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, posto que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 5 de julho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-809600-84.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8096/2005-017-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Radier Construcoes Incorporacoes e Com Ltda
Executado	Antonio da Silva Sobrinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 696/2012 PROCESSO Nº 0809600-84.2005.5.10.0017 * 0 8 0 9 6 2 0 0 5 0 1 7 1 0 0 0 4 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Radier Construcoes Incorporacoes e Com Ltda CPF/CNPJ 26.972.109/0001-84 EXECUTADO: Antonio da Silva Sobrinho CPF/CNPJ 023.166.684-53 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 003453-93 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.102: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por mandado (fls.9), foi a execução arquivada provisoriamente, nos termos do art.20 da Lei nº10.522/2002, fls.87. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por mandado, no endereço de fls.54, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. As custas são fixadas em R\$ 103,62, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução - valor atualizado (R\$ 5.181,49), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 30 de maio de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL

CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-822800-97.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-8228/2005-005-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Marcenaria Couto Reis Ltda ME
Executado	José da Silva Couto Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 688/2012 PROCESSO Nº 0822800-97.2005.5.10.0005

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Marcenaria Couto Reis Ltda ME CPF/CNPJ 32.907.685/0001-40

EXECUTADO: José da Silva Couto Filho CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000027-27

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.74: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.52), foi a execução suspensa e arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, fls.56. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intemem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 12 de junho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-835900-71.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8359/2005-021-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	S A S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 698/2012 PROCESSO Nº 0835900-71.2005.5.10.0021

* 0 8 3 5 9 2 0 0 5 0 2 1 1 0 0 0 4 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: S A S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.56: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.20), foi a execução suspensa e arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, posto que em local incerto e não sabido. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 5 de julho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-838200-57.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-8382/2005-004-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	SILVER CROSS ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRES SC LTDA
Executado	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º700/2012 PROCESSO Nº 0838200-57.2005.5.10.0004 * 0 8 3 8 2 2 0 0 5 0 0 4 1 0 0 0 3 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: SILVER CROSS ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRES SC LTDA CPF/CNPJ 55.704.316/0001-56 EXECUTADO: MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ 166.154.378-21 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do

Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) parte):Despacho/Sentença de fls.60 (parte): "1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 19/10/2001 em localizar bens passíveis de constrição, a União informou que após consulta ao sistema da Dívida Ativa, não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho de folha 57-v e petição de folha 59). 3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4.Intimem-se os executados desta sentença por edital. 5.Não há penhora a desconstituir nos autos. 6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.97.000806-30, que originou a presente execução. 8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 6 de julho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81-59.2011.5.10.0001

Reclamante	Nadirene Guimaraes Ikawa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 01236/DF)

Uma vez que não há mais discussão sobre os cálculos, conforme à fl. 275, expeça-se alvará para desmembrar o depósito recursal de fl. 123 e as guais de fls. 221 e 276, nos valores da planilha de fl. 268, liberando-se à exequente o saldo remanescente, intimando-a ao recebimento. Proceda-se à exclusão da executada do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-143-36.2010.5.10.0001

Reclamante	Diego da Silva Ramos
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado	Csh Lago Norte Comercio de Alimentos Ltda - Capital Steak House
Advogado	SARA LUZIA BARBOSA DE AMORIM FLORENCIO(OAB: 12189/DF)
Reclamado	Fabiola Mirta Novais Florencio

Ante a certidão de fl. 284, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-226-81.2012.5.10.0001**

Reclamante Taina da Costa Lima
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Saulocred

Ante a certidão supra, intime-se a reclamante para informar o correto endereço para intimação da reclamada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-235-43.2012.5.10.0001**

Reclamante Juliana Freitas Braga
 Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
 Reclamado M a dos Santos Servicos Me
 Reclamado União (Ministerio Publico Militar-PGJM)

D I S P O S I T I V O - Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Determino, ainda, que a primeira reclamada proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, constando a data de saída em 09.10.2010, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 158,00, calculadas sobre R\$ 7.900,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).

Despacho**Processo Nº RT-264-93.2012.5.10.0001**

Reclamante Bruno Clemente Ramos
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
 Reclamado Alvo Cargas e Logistica Ltda. - Epp

Vistos os autos. Nada a deferir quanto à petição do reclamante à fl. 61, uma vez que sequer houve liquidação. E ante o acima certificado, proceda a Secretaria a baixa na CTPS, intimando-se o obreiro para receber, em 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-314-90.2010.5.10.0001**

Reclamante Jose Ferreira dos Reis
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-Infraero
 Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO(OAB: 19573/DF)

Ante a certidão supra, intime-se o exequente para informar o correto endereço para citação da executada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-338-84.2011.5.10.0001**

Reclamante Marineide Gomes
 Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
 Reclamado Associação dos Servidores do Tcu
 Advogado EDUARDO CRAVO JUNIOR(OAB: 20755/DF)

Homologo os cálculos de fls. 360/381, e fixo a execução em R\$ 5.155,24, com atualização até 31/07/12, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-508-56.2011.5.10.0001**

Reclamante Marcos Antonio dos Santos Mello
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização de fls. 271/272. Diante do trânsito em julgado da decisão às fls. 268/269, expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 259 e o depósito recursal de fl. 141 de acordo com a planilha de fl. 271, transferindo-se os honorários assistenciais para nova conta apartada e o saldo remanescente para nova conta judicial, para posterior liberação à Executada. Intime-se o advogado do Exequente para receber e apresentar autorização para recebimento dos honorários assistenciais, no prazo de 5 dias. Realize a secretaria baixa no BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-543-50.2010.5.10.0001**

Reclamante Jose Antonio Ribeiro dos Santos
 Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
 Reclamado União(Câmara dos Deputados)

Homologo os cálculos de fls. 326/330 e fixo a execução em 11.217,02, com atualização até 30/06/2012. Ante a certidão supra, convolo em penhora a importância de R\$ 4.925,00 (referente a 45% do crédito do exequente) nos autos da Cautelar nº 363/2010 (1ªVT/BSB/DF), na forma determinada no despacho à fl. 325, devendo a Secretaria certificar naqueles autos, providenciando a respectiva transferência do valor. Assim, dou por garantido o Juízo apenas para fins de discussão quanto aos cálculos. Abro vista ao exequente e 1ª executada para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 1ª executada.

Despacho**Processo Nº RT-550-42.2010.5.10.0001**

Reclamante Marcelo do Nascimento Goncalves
 Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
 Reclamado União(Câmara dos Deputados)

Homologo os cálculos de fls. 225/231 e fixo a execução em 10.166,64, com atualização até 30/06/2012. Ante a certidão supra, convolo em penhora a importância de R\$ 4.217,00 (referente a 45% do crédito do exequente) nos autos da Cautelar nº 363/2010

(1ªVT/BSB/DF), na forma determinada no despacho à fl. 224, devendo a Secretaria certificar naqueles autos, providenciando a respectiva transferência do valor. Assim, dou por garantido o Juízo apenas para fins de discussão quanto aos cálculos. Abro vista ao exequente e 1ª executada para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 1ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-559-04.2010.5.10.0001

Reclamante Rodrigo da Silva Alves
 Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
 Reclamado União(Câmara dos Deputados)

Homologo os cálculos de fls. 343/348 e fixo a execução em 8.616,80, com atualização até 30/06/2012. Ante a certidão supra, convolo em penhora a importância de R\$ 3.783,00 (referente a 45% do crédito do exequente) nos autos da Cautelar nº 363/2010 (1ªVT/BSB/DF), na forma determinada no despacho à fl. 342, devendo a Secretaria certificar naqueles autos, providenciando a respectiva transferência do valor. Assim, dou por garantido o Juízo apenas para fins de discussão quanto aos cálculos. Abro vista ao exequente e 1ª executada para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 1ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-635-57.2012.5.10.0001

Autor Sindicato dos Musicos do Distrito Federal(rep. sr. Diones Aguiar Paniago)
 Advogado MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO(OAB: 20354/DF)
 Réu T4f Entretenimento S.A.

Intime-se o autor para pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 200,00, prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-762-92.2012.5.10.0001

Reclamante Renata dos Anjos Simoes
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
 Reclamado Fortesul-Servicos Construcoes e Saneamento Ltda
 Reclamado Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)

Vistos. Ante a certidão de fl. 156, vista ao reclamante das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-918-17.2011.5.10.0001

Reclamante Ezequias Martins dos Anjos
 Advogado MARILCI CIANI KLAMT(OAB: 13704/DF)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

"Intime-se a Sra. Perita para que se manifeste sobre as conclusões do laudo pericial referente a Ação Acidentária nº 2009.01.1.072172-9 (fls. 86/89 dos autos), promovendo, acaso entenda, requisições de novos exames e de documentos. Concedo o prazo de 30 dias. Com os esclarecimentos por parte da perita, as partes serão oportunamente intimadas para manifestação. Após a manifestação das partes, a Secretaria deverá fazer a conclusão dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-931-79.2012.5.10.0001

Reclamante Valeria Diniz de Amorim
 Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
 Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/08/2012, às 09:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-943-93.2012.5.10.0001

Reclamante Cleberon de Oliveira
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/08/2012, às 09:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-947-33.2012.5.10.0001

Reclamante Eliane Socorro da Costa Sousa
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Solange Maria Mendez

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/08/2012, às 09:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-965-54.2012.5.10.0001

Reclamante Neide Ferreira da Silva
 Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
 Reclamado Arca de Noe Berçario e Creche Ltda

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/08/2012, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-967-24.2012.5.10.0001

Reclamante Wilson Evangelista de Almeida
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/08/2012, às 10:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-969-91.2012.5.10.0001

Reclamante Antonio Silva e Silva
 Advogado RAFAEL VIRGINIO DELBONS(OAB: 35410/DF)
 Reclamado late Clube de Brasília

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/08/2012, às 10:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-971-61.2012.5.10.0001

Reclamante Valdivino Cardoso da Paixão

Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
 Reclamado Flora Nativa Comercio de Plantas e Flores Ltda Me

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/08/2012, às 10:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1050-11.2010.5.10.0001

Reclamante Valeria Rabelo Eufrazio
 Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 21240/DF)
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: 21500/DF)

DESPACHO: "Abro vista à exequente, no prazo de cinco dias, para os fins do art. 884/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1089-71.2011.5.10.0001

Reclamante Marli Souza dos Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Ciclo Construtora Ltda

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1695-02.2011.5.10.0001

Reclamante Marcos Paulo Barbosa de Sousa
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Pereira Oliveira - Malotes e Entregas Ltda. - Me
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Vistos os autos. Ante o acima certificado, e diante da concordância da Executada com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 188 de acordo com a planilha de fl. 179, liberando-se o saldo remanescente ao Autor. Intime-se o Exequente para receber o seu crédito, no prazo de 5 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1718-45.2011.5.10.0001

Reclamante Alessandra Costa da Silva Casagrande
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Core Value BPO Serviços e Tecnologia Ltda.
 Advogado NAPOLEÃO CASADO FILHO(OAB: 249345/SP)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Vista às reclamadas do Recurso Adesivo interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo primeiro reclamado. Em 11/7/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1877-85.2011.5.10.0001

Reclamante Junior Cezar Camilo
 Advogado DIEGO LINS BRASILEIRO(OAB: 33130/DF)
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)

Homologo os cálculos de fls. 473/476, e fixo a execução em R\$ 5.652,02, com atualização até 31/07/12, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1983-47.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Couto Bahia
 Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)
 Reclamado Kraft Foods Brasil Ltda
 Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)

Considerando a data da audiência no Juízo Deprecado, retiro o feito da pauta anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução no dia 04/09/2012, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-5100-76.1993.5.10.0001

Processo Nº RT-51/1993-001-10-00.1

Reclamante JOSE ALVES NAVAL
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
 Reclamado FERMACON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA(MARIA DE FATIMA COSTA SILVA)

Vistos os autos. O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Nesse diapasão, verifico que há mais de 17 anos os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo. A inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EXECUÇÃO. PRONÚNCIA. Conforme parte da doutrina e jurisprudência, este Magistrado admite a aplicação da prescrição intercorrente ao feito trabalhista, com base na Súmula nº 327 do STF, quando a execução ficar estacionada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no presente caso, em que o Exequente abandonou voluntariamente a execução, por mais de 11 (onze) anos, deixando de promover, imotivadamente, o andamento do processo, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente nos moldes da Súmula mencionada." (in AP 850-1996-007-10-00-9, 3ª Turma, Redator Juiz Paulo Henrique Blair, DJ 27/11/2009)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-15100-14.1988.5.10.0001

Processo Nº RT-151/1988-001-10-00.0

Reclamante JOSE RIBAMAR DIVINO
 Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 31878/MG)
 Reclamado CCS CONSERV CENTRAL E SERV LTDA
 Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 3227/DF)

Vistos os autos. Verifico que há mais de 22 anos os autos

encontravam-se arquivados provisoriamente, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo. A inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC; Súmula 327/STF). (in AP 00830-2000-001-10-00-7, 1ª Turma, Rel. Desembargador André Damasceno, DJ 21/05/2010)." Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Dessa forma, declaro extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.

Despacho

Processo Nº RT-18800-61.1989.5.10.0001

Processo Nº RT-188/1989-001-10-00.0

Reclamante	JOSE GOMES DE SOUZA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	CIPEL CONSTRUTORA E INCORP. PEREIRA E PESSINE LTDA

Vistos. Constato que os valores apurados pela Contadoria foram devidamente recolhidos pelo executado e levantados pelo exequente, consoante extrato de fls.94/96. Ademais, verifico que há mais de 20 anos os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, por inércia do exequente, o que caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC; Súmula 327/STF). (in AP 00830-2000-001-10-00-7, 1ª Turma, Rel. Desembargador André Damasceno, DJ 21/05/2010)." Assim, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC, bem como aplica-se a prescrição intercorrente sobre eventual saldo credor, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-22900-29.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-229/2007-001-10-00.0

Reclamante	Ricardo Pacheco Maciel
Advogado	NILTON CORREIA(OAB: 1.291/DF)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Indefiro o requerimento para liberação de valor incontroverso, eis que a discussão levada a efeito, via agravo de petição, trata do valor referente à atualização total dos cálculos após a garantia da execução. Por conseguinte, em caso de sucesso do recurso, o valor bloqueado nos autos encontrar-se-ia comprometido. Ademais, a executada não tem nenhum valor como incontroverso, já que alega haver excesso de execução, na forma do argumento à fl.1227. Presentes os requisitos de admissibilidade do Agravo de Petição, remetam-se os autos ao Eg. TRT para julgamento do apelo.

Despacho

Processo Nº RT-25600-07.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-256/2009-001-10-00.5

Reclamante	Alexandre Sanches
Advogado	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 25850/DF)
Reclamado	Star Company do Brasil (Star do Brasil Informatica Ltda)
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado	COOPTECH - Cooperativa de Trabalho dos Empreendedores em Tecnologia da Informação, Telemarketing, Engenharia e Telecomunicações (CTI - COOPERATIVA)
Advogado	FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE(OAB: 69.509/MG)

Intime-se a 1ª reclamada para anotar o contrato de trabalho na CTPS obreira, na forma determinada na sentença às fls. 704/746, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-32000-72.1988.5.10.0001

Processo Nº RT-320/1988-001-10-00.2

Reclamante	EDIVAM RODRIGUES QUARESMA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Nacional locação de Serviços Ltda

Vistos os autos. Em que pese o impulso oficial presente na seara trabalhista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo, para que este não se torne apenas um amontoado de papéis sem serventia alguma. No presente caso, o autor deixou de fornecer o endereço da reclamada para citação desde maio/1989, o que impossibilitou a movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. Com efeito, os autos encontravam-se arquivados provisoriamente há 22 (vinte e dois) anos, por inércia do reclamante, caracterizando a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido, que diz: "EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. Em que pese a Súmula nº 114 do TST preconize a inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, não se pode olvidar que a CLT prevê expressamente a possibilidade de arguição do instituto na execução, no art. 884, § 1º da CLT, o qual admite expressamente dentre as matérias de defesa a prescrição da dívida. Assim, quando a paralisação do feito se der em face da inércia do exequente na prática de ato de sua exclusiva responsabilidade, há que se admitir a incidência do instituto prescricional. (in 00806-2001-015-10-00-1 AP 1ª Turma - Rel. Desemb. Maria Regina Machado Guimarães, 03/12/2010 no DEJT)." Dessa forma, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução ex vi do art. 219, § 5º do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-33400-33.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-334/2002-001-10-00.5

Reclamante	JOSE EDMILSON DE ARAUJO FREITAS
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
Reclamado	ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

A reclamada poderá ter vista dos autos por 5 dias após a garantia da execução. Aguarde-se o prazo fluente para pagamento. Publique-

se.

Despacho**Processo Nº RT-61700-93.1988.5.10.0001***Processo Nº RT-617/1988-001-10-00.8*

Reclamante	Jose Gerardo Prado
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Confederal S a Comercio e Industria
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)

Vistos os autos. Os autos encontravam-se pendentes de providência do exequente há mais de 22 anos, isto é, o processo não foi impulsionado por inércia do exequente, o qual deixou de apresentar informações necessárias à liquidação do julgado, ou mesmo requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo a satisfação inicialmente pretendida.

Em que pese o impulso oficial presente na seara trabalhista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo, principalmente quando a impulsão do feito depender exclusivamente da atuação do exequente, como na situação em exame. Nesse sentido trago à colação aresto emanado do C. TST: "RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A hipótese de prescrição da pretensão executiva encontra previsão no art. 884, § 1º, da CLT, aplicada pela Corte Regional sob o enfoque da prescrição intercorrente prevista na Súmula nº 327 do excelso Supremo Tribunal Federal, em face da inércia processual da exequente em apresentar a variação salarial necessária à liquidação do julgado, ficando o processo paralisado por mais de dois anos. Ileso, portanto, o art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF, nos termos do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266/TST. Recurso de revista de que não se conhece." (RR 790416/2001.4, 5ª T., Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa). Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinta a execução processo.

Despacho**Processo Nº RT-68300-91.1992.5.10.0001***Processo Nº RT-683/1992-001-10-00.4*

Reclamante	Maria Vera Lucia Pimentel de Araujo
Advogado	JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: 5937S/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl.609, nos valores da planilha à fl.597 liberando-se o crédito dos exequentes. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-68900-78.1993.5.10.0001***Processo Nº RT-689/1993-001-10-00.2*

Reclamante	JURACI DA COSTA SANTOS
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113S/DF)
Reclamado	FERMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Vistos os autos. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do exequente para o seu desenrolar, desde 1997 (fl. 205). Diante do quadro narrado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para não incorrer no equívoco de aplicar

cegamente a S.114/TST, em total dissonância da realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalhista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendentes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do exequente, deixando, portanto, de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme entendimento da 3ªT deste Eg. Regional, que diz: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-76900-72.1990.5.10.0001***Processo Nº RT-769/1990-001-10-00.5*

Reclamante	Antonio da Silva Pimentel (inventariante: Flutuosa da Costa Pimentel)
Advogado	HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 22794/DF)
Reclamante	Dorilio Marocolo Neto
Advogado	GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA(OAB: 29674/DF)
Reclamante	Maria Ivete Xavier
Advogado	GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA(OAB: 29674/DF)
Reclamante	GABRIEL ERIVALDO DE VASCONCELOS (10)
Advogado	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO(OAB: 2144/DF)
Reclamante	MOZART JOSE DUARTE
Advogado	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO(OAB: 2144/DF)
Reclamante	Dionizio Alves dos Santos
Advogado	GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA(OAB: 29674/DF)
Reclamante	Domingos Moreira dos Santos
Advogado	GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA(OAB: 29674/DF)
Reclamante	CONSTANTINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO(OAB: 2144/DF)
Reclamante	Emanuel Chrisostomo da Silva
Advogado	GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA(OAB: 29674/DF)
Reclamante	OLANTINO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO(OAB: 2144/DF)
Reclamante	Joseth de Melo Silva

Advogado JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO(OAB: 13689/DF)
 Reclamante DIONIZIO ALVES DOS SANTOS
 Advogado GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA(OAB: 29674/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Intime-se o DF para que informe, no prazo de 30 dias, se há débitos a serem compensados da Exequente FLUTUOSA DA COSTA PIMENTEL (inventariante de ANTONIO DA SILVA PIMENTEL), bem como se há registro de cessão de crédito, nos termos do art. 100, §9º, §10 e §14, da Constituição Federal.

Despacho

Processo Nº RT-82800-74.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-828/2006-001-10-00.3

Reclamante MARIA DO CARMO AMARAL DE BRITO
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR(OAB: 12873/DF)
 Reclamado ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB: 20870/DF)

Vista ao exequente do retorno da carta precatória, e certidão negativa de penhora, prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-95000-11.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-950/2009-001-10-00.2

Reclamante Luciana Moraes da Costa Vieira da Mata
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado União - MPF PGR

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-107000-43.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1070/2009-001-10-00.3

Reclamante Almira Dias Reis
 Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado Anac - Agência Nacional de Aviação Civil

Vistos os autos.Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-110300-81.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1103/2007-001-10-00.3

Reclamante Luiz Gomes de Oliveira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 Reclamado Milênio Engenharia Ltda.

Vista ao exequente do retorno da carta precatória, e certidão negativa de penhora, prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121700-92.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1217/2007-001-10-00.3

Reclamante Marta Francisca de Lima
 Advogado DEIVISON FREIRE(OAB: 18972/O/DF)
 Reclamado LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA.

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado União

DESPACHO: "A reclamante requer a aplicação de multa de 100% em razão do não pagamento da parcela prevista na petição de homologação do acordo, às fls. 642/644, na data aprezada.

O acordo só fora homologado após a data prevista para pagamento da primeira parcela, ou seja, em 29-11-2011, a qual a reclamada tratou de cumpri-la no primeiro dia útil da referida homologação, antes mesmo da publicação. Portanto, não se verifica que a reclamada tivesse a intenção de descumprir com suas obrigações. Ademais, na homologação do Juízo, não constou a incidência de multa por inadimplemento, cuja omissão as partes poderiam ter alegada por meio de Embargos de Declaração, o que não significa que seria de 100%, pois o arbitramento ficou a cargo do Juízo, por ocasião da homologação. Assim, indefiro o requerimento do reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-122700-79.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-1227/1997-001-10-00.6

Reclamante ANTONIO CICERO PEREIRA DA SILVA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS E SERVICOS LTDA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

DESPACHO: "Vista ao executado, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto."

Despacho

Processo Nº RT-161200-93.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-1612/1992-001-10-00.9

Reclamante JUVERCI LOURENCO DOS SANTOS
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
 Reclamado MULT EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
 Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)

Vistos os autos.O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo.

Verifico que há mais de sete anos os autos encontravam-se arquivados definitivamente, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo.

A inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido:"EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC; Súmula 327/STF). (in AP 00830-2000-001-10-00-7, 1ª Turma, Rel. Desembargador André Damasceno, DJ 21/05/2010)." Dessa forma, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF, considerando o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente.Nesse diapasão, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente,

propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC).

Pelo exposto, declaro extinta a execução.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-38.2012.5.10.0002

Reclamante Karla Medeiros da Silva
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
 Reclamado T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda
 Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

Vistos.

Trata-se de petição formulada pela reclamante à fl. 51, pela qual noticia o descumprimento do acordo entabulado à fl. 37, considerando que a reclamada se comprometeu a efetuar o pagamento do acordo em conta judicial da CEF (Ag. 3920) até o dia 09/04/12.

Ocorre que o pagamento da referida parcela apesar de depositado em agência diversa, a reclamada respeitou a data estabelecida no acordo de fls. 37, conforme esclarecido às fls. 49.

Pois bem, a despeito do pagamento ter sido efetuado de forma diversa, considero devidamente quitado o presente acordo, tendo em vista o seu pagamento na data aprazada, razão pela qual indefiro novamente o pedido formulado pelo reclamante.

Desta forma, determino ao Sr. Gerente do BANCO DO BRASIL BB que libere à reclamante, por meio de seu advogado Dr. Vanderlei Rodrigues, OAB/DF 18.008, o crédito depositado na conta judicial de nº 4600110847991, cuja cópia da guia segue anexa.

Comprovada a movimentação acima, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, tendo em vista a quitação do acordo homologado por este Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-224-45.2011.5.10.0002

Reclamante Walter Silva Leister
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S.A.
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Devidamente cumprido o alvará de nº 557/12 pelo Banco do Brasil, libere-se o depósito recursal de fls. 119 à executada.

Ante o supra certificado, determino à Caixa Econômica Federal para que proceda à liberação dos valores referentes ao depósito recursal de fls. 119 à executada, por meio de seu patrono Dr. GUILHERME CAMPOS COELHO, OAB/DF 27.810 (procuração fls. 34).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se a executada por DJ, bem como por via postal.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-286-85.2011.5.10.0002

Reclamante Ilgo Antonio Hartmann
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Compulsando os autos verifico a existência de depósito recursal, fls. 244, ainda não transferido para conta judicial.

Preliminarmente, libero o crédito líquido do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04928972-7, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores: Total da execução R\$ 41.484,05 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 28.177,38

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120, (procuração/substabelecimento às fls. 06);

2) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Concomitantemente, officie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência do depósito recursal de fls. 244 para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

Após, venham os autos conclusos para recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários, liberação de honorários assistenciais e posterior deliberação sobre o saldo remanescente, bem como, para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-370-52.2012.5.10.0002

Reclamante Fabiano Alves de Lima
 Advogado GRAZIELE VIGANO(OAB: 30416/DF)
 Reclamado Estacon Engenharia Sa
 Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada às fls. 272/274.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-461-45.2012.5.10.0002

Reclamante Fabiano Jose Vieira Silva
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
 Reclamado Kyoto Star Motors Ltda
 Advogado LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos

Embargos Declaratórios opostos pela reclamada às 141/144.

Prazos e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-463-15.2012.5.10.0002

Reclamante Andre Luiz Alves da Silva
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda
Advogado PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos

Embargos Declaratórios opostos pela reclamada às 145/149.

Prazos e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-466-67.2012.5.10.0002

Reclamante Rafael Pancrácio de Sena
Advogado JULIO CESAR LIMA DE SOUZA(OAB: 33233/DF)
Reclamado Associação Nacional dos Procuradores da Republica
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca do

Recurso Ordinário interposto pela reclamada às 127/141.

Prazos e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-704-86.2012.5.10.0002

Reclamante Claudionor Silva Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Kitchens Comercio de Aparelhos Domesticos Ltda
Advogado ARNALDO FLORENCIO FERNANDES(OAB: 19646/SP)

Vistos.

Indefiro o pedido do reclamante de fl. 65 requerendo a intimação de testemunha, visto que, conforme ata de audiência de fl.21, o prazo final para requerer a intimação das testemunhas findou-se em 04/06/2012 e o pedido foi posterior a essa data.

Por oportuno, esclareço que as testemunhas podem comparecer espontaneamente, independente de intimação.

Aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-763-74.2012.5.10.0002

Reclamante Tatiane da Silva Siqueira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Mib Segurança e Vigilância Ltda
Advogado FABIANO DE MEDEIROS VILAR(OAB: 35375/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo noticiado pelo reclamante às fls. 33, sob pena de ser instaurada execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-769-81.2012.5.10.0002

Reclamante Haylla Priscila Araujo Silva Martins
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado

Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.

Intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo noticiado pelo reclamante às fls. 50/51.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1011-40.2012.5.10.0002

Reclamante Silvanio Rafael Alexandre
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado FRANCISCA MARIA MARTINS CARNEIRO(OAB: 8715/DF)
Reclamado Condominio do Bloco A da Sqn 315

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA, a pagar à SILVÂNIO RAFAEL ALEXANDRE, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Condeno, ainda, de forma subsidiária, o CONDOMÍNIO DO BLOCO 'A' DA SQN 315, pelo pagamento de todas as parcelas deferidas ao reclamante. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pelos reclamados, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1102-67.2011.5.10.0002

Reclamante Orlando Aureliano de Arruda
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido do exequente, visto que os meios indicados para prosseguimento da execução já se mostraram infrutíferos.

Nessas condições, concedo derradeiro prazo de 05 dias para indicação de novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada.

Destaque-se que devem ser indicados novos meios de indicação de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido de diligências já realizadas, conforme recente julgado do STJ:

"Na espécie, a controvérsia diz respeito à possibilidade de condicionar novos pedidos de penhora online à existência de comprovação da modificação econômica do devedor. In casu, cuidou-se, na origem, de ação de execução de título extrajudicial em que, diante da ausência de oferecimento de bens à penhora e da inexistência de bens em nome da recorrida, foi deferido pedido de penhora online de quantias depositadas em instituições financeiras. Entretanto, como não foram identificados valores aptos à realização da penhora, o juízo singular condicionou eventuais novos pedidos de bloqueio eletrônico à comprovação, devidamente fundamentada, da existência de indícios de recebimento de valor penhorável, sendo que tal decisão foi mantida pelo tribunal a quo.

Nesse contexto, a Turma negou provimento ao recurso ao reiterar que a exigência de condicionar novos pedidos de penhora online à demonstração de indícios de alteração da situação econômica do devedor não viola o princípio de que a execução prossegue no interesse do credor (art. 612 do CPC). Consignou-se que, caso não se obtenha êxito com a penhora eletrônica, é possível novo pedido de bloqueio online, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do devedor; pois, de um lado, protege-se o direito do credor já reconhecido judicialmente e, de outro, preserva-se o aparato judicial, por não transferir para o Judiciário os ônus e as diligências que são de responsabilidade do credor. Precedentes citados: REsp 1.137.041-AC, DJe 28/6/2010, e REsp 1.145.112-AC, DJe 28/10/2010. REsp 1.284.587-SP, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 16/2/2012".

Decorrido o prazo in albis, determino o arquivamento provisório dos autos por execução frustrada.

Despacho

Processo Nº RT-1240-68.2012.5.10.0002

Reclamante	Robynson Anderson Vieira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO da 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DFAUTORIZA o(a) RECLAMANTE Robynson Anderson Vieira, CPF: 225.936.751-87, NIT: não cadastrado; PIS/PASEP: 10856830442, a levantar o total dos depósitos existentes na conta vinculada do empregado(a), do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhidos pelo(a) RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, no período contratual, junto à Caixa Econômica Federal.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Eu, ELIEL ARAÚJO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi.

Despacho

Processo Nº RT-1374-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco das Chagas Carlos Vieira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fortsul Serviços Construções e Saneamento Ltda

Vistos etc.

Considerando a grande quantidade de feitos que tramitam neste juízo em face da reclamada, defiro o pedido de liberação do FGTS.

Expeça-se ALVARÁ em nome do reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/08/2012 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1375-12.2012.5.10.0002

Reclamante	Josue Ribeiro da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda

Vistos etc.

Considerando a grande quantidade de feitos que tramitam neste juízo em face da reclamada, defiro o pedido de liberação do FGTS.

Expeça-se ALVARÁ em nome do reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/08/2012 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1376-94.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Natividade da Silva Kuratani
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fortsul Serviços Construções e Saneamento Ltda

Vistos etc.

Considerando a grande quantidade de feitos que tramitam neste juízo em face da reclamada, defiro o pedido de liberação do FGTS.

Expeça-se ALVARÁ em nome do reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/08/2012 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da

inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1520-05.2011.5.10.0002

Reclamante Rodrigo Guimaraes Rezende
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por UNIMIX TECNOLOGIA LTDA em face de RODRIGO GUIMARÃES REZENDE para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Transitada em julgado a decisão, libere-se o valor líquido ao exequente e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-1585-97.2011.5.10.0002

Reclamante Antonio Jose Ferreira Crispim
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

Vistos.

Ante a manifestação e concordância de fls. 67, libero o crédito do exequente.

Determino ao gerente da Caixa Econômica Federal a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04936611-0, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 7.002,52 Atualizado até: 19/06/2012

INSS Reclamante....: 180,57

INSS Reclamado....: 519,12

INSS Terceiros....: 130,92

Custas Art.789....: 30,99

Líquido do exequente: saldo remanescente da conta

Determino, ainda, ao gerente do Banco do Brasil a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial nº 3300108942974:

Custas do Processo: saldo existente na conta

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GASPAR REIS DA SILVA, OAB Nº 9324/DF, CPF Nº 14462184653, (procuração/substabelecimento às fls. 06);
 - 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
 - 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
 - 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
 - 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;
 - 6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
 - 7) Zerar a referida conta.
- O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-21300-87.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-213/1995-002-10-00.0

Reclamante IVAN MACARIO CARDOSO GONCALVES
Advogado PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES(OAB: 4494/DF)
Reclamado HEDGE ASSIST. NAC.DE SAUDE(SOCIA MARLENE N.DE SOUZA)

Vistos.

Considerando o lapso temporal em inatividade que se encontra o processo em epígrafe, intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-53000-32.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-530/2005-002-10-00.9

Reclamante Anael Souza Caldas
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA(OAB: 15335/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-57300-08.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-573/2003-002-10-00.2

Reclamante Marta Helena Aparecida da Costa
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Associacao dos Carroceiros de Planaltina Df
Reclamado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP.
Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: 4032/DF)

Vistos.

Defiro parcialmente o pedido de fls. 471.

Expeça-se nova Requisição de Pequeno Valor devendo esta Secretaria excluir dos cálculos os recolhimentos previdenciários cota parte terceiros, ante a incompetência deste Juízo em executar tais parcelas.

Mantenho a execução dos recolhimentos cota parte empregado e empregador, eis que já preclusa a discussão acerca do conta de liquidação.

Despacho**Processo Nº RT-61300-41.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-613/2009-002-10-00.1*

Reclamante Silvana de Souza da Silva
 Advogado PAULA ECHAMENDE LINDOSO
 BAUMANN(OAB: 24172/DF)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB:
 21977/DF)
 Reclamado União Federal

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela UNIÃO em face de SILVANA DE SOUZA DA SILVA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, determinando a remessa do feito ao Setor de Cálculos para adequação da conta nos termos acima decididos. Não havendo recurso, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Não havendo modificações, expeça-se ofício precatório. Intimem-se as partes, sendo a embargante, por REMESSA.

Despacho**Processo Nº RT-64400-09.2006.5.10.0002***Processo Nº RT-644/2006-002-10-00.0*

Reclamante JAMILLI DURAES VIEIRA
 Advogado MARCONE GUIMARÃES
 VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado AGRO INDUSTRIA TOSHIMITSU
 KODAMA LTDA - FEGG
 DISTRIBUIDORA
 Advogado ELEN BEATRIZ DA SILVA(OAB:
 18203/GO)
 Reclamado Nelson Shinji Kodama
 Reclamado Jose Fabio Gomes Diniz
 Reclamado Renata Souza Oliveira

Vistos.

Libere-se o crédito do exequente, devendo ser abatido o valor de R\$ 935,18, importância já recebida pelo reclamante por meio do alvará fls. 268, conforme comprovante de fls. 272.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de nº 2200113178045, nº 5000111207300 e nº 400130509015, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 12.870,07 Atualizado até: 04/07/2012

Liq. Exequente.....: 7.981,87

INSS Reclamante....: 145,15

INSS Reclamado....: 417,53

INSS Terceiros.....: 576,47

INSS Pacto Laboral: 2.384,40

I R P F.....: 197,97

Custas do Processo: 185,20

Custas Art.789.....: 46,30

Devendo o saldo remanescente permanecer na referida conta.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, OAB Nº 9336/DF, CPF Nº 45542600115, (procuração/substabelecimento às fls. 06);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.411,41;
- 6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 7) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

8) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho**Processo Nº RT-94300-86.1996.5.10.0002***Processo Nº RT-943/1996-002-10-00.1*

Reclamante Maria Inacia dos Santos
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB:
 8521/DF)
 Reclamado P Porto Distribuicao e Comercio de
 Presentes Ltda
 Reclamado Pedro Emilio Duarte Porto
 Reclamado Marilia Cristiane Rabelo Porto

Vistos.

Tendo em vista a ausência de manifestação do exequente e a comprovação do registro do protesto, restando infrutíferas todas tentativas executórias contra os devedores, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80 c/c art. 791, III do CPC.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-103200-43.2005.5.10.0002***Processo Nº RT-1032/2005-002-10-00.3*

Reclamante Ademir Ferreira Gomes
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MANOEL DE JESUS GOMES DE
 SOUSA(OAB: 11399/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como

cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 135.214,68 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 107.167,94

FGTS Deposito.....: 6.217,71

INSS Reclamado.....: 13.828,94

INSS Terceiros.....: 1.588,86

I R P F.....: 138,30

Custas do Processo: 2.270,48

Hon. Periciais.....: 4.002,45

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Solicito a Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência dos depósitos recursais de fls.211 e 328, cópias anexas, para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. depósitos recursais de fls.211 e 328, cópias anexas, para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-127500-79.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1275/1999-002-10-00.2

Reclamante	Marcos Luis de Sousa Cavalcante
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Massa Falida de Sinal Comercio Representações e Serviços de Higienização de imóveis Ltda (ADMINISTRADOR JUDICIAL CLORIVAL FLORINDO DA SILVA)
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)
Reclamado	Betel Serv Tecnicos Especializados Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS(OAB: 12503/DF)
Reclamado	Sandalo Uniformes Profissionais Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS(OAB: 12503/DF)
Reclamado	SINAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS(OAB: 12503/DF)
Reclamado	Aguaia Comercio Obras e Servicos Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS(OAB: 12503/DF)
Reclamado	ÁGUIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS(OAB: 12503/DF)
Reclamado	Empresa Sinal Verde Agropecurária Ltda
Advogado	IOMAR FERNANDES TORRES(OAB: 8636/DF)
Reclamado	Osvaldo Montes
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 1663-A/DF)
Reclamado	Reta Taxi Aereo Ltda
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)
Reclamado	Luciano Goncalves de Faria
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Vista ao advogado do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-131300-28.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-1313/1993-002-10-00.1

Reclamante	JOSE MARTINS PEREIRA
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	SERVIG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: 4112/DF)

Vistos.

Considerando o grande lapso temporal em que o processo ficou sem movimentação, intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-163000-60.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1630/2009-002-10-00.6

Reclamante	Antonio Raimundo Mendes Soares
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao (Camara dos Deputados)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 18.761,45 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 18.303,85

Custas do Processo: 366,08

Custas Art.789.....: 91,52

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1020-36.2011.5.10.0002

Reclamante	Andrews Moreira Cortes
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)
Reclamado	Cabal Brasil Ltda
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING(OAB: 14999/DF)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho em Telecomunicações Radiodifusão e Infraestrutura Cone Centro Sul

Vistos.

Ante o supra certificado, intimem-se as partes para vista e manifestação ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Edital

Processo Nº RT-1164-73.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco Silva Almeida
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 24/07/12, às 13h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região).

Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1848-32.2011.5.10.0002

Reclamante	Vinicius Araujo Lessa
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO e ANTONIO JOSÉ AROUCA e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 9.575,01 (90,17%)
 INSS Reclamante.....: 218,88 (2,06%)
 INSS Reclamado.....: 437,75 (4,12%)
 INSS Terceiros.....: 115,40 (1,09%)
 I R P F.....: 26,38 (0,25%)
 Custas do Processo: 196,40 (1,85%)
 Custas Art.789.....: 49,10 (0,46%)
 Total Geral: 10.618,92
 Atualizado:30/06/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-13100-86.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-131/1998-002-10-00.8

Reclamante	ELIAS GOUVEA MARINHO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	REMAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) BELIMAR CLEY DA SILVA BORGES E MARCELO OLIVEIRA BORGES e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 92.047,10 (73,46%)
 INSS Reclamante.....: 3.511,80 (2,80%)

INSS Reclamado.....: 10.622,11 (8,48%)
 INSS Terceiros.....: 2.800,28 (2,23%)
 I R P F.....: 13.288,35 (10,61%)
 Custas do Processo: 2.176,95 (1,74%)
 Custas Art.789.....: 544,24 (0,43%)
 Diversos.....: 309,83 (0,25%)
 Total Geral: 125.300,66

Atualizado:30/09/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, JULHO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-66-50.2012.5.10.0003

Reclamante	Wanderson Oliveira Tavares
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intime-se o exequente para arreceber o alvará e para se manifestar sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-153-06.2012.5.10.0003

Reclamante	Carla Grazielle de Rezende
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-317-68.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Gomes da Silva
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir de 16.7.2012, o reclamado a contar de 23.7.2012 e Distrito Federal a contar do dia 30.7.2012.

Despacho

Processo Nº RT-318-53.2012.5.10.0003

Reclamante	Isabel Cristina Borges
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-319-38.2012.5.10.0003

Reclamante Micheli Clelia Antunes
 Advogado CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-352-28.2012.5.10.0003

Reclamante Algisa Gonçalves Pita
 Advogado CAROLINE VIRIATO MEMÓRIA(OAB: 28553/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-353-13.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Luzia Braga Fonseca
 Advogado CAROLINE VIRIATO MEMÓRIA(OAB: 28553/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-374-86.2012.5.10.0003

Reclamante Ericlenes Junio Ferreira Souza
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho: "Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

Retire-se o feito da pauta do dia 10/07/2012.

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 68, intimando-se a reclamada para se manifestar a respeito da desistência do pleito de adicional de periculosidade, no prazo de 5 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência.

Designa-se para audiência de julgamento a data de 31/07/2012, às 17:24h.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-419-90.2012.5.10.0003

Reclamante Otaciana Carvalho de Santana Neta
 Advogado CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-471-86.2012.5.10.0003

Reclamante Francinalda Sabino Sobral
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, os depósitos do FGTS relativos aos meses de setembro/11, outubro/11, novembro/11, dezembro/11 e janeiro/12, bem como da multa fundiária (percentual de 40% - quarenta por cento), entregando à reclamante, também no prazo legal, as guias para movimentação da conta vinculada e a chave da conectividade social, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual responde subsidiariamente a segunda reclamada.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-484-85.2012.5.10.0003

Reclamante Rebeca de Oliveira Doca
 Advogado MARIA DA GRAÇA DOS REIS ROCHA GOMES(OAB: 11793/DF)
 Reclamado Look Fashion Modas Femininas Comercio e Confecoes Ltda
 Reclamado Camila Recrosio
 Reclamado Yokoto Brasilia Modas Ltda
 Reclamado Be Mais Industria e Comércio de Modas Ltda

Reclamado industria e Comércio de Modas
Heloma Ltda(Yokoto Brasília modas)

Sentença: "Vistos, etc.

Intimada a reclamante para emendar a petição inicial (fl. 56, 57 e 59), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, a reclamante não cumpriu a determinação no prazo indicado. Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, VI, do CPC.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT (Declaração de fls.13), defiro à reclamante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 2.526,70, calculadas sobre R\$ 126.335,00, que fica dispensada em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Intime-se a reclamante.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-510-83.2012.5.10.0003

Reclamante Ivo Jose da Silva
Advogado DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

SENTENÇA: "POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por IVO JOSÉ DA SILVA contra CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em recuperação judicial e CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, em recuperação judicial, para ratificar a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determinar a baixa na CTPS obreira, bem como condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para os efeitos legais.

Custas pelas reclamada no valor de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Publique-se para ciência das partes

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-676-18.2012.5.10.0003

Reclamante Francisco de Sousa Lima
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Ronaldo Nunes Gontijo
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)
Reclamado Panificadora Forno de Minas
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Vistos.Informado o cumprimento integral do acordo pelas partes, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-712-94.2011.5.10.0003

Reclamante Marcelo Moreira de Oliveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda
Advogado MOACYR AMANCIO DE SOUZA(OAB: 17969/DF)
Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vistos.Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.As custas processuais foram pagas pela reclamada (fl.205).Quanto às contribuições previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial da condenação e a parcela objeto do acordo, conforme disposto na OJ 376 do TST, ambas as cotas pela executada.O pagamento dos encargos fiscais e previdenciários deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. A reclamante deverá informar, no prazo de dez dias, após o vencimento da última parcela, eventual inadimplência do acordo.Com a homologação do acordo, fica prejudicado o processamento do recurso ordinário interposto pela reclamada. O depósito recursal será liberado à reclamada após o cumprimento integral do acordo, inclusive pagamento dos encargos previdenciários.Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.Expeça-se Requisição de Honorários Periciais em nome do i perito RONALDO VARELA.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-714-64.2011.5.10.0003

Reclamante Heitor dos Santos Machado
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado às fls. 436 e 436v.

02. Deduz-se da petição de fls. 435/437 a renúncia ao prazo para os fins do art. 884 da CLT, por parte da executada.

03. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-730-81.2012.5.10.0003

Reclamante Marília Malheiro Yamashita
Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

sENTENÇA: "DECISÃO

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARÍLIA MALHEIRO YAMASHITA contra COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e contribuições previdenciárias na forma da lei..

Intimem-se as partes.

Nada mais, "

Despacho**Processo Nº RT-829-51.2012.5.10.0003**

Reclamante Marcos Farias de Medeiros
 Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA(OAB: 11688/SC)
 Reclamado União Federal - Senado Federal
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 32100/DF)

Despacho: "A exequente peticona às fls.210/212 requerendo seja oficiado o Departamento de Pessoal do Senado Federal para que este informe acerca da existência de servidores públicos no exercício da função de pintor, bem como se eles recebem adicional de insalubridade.

Indefiro o pedido, registre-se que, por ocasião da audiência, os requerimentos serão analisados.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Data supra. "

Despacho**Processo Nº RT-874-55.2012.5.10.0003**

Reclamante Juliana Bezerra dos Santos
 Advogado SOLANGE MARIA MACHADO CORRÊA(OAB: 12376/DF)
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)

sENTENÇA: "

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por JULIANA BEZERRA DOS SANTOS contra LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, para determinar a baixa na CTPS obreira e condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$180,00 calculadas sobre R\$9.000,00, estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Publique-se para ciência das partes

Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-943-87.2012.5.10.0003**

Reclamante Maria do Socorro Silva
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado lcb

Despacho: "Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 5 dias, se persiste seu interesse no pedido de adicional de insalubridade, sob pena de se considerar o silêncio como desistência.

Decorrido o prazo, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se.

Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para julgamento, mantida a data já designada.

Data supra."

Despacho**Processo Nº RT-1021-81.2012.5.10.0003**

Reclamante Ulisses Víctor Machado

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Dfm - Derivados de Petroleo Ltda
 Advogado CESAR GUIMARAES FARIA(OAB: 19202/DF)

Retifico erro material constante da ata de audiência realizada no dia 10.07.2012, para onde se lê: "INSTRUÇÃO dia 28.08.201, leia-se: "INSTRUÇÃO dia 04.09.2012, às 15horas", já retificado no SAP, inclusive. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1023-85.2011.5.10.0003**

Reclamante Eugenio Walter Pinchemel Montenegro Cerqueira
 Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543/DF)

Vistos.Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada dia 16.7.2012 e pela reclamante dia 23.7.2012. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1117-67.2010.5.10.0003**

Reclamante Luiz Philippe Peres Torelly
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 20.599,42 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 20.404,06

Custas do Processo: 195,36

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 20.599,42, valor em 31/05/2012, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 153 e 197, procedentes dos depósitos recursais.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho**Processo Nº RT-1150-86.2012.5.10.0003**

Embargante Cristiane Barreto Caricio
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
 Embargado Alcestes Guanabarino de Oliveira Filho

Sentença: "IIII. CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Cristiane Barreto Caricio, nos termos da fundamentação supra. Julgo subsistente a penhora sobre o bens, determinando o prosseguimento da execução.

Custas pelo embargante, no valor de R\$10,64, calculadas sobre o valor da causa (R\$100,00).

Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos da ação n. 000898-84.2010.5.10.0003.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, certifique-se o trânsito em julgado nos autos principais.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-1209-74.2012.5.10.0003

Reclamante Helio Pires da Silva
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Reclamado Tag Locacoes de Imoveis Ltda

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da quinta reclamada, AGROPECUÁRIA REBECA CRIAÇÃO DE GADO LTDA, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1220-06.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Jairo Alves Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1244-34.2012.5.10.0003

Reclamante Manoel Pereira da Silva
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de 48 horas ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1252-11.2012.5.10.0003

Reclamante Julimar Leal Paes Landim
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
 Reclamado Eletrocom Materiais de Construcão Ltda n/p: João Rodrigues de Sousa
 Reclamado Vert Engenharia Ltda

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "desconhecido", concedo o prazo de 480 horas ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, Eletrocom Materiais de Construcão Ltda, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1315-36.2012.5.10.0003

Reclamante Alvimar Pereira Soares
 Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
 Reclamado EMBRACINE Entretenimento S/A
 Reclamado Grupo Estação Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.08.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1316-21.2012.5.10.0003

Reclamante Juliana Cristina Mokwa
 Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)
 Reclamado Claudete Batista de Oliveira (IBCO- Instituto Brasiliense de Contabilidade)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.08.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1318-88.2012.5.10.0003

Reclamante Jania Ramos de Moraes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.08.2012 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1319-73.2012.5.10.0003

Reclamante Galvanio Fernandes da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

27.08.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1320-58.2012.5.10.0003

Reclamante Karla Simone de Lima Honorato
Advogado JOSÉ CARLOS PIMENTEL
FERREIRA(OAB: 33904/DF)
Reclamado Lino Martins Pinto - Espolio de
Reclamado Grupo Ok Empreendimentos
Imobiliários Ltda. - Epp
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda
Reclamado Construtora Santa Maria Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

22.08.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1321-43.2012.5.10.0003

Reclamante Pedro Jose de Moura
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA
SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

28.08.2012 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1333-57.2012.5.10.0003

Reclamante Elisabete Araujo Bezerra
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:
8364/DF)

Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e
Servicos Temporarios Ltda. - Me

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

28.08.2012 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1336-12.2012.5.10.0003

Reclamante Amancia Pereira da Silva
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB:
9324/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao
de Obra Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

27.07.2012 às 15:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1476-80.2011.5.10.0003

Reclamante Miguel Ribeiro de Souza
Advogado ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB:
15383/DF)
Reclamado Fernanda José da Silva Vegas Serra
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB:
9725/DF)

Vistos.

Os valores bloqueados serão restituídos à executada em momento oportuno. As guias de transferências ainda não aportaram aos autos.

Aguarde-se a manifestação do exequente ou o decurso do prazo (fl. 78).

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1571-47.2010.5.10.0003

Reclamante Cezar Carlos Menezes da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA
CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vistos.

Expeça-se alvará judicial para liberação do valor referente aos honorários periciais. Intime-se o perito João Tavares Filho para, em 10 (dez) dias, receber o alvará.

Expeçam-se alvarás judiciais para liberação do saldo do depósito recursal de fl. 275, bem como dos depósitos de fls. 397 e 424 à executada. Intime-se para recebimento.

Recebida guia pelo perito e comprovada as movimentações determinadas nos alvarás, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1659-51.2011.5.10.0003

Reclamante Adauto José Rodrigues
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e da resposta do Cartório de Porto Seguro, cópia às fls. 134, informando que não consta nenhum registro de aquisição de imóvel rural ou urbano em nome de Alessandro Facundes confirm Bezerra.

Despacho

Processo Nº RT-1685-83.2010.5.10.0003

Reclamante Sandro Antonio Adada
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE RABELLO RODRIGUES SALOMÃO(OAB: 32520/DF)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1829-23.2011.5.10.0003

Reclamante Gilson da Silva Santos
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
 Reclamado Antonio Jose Arouca

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1841-37.2011.5.10.0003

Reclamante Gabriela Cordeiro de Souza Scalon Cruvinel
 Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1847-44.2011.5.10.0003

Reclamante Ricardo Correa da Rocha
 Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
 Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda

Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Vistos.Cadastre-se uma das patronas da reclamada, conforme requerido na parte final da petição.Manifeste-se o exequente sobre os embargos à execução e art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1870-87.2011.5.10.0003

Reclamante Daniel Amaral Faria
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1894-18.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Egydio de Azevedo Franco
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1897-70.2011.5.10.0003

Reclamante Josinete Rodrigues da Silva
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nestes autos e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1898-55.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Carlos Teixeira Barrozo Junior
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
 Reclamado Antonio Jose Arouca

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1919-31.2011.5.10.0003

Reclamante Radymilla da Silva Pereira
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
 Reclamado Antonio Jose Arouca

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1935-82.2011.5.10.0003

Reclamante Tito Livio Torres de Freitas Borges
 Advogado ANDREA APARECIDA GONÇALVES DE AGUIAR DOMINGOS(OAB: 30295/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
 Reclamado Raul Balduino de Souza
 Reclamado Antonio Jose Arouca

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1940-07.2011.5.10.0003

Reclamante Ana Paula Aparecida da Silva
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1960-95.2011.5.10.0003

Reclamante Isabelle Alarcão Correia Lima Pretel
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1963-50.2011.5.10.0003

Reclamante Joao Gabriel Taveira Crisostomo
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1979-04.2011.5.10.0003

Reclamante Fernando Brandao de Queiroz
 Advogado FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1980-86.2011.5.10.0003

Reclamante Cleuciane Batista Aguiar
 Advogado FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1982-56.2011.5.10.0003

Reclamante Ivaniide Costa do Nascimento
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1998-10.2011.5.10.0003

Reclamante Silvio Cesar Souza Lima
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2022-38.2011.5.10.0003

Reclamante Fausto Flausino da Mota
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Garantida a execução.Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2036-22.2011.5.10.0003**

Reclamante Jonny Ricardo de Lima Abreu
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Garantida a execução. Intimem-se os exequentes para ciência da penhora efetivada nos autos 01897-2011-003-10-004 e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2093-40.2011.5.10.0003**

Reclamante Inacio Eugenio Lopes
 Advogado GARDENIA DE FATIMA GONÇALVES MIRANDA(OAB: 33519/DF)
 Reclamado MES Distribuidora de Alimentos Ltda
 Advogado ARIEL GOMIDE FOINA(OAB: 22125/DF)

Sentença: "II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer impostas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 260,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

"

Despacho**Processo Nº RT-11600-93.2009.5.10.0003**

Processo Nº RT-116/2009-003-10-00.0

Reclamante Sebastião Ramos Borges
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/O/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER
 Advogado GISELE DE BRITTO(OAB: 07868/DF)

03. Decorrido o prazo, sem manifestação da executada, intime-se o advogado do exequente para receber a guai de levantamento dos honorários advocatícios, e para manifestar-se sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho**Processo Nº RT-30500-61.2008.5.10.0003**

Processo Nº RT-305/2008-003-10-00.1

Reclamante Aldenir Freire Vieira
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/O/DF)
 Reclamado OPTICAS FAMY LTDA. ME
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 03631/O/DF)
 Reclamado Otica 105 (Otica Nobel)
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 03631/O/DF)

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 742.
 02. Como já houve decurso do prazo da executada para os fins do art, 884 da CLT fl. 736, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme planilha de fl. 711.
 03. Em face da quitação do débito, desconstituo a penhora do veículo de fl. 734, devendo o Fiel Depositário do bem ser intimado, bem como, devendo haver a baixa na restrição judicial via Renajud fl. 728.
 04. Julgo extinta a execução(art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-45600-32.2003.5.10.0003**

Processo Nº RT-456/2003-003-10-00.5

Reclamante LUIZ ALVARO DISCACCIATI
 Advogado JANE AZEVEDO CORTES(OAB: 15495/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO(OAB: 5035/DF)

Vistos.Peticiona o reclamado requerendo a extinção do processo e liberação dos depósitos recursais, ao argumento que as decisões proferidas nos autos não reconheceram direito do reclamante.Analisando os autos, verifico que a sentença de fls. 626/632 acolheu a prescrição total.A decisão foi reformada, consoante decisão proferida no v acórdão de fls. 702/709, que declarou que a prescrição era parcial, limitada às parcelas anteriores a 09.05.98.O reclamado interpôs Recurso de Revista, cujo acórdão de fls. 815/818 alterou a decisão do Regional e julgou improcedente o pedido.Foi denegado seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo autor (fl. 922) e negado seguimento ao agravo regimental (fl. 973).Desse modo, razão assiste ao reclamado.Libere-se o depósito recursal de fl. 759 ao reclamado.Publique-se, inclusive para que o reclamado receba o alvará.Comprovado o levantamento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-47100-22.1992.5.10.0003**

Processo Nº RT-471/1992-003-10-00.0

Reclamante DEUSDETE VIEIRA DA SILVA
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
 Reclamado Petra Campos Engenharia Ltda
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 2042/DF)
 Reclamado Jose Carlos Campos

Vistos.

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 12 de Julho de 2012

Os dados da executada já foram inseridos no BNDT, conforme determinação e certidão de fl. 105/106.

Indefiro o requerimento de expedição de mandado de registro de protesto contra a empresa executada, uma vez que, declarada sua falência, não compete a este Juízo praticar atos executórios contra ela.

O exequente já recebeu a certidão para habilitação de seu crédito no Juízo da recuperação/falência.

Restituam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-50300-03.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-503/1993-003-10-00.8

Reclamante	ADALBERTO CORREA CAFE FILHO
Advogado	CARLOS LUIZ BARROSO(OAB: 5575/DF)
Reclamado	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado	DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA(OAB: 7381/DF)

Sentença: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHEÇO dos embargos à execução interposto por FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Na oportunidade, fixo o valor da execução em R\$2.182,98, atualizados até 31/12/2011 .

Intimem-se as partes, sendo a executada, por meio da PRU.

Decorrido o prazo, atualizem-se os cálculos, e expeça-se RPV.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-90300-83.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-903/2009-003-10-00.1

Reclamante	Tereza de Fátima Ferreira Farias
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos.Cadastre-se o patrono ora constituído pela segunda reclamada.Expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal pela segunda reclamada, em nome de um dos patronos constituídos à fl. 487 verso.Intime-se a segunda reclamada, via DEJT, para receber o depósito recursal, observando-se que o advogado substabelecido à fl. 490 não poderá levantar valores. Prazo 30 dias.Entregue o alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 466.

Despacho

Processo Nº RT-92700-07.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-927/2008-003-10-00.0

Reclamante	Ismael Tedesco de Souza
Advogado	ELBEM CESAR NOGUEIRA AMARAL JUNIOR(OAB: 29323/DF)
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Faculdade Fortium
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27762/DF)
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira
Reclamado	Antonio Fernandes Teixeira

Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda
Reclamado	Vetor - Servicos de Administracao de Mao-De-Obra, Limpeza, Conservacao e Seguranca Ltda
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Colegio Fortium Ltda Epp
Reclamado	Fator - Servicos de Limpeza, Conservacao e Vigilancia Ltda
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda

Vistos.01.Garantida a execução com os valores bloqueados via BACENJUD e pagamento comprovado à fl. 324.02. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-100500-57.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1005/2006-003-10-00.8

Reclamante	Atila Araujo Bantin
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Aéreo Transportes Aéreos S.A. (atual VRG LINHAS AÉREAS S/A)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEIS(OAB: 15553/DF)

Sentença: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Fixo a execução em R\$22.739,82, atualizados até 30.09.2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 1369.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, intime-se a executada a complementar o valor da execução.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-222500-41.1978.5.10.0003

Processo Nº RT-2225/1978-003-10-00.4

Reclamante	ANTONIO DA COSTA PEREIRA
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: 867/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(EXTINTA FHDF)
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Vistos.Indefiro a vista requerida pelo Distrito Federal, no momento, haja vista que os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Recursos deste Regional, em cumprimento à determinação de fl. 1019. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-817-37.2012.5.10.0003

Reclamante Valter Florindo dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Suélio R. Oliveira - Me
 Reclamado Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado RICARDO DE AGUIAR FERONE(OAB: 176805/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/08/2012 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Suélio R. Oliveira - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/08/2012 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo -lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-50-64.2010.5.10.0004**

Reclamante Diogo Lopes Rodrigues
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
 Advogado JOÃS BRAGANÇA BORGES(OAB: 29685/DF)

Dê-se vista ao reclamante acerca dos comprovantes de incorporação juntados pelo reclamado à fl. 472/493. Prazo preclusivo de 05 dias.

Caso o reclamante manifeste concordância ou, decorra "in albis" o prazo supra, enviem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para a devida liquidação do julgado, computando-se, inclusive, os honorários periciais arbitrados no v. acórdão de fls. 382/387. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-59-55.2012.5.10.0004**

Reclamante Jose Ariosto Batista da Rocha
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
 Reclamado Rafael Tuma e Pupo

Reclamado Renata Tuma e Pupo

Ante a anuência do exequente em relação aos cálculos manifestada à fl. 105, declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Ademais, retirem-se as restrições inseridas via Renajud à fl. 83/84. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 66, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fls. 92, 93, 97, intimando-o ao recebimento em cinco dias.

Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-77-76.2012.5.10.0004**

Reclamante Manoel Soares da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intime-se o Reclamante para proceder ao levantamento dos mesmos, acostados à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor efetivamente levantado a título de FGTS no prazo de 10 dias, possibilitando, assim, a devida liquidação do julgado.

Despacho**Processo Nº RT-84-05.2011.5.10.0004**

Reclamante Ricardo Cruz Rocha
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Despacho de fl. 336: "Intime-se a Executada a proceder o depósito do valor de R\$4.632,79, referente ao valor faltante à título de INSS-Empregador + SAT, conforme termos do despacho de fl. 329, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-103-11.2011.5.10.0004**

Reclamante Alexandra da Silva Santos
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Brasclean Lavanderia Passadoria Ltda . - Me
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho de fls. 321: "Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Quanto ao requerimento da Executada de fl. 319, esclareço que, consoante se observa pelos termos do despacho de fl. 315, não existe saldo remanescente à seu favor.

Intimem-se as partes, sendo o Exequente para recebimento do alvará de fl. 316 e a Executada para ciência dos termos do presente." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-118-43.2012.5.10.0004**

Reclamante Maria dos Remedios Cunha
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 16798/DF)
 Reclamado Valdeane de Souza da Silva Me
 Advogado LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 32623/DF)
 Reclamado Emark Construtura
 Advogado FERNANDA SANTOS SILVA(OAB: 31597/DF)
 Reclamado Vitrine Shopping
 Advogado FERNANDA SANTOS SILVA(OAB: 31597/DF)

Primeiramente, intime-se mais uma vez o Exequente a comprovar nos autos o valor efetivamente levantado de FGTS, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-137-49.2012.5.10.0004

Reclamante Natanael Santos Amarante
 Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
 Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
 Advogado MARCELA ARMOND COTA(OAB: 97730/MG)

fl.69 Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 49, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 62, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-250-03.2012.5.10.0004

Reclamante Luiz Antonio Macedo
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado late Clube de Brasilia
 Advogado VINICIUS FERREIRA DIAS(OAB: 30954/DF)

(Decisão de fls. 147/150): Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de juros e correção monetária, referente à indenização por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo réu no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381, a partir da data da publicação da sentença. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que a parcela deferida ostenta natureza indenizatória, não sofrendo a incidência de recolhimentos previdenciários. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-293-37.2012.5.10.0004

Reclamante Maria dos Santos Almeida Aguiar
 Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA(OAB: 15433/DF)
 Reclamado Fianca Imóveis Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls. 54: "Homologo os cálculos de fls. 50/53, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 8.187,67, atualizado até 31/07/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-356-62.2012.5.10.0004

Reclamante Márcio Rogério Carvalho de Oliveira
 Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Fl. 119: [...] intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS, conforme constante na r. decisão (fl. 93), sob pena de expedição de ofício à SRTE (CLT, art. 39, §2º) e anotação pela Secretaria da Vara. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Na mesma oportunidade, a parte Reclamada deverá demonstrar o recolhimento das diferenças dos recolhimentos previdenciários (fl. 41), observado o período de afastamento obreiro ao serviço, sob pena de execução direta (CLT, art. 876, parágrafo único) e ofício ao INSS. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-399-96.2012.5.10.0004

Reclamante Felipe Martinho Cruz dos Santos
 Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
 Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Gileade Ltda Me
 Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)

Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-437-11.2012.5.10.0004

Reclamante Aldo de Freitas Gomes
 Advogado JOSE CARLOS VICENTE MARTINS(OAB: 139570/RJ)
 Reclamado Versa Construcoes Ltda
 Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
 Reclamado Julio César de Oliveira

FLS.160/163V (...) Ante o exposto, verificada a ilegitimidade passiva do 2º reclamado, JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, declaro a carência de ação do autor quanto ao mesmo. Processo extinto em relação ao segundo reclamado, sem exame de mérito, na forma do art. 267, VI do CPC. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALDO DE FREITAS GOMES em face de VERSA CONSTRUÇÕES LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito quanto aos pontos remanescentes, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas,

no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 13/07/2012. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-453-62.2012.5.10.0004

Reclamante Ingridy Priscila Veloso Miranda
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado Birthday Club Asa Norte Festas Infantis Ltda
Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)

Sentença de fls. 309/310v: "DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por INGRIDY PRISCILA VELOSO MIRANDA, absolvendo a reclamada BIRTHDAY CLUB ASA NORTE FESTAS INFANTIS LTDA., na forma da fundamentação. Processo extinto com exame de mérito na forma do art. 269, I do CPC.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 435,14, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 21.757,00, utilizado para esta finalidade. Dispensado o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Antecipado o julgamento designado para a data de 13/07/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta respectiva. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-468-31.2012.5.10.0004

Reclamante Gilson Fagundes Pereira
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Kawaguchi Eventos Transportes e Turismo Ltda
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado Transporte Coletivo Brasil - Transbrasil
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

FLS.137/143 (...) Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, reconhecendo a existência de liame empregatício entre o autor e a primeira ré no período de 06.07.2011 a 02.01.2012 (projeção do aviso prévio), condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Além disso, a primeira ré deverá anotar a CTPS do autor, para fazer constar o contrato de trabalho no período de 06.07.2011 a 02.01.2012, na função de motorista e salário por diária de R\$ 50,00, no prazo de cinco dias após a intimação para cumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida, sob pena de que as anotações sejam realizadas pela Secretaria da Vara. A Secretaria deverá providenciar a expedição dos ofícios referidos no item 10 da sentença. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas rés no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-

se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à gratificação natalina e horas extras possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-593-96.2012.5.10.0004

Reclamante Jonathas Pereira dos Santos
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Sentença de fls. 78/81v: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS em face de TORK ENGENHARIA LTDA., condenando-as a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 13/07/2012.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-669-23.2012.5.10.0004

Reclamante Nelson Betim Paes Leme Neto
Advogado MARCELE DOS SANTOS PASSOS(OAB: 23935/DF)
Reclamado Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado ALTIVO JOSÉ DA SILVA JUNIOR(OAB: 27452/GO)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-673-60.2012.5.10.0004

Reclamante Robenildo Alves Pereira
Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)
Reclamado Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)

Despacho de fls. 253: "Expeça-se alvará para substituição da entrega das guias do seguro desemprego, intimando-se o Reclamante ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-858-98.2012.5.10.0004

Reclamante Luciane Jesus de Carvalho
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Login Serviços de Infraestrutura Ltda

Ante a devolução dos SEEDs de fls.21, intime-se o Reclamante a fornecer o atual endereço da Reclamada, prazo de cinco dias, sob

as cominações de lei.

Despacho

Processo Nº RT-861-24.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Cosme do Nascimento
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Samantha Rosario
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

fl.158: Uma vez que há notícia nos autos de que a executada mudou-se do endereço indicado, sem deixar qualquer paradeiro, conforme verifica-se da certidão a fls. 157 e para que o interessado em adquirir tais bens não sofra qualquer prejuízo no recebimento, determino o cancelamento do leilão. Do referido cancelamento, comunique-se à Diretoria do Foro e ao Sr. Leiloeiro. Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-886-66.2012.5.10.0004

Reclamante Sonia Maria Arcos Campos
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Fls. 313-316: [...] Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas, rejeito a prejudicial de prescrição e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais. Custas pela autora no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-888-36.2012.5.10.0004

Reclamante Francisco Xavier Evangelista
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Dê-se vista à Reclamada do pedido de desistência pleiteado à fl.72, dizendo se o aceita ou não no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-921-60.2011.5.10.0004

Reclamante Darci Rodrigues Soares
 Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
 Advogado JOÃO BRAGA DE LIMA(OAB: 2141/DF)

fl.799: Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-942-36.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Carlos de Oliveira Sousa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

fl.339: Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das contribuições previdenciárias + SAT, no importe de R\$4.058,06, sob pena de execução. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1050-65.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Francisco Martins
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1053-83.2012.5.10.0004

Reclamante Andre Luiz de Mattos Ferreira
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
 Reclamado Fina Promocao e Servicos Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Banco Fiat S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho de fls. 449: "Dê-se vista às Reclamadas por cinco dias. I." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1059-27.2011.5.10.0004

Reclamante Maria de Fatima Oliveira Amorim
 Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
 Advogado JOÃO BRAGA DE LIMA(OAB: 2141/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1106-98.2011.5.10.0004

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
 Reclamado Age Comercio de Metais Ltda Me
 Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA(OAB: 4681/DF)
 Reclamado Sonia Maria Campos de Oliveira
 Reclamado Fernando Campos Ribeiro de Oliveira

Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA(OAB: 4681/DF)
Reclamado Jose Vicente Moreira

Fl. 187: [...] intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará, bem como da guia de fl. 186, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1112-71.2012.5.10.0004

Reclamante Felipe Alves Brandao Ferreira
Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado Escola Professora Irene Jardim Ltda Me

Vistos os autos.

Tendo em vista o retorno da notificação postal endereçada à reclamada, sem indicação do motivo da devolução (fl. 29), e visando evitar futura alegação de nulidade, reabro a instrução processual, para designar nova audiência para o dia 06/08/2012, às 09:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1118-78.2012.5.10.0004

Reclamante Fabiane de Souza
Advogado LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: 31874/DF)
Reclamado Dunia Servicos de Beleza Ltda
Reclamado Maroa Santiago Gomes Pinto
Reclamado Gecilda Maria Da Silva

FLS.17/17V (...) Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c os artigos 295, VI, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 9.587,68, calculadas sobre R\$ 479.383,82, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas. Autorizo o

desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1199-61.2011.5.10.0004

Reclamante Judith Pereira Ventura
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Enterpol, Administracao e Servicos Especializados Ltda, Me
Reclamado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

Fl. 105: Vistos. Dê-se vista à Exequente por dez dias (fls. 103-104). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1200-12.2012.5.10.0004

Reclamante Sandra Moreira Bueno
Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)
Reclamado Gozete Lobato Engenharia Ltda

Vistos.

Designo o dia 30/07/2012 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1201-94.2012.5.10.0004

Reclamante Juan Carlo Silva Abad
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado Famatec - Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia de Negócios

Vistos.

Designo o dia 26/07/2012 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1202-79.2012.5.10.0004

Reclamante	Gamaliel Cruz de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Vistos.

Designo o dia 30/07/2012 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1203-64.2012.5.10.0004

Reclamante	Rui de Sousa Lima
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Vistos.

Designo o dia 26/07/2012 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1204-49.2012.5.10.0004

Reclamante	Arteloiza Pires Cavalcante
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 08h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232,

inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1205-34.2012.5.10.0004

Reclamante	Carlos Roberto Costa Braga
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 08h33 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1206-19.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Nascimento Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 08h36 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1207-04.2012.5.10.0004

Reclamante	Anderson Paulo Soares
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 08h39 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1208-86.2012.5.10.0004

Reclamante	Anderson Sabino de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 08h42 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1209-71.2012.5.10.0004

Reclamante	Julio Maria dos Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 08h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1210-56.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Lopes Carvalho Neto
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 08h48 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1211-41.2012.5.10.0004

Reclamante	Angelo Cesar dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Via Luz - Viação Luizânia Ltda

Vistos.

Designo o dia 26/07/2012 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada,

em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1212-26.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Dantas de Sousa Neto
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 08h51 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1213-11.2012.5.10.0004

Reclamante	Joao Marcelo Cunha Ferreira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 08h54 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1214-93.2012.5.10.0004

Reclamante	Anfrísio Apolinario dos Santos Neto
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 08h57 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST,

Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1215-78.2012.5.10.0004

Reclamante	Janduir Brito de Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1216-63.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Dival Salviano Farias
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h03 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1217-48.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Eronilson Moura Brito
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h06 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem

carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1218-33.2012.5.10.0004

Reclamante	Alberto Vieira da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h09 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1219-18.2012.5.10.0004

Reclamante	Edilson Silva de Macedo
------------	-------------------------

Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h12 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1220-03.2012.5.10.0004

Reclamante	Jales de Sousa Guimaraes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria

de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1221-85.2012.5.10.0004

Reclamante	Manoel Messias Pinheiro da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h18 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1222-70.2012.5.10.0004**

Reclamante Eliane Alvim de Castro Marques
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h21 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1223-55.2012.5.10.0004**

Reclamante Elbrick Lins de Figueiredo
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h24 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição

inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1224-40.2012.5.10.0004**

Reclamante Leonardo de Assis Pinto
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado União - Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h27 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais

acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1225-25.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria Cicera do Nascimento
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1226-10.2012.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Alves Ferreira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1227-92.2012.5.10.0004

Reclamante	Klinvisgton Andre Matias da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h36 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1228-77.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria Ricarte de Lima
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h39 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1229-62.2012.5.10.0004

Reclamante	Normeli Rodrigues da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h42 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1230-47.2012.5.10.0004

Reclamante	Creuza Rodrigues dos Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1231-32.2012.5.10.0004

Reclamante	Elizeu Martins Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h48 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1232-17.2012.5.10.0004

Reclamante	Cleuvani Goncalves Pereira do Nascimento
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 09h51 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1233-02.2012.5.10.0004

Reclamante	Lasaro Magalhaes dos Santos Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h54 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas

ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1234-84.2012.5.10.0004

Reclamante	Michel Ribeiro da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h57 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1235-40.2010.5.10.0004

Reclamante	Adilson de Sousa Oliveira
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: 32194/DF)

Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

Vistos. Da análise da certidão de ônus reais às fls. 440-446v, verifica-se que a pluralidade de proprietários do bem indicado torna demasiadamente onerosa para a execução a tentativa de eventuais atos expropriatórios, ainda mais considerando o valor ora em execução, razão pela qual indefiro o pedido de penhora. Intime-se o Exequente para indicar outro bem, livre e desembaraçado, no prazo de trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1235-69.2012.5.10.0004

Reclamante	Francisco Cleano Moura Brito
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1236-54.2012.5.10.0004

Reclamante	Rosa Maria da Silva Brito Caldeira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h03 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1237-39.2012.5.10.0004

Reclamante	Paulo Roberto Gomes de Lima
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h06 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas

defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1238-24.2012.5.10.0004

Reclamante	Helio Socrates Aguiar
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h09 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1239-09.2012.5.10.0004

Reclamante	Daniel Dantas Ananias
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h12 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1240-91.2012.5.10.0004

Reclamante	Eriberto Santana Bezerra
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas

para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1241-76.2012.5.10.0004

Reclamante	Francisco de Paula Brandao Fraga
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h18 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1242-61.2012.5.10.0004

Reclamante Rosemberg dos Santos de Moraes
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h21 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1243-46.2012.5.10.0004

Reclamante Sebastião de Sousa Fonseca
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h24 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob

pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1244-31.2012.5.10.0004

Reclamante Valdeson Alves dos Santos
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h27 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº

05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1245-16.2012.5.10.0004

Reclamante Alessandro dos Santos Almeida
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 17/08/2012 às 10h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1246-98.2012.5.10.0004

Reclamante Elenice Moreira Ramos Medeiros
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
 Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda

Vistos.

Designo o dia 30/07/2012 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1291-39.2011.5.10.0004

Reclamante Juraci de Figueiredo Silva
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Carvalho Moraes Construcao e Reforma Ltda Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
 Reclamado Leonardo Camilo Carvalho
 Reclamado Osvaldo Damasceno dos Santos

fl.146: Intime-se o exequente para recebimento do Alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1293-43.2010.5.10.0004

Reclamante Cicero Pereira da Silva
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Cargo Brasil Transporte Ltda.
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
 Reclamado João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transporte Aéreo
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
 Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva
 Reclamado Andre Luiz de Paula Silva
 Reclamado Cesar Antonio de Paula Silva
 Reclamado Maria Amelia da Silva

Despacho de fls. 260: "Indefiro o requerimento do Exequente de fls. 258/259, tendo em vista que é impossível se penhorar numerário de terceiros estranhos à lide.

Sobresto o andamento do feito por um ano.

Intime-se o Exequente." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1314-82.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Fernandes Bomfim
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Semis Serviços e Soluções Ltda
 Reclamado Tld Instalações e Construções Ltda

Reclamado Almatep Tecnologia em Construcoes Ltda.
Advogado JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Despacho de fl. 201: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 193/200, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 6.096,99, atualizado até 31/07/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Tendo em vista que as três Executadas foram condenadas solidariamente e que as duas primeiras encontram-se em local incerto e não sabido, com esteio no art.

880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a terceira Executada (Almatep Tecnologia em Construções Ltda), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de

penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1398-83.2011.5.10.0004

Reclamante Andre Luiz Butinhao Brito
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado World Service Terceirizacao Ltda
Advogado DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: 31216/BA)
Reclamado Ivan Soares Dias
Reclamado Florisvaldo Santos Lima

Estando o juízo garantido por meio do bloqueio de fl.75, intime-se a 1ª Executada a se manifestar nos termos do art.884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1879-46.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Aparecida Rezende de Freitas
Advogado NAYANDERSON RODRIGO DA SILVA(OAB: 32828/DF)
Reclamado Condominio Lake Side Hotel Residence
Advogado ÉDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

(Decisão de fls. 243/246): Por todo o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, rejeito a prejudicial de prescrição total e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais. Custas pela autora no importe de R\$ 144,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-50100-70.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-501/2005-004-10-00.0

Reclamante Evaldo Silva Porto
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda
Reclamado EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Reclamado GILBERTO HUBER

fl.245: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a Carta Precatória em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito, por 1 (um) ano. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-53100-44.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-531/2006-004-10-00.7

Reclamante Sílvia Emília Lacerda Miguel
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: 17788/DF)

fl.719: Reparando o equívoco cometido quando da elaboração da certidão a fls. 697, reabro o prazo de 5 (cinco) dias para que a exequente se manifeste, querendo, sobre os embargos à execução opostos pela executada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-70700-73.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-707/2009-004-10-00.3

Reclamante Fernanda Pereira Dias Lima Melo
Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
Reclamado Planalto Auto Posto Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

Intime-se a Executada a efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 10.343,70, observando-se que há nos autos numerário no importe de R\$ 6.233,65 (fl.272), prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do art.655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-90100-54.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-901/2001-004-10-00.1

Reclamante ERENICE DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado Creche Fernanda Guimaraes C Amaral
Advogado OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: 8746/DF)
Reclamado Valdemir Soares de Souza

fl.134: Da certidão a fls. 133, dê-se vista ao exequente para se manifestar, o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento do feito, por 1 (um) ano. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-94400-79.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-944/1989-004-10-00.0

Reclamante BENEDITO BEZERRA DA NOBREGA
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FZDF)

Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS
NUNES(OAB: 32065/DF)

Despacho de fls. 526: "Em razão do comunicado de pagamento preferencial noticiado à fl. 510, referente ao Exequente, Sr. BENEDITO BEZERRA DA NÓBREGA, CPF: 037.981.191-04, intime-se o Distrito Federal, na pessoa de seu Procurador (via DEJT), para, em 30 dias, se manifestar sobre eventual interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal, bem como sobre existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-122700-02.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-1227/1999-004-10-00.7

Reclamante MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA
Advogado ANTONIO ILAURO DE SOUZA(OAB: 15282/DF)
Reclamado Marluce Saturnina do Nascimento

Intime-se a parte exequente ao recebimento da guia de fl.211, bem como a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-125100-91.1996.5.10.0004

Processo Nº RT-1251/1996-004-10-00.3

Reclamante JOSE SIMPRIANO TELES DA ROCHA
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
Reclamado TADEU RORIZ DE ARAUJO
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

Primeiramente, registre-se na capa dos autos e no SAP1 o advogado do reclamado subscritor da peça de fls. 273. Ademais, defiro o pleito do reclamado contido na petição mencionada. Designo, para tentativa de conciliação entre as partes na presente fase executória, audiência a ser realizada no dia 26/07/2012, às 14h20. Todavia, mantenho, por ora, o leilão designado à fl. 266/267. Atualizem-se os cálculos, computando-se, inclusive, a comissão do leiloeiro designado à fl. 266 decorrente da publicação do edital de leilão.

Intimem-se as partes para comparecimento pessoal.

Despacho

Processo Nº RT-147500-45.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1475/2009-004-10-00.0

Reclamante Monica Lisboa Moreira
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Fl. 1982: [...] intime-se a executada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento dos honorários periciais devidos no importe de R\$ 3.238,28, bem como das custas processuais apuradas no importe total de R\$ 609,86. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-188800-84.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1888/2009-004-10-00.5

Reclamante José Ataíde Vicente de Lima Júnior
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias.

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-56.2010.5.10.0005

Reclamante Elizeu dos Santos Lima
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o trânsito em julgado da decisão proferida pelo egrégio Regional ao apreciar o Agravo de Petição interposto pelo responsável subsidiário, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Proceda-se a exclusão do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial nº 3920.042.04908365-7, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco, do devido a título de encargos previdenciários e fiscais. O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-49-08.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio Geraldo Machado
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACÊDO(OAB: 2569/DF)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 670 pela reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, corrigindo erro material constante do sexto parágrafo da sentença a fls. 666, mantendo-se o indeferimento dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante a fls. 633/634, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Publique-se. Brasília-DF, 09 de julho de 2012. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127-36.2011.5.10.0005

Reclamante Simone Maria de Souza
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Fernanda Alves Lara. - Me

Advogado JULIANA VALENÇA RABELO(OAB: 35930/DF)

Vistos os autos.

Defiro a executada Fernanda Alves Lara. - Me vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-228-39.2012.5.10.0005

Reclamante Nelcilia Pais Bandeira
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
 Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado.

Intime-se o Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado e intime-se o reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 8 dias quando ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo a começar pelo Reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-249-15.2012.5.10.0005

Reclamante Maria de Jesus Silva
 Advogado JAKSON PINA OLIVEIRA(OAB: 23817/GO)
 Reclamado P.P - Servicos de Alimentacao Ltda
 Advogado SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS(OAB: 15036/GO)

Considerando que a Audiência designada nestes autos foi marcada em data anterior à informada pelo procurador da reclamada, relativa ao processo 0000686-81.212.5.18-0054, indefiro o requerimento de adiamento da audiência.

De ciência a parte, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-260-44.2012.5.10.0005

Reclamante Marciana do Rocio Checheliski
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intimem-se os reclamados para manifestação, querendo, no prazo comum de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-308-37.2011.5.10.0005

Reclamante Thalles Vítor Macedo da Silva Vianna
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)

Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Aut. Escolares e Turismos(Coobrataeete)-Ltda

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a publicação referida na petição de fl. 132 foi efetuada nos processo errado.

CERTIFICO que no dia 02-07-2012 decorreu o prazo para o exequente manifestar-se sobre os fins do art. 884/CLT.

Vistos os autos.

A executada requer devolução do prazo ofertado por publicação do dia 29-06-2011 devido os autos não terem sido encontrados.

Nada a deferir em virtude da certidão supra.

Retornem os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-326-24.2012.5.10.0005

Reclamante Israel Lucindo Lima
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Creche Comunitaria Anjo da Guarda

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pedidos por parcelas diversas de FGTS anteriores a 01/03/07 e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para, dando à presente ata força de alvará, autorizar, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e a habilitação daquele ao Seguro Desemprego e, ainda, declarar a rescisão indireta do contrato mantido entre as partes e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, efetuar com data de 06/02/12 o registro de baixa do contrato na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado de 30 dias; salários de outubro, novembro e dezembro de 2011 e de sete dias de janeiro de 2012; 13º salário de 2010, à razão de 9/12; 13º salário de 2011, à razão de 9/12; 1/12 de 13º salário de 2012; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato à exceção do período que vai de 27/09/10 a 31/03/11, inclusive incidente em gratificações natalinas pagas e ora deferidas e no aviso prévio, mais multa de 40% - compensada a importância depositada na conta vinculada, de saque já autorizado; terço constitucional de férias e 15 dias de férias em relação a cada um dos seguintes períodos aquisitivos: 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012; horas extras com reflexos; parcela do artigo 71 da CLT com reflexos; indenização por danos morais e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários, gratificações natalinas, horas extras, parcela do artigo 71 da CLT.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à

condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada.
 Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.
 Brasília/DF, 10 de julho de 2012 - 3ª feira.
 Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta "

Despacho

Processo Nº RT-338-72.2011.5.10.0005

Reclamante Estenio Jairo Alves dos Santos
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
 Reclamado Seguradora Allianz Seguros S/A
 Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente

Despacho

Processo Nº RT-392-04.2012.5.10.0005

Reclamante Aveline Amorim Cunha
 Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)
 Reclamado G B Estetica Corporal e Facial Ltda
 Advogado CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO(OAB: 30304/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado das obrigações de fazer, condeno-o ao pagamento de multa no valor de R\$622,00. Proceda a Secretaria à baixa na CTPS obreira, ficando intimado, a partir da publicação desta decisão, o reclamante para o seu recebimento no prazo de 05 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada da multa no valor de R\$622,00.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-415-47.2012.5.10.0005

Reclamante Vladimir Silva de Carvalho Junior
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
 Reclamado União - Ministério da Saúde

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente

Despacho

Processo Nº RT-455-63.2011.5.10.0005

Reclamante Nailzon Pereira de Souza
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-462-21.2012.5.10.0005

Reclamante Fernando Silva Alves de Abreu
 Advogado CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: 10397/GO)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-488-19.2012.5.10.0005

Autor Denise Camargos Leite
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
 Réu Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos os autos.

Conforme pretendido pela MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília em razão do acordo homologado na Reclamação Trabalhista 00820-2012-018-10-00-7, expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal para que transfira a quantia de R\$ 4.428,07 para conta judicial vinculada à ação supra, ajuizada por Keila Gracieli dos Santos a desfavor da Ré, o que deve ser efetuado com o saldo das contas 3920.042.04939009-6 e 04938411-8.

A sobra deve ser transferida para conta judicial vinculada à Reclamação Trabalhista 0000552-29.2012.5.10.0005, proposta por JOAO AGOSTINHO TOMAZ FILHO contra o Réu.

A operação deve ser comprovada em 10 dias.

Junte-se cópia desta decisão no processo 0000552-29.2012.5.10.0005.

Publique-se.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-518-88.2011.5.10.0005

Reclamante Cícero José da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Policarros Automotivo Ltda ME
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Remessa do autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para, liquidação da

sentença, observando o Acórdão de fls. 324/328, devendo a conta, também, ser apresentada de forma consolidada.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-558-36.2012.5.10.0005

Reclamante Kelly Alexandra Borges Lima
Advogado RAFAELA COIMBRA LIMA(OAB: 33478/DF)
Reclamado Congregacao de Nossa Senhora Notre Name
Advogado HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 16319/DF)

DECISÃO: "(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar a cada uma das reclamantes, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de diferença de "indenização Lei 9013/95" em valor equivalente ao de 30 dias de trabalho e, ainda, multa do artigo 477 da CLT.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelas reclamantes aos pedidos, a fim de que estas recebam, no máximo, o que postularam e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas. Desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 8.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 10 de julho de 2012 - 3ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-564-77.2011.5.10.0005

Reclamante Eduardo Wallier Vianna
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Instituto Rui Barbosa
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais. - Coopsem

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$20.682,94, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, Instituto Rui Barbosa e Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais COOPSEM, sendo a 1ª reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e a 2ª reclamada via

Editais, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-679-64.2012.5.10.0005

Reclamante Alba Valeria Santana da Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

As partes requerem homologação de acordo nos presentes autos.

Aguarde-se a audiência designada, intimando as partes, via postal, e seus procuradores, via DEJT, para o comparecimento no dia 17/09/2012 às 09h10.

Fica facultado o comparecimento das partes antecipadamente em dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-725-87.2011.5.10.0005

Reclamante Lessandro Goncalves dos Reis
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Impercia Brasilia Atacadista Ltda
Advogado RODRIGO ALVES COSTA(OAB: 32309/DF)

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Despacho

Processo Nº RT-725-53.2012.5.10.0005

Reclamante Rodrigo Barros da Costa
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)
Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por edital por estar em local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se o 1º reclamado, por edital.

Publique-se, para ciência do reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-781-86.2012.5.10.0005

Reclamante Manoel Neres de Souza
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda

A presente ação foi arquivada por ausência do reclamante. O procurador peticiona requerendo a reabertura do feito.

Diante arquivamento da Reclamação Trabalhista bem como do desentranhamento dos documentos que acompanham o inicial, pelo procurador do reclamante, atitude contrária a quem deseja recorrer da decisão, mantenho a decisão de fls. 36.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-794-22.2011.5.10.0005

Reclamante Eulania Cristina de Souza
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Candango Bar Ltda Me

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, a partir da publicação desta decisão, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para que seja dada baixa, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Despacho

Processo Nº RT-823-38.2012.5.10.0005

Reclamante Francisco Cezar da Silva Santos
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
 Reclamado leal Serv. Aut. E Com. De Acessórios Ltda
 Reclamado Clodoaldo Belas Oliveira Filho

As partes requerem homologação de acordo nos presentes autos. Aguarde-se a audiência designada, intimando as partes, via postal, e seus procuradores para o comparecimento no dia 17/07/2012 às 08h25.

Fica facultado o comparecimento das partes antecipadamente em dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-895-59.2011.5.10.0005

Reclamante Thaila Patricia da Silva Gomes
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
 Reclamado Cap Comércio e Serviços Ltda . - Me
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 5 dias receber a CTPS obreira, acostada na contracapa dos autos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente

Despacho

Processo Nº RT-897-29.2011.5.10.0005

Reclamante Jonatan Aurelio Passos de Oliveira
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Ambev-Cia de bebidas das Américas
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-940-97.2010.5.10.0005

Reclamante Liane Pontes Moreira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Com a Decisão do Agravo de Instrumento retornado aos autos a execução passa de provisória à definitiva, devendo prosseguir normalmente.

Diante da inércia das partes, retorne os autos à Secretaria de

Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, usando os parâmetros constantes nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-965-42.2012.5.10.0005

Reclamante Arenilson dos Santos Sa
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por ARENILSON DOS SANTOS SA em face de CONSTRUTORA CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$183,54, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-968-31.2011.5.10.0005

Reclamante Rafael Gurgel Gama
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Tim Celular S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente

Despacho

Processo Nº RT-983-34.2010.5.10.0005

Reclamante Fernando Antonio Ribeiro Soares
 Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: 28048/DF)
 Reclamado Uniao Educacional de Brasilia - UNEB
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1015-68.2012.5.10.0005

Reclamante Jean Carlos dos Santos Gusmao
Advogado Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)
Reclamado Bsb Centro de Telefonia Movel Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por JEAN CARLOS DOS SANTOS em face de BSB CENTRO DE TELEFONIA MOVEEL LTDA.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$80,42, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Despacho

Processo Nº RT-1016-87.2011.5.10.0005

Reclamante Maikon Mendes Miranda
Advogado THIAGO LEAL RESENDE(OAB: 31263/DF)
Reclamado Evolve do Brasil Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: 21903/DF)

Vistos os autos.

O exequente, intimado para entregar sua CTPS, requer liberação de depósito recursal, liquidação da sentença, intimação da reclamada para cumprir espontaneamente a Sentença e início da execução.

Indefiro a liberação de depósito recursal visto que ainda não há liquidação do julgado.

Levando em consideração que ainda está fluindo o prazo para o reclamante entregar sua CTPS para a devida retificação, aguarde-se o decurso de prazo.

Caso seja entregue, cumpra-se o determinado às fl. 282.

Caso fique inerte, remetam-se os autos a Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1020-90.2012.5.10.0005

Reclamante Jasley Moreira da Costa
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado L F Serviço de Limpeza e Conservação de Condomínios e Residências Ltda Epp

Ante os termos da certidão supra, e diante da exiguidade de prazo. Redesigno nova audiência inicial para dia 06.08.12 as 08h45.

Intimem-se às partes, sendo o reclamante via DEJT, por seu procurador e a reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1022-60.2012.5.10.0005

Requerente Guilherme Prata Ferreira
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Requerido Unizen Qualidade de Vida Ltda - Me
Requerido Banco do Brasil Sa

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$26.201,55, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, UNIZEN Qualidade de Vida Ltda-ME, via postal, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1054-02.2011.5.10.0005

Reclamante Dorcas Cirino de Paiva Rodrigues
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Up - Uniao Planetaria
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Vanda Beatriz Reis V. Riedel de Resende
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Despacho

Processo Nº RT-1123-97.2012.5.10.0005

Reclamante Jean Paulo Castro e Silva
Advogado JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A

Recebo a emenda à inicial. Encaminhe-se cópia da emenda à reclamada, via postal.

Publique-se, para ciência do reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1130-60.2010.5.10.0005

Reclamante Walkir Martins Santana Franco
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: 18058/DF)
Reclamado Bali Brasília Automoveis Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1144-73.2012.5.10.0005

Reclamante Josimar Barbosa Matos
Advogado ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: 31856/DF)

Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Servnac Seguranca Ltda

JOSIMAR BARBOSA MATOS ajuíza reclamationária trabalhista em face de CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e SERVAC SEGURANÇA LTDA. Requer, em sede de antecipação de tutela, a liberação de seu FGTS. Para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundamento de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Considerando que não ficou comprovada nos autos a modalidade de rescisão contratual, não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima. Considero necessária a formação do contraditório. Esclareço que, apesar de ter sido juntado aos autos cópia do TRCT a fls. 19, tal documento não possui qualquer validade comprobatória, pois ausentes a assinatura do empregador, do empregado, homologação do sindicato, ou mesmo a data em que foi formalizado. Desprovido de validade, não pode o TRCT servir como prova de que a demissão do empregado foi imotivada. Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Designa-se audiência INICIAL para o dia 01/08/2012 às 8h20, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF. A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. As reclamadas serão notificadas para comparecerem pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderão, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Publique-se. Brasília/DF, 09 de julho de 2012 - 6.ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1153-35.2012.5.10.0005

Reclamante Alan Cardoso Pereira
 Advogado BRUNO FELIPE GOMES LEAL(OAB: 31579/DF)
 Reclamado Conver Combustiveis Automotivos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao

processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1154-20.2012.5.10.0005

Reclamante Clemildo Francisco dos Santos
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Dgl - Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 06-08-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1155-05.2012.5.10.0005

Reclamante	Raimunda de Souza Silva Dantas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-08-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1156-87.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria Norma Monteiro da Silva
Advogado	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Saude)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-08-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1157-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Olicio da Silva Moreira
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Secretaria de Estado de Fazenda (Distrito Federal)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2012 às 08h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1158-57.2012.5.10.0005

Reclamante	Josivan da Silva Ferreira
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Secretaria de Estado de Fazenda (Distrito Federal)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 06-08-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a

petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1159-42.2012.5.10.0005

Reclamante	Gilson de Oliveira de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Sevi - Servicos de Formas e Aco Ltda
Reclamado	Supera Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2012 às 08h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1160-27.2012.5.10.0005

Reclamante	Izaías Manoel de Moura
Advogado	GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 27-08-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1161-12.2012.5.10.0005

Reclamante Leonardo Carvalho Oliveira
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
Reclamado Juscelino da Silva Ramos Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2012 às 08h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última

alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1162-94.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Antonio Neves Fonseca
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 06-08-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1175-30.2011.5.10.0005

Reclamante Paulo Aparecido Fleury Moreira
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/DF)
 Reclamado Construtora Argus Ltda
 Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Vistos os autos.

O exequente requer aplicação de multa de 20%, desconsideração da personalidade, renajud, penhora de imóveis e infojud.

Indefiro a aplicação de multa.

Nada a deferir quanto ao restante, em virtude das diligências requeridas já estarem sendo efetuadas.

Cumpra-se à Secretaria os demais atos determinados às fl. 112.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1199-92.2010.5.10.0005

Reclamante Antenor Rodrigues dos Anjos
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A. (Engemix S.A.)
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito com o saldo da conta judicial nº 3920.042.04934439-6, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco, do devido a título de encargos previdenciários e fiscais, devendo a sobra ser transferida para outra conta judicial.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias Comprovada, pelo Banco, a operação, restitua-se ao executado o crédito remanescente, intimando-o para o recebimento do alvará no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1290-85.2010.5.10.0005

Reclamante Francisco Herbert Pessoa
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 2042/DF)
 Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.
 Reclamado Alexandre Athouguia Dias
 Reclamado Luciana Athouguia Dias

Vistos os autos.

A exequente, informa que a executada está em recuperação judicial e requer a confecção da certidão para habilitação de seu crédito no Juízo Falimentar.

Defiro. Expeça-se certidão para habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem.

Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1294-25.2010.5.10.0005

Reclamante Geraldo Soares Coelho
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
 Reclamado Fed Nac Empresas Servicos Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informacoes e Pesquisas - Fenacon
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1337-25.2011.5.10.0005

Reclamante Joao dos Santos Campos Souza
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Penhora opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1426-48.2011.5.10.0005

Reclamante Andre Luiz Pereira Leite
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

DECISÃO: "(...) Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS, para, sanando a omissão apontada, condenar a reclamada a pagar ao sindicato obreiro honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 10 de julho de 2012, 3ª feira.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1434-59.2010.5.10.0005

Reclamante Claudia Emilia Lima Santos
 Advogado MÉRCIA KARINNE MARQUES SOARES(OAB: 35363/DF)
 Reclamado Retour Turismo e Passagens Ltda. EPP
 Advogado RICARDO DE OLIVEIRA MURTA(OAB: 19733/DF)

Diante das informações apresentadas pelo reclamante. Redesigno audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para dia 03.10.12 as 09h10.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1441-17.2011.5.10.0005

Reclamante Renildo dos Santos Leite
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Esave Veículos Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1587-58.2011.5.10.0005

Reclamante Glauber Lucas Ribeiro Martins
 Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
 Reclamado Italia Materiais de Construção e Acabamentos Ltda Epp
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
 Reclamado J.C. Bsb Planejados Inteligentes Ltda Me
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intimem-se os reclamados para manifestação, querendo, no prazo comum de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1658-60.2011.5.10.0005

Reclamante Kelson Alcino Nunes

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)

Reclamado Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda.

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$947,94, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1670-11.2010.5.10.0005

Reclamante Antonio Carlos da Silva
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
 Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
 Reclamado UNIÃO - União

Vistos os autos.

Considerando que apenas a reclamada UNIÃO FEDERAL está recorrendo da sentença em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será provisória somente para esta e definitiva para as reclamadas Adservis Multiperfil Ltda, Adservis Telemarketing e Informatica Ltda. e Logpar - Logistica e Participacoes Ltda.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Entregue o documento, intime-se a reclamada Adservis Multiperfil Ltda para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação da CTPS obreira, com data de saída em 30-08-2009, sob pena sob pena de pagamento de multa no importe de R\$622,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1705-34.2011.5.10.0005

Reclamante Eny Therezinha da Motta Amadeu
 Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar as preliminares argüidas na defesa; b) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar as reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, solidariamente, a procederem o recálculo do valor inicial do Benefício Saldado em 31.08.06, da reclamante ENY THEREZINHA DA MOTTA AMADEU, observando-se o valor do CTVA/CTC na composição do salário de contribuição, e como

consequência, a procederem o recálculo do benefício de suplementação, a ser reajustado na forma do regulamento do Novo Plano, incorporando na folha de pagamento o novo valor do benefício de suplementação, com pagamento das respectivas diferenças da suplementação de aposentadoria a partir de maio/10 até a devida incorporação aos proventos, devidamente atualizados, em parcelas vencidas e vincendas; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. A reclamante deverá recolher as diferenças de contribuições à FUNCEF retroativas, equivalentes a sua cota-parte, corrigida monetariamente, devendo a primeira reclamada arcar com sua cota-parte, corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora tanto de sua cota como da cota da reclamante, obedecidas as regras do Novo Plano. No que se refere às contribuições retroativas devidas pela reclamante à FUNCEF, deverão ser pagas de forma parcelada, de forma a não exceder a 5% de seus proventos mensais, salvo concordância da autora em arcar com valor maior. Custas processuais no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1767-74.2011.5.10.0005

Reclamante	Joao Costa e Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Wickbold Nosso Pao Industrias Alimenticias Ltda
Advogado	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar arguida na defesa; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, a pagar ao reclamante JOÃO COSTA E SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decism, tudo com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2000-71.2011.5.10.0005

Reclamante	Junio Camilo Farias da Silva
Advogado	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)
Reclamado	Arz Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda

Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Faenge - Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos os autos.

Ante a inércia do reclamante em entregar sua CTPS, dou por cumprida tal obrigação de fazer.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-2068-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Arnaldo Correia Guimaraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos.

Diante do decurso de prazo para que a reclamada quitasse espontaneamente o débito, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Em seguida, diante de valores disponíveis nas contas judiciais 3920.042.04926975-0 e 1500107126330 referentes ao processo cautelar 1896/2011, sobreste-se os autos até a liberação de valores pelo fato da reclamante deste feito ser substituída processual naquele processo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2073-43.2011.5.10.0005

Reclamante	Isaias Moraes dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção às fls.95, e traga aos autos os contracheques do autor no período de janeiro/2001 a outubro de 2011, elementos essenciais para a apuração dos cálculos conforme deferido na R. Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-19200-62.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-192/2009-005-10-00.8

Reclamante	Juliana Mendes de Oliveira Freitas
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 26502/GO)
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

(...) "Intime-se o executado Distrito Federal para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Ocorrendo indicação de débitos, dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 30 dias, momento em que deverá se manifestar, querendo, sob pena de sua inércia ser tida como anuência e ser efetuada compensação."

Despacho

Processo Nº RT-20500-64.2006.5.10.0005*Processo Nº RT-205/2006-005-10-00.6*

Reclamante Milton Sanchez Neves
 Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, quanto à Exceção de Pré-executividade oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente

Despacho**Processo Nº RT-22100-86.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-221/2007-005-10-00.0*

Reclamante Augusto César Oliveira Pádua
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
 Reclamado Cargo Brasil
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
 Reclamado André Luiz de Paula Silva
 Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva
 Reclamado Cesar Antonio de Paula Silva
 Reclamado Maria Amélia da Silva

Intimação do exequente para no prazo de 05 dias ter vista da retificação dos cálculos apresentado pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico e no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Ficando ciente que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho**Processo Nº RT-42700-56.1992.5.10.0005***Processo Nº RT-427/1992-005-10-00.2*

Reclamante NEIDE LUCIA SARAIVA DA SILVA (1)
 Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Impugnação aos Cálculos e tendo sido retificada a conta, intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e art. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Ocorrendo indicação de débitos, dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 10 dias, momento em que deverá se manifestar, querendo, sob pena de sua inércia ser tida como anuência e ser

efetuada compensação.

Decorrido o prazo sem manifestação ou apresentando o executado anuência expressa, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Despacho**Processo Nº RT-50000-78.2006.5.10.0005***Processo Nº RT-500/2006-005-10-00.2*

Reclamante Francisco César Marques Fernandes
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Sos Residencial Seguranca Eletronica Ltda Me
 Reclamado Benedito Mem Guimaraes de Sa
 Reclamado Fernando Mem de Sa
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Sao Judas Tadeu

(...) "Considerando a certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 275, intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, o atual endereço da executada ou indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho**Processo Nº RT-54200-26.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-542/2009-005-10-00.6*

Reclamante Maria Vitória de Sousa
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
 Reclamado Reino da Arábia Saudita
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 07667/O/DF)
 Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se, novamente, a executada Reino da Arábia Saudita para, no prazo de 15 dias, informar se possui interesse em efetuar acordo e quais os termos, depositando em conta judicial a quantia, caso concorde.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-57600-92.2002.5.10.0005***Processo Nº RT-576/2002-005-10-00.4*

Reclamante ALYSSON CELSO DE AZEVEDO
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se a reclamada para retirar o Alvará Judicial com a ressalva requerida no prazo de 15 dias. Após a Secretaria deverá remeter os autos ao arquivo definitivo, conforme decisão de fl. 499.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-68300-54.2007.5.10.0005**

Processo Nº RT-683/2007-005-10-00.7

Reclamante Madalena Rezende Ferreira
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: 19324/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO(OAB: 13057/DF)
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

(...) "Intime-se o executado, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ."

Despacho**Processo Nº RT-68900-12.2006.5.10.0005***Processo Nº RT-689/2006-005-10-00.3*

Reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Jaguar Seguranca Ltda
 Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 1412/TO)
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira

(...) "Intime-se a executada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, via mandado, para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ." (...)

Despacho**Processo Nº RT-88200-33.2001.5.10.0005***Processo Nº RT-882/2001-005-10-00.0*

Reclamante ANA DANTAS COSTA
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
 Reclamado Ascarp Associacao de Carroceiros do Paranoa
 Reclamado Servico de Limpeza Urbana
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 22164/DF)

(...) "Intime-se o executado, via mandado para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Ocorrendo indicação de débitos, dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 30 dias, momento em que deverá se manifestar, querendo, sob pena de sua inércia ser tida como anuência e ser efetuada compensação."

Despacho**Processo Nº RT-122600-97.2006.5.10.0005***Processo Nº RT-1226/2006-005-10-00.9*

Reclamante Luzirene de Souza Lima
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
 Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -

Assistente

Despacho**Processo Nº RT-128200-94.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1282/2009-005-10-00.6*

Reclamante Valdoir Euzébio de Oliveira
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)
 Reclamado Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
 Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego
 Reclamado Antônio Lopes da Silva
 Reclamado Ianara Costa Pedrosa
 Reclamado Gilberto Messias Marques

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -

Assistente

Despacho**Processo Nº RT-172900-58.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1729/2009-005-10-00.7*

Reclamante Milton Ribeiro Barreto
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
 Reclamado Marcel Gelfi
 Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
 Reclamado Luis Francisco Félix
 Reclamado Adilson Alves Martins
 Reclamado Bruno Pompeo Félix
 Reclamado Joaquim Luiz Bolas Neves
 Reclamado Quirino Ferreira

Vistos os autos.

A executada Sustentare Serviços Ambientais S.A. Requer, novamente, a liberação de penhoras realizadas nos autos e extinção da execução, com arquivamento do feito, com base no Provimento 01/2012 do CSJT.

Esclareço a executada que nestes autos não existem penhoras, seja de bem móveis ou imóveis, ou de qualquer bloqueio da valores

via BACENJUD da empresa executada ou de qualquer sócio.

Portanto resta indeferido tal requerimento.

Quanto o requerimento de extinção da execução e arquivamento resta indeferido, visto que os juízos da Varas Trabalhistas deverão manter suspensas as execuções, a fim que com encerramento da recuperação seja retomado seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, conforme o art. 2º do Provimento 01/2012 do CSJT, não fazendo referência em momento algum em extinção das execuções.

Por último, mantenha-se o andamento do feito sobrestado pelo prazo de 180 dias, nos termos do art.6º §4º da Lei 11.101/05.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-241200-72.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2412/2009-005-10-00.8

Reclamante	Rosangela Terezinha de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos os autos.

Restituam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para ajuste dos cálculos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1113-24.2010.5.10.0005

Reclamante	Clovismar Gomes de Freitas
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Contrat Administração Empresarial Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.498,96 (94,83%)

INSS Reclamante.....: 29,48 (0,62%)

INSS Reclamado.....: 73,71 (1,55%)

INSS Terceiros.....: 21,38 (0,45%)

INSS SAT.....: 7,38 (0,16%)

Custas do Processo: 90,57 (1,91%)

Custas Art.789.....: 22,64 (0,48%)

Total Geral: 4.744,12

Atualizado:31/07/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1148-13.2012.5.10.0005

Reclamante	Erlan da Gama Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fornari Industria e Comercio de Pães Ltda
Reclamado	Sidon Bento da Silva
Reclamado	Anderson Kleiton da Silveira
Reclamado	Claudino Fernando Alves de Souza
Reclamado	Pedro de Tal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CLAUDINO FERNANDO ALVES DE SOUZA de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 06/08/12, às 08h50min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10, JULHO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-96.2012.5.10.0006

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroaviarios
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49-05.2012.5.10.0006

Reclamante	Cassia Castro Pereira
------------	-----------------------

Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
 Reclamado Vestcon Editora Ltda.
 Advogado EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados pela parte contrária (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Aguardar o pagamento da última parcela.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-85-81.2011.5.10.0006

Reclamante Ana Luiza Paes de Lira Vilaca
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.Trata-se de liquidação de título executivo (sentenças às fls. 382/390 e 408/409 e acórdão às fls. 466/471vº) em que a(o) reclamada(o) foi condenada(o) a pagar à(o) reclamante horas extras e reflexos.Após o trânsito em julgado a(o) reclamada foi intimada(o) a apresentar os cálculos de liquidação (fl. 497), o que restou cumprido (fl. 499/537).A(o) reclamante apresentou IMPUGNAÇÃO aos cálculos de liquidação sugeridos pela(o) reclamada(o), na forma do art. 879, § 2º, da CLT (fls. 542/557, com documentos às fls. 558/621), atacando: a utilização de bases de cálculo a menor em alguns meses; a indevida utilização de piso de mercado na sistemática de compensação das gratificações entre os cargos de 6 e 8 horas, bem como a apuração de valores negativos oriundos de tal compensação e a não apuração de reflexos das horas extras sobre o adicional por tempo de serviço. Por fim, apresenta os cálculos de liquidação que entende devidos.A empresa reapresentou os cálculos de liquidação (fls. 622/658). Provocada (fl. 659), a SCJAE prestou esclarecimentos e solicitou a retificação dos cálculos patronais (fls. 660/662), o que foi acatado pelo Juízo e determinado à parte reclamada (fl. 663). Apresentados novos cálculos (fls. 665/679), oportunamente conferidos e consolidados pela SCJAE (fls. 681/687).É, em síntese, o relatório.Passo a decidir.O inconformismo merece abrigo quanto à base de cálculo das horas extras, pois não considerados nas composições desta, nos meses apontados pela reclamante, as posteriores parcelas de natureza salarial retroativas - pagas. Procede a impugnação.A irrisignação obreira também merece amparo no tocante à sistemática da compensação entre as jornadas de 6 e 8 horas determinada pela coisa julgada, que deverá observar as gratificações entre ambas as jornadas e não as remunerações pagas, eis que tal procedimento é mais fiel à coisa julgada. Procede a impugnação, novamente.No tocante à compensação negativa, conforme expõe a SCJAE à fl. 661 (em manifestação que adoto como razão para decidir), "a dedução da gratificação só é válida para o mês em referência, pelo que não pode haver resultado negativo da apuração de horas extras", devendo eventual compensação observar proporcionalidade aos dias trabalhados. Procede a impugnação, mais uma vez.A pretensão afeta à incidência reflexa das horas extras sobre o adicional por tempo de serviço não merece acolhida. Os cálculos patronais observam a determinação do título executivo para tal incidência, que foi observada mediante inserção na própria base de cálculo das horas extras. Tome-se como exemplo o mês de maio/2009, em que o salário bruto foi R\$ 4.923,00 onde incluído o adicional por tempo de serviço (fl. 534/verso). Improcede a impugnação, aqui. CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação prévia à

liquidação ofertada pela reclamante na forma do art. 879, § 2º, da CLT, conforme fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada e consolidados em definitivo às fls. 681/687, fixando o débito total da reclamada em R\$ 169.441,48, valor atualizado até 30.01.2012, sem prejuízo de novas atualizações, da seguinte forma:TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE R\$ 132.845,82;CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 2.320,42;FGTS A DEPOSITAR R\$ 5.837,40 ;INSS/EMPREGADOR + SAT R\$ 25.614,97;INSS/TERCEIROS R\$ 2.822,87;TOTAL GERAL R\$ 169.441,48;O IRRF para dedução no total bruto importa em R\$ 1.564,41.A presente decisão tem cunho interlocutório irrecorrível de imediato ao egr. TRT, cabendo às partes aguardar o momento próprio para manifestação de eventual inconformismo, após a garantia do juízo (CLT, art. 884).Determino à ag. 3920 da CEF que proceda à transferência do depósito recursal de fl. 434 a uma conta judicial á disposição deste Juízo. Por economia e celeridade, uma via assinada deste despacho servirá como ofício para a movimentação ora determinada.Ultimada a providência, compensem-se o valor do depósito recursal transferido e também o saldo atualizado do depósito de fl. 496, viabilizando a oportuna a notificação patronal ao cumprimento de sentença.Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIROor economia e celeridade, uma via assinada deste despacho servirá como ofício para a movimentação ora determinada.Ultimada a providência, compensem-se o valor do depósito recursal transferido e também o saldo atualizado do depósito de fl. 496, viabilizando a oportuna a notificação patronal ao cumprimento de sentença.Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-187-69.2012.5.10.0006

Reclamante Claudimar Alves de Sousa
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
 Reclamado Meta Comercio de Alimentos Ltda.
 Advogado CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT(OAB: 24734/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em:Total da execução R\$ 6.231,58 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente..... 4.512,94;INSS Reclamante... 210,94;INSS Reclamado.... 489,93

INSS Terceiros..... 142,09;INSS SAT..... 49,00;Custas do Processo:. 94,48

Custas Art.789..... 23,62;Hon. Advocatício.. 708,58;Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Brasília, 5 de julho de 2012.

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-301-08.2012.5.10.0006

Reclamante Liliane Sousa Batista Teixeira
 Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

Reclamado Jeova Moveis Usados
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 2.564,21 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.: 2.564,21. Notifique-se o executado para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se". Brasília, 11 de julho de 2012. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-316-74.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio Leone de Lima
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Rubi Engenheiros Associados Ltda.
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 903,26 Atualizado até: 31/07/2012

INSS Terceiros...: 142,37 ; INSS Pacto Laboral: 760,89. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se". Brasília, 11 de julho de 2012. VANESSA REIS BRISOLLA - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-417-48.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Costa de Araujo
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
Reclamado Associacao Cruz de Malta
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (fls.: 241), em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-479-54.2012.5.10.0006

Reclamante Claudia Regina Lessa de Souza
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria
Advogado RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 13.611,02 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.: 11.643,75; INSS Reclamante.: 442,03 ; INSS Reclamado.: 909,24 INSS Terceiros.: 204,59 ; INSS SAT...:45,46; I R P F...: 62,25; Custas do Processo: 242,96 Custas Art.789.:60,74. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento

espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se". Brasília, 11 de julho de 2012. VANESSA REIS BRISOLLA - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-517-66.2012.5.10.0006

Reclamante Francisco Weverton Santos
Advogado VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 28025/DF)
Reclamado Trigos da Fonte Comercio de Generos Alimenticios Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Vistos. Quitado integralmente o acordo, por sentença, declaro extinto o processo. Arquivem-se definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-677-91.2012.5.10.0006

Reclamante Isaac Azevedo Lustosa Veras dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Rg Car Acessorios

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para receber a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-795-67.2012.5.10.0006

Consignante Saida Sul - Hospedagens Ltda.
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Consignado Sonia Maria de Jesus

Vistos, etc. Recebo a emenda. Notifique-se a reclamada no endereço informado na petição de emenda (dia da audiência 24/07/2012, às 13h50). Cumpra-se. Publique-se. Brasília, 9/7/2012.

Rogério Neiva Pinheiro-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-808-66.2012.5.10.0006

Reclamante Keliana Pereira Querrer
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Vistos. Quitado integralmente o acordo, por sentença, secloro extinto o processo.

Arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-849-67.2011.5.10.0006

Reclamante Narciso Daniel Gomes Ormond
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: 32550/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assino a(o) exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-968-91.2012.5.10.0006

Reclamante Sonia Aparecida Genel

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos, etc.Recebo a emenda.Tendo em vista a exigüidade de tempo para realização da audiência já designada em relação à notificação dos reclamados, retiro o feito da pauta de 13.07.2012, às 14h50, incluindo-o na pauta do dia 02/08 /2012 às 14:45 horas para realização de audiência UNA.Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por EDITAL.Notifique-se o segundo reclamado na forma do acordo de cooperação institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região / PRF 1ª Região.Publicue-se.Brasília, 9/7/2012.Rogério Neiva Pinheiro-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-977-87.2011.5.10.0006**

Reclamante Gabriel Moreira Cunha Neto
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado WELISÂNGELA CARDOSO DE MENEZES(OAB: 20885/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 756.329,88 Atualizado até: 30/04/2012.. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-987-97.2012.5.10.0006**

Reclamante Nelma Aparecida de Oliveira
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

(...) ISTO POSTO. Conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se. Brasília-DF. 5 de julho de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-991-37.2012.5.10.0006**

Reclamante Valderi Farias de Carvalho
 Advogado ALEXANDRE MACHADO(OAB: 26279/DF)
 Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

Vistos, etc.Recebo a emenda.Tendo em vista a exigüidade de tempo para realização da audiência já designada em relação à notificação dos reclamados, retiro o feito da pauta de 13.07.2012, às 15h30, incluindo-o na pauta do dia 31/07 /2012 às 14:45 horas para realização de audiência UNA.Notifique-se a reclamada na pessoa de seus sócios, conforme informado na petição de emenda (Sr. João e Sra. Núbia).Publique-se.Brasília, 9/7/2012.Rogério Neiva Pinheiro-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1057-17.2012.5.10.0006**

Reclamante Josenysse Bispo do Rosario
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)

Reclamado Maria Darlene Mendes da Costa Boccanera
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)

Vistos.À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 09/08 /2012 às 13:30 horas.Retiro o feito da pauta do dia 20/07/2012 às 14h20min.Publicue-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da Reclamada.Brasília, data supra.Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1071-35.2011.5.10.0006**

Reclamante Evilane Oliveira Mascarenhas
 Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
 Reclamado Loft Alimentos Ltda. - Me
 Advogado TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: 28272/DF)
 Reclamado Lenir Pereira Marcal
 Reclamado Marcio da Silva Duca
 Reclamado A R Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda
 Reclamado Neper Cafe Comercio de Alimentos Ltda-Me
 Reclamado Pracamix Alimentacao Sudoeste Ltda
 Reclamado Marssal Comercio de Alimentos Ltda

"Vistos.Designo Audiência para tentativa de conciliação a data de 19/07/2012 às 13:25h e ordeno o comparecimento das partes. (Art. 599, Inciso I, CPC).Intimem-se diretamente, por AR, as partes, sendo A & R Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda, por edital.Publicue-se para ciência dos advogados. Brasília, 4 de julho de 2012.RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM-Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1135-11.2012.5.10.0006**

Reclamante Eliete Tofoli
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Oliveira Almeida Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), fica mantida a audiência una para 23/07/2012, às 15:15 horas, mantendo as cominações anteriores.(Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Expeça-se mandado de notificação à reclamada na pessoa de seu sócio (fl. 35).Publique-se.Brasília, 9 de julho de 2012

Despacho**Processo Nº RT-1267-05.2011.5.10.0006**

Reclamante Ana Carla do Carmo dos Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
 Reclamado Colonial Rustico e Restaurante Ltda.
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução pelo depósito recursal, assino às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, se manifestar ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1367-57.2011.5.10.0006**

Reclamante Marcelo Neves de Sa
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S. A.

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada, ressaltando que o descumprimento acarretará multa na forma descrita na sentença (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1417-83.2011.5.10.0006

Reclamante Raimundo Nonato de Sousa
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às reclamadas o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1509-61.2011.5.10.0006

Reclamante Leandro Alves dos Santos
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
 Reclamado Lojas Renner S. A.
 Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1521-75.2011.5.10.0006

Reclamante Marcos Solivan Paulo Borges da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Flavio Freitas Construcoes Ltda. - Me
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
 Reclamado Tecnica Servicos Gerais Ltda.
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)

Vistos. Com base do art. 833/CLT, corrijo erro material quanto à data do término do contrato de trabalho reconhecido na sentença (fls. 92/93), para que conste o dia 20/07/2011, eis que restou incontroverso nos autos como sendo o último dia trabalhado pelo reclamante. Saliento que tal data deverá ser considerada para a liquidação do julgado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1548-58.2011.5.10.0006

Reclamante Marcos Veronese da Silva
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda.

Vistos.Concedo ao autor novo prazo de 10 (dez) dias para o recebimento do alvará de levantamento do FGTS e de sua CTPS, comprovando o valor sacado a título fundiário, a fim de possibilitar a liquidação do julgado.Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1857-79.2011.5.10.0006

Reclamante Valmir Matias Lima
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S. A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos.Com base do art. 833/CLT, corrijo erro material quanto à menção na sentença acerca da complementação do pagamento da perícia (fl. 277), eis que deverá ser feito o pagamento integral dos honorários periciais na medida em que não houve qualquer antecipação deste pagamento.Assim, o dispositivo da sentença deverá ser lido da seguinte maneira: "Honorários periciais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, consideradas a complexidade e a qualidade do laudo produzido, devendo o pagamento respectivo ser requisitado ao E. Regional, na forma regulamentar."Publique-se.Brasília, data supra.Rogério Neiva Pinheiro-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-2017-07.2011.5.10.0006

Reclamante Marcos Antonio Neves da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Libere-se ao exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04944055-7 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias.Observações:

1) O saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;2) zerar a referida conta.Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 4.100.104.050.683 da Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamado.....: 5.827,78;INSS Terceiros.....: 1.469,63;Custas do Processo: 496,61; Custas Art.789.....: 149,43;OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$, em ;5) Custas - recolher no código 8019;6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em três vias, com força de alvará.Brasília, 10 de julho de 2012.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO- Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57600-16.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-576/2007-006-10-00.5

Reclamante Sonia Cardoso
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO(OAB: 4624/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 2218/DF)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 06457/DF)
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 6457/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04944762-4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:.....Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-86200-52.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-862/2004-006-10-00.8

Reclamante	Juliana Carvalho Gomes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.
Reclamado	Carlos Ivanir Reis Pereira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Cid dos Santos
Reclamado	Cyro Eduardo Blatter Moreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado	Jose Carlos Goncalves Carvalheira
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Marcos Vianna Ferrari
Advogado	RODRIGO BETTI MAMERE(OAB: 286899/SP)
Reclamado	Pedro Azambuja Pinheiro Machado

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo oitavo reclamado MARCOS VIANNA FERRARI. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º). Publique-se Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-127700-64.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1277/2005-006-10-00.6

Reclamante	Vera Lúcia Shinzato Camelo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF(OAB: 16557/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s)

existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04891789 -9 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente.....: 29.585,09;FGTS Deposito.....: 445,44;INSS Reclamado.....: 4.045,41;INSS Terceiros.....: 464,79

Custas do Processo: 609,16;Custas Art.789.....: 152,29;Previdência Privada Recte.....: 427,48 - FUNCEF;Previdência Privada Recdo.....: 247,52 - FUNCEF.OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937-A/DF, CPF Nº 39052320144;2 INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 0.00; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial a disposição deste juízo.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem-me conclusos os autos para liberação do saldo remanescente à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 9 de julho de 2012.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO-Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-160700-36.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-1607/1997-006-10-00.2

Reclamante	Suzana Machado Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em:Total da execução R\$ 62.030,25 Atualizado até: 31/07/2012....Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-191200-65.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1912/2009-006-10-00.9

Reclamante	Isabel Cristina Jardelino da Costa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Vistos. Concedo as reclamadas o prazo de 30 (trinta) dias para comprovarem o recálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, bem como apresentarem os cálculos de liquidação.Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-209700-82.2009.5.10.0006**

Processo Nº RT-2097/2009-006-10-00.5

Reclamante	Maria Creucinir Lima da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.Considerando o disposto no acórdão regional (fl. 390), revogo o despacho de fl. 542 no que tange à determinação de depósito das custas processuais pelo autor.Assino à reclamada novo prazo para recebimento do alvará de levantamento do depósito recursal acostado aos presentes autos.Decorrido, arquivem-se definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Edital**Edital****Processo Nº RT-239-65.2012.5.10.0006**

Reclamante	Carlos Horacio Campos de Moraes
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Holcim (Brasil) S. A.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Holcim (Brasil) S. A., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 76.806,73 Atualizado até: 31/05/2012;Liq. Exequente.....: 56.085,41 ;INSS Reclamante....: 4.169,48 ;INSS Reclamado.....: 8.356,01 ;INSS Terceiros.....: 2.423,28 ;INSS SAT.....: 1.253,44 ;Custas do Processo: 1.205,10 ;Custas Art.789.....: 301,27 ;Hon. Advocatício.: 3.012,74.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-968-91.2012.5.10.0006**

Reclamante	Sonia Aparecida Genel
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/08/2012 14h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/08/2012 14h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPND 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Brasília, 10 de julho de 2012.

VANESSA REIS BRISOLLA-Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1071-35.2011.5.10.0006**

Reclamante	Evilane Oliveira Mascarenhas
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
Reclamado	Loft Alimentos Ltda. - Me
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: 28272/DF)
Reclamado	Lenir Pereira Marcal
Reclamado	Marcio da Silva Duca
Reclamado	A R Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda
Reclamado	Neper Cafe Comercio de Alimentos Ltda-Me
Reclamado	Pracamix Alimentacao Sudoeste Ltda
Reclamado	Marssal Comercio de Alimentos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO A&R Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. , para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Designo Audiência para tentativa de conciliação a data de 19/07/2012 às 13:25h e ordeno o comparecimento das partes. (Art. 599, Inciso I, CPC).Intimem-se diretamente, por AR, as partes, sendo A & R Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda, por edital. Publique-se para ciência dos advogados. Brasília, 4 de julho de 2012.RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM-Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPND 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Brasília, 10 de julho de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1129-72.2010.5.10.0006**

Reclamante	Pedro Antonio da Silva Neto
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomo de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Alexandre Alves de Oliveira
Reclamado	Ana Maria Batista da Silva de Azevedo
Reclamado	Claudio Dutra da Silva
Reclamado	Humberto Pereira Silva
Reclamado	Jose Fernando Alves Rabelo
Reclamado	Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA, ANA MARIA BATISTA DA SILVA DE AZEVEDO, HUMBERTO PEREIRA SILVA, JOSÉ FERNANDO ALVES RABELOLUIZ MARTINS CARDOSO e PEDRO RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 9.239,68 Atualizado até: 31/05/2012; Liq. Exequente.....: 8.399,71 ; Diversos.....: 839,97; Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1338-41.2010.5.10.0006

Reclamante	Deivid Junio Pinto
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado	Locmil Locação de Serviços Ltda. - ME
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Susana Maria Veras Guarany da Silva
Reclamado	Eduardo Carvalho Milhome
Reclamado	Jefferson Carvalho Milhome

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO EDUARDO CARVALHO MILHOME E JEFFERSON CARVALHO MILHOME, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 908,01 Atualizado até: 31/05/2012; Liq. Exequente.....: 805,33 ; Custas do Processo: 16,10 ; Custas Art.789.....: 4,03 ; Diversos.....: 82,55; Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1598-84.2011.5.10.0006

Reclamante	Leila Rodrigues Barbosa
Advogado	JONATAS MORETH MARIANO(OAB: 29446/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA e SILVIO PIMENTA VIEIRA., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da

decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 14.939,65 Atualizado até: 30/06/2012; Liq. Exequente.....: 5.631,10 ; INSS Reclamante...: 239,18 ; INSS Reclamado.....: 657,74 ; INSS Terceiros.....: 173,43 ; Custas do Processo: 117,40 ; Custas Art.789.....: 29,36 ; Hon. Advocatício...: 587,02 ; Diversos.....: 7.504,42. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1679-67.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Ivone Feitosa dos Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Serviter - Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico - CNPQ
Reclamado	Marcio Carneiro de Albuquerque
Reclamado	Railson Batista da Silva
Reclamado	Ana Clea Araujo de Oliveira
Reclamado	Ricardo Henrique de Almeida
Reclamado	Andre Maia Freire Neto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MARCIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, RAILSON BATISTA DA SILVA, ANA CLEA ARAUJO DE OLIVEIRA, RICARDO HENRIQUE DE ALMEIDA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 1.770,52 Atualizado até: 31/05/2012; Liq. Exequente.....: 1.381,75 ; INSS Reclamante...: 11,96 ; INSS Reclamado.....: 32,87 ; INSS Terceiros.....: 8,67 ; Custas do Processo: 27,88 ; Custas Art.789.....: 6,97 ; Hon. Advocatício...: 139,37 ; Diversos.....: 161,05. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1729-93.2010.5.10.0006

Reclamante	Rosana Branco
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os RECLAMADOS Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra, Hebert de

Avila Pimenta Vieira, Silvio Pimenta Vieira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 3.082,29 Atualizado até: 31/05/2012;Liq. Exequente....: 1.325,18 ;INSS Reclamante...: 262,28 ;INSS Reclamado....: 727,96 ;INSS Terceiros....: 190,18 ;Custas do Processo: 394,65 ;Custas Art.789....: 98,67 ;Diversos.....: 83,37; Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2177-32.2011.5.10.0006

Reclamante Cloves Moreira dos Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 8297/DF)
Reclamado Bsb Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Bsb Engenharia Ltda., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 229,41 Atualizado até: 31/07/2012. INSS Terceiros...: 36,16; INSS Pacto Laboral: 193,25. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 11 de julho de 2012.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-17.2012.5.10.0007

Reclamante Juliana Mendes Lopes Lugao Belo
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(FLS.90)Vistos, etc. Intime-se o(a) Reclamado(a) para apresentar, no prazo de 10 dias, os elementos necessários à liquidação do feito, conforme promoção da Contadoria de fls.88. Brasília, 10/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-57-13.2011.5.10.0007

Consignante Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Consignado Yara Conceição Alves Freitas
Advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES(OAB: 15142/DF)

(fls.118)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista à Consignada (Yara Conceição Alves Freitas), no prazo

legal, dos embargos à execução opostos pela Consignante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-271-67.2012.5.10.0007

Reclamante Clovis Martins de Medeiros
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.180) Vistos, etc. Intime-se o(a) Reclamado(a) para apresentar, no prazo de 10 dias, os elementos necessários à liquidação do feito, conforme promoção da Contadoria de fls.179.

Brasília, 11/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-272-23.2010.5.10.0007

Reclamante Jose Grigório Alves Lima
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado Palma Engenharia Ltda
Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: 13927/CE)

(fls.216) Vistos. 1. Inicialmente, manifeste-se o Reclamante sobre o retorno da CP nº0000555-90.2011.5.07.0008, no prazo de 05 dias.

2. Intime-se. Brasília, 6 de julho de 2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-297-36.2010.5.10.0007

Reclamante Claudio Wladimir de Oliveira
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União (Tribunal Superior Eleitoral)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

(fls.141)Vistos, etc. 1.Nos autos do processo nº 787/2010, em trâmite nesta vara, não há nenhuma penhora efetivada, o que impossibilita a penhora no rosto dos autos. 2.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pretinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 10/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-303-09.2011.5.10.0007

Reclamante Antonio Luis Ferreira Bezerra
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado União Federal (Exército Brasileiro)

(fls. 202) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 10/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-309-79.2012.5.10.0007

Reclamante Eliene Santos de Souza
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls. 141) - Vistos, etc. 1. Apresente a reclamada os documentos necessários à liquidação do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de realização de perícia às suas expensas. 2. Intime-se. Brasília, 10.7.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-327-03.2012.5.10.0007

Reclamante Eliana Soares da Silva
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.40) Vistos, etc. 1.Vista as reclamadas, no prazo de 05 dias, da petição do reclamante, sob pena de execução. 2.Intime-se. Brasília, 11/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-331-40.2012.5.10.0007

Reclamante Edilsa Santos de Matos
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Amada Ltda.
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo
Reclamado Cristiano Transportes e Serviços Ltda

(fls.108) Vistos, etc. 1. Aguarde-se o vencimento da última parcela para fixação do débito total das reclamadas. 2. Intime-se. Brasília, 10/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-377-63.2011.5.10.0007

Reclamante Daniel Lima Alencar
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

(fls.698)Vistos, etc. 1.Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar as GPS (e GFIP) referente ao vínculo empregatício e a GFIP referente à GPS de fls. 627, conforme requisição da União, via PRF, às fls. 684. 2.Após, intime-se a União, via PRF, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender pertinente. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando as formalidades legais. Brasília, 10/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-787-58.2010.5.10.0007

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

(fls.132) Vistos, etc. 1.Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos termos do ofício encaminhado pelo Cartório do 1º Ofício de Três Ranchos GO, bem como para requerer o que entender pertinente,

sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2.Intime-se. Brasília, 11/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-788-43.2010.5.10.0007

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

(fls.157) Vistos, etc. 1.Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos termos do ofício encaminhado pelo Cartório do 1º Ofício de Três Ranchos GO, bem como para requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2.Intime-se. Brasília, 11/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-854-86.2011.5.10.0007

Reclamante Davi Ferreira Gonçalves
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968/DF)
Reclamado Leandro José Leal - ME (Nome fantasia F1 Car Service)
Reclamado F1 Comércio de Produtos Automotivos Ltda - ME
Reclamado Leandro Jose Leal

(fls. 120) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 10/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-938-87.2011.5.10.0007

Reclamante Pêdra Reinalda dos Santos
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA(OAB: 08786/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado Jose Vicente Fonseca

(FLS.102)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 97. Brasília, 10/07/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria. (FLS. 97) 3.Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já resta determinado. Brasília, 12/06/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-958-15.2010.5.10.0007

Reclamante Ronaldo Ferreira do Prado
Advogado JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA(OAB: 80450/MG)
Reclamado Lacerda Veiculos e Servicos Automotivos Ltda Me
Advogado ROMULO CESAR DA SILVA DUTRA(OAB: 30222/DF)
Reclamado Pedro Iury Pereira

Advogado ROMULO CESAR DA SILVA
DUTRA(OAB: 30222/DF)

Reclamado Clemilda Ferreira Pereira

(fls.145) Vistos, etc. 1. Indefiro, por ora, a liberação de valores. 2. Expeça-se Edital de Leilão Unificado dos bens penhorados nos autos (fls. 118/119), observando as formalidades legais e intimando-se as partes, bem como o leiloeiro designado via e-mail. Brasília, 25/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho. (DATA DO 1º LEILÃO: 29/08/2012 ÀS 10 HORAS, DATA DO 2º LEILÃO: 26/09/2012 ÀS 10 HORAS).

Despacho

Processo Nº RT-1228-39.2010.5.10.0007

Reclamante Fernando Sasse Duarte

Advogado ANA CANDIDA EUGENIO PINTO
RIBEIRO(OAB: 168887/SP)

Reclamado Cae Assessoria Linguística Ltda.

Advogado ANDRÉ LUCENA SANTOS(OAB:
31661/DF)

(fls. 287)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpram-se novamente os itens 02 e 03 do despacho de fls. 285. Brasília, 11/07/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria. (fls. 285) 2.Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do alvará e da guia acostada a contracapa dos autos (conta judicial nº042.04940531-0), bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.Ato contínuo, intime-se novamente a reclamada para recebimento do alvará nº 354/2012 acostado a contracapa dos autos.(...) Brasília, 27/06/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1611-80.2011.5.10.0007

Reclamante Marco Aurélio Aquino de Oliveira

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Coqueiro Materiais para Construção Ltda.

Advogado VERA MARIA BARBOSA
COSTA(OAB: 17697/DF)

(fls.125) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.119. (fls.119) 2. Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme decisão de fls.75/81, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Brasília, 20/06/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1653-66.2010.5.10.0007

Reclamante Roberto Silva Mendonca

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS
SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI
TERRASAN(OAB: 227304/SP)

(fls. 912) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta nº 1.200.105.316.124. 2. Intime-se o(a) reclamado(a) para fins do art. 884 da CLT. Brasília, 10/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1684-52.2011.5.10.0007

Reclamante Yukiharu Iwasa

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB

(fls. 99) Vistos, etc. Intimem-se as partes para apresentarem os documentos solicitados pela Contadoria, necessários à liquidação

do feito, no prazo de 05 dias. Brasília, 10/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1687-07.2011.5.10.0007

Reclamante Edson de Sousa Nascimento

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB:
14186/DF)

Reclamado House Administração Condominial
Ltda.

Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS
BAHIA(OAB: 9522/DF)

(fls.112)(...) 4.Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 09/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1839-55.2011.5.10.0007

Reclamante Admilton Lessa de Carvalho

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

(fls. 87) - Vistos, etc. 1.Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2.Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3.Intime-se. Brasília, 10.7.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1847-32.2011.5.10.0007

Reclamante Raimundo Pereira Gomes

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

(fls.93)Vistos, etc. 1.Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com o bem nomeado à penhora pelo(a) Executado(a), implicando o silêncio em concordância. 2.Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3.Intime-se. Brasília, 11/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2084-66.2011.5.10.0007

Reclamante Tiago Veríssimo do Nascimento Silva

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
08558/DF)

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados
Ltda.

Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

(fls. 88) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para fornecer os documentos solicitados pela contadoria às fls. 85, para a liquidação do feito, no prazo de 05 dias. Brasília, 15/06/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2169-52.2011.5.10.0007**

Reclamante David Pereira da Silva
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

(fls. 769/772) - (...) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos declaratórios opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e acolhe parcialmente os da FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-26800-65.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-268/2008-007-10-00.7*

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/O/DF)

(fls.139) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da devolução da CP nº 437-23.2012.503.0160, bem como para requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 11/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-38800-97.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-388/2008-007-10-00.4*

Reclamante Cláudio Fernandes Batista
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA(OAB: 19663/T/DF)
 Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília
 Advogado EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631/GO)

(FLS.360)istos, etc. 1. Tendo em vista o silêncio do Reclamante, nos termos da certidão de fls. 352. 2. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Reclamado no valor de R\$ 12.000,00, conforme determinado à fls. 352. 3. Homologo a proposta de parcelamento do Reclamado de fls. 345/346, constando-se que já se encontram nos autos o valor total de R\$ 19.632,85, ficando o saldo remanescente da execução R\$ 23.039,94 parcelado em 05 vezes de R\$ 4.607,99. 4. Intime-se a Reclamada.5. As parcelas vencerão todo dia 09 de cada mês. 6. Os valores serão transferidos quando o total das parcelas forem pagas. 7. Cumprido o acordo/parcelamento, intime-se a União (PRF), dando-lhe ciência do acordo/parcelamento homologado. 8. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 10/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-68900-55.1996.5.10.0007***Processo Nº RT-689/1996-007-10-00.3*

Reclamante PAULO ROBERTO OLIVEIRA
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
 Reclamado Caledonia Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

(fls. 552) - (...) 3. Após, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 26.6.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-70400-49.2002.5.10.0007***Processo Nº RT-704/2002-007-10-00.2*

Reclamante FLAVIO GONDIM BELEZA
 Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

(fls. 925) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução ofertados pelo reclamado. 2. Intime-se. Brasília, 10/07/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-78100-32.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-781/2009-007-10-00.9*

Reclamante Maria do Parto de Souza (14ª VT de São Paulo/SP)
 Reclamado Viação Aérea São Paulo - VASP (Massa Falida)
 Reclamado Agropecuária vale do araguaia Ltda.
 Reclamado Araés Agropastoril Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Industria e Comércio Ltda.
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Brata Brasília Transportes e Manutenção Aeronáutica S/A
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Expresso Brasília Ltda.
 Reclamado Hotel Nacional
 Reclamado Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Polifabrica Formulários e Uniformes Ltda.
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
 Reclamado Rodolpho Canhedo Azevedo
 Reclamado Cesar Antônio Canhedo Azevedo
 Reclamado Izaura Valerio Azevedo

(fls.151) Vistos, etc. 1. À Vista das informações prestadas pela reclamada às fls.146/150, suspendo os leilões designados para os dias 29/08/2012 e 26/09/2012 às 10 horas.

2. Intime-se o leiloeiro por e-mail informando-lhe sobre a suspensão dos leilões. 3. Após, remetam-se os autos ao Juízo deprecante. Brasília, 10/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-123400-37.1997.5.10.0007***Processo Nº RT-1234/1997-007-10-00.6*

Reclamante LUCIANA MARIA FARIA BARBOSA
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado	VILELA ARTIGOS DE COURO LTDA (GEYSS ARTIGOS DE VESTURARIOS LTDA) (NA PESSOA DO SOCIO GESCINO CARNEIRO DE ALMEIDA)
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	GERSINO CARNEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA

(fls. 672) (...) 3. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 15/06/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-126400-64.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1264/2005-007-10-00.3

Autor	José Raimundo Costa Telles
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

(fls. 1150) (...) 2. Após, vista ao(à) reclamado(a), no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo(a) reclamante. 3. Intime-se. Brasília, 14/05/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-161400-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1614/2009-007-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

(fls. 258) Vistos. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls.249/250, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10 de julho de 2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-175-23.2010.5.10.0007

Reclamante	Gustavo Bottecchia
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO nº537/2012.

Data e hora do Leilão: 29/08/2012 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 26/09/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: ADRIANO DE SOUZA CARDOSO.

Descritivo do bem: 01(UM) ÔNIBUS 463106/M.BENZ/INDUSCAR APACHE A, PLACA JHQ-4866, CHASSI 9BM3840787B535724, ANO E MODELO 2007, DIESEL, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Renavan do veículo: 924287713.

Valor da avaliação: R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO.

Depositário: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, CI 269125 SSP/DF, CPF: 116.643.041-34.

OBS.: O veículo acima citado encontra-se alienado fiduciariamente junto ao Banco Daycoval S/A (fls.106). O Referido veículo já se encontra penhorado em outros processos da Justiça do Trabalho e possui registro, no Detran, de restrição judicial e reserva de domínio, conforme consta às fls.80 e 151 dos autos.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000175-23.2010.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ADRIANO DE SOUZA CARDOSO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 10 de julho de 2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-184-14.2012.5.10.0007

Reclamante	Loiane Menezes Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Revita Serviços de Estética Ltda. - ME

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº528/2012.

Liq. Exequente.....: R\$ 773,09 (73,60%)
INSS Reclamante....: R\$ 90,73 (8,64%)
INSS Reclamado.....: R\$ 164,96 (15,70%)
Custas do Processo: R\$ 17,28 (1,65%)

Custas Art.789.....: R\$ 4,32 (0,41%)

Total Geral: R\$ 1.050,38

Atualizado:30/06/2012

Decisão/Despacho de fls.:27.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Revita Serviços de Estética Ltda. - ME para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-212-50.2010.5.10.0007

Reclamante	Liliana Soares Monteiro
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	ANAC - Agencia Nacional de Aviação Civil

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº530/2012.

Liq. Exequente.....:R\$ 7.392,42

INSS Reclamante....:R\$ 449,80

INSS Reclamado.....:R\$ 903,98

INSS Terceiros.....:R\$ 262,15

INSS SAT.....:R\$ 90,39

Custas do Processo:R\$ 156,84

Custas Art.789.....:R\$ 39,21

Total Geral:R\$ 9.294,79

Atualizado:30/06/2012

Decisão/Despacho de fls.:430.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), D Corline Conservacao e Limpeza Ltda para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe

acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2012

Edital

Processo Nº RT-429-59.2011.5.10.0007

Reclamante	Marco Antonio Saraiva
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO nº539/2012.

Data e hora do Leilão: 29/08/2012 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 26/09/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: ADRIANO DE SOUZA CARDOSO.

Descritivo do bem: Um veículo, ônibus, Placa JHQ 4606, Chassi 9BM3840787B535476, marca/modelo: Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE A, ano 2007/2007, cor: branca, combustível: diesel, em regular estado de uso.

Valor da avaliação: R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não.

Depositário: Wagner Canhedo Azevedo Filho.

OBS.: O veículo acima citado encontra-se alienado fiduciariamente junto do Banco Daycoval S/A (fls.76).

O(A) Juiz(a) do Trabalho ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000429-59.2011.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ADRIANO DE SOUZA CARDOSO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 10 de julho de 2012.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-499-76.2011.5.10.0007

Reclamante	Fernanda Ramos Soares
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Joy Mercate Design e Papelaria Ltda
Advogado	CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE(OAB: 12203/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO nº538/2012.

Data e hora do Leilão: 29/08/2012 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 26/09/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: ADRIANO DE SOUZA CARDOSO.

Descritivo dos bens: DOIS COMPUTADORES QB EX, PROCESSADORES INTEL CORE 2 DUO, MEMÓRIA 1TB, PLACA DE VIDEO GEO FORCE, MONITOR LCD 21, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Valor da avaliação: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Mila Fanaia de Barros-CPF:552639251-15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000499-76.2011.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ADRIANO DE SOUZA CARDOSO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 10 de julho de 2012.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-965-07.2010.5.10.0007

Reclamante	Osenalia Freire dos Santos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Mauro Pereira de Almeida
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA(OAB: 24411/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO nº542/2012.

Data e hora do Leilão: 29/08/2012 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 26/09/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Adriano de Souza Cardoso.

Descritivo dos bens:

- 10 (dez) patos adultos, saudáveis, avaliado cada um em R\$ 30,00 (trinta reais), totalizando-se R\$ 300,00 (trezentos reais);

- 01 (uma) porca PIAU, em vias de parir, aparência saudável, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais);

- 10 (dez) galinhas caipiras adultas, avaliadas em R\$ 50,00 cada uma, totalizando-se R\$ 500,00 (quinhentos reais) e

- 01 (uma) câmara de circuito fechado, com lente "Alto iris", varifocal, marca TRC VOX, nova, conservada, avaliada em R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Valor da avaliação: R\$ 2.610,82 (dois mil, seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Sr. Mauro Pereira de Almeida.

OBS:Os animais se encontram na chácara do demandado, situado na cidade de Planaltina/GO e a câmara de circuito fechado, na residência do depositário, ou seja:Q.02, Conjunto B-3, Casa-27, Sobradinho-DF.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000965-07.2010.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Adriano de Souza Cardoso, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O

lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 10 de julho de 2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1017-66.2011.5.10.0007

Reclamante	Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Cia Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO 543/2012.

Data e hora do Leilão: 29/08/2012 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 26/09/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: Adriano de Souza Cardoso.

Descritivo dos bens: 01) 01 MICROCOMPUTADOR MONTADO A PARTIR DE PEÇAS AVULSAS, PROCESSADOR CELERON 2.40, 256 MB, HD 80, MONITOR MARCA SANSUNG 14", TECLADO PRETO, AVALIADO POR R\$ 150,00; 02) 01 IMPRESSORA COLORIDA MARCA HP DESKJET D1460, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 100,00; 03) 01 MESA PARA IMPRESSORA, USADA BEGE COM LATERAL E PÉS PRETOS, AVALIADA EM R\$ 40,00; 04) 01 MESA COM TAMPO CINZA, PÉS DE FERRO PRETO, EM BOM ESTADO, COM TRES GAVETAS, AVALIADA EM R\$ 200,00; 05) 01 VENTILADOR COM PÉ, COR PRETA, MARCA BELLAR, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 90,00. Valor da avaliação: R\$ 580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: SIRLENE FERREIRA NUNES - CPF 428.496.401-15.

OBS:Feita pelo Oficial de Justiça às fls.70: Acrescente-se que, a não ser pelo ventilador, todos os bens encontrados no local já se encontravam penhorados outros processos, conforme certidão constante às fls.70 dos autos.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001017-66.2011.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público

Oficial, Sr. Adriano de Souza Cardoso, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 10 de julho de 2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1050-90.2010.5.10.0007

Reclamante	Sandra Mari Freitas de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Ivan Euripedes da Costa
Reclamado	Iraci Fernandes Garcia
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº533/2012.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.802,94 (87,17%)

INSS Reclamante.....: 91,02 (2,09%)

INSS Reclamado.....: 227,54 (5,22%)

INSS Terceiros.....: 65,99 (1,51%)

INSS SAT.....: 22,75 (0,52%)

I R P F.....: 53,67 (1,23%)

Custas do Processo: 78,95 (1,81%)

Custas Art.789.....: 19,74 (0,45%)

Total Geral: 4.362,60 Atualizado:30/11/2010

Decisão/Despacho de fls.: 148

Sócio(s):IVAN EURIPEDES DA COSTA.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada

àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1097-30.2011.5.10.0007

Reclamante	Antônio Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	J.D.A. Construções Ltda.
Reclamado	Maurina Militao Sobrinho
Reclamado	Tatiane Militao do Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº526/2012

Liq. Exequente.....: R\$ 1.075,11 (51,14%)
 INSS Reclamante.....: R\$ 276,44 (13,15%)
 INSS Reclamado.....: R\$ 578,02 (27,50%)
 INSS Terceiros.....: R\$ 145,76 (6,93%)
 Custas do Processo: R\$ 21,50 (1,02%)
 Custas Art.789.....: R\$ 5,38 (0,26%)
 Total Geral: R\$ 2.102,21 Atualizado:31/01/2012

Decisão/Despacho de fls.: 105

Sócio(s): MAURINA MILITÃO SOBRINHO - CPF-461.992.251

-04

TATIANE MILITÃO DO NASCIMENTO - CPF-020.370.751

-62

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9 de JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1100-82.2011.5.10.0007

Reclamante	Maria Rosália Pereira Ruela
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - ME
Reclamado	Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº534/2012.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.091,21 (92,05%)

INSS Reclamante.....: 96,73 (1,26%)

INSS Reclamado.....: 241,81 (3,14%)

INSS Terceiros.....: 70,11 (0,91%)

INSS SAT.....: 24,19 (0,31%)

Custas do Processo: 143,76 (1,87%)

Custas Art.789.....: 35,94 (0,47%)

Total Geral: 7.703,75 Atualizado:29/02/2012

Decisão/Despacho de fls.:96.

Sócia(s): LIVIA APARECIDA RODRIGUES CAVALCANTE MOURA

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da(s) sócia(s) da executada acima indicada(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1483-94.2010.5.10.0007

Reclamante	Polliane da Silva Araújo
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
Reclamado	Panificadora Felix Ltda. - ME (nome fantasia Pão sagrado)
Reclamado	Correia Menezes Ltda - Me
Advogado	LUSMARINA PEREIRA QUADROS(OAB: 28958/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO Nº540/2012.

Data e hora do Leilão: 29/08/2012 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 26/09/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: ADRIANO DE SOUZA CARDOSO.

Descritivo dos bens: UM BALCÃO MOSTRUÁRIO REFRIGERADO, MARCA GELOPAR, BRANCO, COM VIDRO TRINCADO, EM BOM ESTADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 X 2 METROS.

Valor da avaliação: R\$ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: CLAUDEMIR XIMENES DE MENEZES (GERENTE).

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001483-94.2010.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ADRIANO DE SOUZA CARDOSO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 10 de julho de 2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1691-44.2011.5.10.0007

Reclamante	Raimundo da Costa Rabelo
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Construtora Leão de Ouro Ltda.
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Brookfield MB Engenharia Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº525/2012

Liq. Exequente.....R\$ 4.682,21
 INSS Reclamante....R\$ 356,84
 INSS Reclamado.....R\$ 666,16
 INSS Terceiros.....R\$ 193,18
 INSS SAT.....R\$ 99,92
 Custas do Processo:R\$ 100,78
 Custas Art.789.....R\$ 25,20
 Total Geral:R\$ 6.124,29
 Atualizado:31/05/2012

Decisão/Despacho de fls.: 103

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Construtora Leão de Ouro Ltda. para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLÁUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10 de JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-20100-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-201/2009-007-10-00.3

Reclamante	Sandra Souza dos Santos
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Cotrel- Clínica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Wesley Alves Lobo
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Jauhyr Lobo

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO nº544/2012.

Data e hora do Leilão: 29/08/2012 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 26/09/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Adriano de Sousa Cardoso.

Descritivo dos bens: Sala 517 e vaga de garagem nº 218, Lote 10, Rua 25 Norte - Águas Claras/DF, do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, área privativa de 41,13 m², área comum de divisão não proporcional de 12,00m², área comum de divisão proporcional de 29,95m², área total de 83,08m², fração ideal de 0,004171.

Matrícula do Imóvel: 242519.

Valor da avaliação: R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).

Ônus sobre o bem a ser leiloado: Não.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de

arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Wesley Alves Lobo.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0020100-39.2009.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Adriano de Sousa Cardoso, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 11 de julho de 2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-89200-81.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-892/2009-007-10-00.5

Reclamante	Ari Edirson Vicente Silva (14ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO nº536/2012.

Data e hora do Leilão:29/08/2012 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão:26/09/2012 ÀS 10:00 horas.

Leiloeiro designado: Adriano de Souza Cardoso.

Descritivo dos bens: 1) Hum veículo, ônibus, Placa JHQ 2656; chassi 9BM3840787B535524; marca/modelo: Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE A; ano: 2007/2007; cor: branca; combustível: diesel; em bom estado de uso, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); 2) Hum veículo, ônibus, Placa JHQ 2946; chassi 9BM3840787B534951;

marca/modelo: Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE A; ano: 2007/2007; cor: branca; combustível: diesel; em bom estado de uso, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); 3) Hum veículo, ônibus, Placa JJZ 2847; chassi 9BM384087VB139159; marca/modelo: Mercedes Benz/OF 1620; ano: 1998/1997; cor: branca; combustível: diesel; em regular estado de uso, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 4) Hum veículo, ônibus, Placa JJZ 2687; chassi 9BM384087VB139015; marca/modelo: Mercedes Benz/OF 1620; ano: 1998/1997; cor: branca; combustível: diesel; em regular estado de uso, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 5) Hum veículo, ônibus, Placa JJZ 4060; chassi 9BM384087VB124676; marca/modelo: Mercedes Benz/OF 1620; ano: 1997/1997; cor: branca; combustível: diesel; em regular estado de uso, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); 6) Hum veículo, ônibus, Placa JJD 6015; chassi 9BM384087VB124536; marca/modelo: Mercedes Benz/OF 1620; ano: 1997/1997; cor: branca; combustível: diesel; em regular estado de uso, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Valor da avaliação: R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO.

OBS.: Os veículos acima citados encontram-se alienados fiduciariamente junto ao BIC -Banco Ind. Comercial e Banco BVA S/A, com restrição judicial e Sub Judice, conforme consta às fls.87/92 dos autos.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0089200-81.2009.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Adriano de Souza Cardoso, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 10/07/2012.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-151900-93.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1519/2009-007-10-00.1

Reclamante	Osmario Moraes da Silva (39.ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Condor - Transp. Urbanos Ltda (Em recuperação judicial)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda (Em recuperação judicial)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO Nº541/2012.

Data e hora do Leilão: 29/08/2012 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 26/09/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Adriano Souza Cardoso.

Descritivo dos bens: 01 (HUM) Veículo, Ônibus, Placa KBU1064, Marca/Mod. 409804 - SCANIA/F 113 HL 4XZ 220, Ano/Mod. 1995, cor Branca, combustível: diesel, em regular estado de uso, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), de propriedade da Viplan - Viação Planalto Ltda; 01(HUM) Veículo, Ônibus, placa JJD 6025, Marca/Mod.410802 - M.BENZ/OF 1620, Ano/Mod. 1997, cor Branca, combustível diesel, avaliado em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), de propriedade da Condor - Transp. Urbanos Ltda. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais). Valor da avaliação: R\$ R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Wagner Canhedo Azevedo Filho.

OBS.: O 1º veículo acima citado encontra-se alienado fiduciariamente junto ao Banco Rural S/A, conforme alega o seu proprietário, porém, não há documentos nos autos que comprova esta alegação. Tal veículo possui restrição judicial e está Sub Judice, conforme consta às fls.236 dos autos.

O 2º veículo acima citado encontra-se alienado fiduciariamente junto ao Banco BVA S/A. O Referido veículo possui restrição judicial e está Sub Judice, conforme consta às fls.182 dos autos.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0151900-93.2009.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Adriano Souza Cardoso, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de

honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 10 de julho de 2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-201800-41.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-2018/1992-007-10-00.3

Reclamante	Derson Ferreira de Oliveira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Farpos Comercio e Industria de Confeccoes Ltda
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236A/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº527/2012.

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: R\$ 14.234,48 (79,88%)
 INSS Reclamante.....: R\$ 235,51 (1,32%)
 INSS Reclamado.....: R\$ 588,75 (3,30%)
 INSS Terceiros.....: R\$ 170,75 (0,96%)
 INSS SAT.....: R\$ 58,89 (0,33%)
 Custas do Processo: R\$ 289,40 (1,62%)
 Custas Art.789.....: R\$ 72,35 (0,41%)
 Hon. Advocatício...: R\$ 2.170,50 (12,18%)

Total Geral: R\$ 17.820,63 Atualizado:31/05/2012

Decisão/Despacho de fls.:165.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP/513, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Farpos Comercio e Industria de Confeccoes Ltda para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JULHO de 2012

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-265-57.2012.5.10.0008

Reclamante Decio Afranio Ferreira Maia
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

AO PRIMEIRO RECLAMADO: "Vistos, etc. Intime-se o Réu para ciência da certidão acima (não impressão de documentos enviados via E-DOC com mais de 40 laudas), devendo providenciar, em 24 (vinte e quatro) horas, a juntada da petição pela via tradicional, conforme RA n.º 62/2011, deste Regional. Data supra. Sílvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-517-31.2010.5.10.0008

Reclamante Nedio Capistrano da Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

AO RECLAMANTE: "J. Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias. I. BSB-DF, 10 de julho de 2012. Sílvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-692-54.2012.5.10.0008

Reclamante Leda Vianna Alves de Souza
 Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
 Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria
 Advogado RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)

AO RECLAMANTE: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-845-87.2012.5.10.0008

Reclamante Rosivania Pereira Leite
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

AO RECLAMANTE: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias. Com a juntada da carteira, anote-a a Secretaria da Vara. Expeça-se alvará em favor do Reclamante, propiciando o levantamento do FGTS, intimando-o em seguida para recebimento, no prazo de 5 dias. Recebidos os alvarás, concedo o prazo de 10 (dez) dias para informar montante

sacado a título de FGTS, propiciando a liquidação do julgado com a multa de 40% incidente sobre os depósitos fundiários. D. S. Sílvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1943-44.2011.5.10.0008

Reclamante Igor Nobre Guimaraes
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

AO RECLAMANTE: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1999-77.2011.5.10.0008

Reclamante Enildo Alves de Moura Junior
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

AO RECLAMANTE: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-48600-88.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-486/2004-008-10-00.4

Reclamante Silvana Pereira de Franca
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
 Reclamado Contrat- Servicos Crediticios Ltda
 Advogado APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES(OAB: 02000/A/DF)
 Reclamado Asb Participacoes S/A
 Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 06730/O/DF)

AO 2.º RECLAMADO: "Vistos os autos.

Convo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se a Executada ASB PARTICIPAÇÃO S.A. para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de transferência do montante para os cofres da UNIÃO (INSS EMPREGADOR) e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo
 Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-541-22.2011.5.10.0009

Reclamante Ivone Conceicao de Araujo Macedo
 Advogado MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"Considerando que até a presente data o perito não compareceu para obtenção de carga dos presentes autos e diante da proximidade da data da instrução designada, retiro o feito da pauta do dia 18/07/2012 e o incluo na do dia 26/09/2012, às 10h20min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se o perito a tomar carga dos autos para realização de perícia tão logo receba a

intimação para tanto." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-729-49.2010.5.10.0009

Reclamante Angela Ribeiro Duarte
Advogado IVO GOMES(OAB: 20801/DF)
Reclamado Jose Michell Baracat Candido
Reclamado Anice Mary Baracat Costa

Partes:"Vistos, etc.Garantida a execução, conforme guias de fls.62, 98, 103, 107, 111 e 126, intímem-se os executados, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo legal..."

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-730-63.2012.5.10.0009

Reclamante Wilson Roberto Bayer
Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

"..Às 09h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ADRIANA M IRINEU, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h27min. Nada mais."

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1091-17.2011.5.10.0009

Reclamante Myslene Flavia Bentes dos Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Despacho "Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às folhas 125/126, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00,(sessenta reais) calculadas sobre o valor do acordo R\$ 3.000,00(três mil reais) a serem recolhidos no prazo legal. Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia, ficando estipulada a multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre as parcela vencida, ficando instaurada de imediato a execução. Concedo à reclamante o prazo de 10 dias, a contar do vencimento da ultima parcela, para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, sob pena de seu silêncio caracterizar a sua quitação. Intímem-se as partes. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos definitivamente.Secretaria para as providências. Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1234-69.2012.5.10.0009

Reclamante Aldemir Pino de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na

pauta do dia 04/09/2012,às 08h40min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s)."Brasília, 11 de julho de 2012.

Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1287-50.2012.5.10.0009

Consignante Giovanni Luigi Correa - Muiptremo Pre -Moldados Epp
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Consignado Espólio de Samuel Bispo dos Santos(n/p Marcia de Sá Silva)

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, fixo o prazo de 48 horas para que o consignante efetue o depósito pretendido e o consignado, querendo, receba o valor depositado e/ou as guias para liberação dos depósitos fundiários e percebimento do seguro-desemprego, dando ao consignante QUITAÇÃO PELOS TERMOS DA INICIAL.

Havendo recusa ou silêncio quanto ao recebimento do valor depositado, fica, desde já, marcada a data de 30/08/2012 às 09h00min, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário, devendo as partes comparecerem nos termos dos arts. 845,848, 849, 850, 851 e 852 da CLT e as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão, devendo ainda a Consignante, pessoa jurídica, juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subseqüentes, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria. Fica ao encargo da Secretaria providenciar as devidas notificações.

Intime(m)-se o(s) consignante(s).

Notifique(m)-se a(s) consignadas(s)."Brasília, 10 de julho de 2012.

Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-4500-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-45/2009-009-10-00.3

Reclamante Israel Batista dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado Caesb
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intímem-se as partes e a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-36500-30.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-365/2006-009-10-00.0

Reclamante Girliane Costa de Jesus

Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA
NETO(OAB: 9593/DF)

Reclamado União Federal

"Intime-se a Exequente para informar, no prazo de 5 dias, o número do seu PIS ou NIT, de forma a possibilitar os recolhimentos previdenciários, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-58700-94.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-587/2007-009-10-00.4

Reclamante Daniela de Araújo Freitas
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado BANCO CITIBANK S/A
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Âncora Serviços Empresariais Ltda. (sucessora da empresa PMT Serviços Empresariais Ltda.)
Advogado MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 46303/SP)

AO EXECUTADO CITIBANK: Receber alvará. Prazo 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-121400-38.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1214/2009-009-10-00.2

Reclamante Sidney Santos de Souza
Advogado ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ(OAB: 14729/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-185600-54.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1856/2009-009-10-00.1

Reclamante Cristiane Alvim Santana
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado In Out Soluções Tec Contact Center Ltda (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Advogado ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: 6382/DF)
Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado Marcus Leandro Loureiro Sombra

"Intime-se a Exequente para informar, no prazo de 5 dias, o número do seu PIS ou NIT, de forma a possibilitar os recolhimentos previdenciários, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-186500-37.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1865/2009-009-10-00.2

Reclamante Edilson Miguel da Silva
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado In Out Soluções Tec Contact Center Ltda.

Advogado ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: 06382/DF)

Reclamado Fundacao dos Economistas Federais Funcef

"Registre-se nos assentamentos destes autos a exclusão dos advogados da segunda reclamada. Intime-se a reclamada diretamente, via postal, para, querendo apresentar instrumento de mandato de novo procurador. Intime-se a reclamante, por sua advogada, a vir retirar o alvará judicial, nos termos do acordo de fls. 311/314, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-186600-89.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1866/2009-009-10-00.7

Reclamante Eliana Perpetua dos Santos Barbosa
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado In Out Soluções Tec Contact Center Ltda.
Advogado ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: 06382/DF)
Reclamado FUNCEF Fundação dos Economistas Federais
Reclamado Marcus Leandro Loureiro Sombra

"Homologo os cálculos de atualização para fixar o valor da execução em R\$11.157,65, à data de 31/07/2012, nos termos avençados na petição de fls. 320/332, sendo o valor do exequente correspondente a 85% do valor líquido exequendo constante dos cálculos de fls. 232/244 e honorários advocatícios no importe de 15% do valor líquido do exequente, conforme avençado na referida petição. Homologo o acordo de fls. 320/332 para que surta seus legais e jurídicos efeitos nos seguintes termos: 1 - Fica estipulada a multa de 50% em caso de inadimplência, tendo o autor o prazo de 10 di para manifestação; 2 - Custas processuais pela 2ª Executada no importe de R\$41,97, já deduzido o valor recolhido à fl. 122. 3 - A Secretaria da Vara expedirá alvará para liberação do valor líquido de R\$9.523,64, conforme avençado, a ser retirado da conta judicial nº. 042/04940529-8 (fl. 308), resultante da transferência de depósito recursal, em favor do Exequente, devendo o valor restante permanecer em conta judicial à disposição deste Juízo; 4 - A 2ª Executada terá o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento do valor dos honorários advocatícios, conforme cálculos retro; 5 - A 2ª Executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, no valor atualizado dos cálculos de fls.232/244, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta decisão. 6 - Expedido o alvará, intime-se o autor para recebimento em 05 dias. Por fim, registre-se nos assentamentos destes autos a exclusão dos advogados da 2ª Executada. Após a quitação integral do acordo e das parcelas previdenciárias e das custas processuais, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente da conta de fl. 308. Intime-se a 2ª Executada diretamente, via postal. Intime-se a reclamante, por sua advogada." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Edital

Edital

Processo Nº RT-729-49.2010.5.10.0009

Reclamante Angela Ribeiro Duarte
Advogado IVO GOMES(OAB: null)
Reclamado Jose Michell Baracat Candido
Reclamado Anice Mary Baracat Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Jose Michell Baracat Candido e Anice Mary Baracat Costa, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO fls. 127 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

Garantida a execução, conforme guias de fls.62, 98, 103, 107, 111 e 126, intimem-se os executados, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo legal..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1117-78.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria Nascimento Prazeres
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/09/2012 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fianca Servicos Gerais Ltda, Fiança Empresa de Seguranca Ltda e Christianno Transportes e Servicos Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/09/2012 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1206-04.2012.5.10.0009

Reclamante	Leandro da Silva Lobo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2012 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2012 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1246-83.2012.5.10.0009

Reclamante	Fabianna Oliveira dos Santos
Advogado	FABIANNA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universa(n/p Paulo Roberto Torres Guimarães)
Reclamado	Distrito Federal- Polícia Militar do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/09/2012 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fundação Universa(n/p Paulo Roberto Torres Guimarães), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/09/2012 09h00, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1247-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Cleudivane Marques de Brito
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2012 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Wal Mart Brasil Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2012 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1249-38.2012.5.10.0009

Reclamante	Eliana Sao Jose Gomes
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: null)
Reclamado	Banco Vr S.A.
Reclamado	Sodexo Pass do Brasil Servicos e Comercio S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2012 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Banco Vr S.A. E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2012 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1261-52.2012.5.10.0009

Reclamante	Clebiu Lopes da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2012 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)

RECLAMADO Expresso Sao Jose Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2012 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1271-96.2012.5.10.0009

Reclamante	Roberto Carlos Cardoso Penha
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Planalto Service Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/09/2012 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Planalto Service Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/09/2012 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1284-95.2012.5.10.0009

Reclamante	Neilon Martins Lima
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/09/2012 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/09/2012 08h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1286-65.2012.5.10.0009

Reclamante	Nerivam da Rocha Silva
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado	Semil Servicos Eletricos e Manutençao Industrial Ltda - Me
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/09/2012 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Semil Servicos Eletricos e Manutençao

Industrial Ltda Me e Furnas Centrais Eletricas S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/09/2012 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1288-35.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Renato Alves
Advogado	LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Cards Service Prestadora de Servicos de Cartao de Credito S/S Ltda
Reclamado	Moretto Servico de Reparacao de Maquina de Informatica Ltda - Epp
Reclamado	Art Consultoria e Cobranca Ltda - Epp
Reclamado	Redecard S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2012 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cards Service Prestadora de Servicos de Cartao de Credito S/S Ltda, Moretto Serviço de Reparação de Maquina de Informatica Ltda EPP, Art Consultoria e Cobrança Ltda EPP e REDECARD S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2012 08h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação,

sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1291-87.2012.5.10.0009

Reclamante	Elcio Eustaquio de Lima
Advogado	LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Cards Service Prestadora de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda
Reclamado	Moretto Servico de Reparacao de Maquina de Informatica Ltda - Epp
Reclamado	Art Consultoria e Cobranca Ltda - Epp
Reclamado	Redecard S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2012 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cards Service Prestadora de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda, Moretto Serviço de Reparação de Maquina de Informatica Ltda EPP, Art Consultoria e Cobrança Ltda EPP e Redecard S.A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2012 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1302-19.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Paulo Siqueira Netto
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)

Reclamado COOPATRAM Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado DFTtrans

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/09/2012 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO COOPATRAM Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/09/2012 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/N 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-97100-61.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-971/1999-009-10-00.6

Reclamante VITAL ALVES DE ANDRADE
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Colina Conservadora Nacional Ltda
 Reclamado Eduardo Machado Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO EDUARDO MACHADO FERREIRA (Colina Conservadora Nacional Ltda.) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.055,73 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 6.718,24

INSS Reclamante....: 19,29

INSS Reclamado....: 48,35

Custas do Processo: 215,87

Custas Art.789.....: 53,98

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
 Diretor(a) Substituta de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-210-03.2012.5.10.0010

Reclamante Elen Pereira Ferraz
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
 Reclamado União (Ministerio da Saude)

Fica intimado a Reclamante para manifestar sobre o recurso de fls.100/118 no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-436-76.2010.5.10.0010

Reclamante Adidelson Jose dos Santos
 Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Defiro petição de fl. 279, fica intimada a reclamada para receber guia fl. 264 que já se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-443-97.2012.5.10.0010

Reclamante Katia Chaibub Araujo
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Centro de Educacao Integral - CEI
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Ex expositis julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por KATIA CHAIUB ARAÚJO para condenar o reclamado CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAL - CEI a fazer e a pagar, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação consoante seus comandos emergentes.Custas pela reclamada de R\$ 21,46, calculadas sobre R\$ 1.073,00, valor dado à causa e à condenação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-448-22.2012.5.10.0010

Reclamante Jaime Fernandes Nascimento
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Fica intimado o Reclamante para querendo manifestar sobre o recurso de fls.189/195 no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-497-63.2012.5.10.0010

Reclamante Paulo da Silva Santos
 Advogado RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: 32568/DF)
 Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Arrimado pelo verbete nº 28/2008 do TRT10ª, defiro a petição de fl.43/44, apenas quanto à execução da parcela vencida do acordo de fl. 39. Proceda-se à penhora BACENJUD e as demais medidas restritivas necessárias para a satisfação da dívida, observada a gradação do artigo 655 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-503-07.2011.5.10.0010**

Reclamante Raquel do Amaral Meireles
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 06812/DF)
 Reclamado Associação das Pioneiras Sociais- Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fica intimado o Reclamante para querendo manifestar sobre o recurso de fls.577/592 no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-530-53.2012.5.10.0010**

Reclamante Marcia Barbosa dos Santos
 Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
 Reclamado Associacao Rogacionista de Educacao e Assistencia Social (Areas)

Ex expositis CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por MARCIA BARBOSA DOS SANTOS e ACOLHOS para sanar erro material, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do decism. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-757-43.2012.5.10.0010**

Reclamante Jose Felix de Carvalho Sobrinho
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado WI. Franco Construcoes Pinturas Ltda

Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do CPC, na presente Reclamatória interposta por JOSE FELIX DE CARVALHO SOBRINHO em desfavor de WL FRANCO CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism.Custas pelo Autor de R\$660,00, calculadas sobre R\$33.000,00, valor atribuído à causa para tal fim, dispensado o recolhimento em face da gratuidade da justiça ora deferida (fl. 08). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-765-20.2012.5.10.0010**

Reclamante Maria Graciete de Alfaia Lobato
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado Mohammad I. M. Husein - Me

Inobservado o requisito legal da correta indicação do endereço da Reclamada, arquivo a presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT.Defiro o desentranhamento dos documentos da parte autora.Custas pela reclamante no importe de R\$ 95,11, calculadas sobre R\$4.755,80, dispensado o pagamento na forma da Lei 1.060/50 e art. 790-A da CLT, fl. 08.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/08/2012. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1037-14.2012.5.10.0010**

Reclamante Antonio Mario Pereira
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Despacho de fls.31: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/08/2012 09h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1039-81.2012.5.10.0010**

Reclamante Valdez Marques Batista
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/08/2012 09h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1040-66.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria da Graca Lima de Izaga
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - Cassi

Despacho de fls.41: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/08/2012 09h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Especifico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1041-51.2012.5.10.0010

Reclamante	Fabio Ferreira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Mt Molas Comercio e Servicos de Molas para Caminhoes e Onibus Ltda (Sia Molas)

Despacho de fls.43: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/08/2012 09h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Especifico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1042-36.2012.5.10.0010

Reclamante	Alfredo dos Santos Paraiso
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/08/2012 09h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Especifico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1043-21.2012.5.10.0010

Reclamante	Fernando Fernandes de Medeiros Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Fujioka Eletroimagem S. A.

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/08/2012 10h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Especifico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1044-06.2012.5.10.0010

Reclamante	Edineuma Gomes de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Adriana Rodrigues Leone

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/08/2012 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1045-88.2012.5.10.0010

Reclamante	Mel Alves Teixeira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Agily Servicos Gerais e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda
Reclamado	Condominio Bem Estar

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/08/2012 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1046-73.2012.5.10.0010

Reclamante	Elizangela Bianco Lima Santos
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
Reclamado	Melo e Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos Ltda.- ME

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/08/2012 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1047-58.2012.5.10.0010

Reclamante	Francisco das Chagas Nascimento Aragao Miranda
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Mib Administracao de Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Condominio Solar de Athenas

Despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/08/2012 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1049-28.2012.5.10.0010

Reclamante	Antenor Ferreira da Silva
Advogado	MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES(OAB: 126376/MG)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/08/2012 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1050-13.2012.5.10.0010

Reclamante	Rosa Amelia Cardoso da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Saude

Despacho de fls.44: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

05/09/2012 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1115-76.2010.5.10.0010

Reclamante	Carlos Roberto Silverio
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos de liquidação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1287-18.2010.5.10.0010

Reclamante	Ana Lidia da Silva Roberto
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Capital Parking Estacionamento de Veiculos Ltda
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

A sentença transitada em julgado condenou a reclamada a devolver a CTPS da reclamante.

As alegações da reclamada de fls.222/223, não cabem mais nesta fase processual.

Diante do não cumprimento da obrigação de devolver a CTPS obreira, conforme a certidão do Oficial de Justiça de fl.213, converto a obrigação de fazer em indenização por perdas e danos, conforme art.461 parágrafo primeiro do CPC, ficando arbitrada em R\$2000,00.

A executada fica desde já intimada ao pagamento, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1600-91.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-16/2001-010-10-00.4

Reclamante	Marilene de Oliveira Santos
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 03384/DF)
Reclamado	L/Df 001 Servicos de Limpeza Ltda

Reclamado Simone de Fatima Soares de Almeida Camacho
 Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM(OAB: 27879/DF)
 Reclamado Vania de Fatima Soares Silva

Por enquanto indefiro o item 2 da petição de fl.195, aguarde manifestação da 14ª Vara do Trabalho.

Fica intimado o reclamante, por seu procurador, para se manifestar sobre petição de fls. 195, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1731-17.2011.5.10.0010

Reclamante Alexandre Antonio de Jesus
 Advogado TECIA ROCHA ROSA(OAB: 30146/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal

Indefiro liminarmente o Recurso de fls.172/195 apresentado pelo Reclamante, por estar intempestivo, o prazo se encerrou no dia 22/06/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1916-55.2011.5.10.0010

Reclamante Mariangela Pugsley
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
 Reclamado Humano Inteligencia Digital Ltda
 Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
 Reclamado Casutim Informática LTDA
 Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
 Reclamado Uniao Federal - Ministério da Defesa - Exército

Indefiro petição de fl. 292, cabe ao advogado cientificar o mandante a fim de que este nomeie substituto, nos termos do artigo 45 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1927-84.2011.5.10.0010

Reclamante Marivaldo Candido Loiola
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Fica a reclamada intimada para juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria judicial às fls. 155, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1996-19.2011.5.10.0010

Reclamante Joao Abadia de Carvalho Filho
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Vista à reclamada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 130/138 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-16600-53.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-166/2009-010-10-00.5

Reclamante Luciene Magda Lima Rocha
 Advogado RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: 34762/DF)
 Reclamado SATA Serviços Auxiliare s de Transporte Áéreo S/A em Recuperação Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

"...Vista ao reclamante e ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.301/305/v, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
 BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-51200-37.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-512/2008-010-10-00.4

Reclamante Israel Tadeu Silva Gonçalves
 Advogado JOSE DE SOUSA BARROSO(OAB: 20512/O/DF)
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO(OAB: 13057/O/DF)
 Reclamado Pedro Benício Ferreira lopes
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
 Reclamado Antonio Semin

1 - Diante do reconhecimento, pelo exequente, do débito apontado pelo Distrito Federal à fl. 386, perde o Agravo de Petição interposto pelo Distrito Federal, seu objeto.

2 - Intimem-se as partes, sendo Distrito Federal, por mandado.

3 - Decorrido o prazo sem manifestações, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls.178/184, adaptação à decisão de fls.369/371 e compensação dos valores apontados à fl. 386. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-59700-63.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-597/2006-010-10-00.9

Reclamante Francisco Velton Rodrigues de Moraes
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
 Reclamado Construtora Santa Cruz Ltda.
 Reclamado Laiza Rocha de Sousa
 Reclamado Danilo Sêrgio Machado

Diante da petição de fls. 169, inclua-se o presente feito na pauta de audiência em execução do dia 09/08/2012 - 5ª feira, às 14.50 h. Intimem-se as partes para comparecimento à sala de audiência da 10ª Vara no dia e hora supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-95300-14.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-953/2007-010-10-00.5

Reclamante Igor Pinto Dias
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR-FUNDALC
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte
Advogado	DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS(OAB: 465-0/PC)
Reclamado	Antonio Marcio Barbosa Maciel
Reclamado	Maria Jose Feitosa da Silva

A execução em curso é contra a fazenda pública federal e o valor atualizado da execução não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos vigentes nesta data, portanto, ficando esta, dispensada de cumprir o Art. 100 da CF, §§ 9º e 10º. Prossiga-se na execução contra a UNIÃO, expedindo-se RPV. Intime-se a exequente, via DJTE, e a UNIÃO, via PRU. Com o retorno dos autos, encaminhe-se a RPV ao Departamento de Precatórios, para cumprimento. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-97600-75.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-976/2009-010-10-00.1

Reclamante	Jose Benicio da Silva
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 09972/DF)
Reclamado	All Risks Serviços Técnicos de Seguros
Reclamado	Bradesco Seguros
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)
Reclamado	Unibanco - Aig Seguros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Ricarlos Alves de Oliveira
Reclamado	Jessica Alves da Silva Oliveira

Fica intimado o reclamante, por seu procurador, para receber seus créditos junto a CEF e também aos reclamados para receberem seus saldos remanescentes junto a CEF, no prazo de 5 dias. Julgo extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-119500-85.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1195/2007-010-10-00.2

Reclamante	Junia Stephanny Lobo de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Kompe Comercio e Servicos Ltda-Epp
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO(OAB: 8242/DF)
Reclamado	Fernando Soffa Chaves

Defiro a vista requerida à fl. 667, por 05 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-135500-44.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-1355/1999-010-10-00.2

Reclamante	MARIA ILMA NEVES DA COSTA
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: 11673/DF)
Reclamado	HOTEL VISON (RAIMUNDO BORGES MAGALHAES)
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 8629/DF)
Reclamado	Raimundo Borges Guimaraes

Advogado NADIN EL HAGE(OAB: 19/TO)

Vista ao exequente dos embargos a execução opostos às fls. 149/160, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-181100-39.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1811/2009-010-10-00.7

Reclamante	Renato Rocha de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	União Federal

1-Fica intimado o reclamante para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, Ordem Judicial nº 396/2012, no prazo de cinco dias.

2-Fica intimado o patrono do reclamante para recebimento dos honorários advocatícios assistenciais, depósito de fls.350, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

3-Comprovados os recolhimentos previdenciários e cumpridas as terminações supra remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-210-03.2012.5.10.0010

Reclamante	Elen Pereira Ferraz
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Saude)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para querendo manifestar sobre o recurso de fls.100/118 no prazo legal.O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JULHO de 2012.

MAURICIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-410-10.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Carmen Martins de Melo
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA CARMEM MARTINS DE MELO para condenar a Reclamada WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA a pagar, no prazo legal, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela Reclamada de R\$ 222,92, calculadas sobre R\$ 11.146,47, valor atribuído à causa e à condenação para tal fim.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JULHO de 2012.

MAURICIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-440-45.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Alcionea de Oliveira
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Taty Joalheiros Ltda
Reclamado	Casa do Joalheiro Comercio de Joias Ltda(Taty Joalheiros)
Reclamado	Prigiani Joias Ltda - Me(Taty Joalheiros)
Reclamado	Piccinini Joias Ltda - Me (Taty Joalheiros)
Reclamado	Olipa Comercio de Bijuteria Ltda - Me (Taty Joalheiros)
Reclamado	Marcia Telma Marques Piccinini
Reclamado	Márcio Antonio Piccinini
Reclamado	Tatyana Marques Piccinini
Reclamado	Luiz Paulo Marques Piccinini
Reclamado	Luiz Marcio Marques Piccinini
Reclamado	André Luiz Marques Piccinini

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Taty Joalheiros Ltda, Casa do Joalheiro Comercio de Joias Ltda, Prigiani Joias Ltda-ME, Piccinini Joias Ltda-ME, Olipa Comercio de Bijuteria Ltda-ME, Marcia Telma Marques Piccinini, Márcio Antonio Piccinini e Tatyana Marques Piccinini, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " XX de XX de XX às XX h XX min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo

espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 10, JULHO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-713-24.2012.5.10.0010

Reclamante	Abdias da Silva Alves
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Locus Servicos Empresariais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Locus Servicos Empresariais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Antes o exposto julgo procedente o pedido deduzido por ABDIAS DA SILVA ALVES em desfavor de LOCUS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas pela reclamada no importe R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00. Neste ato o autor recebe a sua CTPS com devida baixa. Ciente o reclamante (Sumula n. 197/TST). Intime-se a reclamada por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1970-21.2011.5.10.0010

Reclamante	Anastacio Portela de Aguiar
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	NDE - Nordeste Distribuidora, Comércio Representações Ltda. ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado NDE - Nordeste Distribuidora, Comércio & Representações Ltda. ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.407,30 (97,56%)

Custas do Processo: 28,15 (1,95%)

Custas Art.789.....: 7,04 (0,49%)

Total Geral: 1.442,49

Atualizado:30/06/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JULHO de 2012.

MAURICIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-4600-80.1993.5.10.0010

Processo Nº RT-46/1993-010-10-00.0

Reclamante	LOURIVAL CARNEIRO SOBRINHO
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Ravan Moveis e Ambiente Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Raul Parreira Canedo e Maria Vandira Soares Canedo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM ou indicarem bens a PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.596,71 (92,14%)

Custas do Processo: 311,93 (1,84%)

Hon. Periciais.....: 1.019,45 (6,02%)

Total Geral: 16.928,09

Atualizado:31/07/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JULHO de 2012.

MAURICIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-77600-93.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-776/2005-010-10-00.5

Reclamante	Flávio Alves Martins
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Carajás Construções Ind. Com Ltda.
Advogado	JULIA HELENA PADILHA(OAB: 9499/DF)
Reclamado	Jose Pereira Resende Filho
Reclamado	Maria Jose de Castro Resende
Reclamado	Margarida Guilhermina Rezende da Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Maria José de Castro Resende(CPF: 239.686.301-06) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR ou indicar bens a PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.377,53 (89,92%)

INSS Reclamante.....: 121,26 (1,48%)

INSS Reclamado.....: 364,76 (4,45%)

INSS Terceiros.....: 91,94 (1,12%)

I R P F.....: 47,18 (0,58%)

Custas do Processo: 161,54 (1,97%)

Custas Art.789.....: 40,38 (0,49%)

Total Geral: 8.204,59

Atualizado:30/06/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JULHO de 2012.

MAURICIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-38-92.2011.5.10.0011

Reclamante	Esthela de Oliveira Gomes da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Lais Sermoud Borges Me
Advogado	ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO(OAB: 10611/DF)
Reclamado	Lais Sermoud Borges

Haja vista o cumprimento do mandado intime-se o reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto.

Assim, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-157-53.2011.5.10.0011

Reclamante Sirleide de Oliveira dos Santos
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
 Reclamado Start Produções e Eventos Ltda.
 Advogado RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
 Reclamado Redecard S.A.
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
 Reclamado Carlos Eduardo Biondo Pereira Mattos
 Reclamado Ricardo Sanches Wako
 Reclamado Marcos Chiesa

Por ora nada a deferir, aguarde-se conforme comando retro

Despacho**Processo Nº RT-238-65.2012.5.10.0011**

Reclamante Valdenir Ferreira da Silva Nunes
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos opostos pelo reclamante e dou-lhes provimento parcial para acrescer à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-262-93.2012.5.10.0011**

Autor Ivone Vieira da Silva
 Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
 Réu Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Conclusão Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por IVONE VIEIRA DA SILVA e outros em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, tornando definitiva a decisão liminar de fls. 129/131, que deferiu a penhora de créditos da requerida. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas de R\$15.012,26, calculadas sobre R\$750.613,18, valor que se arbitra à condenação, provisoriamente, a cargo da ré. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-323-51.2012.5.10.0011**

Reclamante Ronaldo Bezerra Oliveira
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Conheço dos embargos opostos pelo reclamante e dou-lhes provimento parcial para acrescer à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-336-50.2012.5.10.0011**

Reclamante Luiz Ramos Rego Filho
 Advogado LUIZ RAMOS REGO FILHO(OAB: 23724/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Reclamado Associação Nacional dos Advogados da Caixa Economica Federal (ADVOCEF)

Vistos.

Considerando a emenda apresentada, e dos termos do despacho de fls. 889, primeiramente inclua-se no polo passivo da demanda a ADVOCEF como 2ª reclamada.

Determina-se a inclusão do feito em pauta de audiência inaugural, na data de 18/09/2012 às 14.55hrs.

Assim, intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por via postal, para ciência da audiência.

Despacho**Processo Nº RT-358-45.2011.5.10.0011**

Reclamante Paulo Roberto Falcao de Araujo
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Despacho às fls. - Vistos.

Ante os termos do despacho de fls. 165, expeça-se edital de Leilão. Concedo ao(a) exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao(a) credor(a), oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

O(A) executado(a) poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá o(a) executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo os dias 27/08/2012, às 10:00 horas, para a realização de LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como Auto de Arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o Auto pelo(a) Juiz(a).

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-364-18.2012.5.10.0011**

Reclamante Elvis Bhraully da Silva Macedo
 Advogado CLEVERTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 35293/DF)

Reclamado Comercial Tavares Pecas e Servicos Ltda
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Intime-se a reclamada para retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara para as devidas anotações, conforme determinado no acordo entabulado às 108/109. Prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-365-03.2012.5.10.0011

Reclamante Gelson Vilmar Dickel
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
 Reclamado Fharat Chiara Dantas

Despacho às fls. - Vistos.

Ante os termos do petição retro, notifique-se a reclamada, conforme requerido.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-379-84.2012.5.10.0011

Reclamante Fagner Lopes de Medeiros
 Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)
 Reclamado Condominio Solar de Brasilia
 Advogado MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 4785/DF)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3.900.127.154.678 (fls.82), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 77:

INSS Reclamante...: (30,83%)

INSS Reclamado....: (66,17%)

INSS Terceiros.....: (3,01%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO perante o BANCO DO BRASIL Ag-4200.

Despacho

Processo Nº RT-398-90.2012.5.10.0011

Reclamante Abelardo Antonio Mendes Junior
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Editora Jornal de Brasilia Ltda
 Advogado WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA(OAB: 29323/GO)

Com relação à alegação de prescrição, observe a parte a decisão de fls. 197. Indefero a substituição da testemunha, observados os termos do art. 408 do CPC. Publique-se. Após, aguarde-se a audiência

Despacho

Processo Nº RT-421-07.2010.5.10.0011

Reclamante Ismar Cardoso
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa

Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES(OAB: 24506/DF)

Vistos

Intime-se a reclamada, ao recebimento da guia de depósito recursal, acostada à contracapa dos autos. Prazo de dez dias dias.

Despacho

Processo Nº RT-437-58.2010.5.10.0011

Reclamante Maria da Conceicao Igreja de Franca
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
 Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
 Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
 Reclamado Eusebio Pereira Dutra
 Reclamado Ednalva de Paula Braga
 Reclamado Elias Alves Pereira
 Reclamado Guilhermino Pereira Filho
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

A executado por meio do petição de fls.468, contesta as penhoras on-line realizadas em sua conta por ordem desse juízo via Bacenjud. O exequente por sua vez, requer a manutenção das medidas, assim como a liberação dos valores já disponíveis nos autos. Considerando os termos do art 844 da CLT combinado com o art.655 do CPC, indefiro o requerimento obreiro no que pertine à liberação dos valores disponíveis, determinando desde já o prosseguimento do feito com a manutenção dos atos já implementados. Publique-se apenas para ciência das partes sendo o exequente para que indique meios que viabilizem o prosseguimento do feito

Despacho

Processo Nº RT-522-73.2012.5.10.0011

Reclamante Sandra Moreira de Melo
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix serviços Ambientais Ltda)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

J. Defiro o requerido pela reclamante. A réplica deverá ser apresentada no mesmo prazo para manifestação do laudo pericial, ou seja, cinco dias a contar do dia 13/07/2012. Publique-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-555-63.2012.5.10.0011

Reclamante Eunack Lima Prado da Silva
 Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
 Reclamado Instituição Ação Social Mão Amiga

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 24.787,15 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente....: 20.555,95

INSS Reclamante...: 1.193,97

INSS Reclamado....: 2.241,06

INSS SAT.....: 112,05

I R P F.....: 136,95

Custas do Processo: 437,74

Custas Art.789....: 109,43

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em três dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-636-12.2012.5.10.0011

Reclamante Washington Luis Nascimento dos Santos
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal (DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal)

Considerando certidão supra, reabro a instrução processual, assim como o prazo concedido ao reclamante na ata de fls. 96.

Designo o novo encerramento de instrução para a mesma data consignada na ata de fls. 96, dia 25 de julho de 2012, às 14:50 horas.

Intimem-se, sendo o reclamante também para ciência da reabertura do prazo de vista por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-672-54.2012.5.10.0011

Reclamante Sidney Rodrigues da Silva
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
 Reclamado Mvg Engenharia e Construcao Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-680-31.2012.5.10.0011

Reclamante Suiane Alves da Silva
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Pessoa e Carvalho Ltda Me
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Ante o motivo da devolução do presente CE, intime-se o reclamante José W. Batisa Alves, via DEJT, para que informe a este Juízo, em dez dias, o correto endereço da testemunha Danilo Dias Lima, para fins de intimá-lo para prestar depoimento nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-754-85.2012.5.10.0011

Reclamante Priscila de Abreu Franco
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
 Reclamado Inforfacil Comercio e Servico de Informatica e Papelaria Ltda Me
 Advogado HERMOGENES CONSTANCIO DA SILVA(OAB: 30902/RJ)

Indefiro a substituição da testemunha (art. 408 do CPC). Publique-se. Aguarde-se a audiência

Despacho

Processo Nº RT-769-54.2012.5.10.0011

Autor Julianna de Franca Goes Camara
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Réu Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
 Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

O valor existente na presente cautelar deverá ser utilizado no pagamento dos créditos dos requerentes a serem apurados nas ações principais. Das reclamações trabalhistas ajuizadas pelos ora requerentes e distribuídas por dependência a esta cautelar, verifico que 3 delas encontram-se na Contadoria para liquidação da sentença, quais sejam, 886/2012, 889/2012 e 887/2012. As reclamatórias 885/2012, 884/2012 e 888/2012 ainda se encontram em fase de conhecimento. Diante disso, aguarde-se, por 60 dias, o retorno de todos os processos supra citados a esta Vara, transitados em julgado e devidamente liquidados, ocasião em que serão estabelecidos os critérios relativos à destinação do valor existente nos presentes autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-819-51.2010.5.10.0011

Reclamante Ismael Costa Simeao
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Norma Celia Gomes Sesana
 Advogado FLÁVIA ADRIANA RAMOS(OAB: 16870/DF)

Verifico que a executada não teve vista da impugnação aos cálculos ofertada pelo autor. A fim de garantir o contraditório, concedo-lhe vista da insurgência em comento por 5 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-827-57.2012.5.10.0011

Consignante Volare Restaurante Ltda Epp
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
 Consignado Ricardo Antonio Correia Gonçalves

Considerando o ofício retro, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Libere-se o crédito depositado ao Consignado. Custas, pela Consignante no importe de R\$50,28, calculadas sobre o valor da causa (R\$2.510,22), para pagamento em cinco cinco dias.

O desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial fica condicionado ao pagamento das custas processuais.

Retire-se o feito da pauta.

Publique-se, para ciência da Consignante.

Despacho

Processo Nº RT-900-15.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-9/2001-011-10-00.9

Reclamante KEYLA QUEIROS ROCHA
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)
 Reclamado Pride Couffer Club Ltda
 Advogado DANIEL XAVIER MARTINS(OAB: 1128/AC)
 Reclamado Elma Sousa Araujo
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
 Reclamado Joao Carlos Magalhaes Meireles
 Reclamado Lilia Maria Mendonca
 Reclamado Gilson Luiz Paraguassu Bastos
 Reclamado Elisangela Sousa Araujo
 Reclamado Francois Pereira Amorim

Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)
Reclamado	Alessandro de Sousa
Reclamado	Comercial Ouro Milho Ltda
Reclamado	Indonal Industria de Doces Naturais Ltda
Reclamado	Compril - Comercio de Produtos Industrializados Ltda

Esclareço ao executado que, nos termos do art. 538 do CPC, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Desse modo, o trânsito em julgado da decisão de fls. 599/600 ainda não se operou. Tecidos os esclarecimentos supra, aguarde-se o decurso do prazo de fls. 612/613. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-922-87.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Regina Rodrigues dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	WSA Comercio e Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, e tendo em vista que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação do (s) sócio (s), intime-se o reclamante, via DEJT, para que junte aos autos, em dez dias, o Contrato Social do primeiro reclamado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-932-68.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Oliveira Veloso
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado	Condominio do Edifício Bonaparte Hotel Residence
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Recebo o presente Recurso Ordinário interposto pelo reclamante Marcelo Oliveira Veloso. Intime-se o reclamado Condomínio do Edifício Bonaparte Hotel Residence, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-977-38.2012.5.10.0011

Reclamante	Viviane Rodrigues de Carvalho
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Fortesul-Serviços, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justiça)

Vista ao exequente da presente certidão negativa exarada pelo oficial de justiça. No mais aguarde-se audiência

Despacho

Processo Nº RT-982-60.2012.5.10.0011

Reclamante	Sidimar Lucas Demetrio
Advogado	ADRIANA MAIA RODRIGUES(OAB: 30657/DF)
Reclamado	Botafogo DF Futebol Clube

Ante o motivo da devolução do presente CE, intime-se o reclamante para que informe a este Juízo, em dez dias, o endereço atualizado do reclamado Botafogo DF Futebol Clube. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação do (s) sócio (s)/representante (s), hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos contrato social, sob

pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-994-45.2010.5.10.0011

Reclamante	Marcos Paulo da Silva
Advogado	MARCO ANTONIO BARION(OAB: 21860/DF)
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.
Advogado	WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)
Reclamado	Alexandre Athouguia Dias
Reclamado	Luciana Athouguia Dias

Primeiramente, intime-se o advogado que firmou o substabelecimento de fls. 268 para ciência. Prazo de cinco dias. Após, e não havendo manifestação, prossiga-se com a liberação das guias em nome do advogado substabelecido

Despacho

Processo Nº RT-1054-18.2010.5.10.0011

Reclamante	Edmar Pereira da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Interprojeto Consultoria e Construcao Ltda
Reclamado	Siro Mario Roberto Andreoli

Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, bem como, para se manifestar acerca do bem penhorado. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1121-12.2012.5.10.0011

Reclamante	Erisvan Bastos Mendes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Sesi do Guar

Vistos.

Defiro o requerido retro.

Intime-se a 1ª reclamada, por via mandado, no endereço ora indicado, para ciência da audiência designada.

Braslia, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1166-84.2010.5.10.0011

Reclamante	Elias Gomes da Silva
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

Vistos.

Considerando a devolução do mandado retro, com certidão negativa, às fls 197, intime-se o reclamante para ciência. Prazo de cinco dias.

Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Braslia, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1176-94.2011.5.10.0011

Reclamante	Claudio de Oliveira Sousa
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Vistos.

Cite-se a executada para em três dias pagar a diferença ainda devida, no valor de R\$1.260,91, depositar ou indicar bens passíveis

de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1191-63.2011.5.10.0011

Reclamante Francisco Ferreira de Moraes Filho
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Sao Cristovão Investimentos e Participações S/A
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação de fls. 216, realizada equivocadamente.

O reclamante às fls. 210 requer a expedição de alvará substitutivo para recebimento do Seguro Desemprego. INDEFIRO o requerido, nos exatos termos do despacho de fls. 195. Publique-se para ciência.

Homologo os cálculos de fls.204/211 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.303,01 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 1.271,23

Custas do Processo: 25,42

Custas Art.789.....: 6,36

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1222-49.2012.5.10.0011

Reclamante Domingos Dias de Carvalho
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
 Reclamado Construtora Vasconcelos Ltda
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

J. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o reclamante Domingos Dias de Carvalho, via DEJT, para que informe a este Juízo, em dez dias, o endereço atual da 1ª reclamada Construtora Vasconcelos Ltda. para fins de intimá-la da audiência designada nos presentes autos, sob de extinção do feito sem julgamento do mérito

Despacho

Processo Nº RT-1254-25.2010.5.10.0011

Reclamante Otacilio Augusto Gonçalves Rios
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos. Prazo de legal. Decorrido o prazo, conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1297-88.2012.5.10.0011

Reclamante Camila Lorrani Borges Silva
 Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
 Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
 Reclamado Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado União Federal (Ministerio da Justiça)

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2012 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o

Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília, 11 de julho de 2012. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1307-06.2010.5.10.0011

Reclamante Lucilene Pereira de Sousa
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Cargo Brasil Transporte Ltda.
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
 Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva
 Reclamado Cezar Antonio de Paula Silva
 Reclamado Maria Amelia da Silva
 Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
 Reclamado Andre Luiz de Paula Silva
 Reclamado Suplemente Industria e Comercio Ltda. - Me
 Advogado JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 10491/GO)

Considerando a expressa recusa da exequente, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do embargos de terceiro opostos. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1319-49.2012.5.10.0011

Reclamante Ronie France Galeno dos Santos
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Intime-se a parte autora para apresentar cópia da petição inicial do processo 1249/2012 que tramita perante a 13ª Vara do Trabalho de Brasília, com o intuito de verificar eventual ocorrência de litispendência e/ou conexão. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1338-55.2012.5.10.0011

Reclamante Divina Rosangela de Jesus
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal

Assim, defiro a liminar requerida, para declarar a indisponibilidade do imóvel constituído pela loja nº 02 do lote 01 da CNB 01, em

Taguatinga/DF, registrado sob matrícula 129267 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Expeça mandado ao aludido cartório para que este proceda à averbação de inalienabilidade do imóvel acima descrito, aguardando novas deliberações. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1340-59.2011.5.10.0011

Reclamante Luiz Caetano de Oliveira Cabral Neto
 Advogado RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)
 Reclamado Fundação Brasileira de Teatro. - FBT
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
 Reclamado All Factoring Fomento Mercantil Ltda
 Advogado AMAURI ANTONELLO(OAB: 12926/DF)
 Reclamado Prime Fomento Mercantil Ltda
 Advogado AMAURI ANTONELLO(OAB: 12926/DF)

Nada a deferir, uma vez que o prazo concedido foi para as executadas All Factoring Fomento Mercantil Ltda., e Prime Fomento Mercantil, cujas contas foram bloqueadas. Prossiga-se com a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1340-25.2012.5.10.0011

Exequente Valdete Mendes da Silva
 Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Feitos os esclarecimentos, declino da competência para o processamento desta ação em favor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento no inciso III do art. 253 do CPC e, alternativamente, fulcrado no art. 877 da CLT, devendo o presente feito retornar ao Serviço de Distribuição, observando-se a compensação pertinente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1364-53.2012.5.10.0011

Reclamante Patricia Candida de Oliveira
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição

Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar à reclamada que proceda a reintegração da autora ao seu quadro funcional enquanto perdurar o afastamento decorrente do benefício previdenciário, inclusive restabelecendo o plano de saúde. Por fim, esclareço que a existência ou não de estabilidade em razão do estado gravídico da autora será objeto de discussão em sentença. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1526-82.2011.5.10.0011

Requerente Yasmin Sheila dos Santos Lourenco
 Advogado LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE(OAB: 19516/DF)
 Requerido Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra
 Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS(OAB: 29404/DF)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL

BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1617-12.2010.5.10.0011

Reclamante Luis Alberto Machado de Souza Brito
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Diante da manifestação da contadoria (fls. 1102), e ainda considerando a freqüente dificuldade para liquidação dos créditos que envolvam instituições bancárias, bem como o habitual debate das partes acerca da metodologia para a apuração das parcelas devidas, dada a peculiaridade das rubricas existentes nos contracheques, mister a liquidação do feito por perito do Juízo, ficando desde já consignado que o ônus pela realização da prova técnica recairá para a reclamada. Portanto, nomeio para o encargo o perito Fabrício Motta Araújo, que deverá se intimado para início imediato do trabalho técnico. Deverá o profissional observar os limites decisórios, bem como os regulamentos inerentes à previdência privada da reclamada (acaso deferida), devendo apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1750-20.2011.5.10.0011

Reclamante Cleusmar Goncalves de Oliveira
 Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
 Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
 Reclamado Vestcon Editora Ltda
 Advogado EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)
 Reclamado Genivaldo Pereira Salgado
 Reclamado Jose Wilson Granjeiro Oliveira
 Advogado WENDELL MITIO DO MONTE VIEIRA(OAB: 36091/DF)

A aceitação do requerido pela executada às fls. 244/246 importa aceitar os termos previstos no art. 745-A do CPC, o qual prevê como multa pelo descumprimento "10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos" (ipsis literis) e não de 100%. Assim, intime-se mais uma vez o exequente para que se manifeste sobre o petição de fls. 244/246, salientando que o silêncio importará anuência. Indefiro, por ora, a liberação do crédito ao autor

Despacho

Processo Nº RT-1767-56.2011.5.10.0011

Reclamante Ronivon Lira da Silva
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Ferreira Borges Construções e Serviços Ltd. - Epp
 Advogado MARIANA AIRES COELHO ARAUJO DIAS(OAB: 35226/DF)

"intime-se o reclamado ao pagamento do valor relativo à multa da quarta parcela do acordo, feita de forma intempestiva, sob pena de execução. Prazo de 48 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1954-64.2011.5.10.0011

Reclamante Alvino Alves de Sousa
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Ligecon Construcoes Ltda

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE),

fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em R\$ 8.442,03 Atualizado até: 31/07/2012

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT. Cite-se o(a) executado(a), Ligecon Construções Ltda., por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1959-86.2011.5.10.0011

Reclamante Francisca Ferreira Cavalcante
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Gláucia Pacheco Buffon
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Garantida a execução por meio da guia de fls. 59 e face a certidão supra, intimem-se o reclamante para manifestar-se nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1961-56.2011.5.10.0011

Reclamante Marilene Pastana Progenio
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Uniao Federal (Tcu)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado, UNIÃO. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-2012-67.2011.5.10.0011

Reclamante Domingos Ribeiro de Souza
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado M V X Construções Ltda.
Advogado ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR(OAB: 12452/DF)

Intime-se o reclamante Domingos Ribeiro de Souza, via DEJT, ao recebimento de sua CTPS obreira devida anotada pela reclamada, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-2092-31.2011.5.10.0011

Reclamante Ivam Silva Rocha
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

despacho de fls. 599 - intime-se a reclamada CEF para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-5500-35.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-55/2008-011-10-00.4

Reclamante Renato Albuquerque Ribeiro
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 88.121,69 Atualizado até: 31/07/2012

INSS Reclamante....: 11.073,89

INSS Reclamado.....: 6.812,92

INSS Terceiros.....: 5.838,96

INSS Pacto Laboral: 64.395,92

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em três dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-102900-83.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1029/2007-011-10-00.2

Autor Ilga Scholles da Costa
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Réu Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)

Com relação ao pedido da exequente de reserva de bem da empresa para garantia do valor da pensão, indefiro, uma que não existe qualquer notícia de possibilidade de insolvência da empresa executada.

Também não se demonstra razoável a exigência da empresa de que a exequente compareça em sua sede mensalmente para recebimento da pensão a que faz jus. Neste sentido, determino que a exequente indique conta bancária para que a executada possa efetuar o depósito mensal sem necessidade do deslocamento da parte, prazo de cinco dias.

Indicada a conta, intime-se a executada para que efetue os depósitos em conta, devendo comprovar o cumprimento da diligência, em dez dias a contar da intimação.

Despacho

Processo Nº RT-132200-22.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1322/2009-011-10-00.1

Reclamante Reginaldo Alves Cana Verde
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 11034/DF)

Recebo o Agravo de Petição interposto pela segunda executada Fundação Universidade de Brasília-FUB às fls. 491/494. Intimem-se o exequente Reginaldo Alves Cana Verde e a primeira executada ZL Ambiental Ltda., via DEJT, para, querendo, apresentarem contraminuta ao Recurso interposto. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo exequente em comento.

Edital

Edital

Processo Nº RT-69-78.2012.5.10.0011

Reclamante Thiago Silva Alves de Abreu
Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado SONIA APARECIDA COSTA
MASCARO NASCIMENTO(OAB:
92396/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

intime-se a 1ª reclamada, por edital, para ciência da decisão de fls. 302, bem como para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 304. Prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JULHO de 2012

Edital

Processo Nº RT-358-45.2011.5.10.0011

Reclamante	Paulo Roberto Falcao de Araujo
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :JAIR MIRANDA JUNIOR

Data e hora do Leilão: 27/08/2012, às 10h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

-UM LOTE DE 500 (QUINHENTAS CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COMPOSTAS COM MESA BRAÇO, EM BOM ESTADO, AVALIADAS CADA UMA, EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REIAS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à no FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA-DF, NA SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 101, ASA NORTE-BRASÍLIA/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma

atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2012

Edital

Processo Nº RT-772-43.2011.5.10.0011

Reclamante	Weverson Mendes Antunes
Advogado	VALDEMIR FERREIRA MARTINS(OAB: 34137/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO(OAB: 25676/DF)
Reclamado	Carlos Jose Souza
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam intimados os sócios NIVANEIDE DA SILVA SILVEIRA e CARLOS JOSÉ SOUZA, que se encontram no momento em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos (fls. 1575) e a seguir transcrito:

"Diante da certidão supra, e considerando o teor do despacho de fls. 1568 e ainda o silêncio do reclamante/exequente, tenho que o mesmo renuncia à diferença apurada às fls. 1563, bem como aceita o montante disponível no autos, guias de fls. 1530 e 1546, pelo valor de seu crédito ainda devido, relativo à multa incidente sobre a 1ª parcela do ajuste de fls. 1495/1496. Assim, fica extinta a execução que aqui se processa, na forma do art. 791, I, do CPC. Determino a exclusão dos executados Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda. e Nivaneide da Silva Silveira do BNDT. Intimem-se as partes para ciência da extinção do presente feito, sendo o reclamante/exequente Weverson Mendes Antunes ao recebimento das guias de fls. 1530 e 1546. Prazo legal. Efetuado o recebimento das guias mencionadas, decorrido o prazo recursal e não havendo qualquer insurgência das partes, arquivem-se os autos com baixa nos registros".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11 de julho de 2012.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-174-52.2012.5.10.0012

Reclamante Carlos Henrique Hungerbuhler
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo afastar a prescrição total e parcial arguidas pelo reclamado. Resolvo ainda, julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por CARLOS HENRIQUE HUNGERBULHER, absolvendo o reclamado BANCO DO BRASIL S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-375-78.2011.5.10.0012

Reclamante Alan Jorge do Nascimento Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Premier Refrigeracao Comercio e Servicos Ltda.
 Reclamado Orlando Caetano da Mata
 Reclamado Jean Francisco Caetano da Mata Alves de Lima

Despacho de fls. "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-392-80.2012.5.10.0012

Reclamante Rafael da Silva Felix
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
 Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

DESPACHO:

"Vistos.

Ante a devolução do Mandado de Intimação da Testemunha Ribamar Cícero Gomes, conforme Certidão Negativa do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante, para no prazo de 5 dias, informar o correto endereço da testemunha acima, sob pena de preclusão.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-461-15.2012.5.10.0012

Reclamante Jardel Emidio de Oliveira
 Advogado CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Despacho:Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-483-73.2012.5.10.0012

Reclamante Rockmar Gomes de Melo
 Advogado ANDRE LUIZ PEDROSA FERREIRA(OAB: 33958/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, devolver a CTPS do reclamante, com a devida baixa, conforme consta da Ata de Audiência fl. 26, sob pena de busca e apreensão.

Brasília, 11 de julho de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-499-61.2011.5.10.0012

Reclamante Joana Darc de Paula
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
 Reclamado Dual Link Computadores Ltda Epp
 Reclamado Micro House Servicos Ltda
 Reclamado Micro House Informatica Ltda
 Reclamado Alessandro Delon Camargo Mesquita
 Advogado GISELE MAGALHÃES LELES(OAB: 29670/DF)
 Reclamado Jorge Luiz Beltrao da Silva
 Reclamado Marcelo Beltrao Campos
 Reclamado Daniel Barreto Beltrao

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da concordância do acordo pelo exequente, assino as partes o prazo de 10 dias para formalizarem os termos do acordo, devendo a petição conter assinatura de ambas as partes. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-514-30.2011.5.10.0012

Reclamante Espólio de José Cleudenes da Silva
 Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
 Reclamado Auto Pintura e Lanternação Julio Ltda
 Advogado FERNÃO COSTA(OAB: 18283/DF)

Despacho de fls. Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se. "

Despacho**Processo Nº RT-530-47.2012.5.10.0012**

Reclamante Deiberson Marciano Diniz Nascimento
 Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-573-18.2011.5.10.0012**

Reclamante Carlos Alberto Rodrigues Duarte
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Rio Grandense Construção e Serviços Ltda
 Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)
 Reclamado Nauss Comércio e Serviço Ltda

Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após a movimentação, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04946013-2, observando os seguintes PERCENTUAIS: INSS Reclamante...: (21,04%) INSS Reclamado...: (60,46%) Custas do Processo: (14,8%) Custas Art.789....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 3) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 4) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Assino à executada (1ª reclamada) o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$11,06, relativas à uma diligência de oficial de justiça em zona urbana, ao que fica condicionada a extinção da execução. Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-897-71.2012.5.10.0012**

Reclamante Vanderlei Rodrigues de Araujo
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Reclamado Itau Unibanco S.A.

Despacho: "Vistos.

Considerando que se trata de acordo parcial, bem como não há instrumento de mandato apresentado pela 2ª reclamada, a qual juntou apenas o instrumento de substabelecimento.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se a 2ª reclamada via postal.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1028-46.2012.5.10.0012**

Reclamante Rodrigo Sousa Dittz
 Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: 30354/DF)

Reclamado

Orion Servicos e Eventos Ltda

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 38, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho**Processo Nº RT-1101-86.2010.5.10.0012**

Reclamante Debora da Silva Barbosa dos Santos
 Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil S. S. Ltda.
 Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: 14905/DF)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$5.024,98, atualizado até 31/07/2012

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho**Processo Nº RT-1105-55.2012.5.10.0012**

Embargante Rosilene Alves dos Santos
 Advogado VALERIO DA SILVA(OAB: 7972/DF)
 Embargado Saint Clair Severino dos Santos

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando os termos do pedido da embargante, nada a deferir ante os termos da decisão de fls. 21/22.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1193-30.2011.5.10.0012**

Reclamante Denisvaldo Gomes da Silva
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Benco Manutencao Ltda
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
 Reclamado Benco Alta Tecnologia Em Construccoes Ltda
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
 Reclamado Benco Energia Ltda
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
 Reclamado Benco Eficiência Energética
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-1346-29.2012.5.10.0012**

Reclamante William Marques de Oliveira
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/10/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1351-51.2012.5.10.0012

Reclamante Genesio Roberto de Moraes
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal

DECISÃO:"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos.

Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela postulada, para que seja determinado o bloqueio e a indisponibilidade do imóvel descrito a fls. 005, qual seja, Sala nº 225 do Bloco A, situada na QI-27, do SRIA, Guarará, Brasília DF, inaudita altera pars, de propriedade da reclamada de sorte a garantir o adimplemento de futura execução.

Acena, para tanto, a insolvência da reclamada, contra qual foi decretado o Regime de Liquidação Extrajudicial, e sua inadimplência em face de seus empregados que deixaram de receber as verbas que fazem jus.

Em que pese aos argumentos lançados, não vislumbro a identificação de prova inequívoca a atestar, nesta análise precária tutelar, a veracidade da ausência implementada das verbas rescisórias como eleito e objeto da ação trabalhista, pois, apesar de alegar que o TRCT formalizado serviu apenas para liberação do FGTS, o carimbo constante no dito TRCT de fls. 11/12, em ordem contrária, indica o efetivo pagamento resilitório ali constante, o que, já por essa razão, afasta o acolhimento do bloqueio de imóvel pretendido para a garantia dos eleitos direitos rescisórios.

Nesse quadro, tem-se por necessária a formação do contraditório e identificação probatória veiculada na fase instrutória própria.

Assim, indefiro o pedido antecipatório dos efeitos da tutela, nos moldes do requisito do art. 273 do CPC.

Aguarde-se audiência já designada.

Publique-se.

Brasília, 09 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1355-88.2012.5.10.0012

Reclamante Crisomar Silva Ribeiro
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal

DECISÃO:"Vistos.

Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela postulada, para que seja determinado o bloqueio e a indisponibilidade do imóvel descrito a fls. 04v, qual seja, Sala nº 225 do Bloco A, situada na QI-27, do SRIA, Guarará, Brasília DF, inaudita altera pars, de propriedade da reclamada de sorte a garantir o adimplemento de futura execução.

Acena, para tanto, a insolvência da reclamada, contra qual foi decretado o Regime de Liquidação Extrajudicial, e sua inadimplência em face de seus empregados que deixaram de receber as verbas que fazem jus.

Em que pese aos argumentos lançados, não vislumbro a identificação de prova inequívoca a atestar, nesta análise precária tutelar, a veracidade da ausência implementada das verbas rescisórias como eleito e objeto da ação trabalhista, pois, apesar de alegar que o TRCT formalizado serviu apenas para liberação do FGTS, o carimbo constante no dito TRCT de fls. 12/13, em ordem contrária, indica o efetivo pagamento resilitório ali constante, o que, já por essa razão, afasta o acolhimento do bloqueio de imóvel pretendido para a garantia dos eleitos direitos rescisórios.

Nesse quadro, tem-se por necessária a formação do contraditório e identificação probatória veiculada na fase instrutória própria.

Assim, indefiro o pedido antecipatório dos efeitos da tutela, nos moldes do requisito do art. 273 do CPC.

Aguarde-se audiência já designada.

Publique-se.

Brasília, 09 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1356-73.2012.5.10.0012

Reclamante Davi Gomes de Lima
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/10/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1357-58.2012.5.10.0012

Reclamante Gildelson Alves Lustosa
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/10/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1358-43.2012.5.10.0012

Reclamante Dourizan Oliveira Gomes
 Advogado ROSANE CRISTHINA DIAS DE MORAIS(OAB: 11230-E/DF)
 Reclamado C e E Construcoes Ltda
 Reclamado M. Golçalves Investimentos e Participações Ltda M. Gonçalves Inteligência Construtiva

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/09/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1360-13.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Carlos Santana de Jesus
 Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
 Reclamado H. Venancio Servicos de Apoio Na Construcao Civil Ltda-Me
 Reclamado Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
 Reclamado Arcel Construtora Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 10/10/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1361-95.2012.5.10.0012

Reclamante Fabricio Eder Siqueira Castro
 Advogado MATEUS SCHAEFFER BRANDAO(OAB: 28165/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 10/10/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1362-80.2012.5.10.0012

Reclamante Jailton Ribeiro de Lima
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 10/10/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1363-65.2012.5.10.0012

Reclamante Comercio Eletronico Facil Ltda
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Alessandro Coutinho de Oliveira

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 10/10/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1560-54.2011.5.10.0012

Reclamante Edvaldo de Jesus Barbosa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Formato Comércio e Construção Ltda
 Advogado ADILMA CRISTINA ZAGO CAPANEMA MOURA(OAB: 11974/DF)

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.121,49 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente....: 4.139,54

INSS Reclamante....: 497,97

INSS Reclamado....: 905,39

I R P F.....: 354,37

Custas do Processo: 0,69

Custas Art.789....: 24,96

Hon. Advocatício...: 198,57

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.86, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$1.388,39, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1598-66.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Honorio Bitencourt
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Mvg Engenharia e Construcao Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por intempestivo (art. 895, I, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1687-89.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Roberto Teixeira Dias
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Pjr Bar e Restaurante Ltda Me
 Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua-se o executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 77, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1922-56.2011.5.10.0012

Reclamante Genivaldo Pereira Duarte
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
 Reclamado Antonio Jose Arouca

Vistos.

Ante a certidão supra, determino a reserva de crédito no Processo 00461-2012-012-10-00 para garantia da presente execução.

Certifique-se.

Aguarde-se por 120 dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1947-69.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Denilson Ferreira de Sousa
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
 Reclamado Antonio Jose Arouca

Vistos.

Ante a certidão supra, determino a reserva de crédito no Processo 00461-2012-012-10-00 para garantia da presente execução.

Certifique-se.

Aguarde-se por 120 dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1957-16.2011.5.10.0012

Reclamante Maricelia Matias da Silva
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Despacho: "...Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para vista e manifestação sobre o documento que será juntado, iniciando

-se com a reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-2002-20.2011.5.10.0012

Reclamante Lucia Luci Barros Ottoni da Silva
 Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
 Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda n/p do sócio Gregory de Almeida Rodrigues
 Reclamado Gregory de Almeida Rodrigues
 Reclamado Maricene Rodrigues

Vistos.

Expeça-se alvará substitutivo para habilitação do reclamante no seguro desemprego, intimando-se para recebimento no prazo de 5 dias.

Determino à CEF que envie extrato analítico da conta vinculada ao FGTS da obreira, no prazo de 48 horas. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Efetivadas as medidas, à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

Brasília, 10 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-7800-74.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-78/2002-012-10-00.0

Reclamante VANDERLEY DOS SANTOS PERES
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 0968/DF)
 Reclamado Transbrasil Sa Linhas Aereas (n/p do síndico Alfredo Luiz Kugelmas) (Massa Falida)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Despacho: "Vistos.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à 2ª executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-25500-34.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-255/2000-012-10-00.6

Reclamante ELCIONY ALVARENGA DOS SANTOS
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
 Reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA E ADVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
 Reclamado Edilson Figueiredo de Souza
 Reclamado Marcia Madeira Nogueira

Despacho de fls. "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para manifestação do ofício da ANOREG-DF.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-50200-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-502/2009-012-10-00.2

Reclamante Mariana Quintino Lucena Gandour
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 452, relativa ao depósito recursal, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-53500-73.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-535/2002-012-10-00.6

Reclamante HELIE DA SILVA
 Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: 27408/DF)
 Reclamado MUNDO ENCANTADO CALCADOS LTDA-ME
 Reclamado Andrea Staub Wilges
 Reclamado Alexandre Staub Wilges

Despacho de fls. "Vistos.

Intime-se a reclamante para proceder o levantamento da guia de fls. 191 referente a 1ª parcela do acordo."

Despacho

Processo Nº RT-79200-27.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-792/1997-012-10-00.0

Reclamante ISMAEL DE GOIS BAY
 Advogado JOAO ROCHA MARTINS(OAB: 3112/DF)
 Reclamado CANAL SELECAO RECRUTAMENTO E REPRESENTACAO LTDA
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
 Reclamado Isabel Cristina da Silva
 Reclamado Juan Pablo Londono Mora
 Advogado RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES(OAB: 14756/O/DF)

Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o alvará de fl. 389.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s) referente às 25ª, 31ª, 39ª, 40ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª parcelas pagas em atraso, deduzindo-se os pagamentos efetuados fora do vencimento, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.338,38 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 902,92

INSS Reclamante....: 347,13

INSS Reclamado....: 963,83

Custas do Processo: 124,50

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, §

4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-89800-10.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-898/1997-012-10-00.3

Reclamante Esio Pereira dos Santos
 Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)
 Reclamado Dammar Servicos Gerais e Representacoes Ltda
 Reclamado Leila Silva Cannalonga
 Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
 Reclamado Vicente Paulo Cannalonga
 Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)

Vistos.

Preliminarmente, assino à 2ª executada o prazo de 5 dias para informar o seu empregador, inclusive endereço, a fim de que se proceda à penhora de 15% de seu salário, conforme ofertado.

Publique-se.

Brasília, 10 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-91200-10.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-912/2007-012-10-00.1

Reclamante FABIANA DE LIMA MAICÁ
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
 Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
 Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

Vistos.

Assino à 2ª reclamada (ECT) o prazo de 5 dias para comprovar o depósito/recolhimento da contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, no importe de R\$2.470,49, não incluída nos créditos individuais dos reclamantes já depositados, sob pena de sequestro de numerário.

Publique-se.

Brasília, 10 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-109900-97.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1099/2008-012-10-00.8

Reclamante José da Pena Pereira de Sousa
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/O/DF)
 Reclamado Brasfort Administração de Serviços Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DECISÃO:"Vistos.

Indefiro o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que não há reconhecimento de valor incontroverso.

A superior instância observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-114900-15.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-1149/2007-012-10-00.6*

Reclamante Margarida Maria da Silva
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: 19324/DF)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/O/DF)
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos do pedido constante na petição da exequente, defiro o requerido, pelo prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-119600-63.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1196/2009-012-10-00.1*

Reclamante Klediane Regina Diniz Monteiro
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO(OAB: 30328/DF)
 Reclamado Marilea Assuncao de Souza
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

Despacho: "Vistos.

Ante os termos do acórdão do Processo nº TST-ED-AIRR 4333-45.2010.5.10.0000 (fl. 410/429), indefiro o pedido, tendo em vista a determinação do afastamento da responsabilidade subsidiária imputada à União.

Arquivem-se os autos provisoriamente.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-122700-26.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1227/2009-012-10-00.4*

Reclamante Sinolia Brito
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
 Reclamado LCA Restaurante Ltda. - Vivenda do Camarão
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)
 Reclamado Grace Restaurante Ltda. Vivenda do Camarão
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)

Despacho: "Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-127500-39.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-1275/2005-012-10-00.9*

Reclamante Márcio de Araújo Maciel
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

DECISÃO:"4 - CONCLUSÃO

Ex positis, admito os embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que a este decisum integra.

Custas da presente decisão, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília-DF, 10 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho - DF" Juiz do Trabalho

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-157600-35.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1576/2009-012-10-00.6*

Reclamante Lucimara Vieira Rios
 Advogado FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: 15388/DF)
 Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-209100-43.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-2091/2009-012-10-00.0*

Reclamante Rosangela Menes Lima
 Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
 Reclamado Romulo Willan da Rocha

Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Editais**Editais****Processo Nº RT-678-92.2011.5.10.0012**

Reclamante Juliana Montes da Silva
 Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: 27678/DF)
 Reclamado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
 Reclamado União
 Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por

se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.801,19 (93,33%)

INSS Reclamante....: 46,82 (1,15%)

INSS Reclamado.....: 117,03 (2,87%)

INSS SAT.....: 11,70 (0,29%)

Custas do Processo: 76,96 (1,89%)

Custas Art.789.....: 19,24 (0,47%)

Total Geral: 4.072,94

Atualizado:30/06/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1244-07.2012.5.10.0012

Reclamante	Wellington de Araújo Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/09/2012 14h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/09/2012 14h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1346-29.2012.5.10.0012

Reclamante	William Marques de Oliveira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília
-----------	---

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/10/2012 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/10/2012 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-71-42.2012.5.10.0013

Reclamante	Jeova Pereira Nascimento
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

DESPACHO: "Para penhora de créditos futuros porventura devidos à executada por terceiros, faz-se necessária a indicação precisa dos meios aptos à realização da diligência, notadamente no que diz respeito à exata localização e os respectivos responsáveis, razão pela qual FICA CONDICIONADO o deferimento da pretensão ao fornecimento dos aludidos subsídios, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-195-59.2011.5.10.0013

Reclamante	Anderson Gomes Ribeiro
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME(OAB: 17354/DF)
Reclamado	Serviços de Limpeza Urbana Distrito Federal - SLU
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES(OAB: 6425/DF)

DESPACHO DE FLS.244: "Vistos os autos.

Verifico às fls.230/234 que a 2.ª reclamada apresenta Embargos à Execução com o fito de os atos executórios serem direcionados à 1.ª executada, requerendo a

desconsideração da decisão de fl.227.

Razão não lhe assiste, haja vista que os atos executórios estão sendo processados em desfavor da primeira executada, conforme se verifica da decisão de fl.227, restando prejudicados os embargos opostos neste particular. Nada a deferir.

Ademais, a execução encontra-se garantida, conforme se verifica do depósito efetuado pela 1.ª executada (guia de fl.243).

Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT.

Intime-se via DEJT.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-196-10.2012.5.10.0013

Reclamante Joao Joaquim de Brito
Advogado NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA(OAB: 14888/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Intime-se o autor a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-228-15.2012.5.10.0013

Reclamante Edivaldo Brito da Silva
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado União - Supremo Tribunal Federal

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos embargos de fls. 961/963 no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-250-73.2012.5.10.0013

Autor Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado HÉLIO MELO DE LIMA(OAB: 14397-D/PE)
Réu Ribeiro Soares Servicos Terceirizados Ltda Epp
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

DESPACHO - Não tendo sido possível a prolação da sentença nesta data, adia-se o julgamento para o dia 12/07/2012, às 17h49min.As partes serão intimadas da decisão. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-253-28.2012.5.10.0013

Reclamante Krystofer Machado Penedo
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move KRISTOFER MACHADO PENEDO em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação que passa a fazer

parte integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei;Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parametros declinados na fundamentação Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas as horas extras e reflexos em 13º salário, reflexos de RSR sobre as comissões, possui natureza salarial, Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.Custas pela reclamada no importe de (R\$2.000,00) calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor que passo por ora arbitrar. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-270-64.2012.5.10.0013

Reclamante Ellen Nogueira Lima Marquez
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Alado Comercio de Moveis e Colchoes Ltda
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

DECISÃO DE CONHECIMENTO: "3.DISPOSITIVO. Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELLEN NOGUEIRA LIMA MARQUEZ em face de ALADO COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES I - Julgar PROCEDENTE EM parte pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas constantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria) conforme parâmetros constantes da fundamentação. A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide,, observando os limites da lide e parâmetros da fundamentação. tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R\$ 10.000,00. A demandante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que fica isenta. Intimem-se as partes. Nada mais" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-279-60.2011.5.10.0013

Reclamante Estrogildo Farias de Sousa
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda
Advogado ERICA NORIMA BRITO DA SILVA(OAB: 18832/DF)
Reclamado Slu- Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 198/203 para fixar o débito, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.374,22, Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 3.410,18
INSS Reclamante....: 194,93
INSS Reclamado.....: 488,48
INSS Terceiros.....: 141,64
INSS SAT.....: 48,86

Custas do Processo: 72,10

Custas Art.789.....: 18,03 1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-335-59.2012.5.10.0013

Reclamante Rosangela da Silva Vieira
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a indicação de bem à penhora ora ofertada pela executada.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-388-74.2011.5.10.0013

Reclamante Adriele Vasconcelos de Brito
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Doarbelleza Produtos de Beleza Ltda
Advogado LUIS ROBERTO VASCONCELLOS DE MORAES(OAB: 120903/SP)
Reclamado Cooperativa de Envasadores e Embaladores e Servico Ltda

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.

Expeça-se alvará para liberação do saldo existente na conta judicial n.º 04940582-4 a executada. Intime-se a reclamada para recebimento no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-388-40.2012.5.10.0013

Reclamante Thiago Vicente da Silva Pinto Gomes
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por THIAGO VICENTE DA SILVA PINTO GOMES em face de CP PROMOTORA DE VENDAS S.A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-475-93.2012.5.10.0013

Reclamante Rosimar Quirino
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal - Rodoviária do Plano Piloto
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 174.977-3/PC)

INTIMAÇÃO DO 2º RECDO - DF, N/P PROCURADOR: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ROSIMAR QUIRINO em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA e DISTRITO FEDERAL, responsável subsidiário, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo 1º Reclamado, de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. RETIFIQUE-SE o polo passivo para fazer constar FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 00.335.380/0001-15). Intime-se o Reclamante e o 1º Reclamado, por seus procuradores. Intime-se o Distrito Federal. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:01 h." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-514-61.2010.5.10.0013

Reclamante Joana Gomes de Araujo
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANÇA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, levantar o alvará nº 558/2012, porquanto não respondido ao chamamento de fl. 626."

Despacho

Processo Nº RT-533-96.2012.5.10.0013

Autor Jair Paiva Arnaldo Filho
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu Fianca Servicos Gerais Ltda
Réu Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Réu Fianca Empresa de Seguranca Ltda

DESPACHO DE FL.31: "Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, concedo ao autor o prazo de 30(trinta) dias, para que forneça certidão expedida por Cartório de Registro de Imóvel para fins de comprovação de propriedade do imóvel.Intime-se, por via DEJT.Brasília, 4 de julho de 2012.LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-540-88.2012.5.10.0013

Reclamante Edgar Guimaraes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Infinita Engenharia Ltda Epp
Advogado VOLNEI OTT DOS SANTOS(OAB: 34000/DF)

Intime-se o reclamante para manifestação quanto ao documento de

fl. 44/45 no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-564-19.2012.5.10.0013

Reclamante Herbert de Sousa Marques
 Advogado JOÃO PEREIRA CAXANGÁ(OAB: 33352/DF)
 Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

DESPACHO DE FL.67: "Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pelo (a) reclamado(a), intime-se o reclamante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142). Publique-se. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO . "Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-637-25.2011.5.10.0013

Reclamante Meg Gomes dos Santos
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal- Presidência da Republica

Despacho de fls.123: (...)intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-659-49.2012.5.10.0013

Reclamante Elizamar Ribeiro de Assuncao
 Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
 Reclamado Mackson Marques Martins Maia
 Reclamado Global Village Telecom Ltda.
 Advogado PAULO HENRIQUE PIRES MENDES CATEB(OAB: 32643/DF)

Vistos, etc.Reabro o feito.Designo para instrução a data de 15/10/2012, às 10h55, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações da ficta confissão. Testemunhas na forma do art. 825, da CLT, ficando facultada a apresentação de rol no prazo de cinco dias.Em sendo apresentado rol de testemunhas, proceda a Secretaria as respectivas intimações.Intime-se as partes, PESSOALMENTE, e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-678-55.2012.5.10.0013

Reclamante Adilceu Hauer
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ADILCEU HAUER em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e

correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 66,00, calculadas sobre R\$ 33.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-687-51.2011.5.10.0013

Reclamante Gelsian Vieira do Norte Sousa
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o documento de fls. 99/102 no prazo de 10 dias.

Em igual prazo, deverá o reclamante manifestar-se acerca da proposta de acordo. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-713-15.2012.5.10.0013

Reclamante Relixcio Candido da Silva
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
 Reclamado Anvisa- Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária

DESPACHO DE FL.103:"Vistos os autos.O reclamante em réplica de fls.99/102, requer a reconsideração da decisão de fls. 43, a qual indeferiu a antecipação de tutela.

Ante a exiguidade do prazo para realização da audiência designada, deixo de apreciar, por ora, o pleito do obreiro, podendo tal requerimento ser apreciado quando da realização da audiência de encerramento ou quando da prolação da sentença.Publique-se, para ciência do reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.Data supra.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-746-05.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Vitorio Mendonca
 Advogado JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
 Reclamado RH - Comercio de Materiais de Construcao Ltda - Me

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a inobservância do quinquídio legal previsto para a notificação da reclamada, retiro o feito da pauta de julgamento e determino a reabertura da instrução, com a designação de nova audiência inaugural para o dia 15/08/2012, às 08h35min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 3 de julho de 2012.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-804-42.2011.5.10.0013

Reclamante Gildete Maria Mendes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Diante da promoção da Contadoria, intime-se o reclamante para trazer aos autos os documentos requeridos à fl. 269 no prazo de 20 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-806-12.2011.5.10.0013

Reclamante Jonatas Alves da Cruz
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado Intec - Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda
Advogado EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM(OAB: 139464/SP)

"Vistos. Diante do certificado supra, intime-se reclamada a apresentar os contracheques faltantes, solicitados pela Contadoria às fls.147, MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009, JANEIRO A MAIO de 2010 e SETEMBRO de 2010, no prazo de 20 (vinte) dias, ficando cominada a multa de R\$ 500,00 por dia de inadimplemento, a ser computada até a consumação da conta pela Contadoria, quando então na omissão, adotar-se-á os valores consignados nos recibos de pagamento do mês imediatamente posterior dos períodos faltantes." Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-836-13.2012.5.10.0013

Reclamante Wellington Gomes da Silva
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

S E N T E N Ç A DE FL.35: (...)Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II). Conforme verifco por meio da informação da ECT (fl.16v.), que o obreiro deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual. Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o obreiro a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 852-B, III, §1º da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R\$115,84, calculadas sobre R\$5.792,00. Dispensado, ante a declaração de fl.10.Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Dispensada a renumeração dos autos. Retire-se o feito da pauta de

juízo do dia 27/07/2012, às 17h47min. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT.Rubens de Azevedo Marques Corbo.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-874-59.2011.5.10.0013

Reclamante Mara Nubia Piccinini
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

DESPACHO: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fls. 580/581, DETERMINO a intimação da reclamada, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia da documentação solicitada na respectiva promoção, sob pena de multa de R%500,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da medida, limitada 40 dias, desde já fixadas, no caso de descumprimento da obrigação de fazer, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-890-13.2011.5.10.0013

Reclamante Francisco da Silva Costa
Advogado DANIEL MOREIRA GOMIDES(OAB: 28470/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, fl. 09 da carta precatória 01055-2012-137-03-0, intime-se o reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-918-78.2011.5.10.0013

Reclamante Elady Gomes da Silva
Advogado MARCELO MESQUITA(OAB: 30126/DF)
Reclamado Rodoviario Goyaz Ltda
Advogado SÉRGIO MARTINS NUNES(OAB: 15127/GO)

DESPACHO: "DEFIRO o desentranhamento das peças de fls. 20/24, devendo o reclamante ser instado para o respectivo recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo geral. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-976-18.2010.5.10.0013

Reclamante Andre Augusto de Araujo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Alub - Associacao Lecionar Unificada de Brasilia
Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

Intime-se a executada para trazer aos autos os documentos requeridos pela Contadoria, fl. 484, item "a".

Renovo o prazo de 10 dias para o reclamante trazer aos autos o extrato detalhado de sua conta vinculada, sob pena de serem consideradas pagas as parcelas do FGTS. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-981-69.2012.5.10.0013

Reclamante Lucineide Nazare de Sa
 Advogado MARCIA DE SOUZA MELO(OAB: 25677/DF)
 Reclamado Barbara Georgia Fonseca

Reclamado Rapido Transpaulo Ltda
 Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

S E N T E N Ç A DE FL.18: (...)Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).Conforme verifiquei por meio da informação da ECT (fl.16v.), que o obreiro deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação juridico-processual.Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o obreiro a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 852-B, III, §1º da CLT.Custas pelo reclamante no importe de R\$115,84, calculadas sobre R\$5.792,00. Dispensado, ante a declaração de fl.10.Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Dispensada a renumeração dos autos.Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 27/07/2012, às 17h47min.Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO.Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-995-53.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Ivanildo Azevedo da Silva
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Jardim Park Empreendimentos Imobiliarios S/A
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

DESPACHO: "Libere-se ao reclamante sua CTPS e as guias TRCT, intimando-o para o respectivo recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1055-60.2011.5.10.0013

Reclamante Keli Rodrigues de Andrade
 Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 189/193 para fixar o débito, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 8.757,45, Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 8.543,85

Custas do Processo: 170,88

Custas Art.789.....: 42,72 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1081-24.2012.5.10.0013

Reclamante Aecio Borges de Santana
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)

DESPACHO: "Em que pese a pretensão do autor veiculada à fl. 81, extrai-se da Assentada de fl. 26 o seguinte registro: "Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão", de modo que não cabe a intimação das testemunhas ora arroladas, já que preclusa a oportunidade para tal, pelo que INDEFIRO a respectiva pretensão. Aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1096-61.2010.5.10.0013

Reclamante Lindario Ribeiro da Conceicao Filho
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

DESPACHO: "Considerando que o AIRR reportado na certidão de fl. 303 foi aviado pela segunda reclamada, a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado em relação a primeira ré, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão porque DETERMINO que a Secretaria promova as anotações devidas na CTPS do autor, observados os ditames da decisão de fls. 178/220. Efetuados os registros, expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas ao saque dos depósitos do FGTS. Confeccionado o alvará, libere-se a Carteira de Trabalho a seu titular, bem como o respectivo alvará, intimando-o para o recebimento dos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS, sob pena de ser considerada quitada a obrigação decorrente dos depósitos fundiários. Ultimadas as providências, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação do julgado." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1096-90.2012.5.10.0013

Reclamante Karine Thais Vieira Lins
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Gazu Serviços De Digitação E Informática Ltda-ME, Na Pessoa do sócio Bernardo de Souza Fernandes
 Advogado DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)

DESPACHO

Vistos.

Nos autos do processo em epígrafe, a parte não compareceu em audiência, motivo pelo qual foi requerida a declaração de sua revelia e confissão quanto à matéria fática.

Porém, a Reclamada apresenta petição requerendo a retirada do feito da pauta de julgamento e a reabertura da instrução processual, ao fundamento de que seu representante legal não pode comparecer à audiência designada em razão de ter furado o pneu de seu veículo.

Apresenta declaração firmada pela sociedade empresária que procedeu ao conserto do pneu de seu veículo para comprovar o fato.

Em que pesem suas alegações, seu pleito não merece acolhida.

Eventos relacionados a problemas com veículos, pneu furado, engarrafamentos ou interdição de vias públicas não podem ser utilizados como justificativa para ausência à audiência, porquanto se tratam de eventos previsíveis, cabendo à parte prévio planejamento e organização da logística para viabilizar sua chegada à sessão dentro do horário previsto.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte:

"REVELIA E CONFISSÃO FICTA. No nosso Ordenamento Jurídico não há determinação legal para que o Magistrado tolere eventual atraso das partes relativamente ao horário designado para a realização da audiência, e, com isso, afaste a possibilidade de declaração de revelia e seus efeitos, no caso do reclamado, ou julgue extinto o processo sem julgamento de mérito, no caso do reclamante. A alegação de congestionamento em vias públicas, dada a sua previsibilidade, não se mostra apta a afastar a revelia declarada, uma vez que compete à parte o dever de diligência no que concerne à observância aos horários de audiência previamente fixados."(00736-2001-010-10-00-0 RO; Ac. 2.ª Turma; Juiz(a) Relator: Maria Piedade Bueno Teixeira; Publicado em: 17/05/2002)

"AUDIÊNCIA INAUGURAL - ATRASO - REVELIA E CONFISSÃO. Somente mediante demonstração de impossibilidade de locomoção é que se admite a elisão da revelia. A simples alegação de dificuldade de acesso ao Foro baseada em congestionamento do trânsito decorrente das chuvas e excesso de pessoas aguardando os elevadores do prédio não é suficiente para justificar o atraso à audiência inaugural, mesmo sendo o representante legal da reclamada portador de deficiência física. Inteligência da OJ nº 245 da SDI- I do C. TST. (TRT-RO 00313-2004-002-10-00-8, 1ª Turma, Relator Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, julgado em 16.6.2004 e publicado no DJ de 25.6.2004)"

"NÃO-COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CONFISSÃO. "Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor." (Súmula 74, I, do col. TST). "Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência." (OJSBDI n.º 245/TST) 2. Recurso ordinário conhecido e desprovido. Processo: 01467-2007-101-10-00-1 ROPS; Acórdão 2ª Turma; Relator: Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins; Julgado em: 22/10/2008; Publicado em: 07/11/2008 no DEJT)".

E não é só.

Conforme declaração apresentada, a pessoa designada para comparecer à audiência se trata de BERNARDO FERNANDES, o qual nem sequer é sócio formal, mas apenas administrador designado pelas sócias, por meio de procuração.

Vale frisar, porém, que o contrato social da Reclamada prevê, em sua cláusula oitava, que a designação de administradores não-

sócios dependerá da aprovação por unanimidade das sócias, no caso de capital não-integralizado, e de, no mínimo, dois terços destas, após a integralização do capital.

Os poderes de representação e administração outorgados ao Sr. BERNARDO FERNANDES somente foram outorgados por uma das sócias, não havendo qualquer documento que comprove o cumprimento da cláusula oitava.

Portanto, caso o Sr. Bernardo tivesse logrado êxito em comparecer à audiência, ainda assim estaria caracterizada a revelia, por causa do vício de representação.

Por todo o exposto, INDEFERE-SE o requerimento de reabertura da instrução processual, mantendo-se incólumes os termos da ata de fls. 12.

Considerando a verticalidade recursal, juntem-se a peça apresentada e documentos.

CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 10 de julho de 2012.

LAURA RAMOS MORAIS
Juiz(a) do Trabalho

processual, mantendo-se incólumes os termos da ata de fls. 12.

Considerando a verticalidade recursal, juntem-se a peça apresentada e documentos.

CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 10 de julho de 2012.

LAURA RAMOS MORAIS
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1156-63.2012.5.10.0013

Reclamante	Mariozan de Oliveira Mello
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

DESPACHO DE FL.32: "Vistos os autos.

As partes apresentam petição e requerem a homologação do acordo firmado entre os mesmos. Por oportuno, tendo em vista a exigüidade do prazo deixo de apreciar tal pedido, uma vez que a audiência nos presentes autos encontra-se designada para o dia 17/07/2012, às 08h45min, oportunidade em que serão apreciados os termos do acordo, condicionado a presença das partes. Aguarde-se a realização da audiência. Ressalte-se que é indispensável a presença das partes e dos respectivos patronos na assentada ora designada. Mantidas as

cominações do despacho de fl.22. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1241-49.2012.5.10.0013

Autor Jeff Gomes Leal
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Réu Brasília Empilhadeira Santana Ltda

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência inaugural para o dia 01/08/2012, às 08h40min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Requerida, via postal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Brasília, 6 de julho de 2012.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1466-40.2010.5.10.0013

Reclamante Jilton Moraes de Castro
Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: 17506/DF)
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Faculdade Evangélica de Taguatinga SS Ltda.
Reclamado Ronaldo Jose Pires
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)

DESPACHO: "Malgradas as alegações do credor veiculadas à fl. 225, extrai-se que o terceiro e quarto executados não foram sequer citados para pagamento, razão porque não foi possível a inclusão no bloqueio BACENJUD. Nesse passo, ASSINO ao exequente 10 (dez) dias de prazo, com vistas a indicação dos atuais endereços dos respectivos executados, para efetivação do ato citatório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1473-95.2011.5.10.0013

Requerente Adeilton de Sousa Braz
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)
Requerido Seleção Serviços Especializados Ltda.
Requerido União Federal

DESPACHO DE FL.68: "Vistos os autos.Trata-se de execução provisória. Considerando a devolução da notificação de fl.7v., reputo válida a citação de fls.64/65. Ademais, considerando-se que a executada encontra-se em local incerto e não sabido,

torno sem efeito as determinações contidas nos itens 2 e 3 do despacho de fl.63.Com efeito, intime-se o exequente para que no prazo de 30(trinta) dias promova meios concretos com o fito de dar prosseguimento a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Data supra.LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1507-07.2010.5.10.0013

Reclamante Cleofas Pereira de Araujo Filho
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA(OAB: 12350/DF)

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 336/337, prazo sucessivo de cinco dias.

Após, conclusos.

Brasília, 5 de julho de 2012.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1525-28.2010.5.10.0013

Reclamante Danyelle Monteiro Cavalcante
Advogado JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)
Reclamado Intensicare Gestao em Saude Ltda
Advogado IDELSON FERREIRA(OAB: 2862/GO)
Reclamado Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: 23167/DF)

DECISÃO: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 406/413, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 1) Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$14.317,77, valor atualizado até 30/06/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 281, precedente do depósito recursal no importa de R\$5.889,50, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a primeira executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a primeira executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1534-53.2011.5.10.0013

Reclamante Joao Joaquim Filho
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)

Reclamado Rápido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO FL. 218: "Intime-se a reclamada, via DEJT, para, também no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os registros pertinentes na CTPS do autor, observados os ditames da decisão de fls. 179/187, sob de multa diária de R\$100,00, até o limite de 30 (trinta) dias, além de fazê-lo a Secretaria do Juízo e comunicar à SRTE para as providências administrativas devidas, devendo, ainda, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT os formulários para habilitação ao seguro desemprego, pena de indenização equivalente." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1587-34.2011.5.10.0013

Reclamante Ailene Alves de Souza
Advogado ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO(OAB: 28449/DF)
Reclamado Eliene José de Lima
Advogado CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA(OAB: 7.690/MT)

Considerando que as partes não se manifestaram sobre a decisão de fl. 72/73, considero quitado o acordo de fls. 26/28 quanto ao crédito obreiro.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 10 dias, o pagamento das parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1595-45.2010.5.10.0013

Reclamante Zirlaine Parreira dos Santos
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Sthetic Clínica de Estética

DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 105, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1607-25.2011.5.10.0013

Reclamante Pedro Alexandrino de Almeida
Advogado LEONARDO ROMEIRO BEZERRA(OAB: 28944/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Indefiro o veículo indicado à penhora, eis que o bem está cadastrado no RENAJUD em nome do BANCO BMC S.A. Publique-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1610-77.2011.5.10.0013

Reclamante Jaina Alcantara Pereira da Silva
Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado AREZZA RH KTD (Arz Mao de Obra Especializada Ltda)
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869/SP)

DESPACHO: "Libere-se a Carteira de Trabalho a sua titular, intimando-a, via DEJT, para o respectivo recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 149." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1624-61.2011.5.10.0013

Reclamante Fabio Pereira de Souza
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Brava Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Publique-se.

Decorrido o prazo de 8 dias sem manifestação, prossiga nos termos do ultimo parágrafo do despacho de fl. 79. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1655-81.2011.5.10.0013

Reclamante Valdeci Carolino de Oliveira
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

"Vistos. Intime-se reclamada a apresentar os contracheques faltantes, solicitados pela Contadoria às fls.72, meses de junho de 2004 a dezembro de 2011, no prazo de 20 (vinte) dias, ficando cominada a multa de R\$ 500,00 por dia de inadimplemento, a ser computada até a consumação da conta pela Contadoria, quando então na omissão, adotar-se-á os elementos de prova dos períodos faltantes." Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1678-61.2010.5.10.0013

Reclamante Jorge Carneiro de Aguiar
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Mib Administracao de Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO(OAB: 34272/DF)
Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp
Advogado EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO(OAB: 34272/DF)

DESPACHO: "A despeito da manifestação veiculada à fl. 251, todavia, considerando as alegações do patrono sucedido constantes de fls. 442/450, DETERMINO seja sobrestado o cumprimento da ordem exarada à 417 em cotejo com aquela lançada à fl. 440, ao tempo em que ASSINO ao credor 05 (cinco) dias de prazo, com vistas à manifestação, requerendo o que julgar devido. Intime-se via DEJT. Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1853-21.2011.5.10.0013

Reclamante Adail Ferreira Lopes
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Irmaos Porfirio Ltda
Advogado GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais

ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça de fls. 89/93). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1937-22.2011.5.10.0013

Reclamante	Federacao dos Emprs em Estabel de Serv de Saude Est Pr
Advogado	KATIA DOS PRAZERES MORAIS(OAB: 119777/MG)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)

DESPACHO: "A despeito da exibição, pela reclamante, por meio de e-DOC, da peça registrada sob o nº 6.294.946 e documentos que a acompanham, a forma da respectiva peça está em desacordo com as disposições da RA nº 62/2011, que assim dita: "Art. 1.º As petições encaminhadas por intermédio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos e-DOC, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas, ou 40 páginas, considerando-se a utilização de frente e verso do papel, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm) e numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito. §2.º Não será impresso, parcial ou integralmente, o arquivo que contiver número de folhas superior ao estipulado. §3.º Será nulo eventual recebimento de petição e documentos em desacordo com as regras ora estabelecidas, devendo ser intimado o interessado de que a petição não foi aceita, em até 24 horas do recebimento, bem como determinado o arquivamento das peças, por despacho, do juiz destinatário. §4.º Não haverá reabertura de prazo no caso de não ser aceita a petição." Nesse passo, a peça em destaque não foi impressa pela Secretaria, uma vez que constavam registradas 56 páginas, situação que, por consequência, importou sua não aceitação. Intime-se a reclamante, via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1939-89.2011.5.10.0013

Reclamante	Gustavo Vitorino Pereira Martins
Advogado	TAIZI FONTELES TOLEDO(OAB: 26352/DF)
Reclamado	Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda.
Advogado	SIMONE RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 24668/GO)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 24.226,89, Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 14.379,48

INSS Reclamante....: 1.036,09

INSS Reclamado....: 2.656,34

INSS Terceiros.....: 770,28

INSS SAT.....: 398,43

Custas do Processo: 308,31

Custas Art.789.....: 77,08

Hon. Periciais.....: 4.600,88 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou

indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1962-35.2011.5.10.0013

Reclamante	Rogério Helison Oliveira Lopes
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Marmoraria Victoria Ltda
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do documento de fls. 23/24 no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações no reclamante. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-3400-38.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-34/2007-013-10-00.0

Autor	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO(OAB: 44.466/RJ)
Réu	Varig Logística S.A
Advogado	SANDRA REGINA SOLLA(OAB: 154631/SP)

DESPACHO: "Foi determinada a liquidação por artigos, na forma do despacho de fl. 2295, justamente pela ausência da documentação pleiteada pelo sindicado/exequente às fls. 2298/2299, de modo que mostra-se inviável a pretensão do credor no particular. A propósito, não é crível que o sindicato representante da categoria não detenha informações quanto aos substituídos alcançados pela decisão de conhecimento, nem tampouco acerca média dos valores pertinentes aos salários dos períodos alusivos ao treinamento simulador, além dos demais subsídios disciplinados na peça de fls. 2298/2299. Nesse passo, INDEFIRO a pretensão veiculada às fls. 2298/2299, ao tempo em que ASSINO ao sindicato/exequente mais 40 (quarenta) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem exarada à fl. 2295, para os mesmos fins. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-18400-88.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-184/2001-013-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO FERNANDO LOPES
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
Reclamado	AUTO CENTER BRASILIA PNEUS LTDA
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
Reclamado	Amadeu Freitas Neto
Advogado	EDUARDO ANTONIO LEÃO COELHO(OAB: 10628/DF)
Reclamado	Helio Pereira Pinto
Advogado	JOSE LUIZ BARROS DE OLIVEIRA(OAB: 08771/O/DF)
Reclamado	Humberto Basile Junior
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)

DECISÃO DE FLS.674/675: (...)Indefere-se, em razão do exposto, o requerimento de desconstituição do bloqueio eletrônico de crédito efetuado sobre a conta bancária do executado, por não se tratar de

conta salário.O cálculo atualizatório de fls. apurou o débito remanescente da execução em R\$3.560,85, atualizados até 30/06/2012.Os valores bloqueados, somados ao depósito efetuado pela executada perfaz o montante de R\$4.525,61.Assim, verifica-se valores sobejantes nos presentes autos.Por tais fundamentos, determino:(a) recolhimento, por parte da Caixa Econômica Federal Agência 3920, do saldo total da conta judicial nº 042/04943136-1, a título de contribuição previdenciária, observados os percentuais definidos no espelho de cálculo de fl.665, a saber:31,23% do total - INSS Empregador + Sat;22,98% - INSS Terceiros;Recolha o saldo remanescente, a título de custas processuais, zerando-se a conta. Para que não haja nenhuma dúvida, encaminhe-se-lhe cópia da planilha de fl. 665 e da guia de fl. 664.(b) Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.(c)Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos pela CEF;(d)Após a comprovação acima, solicite-se o recolhimento, por parte do Banco do Brasil, Agência 4200-5, do saldo total da conta judicial nº 100.131.719.503, a título de custas processuais, observado parte do recolhimento já efetuado pela CEF no valor de R\$73,37, a tal título, devendo ser recolhido apenas o débito remanescente;(e) Ultimadas as providências supra, comprovados os recolhimentos pela (CEF e BB) e decorrido os prazos, venham-me os autos conclusos para análise acerca da desconstituição das penhoras realizada sobre as contas dos reclamados, com a respectiva devolução dos valores sobejantes, bloqueados via Bacenjud;Intimem-se, via DEJT. Data supra.Rubens de Azevedo Marques Corbo. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-22300-69.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-223/2007-013-10-00.3

Reclamante	Sheila Mendes dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Radiologia Odontológica do Gama ROG
Advogado	TATIANA SALIBA DAHER GALINDO MADEIRA(OAB: 24990/DF)
Reclamado	Paulo Sergio Rodrigues da Cunha
Reclamado	Tatiana Inês de Sousa Rodrigues da Cunha

DESPACHO:"Para a expedição da certidão solicitada à fl. 437, faz-se necessário o recolhimento dos emolumentos pertinentes, razão porque FICA CONDICIONADO o deferimento da respectiva pretensão à comprovação do recolhimento reportado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-30000-62.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-300/2008-013-10-00.6

Reclamante	Israel Carneiro Bruzaca
Advogado	RITA HELENA PEREIRA(OAB: 07284/O/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/O/DF)

Intime-se o reclamante para manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o documento de fls. 803/805. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-39100-41.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-391/2008-013-10-00.0

Reclamante	Gizele Soares Mateus
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 09315/O/DF)
Reclamado	Drive Car Transp. e Comércio Ltda.
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

DESPACHO: "A despeito da manifestação de fl. 111, extrai-se da documentação exibida às fls. 114/115 que não há valores pendentes de liberação à executada, nem tampouco bloqueados judicialmente via sistema BACENJUD, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que ASSINO o prazo de 10 (dez) dias, com vistas a eventual manifestação.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-41700-69.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-417/2007-013-10-00.9

Reclamante	Carlos Alberto de Souza Carvalho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)

"...intime-se a reclamada a receber o origina da guia de fls. 513, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-58400-86.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-584/2008-013-10-00.0

Reclamante	Fábio Garcia de Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849./SP)

DESPACHO

Vistos.

Apresente o reclamante documentos comprobatórios da existência de grupo econômico integrado pela executada e pelas sociedade empresárias citadas, prazo de 30 dias.

Havendo inércia do reclamante, arquivem-se os autos provisoriamente.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 2012.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61000-51.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-610/2006-013-10-00.9

Reclamante	Avânio Barbosa Gomes
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15.558/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegráfos ECT

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Réu Ministério Público do Trabalho -
Procuradoria Reg. do Trab. da 10ª
Região

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre os novos cálculos da Contadoria a
fls. 818/823, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela
executada(ECT).

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 2012.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79000-02.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-790/2006-013-10-00.9

Reclamante MARCONE CUTRIM RIBEIRO

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
EDUCACAO E CULTURA ABEC
COLEGIO MARISTA

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB:
10424/DF)

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre os novos cálculos apresentados pela
Contadoria, fls. 538/552, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se
pela executada.

Ato contínuo, intime-se a União, por intermédio da PRF1, para
manifestação sobre as alegações da Reclamada de que é isenta de
recolhimentos fiscais, prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 5 de julho de 2012.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80000-66.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-800/2008-013-10-00.8

Autor Sindicato Nacional dos Aeronautas

Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB:
06812/O/DF)

Réu VRG Linhas Aéreas S/A

DESPACHO: "Tendo em vista a inexistência nos autos dos
documentos necessários para a liquidação por simples cálculos e a
impossibilidade de localização destes expedientes, em face da
situação da empresa executada, DETERMINO que a liquidação seja
feita por ARTIGOS. Frise-se, contudo, que não é crível que o
sindicato representante da categoria não detenha informações
quanto aos substituídos alcançados pela decisão de conhecimento,
nem tampouco acerca média dos valores pertinentes aos salários
dos períodos alusivos ao treinamento simulador, além dos demais
subsídios disciplinados na peça de fls. 356/357, valendo notar, de
passagem, acerca da inviabilidade de realização de perícia na
empresa ré. Assim, intime-se o sindicato/credor para, no prazo de
40 (quarenta) dias, apresentar os artigos de liquidação.
Apresentados os artigos, intime-se a executada para contestá-los,
caso queira, no mesmo prazo. Feito tudo, voltem os autos
conclusos." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES
CORBO

Despacho

Processo Nº RT-82800-38.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-828/2006-013-10-00.3

Reclamante IVA ASSIS DE OLIVEIRA

Advogado PAULO RENAN PEREIRA
LOPES(OAB: 10299/DF)

Reclamado CENTRO DE ESTUDOS
SUPERIORES PLANALTO LTDA

Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB:
12171/DF)

DECISÃO

Vistos.

Conforme se infere da conclusão do Acórdão prolatado pela Corte
Regional, fls. 105/106, a União foi condenada "... ao pagamento de
multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 27.679,61 fl. 05), no
montante constante da certidão de julgamento, nos termos do voto
do Juiz Relator."

Na certidão de julgamento do Acórdão, juntada a fls. 96, há fixação
do valor da multa em R\$ 3.177,15.

Portanto, apesar da base de cálculo ser o valor corrigido da causa,
em seguida, o Acórdão encerra questão, ao mencionar que a multa
equivale ao montante constante da certidão de julgamento.

Assim, o valor da multa deve ser aquele fixado na certidão de fls.
96, a fim de se dar fiel cumprimento à coisa julgada, até porque não
há determinação de atualização da mencionada multa no decisum.

Acolhe-se, em parte, a impugnação da Reclamada para fixar o valor
da multa cominada à União em R\$ 3.177,15.

Intime-se a Reclamada, por seu procurador.

Intime-se a União, por intermédio da PRF1.

Brasília, 5 de julho de 2012.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-100500-56.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-1005/2008-013-10-00.7*

Reclamante	Luiz Antônio dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE(OAB: 00932/T/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/O/DF)

DESPACHO: "Requisite-se da CEF Agência 3920, a transferência do numerário pertinente aos depósitos recursais efetuados pela reclamada reportada acima, no importe de R\$5.357,25, em 26/11/2008 e de R\$10.714,51, em 31/03/2009, para conta à disposição desse Juízo, vinculada aos presentes autos, devendo a comprovação da respectiva movimentação bancária ser realizada no prazo de 10 (dez) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Expedido o despacho/ofício, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-109600-69.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-1096/2007-013-10-00.0*

Reclamante	José Cornélio Mendes
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o prosseguimento dos atos processuais subsequentes, tendo em foco a determinação exarada à fl. 657. Intime-se via DEJT. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo geral." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-116700-41.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-1167/2008-013-10-00.5*

Reclamante	Wilson Francisco de Lacerda
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	Seel Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: 21903/O/DF)
Reclamado	Dilmar Azevedo da Costa Mattos
Reclamado	Aidila Azevedo da Costa Mattos

Considerando que o resultado do leilão foi negativo, intime-se o reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-127800-76.1997.5.10.0013***Processo Nº RT-1278/1997-013-10-00.8*

Reclamante	TEODULO WAGNER NERY
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)

Reclamado	FIEL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

DECISÃO

Vistos, etc.

TEODULO WAGNER NERY, por intermédio de seu advogado RUBENS SANTORO NETO, protocolizou petição em 28.02.2011 (fl. 02/03), informando o desaparecimento dos autos do Processo nº 001278199701310008, no qual figura como Reclamante. Colacionou as peças de fls. 04/20.

Em atenção ao despacho de fl. 21, a Secretaria da Vara extraiu cópias de documentos relativos ao feito.

Destarte, foi determinada a restauração do processo.

Foram colacionadas cópias das seguintes peças: petição inicial, petições incidentais, publicações de despachos exarados nos autos e cálculos de liquidação.

Intimadas para contestarem o incidente de restauração, as reclamadas quedaram-se inertes.

Por todo o exposto e após detalhada análise das peças colacionadas pelas partes, as quais reconheço por válidas, JULGO RECONSTITUÍDOS OS AUTOS DO PROCESSO Nº 00127800-76.1997.5.10.0013 (01278-1997-013-10-00-8), em que são partes: TEODULO WAGNER NERY (Reclamante) e FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (Reclamadas), determinando o regular prosseguimento do feito.

Oficiem-se à CEF e ao BB para que informe se houve levantamento de valores relativos a este feito, inclusive oriundo de depósitos recursais, prazo de cinco dias.

Após, conclusos para prosseguimento do feito.

Intime-se a 1ª reclamada POR EDITAL.

Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada por seus procuradores.

Brasília, 4 de julho de 2012.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-150100-12.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1501/2009-013-10-00.1*

Reclamante	Rita de Cassia Bessoni da Silva
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: 19360/DF)
Reclamado	Seleção Serv. Especializados Ltda. (N/P João Luiz G. de Oliveira e Ieda Mª G. Almeida)
Reclamado	União Federal

DESPACHO DE FL.354: "Vistos os autos.

Considerando que o exequente não se manifestou acerca das alegações da sócia executada, conforme atesta a certidão de fl.353. Nada a deferir.

Intime-se o exequente para no prazo de 60 (sessenta) dias requerer o que entender de direito para o efetivo deslinde da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório até ulterior decisão do recurso interposto pela União pendente de julgamento perante o TST. Data supra.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-163600-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1636/2009-013-10-00.7

Reclamante	Evangelina Fernandes de Souza
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pela segunda executada.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-182700-86.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1827/2009-013-10-00.9

Reclamante	Marcia Regina Ramos de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	A7 Virtual Brasil Serviços Ltda.
Advogado	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335/SP)
Reclamado	Banco ABN Amro Real S. A.
Advogado	BRENDA GUEDES DE FARIAS(OAB: 29404/DF)

DESPACHO:"A segunda reclamada responde subsidiariamente pelas obrigações decorrentes deste feito, de modo que, para seu alcance, faz-se necessário o exaurimento dos atos executórios em desfavor do devedor principal, inclusive quanto aos sócios, razão porque INDEFIRO a pretensão veiculada à fl. 625, ao tempo em que DEVOLVO ao credor o prazo assinado por meio dos despachos de fls. 608 e 621, para os mesmos fins, mantidas as cominações.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-192600-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1926/2009-013-10-00.0

Reclamante	Tereza Raquel Cavalcante Nunes
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 28183/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da Srª. Perita às

fls. 779/782, devendo, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento remanescente do valor devido a título de honorários periciais, observado já depositado (R\$1.574,94 conta nº 042/04939599-3), sob pena de prosseguimento da execução no particular. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-822500-14.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-8225/2005-013-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Construpan Construções e Comércio Ltda
Advogado	ELIZABETE GOMES RODRIGUES(OAB: 13882/DF)
Executado	Alexandre Senos Moreira
Advogado	SIMONE CARVALHO QUEIROZ(OAB: 16978/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à executada para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado à fl. 142. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo geral. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-925-36.2012.5.10.0013

Reclamante	Glauca Araujo da Cruz
Advogado	ANDERSON ZACARIAS LIMA(OAB: 32493/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/07/2012 às 08h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1124-58.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/07/2012 às 09h10, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1468-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Audalice Pereira Barros
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Cicera Huana Comercio de Roupas Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cicera & Huana Comercio de Roupas Ltda Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir

transcrito:"DISPOSITIVO:Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da pretensão por recolhimentos previdenciários do curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por AUDALICE PEREIRA BARROS em face de CICERA & HUANA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 5.000,00.

Intime-se as partes.Nada mais. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-67900-84.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-679/2005-013-10-00.1

Reclamante	Paulo dos Santos Cavalcante
Advogado	CHRISTINA PORFÍRIO TELES SILVA(OAB: 19419/DF)
Reclamado	Auto Quality Serviços e Produtos Automotivos Ltda. (Racabe Luciano Rodrigues Lacerda)
Advogado	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 11979/DF)
Reclamado	Paulo Mauricio Guedes Lomba
Advogado	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 11979/DF)
Reclamado	Racabe Luciano Rodrigues Lacerda
Reclamado	Joberson Hussey Carrara da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS

MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio JOBERSON HUSEY CARARA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.805,96 (97,29%)

Custas do Processo: 76,12 (1,95%)

Custas Art.789.....: 19,03 (0,49%)

Diversos.....: 11,06 (0,28%)

Total Geral: 3.912,17

Atualizado:31/05/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, JULHO de 2012

Edital

Processo Nº RT-67900-45.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-679/2009-013-10-00.5

Reclamante	Charles Silva Martins
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado	Emac Empreendimentos e Servicos Em Seguranca Ltda - Epp
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Emerson Rosa
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Andre Oliveira Borges de Sousa
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EMERSON ROSA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.499,90 (100,00%)

Total Geral: 5.499,90

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, JULHO de 2012

Edital

Processo Nº RT-165200-07.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1652/2009-013-10-00.0

Reclamante	Aline Reis
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Federal Contabilidade
Reclamado	Edileusa Nunes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE

AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada EDILEUSA NUNES DA SILVA, sócia da empresa, Federal Contabilidade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.100,58 (81,44%)

INSS Reclamante.....: 182,39 (3,62%)

INSS Reclamado.....: 501,57 (9,96%)

INSS Terceiros.....: 132,25 (2,63%)

Custas do Processo: 85,66 (1,7%)

Custas Art.789.....: 21,42 (0,43%)

Diversos.....: 11,06 (0,22%)

Total Geral: 5.034,93

Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2012.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-66.2012.5.10.0014

Reclamante	Espólio de Joaquim Antonio da Silva (herdeiros: Alex Ferreira da Silva e Allan Ferreira da Silva, ambos representados p/sua genitora: Luciene Ferreira dos Anjos)
Advogado	JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	MARCELO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES(OAB: 33079/DF)

fl. 335: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Apresentada a documentação médica do de cujus, solicitada pela Perita Dra. Flávia da Cunha Diniz, intime-se a expert para que faça carga dos autos e apresente o laudo médico pericial no prazo de 20 dias. Após vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor e a contar de 13/8/2012, inclusive e pela reclamada a contar de 20/8/2012, inclusive. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/08/2012, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se a Perita. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 13h41min."

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-14-21.2012.5.10.0014

Reclamante	Jaqueline de Melo Paiva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Viviani Amaral Buani - Me
Advogado	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES(OAB: 8987/DF)

Despacho de fls. 109: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos aos meses de novembro e dezembro de 2009, janeiro, fevereiro, março, maio, novembro e dezembro de 2010 e janeiro de 2011, consoante

disposto no acordo homologado nestes autos. Prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 03 de julho de 2012. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-55-85.2012.5.10.0014

Reclamante Vanessa Rodrigues Alves
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Despacho de fls. 183: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, carrear aos autos os contracheques da autora relativos a todo o vínculo laboral, bem como as informações relativas aos períodos de férias e eventuais licenças gozadas, consoante solicitado pela contadoria. Prazo dez dias. Publique-se. Brasília/DF, 28 de junho de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-131-12.2012.5.10.0014

Reclamante Joaquim Fernandes Figueiredo Neto
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Segurancã Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Decisão de fls.174/176: ...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, e no mérito ACOLHO os embargos em parte, apenas para corrigir o erro material ora verificado e REJEITANDO quanto a todos os demais aspectos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Segunda-feira, 09/07/2012 Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137-19.2012.5.10.0014

Reclamante Rafael Evangelista de Medeiros
Advogado BRUNO ALVES(OAB: 36721/DF)
Reclamado Unica Brasília Automoveis Ltda
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

ATO ORDINATÓRIO: j. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para vista dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária (OJ 142 SDI-ITST). Prazo legal. Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-144-45.2011.5.10.0014

Reclamante Eduardo Silva Pascoal
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Massa Falida de B S i do Brasil (Administrador Judicial: Clorival Floriano da Silva)
Reclamado cni Confederação nacional da industria
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 22111/A/DF)

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé que em face do depósito complementar efetuado em 29.06.2012, no dia 02.07.2012 decorreu o prazo para a executada. opor embargos à execução. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, expeça-se intimação ao exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 10 de

julho de 2012." Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-158-92.2012.5.10.0014

Reclamante Silso Ramos da Cruz
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Advogado PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)

Ato Ordinatório de fls.180: Certifico e dou fé que no dia 18.06.2012 decorreu o prazo para o reclamante e a primeira reclamada interporem recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e a primeira reclamada, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum e legal. Brasília-DF, 20 de junho de 2012. Renata de Andrade Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-160-62.2012.5.10.0014

Reclamante Edson Rosa Oyo
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo comum e legal. Brasília-DF, 10 de julho de 2012." Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-163-17.2012.5.10.0014

Reclamante Miguel Inacio Evaristo
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Despacho de fl. 219: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o depósito da parcela vencida em 25.06.2012 ou efetuar o depósito do respectivo valor, acrescido da multa de 100%, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, inclusive quanto às parcelas vincendas. Publique-se. Brasília-DF, 03 de julho de 2012. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho. Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-168-39.2012.5.10.0014

Reclamante Rosana Co Galdino
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Luis Claudio Ribeiro Neves Me (nome fantasia: LCR Serviços Automotivos)
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado Disbrave - Distribuidora Brasília de Veiculos S/A

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Decisão de fls. 177/180:...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por ROSANA CO GALDINO E DISBRAVE - DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEÍCULOS S/A e no mérito ACOLHO os embargos em parte, apenas para corrigir o erro material ora verificado e REJEITANDO quanto a todos os demais aspectos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Segunda-feira, 09/07/2012 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-180-53.2012.5.10.0014

Reclamante Charles da Silva Ramalho
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
 Reclamado União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
 Advogado PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)

Despacho de fl. 48: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento da guia relativa ao pagamento da segunda parcela do acordo, acrescida da multa de 100% sobre ela. Prazo cinco dias. Retirada a guia, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Brasília-DF, 10 de julho de 2012. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho. Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-234-19.2012.5.10.0014

Reclamante Simone Barros da Silva Gama
 Advogado PERIANA FERREIRA LIRA(OAB: 35099/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

Despacho de fls. 136: Vistos os autos. Intime-se a reclamante para informar acerca do cumprimento do acordo, sendo o seu silêncio considerado o acordo integralmente cumprido. Prazo de 5 dias. Brasília-DF, 4 de julho de 2012. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-237-08.2011.5.10.0014

Reclamante Maruza Augusta Vieira da Silva
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatran

fl. 62: "Vistos os autos. Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei nº 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, 25 de junho de 2012." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-255-92.2012.5.10.0014

Reclamante Aluisio Nunes Santiago

Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS(OAB: 20329/DF)

Reclamado Viacao Aragararina Ltda
 Advogado GABRIEL LOPES TEIXEIRA(OAB: 5397/GO)

Despacho de fls. 152: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para informar acerca do cumprimento do acordo, sendo o silêncio considerado o acordo integralmente cumprido. Prazo de 5 dias. Intime-se a reclamada para informar se o reclamante entregou o uniforme. Prazo de 5 dias. Brasília-DF, 28 de junho de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-317-06.2010.5.10.0014

Reclamante Eduardo Ferreira dos Santos Filho
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado União

fl. 234: "Vistos os autos. Incluam-se os executados no BNDT, observando-se a inexistência de garantia da execução. Diante da certidão de fls. 229, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, §2º da Lei nº 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, quinta-feira, 5 de julho de 2012." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-326-65.2010.5.10.0014

Reclamante Alexssandro Pereira de Araujo
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado União
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

Despacho de fls. 248: "Vistos os autos. Incluam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no BNDT, observando-se a inexistência de garantia da execução. Diante da certidão de fls. 238, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, 04 de Julho de 2012." Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-360-69.2012.5.10.0014

Reclamante Jose William Mariano Silva
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Decisão de fls.59/66:...DISPOSTIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Patrimonial Segurança Integrada Ltda ao pagamento em favor do reclamante José William Mariano Silva, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da CR, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-409-47.2011.5.10.0014

Reclamante Tiago Leandro Amorim da Silva
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
 Reclamado Dylson Favaro Rossoni Junior - Me (Pastelaria Rossoni)
 Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)

Despacho de fl. 116: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília -DF, 06 de julho de 2012. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho. Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-415-54.2011.5.10.0014

Reclamante Jose Nunes de Carvalho
 Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
 Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
 Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Despacho de fls. 214: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília -DF, 09 de julho de 2012." Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-471-53.2012.5.10.0014

Consignante Voetur Cargas e Encomendas Ltda
 Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
 Consignado Flavio Silva Ramos
 Consignado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Despacho de fls.32: Vistos os autos. Intime-se o primeiro consignado para receber a sua CTPS. Prazo 5 dias. Recebida a CTPS, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 06 de julho de 2012. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-504-77.2011.5.10.0014

Reclamante Weber Moreira de Oliveira
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado Visao Administracao e Construcao Ltda.

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Decisão de fls. 124: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 13 de junho de 2012. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-533-93.2012.5.10.0014

Reclamante Alan Ferreira
 Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
 Reclamado Panificadora Trigo Minas

Despacho de fl. 16: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/7/2012 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de julho de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado."

Despacho

Processo Nº RT-534-78.2012.5.10.0014

Reclamante Eduardo Henrique Cavalcante Alves
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Reclamado Voetur Cargas e Encomendas Ltda
 Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Despacho de fl. 68: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/7/2012 às 14h19min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as

partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Notifique-se a primeira reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de julho de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado."

Despacho

Processo Nº RT-535-63.2012.5.10.0014

Reclamante	Josue Pereira Cesar
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF

Despacho de fl. 16: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/7/2012 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de julho de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado."

Despacho

Processo Nº RT-537-33.2012.5.10.0014

Reclamante	Bartolomeu Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
-----------	--

Despacho de fl. 144: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/7/2012 às 14h42min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de julho de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado."

Despacho

Processo Nº RT-539-03.2012.5.10.0014

Reclamante	Joao Marcelo Apolinario
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Enfim Restaurante Cuisine Art (nome fantasia: Ilha do Pastel 90 Sabores)

Despacho de fl. 16: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/7/2012 às 14h49min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá

comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de julho de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado."

Despacho

Processo Nº RT-540-85.2012.5.10.0014

Reclamante Luiz Fernando Rosa
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A

Despacho de fl. 222: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/7/2012 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de julho de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado."

Despacho

Processo Nº RT-909-50.2010.5.10.0014

Reclamante Albertino Pereira Leao
Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

p. 547 "Vistos os autos. Expeça-se novo alvará, liberando à reclamada o depósito recursal, intimando-a para recebimento em cinco dias. Retirado o documento, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília-DF, 3 de julho de 2012." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-942-40.2010.5.10.0014

Reclamante Sebastião da Silva Sousa
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 32100/DF)

Despacho de fls. 299: " Vistos os autos. Incluem-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no BNDT, observando-se a inexistência de garantia da execução. Diante da certidão de fls. 294, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, sexta-feira, 6 de julho de 2012. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1451-34.2011.5.10.0014

Reclamante Noedson Antonio Oliveira da Cunha
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Despacho de fls. 219: "Vistos os autos. O Sr. Oficial de justiça, em sua certidão, aduz que entrou em contato com o causidico do exequente, o qual teria afirmado que entabulou novo acordo com a executada. Tendo em vista que não consta nos autos, até o momento, qualquer manifestação informando sobre tal avença, intime-se o exequente a informar, em dez dias, se houve de fato novo acordo com a executada. Brasília-DF, Julho 11, 2012." Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1532-17.2010.5.10.0014

Reclamante Cleodir da Cruz Honorato
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO: "Certifico e dou fé que no dia 05.07.2012 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo legal. Brasília-DF, 10 de julho de 2012." Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-9100-55.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-91/2008-014-10-00.7

Reclamante Zeleni Rosa Pereira de Queiroz
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

Decisão de fls. 247: "CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Homologo os cálculos de fls. 238/241, sem prejuízo de atualizações posteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 14 de maio de 2012." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-12200-96.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-122/2000-014-10-00.2

Reclamante Caio Lucilleus Beraldo
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Transbotijoes Servicos de Destrocas de Botijoes Ltda
 Reclamado SHV Gas Bras Ltda
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)
 Reclamado ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
 Advogado ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 11184/GO)
 Reclamado SHV Gas Bras Ltda (Minasgas Distribuidora de Gas Combustivel Ltda)
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)
 Reclamado NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO(OAB: 10778/DF)
 Reclamado Liquigas Distribuidora S/A (Agip Liquigas S/A)
 Advogado FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: 73162/MG)
 Reclamado Copagaz Distribuidora de Gas Ltda
 Advogado JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA(OAB: 17208/GO)
 Reclamado PETROGAS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

fl. 1178: "Vistos os autos. As executadas SHV Gas Brasil Ltda, Liquigás Distribuidora S/A e Nacional Gás Butano já quitaram seus respectivos débitos, consoante decisão de fls. 1104/1105. Assim sendo, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC relativamente às executadas acima mencionadas. Intimem as executadas para receberem seus créditos remanescentes, assim dispostos: SHV Gas Brasil Ltda: guias nos valores de R\$5.572,59 e R\$341,15; Liquigás Distribuidora S/A: guia no valor de R\$3.044,36 e Nacional Gás Butano: guia de fl. 1121. Publique-se. Brasília-DF, 06 de julho de 2012." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-22800-98.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-228/2008-014-10-00.3

Reclamante Marcos de Araujo
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 01856/O/DF)
 Reclamado Escola Evangelica de Brasilia - Ensino Fundamental e Medio Ltda
 Reclamado Arthur Ricardo Reis Cerutti

Advogado JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO(OAB: 32766/DF)

fl. 468: "Vistos os autos.Considerando o trânsito em julgado da conta de liquidação e a efetivação do registro da carta de arrematação na matrícula do imóvel, passa-se à análise dos valores depositados nos presentes autos. O valor depositado nos autos é superior ao valor devido nesta execução, contudo há solicitações de penhora no rosto dos autos provenientes da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e desta Vara do Trabalho (fl.403 e 446). Logo, solicito à CEF que proceda às movimentações relacionadas abaixo, utilizando para tanto a conta judicial nº 042/04928711-2 (fl.405): - reservar R\$42.823,63 em conta judicial à disposição do exequente Marcos de Araújo, CPF: 610.456.327-91, PIS: 1.075.933.985-3; - recolher o valor de R\$3.765,54 para a Receita Federal, a título de IRPF, cuja base de cálculo é R\$15.766,65, e cujo identificador é o CPF do exequente: 610.456.327-91; - recolher o valor de R\$348,69 para o INSS referente às contribuições previdenciárias, cota-parte empregado, cujo identificador é o PIS citado acima. - recolher o valor de R\$3.129,19 para o INSS referente às contribuições previdenciárias, cota-parte empregador + SAT, cujo identificador é o CNPJ da executada: 06.372.945/0001-10 Escola Evangélica de Brasília - Ensino Fundamental e Médio Ltda; - reservar R\$4.693,78 à disposição da procuradora do exequente, Dra Eliana Traverso Calegari, OAB/DF: 1.856. - depositar o valor de R\$120.886,04 em conta judicial à disposição do Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (referente ao processo 0093000-49.2007.5.10.0020 - fl.393); - depositar o valor de R\$2.000,99 em conta judicial à disposição deste Juízo (referente ao processo 0004600-43.2008.5.10.0014); - depositar o valor de R\$8.601,37 em conta judicial à disposição deste Juízo (referente ao processo 0000766-27.2011.5.10.0014); - depositar o saldo remanescente em conta à disposição deste Juízo. ESTANDO ASSINADO, CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PERANTE A CEF, PARA CUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS ORDENS. Comprovadas tais movimentações, venham os autos conclusos para deliberação quanto ao valor remanescente. Exclua-se o terceiro interessado dos assentamentos. Publique-se. Brasília-DF, 20 de junho de 2012." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-27100-21.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-271/1999-014-10-00.7

Reclamante ADIMAR PEREIRA DA SILVA
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
 Reclamado TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/T/DF)
 Reclamado Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)
 Reclamado Tractor Participacoes Ltda
 Reclamado Transportadora Ourique Ltda.
 Reclamado Mário Manela

fl. 800: "CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Custas de R\$44,26, pelo embargante. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 09/07/2012." LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-34100-91.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-341/2007-014-10-00.8*

Reclamante	Oliveira Gomes da Silva (+03)
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	ADÉLITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO(OAB: 10481/DF)
Reclamado	Antonio Carlos de Carvalho Filho
Advogado	PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA(OAB: 13024/DF)

"Vistos os autos em inspeção. Verifico que à fl. 461 o Sr. Adilson de Queiroz Campos constituiu novo procurador o qual não foi observado na intimação de fls. 479/482, devendo esta ser renovada a a fim de que conste o nome do advogado atual. Intimem-se o reclamante e as reclamadas para vista dos embargos declaratórios opostos pelo arrematante. Expeça-se ofício à 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF informando que não existem valores para atender à reserva de crédito. Publique-se. Brasília-DF, 9 de julho de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-34800-72.2004.5.10.0014***Processo Nº RT-348/2004-014-10-00.7*

Reclamante	ANDRE DA SILVA GOMES
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 2065A/DF)
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVIOS LTDA + 01
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Decisão de fls. 256: "CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos à execução para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 14 de maio de 2012." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-53100-48.2005.5.10.0014***Processo Nº RT-531/2005-014-10-00.3*

Reclamante	Carlos Henrique Gomes da Cruz
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
Reclamado	Goiano Borges Teixeira
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES(OAB: 936/DF)

fl. 571: "Vistos os autos. ...Comprovada a movimentação, intime-se o exequente para recebimento de seus créditos." Brasília/DF, 26 de junho de 2012." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-67800-58.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-678/2007-014-10-00.5*

Reclamante	Aurea Silva Damasceno
Advogado	MANOEL FAUSTO FILHO(OAB: 10.219/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE VITORINO(OAB: 15.774/DF)

Decisão de fls. 221: "CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos à execução para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente. Homologo os cálculos de fls. 212/213 sem prejuízo de atualizações posteriores. O embargante é isento de custas. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 9 de julho de 2012." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-83200-44.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-832/2009-014-10-00.0*

Reclamante	Edson Rodrigo Pinho Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE(OAB: 24169/PE)

Decisão de fls. 273: CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos à execução para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente. Homologo os cálculos de fls. 262/266, sem prejuízo de atualizações posteriores. A embargante é isento de custas.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 09 de julho de 2012." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-111100-41.2005.5.10.0014***Processo Nº RT-1111/2005-014-10-00.4*

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 179452/SP)

fl. 1951: "Vistos os autos. O executado junta comprovantes de pagamento vinculados a outro empregado (fls. 1840/1846), que não revelam similitude com o exequente. Tal conclusão pode ser comprovada por meio da análise do comprovante de pagamento do mês de agosto/2005 (fl.385), onde o exequente já recebia ordenado superior aos comprovantes de fl. 1840. Logo, indefiro a utilização dos documentos de fls. 1840/1846 como parâmetro de cálculos quanto à complementação do auxílio doença acidentário, devendo a contadoria utilizar o valor da última remuneração recebida pelo exequente observando os reajustes previstos nas CCTs, durante o período de 24 meses a partir de 01.09.2005. Assim, remetam-se os autos à contadoria para liquidação de sentença, devendo a contadoria observar os seguintes parâmetros-, sem prejuízo às determinações descritas na sentença e no acórdão: a) a complementação de auxílio doença acidentário deverá ser utilizada na forma descrita acima; b) observar os valores definidos em relação às indenizações por danos morais; c) as multas convencionais serão apuradas na forma da convenção coletiva (fls. 176 e 1674/1675); d) as horas extras serão apuradas com base nos contracheques juntados aos autos, assim como dispõe a sentença à

fl. 1444, item 20. e) não deverá incidir imposto de renda sobre os juros de mora.

Publique-se. Brasília/DF, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-112300-44.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1123/2009-014-10-00.2

Reclamante	Marlene Xavier da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental (administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

fl. 601: "CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação precedente. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à contadoria para proceder a retificação da conta judicial, na forma da fundamentação precedente. Custas de R\$44,26 pela executada, dispensada em face do princípio da causalidade. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 09 de julho de 2012."

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-113500-57.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1135/2007-014-10-00.5

Reclamante	Osmarina Medeiros do Nascimento
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Decisão de fls 182: "CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos à execução para NÃO ACOLHÊ-LOS PARTE, nos termos da fundamentação precedente. Homologo os cálculos de fls. 142/145 sem prejuízo de atualizações posteriores. O embargante é isento de custas.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 9 de julho de 2012." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-178900-47.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1789/2009-014-10-00.0

Reclamante	Michelle Arcanjo da Silva Ferreira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/DF)

fl. 234: "Vistos os autos. Incluam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no BNDT, observando-se a inexistência de garantia da execução. Diante da certidão de fls. 229, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, §2º da Lei nº 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília -DF, quarta-feira, 4 de julho de 2012." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Edital

Edital

Processo Nº RT-532-11.2012.5.10.0014

Reclamante	Maria de Lourdes Pereira Lopes
Reclamado	Visual - Locação Serviços de Construção Civil e Mineral Ltda.
Reclamado	Info-key Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAL LTDA, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 26/7/2012 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, conforme despacho: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/7/2012 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por meio da Defensoria Pública da União no Distrito Federal. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de julho de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva. Técnico Especializado." Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o

Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos onze dias do mês de julho de 2012.

Edital

Processo Nº RT-9100-55.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-91/2008-014-10-00.7

Reclamante	Zeleni Rosa Pereira de Queiroz
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 946/2012

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Fica Vossa Senhoria intimado da decisão de fls. 247:

"CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Homologo os cálculos de fls. 238/241, sem prejuízo de atualizações posteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 14 de maio de 2012." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-11000-73.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-110/2008-014-10-00.5

Reclamante	Flávio José de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	KUATRO SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE(OAB: 16481/CE)

Reclamado	Carlos Eduardo Rodrigues Galvao
Reclamado	Jose Carlos Costa

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 947/2012

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jose Carlos Costa, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 425,98 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Terceiros.....: 69,40

INSS Pacto Laboral: 356,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-67800-58.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-678/2007-014-10-00.5

Reclamante	Aurea Silva Damasceno
Advogado	MANOEL FAUSTO FILHO(OAB: 10.219/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE VITORINO(OAB: 15.774/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 944/2012

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Fica Vossa Senhoria intimado(a) da decisão de fls. 221:

"CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos à execução para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente. Homologo os cálculos de fls. 212/213 sem prejuízo de atualizações posteriores. O embargante é isento de custas. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 9 de julho de 2012." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-113500-57.2007.5.10.0014**

Processo Nº RT-1135/2007-014-10-00.5

Reclamante	Osmarina Medeiros do Nascimento
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 945/2012

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Fica Vossa Senhoria intimado da decisão de fls 182: "CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos à execução para NÃO ACOLHÊ-LOS PARTE, nos termos da fundamentação precedente. Homologo os cálculos de fls. 142/145 sem prejuízo de atualizações posteriores. O embargante é isento de custas. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 9 de julho de 2012." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-72-21.2012.5.10.0015**

Reclamante	Maria Betania da Silva Santos
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Icone Construcoes e Servicos Ltda

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARIA BETANIA DA SILVA SANTOS em face de ICONO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., condenando-se a reclamada à obrigação de fazer acima determinada, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$2,00, calculadas sobre R\$100,00, valor arbitrado à condenação apenas para efeitos legais, dispensadas ante a sua irrisoriedade.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06/08/2012. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por Edital. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES

DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-88-72.2012.5.10.0015**

Reclamante	Abel de Jesus de Oliveira Sousa
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: 30235/DF)
Reclamado	Vintage Cupcakes Doces Ltda - Me

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ABEL DE JESUS OLIVEIRA SOUSA em face de VINTAGE CUPCAKES DOCES LTDA. - ME, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de salário e 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06/08/2012.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-92-46.2011.5.10.0015**

Reclamante	Maria Ivoneide dos Santos Cunha
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo Do Distrito Federal
Advogado	REJANE DE FARIA MONTEIRO(OAB: 17439/DF)

Vistos. Compulsando os autos verifico que a execução encontra-se parcialmente garantida, com valor suficiente para quitação do crédito do exequente, vide extrato de conta judicial juntado à fl. 111. Decorrido o prazo para manifestação do executado nos termos do art. 884 da CLT, conforme acima certificado. Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos, vide fl. 110v. Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado ao recolhimento da parcela previdenciária (cota parte do empregado), consoante resumo de cálculo contido à fl. 92. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04931653-8 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante no extrato juntado à fl. 111). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Declaro extinta a execução, quanto ao crédito do exequente, nos termos do art. 794, I do CPC. Após a retirada do alvará, façam-me os autos conclusos para análise do feito quanto ao prosseguimento da execução. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-96-49.2012.5.10.0015**

Reclamante	Felipe Douglas Araujo Cavalcante
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	HUGO FERRAZ RODRIGUES(OAB: 30477/DF)

Vistos.

O reclamante traz aos autos a sua CTPS.

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder à devida anotação de baixa no referido documento, fazendo-se constar como data de afastamento o dia 21/10/2011.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-228-09.2012.5.10.0015

Reclamante	Helton Rodrigo Gomes dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Vise Serviços Ltda
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos, etc.

Em que pese à revelia e confissão aplicadas às empresas acionadas e o encerramento da instrução processual, constata-se que o autor requereu na inicial o pagamento de adicional de periculosidade ao argumento de que no desempenho de suas atividades mantinha contato permanente com gás GLP.

Assim, determina-se a reabertura da instrução processual, devendo a secretaria intimar o autor, via postal e seu advogado, via DJ, para que se manifeste no prazo de cinco dias se mantém o pedido de adicional de periculosidade.

Em caso positivo, informe ao juízo o nome e endereço completo do local da prestação dos serviços, bem como se desejar apresente no mesmo prazo os seus quesitos.

Cumprido integralmente o presente despacho, façam os autos conclusos para designação da perícia técnica.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 09/07/2012.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-246-64.2011.5.10.0015

Reclamante	Maercio Carapeba Monteiro Junior
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB: 16780/BA)
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

Vistos, etc.

Em que pese o encerramento da instrução processual e a designação de audiência de julgamento, constata-se no presente feito que as partes não se manifestaram sobre o laudo médico pericial de fls. 437/486.

Assim, determina-se a reabertura da instrução processual, devendo a secretaria intimar as partes para manifestação sobre o laudo médico apresentado no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Em havendo impugnação, deverá a secretaria intimar a perita médica designada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Inclua-se o feito em pauta de audiência de encerramento de instrução designada para o dia 21/08/12 às 12h46min.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06/08/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 05 de julho de 2012. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-247-15.2012.5.10.0015

Reclamante	Nelmo Luiz Gomes
------------	------------------

Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	Enterpol Administradora e Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Advogado	MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Vistos. Transitada em julgado a decisão de fls. 53/54, vide certidão supra.

Considerando que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se alvarás substitutivos às guias TRCT e do Seguro Desemprego. Intime-se o reclamante para recebimento dos alvarás, bem como carrear aos autos a sua CTPS para anotação. Prazo de 05 (cinco) dias, devendo nos 05 (cinco) dias subsequentes informar o valor sacado a título de FGTS. Caso os depósitos fundiários não estejam realizados em sua integralidade, deverá o reclamante trazer aos autos o extrato analítico de sua conta de FGTS para a correta liquidação de sentença. Após a apresentação da CTPS, proceda a Secretaria a anotação de baixa, com data de 03.08.2011, conforme disposto na decisão acima mencionada, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Ultimadas as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de sentença. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-284-42.2012.5.10.0015

Reclamante	Teuder Goncalves Feitosa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda - em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Contal Segurança Ltda - em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por TEUDER GONÇALVES FEITOSA em face de CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E CONTAL SEGURANÇA LTDA. (Em recuperação Judicial), para condenar as reclamadas, sendo a segunda, solidariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$170,00, calculadas sobre R\$8.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta do seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Comprovarão as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária a verba deferida a título de salário e 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06/08/2012.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-286-12.2012.5.10.0015

Reclamante Raimundo Fernandes de Oliveira
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de gratificação de titulação e seu reflexo no 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06/08/2012.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-292-87.2010.5.10.0015**

Reclamante Deivisson Guilherme Pereira
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
 Reclamado Miau Que Mia (Mg Comércio de Alimentos Ltda.)
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)

Vistos.

Anote-se o novo patrono do executado, conforme requerimento contido às fls. 256/257.

Quanto ao peticionado pelo exequente à fl. 258, aguarde-se a realização da audiência designada.

Atualize-se os cálculos.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-323-39.2012.5.10.0015**

Reclamante Rodrigo Correa Araujo
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
 Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
 Reclamado DF Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Transferencia de Renda Gdf
 Advogado LUCAS TERÇO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

Ante o exposto, REJEITO a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por RODRIGO CORRÊA ARAÚJO para condenar TERRA AZUL

ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) pagamento de (a) do aviso prévio trabalhado; (b) saldo de salário de 4 dias de janeiro de 2011; (c) férias proporcionais de 2011/2012, acrescidas de 1/3 (9/12); (d) 13º salário proporcional de 2011 (1/12); (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) multa do artigo 467 da CLT; (ii) entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre os meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças; (iii) entrega das guias próprias para habilitação ao seguro-desemprego.

Autorizada a dedução da importância de R\$ R\$314,78.

DISTRITO FEDERAL é responsável subsidiário pelas obrigações pecuniárias reconhecidas em juízo.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), devendo ser aplicada, inclusive para a segunda Reclamada. Afinal, caso futura execução seja dirigida à União, não lhe seria aplicável, a meu ver, os juros de mora especiais previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, pois, na condição de responsável subsidiário, incidiriam os mesmos aplicáveis ao devedor principal. A referência à natureza da condenação, feita na alteração promovida na Lei nº 11.960/2009, refere-se à origem do débito em que a União é devedora principal (tributário, previdenciário etc), não incluindo as situações em que houve condenação subsidiária ao pagamento de obrigações trabalhistas em que a responsabilidade abarca todas as parcelas devidas pelo devedor principal, à luz da Súmula 331, VI, do TST. Aliás, nesse sentido, a OJ 382 da SBDI-I do TST, editada após a vigência da Lei nº 11.960/2009.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo salarial e 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pelo próprio Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

Em execução, deverão ser utilizados os valores bloqueados à fl. 46. Caso revertida a execução em desfavor da segunda Reclamada, deverão ser observados os procedimentos relativos ao precatório ao à requisição de pagamento de pequeno valor.

Considerando que a sentença não é líquida, determino que os autos sejam remetidos para o Eg. Tribunal ad quem para o reexame obrigatório.

Ofícios à CEF, INSS e DRT.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$4.000,00), isento o segundo Reclamado, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-342-16.2010.5.10.0015**

Reclamante Patrícia Ribeiro de Oliveira
 Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA
 CANCELLI(OAB: 27708/DF)
 Reclamado Higirterc Higienização e Terceirização
 Ltda.
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e
 Pesquisas Educacionais Anísio
 Teixeira - Inep

Intime-se a reclamante para no prazo de dez dias retirar CTPS E alvará para levantamento de FGTS. Comprovar, no mesmo prazo, o valor sacado, ou extrato da conta de FGTS VINCULADA. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-348-52.2012.5.10.0015**

Reclamante Celina Francisco de Andrade
 Advogado PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB:
 35460/DF)
 Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda -
 Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos
 Advogado FÁBIO DOURADO OLIVEIRA(OAB:
 15483/DF)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move CELINA FRANCISCA DE ANDRADE em face de BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar aos reclamantes o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

a) a) diferenças salariais decorrente da cláusula 3ª da CCT de 2010/2011, referente a diferença do piso salarial de R\$ 561,00 a contar de 1º de abril de 2010 até 31.05.2010 e o salário constante da CTPS e de CNIS no importe de R\$ 502,00, b) diferenças salariais decorrente da cláusula 3ª da CCT de 2011/2012, referente a diferença do piso salarial de R\$ 647,95 a contar de 1º de abril de 2011 até 31.05.2011 e o último salário constante do recibo de R\$ 561,00 e do CNIS, saldo de salário de 14 dias de agosto de 2011, aviso prévio indenizado, 13º salário de 2010- 2ª metade, férias em dobro de 2009/2010 acrescidas de 1/3, férias simples de 2010/2011, férias proporcionais 8/12 acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional 8/12, defiro o pedido de pagamento de multa da cláusula 22ª da CCT para pagamento de multa de 0,2 até o efetivo pagamento da rescisão e o limite dos valores da rescisão, multa da cláusula 63ª da CCT de uma única vez sobre 50% do piso, ou seja de R\$ 281,00 (limites da lide. emuneração indicada de R\$ 562,00. Não há que se falar em incidência tripla ou bis in idem, posto que a cláusula fala em descumprimentos de obrigações de forma conjunta, ou seja o fato gerador é descumprimento de obrigações e não de cada obrigação individualmente; multa do art. 477 § 8º da CLT pelo não pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal; multa do art. 467 da CLT em face da ausência de controvérsia gerada por conta da revelia da primeira reclamada.

A reclamada deverá proceder a comprovação dos depósitos de FGTS relativos a todo pacto laboral e incidentes sobre 13º salários durante o pacto, acrescido de multa de 40% por todo pacto, com projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI, I do C. TST), com entrega do TRCT e chave de conectividade, para liberação dos valores depositados, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação para pagar, sob pena de indenização equivalente.

Defiro ainda o pedido de pagamento de multa do art. 477 da CLT pelo não pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal.

Reconheço o pacto laboral de 19.08.2009 a 13.10.2011, na função de servente percebendo como remuneração o importe de R\$ 561,00 a contar de 1º de abril de 2010, e a contar de 1º de abril de 2011 de R\$ 647,95 sendo dispensado de forma imotivada, devendo a reclamada proceder a baixa na CTPS do autor, no prazo de 5 dias da intimação para pagar e do trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente a um salário mínimo e revertido ao autor.

As verbas rescisórias deverão ser pagas com base na maior remuneração reconhecida do piso salarial reajustado de R\$ 647,95.

b) horas extras acrescida de 8ª ou 40 semanal e adicional de 50% e reflexos nas parcelas de RSR, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGS acrescido de 40%.

As horas extras deverão ser pagas com base na média da evolução salarial reconhecida ou seja da admissão até 31.05.2010 R\$ 502,00; no importe de R\$ 561,00 e até 31.5.2011 e a contar de 1º de abril de 2011 até a dispensa no importe de R\$ 647,95.

O divisor é 220 e 44 horas semanais.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide e a remuneração reconhecida.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são diferenças salariais e 13º salário proporcional. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 20.000,00. O demandante e a 2ª reclamada são beneficiárias da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentas Intimem-se as partes. Nada mais.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAISIslações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são diferenças salariais e 13º salário proporcional. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 20.000,00. O demandante e a 2ª reclamada são beneficiárias da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentas Intimem-se as partes. Nada mais.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-376-54.2011.5.10.0015**

Reclamante Nizio dos Passos Teodoro
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB:
 23457/DF)

Vistos. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução pelo executado, vide certidão supra. Apresenta o exequente termo

de concordância com os cálculos (fl. 152). Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, custas processuais e pagamento dos honorários assistenciais. Valores a serem sacados da conta judicial de número 4.200.115.224.784 do Banco do Brasil Ag. 4200-5 (conta constante na guia de fl. 144). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Indefiro o pedido de expedição do alvará em nome da Dra. Vivian de Abreu Marques Henriques, uma vez que não consta nos autos termo de substabelecimento com poderes, à mesma, para recebimento de valores. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Ante a extinção da execução, determino a exclusão dos dados do executado no BNDT. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-411-77.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Deuzina Ribeiro Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Intime-se as reclamadas para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da parcela única do acordo homologado às fls.75 dos autos, o qual deveria ter sido feito até 29/06/2012, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-414-32.2012.5.10.0015

Reclamante	Lorrane de Souza Santiago
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Policia Militar do Distrito Federal
Advogado	LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Vistos, etc.

Proceda a Secretaria a expedição de alvará pra liberação do seguro desemprego da reclamante, fazendo constar no referido documento a data de desligamento da obreira, constante na sentença. Expedido o alvará, intime-se a reclamante, por seu procurador, para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-416-02.2012.5.10.0015

Reclamante	Marcos Antonio Teles Silva
------------	----------------------------

Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARCOS ANTONIO TELES SILVA em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de gratificação de titulação e seu reflexo no 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06/08/2012.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-456-81.2012.5.10.0015

Reclamante	Renilda Pereira Xavier
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	ICB - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado	Policia Militar do Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos, etc. Proceda a Secretaria a expedição de alvará para liberação do seguro desemprego da reclamante, fazendo constar no referido documento a data de desligamento da obreira, constante na sentença. Expedido o alvará, intime-se a reclamante, por seu procurador, para levantamento no prazo de 5 (cinc) dias. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-488-86.2012.5.10.0015

Reclamante	Delmar Correa da Silva
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	ICB - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Policia Militar do Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Vistos, etc.

Proceda a SEcretaria a expedição de alvará para liberação do seguro desemprego do reclamante, fazendo constar no referido documento a data de desligamento do obreiro, constante na sentença. Expedido o alvará, intime-se o reclamante, por seu procurador, para levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-571-73.2010.5.10.0015

Reclamante	Modesto Antonio dos Santos
------------	----------------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo exequente.

Assino à executada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo de petição interposto. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-592-78.2012.5.10.0015

Reclamante Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Reclamado União Federal - Fazenda Nacional

Vistos, etc.

Considerando que a reclamada concorda com o pedido de desistência, conforme petição de fl. 74, homologo o pedido de desistência formulado pela autora para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$207,71, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.385,77), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Desentranhados os documentos e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 06/07/2012 às 17h50min.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-650-81.2012.5.10.0015

Reclamante Helio da Silva Mariano

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por HÉLIO DA SILVA MARIANO em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais,

nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de gratificação de titulação e seu reflexo no 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06/08/2012.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-694-03.2012.5.10.0015

Reclamante Dilva Maria Pereira dos Santos

Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)

Reclamado Sadia S.A.

Advogado MATEUS BERNARD TAKANO(OAB: 36287/DF)

Vistos.

Ante a manifestação da reclamada às fls. 29/30, defiro o seu pedido para elastecer o prazo para baixa da pendência que consta no registro da Reclamante junto ao MTE, conforme acordado às fls. 25 dos autos, concedendo-lhe mais 10 (dez) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-736-52.2012.5.10.0015

Reclamante Antonio Rodrigues dos Santos

Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)

Reclamado Construtora Positiva Ltda

Reclamado Emarki Engenharia e Marketing Imobiliário

Advogado JAMILE VIEIRA DE ALCANTARA SILVA(OAB: 33290/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de intimação da 1ª reclamada por meio de edital, conforme requerido pelo reclamante às fls.74 dos autos.

Expeça-se o referido edital.

Cumpra-se.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-744-97.2010.5.10.0015

Reclamante Edmilson Souza Barauna

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)

Reclamado Aico Agroindustria de Caprinos e Ovinos Ltda Me

Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Reclamado Eldi Caetano Evangelista

Reclamado Elci Marques de Amorim

Vistos.

1. Infrutíferas as medidas de restrição de ativos, via BACENJUD, e Haja vista a impossibilidade de citação dos executados, conforme certidão de fls. 102-verso e 103-verso, e da impossibilidade de se encontrar bens em nome dos mesmos, dentre eles os veículos já restringidos (fls. 101), como medida extrema, proceda-se, via RENAJUD, ao bloqueio de circulação dos veículos, Placa JER3418/DF (VW/FUSCA) e Placa JLS5409/GO (VW/GOL SPECIAL), em propriedade de ELDI CAETANO EVANGELISTA e ELCI MARQUES DE AMORIM, respectivamente. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-783-60.2011.5.10.0015

Reclamante Tatiane Feitosa Malaquias

Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda., NA PESSOA DA ADMINISTRADORA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SRA. MARIA JOSE RÓDRIGUES FROES

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos. Quitado o acordo de fl. 139, mediante o pagamento do alvará de fl. 142.

Libere-se à segunda reclamada (Caixa Econômica Federal), via alvará, o depósito recursal contido à fl. 104. Libere-se também à segunda reclamada (Caixa Econômica Federal) a guia de fl. 143, mediante a via acostada à contra-capa dos autos (valor referente ao saldo remanescente da conta de número 042.04945058-7 conta constante na guia de fl. 138), conforme previsto no despacho de fl. 141. Intime-se a segunda reclamada para recebimento dos valores acima mencionados. Prazo de 05 (cinco) dias. Após o recebimento do alvará e da guia, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-819-68.2012.5.10.0015

Reclamante Hayffe Daniel Sales Vieira

Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)

Reclamado Dragon Segurança Ltda

Vistos, etc.

Recebo a petição de fl. 18 como pedido de renúncia.

A reclamada assinou a petição de fl.18 conjuntamente com o reclamante.

Homologo o pedido de renúncia ao direito que se funda a presente ação, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de fl.08, mediante cópias.

A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.152,88, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 57.644,26), dispensadas na forma da lei.

Desentranhados os documentos e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências Inaugurais do dia 12/07/2012 às 13h30min.

Publique-se para ciência do Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada, por via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-922-75.2012.5.10.0015

Reclamante Leilton Alves Santiago

Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)

Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S

Advogado SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)

Reclamado Bookfield Incorporações S/A

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Quanto ao peticionado pelo autor às fls. 190, nada a deferir por ora.

Aguarde-se a audiência de instrução designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1025-19.2011.5.10.0015

Reclamante Soleny Aparecida Alves Taveira

Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: 18587/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: intimação da reclamada para, no prazo de oito dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1041-70.2011.5.10.0015

Reclamante Oliveira Americo Cavalcante

Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)

Reclamado Cprm - Serviço Geológico do Brasil

Advogado MAURICIO MATTOS DOS SANTOS(OAB: 116813/RJ)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de julho de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1150-21.2010.5.10.0015

Reclamante Edmar de Moraes Nunes

Advogado ANTONIO DE ARAÚJO TORRES(OAB: 27304/DF)

Reclamado Mega Model Agency Brasilia Ltda

Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 10 (dez) dias anotar a CTPS do autor, reconhecido o vínculo no período de 10.07.2009 a 10.01.2010. O documento encontra-se acostado à contra-capa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1353-46.2011.5.10.0015

Reclamante Elisangela Pereira de Araujo

Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)

Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

Vistos.

Ante a manifestação da Caixa Econômica Federal, às fls. 50/51 dos autos, remetam-se os autos à Contadoria, conforme determinado no item 2 do despacho de fls.49, ressaltando que os cálculos devem incluir os valores de FGTS não depositados, referentes a todo período do pacto laboral.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1387-21.2011.5.10.0015

Reclamante	Aluizio Dieb Muniz
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35972/RS)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO(OAB: 35245/DF)
Reclamado	Fundação dos Economíarios Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos pelo reclamante e por ambas as reclamadas.

Assino a todas as partes o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela outra parte, na seguinte ordem: 1ª reclamada, de 16/07/2012 a 23/07/2012; 2ª reclamada, de 24/07/2012 a 31/07/2012; e o reclamante, de 01/08/2012 a 08/08/2012.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1399-98.2012.5.10.0015

Reclamante	Valdemir Jose de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Construtora Expoente Ltda-Me
Reclamado	Construtora Brasal Ltda

Processo 01399-98.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de setembro de 2012, às 13:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo

rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de julho de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1407-75.2012.5.10.0015

Reclamante	Blenner Carneiro de Sousa
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRÍ(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Reclamado	Danilo Eduardo Padilha

(...)

Isto posto, não estando preenchidos os requisitos do art. 842 da CLT c/c art. 46, II e IV do CPC, mantenho no pólo ativo apenas o primeiro reclamante (Blenner Carneiro de Sousa), e extingo o presente feito em relação aos demais, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV.

Custas, pelos autores, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos dos que acompanham a peça inicial, sendo as procurações e declarações de pobreza mediante cópias, com exceção dos documentos do reclamante mantido no pólo ativo.

A secretaria deverá providenciar a renumeração dos autos, bem como retificar a capa dos autos e assentamentos cadastrais.

Declaro a prevenção deste Juízo para processar as reclamações trabalhistas dos autores que tiveram o feito extinto neste momento e desde que se trate do mesmo objeto. Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal.

Passo a analisar o pedido de tutela antecipada do reclamante mantido no pólo ativo.

Requer o autor a antecipação dos efeitos da tutela para que seja autorizado o levantamento dos valores bloqueados na ação cautelar, para que seja pago ao reclamante o saldo de salário que lhe é devido. Pleiteia, ainda, a baixa em sua CTPS.

Passo a decidir.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que se refere à prova inequívoca do direito, porquanto os elementos constantes dos autos não comprovam, por si só, de forma inequívoca, que a rescisão do contrato de trabalho se deu nos moldes alegados pelo autor, bem como não demonstram, de maneira irrefutável, que não foram pagos os salários de abril e maio de 2012.

Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do valor bloqueado, com pagamento dos salários de abril e maio de 2012 e baixa na CTPS, constituem medidas de difícil reversibilidade, encontrando óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Observe-se que a medida de bloqueio de crédito da reclamada, deferida na ação cautelar, visa resguardar futura execução das parcelas indicadas na inicial.

A medida ora pretendida (levantamento dos valores bloqueados na ação cautelar, com pagamento de salários e baixa na CTPS), por objetivarem a satisfação parcial da pretensão formulada na exordial, demandam uma análise mais acurada dos fatos, com ampla dilação probatória, o que é inviável em sede de cognição sumária.

Assim, ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Concedo ao reclamante Blenner Carneiro de Souza (único mantido no pólo ativo) o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, nos seguintes termos:

- a) esclarecer o pedido de letra "c" (pagamento de todos os salários atrasados), especificando quais são os salários em atraso;
- b) e, caso pretenda o pagamento de complementação dos salários anteriores (além dos atrasados), visto que informa à fl.17, último parágrafo, que requer que a reclamada complemente os salários anteriores até que se quite o valor médio mensal que recebia a título de remuneração, deverá o autor fazer o pedido correspondente, bem como esclarecer a composição salarial que gera a diferença pretendida, especificando, inclusive, a quais salários anteriores está fazendo referência.
- c) considerando que no pedido de letra "d", o reclamante requer o pagamento de diferenças salariais e "demais vantagens" garantidas aos trabalhadores concursados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, deverá informar quais são essas vantagens, indicando precisamente cada uma delas.
- d) informar a data de admissão do reclamante;
- e) adequar o valor da causa, uma vez que foi mantido no pólo ativo apenas o primeiro reclamante.

Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação dos reclamados (três), tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Intimem-se os reclamantes, através de seus procuradores.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, que requer que a reclamada complemente os salários anteriores até que se quite o valor médio mensal que recebia a título de remuneração, deverá o autor fazer o pedido correspondente, bem como esclarecer a composição salarial que gera a diferença pretendida, especificando, inclusive, a quais salários anteriores está fazendo referência.

c) considerando que no pedido de letra "d", o reclamante requer o pagamento de diferenças salariais e "demais vantagens" garantidas aos trabalhadores concursados da Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos, deverá informar quais são essas vantagens, indicando precisamente cada uma delas.

d) informar a data de admissão do reclamante;

e) adequar o valor da causa, uma vez que foi mantido no pólo ativo apenas o primeiro reclamante.

Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação dos reclamados (três), tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Intimem-se os reclamantes, através de seus procuradores.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1408-31.2010.5.10.0015

Reclamante	Paulo Henrique Vilella Valadares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Intime-se o executado para manifestação acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente, nos termos do art. 884 da CLT.

Apresentada a contra-minuta ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para emissão de parecer técnico acerca do referido incidente processual.

Após o retorno dos autos daquela Secretaria, façam-me conclusos para decisão.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1417-22.2012.5.10.0015

Reclamante	Wallace Barbosa de Macedo
Advogado	ROSANE CRISTHINA DIAS DE MORAIS(OAB: 11230-E/DF)
Reclamado	Melo e Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos Ltda.- Me

Processo 01417-22.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de setembro de 2012, às 13:35hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1419-89.2012.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Nonato de Araujo
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO em face de ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja decretada a indisponibilidade e bloqueio do imóvel da reclamada, para que seja garantido o adimplemento das verbas devidas.

Aduz, em síntese, que foi contratado pela reclamada em 14/06/1995, na função de Assistente de Manutenção, tendo sido dispensado em 30/03/2012, sem receber as parcelas que lhe eram devidas.

Requer, em sede de mérito, o pagamento e cumprimento das obrigações descritas na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

Consoante se depreende dos autos, o reclamante pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, providência de natureza cautelar, visto que visa resguardar futura e eventual execução das parcelas indicadas na inicial, possuindo nítido caráter cautelar.

Isto posto, indefiro a medida pretendida (indisponibilidade e bloqueio de imóvel da reclamada), uma vez que a providência requerida pela parte autora demanda ação própria de natureza cautelar, pois visa garantir futura execução de sentença, caso a presente ação seja julgada procedente.

Considerando que o autor informa que foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial da Reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, fornecendo os dados necessários para a notificação da reclamada ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, na pessoa do administrador, fornecendo cópia da emenda para notificação da

reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1421-59.2012.5.10.0015

Reclamante	Miriam Ferreira da Cruz
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia - FUB

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por MIRIAM FERREIRA DA CRUZ em face de AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o bloqueio de créditos, numerário e dinheiro relativos as faturas que a primeira reclamada tem a receber junto aos seguintes órgãos tomadores de serviço: Unb - Universidade de Brasília, União - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Ubá/MG e Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG. Requer, ainda, a penhora em numerário, via Bacenjud da primeira reclamada.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela primeira reclamada em 14/02/2010, na função de auxiliar de serviços gerais, prestando serviços nas dependências da segunda, tomadora de serviços, tendo sido dispensada em 12/02/2012, sem receber as parcelas que lhe eram devidas.

Requer, em sede de mérito, o pagamento e cumprimento das obrigações descritas na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

Consoante se depreende dos autos, a reclamante pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, providência de natureza cautelar, visto que visa resguardar futura e eventual execução das parcelas indicadas na inicial.

Em face disso, aplico o § 7º, do art. 273 do CPC, e recebo o pedido de antecipação de tutela como medida liminar.

Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O *fumus boni iuris* significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito.

No caso em apreço, o *fumus boni iuris* mostra-se claro, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando que havendo a prestação de serviços pelo empregado, surge para a empresa a obrigação de pagamento dos salários.

O *periculum in mora* fica evidente ante o caráter estritamente alimentar das parcelas trabalhistas. Além disso, a experiência tem demonstrado o crescente inadimplemento das empresas prestadoras de serviços, que, após o recebimento dos valores

decorrentes dos contratos de prestação de serviço, desaparecem sem deixar lastro financeiro capaz de garantir o pagamento das execuções trabalhistas reconhecidas por esta Justiça Especializada.

Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro parcialmente a liminar postulada, para determinar o bloqueio de créditos da primeira reclamada junto à UnB - Universidade de Brasília, tomadora de serviços da reclamante, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto à UnB - Universidade de Brasília, no endereço informado na inicial, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme informado na exordial, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais.

Expeça-se o referido mandado, com urgência.

Indefiro o pedido de bloqueio de crédito junto aos demais órgãos, uma vez que não há qualquer documento que comprove a existência de contrato de prestação de serviços entre a primeira reclamada o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Ubá/MG e Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG, cujo ônus probatório é do autor.

No que se refere ao pedido de bloqueio de conta corrente da primeira reclamada, via Bacenjud, indefiro, posto que inexistem nos autos elementos que autorizem a medida pretendida.

Designo o dia 13/09/2012 às 09h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por via postal (na pessoa dos sócios José Marcos de Souza Guedes e José Alves Monteiro- indicados na inicial) e a segunda, por mandado, enviando cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data Supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG, cujo ônus probatório é do autor.

No que se refere ao pedido de bloqueio de conta corrente da primeira reclamada, via Bacenjud, indefiro, posto que inexistem nos autos elementos que autorizem a medida pretendida.

Designo o dia 13/09/2012 às 09h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por via postal (na pessoa dos sócios José Marcos de Souza Guedes e José Alves Monteiro- indicados na inicial) e a segunda, por mandado, enviando cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data Supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1423-29.2012.5.10.0015

Reclamante	Marinete Francisca da Paixao
Advogado	MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
Reclamado	Isa Gonçalves Torres Makinen

Processo 01423-29.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de setembro de 2012, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente

Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1435-43.2012.5.10.0015

Reclamante	Renata de Vasconcelos Barreto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Processo 01435-43.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de setembro de 2012, às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s)

legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1437-13.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabio Sandro Pereira da Silva
Advogado	ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: 34966/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Processo 01437-13.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de setembro de 2012, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1439-80.2012.5.10.0015

Reclamante Eremita Ribeiro de Souza
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Wilson Batista

Processo 01439-80.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de setembro de 2012, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2012

(3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1451-31.2011.5.10.0015

Reclamante Carmen Eliane Maciel Ribeiro
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Gran Sapore Br Brasil S.A.
Advogado MARIA LUIZA BAILLO TARGA(OAB: 29880/DF)

Vistos.

Ante a manifestação da reclamada às fls.161/162 dos autos e, por economia e celeridade processual, expeça-se alvará judicial substitutivo às guias TRCT.

Intime-se a reclamante para retirada do documento no prazo de dez dias, devendo, nesse mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS OU apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada.

Tudo cumprido, remetam-se os autos à Contadoria, conforme anteriormente determinado às fls.159 dos autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1460-27.2010.5.10.0015

Reclamante Marcílio de Oliveira
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Logpar Logística e Participações Ltda.
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos

1. Vistos os autos.

2. Diante da desconsideração da personalidade jurídica das empresas: a) ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, CNPJ 71.393.227/0001-92 (matriz), com a inclusão e citação de seus sócios, determinada nos autos do processo nº 00001300-58.2011.5.10.0015, e do resultado negativo das pesquisas nos referidos autos, cite-se o sócio da executada, JOSE VICENTE FONSECA, CPF 124.701.806-78, por via postal; b) LOGPAR LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 04.974.232/0001-00, com a inclusão e citação de seus sócios, determinada no processo supracitado, e do resultado negativo da citação da sócia PATRICIA CRHISTINA ALVES RAMOS, CPF: 960591256-20, cite-se a mesma por edital. INCLUAM-SE OS SÓCIOS NO SAP.

3. Decorrido in albis o prazo para pagamento, proceda-se à constrição de bens dos executados ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, CNPJ 71.393.227/0001-92 (matriz), JOSE VICENTE FONSECA, CPF 124.701.806-78; LOGPAR LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 04.974.232/0001-00 e PATRICIA CRHISTINA ALVES RAMOS, CPF: 960591256-20.

4. Decorrido in albis a constrição de ativos dos executados, proceda-se a Secretaria às anotações pertinentes e registre-se os dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e a pesquisa RENAJUD dos mesmos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1499-87.2011.5.10.0015

Reclamante Luiz Miranda da Silva
Advogado MERCIA KURUDEZ CORDEIRO(OAB: 19053/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

1.Verifica-se Ofício Único expedido nos autos do Proc 0001572-59.2011.5.10.0015 ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito no processo nº 0001205-26.2011.5.10.0018, referente a todos os processos deste Juízo em que figure no polo passivo a executada principal e seus administradores (observado o valor individualizado e atual das Reclamações).

2.Assim, inclua-se o devedor no BNDT e aguarde-se no prazo por 1 ano pela efetivação da expropriação e do pagamento em valor suficiente à transferência do importe pedido em reserva.

3.Todavia, em impossível a garantia do crédito do reclamante por insuficiência de saldo, retornem os autos conclusos à análise dos atos de prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1527-55.2011.5.10.0015

Reclamante Jozima Pereira Nunes
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 9429/DF)
Reclamado Agroindustrial e Comercial Mana Ltda
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES(OAB: 18250/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOZIMÁ PEREIRA NUNES em desfavor de AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL MANÁ LTDA., nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$234,42, calculadas sobre R\$11.721,39, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06/08/2012.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1588-13.2011.5.10.0015

Reclamante Jose de Arimatea Batista da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Arezza RH
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ DE ARIMATÉIA BATISTA DA SILVA em face de AREZZA RH LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Têm natureza salarial para efeito de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06/08/2012.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1593-35.2011.5.10.0015

Reclamante Izabele Costa de Jezus
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Dgl Telecom Servicos e Comercio de Telecomunicacoes Ltda Me

Vistos.

Não obstante a manifestação da reclamante, contida à fl. 46, prossiga-se com o feito. Devendo a mesma apresentar a sua CPTS para anotações no curso da execução.

Transitada em julgada a decisão de fls. 26/29, conforme certificado à fl. 44v.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de sentença.

Publique-se para ciência da reclamante por intermédio de sua advogada.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1620-52.2010.5.10.0015

Reclamante Afonso Celso Sampaio Oliveira Filho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT, ante a garantia da execução (fl. 794). Prazo legal. Não ocorrendo oposição de incidente processual, os autos serão feitos conclusos ao MM. Juiz para análise da liberação de valores e consequente extinção do feito.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1632-32.2011.5.10.0015

Reclamante Abraao Alves de Sousa
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Vit Solo Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado ADRIANA ZANATA FAVERO REIS(OAB: 18701/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1750-08.2011.5.10.0015

Reclamante Elvis Henrique Rocha

Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante de expedição de alvará substitutivo às guias TRCT, porém indefiro o pedido de anotação da CTPS obreira, conforme requerido às fls.187/189, vez que não consta nos autos qualquer determinação nesse sentido, como se vê da Ata de Audiência de fls. 174.

Expeça-se o referido alvará, fazendo-se observar a correta grafia do nome do autor na titularidade de sua conta vinculada.

Fica desde já intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias, vir receber o alvará e retirar dos autos a sua CTPS.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1875-73.2011.5.10.0015

Reclamante Loyane Cristine da Silva Nasser
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Empório São José - Casa do Quibe
 Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS(OAB: 21013/GO)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de LOYANE CRISTINE DA SILVA NASSER para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado às fls. 90/94.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1910-33.2011.5.10.0015

Reclamante Ivone Costa Franco
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos por ambas as partes.

Assino às mesmas o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela outra parte, na seguinte ordem: 1ª reclamada, de 16/07/2012 a 23/07/2012; e reclamante, de 24/07/2012 a 31/07/2012.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1947-60.2011.5.10.0015

Reclamante Dario Souza Silva
 Advogado DANIEL CAIXETA DIAS(OAB: 35342/DF)
 Reclamado Associação Nacional de Equoterapia Ande Brasil

Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

Vistos. Transitada em julgado a decisão de fls. 129/134, vide certidão supra.

Comprova a reclamada (fls. 136/143) os depósitos fundiários, nos termos da decisão retro mencionada. Intime-se o reclamante para comprovar o valor recebido a título de FGTS, mediante as guias liberadas pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a comprovação do respectivo valor é elemento essencial para a correta liquidação de sentença. Após o cumprimento da determinação supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para cálculos de liquidação. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2026-39.2011.5.10.0015

Reclamante Thiago Queiroz Ferreira
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Humano Tecnologia da Informacao Ltda

Vistos os autos.

1. Diante da inadimplência do acordo, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito em R\$30.864,12, até 31/07/2012, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 30.864,12 (100,00%)

Total Geral: 30.864,12

Atualizado:31/07/2012

2. Cite-se, via edital, a HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente de que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

3. Por segurança, expeçam-se os mandados de penhora de crédito aos endereços indicados pelo autor às fls. 94 dos autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2054-07.2011.5.10.0015

Reclamante Jose Francinaldo Silva Oliveira
 Advogado GASPAS RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Henry Joalheiros
 Advogado ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória em que JOSÉ FRACINALDO SILVA OLIVEIRA ajuizou face de HENRY JOALHEIROS para:

I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para:

DECLARAR que entre a demandante e a reclamada houve vínculo de emprego no período de 03.01.2011 a 29.11.2011, função de ourives e percebendo como remuneração a média das últimas 12 comissões nos autos, R\$ 780,00 sendo garantindo o mínimo legal, devendo a reclamada proceder as anotações e baixa na CTPS no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação para pagar. Omitindo-se será efetuada pela Secretaria da Vara.

Condenar a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária a título dos seguintes pedidos:

a) aviso prévio indenizado, 13º salários de todo período

imprescrito com projeção do aviso, férias acrescidas de 1/3 em dobro de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, simples de 2011/2012 e proporcionais 2012 com projeção do aviso, todas acrescidas de 1/3,

A reclamada deverá proceder a indenização de depósitos de FGTS por todo pacto, acrescido de multa de 40%, tendo em vista a ausência de depósitos no prazo de 5 dias após intimação para pagar e trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente.

A reclamada deverá proceder a entrega das guias de seguro desemprego no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente a 5 COTAS conforme resolução do CODEFAT art. 8º da CLT e art. 186 do CC.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e art. 876 § [único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os 13º salários possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Liquidação na forma da fundamentação.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Liquidação na forma e sobre os valores delimitados na fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 30.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que fica isenta.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-41800-52.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-418/2006-015-10-00.5

Reclamante	Naldir Chaves de Souza
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de julho de 2012 (4ª - feira). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-77500-55.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-775/2007-015-10-00.4

Reclamante	Paulo Renato Barbosa dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7.437/DF)
Reclamado	Sidarta Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)
Reclamado	Cesar Augusto Coura Goncalves

Reclamado

Claudio Augusto Coura Goncalves

Vistos.

1. A ação foi ajuizada em 24/07/2007 e o vínculo empregatício compreendeu o período entre 09/04/2007 e 04/05/2007 (fl. 113).

2. Verifica-se, ainda, pela consulta ao Cadastro Nacional de Empresas - CNE, que o quadro societário é atualmente composto por CESAR AUGUSTO COURA GONÇALVES, CPF 611.3953131-68 e CLAUDIO AUGUSTO COURA GONÇALVES, CPF 483.230.981-15.

3. Assim, ante o resultado infrutífero das tentativas de constrições de ativos financeiros e da não localização da executada para penhora de bens, bem como diante da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil, art. 28 do Código de Defesa do Consumido e art. 18 da Lei 8.884/94) e do princípio consagrado nos arts. 10 e 448 da CLT, incluo no polo passivo os sócios mencionados no item 2. Procedam-se às anotações no SAP.

4. Citem-se os referidos sócios, por via postal para, em 48 horas, pagarem o débito de R\$1.953,77, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Na hipótese de algum não ser citado, fica desde já determinada a citação por mandado judicial, salvo na hipótese de estar em local incerto e não sabido, quando então deverá ser citado por edital (art. 100 do CTN, art. 30 do Decreto 3.000/99, art. 231,II do CPC c/c Instrução Normativa RFB nº 748/2007). Ficarão os executados igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-89800-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-898/2009-015-10-00.7

Reclamante	Jose Carlos de Souza Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/O/DF)

Vistos.

Transitada em julgado a decisão de fls. 444/445, vide certidão de fl. 446v.

Cálculos adequados aos termos da referida decisão (fls. 449/472), atualizados às fls. 476484.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, custas processuais, IRPF e pagamento dos honorários assistenciais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 476. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04944591-5 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 488).

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Ante a extinção da execução, determino a exclusão dos dados do executado no BNDT.

Devolva-se ao executado a guia de fl. 363, mediante a via acostada à contra-capa dos autos, tendo em vista que o valor ali constante não fora utilizado para quitação da presente execução.

Intime-se também o executado para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará, do

recebimento da guia pelo executado e do trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-102700-93.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1027/2009-015-10-00.0

Reclamante Francisco José Gomide Rômulo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-132600-58.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1326/2008-015-10-00.4

Reclamante Márcio Roberto da Silva Monteiro
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/O/DF)
Reclamado Globex Utilidades S. A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/O/DF)

Vistos.

Decorridos os prazos para manifestações das partes nos termos do art. 884 da CLT, conforme certificado à fl. 502.

Homologo a atualização de cálculos (fls. 512/517), fixando o valor da execução em R\$ 25.974,02, atualizado até 16.07.2012.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04935244-5 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante no extrato juntado à fl. 518). Quanto ao valor dos honorários periciais, deverá ser transferido para uma nova conta judicial para posterior liberação ao Perito (Eduardo Luiz Coimbra Araújo Perito Contábil), mediante a guia a ser enviada pelo banco a esta Secretaria. Devendo o saldo remanescente permanecer na referida conta para posterior devolução ao executado.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Ante a extinção da execução, determino a exclusão dos dados do executado no BNDT.

Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e da guia relativa aos honorários periciais, pague ao perito, acima nominado, os seus honorários e libere-se ao executado o saldo remanescente da conta em epigrafe, intimando-se ambos para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpridas as determinações supra e com o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-800100-05.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-8001/2002-015-10-00.7

Exequente JOAO DA SILVA FERREIRA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Executado Comercial de Frutas Paulo Binho Ltda
Executado Rubens Augusto Tachotte
Executado Paulo Roberto da Silva Oliveira
Executado Domingos Aparecido Mendes Manente

Vistos.

Ante os termos do ofício juntado à fl. 133, aguarde-se por 60 (sessenta) dias pela transferência de valores ali informada.

Decorrido o prazo sem que tenha ocorrido a respectiva transferência, expeça-se ofício ao Juízo da 8ª Vara Cível de Brasília solicitando informações acerca do referido numerário.

Publique-se para ciência do exequente.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-2026-39.2011.5.10.0015

Reclamante Thiago Queiroz Ferreira
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Humano Tecnologia da Informacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Humano Tecnologia da Informacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 30.864,12 Atualizado até: 31/07/2012
Liq. Exequente.....: 30.864,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de julho de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-103-38.2012.5.10.0016

Reclamante Jorge Antonio Domingos da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

"(Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento

do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Fica assim, suspenso o cumprimento da determinação no que se refere ao bloqueio de créditos. Intime-se o Reclamante para entrega de sua CTPS no prazo de 05 (cinco dias)".

Despacho

Processo Nº RT-106-90.2012.5.10.0016

Reclamante Armezon Fernandes de Miranda
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:A Secretaria intima o reclamante para recebimento de sua CTPS.Recebida a CTPS pelo reclamante a Secretaria encaminhará os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-107-75.2012.5.10.0016

Reclamante Gildelson Brandao Pessoa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-115-52.2012.5.10.0016

Reclamante Antonio Eduardo dos Santos Junior
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na Secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-122-44.2012.5.10.0016

Reclamante Fernando Rocha de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

"(A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada...").

Despacho

Processo Nº RT-130-21.2012.5.10.0016

Reclamante Antonio Marco da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-133-73.2012.5.10.0016

Reclamante Cleiton Rodrigues Barbosa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

"(A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada...)"

Despacho

Processo Nº RT-164-93.2012.5.10.0016

Reclamante Juliano Rodrigues Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na Secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-166-63.2012.5.10.0016

Reclamante Jose Carlos de Paula
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na Secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-175-25.2012.5.10.0016

Reclamante Robson Quirino de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Banco Santander S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na Secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-176-10.2012.5.10.0016

Reclamante Jose de Sousa Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias,

entregue a CTPS na Secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-238-50.2012.5.10.0016

Reclamante Ivone Ribeiro da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal)
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ªRegião,o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima inicialmente o primeiro reclamado para vista acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-252-34.2012.5.10.0016

Reclamante Valeria de Souza Lopes
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ªRegião,o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima inicialmente o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado,prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-306-97.2012.5.10.0016

Reclamante Gabriel de Castro Teles
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ªRegião, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima inicialmente o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-310-37.2012.5.10.0016

Reclamante Laerson Soares da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF:

- I- reconhecendo a prescrição incidente sobre os pedidos do período anterior a 29/03/2007, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV/CPC, no particular, e,
 II- julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a

reclamada CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (em recuperação judicial) a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- saldo salarial de novembro/2011, na base 30/30 (R\$1.322,70);
- aviso prévio indenizado, correspondente a 69,00 dias da remuneração do obreiro (R\$3.042,21);
- férias, na proporção 10/12 (R\$1.102,25), acrescidas da gratificação de 1/3 (367,42);
- 13º salário do ano 2011, na proporção 12/12 (R\$1.322,70);
- multa do art. 477/CLT (R\$1.322,70);
- 15 horas extras mensais, no período de 29/03/2007 a 30/11/2011, observados os parâmetros definidos na fundamentação, com reflexos em 13º salários, férias e RSR, e,
- indenização do art. 9º da Lei 7.238/84 (R\$1.322,70).

Será descontada do débito da reclamada a importância de R\$3.000,00- ajustada para pagamento ao autor pelo segundo reclamado.

O saldo das parcelas consignadas nos itens a a d desta disposição, após a dedução determinada, sofrem o acréscimo de 50% de que cogita o art. 467/CLT.

Deverá a reclamada CORAL, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

- depositar em conta vinculada ao autor FGTS de outubro de 2011 e novembro/2011(R\$105,82 + R\$105,82);
- depositar na conta fundiária repercussão das horas extras deferidas no item f desta disposição;
- depositar na conta própria indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 20% do saldo atualizado do FGTS do reclamante;
- entregar ao reclamante instrumento complementar, apto à movimentação da conta do FGTS, acompanhado de chave de conectividade social, e,
- proceder à anotação da baixa na CTPS obreira, com data de 30/12/2011.

O inadimplemento das obrigações de fazer deferidas nos itens h a j desta disposição acarreta sua convolação em obrigação de pagar quantia certa.

Na eventualidade de descumprimento da obrigação prevista no item I supra, deverá a Secretaria promover às anotações respectivas, comunicando o descumprimento da ordem ao MTb - Delegacia Regional do Trabalho- para cobrança da penalidade administrativa prevista no art. 54/CLT.

Juros e correção monetária, como de direito.

Condene-se a reclamada CORAL, ainda, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente do autor, arbitrados em 15% do valor liquidado da condenação.

Custas, pela reclamada CORAL, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário, horas extras e seus reflexos em 13ºs e RSR - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução, observando-se as disposições da Lei 11.101/05.

As partes serão intimadas da presente decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Deverá a Secretaria observar a exclusão do reclamado SANTANDER do polo passivo do feito.

ições da Lei 11.101/05.

As partes serão intimadas da presente decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Deverá a Secretaria observar a exclusão do reclamado SANTANDER do polo passivo do feito.

Despacho

Processo Nº RT-358-93.2012.5.10.0016

Reclamante	Lidiane Caldas Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber as guias do TRCT, bem como a chave de conectividade acostada à contracapa dos autos, devendo ainda comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1466-31.2010.5.10.0016

Reclamante	Saulo Santana Borges
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Semil-Serviços Elétricos e Manutenção Industrial Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para recebimento de alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1955-34.2011.5.10.0016

Reclamante	Luciano Paes da Costa
Advogado	LINO HIGUTI(OAB: 27973/DF)
Reclamado	Qualix S/A Serviços Ambientais (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.Os atos executivos contra a empresa executada estão suspensos em face do deferimento da recuperação judicial (art. 6º

da Lei nº 11.101/2005).Indefiro, pois, o pedido de penhora de créditos junto ao Governo do Distrito Federal GDF.Expeça-se ofício conforme determinado à fl.84.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2000-77.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-20/2007-016-10-00.6

Reclamante	Patrícia Vettorazi Raymundo
Advogado	PAULO HENRIQUE MARIANO ALVES(OAB: 22798/DF)
Reclamado	Flagusta Lanchonete Ltda

Intime-se o exequente para que informe o CNPJ da empresa ou seu novo endereço, para prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-2460-25.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose William Soares Batista
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima a reclamada para trazer aos autos as guias próprias para o levantamento do FGTS e a chave de conectividade. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2545-11.2011.5.10.0016

Reclamante	Ronilda da Silva Maciel
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

A Secretaria intima , inicialmente, a reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2641-26.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco Pedro de Brito Neto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima a reclamada para proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-44300-06.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-443/1997-016-10-00.3

Reclamante	CICERO FEITOSA NASCIMENTO
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	CORAMAR EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA

A Secretaria intima o exequente para informar o CNPJ da executada, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-54400-10.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-544/2003-016-10-00.3

Reclamante	WESLEY DOS REIS VAZ
------------	---------------------

Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA + 03
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	UNIAO FEDERAL CAMARA DOS DEPUTADOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vistos.

Considerando os documentos juntados aos autos pelo oficial de justiça, retiro a constrição judicial imposta sobre o imóvel descrito à fl.595.

Intime-se o exequente para que em 30 dias forneça novo meios ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-124800-73.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1248/2008-016-10-00.4

Reclamante	Margarida Maria Rodrigues Ferro Barreira
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/O/DF)
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais - HMAL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

A Secretaria intima a reclamante para entregar, no prazo de cinco dias, sua CTPS para retificação pela reclamada, conforme decisão judicial.

Despacho

Processo Nº RT-125000-80.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1250/2008-016-10-00.3

Reclamante	Marcelo Rozemberg Ottoline de Oliveira
Advogado	JAQUELINE SAMPAIO DE CASTRO(OAB: 17819/CE)
Reclamado	Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - Cor Jesu
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Torno sem efeito a ordem de pagamento para levantamento do crédito do Exequente na pessoa da advogada Jaqueline Sampaio de Castro.Expeça novo alvará, observando a Secretaria os dados da procuradora constituída à fl. 432.Intime-se o exequente para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-149500-79.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1495/2009-016-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas Nascimento de Sousa
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	J. F Construcoes e Assessorias Ltda - Me
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Jairo Ferreira de Souza
Reclamado	Gilberto Batista de Sousa

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:A

Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-158100-89.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1581/2009-016-10-00.4

Reclamante	Allan Rogerio Farias Lopes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	OŞMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará, em cinco dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-569-03.2010.5.10.0016

Reclamante	Manuel Alves Pereira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.512,71 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 10.380,13

INSS Reclamante....: 238,47

INSS Reclamado.....: 436,56

INSS Terceiros.....: 126,61

INSS SAT.....: 65,48

Custas do Processo: 212,37

Custas Art.789.....: 53,09

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Edital

Processo Nº RT-50500-14.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-505/2006-016-10-00.9

Reclamante	Willames Eduardo Silva Marciano
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Engenharia 4 Segurança Ltda ME
Reclamado	Cristiane da Silva
Reclamado	Rosalino Filiciano Pinto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Cristiane da Silva e Rosalino Filiciano Pinto, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo

especificadas:

Total da execução R\$ 3.688,68 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 3.437,86

INSS Reclamante....: 67,67

INSS Reclamado.....: 44,23

INSS Terceiros.....: 51,29

Custas do Processo: 70,10

Custas Art.789.....: 17,53

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Edital

Processo Nº RT-150400-62.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1504/2009-016-10-00.4

Reclamante	Gilvan Gomes dos Santos
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo e Edison José de Araújo Junior, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.820,28 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 9.707,29

INSS Reclamante....: 193,42

INSS Reclamado.....: 531,83

INSS Terceiros.....: 140,23

Custas do Processo: 198,01

Custas Art.789.....: 49,50

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-131-03.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Cicero Freires de Aquino
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	União Social Camiliana
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-155-31.2012.5.10.0017

Reclamante	Edmilson da Silva
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA(OAB: 23361/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 720,23 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 695,04

INSS Reclamante....: 1,74

INSS Reclamado.....: 4,34

INSS Terceiros.....: 1,26

INSS Sat.....: 0,43

Custas do Processo: 13,94

Custas Art.789.....: 3,48

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;publique-se.Brasília, 29 de junho de 2012.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-169-15.2012.5.10.0017

Reclamante	Aryany Alves da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 80/88 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.782,02 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 6.556,75

INSS Reclamante....: 235,85

INSS Reclamado.....: 589,67

INSS Terceiros.....: 170,97

INSS SAT.....: 58,97

Custas do Processo: 135,85

Custas Art.789.....: 33,96

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-178-11.2011.5.10.0017

Reclamante Lucidio Vieira dos Santos
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
 MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Tecnotel Ambiental Reformas e
 Serviços Gerais Ltda
 Advogado REINALDO LEITE DE OLIVEIRA
 NETO(OAB: 10387/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 160/164 no valor de R\$ 187,88, relativo ao FGTS. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento, prazo de 48 horas, sob pena de execução. Brasília, 10 de julho de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-183-96.2012.5.10.0017

Reclamante Jocilei Clemente Vieira
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA
 SCHULTS(OAB: 16110/DF)
 Reclamado Marcus Cesar Jacobina de Almeida
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB:
 8476/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 55/60 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.867,33 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 1.638,83

INSS Reclamante....: 74,26

INSS Reclamado....: 111,41

Custas do Processo: 34,26

Custas Art.789.....: 8,57

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-203-87.2012.5.10.0017

Reclamante Ana Cleide Araujo Viana
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB:
 24095/DF)
 Reclamado Coral Serviços de Refeições Industriais
 Ltda em Recuperação Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
 SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.102/108 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.488,32 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 4.473,55

INSS Reclamante....: 49,87

INSS Reclamado....: 124,68

INSS Terceiros.....: 36,15

INSS SAT.....: 12,47

Custas do Processo: 90,47

Custas Art.789.....: 22,62

Hon. Advocatício...: 678,51

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado

da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-280-67.2010.5.10.0017

Reclamante Dilson Pereira Paulo
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
 FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do
 Banco do Brasil
 Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB:
 35174/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamada (PREVI) para vista dos autos, conforme requerido, prazo legal.

Decorrido o prazo legal sem manifestação retornem os autos ao arquivo provisório até o julgamento do agravo de instrumento.. Brasília, 5 de julho de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-299-05.2012.5.10.0017

Reclamante Jose dos Santos Mendes
 Advogado KATHE ROSA VASQUES(OAB:
 21471/DF)
 Reclamado Emplavi Incorporações Imobiliárias
 Ltda
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE
 AIRES(OAB: 18960/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 130/134 no valor de R\$ 6.408,14, relativo aos encargos previdenciários incidente sobre o acordo de fls. 118. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento, prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 10 de julho de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-343-24.2012.5.10.0017

Reclamante Rubens Marcelino Xavier
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
 NETO(OAB: 16467/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
 Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
 1687/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
 1687/DF)
 Reclamado SEPLAG - Secretaria de Estado de
 Planejamento e Orçamento do Distrito
 Federal

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Distrito Federal) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante, a 1ª e 2ª reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-419-48.2012.5.10.0017

Reclamante Naiara Keli Mendes de Sousa
 Advogado MOZART CAMAPUM
 BARROSO(OAB: 9978/DF)

Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-447-16.2012.5.10.0017

Reclamante Anderson Grigaitis Ribeiro
Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 29364/DF)
Reclamado B2br - Business To Business Informática do Brasil S.A.
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (B2br - Business To Business Informática do Brasil S.A.), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-533-21.2011.5.10.0017

Reclamante Giulinete Rodrigues Pinto
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Maria da Costa Medeiros
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 70/76 no valor de R\$ 2.646,36, relativo aos encargos previdenciários incidente sobre o acordo de fls. 23. Intime-se a reclamada para comprovar os autos o recolhimento, prazo de 48 horas, sob pena de execução. Brasília, 9 de julho de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-618-70.2012.5.10.0017

Reclamante Helio Borges Guimaraes
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista aos reclamados para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo 1º reclamado (Banco do Brasil Sa). Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-790-80.2010.5.10.0017

Reclamante Rosivaldo Rodrigues Fernandes, Walquíria Rodrigues Fernandes e Patrícia Rodrigues Fernandes (Representados por sua Genitora Rosilene Rodrigues Fernandes)
Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)

Reclamado Sociedade Incorporadora Residencial Thomas Jefferson SA (CAENGE)
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar reclamada para recebimento da certidão. Após retornem os autos ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 298. Brasília, 30 de abril de 2012. FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-879-06.2010.5.10.0017

Autor Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/PC)
Réu União de Lojas Leader SA
Advogado EYMARDO DUARTE TIBÃES(OAB: 66247/RJ)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-965-40.2011.5.10.0017

Reclamante Alan Ricardo Vieira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Transener Internacional Ltda
Advogado BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA(OAB: 15315/DF)
Reclamado lenne - Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A
Advogado DILSON ALVES DA SILVA(OAB: 50042/RJ)

3-DISPOSITIVO "Pelo exposto, conheço dos embargos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrito. Intimem-se as partes Brasília-DF, 9 de Julho de 2012(2ª feira). ADRIANA ZVEITER Juiza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-980-09.2011.5.10.0017

Reclamante Gilson Mario Calazans de Farias
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Emege Produtos Alimentícios
Advogado RUBENS NAGORNNI NETO(OAB: 27144/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 9.808,67 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 8.322,83

INSS Reclamante....: 282,10

INSS Reclamado....: 711,20

INSS Terceiros....: 206,36

INSS Sat.....: 71,06

Custas do Processo: 172,10

Custas Art.789.....: 43,02

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;publique-se.Brasília, 29 de junho de 2012.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1012-14.2011.5.10.0017

Reclamante	Cleres da Silva Pereira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Rolepaf Industria Comércio e Confecções Ltda Me
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: 28428/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Aguarde-se a movimentação do alvará de fl.103.

Após façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada, e posterior extinção da execução. Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1039-94.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Sandra Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1040-16.2010.5.10.0017

Reclamante	Gislene Nascimento Elias
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado

ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

O executado (Caixa Econômica Federal) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1059-85.2011.5.10.0017

Reclamante	Renato Felix Batista
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	LUCIANA JARENCO MURATA(OAB: 32786/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.558,23 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 5.931,66

INSS Reclamante....: 120,70

INSS Reclamado.....: 301,79

INSS Terceiros.....: 87,53

INSS SAT.....: 30,17

Custas do Processo: 56,12

Custas Art.789.....: 30,26

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1139-15.2012.5.10.0017

Reclamante	Valdeci da Costa e Silva
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)
Reclamado	Barsa Planeta Internacional Ltda

"Vistos, etc. Decorrido "in albis" o prazo para emenda à inicial, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 840 da CLT c/c art. 282, II; 295, I do CPC; art. 284, parágrafo único do CPC e art. 267, I, também do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do que dispõe o art. 769 da CLT. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 1.309,82, dispensadas na forma da lei. Publique-se. D.S. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1157-70.2011.5.10.0017

Reclamante	Adailton Marques de Sena
------------	--------------------------

Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 21048/GO)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.085,07 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 3.985,43

Custas do Processo: 79,71

Custas Art.789.....: 19,93

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;publique-se.Brasília, 29 de junho de 2012.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1165-13.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonia Calixta de Carvalho
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União

"Vistos, etc. Decorrido "in albis" o prazo para emenda à inicial, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 840 da CLT c/c art. 282, II; 295, I do CPC; art. 284, parágrafo único do CPC e art. 267, I, também do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do que dispõe o art. 769 da CLT. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 1.309,82, dispensadas na forma da lei. Publique-se. D.S. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1261-28.2012.5.10.0017

Reclamante	Marcelo Ferreira Dutra
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Conselho Federal de Medicina

Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Marcelo Ferreira Dutra em face de Coral - Administração e Serviços Ltda (em recuperação judicial) e Conselho Federal de Medicina, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o bloqueio de créditos que a reclamada tem a receber junto à segunda reclamada, para garantir futura execução nos autos. Pretende com a medida evitar o que comumente ocorre no âmbito desta jurisdição, em que várias ações trabalhistas são julgadas após as empresas dissolverem-se sem que sejam executadas. O documento juntados à fl. 17 demonstra a existência de relação de emprego havida entre as partes. O tipo de caso submetido é por demais conhecido nesta jurisdição. As empresas de mão-de-obra terceirizadas, após

os termos dos contratos, ficam inadimplentes com os empregados, sem que tenham qualquer patrimônio para suportar dívidas de caráter alimentício com seus empregados. Os documentos de fls. 21/22 demonstram o estado de insolvência da reclamada. A decisão proferida no processo nº 488661-22.2011.809.0051, em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Goiânia, que deferiu a recuperação judicial da reclamada, foi publicada no Diário da Justiça de 15 de dezembro de 2011 (fl. 21). O art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05 estabelece a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir do deferimento da recuperação, prazo este já superado. Além disso, o § 2º impõe o processamento das ações trabalhistas pela justiça especializada e o § 5º, por sua vez, excepciona a suspensão à execução trabalhista, não se aplicando ao processo de conhecimento. A recuperação judicial também não justifica o não pagamento de verbas trabalhistas rescisórias, já que a preferência de créditos é justamente sobre tais parcelas. Assim estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, nos termos previstos em lei (art. 273/CPC). Razões pelas quais, com fulcro no poder geral de cautela, determino a expedição de ordem de bloqueio de créditos que a reclamada tem a receber junto ao Conselho Federal de Medicina, qualificado na inicial, até o limite de R\$ 5.873,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais), conforme proposto na inicial. Os valores devem ser colocados à disposição deste juízo. Expeça-se o Mandado com urgência. Intimem-se as partes para a audiência do dia 10 de agosto de 2012, às 14:35h, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e os reclamados, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).DS.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1294-18.2012.5.10.0017

Reclamante	Felipe Gregorio Lopes de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/08/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Audrey Choucair Vaz".

Despacho

Processo Nº RT-1295-03.2012.5.10.0017

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Consignado	Maria Miriam Lira da Silva

Vistos, etc.Inclua-se o feito em pauta para o dia 03 de agosto de 2012, às 15h55min, devendo o consignante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e o consignado, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).Concedo o prazo de 5(cinco) dias para o depósito do montante consignado, sob pena de indeferimento dainicial.Intimem-se o consignante via imprensa.Notifique-se o consignado via postal,enviando-lhe cópia da inicial.DS.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1296-85.2012.5.10.0017

Reclamante	Gabriel Queiroz da Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/08/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Audrey Choucair Vaz".

Despacho

Processo Nº RT-1297-70.2012.5.10.0017

Reclamante Mario Weden Lira de Albuquerque
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/08/2012, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Audrey Choucair Vaz".

Despacho

Processo Nº RT-1298-55.2012.5.10.0017

Reclamante Antonia Alves do Nascimento
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/08/2012, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Audrey Choucair Vaz".

Despacho

Processo Nº RT-1299-40.2012.5.10.0017

Reclamante Maria Donato de Oliveira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 06 de agosto de 2012, às 14h25min, devendo a Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se a reclamante via imprensa e a reclamada via postal, no endereço constante do banco de dados da Receita Federal junto ao SAP e, concomitantemente, intime-a também via EDITAL, conforme requerido na inicial. Intime-se a segunda reclamada via mandado. Observe a secretaria. DS AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1300-25.2012.5.10.0017

Reclamante Vital Pereira dos Santos
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Contraste Engenharia e Automacao Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/08/2012, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Audrey Choucair Vaz".

Despacho

Processo Nº RT-1301-10.2012.5.10.0017

Reclamante Adriana Liolalia do Couto
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Valdineia Jose dos Santos (nome fantasia Creche Cantinho do Sossego)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/08/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho Audrey Choucair Vaz".

Despacho

Processo Nº RT-1302-92.2012.5.10.0017

Reclamante Ademir dos Santos Sousa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Auto Posto Morada dos Nobres Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/08/2012, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Audrey Choucair Vaz".

Despacho

Processo Nº RT-1304-62.2012.5.10.0017

Reclamante Neire Peres do Carmo
Advogado MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES(OAB: 8324/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

Vistos, etc. "Trata-se de ação trabalhista proposta por Neire Peres do Carmo em face de FORTESUL- Serviços, Construção e Saneamento Ltda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, por via alvará judicial.

A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. Indefere-se, por ora, a tutela antecipada, nos termos do artigo 29-B da Lei 8036/90. Intime-se as partes para a audiência do dia 16 de agosto de 2012, às 14h30, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via postal. Publique-se. DS. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1704-13.2011.5.10.0017

Reclamante Roberto Lopes Matias
Advogado MAURO ROGÉRIO OLIVEIRA MATIAS(OAB: 25780/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Ante o teor da certidão supra, proceda a Secretaria as anotações na CTPS do autor, bem como expeça-se alvará, para liberação do FGTS, intimando-o ao seu recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos o valor recebido. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-16700-55.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-167/2007-017-10-00.2

Reclamante Seni Pereira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291-A/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a promoção da Contadoria, trazer aos autos os contracheques do autor a partir de 2007 até a data do termo final. Após, remetam-se os autos à contadoria. Brasília, 9 de julho de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30300-22.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-303/2002-017-10-00.0

Reclamante MARCO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
 Reclamado Transbrasil Sa Linhas Aereas (Alfredo Luiz Kulgemas - Sindico da Massa Falida)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado TAÍS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)

A executada (Sadia S.A.) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-60900-16.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-609/2008-017-10-00.1

Reclamante Rosemília Lyra Dorissio
 Advogado EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/T/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Intimem-se as partes para vista dos cálculos, prazo de 05 dias sucessivos a começar pelo reclamante, e posterior liberação do crédito do exequente. Juíza do Trabalho Audrey Choucair Vaz.

Despacho

Processo Nº RT-71000-64.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-710/2007-017-10-00.1

Reclamante Jario de Jesus Silva
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10.609/DF)
 Reclamado Sirliane Maria Góes de Pinho Piretti ME
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 309/310, no importe de R\$ 3.169,32, referente a diferença dos honorários assistenciais, já deduzida o valor de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da diferença, prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 11 de julho de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96100-21.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-961/2007-017-10-00.6

Reclamante Rubem José Boff
 Advogado GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
 Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Helane Honorio Paiva Bezerra de Melo
 Reclamado Lauro Carneiro de Loyola Junior
 Advogado REGINALDO DE JESUS PINHEIRO FILHO(OAB: 25958/DF)
 Reclamado Ana Angelica Goncalves Paiva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar sócio da executada, Lauro Carneiro de Loyola Júnior, para

vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-120000-04.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1200/2005-017-10-00.0

Reclamante Ricardo de Castro Carvalho
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/A/DF)
 Reclamado BMC Software do Brasil Ltda.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

O executado (BMC Software do Brasil Ltda.) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-121900-27.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-1219/2002-017-10-00.3

Reclamante JUDITE FRANCISCA DE SOUZA
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
 Reclamado Sindicato de Trabalhadores dos Condutores de Veículo de Tração Animal
 Reclamado BELACAP
 Advogado MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA(OAB: 6839/DF)

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pelo reclamado BELACAP(SLU), prazo legal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-642-69.2010.5.10.0017

Reclamante Janilda Patricia dos Santos
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério das Minas e Energia)
 Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
 Reclamado Carlos Otavio Lacerda

Edital de Citação

O Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada Paulo Deibson Batista Pires, CPF Nº 477.482.811-49 e Carlos Otavio Lacerda, CPF Nº 355.183.911-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 22.399,49 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.426,65 (95,66%)

INSS Reclamante.....: 97,15 (0,43%)

INSS Reclamado.....: 242,86 (1,08%)

INSS Terceiros.....: 70,44 (0,31%)

INSS SAT.....: 24,29 (0,11%)

Custas do Processo: 430,48 (1,92%)

Custas Art.789.....: 107,62 (0,48%)

Total Geral: 22.399,49

Atualizado:29/02/2012, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:Vistos.Tendo em vista que, os sócios executados encontram-se em local incerto e não sabido, intime-os, via EDITAL, do despacho de fls. 226.Brasília, 10 de julho de 2012.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 11, JULHO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1189-75.2011.5.10.0017

Reclamante	Renilson da Silva Sousa
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)
Reclamado	União Federal (Tjdft - Tribunal de Justiça do DF e Territórios)

Edital de Citação

O Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 9.577,99 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.769,51 (91,56%)

INSS Reclamante....: 139,47 (1,46%)

INSS Reclamado.....: 309,92 (3,24%)

INSS Terceiros.....: 89,88 (0,94%)

INSS SAT.....: 46,49 (0,49%)

Custas do Processo: 178,18 (1,86%)

Custas Art.789.....: 44,54 (0,47%)

Total Geral: 9.577,99

Atualizado:30/06/2012, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Cite-se via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 11, JULHO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1299-40.2012.5.10.0017

Reclamante	Maria Donato de Oliveira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 06 de Agosto de 2012, às 14:25 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 11, JULHO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-71100-19.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-711/2007-017-10-00.6

Reclamante	Ademerson Batista Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Tempo Projetos Construção e Reformas Ltda-EPP (n/p de Luiz Carlos)
Advogado	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA(OAB: 18812/DF)
Reclamado	Carlos Vinicius Basilio da Silva
Reclamado	Garra Confeccao, Estamparia Textil e Servicos Ltda Me

Edital de Citação

O Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a empresa GARRA-CONFECÇÃO E ESTAMPARIA TÊXTIL E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.323.570/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 8.000,00:

Atualizado:31/05/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:Vistos.Da análise dos documentos extraídos da página do CNE-Cadastro Nacional de Empresas verifica-se a existência de sócios em comum CARLOS VINICIUS BASÍLIO DA SILVA, CPF nº.722.273.541-00. que detêm o controle acionário da empresa GARRA- CONFECÇÃO E ESTAMPARIA TÊXTIL E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.323.570/0001-78 pelo que se conclui ser a empresa componente do mesmo grupo econômico da empresa executada, enquadrando-se nos termos estabelecidos no art. 2º, § 2º, da CLT.Por tais razões, reconheço a formação de grupo econômico, devendo a execução se estender para a empresa GARRA- CONFECÇÃO E ESTAMPARIA TÊXTIL E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.323.570/0001-78.Intime-se, VIA POSTAL, a empresa acima citada para pagamento da execução R\$8.000,00), em 48 horas sob as penas da lei.Brasília, 31 de maio de

2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 10, JULHO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-12.2011.5.10.0018

Reclamante Marleno Alexandrino da Silva
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Active Engenharia Ltda
 Advogado ANGELO ASSIS(OAB: 275987/SP)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

J. Fica deferida a execução em desfavor da primeira Reclamada. Intime-se a Primeira Reclamada para proceder as anotações na CTPS e devolvê-la juntamente com as guias para soerguimento do FGTS, devidamente, regularizado e Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 11.07.2012

Despacho

Processo Nº RT-61-80.2012.5.10.0018

Reclamante Cicero Carlos de Oliveira
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 11.07.2012.

Despacho

Processo Nº RT-62-65.2012.5.10.0018

Reclamante Fernando Candeia da Silva
 Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
 Reclamado União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por FERNANDO CANDEIA DA SILVA em face de SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL, julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, fim de condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 30,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 1.500,00, sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-138-89.2012.5.10.0018

Reclamante Francisco das Chagas Batista da Rocha
 Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
 Reclamado R S Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA ROCHA em face da reclamada R&S MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada nas obrigações descritas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$10.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-152-73.2012.5.10.0018

Reclamante Edi Carlos Rodrigues de Sousa
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Construtora e Incorporadora Rossi
 Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)
 Reclamado Hidraluz Construções e Reformas Ltda Me

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por EDI CARLOS RODRIGUES DE SOUSA em face das reclamadas HIDRALUZ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME e CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROSSI, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo

o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar solidariamente as reclamadas nas obrigações descritas na fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$5.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-159-36.2010.5.10.0018

Reclamante	Rogério Pereira de Souza
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado	União Federal

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o seu creito, por alvara, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-209-91.2012.5.10.0018

Reclamante	Michelle de Araujo Batista Santana
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por MICHELLE DE ARAÚJO BATISTA SANTANA em face do SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Honorários periciais pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrados em R\$2.300,00.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-465-34.2012.5.10.0018

Reclamante	Salvador da Cruz Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

VISTOS, etc. Proceda-se a secretaria a baixa na CTPS do autor, bem como alvará para levantamento do FGTS, Intime-se par ao recebimento, em 05 dias, devendo comprovar o valor levantado a título do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-654-12.2012.5.10.0018

Reclamante	Ernesto Frederico Horst
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

J. Manifeste-se o executado acerca dos embargos declaratório interposto pelo autor, no prazo legal, Após venham-me os autos conclusos.

Bsb-DF 11/07/2012

Despacho

Processo Nº RT-725-48.2011.5.10.0018

Reclamante	Eduardo Rayan de Lisboa Ferreira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Associacao Casa do Maranhao

VISTOS, etc. A vista da certidão supra, manifeste-se o exequente acerca das informações do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, no mesmo prazo deverá indicar meios de prosseguimento da execução, decorrido o prazo sem manifestação do interessado, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-863-78.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Maycon Pereira Macedo
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	2gr RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA.

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 11.07.2012

Despacho

Processo Nº RT-998-27.2011.5.10.0018

Reclamante	Oriel Ferreira de Freitas
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Arz Mão de Obra Especializada Ltda. (Arezza)
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, na Carta Precatória devolvida, no prazo de 30 dias.

Brasília- DF, 11.07.2012

Despacho

Processo Nº RT-1040-42.2012.5.10.0018

Reclamante	Gerlando Alves de Souza
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

Reclamado Metropole Construções
 Advogado DANIEL MEIRELLES FERREIRA(OAB: 33506/DF)
 Reclamado Emival Ferreira Freitas

Defiro o desentranhamento, após arquivem-se os autos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1092-38.2012.5.10.0018

Reclamante Marcia Cristina Farias Ferreira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Considerando que não há interstício legal para o cumprimento da notificação, retire-se o feito da pauta do dia 16.07.2012 às 13h43min e inclua-o na do dia 30.07.2012 às 13h43min. Intime-se a Reclamante. Notifique-se a Reclamada.

Brasília-DF, 11.07.2012

Despacho

Processo Nº RT-1146-04.2012.5.10.0018

Autor Protege S/A Protecao e Transporte de Valores
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Réu Sindicato dos Empregados No Transp. de Valores, Na Base de Valores e Similares do Distrito Federal

Fica a Reclamada notificada para comprovar perante este Juízo o devido recolhimento das custas processuais, no importe de R\$400,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1232-72.2012.5.10.0018

Reclamante Elisvaldo Francisco Carlos
 Advogado RACHEL PEDREIRA DALLAGNOL(OAB: 24656/DF)
 Reclamado Associação Pestalozzi de Brasilia

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/07/2012 as 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1373-91.2012.5.10.0018

Reclamante Mario Rodrigues Barbosa Junior
 Advogado ELAINE LOURENÇO DA SILVA(OAB: 30670/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

DA PRESCRIÇÃO BIENAL DECLARAÇÃO DE OFÍCIO Extrai-se da narrativa inicial que o reclamante pretende a reintegração ao emprego público do qual fora dispensado sem justa causa em 12/11/1999. E os documentos acostados à exordial demonstram que, efetivamente, a rescisão contratual operou-se 12/11/1999 (fl. 53). Ora, ajuizada a presente reclamação em 29/06/2012, verifica-se que tal não ocorreu dentro do biênio delimitado pelo inciso XXIX do artigo 7º da CF/88. Desse modo, afigura-se ela prescrita para recuperar eventuais direitos decorrentes do vínculo empregatício havido entre as partes, cuja prescrição ora fica pronunciada com fundamento na norma constitucional supra mencionada.

Assim sendo, declaro a prescrição total e, por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita, já que preenchidos os requisitos previstos nas Leis nº 5.584/70 e 7.115/83. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1390-64.2011.5.10.0018

Reclamante Maristélia Marques Macedo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Creações Opção Ltda
 Advogado CAROLINE GOMES SERVO(OAB: 29834/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 542,42 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 507,81

INSS Reclamante.....: 7,73

INSS Reclamado.....: 19,34

INSS Terceiros.....: 5,61

INSS SAT.....: 1,93

Considerando que os autos encontram-se garantido com o depósito recursal às fls. 232, intime-se a Executada para, querendo, embargar à execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1425-87.2012.5.10.0018

Autor Protege S/A Protecao e Transporte de Valores
 Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA(OAB: 16596/DF)
 Réu Sindicato dos Empregados No Transp. de Valores, Na Base de Valores e Similares do Distrito Federal

Impõe-se, diante desse quadro, em se reconsiderando a decisão à fl. 92, o deferimento, em parte, da liminar requerida, ficando determinado a expedição de mandado proibitório ao Réu, a fim de que este se abstenha de praticar, por si ou pelos trabalhadores da categoria que representa, quaisquer atos que venham a molestar a posse dos bens móveis e imóvel da Autora ou causar danos ao seu patrimônio, sob pena de arcar com multa no valor de R\$ 5.000,00 por cada evento ilícito. Intime-se a Autora e o Réu, este por meio do mandado proibitório. Brasília/DF, 10 de julho de 2012. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ªVT/DF

Despacho**Processo Nº RT-1455-59.2011.5.10.0018**

Reclamante William de Vasconcelos Souza
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
 Advogado FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)
 Reclamado União - Fundação Escola Nacional de Administracao Publica

VISTOS, etc. Comprove a executada, juntado aos autos os comprovantes de depósitos na conta vinculada do autor, no prazo de 05 dias. Pois os documentos de fls. 101/105, não constam nem nome e nem PIS do autor, sob pena de execução via sistema BacenJUD.

Despacho**Processo Nº RT-1558-03.2010.5.10.0018**

Reclamante Rubens Boiko Menna Barreto
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

J. Fica deferida a vista por 30 dias.
 Brasília-DF, 11.07.2012.

Despacho**Processo Nº RT-1566-77.2010.5.10.0018**

Reclamante Luis Fernando Lopes Coelho
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Nada a deferir, considerando o despacho à fl. 842.

Despacho**Processo Nº RT-1766-50.2011.5.10.0018**

Reclamante Maria Luiza Pereira da Silva
 Advogado PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
 Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

Às Recorridas/Reclamadas, prazo legal a começar pela Primeira Reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1860-95.2011.5.10.0018**

Reclamante Jose Pereira de Oliveira
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Honorários periciais pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrados em R\$2.300,00.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1866-05.2011.5.10.0018**

Reclamante Luis Carlos Barbosa
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LUIS CARLOS BARBOSA em face de TAM LINHAS AÉREAS S.A, julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Honorários periciais ao encargo da ré, sucumbente no objeto da perícia, que ora arbitro em R\$ 2.000,00.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$30.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-8700-92.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-87/2009-018-10-00.5

Reclamante Fernando Silvestrin de Andrade (75ª VT de São Paulo - SP)
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

J. Ante o processamento da recuperação judicial da CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, ficam suspensas os leilões designados. Intime-se o leiloeiro e as partes.

Despacho**Processo Nº RT-37800-92.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-378/2009-018-10-00.3

Reclamante Julani Magalhães
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Intime-se o Reclamante para levantar o alvará do valor incontroverso, no prazo de 05 dias..

Despacho

Processo Nº RT-62400-80.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-624/2009-018-10-00.7

Reclamante Maria Leonor Almeida Borges
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 01742/A/DF)

VISTOS, etc. Mediante o levantamento do credito do exequente, libere-se a reclamada os depósitos recursais, Intime-se para o recebimento, em 05 dias, Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 704, Inciso I do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se eos autos.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-72700-43.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-727/2005-018-10-00.3

Reclamante Charles Andre Alves Barros
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Matrix Servicos Especializados Ltda
 Reclamado FUNASA - Fundação Nacional de Saúde (UNIÃO- PRF/AGU)
 Advogado VANDA LEILA FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 19685/DF)
 Reclamado Gilson Leandro dos Santos

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-159300-28.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1593/2009-018-10-00.1

Reclamante Expedito Edvaldo da Rocha Ferreira
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Brases Transportes Ltda.

Intime-se o exequente dar andamento na execução, ou requerer o que entender direito no prazo de 30 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1124-43.2012.5.10.0018

Reclamante Domingas da Cruz Santos Pereira
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/08/2012 13h38.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/08/2012

13h38, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

ANDREA G.F. SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1253-48.2012.5.10.0018

Reclamante Cleudiane Araujo Veras
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
 Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Presence Marketing Integrado Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 32 proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

ANDREA G.F. SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-72.2012.5.10.0019

Reclamante Jose Luiz dos Santos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Predial - Construcoes e Incorporacoes Ltda
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Convolvo o bloqueio em penhora. Reputo garantido o Juízo. Promova-se a alteração da situação da empresa executada no BNDT (por posterior bloqueio de numerário). Intime-se a executada via DEJT para, querendo, manifestarem-se nos termos do art. 884 da CLT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-207-21.2012.5.10.0019

Reclamante Kenia Tissiane da Silva Santos
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Despacho de fls.: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito.Libere-se ao(à) exequente a guia de fls. 140. Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória e expeça-se ofício para recolhimento das custas processuais (relativas aos mandados expedidos), tudo a partir da conta judicial de fls. 122. Ato contínuo, a Secretaria deverá diligenciar para verificar a existência de outros processos em face da executada para fins de transferência do saldo remanescente da conta de fls. 122. Intimem-se as partes, via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-377-90.2012.5.10.0019**

Reclamante Marinalva Rodrigues da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Mar Capital Comercio de Pescados Ltda (Camarão e Cia)
 Advogado SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA(OAB: 25097/DF)

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a determinação: - proceder as anotações na CTPS do autor, conforme determinado na sentença de fls.138...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-509-84.2011.5.10.0019**

Reclamante Antonio Avelino do Amaral
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Foton Informatica S.A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, FOTON INFORMÁTICA S.A, a pagar ao reclamante, ANTONIO AVELINO DO AMARAL, no prazo legal: i) férias integrais dos períodos aquisitivos de 01.10.2004 a 30.09.2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, todas de forma dobrada (CLT, artigos 134 e 137), de 2008/2009, de forma simples, e proporcionais (9/12), sempre acrescidas do abono de 1/3, salários trezenos integrais de 2006, 2007, 2008 e 2009, além do fracionamento de 2010 (6/12), FGTS devido durante todo o contrato de trabalho, com o acréscimo da multa de 40%, aviso prévio indenizado (30 dias e respectiva integração do período ao tempo de serviço obreiro, para todos os fins, multa rescisória do artigo 477, §8º, da CLT, e entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de pagamento da indenização equivalente, parcelas as quais serão apuradas mediante a observância da remuneração mensal de R\$23.298,10 (vinte e três mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos); ii) salários de outubro de 2009 a maio de 2010 (R\$(R\$96.000,00) e iii) honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 15% sobre o valor do principal a ser apurado em regular liquidação, nos termos da fundamentação precedente.

A reclamada deve lançar os pertinentes registros na CTPS obreira, no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria da Vara.

Cabível a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme previsto no art. 475-J do CPC, caso a reclamada, na execução da sentença, não efetue no prazo de 15 dias, o pagamento dos valores devidos.

Ofícios aos órgãos fiscalizadores (INSS, DRT-DF e CEF), após o trânsito em julgado desta decisão, bem como ao Ministério Público do Trabalho, diante da contratação de pessoal, pela reclamada, sob a falsa modalidade de "PJ"-Pessoa Jurídica.

Contribuições previdenciárias sobre salários e gratificações natalinas, na forma exposta na fundamentação.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da RFB.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia do ajuizamento da presente ação e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas.

Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora, entendimento esse já pacificado no âmbito da jurisprudência do TST.

Custas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, nos termos do art. 789 da CLT.

Brasília-DF, 10 de julho de 2012.

O reclamante está ciente.

Intime-se a reclamada.

Grijalbo Fernandes Coutinho
 Juiz Titular da 19ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-626-41.2012.5.10.0019**

Reclamante Socorro Cardoso da Silva
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Despacho de fls.193:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o extrato do FGTS e comprovação do valor levantado em virtude da autorização de fls.155, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos faltantes, bem como da multa de 20%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações, em cumprimento à sentença de fls.189." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-861-08.2012.5.10.0019**

Reclamante Gustavo Tedesco Engel
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S A
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

PROCESSO: 000861-08.2012.5.10.0019-

RECLAMANTE: GUSTAVO TEDESCO ENGEL

RECLAMADAS: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A BR e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

VOTOS DE PESAR PELO FALECIMENTO DO GRANDE JUSLABORALISTA ARNALDO SÜSSEKIND

Inicialmente, registra-se, com profundo pesar, o falecimento do extraordinário juslaboralista brasileiro Arnaldo Sússekind, ocorrido ontem na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

O maestro Sússekind, ainda muito jovem, foi membro da Comissão de Notáveis designada por Vargas para elaborar a CLT-Consolidação das Leis do Trabalho. Autor de vários clássicos da literatura trabalhista, foi também Ministro do TST- Tribunal Superior do Trabalho e perito da OIT-Organização Internacional do Trabalho.

Arnaldo SÜSSEKIND, o jurista comprometido com o laboralismo e os seus princípios, foi um dos nomes mais marcantes da história do Direito do Trabalho no Brasil e da Justiça do Trabalho no século XX, senão o verdadeiro personagem que simboliza o humanismo e a humanidade deste ramo da ciência jurídica mais hostilizado pelos segmentos conservadores da sociedade, tendo sido ele uma espécie de Dom Quixote das Américas em defesa do Direito e da Justiça Social.

Votos de pesar pelo falecimento de Arnaldo Sússekind dos juízes e servidores da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF(TRT 10), com a expedição de Ofício à gloriosa Amatra I- Associação dos Magistrados da justiça do Trabalho da 1ª Região-RJ, entidade a qual o velho mestre autor da CLT integrava as fileiras como um dos seus mais decididos e dispostos associados, sempre pronto para colaborar com as lutas e com a causa associativa dos magistrados.

REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA EMENDA DA INICIAL

Pretende o autor obter a declaração de nulidade da Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de 2009 firmado entre a primeira reclamada e o sindicato obreiro, além do afastamento da tabela salarial congelada em 12 de dezembro de 2006. Depois, reivindica ele"sejam aplicados aos benefícios de suplementação de aposentadoria e pensão, os mesmos percentuais de aumento que foram aplicados ao pessoal da ativa, tendo como base a tabela salarial vigente na data do efetivo aumento, conforme determina o artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios c/c a Resolução 32-A"(fl06).

Dos fatos e pedidos aduzidos na exordial obreira causa de pedir e pedido remanescem dúvidas a respeito do termo inicial da postulação condenatória das reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, ou seja, se a partir 2006, 2007(tabela congelada) ou de 2009(vigência do ACT), bem como a efetiva data-base.

O pedido deve ser certo ou determinado(CPC, artigo 286).

A partir dos econômicos parâmetros delineados na exordial, na

hipótese de deferimento do pedido, sem nenhuma dúvida, nova discussão própria da fase cognitiva será instalada no momento da liquidação, o que deve ser evitado, inclusive em respeito ao raio de abrangência da coisa julgada material.

E não se cuida aqui de ação meramente declaratória, quando seria desnecessário, no caso concreto, uma maior precisão acerca dos limites temporais.

Converto em julgamento em diligência para que o autor, no prazo de 10(dez) dias, emende a peça inaugural, indicando com precisão, pois, o seguinte:a) a data do termo inicial do pleito de diferenças de complementação de aposentadoria; b)os percentuais de correção da parcela principal reivindicada, com as suas respectivas épocas e instrumentos embaixadores do aumento; c) período de vigência do contrato de trabalho, o valor do último salário percebido e a última função desempenhada antes da aposentadoria(fl.131), tudo sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se o reclamante, via advogado constituído nos autos.

Com a emenda, vista à parte contrária para, querendo, também no prazo de 10(dez) dias, realizar aditamento à contestação, inclusive na companhia de documentos, sob pena de aplicação do artigo 302, do CPC.

Após a manifestação das reclamadas, vista ao autor, pelo prazo de 5(cinco) dias, para o complemento de sua réplica, querendo(CPC, artigo 372).

O feito é incluído na pauta do dia 17 de setembro de 2012, às 14:43 horas, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento de partes e procuradores.

Todas as intimações serão processadas por intermédio dos advogados das partes constituídos nos autos.

Adotar a Secretaria da Vara as providências antes determinadas.

Brasília-DF, 10 de julho de 2012.

Grijalbo Fernandes Coutinho
 Juiz Titular da 19ª VTB/DF

PC.

Após a manifestação das reclamadas, vista ao autor, pelo prazo de 5(cinco) dias, para o complemento de sua réplica, querendo(CPC, artigo 372).

O feito é incluído na pauta do dia 17 de setembro de 2012, às 14:43 horas, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento de partes e procuradores.

Todas as intimações serão processadas por intermédio dos advogados das partes constituídos nos autos.

Adotar a Secretaria da Vara as providências antes determinadas.

Brasília-DF, 10 de julho de 2012.

Grijalbo Fernandes Coutinho
 Juiz Titular da 19ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-986-73.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcos Guimaraes da Cruz
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.Homologo o acordo de fls. 75/77 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$

60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor do acordo, dispensadas do recolhimento na forma da lei (declaração de pobreza à fl. 06). Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de julho de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1117-48.2012.5.10.0019

Reclamante	Geraldo Sartori
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICADO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/08/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via mandado. Brasília, 10 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1131-32.2012.5.10.0019

Reclamante	Sandra Aparecida Caldas
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Reclamado	Agencia Nacional de Saude Suplementar

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICADO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/08/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e a União Federal através da PRF na Sala 402 do prédio deste Forum. Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1134-84.2012.5.10.0019

Reclamante	Claudio Mendes de Oliveira
Advogado	OSVALDO FRANCISCO PIRES(OAB: 32892/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICADO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/08/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) através da PRF, na Sala 402 do prédio deste Forum. Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1135-69.2012.5.10.0019

Reclamante	Carlos Roberto do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Tecnica Construcao Comercio e Industria Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Reclamado Ministério do Exército 11ª Região

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/08/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O 1.º reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal, o GDF via mandado e a União Federal através da PRU. na Sala 402 do prédio deste Forum.Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1147-83.2012.5.10.0019

Reclamante Lindaura Rosa de Oliveira
Advogado TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI(OAB: 19590/DF)
Reclamado União - Hospital das Forças Armadas

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/08/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato

social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) através da PRU, na Sala 402 do prédio deste Forum.Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1150-38.2012.5.10.0019

Reclamante Maria Marques Pinto Ribeiro
Advogado LÍCIA CRISTINA VAZ(OAB: 30586/DF)
Reclamado Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/08/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e o 2.º via mandado.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1153-90.2012.5.10.0019

Reclamante Marilucia Santos Pereira
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Reclamado Secretaria de Estado de Ciencia e Tecnologia

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/08/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.

844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O 1.º e o 2º reclamados deverão ser notificados via postal e o Distrito Federal via mandado. Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1488-46.2011.5.10.0019

Reclamante	Adao Lisboa da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Despacho: "Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito. Haja vista o contido na certidão supra, solicite-se ao Banco do Brasil que proceda ao recolhimento de R\$ 44,00 a título de custas processuais (embargos de terceiros fl. 168) e à transferência do saldo remanescente da conta judicial de fls. 171 para nova conta judicial vinculada aos autos do processo 0001858-25.2011.5.10.0019. Junte-se cópia deste despacho no feito supramencionado a fim de que seja esclarecida a origem do dinheiro a ser transferido. Intimem-se as partes..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1501-45.2011.5.10.0019

Reclamante	Sergio Lima Peixoto
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica Gabonesa

Despacho: "Vistos. Haja vista o contido na petição de fl. 62, suspenda-se o curso da execução e remetam-se os autos ao arquivo provisório. O exequente poderá, a qualquer tempo, indicar bens da executada passíveis de penhora para prosseguimento da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1561-18.2011.5.10.0019

Reclamante	Wagner dos Reis Ferreira da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão acima, e por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls. 169/174. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 244". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1636-57.2011.5.10.0019

Reclamante	Luciano Rodrigues Pereira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais Autonomos de Transporte Altern
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)

Despacho de fls.: "Convolo o bloqueio em penhora. Reputo garantido o Juízo. Promova-se a alteração da situação da empresa executada no BNDT (por posterior bloqueio de numerário). Intime-se a executada via DEJT para, querendo, manifestarem-se nos termos do art. 884 da CLT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1979-53.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Sergio Silva Rios
Advogado	DANIEL ASSAD RIOS(OAB: 272629/SP)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Despacho de fls.: "Vistos. Convolo o bloqueio em penhora. Reputo garantido o Juízo. Intime-se a executada via DEJT para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2054-92.2011.5.10.0019

Reclamante	Joana Borges Ferreira
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER(OAB: 18225/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Despacho: "Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento regular do acordo, sob pena de incidência da cláusula penal prevista na avença e instauração de execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2070-46.2011.5.10.0019

Reclamante	Evandroir de Sousa Melo
------------	-------------------------

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Rodrigues e Siqueira Confecoes Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Convolvo o bloqueio em penhora. Reputo garantido o Juízo. Por se tratar de execução provisória, deixa-se de determinar a inclusão no BNDT. Intime-se a executada via DEJT para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-21000-54.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-210/2007-019-10-00.2

Reclamante Neilton Bezerra da Silva
 Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
 Reclamado Xiko Som - Som, Palco e Luz Ltda-Me
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Despacho de fls.75:"Vistos...,intime-se o exequente para manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-39300-93.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-393/2009-019-10-00.8

Reclamante Giovane Sousa Costa
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
 Reclamado Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa
 Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: 17092/DF)
 Reclamado Francisco Nunes de Souza Neto (diretor da Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa)
 Reclamado Paulo Valverde de Moraes
 Reclamado Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes

Despacho: "Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito. Promova-se também, via RENAJUD, o levantamento de eventual restrição existente sobre veículos do(s) executado(s) que esteja vinculada à presente execução. Requisite-se o mandado de fl. 244. Solicite-se à CEF que proceda aos recolhimentos previdenciários e custas processuais de fl. 245, tudo a partir do saldo da conta judicial anexa à petição de protocolo 00.124.357/2012. Intime-se a executada." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-47800-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-478/2009-019-10-00.6

Reclamante Dijalma Antônio de Carvalho
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
 Reclamado Politec Teconologia da Informação
 Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Despacho de fls.741:"Vistos.Haja vista a certidão acima e a determinação do último parágrafo de fls.732, intime-se a executada para receber os valores dos depósitos recursais, constante na guia de fls.551, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-60900-78.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-609/2006-019-10-00.2

Reclamante Sueli de Fátima dos Santos
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: 4764/DF)

Despacho: "Vistos. Sem razão a executada nas alegações contidas na petição de protocolo 00.124.261/2012, uma vez que a guia de fl. 25 foi levantada pela credora à fl. 40-verso e o seu abatimento ocorreu nos cálculos, às fls. 177/185. Também a guia de fl. 188 foi levantada por meio do alvará de fl. 193 e seu abatimento no débito ocorreu conforme resumo de cálculo de fl. 202, cujo detalhamento a Secretaria deverá providenciar após o cumprimento da medida abaixo pela Caixa Econômica Federal. Publique-se para ciência..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-88900-20.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-889/2008-019-10-00.0

Reclamante Anderson de Freitas Marques
 Advogado ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA(OAB: 23156/O/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

Despacho de fls. "Vistos.Lamentavelmente os autos ficaram por razoável tempo sem conclusão para despacho. Em face o contido na certidão acima, constato que o processo foi equivocadamente acondicionado em local impróprio, razão pela qual oriento à Secretaria que promova as medidas necessárias a fim de evitar que tal fato volte a ocorrer. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) exequente. No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista à(ao) agravada(o)/executado para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-89300-34.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-893/2008-019-10-00.9

Reclamante Luciano Ferraz de Souza
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/O/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)

Despacho: "Vistos. Compulsando detidamente os autos, constato que a certidão de habilitação de crédito trabalhista ora requerida pelo exequente já foi expedida às fls. 258/259, por ordem contida no despacho de fl. 244. Diante disso, indefiro a expedição de nova certidão para a mesma finalidade. Mais ainda, a decisão supra mencionada, em coerência com a decisão do e. Regional que declarou a incompetência desta Justiça Especializada para execução do crédito obreiro (fls. 235/240), previu, ao fim, o arquivamento definitivo dos autos. Por essa razão, a execução não deve prosseguir e os autos devem ser arquivados definitivamente, conforme já decido à fl. 244. Publique-se para ciência. Após, arquivem-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-94800-81.2008.5.10.0019***Processo Nº RT-948/2008-019-10-00.0*

Reclamante	Cesarildo Ribeiro Garcês
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Despacho de fl. 542, antepenúltimo parágrafo: "...intime-se a executada EBRAS para levantamento, no prazo de 5 dias, da guia na qual se verificar o saldo remanescente da execução [guia de fl. 428]." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-206600-80.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-2066/2009-019-10-00.0*

Reclamante	Kleber Carlos da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia/Secretaria de Inclusão Social)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a executada para apresentar os contracheques do exequente relativos ao período contratual (30/04/2009 a 05/05/2010) ou comprovar as datas relativas aos períodos de férias do exequente, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de se reputarem corretos os períodos a serem informados pelo exequente...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital**Edital****Processo Nº RT-352-77.2012.5.10.0019**

Reclamante	Lucelia Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Bureaux de Negocios e Servicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Bureaux de Negocios e Servicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Convoio o bloqueio em penhora. Reputo garantido o Juízo. Promova-se a inclusão da executada no BNDT com garantia do débito. Intime-se a executada via edital para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES.

Brasília/DF 10, JULHO de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-507-77.2012.5.10.0020**

Reclamante	Benedito Rodrigues Braga
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção
Reclamado	Márcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)

(ao autor) Intime-se o(a) autor(a) para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da 1ª ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC, em relação à mesma ré.

Despacho**Processo Nº RT-508-62.2012.5.10.0020**

Reclamante	Eduardo Augusto dos Santos
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Márcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Arcel Construtora Ltda

(ao autor)Intime-se o(a) autor(a) para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da 1ª ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC, em relação à mesma ré.

Despacho**Processo Nº RT-514-69.2012.5.10.0020**

Reclamante	Marcelo Santos de Andrade
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Márcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S.A.
Advogado	PAOLO BANFI COSTA(OAB: 261424/SP)

(ao autor)Intime-se o autor para, informar o endereço da 1ª ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC, em relação à mesma ré, e também para ciência e manifestação acerca da petição de fls.98/102, tudo no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-561-43.2012.5.10.0020

Reclamante Maronilde Pereira da Costa
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
 Reclamado Altair Camil Neto Ltda.
 Reclamado Panificadora Pão Gostoso (Fernando de Tal)
 Reclamado J A de Holanda - Me

Designo o dia 20/09/12, às 09:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1007-46.2012.5.10.0020**

Reclamante Neilde Felizarda Badaró Marques de Sousa
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Designo o dia 17/09/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1008-31.2012.5.10.0020**

Reclamante Alynson Rezende Gimenez
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda(Ricardo Eletro)

Designo o dia 18/09/12, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1009-16.2012.5.10.0020**

Reclamante Craim Ferreira de Sousa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Espíndola Comércio e Panificação Ltda Me

Designo o dia 29/08/12, às 09:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1012-68.2012.5.10.0020**

Reclamante Ronnie Peterson Silva Cunha
 Advogado NILVÂNIA DO PRADO SILVA(OAB: 29473/DF)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Elias e Josias Ltda - Central Pães

Designo o dia 18/09/12, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1014-38.2012.5.10.0020**

Reclamante Edney Rodrigues Moreira
 Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
 Reclamado Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda

Designo o dia 17/09/12, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1015-23.2012.5.10.0020**

Reclamante Marcos Rios Serafim
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.
 Reclamado JFR - Engenharia e Construções Ltda.

Designo o dia 18/09/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Secretaria da Vara.
 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1017-90.2012.5.10.0020**

Reclamante Fredson Magno Paz
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Designo o dia 30/08/12, às 08:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1018-75.2012.5.10.0020**

Consignante Wall Deco Decoração de Interiores Ltda
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
 Consignado Gabriela Freitas Silva Vizcarra

O depósito já foi efetuado pela consignante a fls. 21, tendo o MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília determinada a transferência do valor para esta Vara, conforme Ata e Ofício de fls. 22/23.

Designo o dia 15/08/12, às 09:26 horas, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo supra, decorrente de ação de consignação em pagamento proposta pela consignante, a ser realizada na Sala de Audiência da Eg. 20ª VT de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332, nesta, a fim de que o consignado ofereça sua contestação, preferencialmente por meio de advogado, mantidas as cominações do art.897 do CPC.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1020-45.2012.5.10.0020**

Reclamante Vilmar Rodrigues de Abreu
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Lar Tec - Assistência Técnica em Eletroeletrônicos Ltda - Me

Designo o dia 18/09/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1021-30.2012.5.10.0020**

Reclamante Sinésio Lopes Souto
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 18/09/12, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1022-15.2012.5.10.0020**

Reclamante Ricardo Braz da Silva
 Advogado CLÁUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
 Reclamado Premium Distribuição e Logística Ltda

Designo o dia 18/09/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1023-97.2012.5.10.0020**

Reclamante Lucrécia Zaira Alves da Silva
 Advogado CINTIA ONGARATTO(OAB: 19806/DF)
 Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)

Designo o dia 20/09/12, às 09:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1024-82.2012.5.10.0020**

Reclamante Cláudio Eduardo Kroger Galo
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
 Reclamado Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda

Designo o dia 18/09/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1026-52.2012.5.10.0020**

Reclamante Lindomar José da Silva
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Designo o dia 18/09/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1029-07.2012.5.10.0020**

Reclamante Maurício Lopes
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado MIB Administração de Serviços Gerais Ltda. Epp
 Reclamado Condomínio Solar de Athenas

Designo o dia 19/09/12, às 08:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1045-58.2012.5.10.0020**

Reclamante José Romildo da Silva
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Sérgio Ferreira da Silva

Designo o dia 19/09/12, às 09:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1064-64.2012.5.10.0020**

Reclamante Maria de Lourdes Oliveira Pires dos Santos
 Advogado DANIELA ROCHA PINA(OAB: 35652/DF)
 Reclamado Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda
 Reclamado União - Ministério da Justiça

Designo o dia 20/09/12, às 09:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1070-71.2012.5.10.0020**

Reclamante Silvio Cesar Bendini
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Designo o dia 25/09/12, às 15:00 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1083-70.2012.5.10.0020

Reclamante Renato Madureira de Matos
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
 Reclamado Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
 Reclamado UNIÃO FEDERAL - (Ministério da Justiça)

Designo o dia 20/09/12, às 08:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1193-69.2012.5.10.0020

Impetrante Sindicato dos Escrivães de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo
 Advogado VICTOR BELIZÁRIO COUTO(OAB: 12606/ES)
 Aut. Coatora Coordenador Geral de Registro Sindical
 Aut. Coatora Secretária de Relações do Trabalho

Ao Impetrante. Sentença de fls. 72/73. "...CONCLUSÃO - Neste termos, indefiro a inicial e extingo o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o Impetrante...". O Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1460-75.2011.5.10.0020

Reclamante Érika Neto Rocha

Advogado JOSÉ EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA(OAB: 34014/DF)
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
 Reclamado União - Ministério da Saúde

(ao autor) - Intime-se o autor para informar acerca do cumprimento do acordo de fls. 31.

Prazo: 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-126500-14.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1265/2004-020-10-00.7

Reclamante RONALDO RENILDO DOS SANTOS
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Brasília Limpeza Engenharia Ltda
 Reclamado Antonia Pereira Dourado Marques
 Reclamado Mireile da Cruz Silva

(ao exequente) - Diante do decurso do prazo de mais de 3 (três) anos de paralisação da execução, concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante o disposto no Art.40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. BRASÍLIA, 11/07/2012.

Edital

Edital

Processo Nº RT-561-43.2012.5.10.0020

Reclamante Maronilde Pereira da Costa
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
 Reclamado Altair Camil Neto Ltda.
 Reclamado Panificadora Pão Gostoso (Fernando de Tal)
 Reclamado J A de Holanda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Altair Camil Neto Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 09.05 horas do dia 20.09.2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria,

por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-795-59.2011.5.10.0020

Reclamante Gilson da Costa Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado MS Açougue e Verdurão Ltda. - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.45/52."...DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por GILSON DA COSTA SILVA em face de MS AÇOUQUE E VERDURÃO LTDA - ME, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante para fazer constar como data de saída 04/01/2011, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§§1º da CLT).

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- indenização em dobro, referente a três feriados laborados, na forma da Súmula 146 do C. TST;
- 30 horas extras por mês trabalhado;
- remuneração do intervalo intrajornada, à base de 1 hora por dia, acrescido do adicional de 50%;
- aviso prévio;
- férias proporcionais 2010/2011 acrescidas de 1/3, à razão de 4/12;
- 13 ° salário proporcional 2011, à razão de 4/12;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477 da CLT.

III recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes(período de 08/09/2010 a 06/12/2010), bem como sobre os valores deferidos na presente Sentença sobre os quais incide a exação fundiária(horas extras; remuneração do intervalo intrajornada; aviso prévio; 13 ° salário proporcional 2011, à razão de 4/12) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras; remuneração do intervalo intrajornada; aviso prévio; 13 ° salário proporcional 2011, à razão de 4/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da

CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e art. 876 da CLT.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Proventos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 7.040,00, no importe de R\$ 140,80, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a reclamada, por Edital.

Audiência encerrada às 17 h 02 min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto.O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1003-09.2012.5.10.0020

Reclamante Célia Alves da Silva
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Icone Construções e Serviços Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Icone Construções e Serviços Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 09:25 horas do dia 13.09.2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada

deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1031-74.2012.5.10.0020

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Nave Construções e Incorporações Ltda
Executado	Geraldo de Paula Teixeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Nave Construções e Incorporações Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.00 horas do dia 17.09.2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas as provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1417-75.2010.5.10.0020

Reclamante	Monizenilson Borges Abreu
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	JLI Bar e Restaurante Ltda - ME (Nome fantasia Assados e Grelhados)

Advogado

MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JLI Bar e Restaurante Ltda - ME (Nome fantasia Assados e Grelhados) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.659,65 (97,56%)

Custas do Processo: 33,19 (1,95%)

Custas Art.789.....: 8,30 (0,49%)

Total Geral: 1.701,14

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1808-93.2011.5.10.0020

Reclamante	Romilda Onória Ricardo
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
Reclamado	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DE MESQUITA(OAB: 25493/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.153/172."...DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ROMILDA ONÓRIA RICARDO em face de BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT condenando as reclamadas(a segunda subsidiariamente, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios, à exceção da obrigação de anotar a CTPS) nas seguintes obrigações: 1ª - proceder a 1ª reclamada, no prazo de 48 horas de trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante para fazer constar como data de saída 14 de setembro de 2011, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º; da CLT). No mesmo prazo, deverá promover no campo “ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO”, as alterações de salário reconhecidas no item “D.1” da fundamentação, também sob as penas do art. 39,§1º; da CLT.

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

a) diferenças de reajustes salariais entre os valores devidos, por força da cláusula terceira da CCT 2010/2011 e os valores pagos em

abril e maio de 2010;

b) diferenças de reajustes salariais entre os valores devidos, por força da cláusula terceira da CCT 2011/2012 e os valores pagos de abril a agosto de 2011;

c) diferenças de vale-alimentação, entre os valores devidos, por força cláusula 12ª; da CCT 2010/2011 e os meses de abril e maio de 2010;

d) diferenças de vale-alimentação, entre os valores devidos, por força cláusula 12ª; da CCT 2011/2012 e os de abril a agosto de 2011;

e) férias em dobro acrescidas de 1/3 referente ao período 2009/2010;

f) férias vencidas 2010/2011 acrescidas de 1/3;

g) multa do art. 467 da CLT;

h) multa do art. 477 da CLT.

III – recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, na conta vinculada do reclamante, os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes (apurados através do extrato de fls. 23) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

IV – fornecer a reclamada guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST).

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item “G”; da fundamentação.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas salariais deferidas na presente condenação (diferenças salariais e aviso prévio), observado o contido no § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Reclamada isenta do pagamento de custas, na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c art. 790-A da CLT.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

– ECT dispõe das garantias e privilégios processuais assegurados à Fazenda Pública.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69.

Cientes reclamante e reclamada (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a primeira reclamada, por Edital.

Audiência encerrada às 17 h 08 min.

Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-33900-32.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-339/2008-020-10-00.1

Reclamante	Helio Marcio Alencar da Silva
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado	FJM Construções Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	FRAN CAR CONSTRUÇÕES LTDA.
Reclamado	Francisco José Moreira
Reclamado	Edinelia Santana de Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado FJM Construções Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 2.280,83 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 4.146,96 (64,52%)

Total Geral: 6.427,79

Atualizado:30/06/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-114600-34.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1146/2004-020-10-00.4

Reclamante JOAO BATISTA SANTOS ALENCAR
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
 Reclamado Dom Romano Comercio de Alimentos Ltda.
 Reclamado Francisco Eduardo Cazzoli
 Reclamado Estevao Cazzoli

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios SRS. FRANCISCO EDUARDO GAZOLLI E ESTEVÃO GOZOLLI Executado Dom Romano Comercio de Alimentos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.147,50 (93,28%)
 INSS Reclamante.....: 41,82 (0,94%)
 INSS Reclamado.....: 120,30 (2,71%)
 INSS Terceiros.....: 31,71 (0,71%)
 Custas do Processo: 83,79 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 20,95 (0,47%)
 Total Geral: 4.446,07
 Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 11, JULHO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-117300-75.2007.5.10.0020***Processo Nº RT-1173/2007-020-10-00.0*

Reclamante Fabio Junior Livino dos Santos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Servsyn Logística Integrada Ltda
 Advogado JOÃO NAYLOR VILLAS-BÔAS AGRA(OAB: 23026/DF)
 Reclamado Syn da Amazonia Ltda.
 Reclamado Jose Antonio Canellas
 Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima
 Reclamado Afonso Henrique Arantes de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Sócio Sr. BERNARD DE TEVES ROCHA LIMA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.670,13 (78,84%)
 INSS Reclamante.....: 363,84 (3,31%)
 INSS Reclamado.....: 855,53 (7,78%)
 INSS Terceiros.....: 225,54 (2,05%)
 I R P F.....: 622,08 (5,66%)
 Custas do Processo: 207,97 (1,89%)
 Custas Art.789.....: 52,00 (0,47%)
 Total Geral: 10.997,09

Atualizado:31/05/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 11, JULHO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-160600-19.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1606/2009-020-10-00.9*

Reclamante Samuel Alfredo Lemes
 Advogado JORGE NELSON PORTUGAL LEMOS(OAB: 16989/DF)
 Reclamado Sarkis Comunicação Social Ltda / Painel Brasil
 Advogado INGRHID CAROLINE MADDOZ PINHEIRO(OAB: 26318/DF)
 Reclamado Rosa Maria Sarkis Diniz Vieira
 Reclamado Sergio Diniz Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios Srs. ROSA MARIA SARKIS DINIZ VIEIRA, CPF 059.439.061 -34 E SERGIO DINIZ VIEIRA, CPF 186.732.798-87 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.788,39 (96,26%)
 INSS Reclamante.....: 12,46 (0,32%)
 INSS Reclamado.....: 32,70 (0,83%)
 INSS Terceiros.....: 7,00 (0,18%)
 Custas do Processo: 76,02 (1,93%)
 Custas Art.789.....: 19,01 (0,48%)
 Total Geral: 3.935,58
 Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 11, JULHO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-69-48.2012.5.10.0021**

Requerente Cleriston Pereira Sousa
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
 Requerido Paulista Serviços e Transportes Ltda.
 Requerido Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

DESPACHO DE FL. ..."Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho**Processo Nº RT-133-58.2012.5.10.0021**

Reclamante Rayane Cristine Ferreira de Sales

Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
 Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Despacho de fl. ..."Intime-se a procuradora da reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-134-77.2011.5.10.0021

Reclamante Sonivaldo Figueiredo de Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos.

Trata-se de débito remanescente relativo a INSS Terceiros. Positiva a diligência junto ao BACEN/JUD, e juntada a guia de fls. 330.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, no prazo legal.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-204-94.2011.5.10.0021

Reclamante Abdias Alves Machado
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
 Reclamado Construtora Gautama Ltda.
 Advogado REGINA CÉLIA SANTANA PIÑEIRO(OAB: 9610/BA)
 Reclamado Zuleido Soares de Veras

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-245-61.2011.5.10.0021

Reclamante Clodualdo Moreira da Silva
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANÇA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos.

Aguarde-se por dez dias, conforme requerido pela reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-276-47.2012.5.10.0021

Reclamante Jamile Aquino Sucupira
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
 Reclamado CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Vistos.

A reclamante não cumpriu a determinação de juntada de cópia da CTPS, conforme determinado em ata.

Intime-se a reclamante para, em quarenta e oito horas, juntar aos autos cópia da fl. 14 da sua CTPS, referente a contrato de trabalho posterior ao da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-284-24.2012.5.10.0021

Reclamante Valdivino Fernandes dos Santos

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda. (Ex - PHOENIX SEGURANÇA LTDA.)
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.764,78 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 7.058,89

Hon. Advocatício...: 705,89

Citem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.764,78, valor atualizado até o dia 31/07/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-345-50.2010.5.10.0021

Reclamante Geovane Ferreira de Jesus
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado Jose Vicente Fonseca

Vistos.

Vista ao exequente, por cinco dias, da resposta do ofício 102/2012. Indique o exequente, em trinta dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-401-83.2010.5.10.0021

Reclamante Arlem Candido de Jesus
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-404-04.2011.5.10.0021

Reclamante Ivanilde Alves de Oliveira Nascimento
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
 Reclamado Home - Hospital Ortopedico e Medicina Especializada Ltda.

Advogado DENISE CHAVES ROS(OAB: 26105/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 163, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04944579-6; Valor: R\$ 5.092,51.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 0,54 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 1,56 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 0,39 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 0,3% . (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS, OAB/DF n° 03529, conforme procuração da fl. 8 dos autos, o percentual de 11,44% (valor do líquido do exequente).

06- Transferir para outra conta o s saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Juntada a guia do saldo remanescente, intime-se a reclamada para recebimento.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Brasília, 9 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-405-86.2011.5.10.0021

Reclamante Erisbelto Nascimento da Cruz
 Advogado PATRICIA SILVA NUNES(OAB: 26338/DF)
 Reclamado Mib - Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: 20913/DF)
 Reclamado Furnas-Centrais Elétricas S.A.
 Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 100311/RJ)

Vistos.

Dê-se ciência ao primeiro executado da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o primeiro executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-467-29.2011.5.10.0021

Reclamante Francisco Aguiar da Ponte
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-593-45.2012.5.10.0021

Reclamante Adriana Couto de Almeida
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
 Reclamado Cards Consultoria e Cobrança Ltda - Epp (Cards Service)
 Reclamado Itaú Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Foi deferido em antecipação de tutela o recebimento do seguro desemprego, tendo a ata força de alvará perante o SINE (fls.107).

Requer o autor expedição de alvará para recebimento do seguro desemprego, com data de admissão e demissão e número de CNPJ, conforme exigido pelo SINE.

Expeça-se o alvará, devendo constar a data de admissão 03/11/2009 e demissão 17/01/2012, e CNPJ: 02.076.129/001-09, conforme registro na CTPS e contracheques apresentados(fl. 41 e 44).

Quanto ao FGTS, o alvará já foi expedido, e encontra-se acostado à contracapa dos autos à disposição do autor.

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-597-82.2012.5.10.0021

Reclamante Míriam de Araújo
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
 Reclamado Work - Services Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado União (Ministério da Saúde)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União (Ministério da Saúde), Sr(a). MARIA IONES RODRIGUES DA CUNHA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLYSSES ADELINA HOMAR, OAB nº 5211/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Work - Services Conservação e Limpeza Ltda. e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 108,94, calculadas sobre R\$ 5.447,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura das partes e procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-679-16.2012.5.10.0021

Reclamante Márcio Alex da Silva Costa
 Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda. (em Recuperação Judicial)
 Reclamado Condomínio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-746-78.2012.5.10.0021

Reclamante Paulo César Ribeiro
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
 Reclamado Phoenix Segurança Ltda.

Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Espólio de Maurício José Corrêa representado pela inventariante Sra. Alda Maria Gontijo Corrêa
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Intime-se a primeira reclamada para, em cinco dias, proceder a anotação na CTPS do reclamante.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-775-02.2010.5.10.0021

Reclamante	Francisco Alexandre Fernandes
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 16053/DF)
Reclamado	Imbra S.A. (na pessoa do Administrador Judicial Asdrúbal Montenegro Neto) (Massa Falida)
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO(OAB: 243348/SP)

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-983-15.2012.5.10.0021

Reclamante	Ana Carolina Ribeiro Ferreira
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente(s) o(s) reclamante(s). Ausente o(a) reclamado(a).

Tendo em vista a informação da 19ª Vara do Trabalho de que há valores disponíveis em Ação Cautelar para garantia do pagamento das verbas rescisórias a ex-empregados da ora reclamada (mesmo objeto da presente ação), remetam-se os autos à aquele Juízo, na forma do art. 253, I do CPC, via distribuição, observada a compensação. Intimem-se o (a) reclamante, via publicação. Audiência encerrada às 14h03min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-984-97.2012.5.10.0021

Reclamante	Ana Maria dos Santos Brito
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz

do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente(s) o(s) reclamante(s). Ausente o(a) reclamado(a).

Tendo em vista a informação da 19ª Vara do Trabalho de que há valores disponíveis em Ação Cautelar para garantia do pagamento das verbas rescisórias a ex-empregados da ora reclamada (mesmo objeto da presente ação), remetam-se os autos à aquele Juízo, na forma do art. 253, I do CPC, via distribuição, observada a compensação. Intimem-se o (a) reclamante, via publicação. Audiência encerrada às 14h12min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-985-82.2012.5.10.0021

Reclamante	Rissilene da Silva Lima
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente(s) o(s) reclamante(s).

Ausente o(a) reclamado(a).

Tendo em vista a informação da 19ª Vara do Trabalho de que há valores disponíveis em Ação Cautelar para garantia do pagamento das verbas rescisórias a ex-empregados da ora reclamada (mesmo objeto da presente ação), remetam-se os autos à aquele Juízo, na forma do art. 253, I do CPC, via distribuição, observada a compensação.

Intimem-se o (a) reclamante, via publicação.

Audiência encerrada às 14h44min.

Nada mais

Despacho

Processo Nº RT-986-67.2012.5.10.0021

Reclamante	Romilce Lilianny Barreto Fróis
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente(s) o(s) reclamante(s).

Ausente o(a) reclamado(a).

Tendo em vista a informação da 19ª Vara do Trabalho de que há valores disponíveis em Ação Cautelar para garantia do pagamento das verbas rescisórias a ex-empregados da ora reclamada (mesmo objeto da presente ação), remetam-se os autos à aquele Juízo, na forma do art. 253, I do CPC, via distribuição, observada a compensação.

Intimem-se o (a) reclamante, via publicação.

Audiência encerrada às 14h20min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-990-07.2012.5.10.0021

Reclamante	Moisés Santos da Silva
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)

Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente(s) o(s) reclamante(s). Ausente o(a) reclamado(a).

Tendo em vista a informação da 19ª Vara do Trabalho de que há valores disponíveis em Ação Cautelar para garantia do pagamento das verbas rescisórias a ex-empregados da ora reclamada (mesmo objeto da presente ação), remetam-se os autos à aquele Juízo, na forma do art. 253, I do CPC, via distribuição, observada a compensação.

Intimem-se o (a) reclamante, via publicação.

Audiência encerrada às 14h32min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-991-89.2012.5.10.0021

Reclamante Michel Cordeiro da Costa
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente(s) o(s) reclamante(s). Ausente o(a) reclamado(a).

Tendo em vista a informação da 19ª Vara do Trabalho de que há valores disponíveis em Ação Cautelar para garantia do pagamento das verbas rescisórias a ex-empregados da ora reclamada (mesmo objeto da presente ação), remetam-se os autos à aquele Juízo, na forma do art. 253, I do CPC, via distribuição, observada a compensação.

Intimem-se o (a) reclamante, via publicação.

Audiência encerrada às 14h36min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-992-74.2012.5.10.0021

Reclamante Vilma dos Santos
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente(s) o(s) reclamante(s).

Ausente o(a) reclamado(a).

Tendo em vista a informação da 19ª Vara do Trabalho de que há valores disponíveis em Ação Cautelar para garantia do pagamento das verbas rescisórias a ex-empregados da ora reclamada (mesmo objeto da presente ação), remetam-se os autos à aquele Juízo, na forma do art. 253, I do CPC, via distribuição, observada a compensação.

Intimem-se o (a) reclamante, via publicação.

Audiência encerrada às 14h40min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-996-14.2012.5.10.0021

Reclamante Sandra Fernandes Pereira
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente(s) o(s) reclamante(s).

Ausente o(a) reclamado(a).

Tendo em vista a informação da 19ª Vara do Trabalho de que há valores disponíveis em Ação Cautelar para garantia do pagamento das verbas rescisórias a ex-empregados da ora reclamada (mesmo objeto da presente ação), remetam-se os autos à aquele Juízo, na forma do art. 253, I do CPC, via distribuição, observada a compensação.

Intimem-se o (a) reclamante, via publicação.

Audiência encerrada às 14h44min.

Nada mais

Despacho

Processo Nº RT-1000-51.2012.5.10.0021

Reclamante Ana Carolina Rodrigues Barreto
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente(s) o(s) reclamante(s). Ausente o(a) reclamado(a).

Tendo em vista a informação da 19ª Vara do Trabalho de que há valores disponíveis em Ação Cautelar para garantia do pagamento das verbas rescisórias a ex-empregados da ora reclamada (mesmo objeto da presente ação), remetam-se os autos à aquele Juízo, na forma do art. 253, I do CPC, via distribuição, observada a compensação.

Intimem-se o (a) reclamante, via publicação.

Audiência encerrada às 14h48min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1001-36.2012.5.10.0021

Reclamante Rejane Barbosa Pinto
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado Sky Serv Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente(s) o(s) reclamante(s). Ausente o(a) reclamado(a).

Tendo em vista a informação da 19ª Vara do Trabalho de que há valores disponíveis em Ação Cautelar para garantia do pagamento das verbas rescisórias a ex-empregados da ora reclamada (mesmo

objeto da presente ação), remetam-se os autos à aquele Juízo, na forma do art. 253, I do CPC, via distribuição, observada a compensação.

Intimem-se o (a) reclamante, via publicação.

Audiência encerrada às 14h51min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1004-88.2012.5.10.0021

Reclamante José Roberto da Silva
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.

Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente(s) o(s) reclamante(s).Ausente o(a) reclamado(a).

Tendo em vista a informação da 19ª Vara do Trabalho de que há valores disponíveis em Ação Cautelar para garantia do pagamento das verbas rescisórias a ex-empregados da ora reclamada (mesmo objeto da presente ação), remetam-se os autos à aquele Juízo, na forma do art. 253, I do CPC, via distribuição, observada a compensação.Intimem-se o (a) reclamante, via publicação.Audiência encerrada às 14h56min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1139-37.2011.5.10.0021

Reclamante Marcelo Rodrigo Gomes Lacerda Martins
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado Flex Comércio e Distribuidora de Alimento Ltda Me
Reclamado Alessandro Assis Lopes Dias

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-1151-51.2011.5.10.0021

Reclamante Paulo Sergio Lima e Silva
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado Supermercado Big Box
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho de fl. ..."Intime-se a procuradora do reclamado para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-1224-86.2012.5.10.0021

Reclamante Kelly Porfiro Batista
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas Serv. Temp. Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Sintonia Gestão de Pessoas Serv. Temp. Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias,

emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Sintonia Gestão de Pessoas Serv. Temp. Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1303-02.2011.5.10.0021

Reclamante Adriano da Silva Passos
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado Aliança Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Uberaba Ltda.
Advogado ROGERIO CARNEIRO RODRIGUES(OAB: 25907/DF)

Vistos.

Do ofício de fls. 66, do MM. Juízo deprecado, abre-se vista ao exequente, devendo ele indicar meios de prosseguimento da execução, em cinco dias.

Intime-se, via DJ.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1304-84.2011.5.10.0021

Reclamante Osmar Vieira Brito
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O Reclamante juntou a CTPS e informa o valor levantando do FGTS bem como os meses faltantes dos depósitos, requerendo a indenização.

Recebida a CTPS, intime-se a segunda ré para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1318-34.2012.5.10.0021

Reclamante Aislan Pereira dos Anjos
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Coral - Administração e Serviços Ltda. (em Recuperação Judicial)

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Coral - Administração e Serviços Ltda. (em Recuperação Judicial) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único),

informando o correto endereço do RECLAMADO Coral - Administração e Serviços Ltda. (em Recuperação Judicial), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1323-90.2011.5.10.0021

Reclamante Karina Dias Pinheiro
 Advogado GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 11963/DF)
 Reclamado Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
 Advogado FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Despacho de fl. ... "Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-1353-28.2011.5.10.0021

Reclamante Gabriella Araújo da Silva Albuquerque
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
 Reclamado Dale Evans Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
 Reclamado Augusto Cesar Costa Lima
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
 Reclamado Dale Evans da Silva Costa Lima
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)

Vistos.

Autorizo o pagamento do débito exequendo, conforme prevê o art. 745-A do CPC, de forma atualizada, nos termos do requerimento da executada.

Deverá a executada, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento de 30% do valor do crédito líquido do autor, no importe de R\$ 717,75.

O crédito remanescente do exequente, no importe de R\$ 1.674,74, deverá ser pago em seis parcelas, no valor de R\$ 279,12 observadas as seguintes datas de vencimento:

- 1ª parcela, em 16/08/2012,
- 2ª parcela, em 16/09/2012,
- 3ª parcela, em 16/10/2012,
- 4ª parcela, em 16/11/2012,
- 5ª parcela, em 16/12/2012, e
- 6ª parcela, em 16/01/2013

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

As custas processuais e o recolhimento fiscal deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Dale Evans Administradora e Corretora de Seguros Ltda., CPF/CNPJ:03.098.824/0001-34 Augusto Cesar Costa Lima CPF/CNPJ:986.784.851-91 Dale Evans da Silva Costa Lima CPF/CNPJ:416.824.911-53) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, devendo constar "por suspensão da exigibilidade do débito".

Havendo pagamento, a Secretaria deverá expedir alvará para levantamento da importância.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Brasília, 10 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1406-09.2011.5.10.0021

Reclamante Clayton Francisco Fonseca da Silveira
 Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.080,35 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 7.114,30

FGTS Deposito.....: 6.234,81

INSS Reclamado.....: 1.318,91

INSS Terceiros.....: 145,35

Custas do Processo: 266,98

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 15.080,35, valor atualizado até o dia 31/05/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1536-96.2011.5.10.0021

Reclamante Anderson Silva Amorim
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

A reclamada juntou aos autos cópias da procuração e substabelecimento.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar originais dos documentos ou cópias autenticadas.

Despacho

Processo Nº RT-1553-35.2011.5.10.0021

Reclamante Márcio Alves de Souza
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda (Na Pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
 Reclamado Supermercado 9 de Marco Ltda Me (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)
 Reclamado E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda EPP (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)
 Reclamado Favorito Comercial de Alimentos Ltda. (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Aguarde-se por mais dez dias a indicação do CNPJ da reclamada. Intime-se, para ciência do exequente.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1643-77.2010.5.10.0021**

Reclamante Anderson Afonso Moreira Lima
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda. (Massa Falida)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Considerando o acordo de fls. 217/218 e o depósito de fls.220, expeça-se alvará para movimentação de conta nos seguintes termos:

Conta: 042/04945033-1 VALOR: 3.242,19 em 22/06/2012.

01-Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB/DF Nº 14038F, conforme procuração de fl.10 dos autos, o percentual 90,91% (valor do líquido do exequente).

02- Liberar ao Sindicato assistente pelo advogado(a) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB/DF Nº 14038F, conforme autorização de fls.12 dos autos, o percentual remanescente de 9,09%(honorários assistenciais).

Intime-se o reclamante para vir receber o alvará em cinco dias.

Entregue o alvará, aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias para a segunda ré comprovar os recolhimentos previdenciários e das custas, conforme ata.

Brasília, 10 de julho de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1681-89.2010.5.10.0021**

Reclamante Rogério Gomes Lopes
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado DULCELANE PINTO GALVAO DE SOUZA(OAB: 96394/MG)

Considerando a retificação da conta pela Contadoria às fls. 1118/1126, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.051.263,35 Atualizado até: 30/05/2012

Liq. Exequente.....: 698.409,63

INSS Reclamado.....: 156.162,05

INSS Terceiros.....: 17.189,08

I R P F.....: 50.342,03

Custas do Processo: 14.161,21

Previdência Privada Recte.....: 60.643,54

Previdência Privada Recdo.....: 54.355,81

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.051.263,35, valor atualizado até o dia 30/05/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-2090-31.2011.5.10.0021**

Reclamante Francisco Batista da Silva
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.066,79 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 10.516,08

INSS Reclamante....: 62,23

INSS Reclamado.....: 155,57

INSS Terceiros.....: 45,11

INSS SAT.....: 23,34

Custas do Processo: 211,57

Custas Art.789.....: 52,89

Citem-se os executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.066,79, valor atualizado até o dia 31/07/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-69600-66.2008.5.10.0021**

Processo Nº RT-696/2008-021-10-00.6

Reclamante Valmi Gomes dos Santos
 Advogado SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 17951/O/DF)
 Reclamado Analitica Sistemas de Automacao Comercial e Predial Ltda
 Reclamado T T Sistemas Integrados de Seguranca Eletronica Ltda
 Reclamado Cellus Tecnologia Ltda
 Reclamado Jogi Takechi
 Reclamado Hitomi Takechi

Despacho de fl. ..."Intime-se a procuradora do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho**Processo Nº RT-76900-16.2007.5.10.0021**

Processo Nº RT-769/2007-021-10-00.9

Reclamante Antonio Domingos Nunes da Silva
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 07650/O/DF)
 Reclamado Hermes Espaco Holistico Ltda Me
 Advogado LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON(OAB: 20441/O/DF)
 Reclamado Adriano Neme Gebrim

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho**Processo Nº RT-85400-37.2008.5.10.0021**

Processo Nº RT-854/2008-021-10-00.8

Reclamante Alexandre Ferreira da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
 Reclamado Centro de Formacao de Condutores - B Vip Ltda Me
 Reclamado Aelson Cardoso de Oliveira

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-111100-83.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1111/2006-021-10-00.3

Reclamante	Joelson Oliveira Nascimento
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/T/DF)
Reclamado	Lourival Pinto da Silva

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-120100-39.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1201/2008-021-10-00.6

Reclamante	Dalvo Claro Faria
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/O/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Despacho de fl. ..."Intime-se a procuradora da reclamada para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-138500-67.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1385/2009-021-10-00.5

Reclamante	Natanael Martins Neves
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, sob pena de execução.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante

para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Expeçam-se os ofícios determinados na sentença.

Edital

Edital

Processo Nº RT-203-46.2010.5.10.0021

Reclamante	José Marques de Carvalho
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS(OAB: 27921/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.578,62 Atualizado até: 31/07/2012

Diversos.....: 2.578,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de julho de 2012.

ANA MARIA MAICÁ

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-227-61.2011.5.10.0111

Reclamante	Antonio Cleiton Freire Soares
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Manza Construtora Ambientes Planejados Ltda-Me
Advogado	FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: 31150/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

Despacho à segunda executada Brrokfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A:"Converto em penhora a importância bloqueada de R\$ 4.613,75 de titularidade da segunda executada. Intime-se a segunda executada." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-499-55.2011.5.10.0111

Reclamante	Edna Maria de Sousa
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Chales California e Lazer Ltda

As partes: Decisão de impugnação aos cálculos. 3. Conclusão: "Pelo exposto, conheço da impugnação opostos por CHALÉS CALIFÓRNIA E LAZER LTDA em desfavor de EDNA MARIA DE SOUSA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da

fundamentação supra, as quais integram este dispositivo. Por oportuno, homologo os novos cálculos de liquidação juntados às fls. 123/130, excluindo apenas o valor de seguro-desemprego, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução, sem prejuízo, de futuras atualizações, sendo: crédito líquido da exequente R\$ 2.456,95, custas processuais R\$ 81,84 e custas art. 789-A da CLT R\$ 20,46. Prossiga a execução no valor remanescente. Intime-se as partes. Por oportuno para que não haja prejuízo à obreira, determino à Secretaria desta Vara que providencie a liberação do seguro-desemprego, via albará judicial".

Despacho

Processo Nº RT-695-25.2011.5.10.0111

Reclamante Robertino Jesus dos Santos
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
 Reclamado Nova Casa Bahia S/A
 Advogado TATIANA ANGELA MOITA(OAB: 196564/SP)

Despacho às partes:"3. CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA em desfavor de ROBERTINO JESUS DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.

Por oportuno, homologo os novos cálculos de liquidação juntados às fls. 348/369, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 40.598,28, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: crédito líquido do exequente R\$ 31.291,51; INSS do Reclamante R\$ 2.037,21; INSS Reclamado + SAT R\$ 5.602,29; INSS terceiros R\$ 1.476,94; Custas processuais R\$ 23,69 e Custas Art. 789-A-IX da CLT R\$ 166,64.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-757-65.2011.5.10.0111

Reclamante Nailton Cavalcante da Silva
 Advogado JOÃO BRAGA DE LIMA(OAB: 2141/DF)
 Reclamado União do planalto Central Ltda
 Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 16053/DF)

Despacho ao reclamante:"Esclareça o reclamante o pedido, uma vez que o alvará 285/12 foi entregue ao procurador em 06.07.12, devendo a CEF - agência 0655 - Gama-DF apresentar os comprovantes dos tributos (custas e contribuições previdenciárias). Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-900-54.2011.5.10.0111

Reclamante Valeria Alves de Lima
 Advogado JADER JOSÉ VIEIRA(OAB: 6188/GO)
 Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
 Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Despacho ao Reclamante: "Intime-se o Exequente para manifestar sobre o bem oferecido em penhora (fl. 413). Prazo de cinco dias".

Despacho

Processo Nº RT-28900-40.2006.5.10.0111

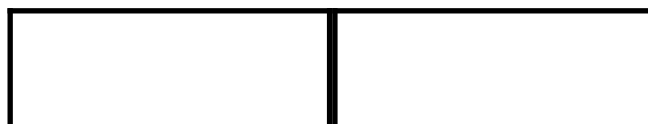
Processo Nº RT-289/2006-111-10-00.8

Reclamante Leonardo Silva Santos
 Advogado JOSE BATISTA NETO(OAB: 5729/DF)
 Reclamado Academia Medley(Wansley Alves da Silva ME)
 Advogado PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR(OAB: 20899/DF)

Reclamado Wansley Alves da Silva
 Reclamado Wilma Viana Lemos de Carvalho Me
 Reclamado Wilma Viana Lemos de Carvalho

Despacho ao Reclamante: "Vistos. Intime-se o Reclamante para fornecer seu CPF, a fim de atender o Cartório, objetivando proceder o PROTESTO NOTARIAL dos reclamados. Prazo de cinco dias".

Edital edital de notificação



PROCESSO Nº0000551-17.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARTA MONTEIRO DA SILVA AZEVEDO

RÉU: CLEONICE DAS DORES DOS SANTOS ME

Tipo: Una Sala: Sala de Audiência - Una Data: 09/08/2012 Hora:

13:40



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM LEADOR MACHADO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: CLEONICE DAS DORES DOS SANTOS ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2012 13:40, Una, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 12 de julho de 2012.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUTH TAVARES DE LIMA MOTA]

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Edital

Processo Nº RT-937-81.2011.5.10.0111

Reclamante Luciana Alves Rodrigues
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado Fatos e Fotos Comunicacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Fatos e Fotos Comunicacao Ltda, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 6.392,36 (Dois mil e trezentos e sete reais e noventa e sete centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 11, JULHO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-44400-78.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-444/2008-111-10-00.8

Reclamante Joao Edson Pires da Costa
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: 21769/O/DF)
Reclamado Holy Telecomunicações Ltda Multicard
Reclamado Jorge Lourenco de Souza
Reclamado Claudio Antonio de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os 2º e 3º executados Jorge Lourenço de Souza e Cláudio Antonio de Souza, com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagarem a quantia de R\$49.951,17 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 11, JULHO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-267-39.2012.5.10.0101

Reclamante Carlos Antonio Dias de Sousa
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Nova Esperanca Conservadora e Administradora de Condominios Ltda
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Hospital Santa Marta Ltda
Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Considerando que as partes ainda não se manifestaram sobre o laudo processual, concedo-lhes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, a contar da data de publicação. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/08/2012, às 13h53min. Facultado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-673-60.2012.5.10.0101

Reclamante Michelle Araujo de Macedo
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado EDUARDA PEDROSO BARBOZA MAURO(OAB: 35295/DF)

Vistos os autos.

Dê-se ciência à reclamante de que o desbloqueio dos créditos da Ticket S.A. foi efetuado pela reclamada.

Aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-942-36.2011.5.10.0101

Reclamante Cidenei Junior Armiliato
Advogado WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 30367/DF)
Reclamado Gelso Antonio Lorenzi - ME
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Melhor analisando os autos verifico que o reclamante desempenhava função de vendedor, e mais, juntou a fl. 12 declaração de hipossuficiência.

Assim sendo, dispense o mesmo do recolhimento das custas processuais fixadas na sentença.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1482-50.2012.5.10.0101

Reclamante Francisca Batista Carlos de Farias
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado FV Comércio de Alimentos Ltda. (Sports Bar)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 13h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o

reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1483-35.2012.5.10.0101

Reclamante Iona do Nascimento Pereira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Junção Comercial de Componentes para Tv Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 13h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1484-20.2012.5.10.0101

Reclamante Angela Francisca dos Anjos
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: 22289/DF)
Reclamado Geovar Cabeleireiros (n/p de Jeová Rodrigues da Costa)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 14h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1485-05.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Francisco da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Df Martelinho de Ouro Lanterna e Pintura Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 14h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1486-87.2012.5.10.0101

Reclamante Abdias Maria Silvino
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 14h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1487-72.2012.5.10.0101

Reclamante Gilmaria Dias Nunes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 14h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1488-57.2012.5.10.0101

Reclamante Lidiane de Jesus Freitas
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Caique Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 14h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1489-42.2012.5.10.0101

Reclamante Laila Francielle Souza Nunes
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado MHI Soluções em Tecnologia Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 14h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1490-27.2012.5.10.0101

Reclamante Pedro Mariano dos Santos
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Via Engenharia S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 15h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1491-12.2012.5.10.0101

Reclamante Diana Nascimento Rodrigues
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado Comercial Manasses Produtos e Serviços Automotivos Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 15h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1492-94.2012.5.10.0101

Reclamante Carlos Pereira de Freitas
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Mecânica e Molas Carvalho Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 15h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1493-79.2012.5.10.0101

Reclamante Francisco das Chagas Almeida de Araujo
Advogado CLAUDIA SILVA VAZ(OAB: 23515/DF)
Reclamado Movelaria Vila Rica Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 15h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1494-64.2012.5.10.0101

Reclamante Cristiano Soares Ramos
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Colégio Logos

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 15h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1496-34.2012.5.10.0101

Reclamante Aparecida de Fatima Alves de Souza
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Grão de Trigo Pães e Conveniência Ltda. (Arte do Pão) - n/p de Rayane Driele Campos

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 09h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1497-19.2012.5.10.0101

Reclamante Daiane Lima de Sales
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950-A/DF)
Reclamado Restaurante Cheirinho do Brasil - n/p do sr. (Carlos)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 15h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1498-04.2012.5.10.0101

Reclamante Gilberto Couto Costa
Advogado TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI(OAB: 19590/DF)
Reclamado CMAB - Conservatório de Música e Arte de Brasília

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 15h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1499-86.2012.5.10.0101

Reclamante Camila Suiane Vital
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado Lopes Lopes Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 16h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1500-71.2012.5.10.0101

Reclamante Felipe Jose Farias da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Comercio de Alimentos Pc Ltda Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 16h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1501-56.2012.5.10.0101

Reclamante Washington Ludovico Mariano
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado Mac Mara Alcamim Comércio de Alimentos Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 16h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1502-41.2012.5.10.0101

Reclamante Debora Cecilia Ferreira Memoria
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado Corpo e Pele - n/p de (Celma Aparecida de Andrade)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 16h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1504-11.2012.5.10.0101

Reclamante Maria Luzia Torres Santos
Advogado TIMÓTEO CARNEIRO FERREIRA(OAB: 26974/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - Centro Educacional Católica de Brasília

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 16h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1505-93.2012.5.10.0101

Reclamante Maria de Jesus Dantas da Silva
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 16h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do

(a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1506-78.2012.5.10.0101

Reclamante Leandro Borges Alves Ferreira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Móveis Casa Bela
Reclamado Mourão Móveis

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 16h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CNPJ dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1507-63.2012.5.10.0101

Reclamante Deuvand Ferreira de Aguiar
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Nilsão Rei das Faixas Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 16h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1508-48.2012.5.10.0101

Reclamante Cintia Lima de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Supermercado Caíque Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 17h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1509-33.2012.5.10.0101

Reclamante Everton Mizaél de Oliveira Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Auto Posto JP Derivados de Petróleo Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 17h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1510-18.2012.5.10.0101

Reclamante	Maria Idalice Araujo da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Magma Forma Construcões Ltda Me
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 17h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1511-03.2012.5.10.0101

Reclamante	Arinaldo Souza Alves
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	José Ribamar Alves de Oliveira - ME
Reclamado	MRV Engenharia

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 08h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1512-85.2012.5.10.0101

Reclamante	Barbara Cintia Leite de Queiros
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Bodega Produtos de Conveniência Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 17h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1513-70.2012.5.10.0101

Reclamante	Adriano Oliveira Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Elmo Incorporações Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 08h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1514-55.2012.5.10.0101

Reclamante	Heron Gandra Barrozo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Auto Park Estacionamento

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 08h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1515-40.2012.5.10.0101

Reclamante	Quinhones de Sousa da Silva
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Drogaria Lima de Souza Ltda. - ME
Reclamado	Maria das Graças Campos Lima de Souza

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 09h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1516-25.2012.5.10.0101

Reclamante	Amaro Pedro da Cruz Filho
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado	Instituto Amigos do Vôlei Leila e Ricarda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 09h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1518-92.2012.5.10.0101

Reclamante	Marcio Leandro Pereira
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Pedro Paulo Dias Ribeiro dos Santos
Reclamado	HG Construtora

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 09h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do

(a) autor (a) e o CPF do (a) primeiro (a) reclamado (a) e o CNPJ do (a) segundo (a) reclamado (a) ." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1519-77.2012.5.10.0101

Reclamante Gilberto da Conceição Rodrigues
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado Íntegra Assessoria Consultoria Projetos
Reclamado Tecnisa Construtora Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 09h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) segundo (a) reclamado (a) ." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1520-62.2012.5.10.0101

Reclamante Sebastiao Sardinha da Silva
Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA REAL(OAB: 29107/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 09h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1521-47.2012.5.10.0101

Reclamante Fidelcino Pereira dos Santos
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Jr de Carvalho de Cia Ltda
Reclamado Mrv Engenharia S/A

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2012 15h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1522-32.2012.5.10.0101

Reclamante Vardson Fernandes da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 10h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1523-17.2012.5.10.0101

Reclamante Adriano Santos de Andrade
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 10h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1524-02.2012.5.10.0101

Reclamante Joel Fernandes de Sousa e Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Apolo Comércio de Churrasqueiras e Carnes Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 10h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1525-84.2012.5.10.0101

Reclamante Wellington dos Santos
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado El Shaddai Eventos Ltda Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 10h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1526-69.2012.5.10.0101

Reclamante Paula Caroline Reis Mota dos Santos
Advogado MARCIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 30594/DF)
Reclamado Amorim Advocacia

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 10h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1527-54.2012.5.10.0101**

Reclamante Francisco Airton de Carvalho Lopes
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
 Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2012 10h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1738-27.2011.5.10.0101**

Reclamante Maria de Jesus Almeida de Brito
 Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
 Reclamado Mistral Servicos Ltda
 Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, visto a concordância dos cálculos pela exequente às fls. 75/v.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-042/01532443-9 observando os seguintes valores e liberação:

INSS Reclamante...: R\$11,36;
 INSS Reclamado....: R\$28,39;
 INSS Terceiros.....: R\$8,23;
 INSS SAT.....: ..R\$4,26;
 Custas do Processo:.R\$90,04;
 Custas Art.789.....: ..R\$22,51,

Liberar o saldo remanescente à executada nos termos do item 1 abaixo.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA, OAB Nº 26125/DF, CPF Nº 14482630187;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Taguatinga, 6 de julho de 2012.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2275-23.2011.5.10.0101**

Reclamante Miquiel Nunes de Faria
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Delta Construções S.A.
 Advogado MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 23180/DF)

Considerando que as partes ainda não se manifestaram sobre o laudo processual, concedo-lhes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, a contar da data de publicação.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/08/2012, às 13h53min.

Despacho**Processo Nº RT-58800-30.2008.5.10.0101**

Processo Nº RT-588/2008-101-10-00.7

Reclamante ALAN DANILO CASTRO BEZERRA
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
 Reclamado Antonio Ferreira da Silva
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 05493/O/DF)

Considerando o extravio da certidão de crédito fornecida ao reclamante, e mais, os novos meios executórios que se encontram à disposição da Vara para garantia das execuções, prossiga-se com a execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Editais**Editais****Processo Nº RT-1517-10.2012.5.10.0101**

Reclamante Jaelson Ricardo Carvalho de Sousa
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado JDA Construções e Reformas Ltda.
 Reclamado JFE 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/08/2012 às 08H35M, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JULHO de 2012

Editais**Processo Nº RT-1701-97.2011.5.10.0101**

Reclamante Judson Luiz Guerreiro

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Entorno Auto Pecas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Excelentíssimo Senhor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ENTORNO AUTO PEÇAS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a demandada a pagar ao autor, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (16 dias) do mês de março de 2010; b) aviso prévio; c) férias proporcionais (2/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina proporcional (2/12); e) depósitos do FGTS, de forma indenizada, acrescidos da multa de 40%; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

A reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do obreiro, conforme definido na fundamentação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre a gratificação natalina. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculados sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1788-87.2010.5.10.0101

Reclamante Leo Moreira Melo dos Santos
Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14304/DF)
Reclamado Relojoaria Eza Ltda Me
Advogado FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: 31150/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 25/07/2012 às 10 horas

Data e hora do 2º Leilão: 27/08/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado:

Descritivo dos bens: 01 relógio "seculus", titanium, quartz 3 ATM, novo avaliado em R\$270,00, código 09 c 75;

01 relógio "Seculos" odigo 150 novo avaliado em R\$ 320,00;

1)Relógio "Seculus" eternite, código c

Valor da avaliação:

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação:

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro:

Depositário:

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 1788-2010-101-10-00-1, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 20, JUNHO de 2012.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-68-14.2012.5.10.0102

Reclamante Jose Aparecido Carneiro Junior
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Editora Cultura Ltda.
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

Vistos, etc...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia,

com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-128-84.2012.5.10.0102

Reclamante Ualisson Rodrigues de Oliveira
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Concrecon Concreto e Construções Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

168. RELATÓRIO

CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada, opõe embargos de declaração à r. sentença prolatada na reclamatória trabalhista acima referida, aduzindo que a decisão merece reparo pois há fato novo, comprovado pela juntada de documento superveniente e que omissão quanto ao pedido de compensação/dedução das horas extras pagas.

FUNDAMENTOS

Opostos a tempo e modo, mister se faz conhecer os embargos de declaração.

Quanto à alegada omissão, não assiste razão alguma ao recorrente, pois a decisão se pronunciou explicitamente quanto à necessária dedução das horas extras pagas nos contracheques (fl.157, item 2.2, último parágrafo), além de ter repetido tal comando no Dispositivo.

No que diz respeito a existência de fato novo, supostamente comprovado por uma ata de audiência anexas aos presentes embargos declaratórios, a dicção da Súmula 08 não autoriza a reanálise do mérito da decisão, em primeiro grau, por causa do relato de uma testemunha que aconteceu 20 dias após esta magistrada ter realizado a audiência de instrução e julgamento (ata de fl.150).

Quanto aos demais pontos levantados pelo recorrente, verifica-se a discordância com o mérito da decisão, o qual não pode ser alterado pela via estreita dos embargos declaratórios, como descrito claramente no artigo 897-A da CLT.

A análise de provas e documentos desafia recurso próprio, qual seja, o recurso ordinário e o entendimento exarado pelo magistrado na decisão primeva não será alterado com a interposição dos presentes embargos.

Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos.

CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, decide-se conhecer os embargos de declaração opostos por CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, à r. sentença proferida na reclamatória trabalhista movida por UALISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo integra.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-161-74.2012.5.10.0102

Reclamante Francieli Aparecida de Oliveira
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Creche Comunitaria Estrela Guia Ltda
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)

102.

Vistos, etc.

Intime a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder a entrega e anotação da CTPS obreira, nos termos do comando sentencial, sob pena de fixação de multa diária e expedição de mandado de busca

e apreensão, se for o caso, desde já autorizados.

Em igual prazo, deverá a reclamada comprovar os depósitos relativo ao FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas deferidas e incidência rescisória, mais multa de 40%, fornecendo as guias do TRCT para o saque, sob pena de execução do valor equivalente e, ainda, para fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Não comprovado os depósitos do FGTS, diligencie à CEF solicitando o extrato da conta vinculada obreira.

O presente despacho tem força de ofício para cumprimento na CEF acima...

Despacho

Processo Nº RT-187-72.2012.5.10.0102

Reclamante Zilda da Silva Alves
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Arruda e Moraes Panificadora Ltda
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

77. RELATÓRIO

ARRUDA E MORAES PANIFICADORA LTDA, reclamada, opõe embargos de declaração à r. sentença prolatada na reclamatória trabalhista acima referida, aduzindo que a decisão deixou de apreciar o requerimento de concessão de gratuidade de justiça formulado pelo empregador, que houve omissão no que toca à existência de confissão quanto à modalidade demissional, além de obscuridade e contradição na análise das provas.

FUNDAMENTOS

Opostos a tempo e modo, mister se faz conhecer os embargos de declaração.

Quanto à alegada omissão, assiste razão ao recorrente, pois a decisão não se pronunciou a respeito do pedido de concessão de gratuidade de justiça, o que ora passa a sanar.

Julgo improcedente o requerimento de concessão de gratuidade de justiça formulado pelo empregador, pois o simples fato de estar assistido por advogado particular já caracteriza a possibilidade de arcar com as despesas do processo.

Além do mais, nenhuma outra prova foi produzida neste sentido, mas tão somente foi juntada uma declaração de dificuldade financeira, o que, por si só, no caso do empregador, não autoriza a concessão dos benefícios postulados.

Quanto aos demais itens erçados, o recorrente insurge-se quanto ao mérito da decisão, o qual não pode ser alterado pela via estreita dos embargos declaratórios, como descrito claramente no artigo 897-A da CLT.

A análise de provas e documentos desafia recurso próprio, qual seja, o recurso ordinário e o entendimento exarado pelo magistrado na decisão primeva não será alterado com a interposição dos presentes embargos.

Em razão do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos, para sanar a omissão existente quando ao pedido de concessão de justiça gratuita.

CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, decide-se conhecer os embargos de declaração opostos por ARRUDA E MORAES PANIFICADORA LTDA, à r. sentença proferida na reclamatória trabalhista movida por ZILDA DA ASILVA ALVES, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo integra e sanar a omissão apontada, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de gratuidade de justiça formulado pelo empregador e acrescer tal fundamentação à decisão prolatada.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-242-23.2012.5.10.0102

Reclamante Bruno Soares de Aguiar
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
 Reclamado Ronaldo Tele Entrega de Água e Gás Ltda.
 Advogado JULIO CESAR LIMA DE SOUZA(OAB: 33233/DF)

Em 11 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dra. ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES, OAB/DF 36602, e do estagiário Sr(a). DANIEL FRANCISCO ALVES E SILVA, OAB nº 11096-E/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

A audiência de instrução designada às fls. 46 foi adiada, conforme despacho de fls. 104, mas no entanto a reclamada não foi intimada diretamente, o que se torna necessário para a aplicação da confissão.

Observo que por 02 vezes o procurador da reclamada solicitou o adiamento de audiência em razão de outros compromissos profissionais, adiamentos que foram deferidos.

Entendo que pedido dessa natureza não mais seria admissível neste processo, porquanto tem causado o retardamento do feito. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 03/09/2012, às 15h20min.

Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 46.

Intime-se a reclamada diretamente.

Fica ciente do dever do comparecimento a testemunha indicada pelo reclamante, e que se encontra presente, JONAS DA SILVA VERAS.

Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.

Audiência encerrada às 16h55min.

Despacho

Processo Nº RT-345-30.2012.5.10.0102

Reclamante Aguiar Ribeiro da Silva
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
 Reclamado América Foods Importação e Exportação Ltda
 Advogado JOSÉ DE ALMEIDA COELHO(OAB: 1319/DF)

80.

Vistos, etc.

Vista ao reclamante da manifestação da reclamada às fls. 78/79.

Prazo de 05 dias.

Após manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-535-90.2012.5.10.0102

Reclamante Juliane de Souza Vinhote
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Serigriff Usina de Roupas e Serigrafia Ltda. - EPP

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao seguro-desemprego.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-538-45.2012.5.10.0102

Reclamante Livia Gonçalves de Oliveira
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Guatag - Associação de Assistência Educacional
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

107. RELATÓRIO

GUATAG ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, reclamada, opõe embargos de declaração à r. sentença prolatada na reclamatória trabalhista acima referida, aduzindo que a decisão está omissa em razão do pagamento da verba referente ao recesso escolar e que a natureza jurídica da Súmula 10 é indenizatória, o que não foi observado na sentença. Houve erro material porque foi mencionado que as partes estariam cientes e na realidade foi necessária a intimação.

FUNDAMENTOS

Opostos a tempo e modo, mister se faz conhecer os embargos de declaração.

Quanto à alegada omissão, não assiste razão alguma ao recorrente, pois seus questionamentos dizem respeito ao mérito da decisão, sendo certo que mesmo na hipótese de o Juiz de primeiro grau não ter analisado corretamente as provas, o recurso de embargos declaratórios não se presta à finalidade pretendida (artigo 897-A da CLT).

Está claro na decisão que a sentença mencionou a Súmula 10 do C. TST e o artigo 322 da CLT, tendo realizado a subsunção do fato à norma do modo como entendeu mais correto.

Quanto ao suposto erro material, o mesmo já foi sanado e já perdeu o objeto, pois as partes foram intimadas da decisão, como se vê pela publicação de fl.100, nenhum prejuízo aconteceu, tanto que o empregador interpôs os presentes embargos declaratórios.

Ademais, já foi esclarecido que o julgamento foi adiado por causa de afastamento médico desta magistrada.

Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos.

CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, decide-se conhecer os embargos de declaração opostos por GUATAG ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, à r. sentença proferida na reclamatória trabalhista movida por LÍVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo integra. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-621-95.2011.5.10.0102

Reclamante Eliardo Pereira dos Santos
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

415.

Vistos, etc.

ELIARDO PEREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, opõe IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, com as razões de fls. 402/403, sustentado, em síntese, ausência de cálculo das horas extras relativamente ao mês de janeiro de 2009; ausência de RSR na apuração do valor das horas extras a integrar, provocando redução do valor do aviso prévio, férias e adicional, 13º salário, FGTS e multa de 40%; que a multa do art. 475-J do CPC está a menor; e que não foi feita a atualização do montante até o efetivo pagamento. Pugna pela liberação imediata da parte incontroversa. Manifestação da executada às fls. 409/410. Esclarecimentos da Contadoria Judicial às fls.413/414. É o breve relato.

FUNDAMENTOS

I- ADMISSIBILIDADE

Por tempestiva a Impugnação, merece conhecimento.

II- MÉRITO

Alega o Impugnante ausência de cálculo das horas extras no mês de janeiro de 2009.

Nesse particular, com razão o Impugnante, porquanto a própria Contadoria reconhece que não houve apuração de horas extras para o mencionado mês, devendo portanto ser calculadas.

Acolho.

Quanto à inclusão do RSR nas horas extras a integrar a salário, sem razão o Impugnante.

Conforme bem esclarecido às fls. 413/414, a metodologia defendida pelo Impugnante para a apuração do valor das horas extras a serem integrados ao salário não está em consonância com a r. sentença e nem com a legislação vigente.

De igual modo e pelos mesmos fundamentos supra, não prospera a insurgência do Impugnante no tocante à apuração do FGTS e multa de 40%.

Rejeito.

Já em relação aos reflexos no 13º salário, os cálculos merecem reparos, vez que apurados apenas em relação ao 13º salário da rescisão, deixando de fora o restante do pacto.

Acolho.

Devida a multa de 10% do art. 475-J do CPC, esta deve ser apurada com base no valor do crédito bruto do reclamante, no caso R\$ 51.581,17 e assim foi calculada, o que resultou na quantia de R\$ 5.158,47.

Rejeito.

Por fim, no que se refere à atualização dos cálculos até o efetivo pagamento, com razão o Embargante.

Tendo sido efetuado o pagamento em 23/02/2012, devida a incidência de juros e correção monetária até essa data.

Por conseguinte, atualizem-se os cálculos de fls. 356/377 até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.177/91), sendo o montante relativo à multa do art. 475-J do CPC a partir de 08/02/2012, 15 dias após a intimação para pagamento(fl. 380).

Assim, acolho em parte a presente Impugnação.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por ELIARDO PEREIRA DOS SANTOS, por tempestivos, para no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, para determinar a elaboração de novos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.

Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.

Libere-se ao exequente a parte incontroversa do seu crédito, por alvará, após efetuadas as retenções e recolhimentos das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, SAT, Terceiros, custas processuais e custas Art. 789-A, IX da CLT, a partir do saldo existente na conta judicial informada pelo Banco do Brasil (fls. 397/verso), observando-se os percentuais fixados no Resumo de Cálculo de fls. 356.

Após a movimentação do alvará judicial, comprovados os valores levantados e recolhidos e transitado em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para os devidos fins.

Os cálculos de fls. 356/357 deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento (23/02/2012), nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.177/91), inserindo o valor da multa do art. 475-J do CPC, no importe de R\$ R\$ 5.158,17, a partir de 08/02/2012, bem como as custas processuais ora fixadas, realizando as deduções dos valores levantados e recolhidos.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-692-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Nayara Souza Leal
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista
Advogado	GLAUCO LUIZ DA ROSA ROCHA(OAB: 27054/DF)

236.

Vistos, etc.

Inviável a homologação do acordo, pois não é razoável que se postergue o pagamento do crédito do Autor, bem como os recolhimentos dos tributos devidos quando há crédito nos autos suficiente para pagamento de todo o débito exequendo.

Portanto, indefiro o saque do depósito recursal pela reclamada, cujo valor converto em penhora .

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Intimem-se

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-790-48.2012.5.10.0102

Reclamante	Raniel Gomes de Souza
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

22.

Vistos, etc.

Acostem-se a CTPS, o TRCT e SD/CD à contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias, e, inclusive, para se manifestar acerca da quitação do débito acordado, em igual prazo, ficando o seu silêncio interpretado como quitado o acordo.

Ato contínuo, intime-se o reclamado para em 05 dias fornecer a chave de conectividade e para se manifestar quanto a entrega dos uniformes pelo reclamante.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-797-74.2011.5.10.0102**

Reclamante	Alberto Ferreira Simão
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 9800/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

116.

Vistos, etc.

Homologo o lance ofertado pelo licitante.

A guia de depósito referente ao valor total do lance e quantia devida à comissão do leiloeiro foi carreada às fls. retro.

O auto de arrematação já foi expedido pelo leiloeiro e inclusive assinado pelo arrematante.

Intime-se a reclamada para, querendo, opor embargos à arrematação, no prazo legal.

Intime-se o reclamante e o arrematante para ciência do presente despacho.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1159-76.2011.5.10.0102**

Reclamante	Samuel Santana da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

484. Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente, procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas.

Oficie-se a CEF para que proceda a transferência do depósito recursal de fls.437 para uma conta a disposição deste juízo.

Confiro força de ofício ao presente expediente.

Após, remetam-se os autos a Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação.

Data Supra.

Despacho**Processo Nº RT-1322-22.2012.5.10.0102**

Reclamante	Robson Miranda
Advogado	MARCO ANTONIO DE SOUSA SOUZA(OAB: 31342/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Faculdade Unisaber)
Reclamado	Ceat - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda.

Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda.
-----------	--

Reclamado	Grupo Continental Educacional
-----------	-------------------------------

(fl. 125) Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em dez dias, informando o correto endereço da 2ª e da 3ª reclamadas, sob pena de extinção.

Despacho**Processo Nº RT-1341-28.2012.5.10.0102**

Reclamante	Francisco Daiglan Teixeira de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	J Ramos Construções Ltda
Reclamado	Construtora Borges Landeiro Ltda

(fl. 18) Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da 1ª reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho**Processo Nº RT-1376-85.2012.5.10.0102**

Reclamante	Iury Bueno dos Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Serviço Social da Indústria - SESI

(fl. 19) Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da 1ª reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho**Processo Nº RT-1388-02.2012.5.10.0102**

Reclamante	Dejalton Pereira da Hora
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Gilvam Rodrigues Moreira

(fl. 13) Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho**Processo Nº RT-1389-84.2012.5.10.0102**

Reclamante	Leonel Nascimento dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Gilvam Rodrigues Moreira

(fl. 13) Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho**Processo Nº RT-1395-91.2012.5.10.0102**

Reclamante	Elivanildo Mota dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Gilvam Rodrigues Moreira

(fl. 12) Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho**Processo Nº RT-1408-90.2012.5.10.0102**

Reclamante	Valteir da Silva Oliveira
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

Reclamado Portal do Sol Incorporação Ltda.

(fl. 28) Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual da segunda reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1410-60.2012.5.10.0102

Reclamante Etevaldo Mota dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Gilvam Rodrigues Moreira Junior

(fl. 13) Tendo em vista a certidão supra, concedo o prazo de cinco dias para a reclamante fornecer o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1423-59.2012.5.10.0102

Reclamante Elivanildo Mota dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Gilvam Rodrigues Moreira Júnior

(fl. 12) Tendo em vista a certidão supra, concedo o prazo de cinco dias para a reclamante fornecer o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1432-21.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco de Jesus Pereira
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Portal do Sol Incorporação Ltda.
Reclamado Froylan Engenharia de Projetos e Comércio Ltda.

(fl. 21) Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual da segunda reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1448-72.2012.5.10.0102

Reclamante Deise Marques Galvan
Advogado JUDITE RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 30581/DF)
Reclamado Sintrafe - Sindicato dos Permissionários do Sistema de Transportes Público Alternativo do DF
Reclamado Antonio Francisco Soares Lima

Vistos, etc. DEISE MARQUES GALVAN, devidamente qualificada, ajuizou ação trabalhista contra SINTRAFE Sindicato dos Permissionários do Sistema Alternativo do Distrito Federal pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/011. Ocorre que, nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, "Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original). Verifica-se da petição inicial às fls. 02/11, que aos pedidos declinados não foi atribuído qualquer valor., exceto em relação ao dono moral. Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 430,06, calculadas sobre R\$ 21.503,24, valor atribuído à causa. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/24 sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1457-34.2012.5.10.0102

Reclamante Marcia Rodrigues dos Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Sabor e Arte Restaurante Ltda.

Vistos, etc.

Analisando-se a exordial, verifica-se que foi indicado o dia 30/10/2012 como data da dispensa da reclamante, ou seja, desligamento futuro.

Ante o exposto, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, esclarecer a real data de sua dispensa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada, inclusive com a cópia respectiva.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1461-71.2012.5.10.0102

Reclamante Roberto Espindola Avelino Rollemberg
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Federação da Indústria de Brasília - FIBRA
Reclamado Serviço Social da Indústria - SESI
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - SENAI

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 10:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos. etc.

Para apreciação do pedido de antecipação de tutela relativo à habilitação ao Seguro-Desemprego e ao levantamento do FGTS, aguarde-se a audiência inaugural já designada.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1462-56.2012.5.10.0102

Reclamante Ronaldo Espindola Avelino
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Federação da Indústria de Brasília - Fibra
Reclamado Serviço Social da Indústria - Sesi

Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - Senai

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 10:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos. etc.

Para apreciação do pedido de antecipação de tutela relativo à habilitação ao Seguro-Desemprego e ao levantamento do FGTS, aguarde-se a audiência inaugural já designada.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1463-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Roberto Nunes de Sampaio
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Federação da Indústria de Brasília - FIBRA
Reclamado	Serviço Social da Indústria - SESI
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - SENAI

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 10:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos. etc.

Para apreciação do pedido de antecipação de tutela relativo à habilitação ao Seguro-Desemprego e ao levantamento do FGTS, aguarde-se a audiência inaugural já designada.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1464-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Dyego Felype Lima de Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Federação da Indústria de Brasília - FIBRA
Reclamado	Serviço Social da Indústria - SESI
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - SENAI

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 10:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(Fls. 08) Vistos, etc. Para a preciação do pedido de antecipação de tutela relativo à habilitação ao seguro-Desemprego e ao levantamento do FGTS, aguarde-se a audiência inaugural já designada.

Despacho

Processo Nº RT-1470-33.2012.5.10.0102

Consignante	União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: 19390/DF)
Consignado	Evelyn Raquel Zanardes Silva (representada por Ana Cristina Zanardes Pereira)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/08/2012, às 10:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino o consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Tratando-se de demanda que envolve o interesse de menor impúbere do empregado falecido, necessário se faz a intervenção do Ministério Público do Trabalho. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, na forma da Lei (por mandado). Notifique-se o(a)s consignado(a)s, observando-se as formalidades legais. Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1478-10.2012.5.10.0102

Reclamante José Benedito da Silva
Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 8390/DF)
Reclamado Edmar Dourado

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/08/2012, às 10:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1479-92.2012.5.10.0102

Reclamante Wesley Monteiro Barros
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Rodoviario Ramos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/08/2012, às 10:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1480-77.2012.5.10.0102

Reclamante BR 70 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado PAULO JOSÉ MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Reclamado

Fagner Santos Vieira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/08/2012, às 10:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1481-62.2012.5.10.0102

Reclamante Carlos Eduardo dos Santos
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Foco Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Orca Chevrolet Veículos

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/08/2012, às 11:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1482-47.2012.5.10.0102

Reclamante Nilo da Silva e Sousa
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado S L Construções e Reformas Ltda.
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/08/2012, às 11:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1483-32.2012.5.10.0102

Reclamante Rosangela Goncalves Pereira
Advogado EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)
Reclamado Clínica Odontológica Cisodonto (n/p Maria Carmem Costa Valerio)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/08/2012, às 11:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1489-39.2012.5.10.0102

Reclamante Adriana Portugal Penna
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado BCEC - Brasil Central de Educação e Cultura SS

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 09:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1490-24.2012.5.10.0102

Reclamante Marciel de Sousa Ferreira
Advogado VALTER DOS SANTOS NUNES(OAB: 33072/GO)
Reclamado Wellington Alves da Silva Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 09:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1492-91.2012.5.10.0102

Reclamante Naiara dos Santos Bastos
Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - ME
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 09:35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1493-76.2012.5.10.0102

Consignante Hernandes Feitosa Pessoa
Advogado CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 75479/SP)
Consignado Francisco das Chagas Ribeiro do Amaral

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 09:40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino o consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o(a)s consignado(a)s, observando -se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1494-61.2012.5.10.0102

Reclamante	Cicera Jaqueline Arcanjo dos Santos Nascimento
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	BSB Distribuidora de Baterias Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 09:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1495-46.2012.5.10.0102

Reclamante	Jarder Manoel Andrade Araujo
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Empresa Centro Automotivo Piloto (n/p Raimundo)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 09:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1496-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Levinio Lopes Cardozo
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Tanaka

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 09:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1497-16.2012.5.10.0102

Reclamante	Barbara Helen Alves Siqueira
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	San Conrado Marketing e Comunicação Visual Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2012, às 10:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1557-23.2011.5.10.0102**

Reclamante	Jacildo da Silva Duarte
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Instituto Fé de Educação Superior Ltda.
Reclamado	Centro de Administração e Participações Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

1419. RELATÓRIO

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, reclamado, opõe embargos de declaração à r. sentença prolatada na reclamationária trabalhista acima referida, aduzindo que a decisão deixou de apreciar vários argumentos apresentados na defesa com relação à ausência de grupo econômico, que há contradição na análise dos documentos e que os descontos previdenciários devem ser suportados pelo empregado e empregador, cada um em sua cota parte.

FUNDAMENTOS

Opostos a tempo e modo, mister se faz conhecer os embargos de declaração.

Quanto à alegação de omissão e contradição, o recorrente insurge-se quanto ao mérito da decisão, o qual não pode ser alterado pela via estreita dos embargos declaratórios, como descrito claramente no artigo 897-A da CLT.

A análise de provas e documentos desafia recurso próprio, qual seja, o recurso ordinário e o entendimento exarado pelo magistrado na decisão primeva não será alterado com a interposição dos presentes embargos.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, a decisão é clara quanto à necessidade de as reclamadas arcarem com a cota patronal e obreira, pois deram causa ao ajuizamento da ação e não procederam aos pagamentos devidos à época própria.

Assim, tal obrigação recai integralmente sobre as reclamadas, que caso tivessem efetuado os pagamentos devidos no curso do pacto laboral, teriam suportado apenas o pagamento da sua cota parte de recolhimento previdenciário.

Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos.

CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, decide-se conhecer os embargos de declaração opostos por CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, à r. sentença proferida na reclamationária

trabalhista movida por JACILDO DA SILVA DUARTE em face de FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA E OUTROS, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo integra.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1911-48.2011.5.10.0102**

Reclamante	Fernando José de Oliveira
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Multicooper São Paulo Coop. Integrada de Ativ. Multiplas (Multicooper São Paulo)
Advogado	KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 224238/SP)
Reclamado	Marisa Lojas S.A.
Advogado	CLAUDIA CARDOSO(OAB: 52106/SP)

165.

Vistos, etc.

Junte-se. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação...

Despacho**Processo Nº RT-1925-32.2011.5.10.0102**

Reclamante	Rosangela Cassiano de Jesus Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Multicooper São Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multiplas (Multicooper São Paulo)
Advogado	KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 224238/SP)
Reclamado	Marisa Lojas S.A.
Advogado	CLAUDIA CARDOSO(OAB: 52106/SP)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho**Processo Nº RT-1952-15.2011.5.10.0102**

Reclamante	Rafael Alves da Rocha de Oliveira
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Metal Service (n/p Geraldo Pereira dos Santos)
Reclamado	Geraldo Pereira dos Santos

Vistos, etc...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho**Processo Nº RT-1955-67.2011.5.10.0102**

Reclamante	Elisangela de Abreu Macedo
Advogado	DANIELA ALVES(OAB: 30724/DF)
Reclamado	Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)

68. Acoste-se a chave de conectividade à contracapa dos autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a chave e o TRCT. Recebido os documentos e quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, encaminhem-se os autos à contadoria para apuração dos recolhimentos previdenciários devidos.

Despacho

Processo Nº RT-2105-48.2011.5.10.0102

Reclamante Durvalina Maria da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Aloha Comércio de Alimentos Ltda -
Aloha Sushibar e Temakeria (n/p
Rodrigo de Brito Totli)
Advogado PETER ERIK KUMMER(OAB:
16134/DF)

61. I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II- FUNDAMENTOS

1- CONFISSÃO - AUSÊNCIA DA RECDA À AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO

Injustificadamente deixou a Recda de comparecer à audiência na qual deveria prestar depoimento, muito embora estivesse ciente da cominação de aplicação dos efeitos da confissão pela ausência, nos termos da Súmula 74 do TST, com o que postulou a Recte fosse considerada confessa quanto à matéria de fato.

A confissão libera a parte contrária de desincumbir-se de seu ônus da prova, emergindo processualmente demonstrados os fatos que lhe competia provar e, de consequência, tornando insustentáveis os fatos alegados pela parte ausente.

Ela abrange quaisquer fatos dentro da litiscontestatio, revestindo-os com o manto da verdade, desde que verossímeis e coerentes com a prova já produzida nos autos.

Assim serão examinados os pedidos formulados.

2- DO PACTO LABORAL - PERÍODO SALÁRIO - ACERTO RESCISÓRIO

Tornam-se incontroversos os seguintes fatos, em razão da aplicação da confissão ficta à Recda:

I - o período de vínculo - de 2.3.2011 a 10.5.2011, mediante exercício da função de atendente, com salário mensal composto de parte fixa de R\$ 545,00 mais comissões de 10% sobre as vendas, com média mensal de R\$ 500,00, totalizando R\$ 1.045,00;

II - o trabalho das 17h00 às 2h00, com uma folga semanal, sem intervalo;

III o cometimento de faltas pela Recda a ensejar a dispensa imotivada, nos termos do art. 483, "d", da CLT, quais sejam, ausência de assinatura da CTPS, de recolhimentos do FGTS e previdenciários e atraso no pagamento de salários.

Os fatos alegados na defesa de existência de contrato de experiência, abandono de emprego a contar de 10 de maio de 2011, ausência de assinatura da CTPS por recusa na apresentação pela obreira, comissão em valor inferior ao alegado e intervalo intrajornada de uma hora, restam inconsistentes, ante os efeitos da confissão da Acionada, ficando a Recte liberada do seu ônus probatório.

De outra parte destaco, não foi apresentada pela Recda prova documental dos fatos alegados, inexistindo nos autos contrato de experiência, controles de horário ou recibos de pagamento.

Isto posto, considerando o período do vínculo acima fixado, o salário reconhecido e a dispensa imotivada, defiro à obreira:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, § 1º);

b) 3/12 de 13º salário do exercício 2011;

c) férias proporcionais de 3/12, a serem acrescidas do adicional de 1/3;

d) salário integral do mês de abril/2011 e saldo de dez dias do mês de maio/2011;

e) FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%.

Determino à Recda que efetue, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, as respectivas anotações na CTPS da Recte, com a anotação do término do vínculo ante a projeção do aviso prévio 9.6.2011.

3- JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS INTERVALO ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho alegada na exordial das 17h00 às 2h00, com uma folga semanal, sem intervalo é acolhida, em razão dos efeitos da confissão ficta.

Defiro à obreira, como extra, as horas excedentes à jornada de 44 horas semanais, por todo o vínculo, como postulado na letra "j".

Reconhecida, de igual forma, a ausência de gozo do tempo mínimo de intervalo intrajornada fixado legalmente (art. 71, caput, CLT), devido o valor de uma hora com o acréscimo de 50%, (na forma prevista no § 4º do mesmo dispositivo).

Essa parcela também possui natureza salarial, consoante entendimento do c. TST contido na OJ 354 da SDI-1.

Incidem reflexos sobre aviso prévio, férias e adicional, 13º salário, RSR, FGTS e multa de 40%.

Defiro ainda o adicional noturno, nos termos do art. 73 da CLT, por todo o vínculo, parcela que a obreira afirma nunca ter sido paga, inexistindo nos autos comprovantes desse pagamento.

4- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração de fls. 15, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo à Recte os benefícios da justiça gratuita.

5- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

No presente caso, a única parcela à salvo de controvérsia foi o

saldo salarial (abril e maio), sobre a qual incide a multa.

6- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; a média salarial mensal fixada R\$ 1.045,00; e o disposto no art. 459 da CLT.

Os recolhimentos previdenciários devem ser comprovados, nos termos legais, sendo que, com relação aos mensais, resultantes dos salários, a Recda deve arcar com as duas cotas (Lei 8.212/91, art. 33, § 5º), por todo o período do vínculo.

7- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não se verificando qualquer dos procedimentos elencados no art. 17 do Cód. de Proc. Civil, resta afastada a aplicação das penalidades pela litigância de má-fé.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA ALOHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., a pagar à RECTE DURVALINA MARIA DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisorio, a serem apuradas por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o período do vínculo e sobre aviso prévio, saldo salarial, 13º salário, RSR, adicional noturno, horas extras e pagamento pelo intervalo não usufruído, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de

Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIME-SE A RECDA.

Oficie-se à DRT em face das irregularidades detectadas.

Nada mais.

nte os termos da declaração de fls. 15, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo à Recte os benefícios da justiça gratuita.

5- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

No presente caso, a única parcela à salvo de controvérsia foi o saldo salarial (abril e maio), sobre a qual incide a multa.

6- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; a média salarial mensal fixada R\$ 1.045,00; e o disposto no art. 459 da CLT.

Os recolhimentos previdenciários devem ser comprovados, nos termos legais, sendo que, com relação aos mensais, resultantes dos salários, a Recda deve arcar com as duas cotas (Lei 8.212/91, art. 33, § 5º), por todo o período do vínculo.

7- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não se verificando qualquer dos procedimentos elencados no art. 17 do Cód. de Proc. Civil, resta afastada a aplicação das penalidades pela litigância de má-fé.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA ALOHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., a pagar à RECTE DURVALINA MARIA DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decism, a serem apuradas por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o período do vínculo e sobre aviso prévio, saldo salarial, 13º salário, RSR, adicional noturno, horas extras e pagamento pelo intervalo não usufruído, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIME-SE A RECDA.

Oficie-se à DRT em face das irregularidades detectadas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2251-89.2011.5.10.0102

Reclamante	José Filho Alves Ribeiro
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Comércio de Alimentos PC Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

93. Vistos, etc.

Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

A petição de fl. 89/90 noticia a celebração de acordo, sendo assinada pelo Autor e advogados com regular representação nos autos.

Desta forma, retiro o feito da pauta de instrução e homologo o acordo celebrado para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, no importe de R\$ 120,00, calculado sobre o montante do acordo, cujo recolhimento fica dispensado ante a declaração de hipossuficiência econômica trazida à fl. 10, na forma da lei.

Não há incidência de encargos previdenciários e imposto de renda, pois o valor acordado tem em sua totalidade verba de natureza

indenizatória, relativo ao pedido de indenização por acidente de trabalho formulado na exordial.

Sem efeito o despacho de fl. 92, pois não se refere aos presentes autos.

Desnecessário o cumprimento das demais determinações do despacho de fl. 78, haja vista a homologação do presente acordo.

Intimem-se as partes.

Intime-se o Autor diretamente.

Publique-se no DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2256-14.2011.5.10.0102

Reclamante Waldison Rodrigues da Silva
 Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA(OAB: 04993/DF)
 Reclamado Neiri Porfirio dos Santos
 Advogado FREDERICO RAPOSO DE MELO(OAB: 19944/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-2358-36.2011.5.10.0102

Reclamante Joelson Mendes de Andrade
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
 Reclamado GTL - Global Telecomunicação Ltda. (n/p Adilsimon Lino Pereira)
 Advogado MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
 Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda.
 Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
 Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS, conforme comando sentencial.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-2579-19.2011.5.10.0102

Reclamante Anderson Mario Franco
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado JJ - Franca Veiculos Ltda - ME - (Martelinho)
 Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

Em 11 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Impossível a realização da audiência uma vez que não foram devolvidos os autos pelo Sr. Perito.

Solicite-se a devolução imediata dos autos.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória data de 15/08/2012, às 14h45min.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se as partes.

Audiência suspensa às 15h23min.

Despacho

Processo Nº RT-49200-45.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-492/2009-102-10-00.6

Reclamante William Pereira dos Santos
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/O/DF)
 Reclamado Flex Service S.A.
 Advogado HERNANI KRONGOLD(OAB: 94187/SP)

433. J. Intime-se o reclamante para ciência do depósito do acordo homologado. Após, imediatamente, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para cumprimento do despacho retro.

Despacho

Processo Nº RT-121600-91.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1216/2008-102-10-00.4

Reclamante Maria Celia Fernandes
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
 Reclamado Lafayette Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda
 Reclamado Suzana Maria Ferreira de Araujo
 Reclamado Glaucia de Araujo Morgado

133. J. Indefiro o pleito, pois este Juízo não vislumbra efetividade para presente execução na medida ora requerida. Intime-se o exequente para fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-127400-42.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1274/2004-102-10-00.4

Reclamante MARCOS LUCIANO DA SILVA PEREIRA
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906/T/DF)
 Reclamado Auto Shop Numero 01 Ltda - Epp
 Advogado INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA(OAB: 13787/DF)
 Reclamado MOACIR GERALDO GOMES
 Reclamado Elson Aurelio de Oliveira
 Advogado MANOEL DOS SANTOS(OAB: 05946/O/DF)
 Reclamado Gustavo Costa Gomes
 Advogado PAULO JOSÉ MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

361. (...) intime-se a reclamada a apresentar os originais dos documentos de fl. 339/341, no prazo de 10 dias para fins de apreciação do acordo entabulado. Cabe ressaltar a manifestação do autor nos termos da certidão acima lavrada e de sua patrona à fl. 351/352.

Despacho

Processo Nº RT-128500-27.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1285/2007-102-10-00.7

Reclamante Regina Marta de Melo Bezerra
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/O/DF)
 Reclamado ABCEC Associação Brasil Cent. de Educação e Cultura
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/T/DF)

417. J. Não obstante a juntada dos comprovantes de depósitos do FGTS, deverá a reclamada depositar nos autos a guia do TRCT, para o qual concedo mais 48 horas improrrogáveis, mantidas as cominações do despacho de fl. 395. Intime-se

Edital**Edital**

Processo Nº RT-182-50.2012.5.10.0102

Reclamante Josefa dos Santos Almeida Pereira
 Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 09359/DF)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado Caixa Econômica Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/08/2012 às 13h30 min, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-333-13.2012.5.10.0103

Reclamante Simone Rocha da Silva
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
 Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
 Advogado NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)

"Vistos etc. Ante a promoção do contador a fls.89, intemem-se as partes para que no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante, apresente os documentos necessários ao cálculo do FGTS." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-968-91.2012.5.10.0103

Reclamante Rafael Moreira Silva
 Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
 Reclamado 3º Ofício de Registro de Imóveis de Taguatinga

Advogado

SILVANA MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 33053/DF)

" Junte-se. Intime-se à reclamada para que indique quais das testemunhas informadas deverão ser intimadas, no prazo de 5 dias, vez admite-se apenas três. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1051-44.2011.5.10.0103

Reclamante Adriana dos Santos Velozo
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
 Reclamado Centro de Educação Integrada Pilares
 Reclamado Cooperativa de Profissionais em Educacao e Cultura - Coopec
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

" Junte-se. Forme-se A Carta de Sentença Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1073-05.2011.5.10.0103

Reclamante Joselia Almeida Martins
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

"Tendo em vista a entrega dos esclarecimentos acerca do laudo pericial somente no dia 28/06/2012, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede-se vista às partes, por 05 dias, a contar da intimação, começando pelo reclamante e pela reclamada a contar de 30/07/2012. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 13/08/2012, às 14h43min. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Facultada a presença das partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1093-59.2012.5.10.0103

Reclamante Kelly Caroline Sousa Batista
 Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
 Reclamado Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda-ME.

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 18, sob a alegação dos Correios de "Desconhecido" e solicitação do reclamante na inicial, defiro a notificação da reclamada via edital.

2. Considerando que não há tempo hábil para a notificação do reclamado, retiro o feito de pauta do dia 15/07/2012 às 14h10 incluindo-o no dia 30/08/2012 às 14h20 para realização da audiência INAUGURAL. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, via edital. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1106-58.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Manoel de Sobral
 Advogado JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)
 Reclamado Moinho Goias Sa
 Reclamado Pastificio Araguaia Ltda

"Considerando que não há tempo hábil para a notificação do reclamado, retiro o feito da pauta do dia 04/07/2012 às 14h10, incluindo-o no dia 21/08/2012 às 14h05 para realização da audiência INAUGURAL. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, bem como o procurador do reclamante. Notifique-se o

primeiro reclamado, no endereço indicado, caso seja negativo renove-se a notificação no segundo endereço." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1139-48.2012.5.10.0103

Reclamante Cledisvaldo Oliveira da Silva
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
 Reclamado Caenge SA Construcao adm e engenharia

"Tendo em vista a devolução dos SEEDs a fls. 23, sob a alegação dos Correios de "ausente três vezes" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 13/07/2012 às 09h35, incluindo-o no dia 30/08/2012 às 14h05. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1162-91.2012.5.10.0103

Reclamante Antonio Luis Pinto
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
 Reclamado Brilhar Construções Ltda. EPP
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

"Tendo em vista que não há prazo hábil para a notificação da reclamada, retiro o feito da pauta do dia 13/07/2012 às 10h10, incluindo-a na do dia 30/08/2012 às 14h15 para realização da audiência INAUGURAL. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-e à reclamada, via edital." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1284-07.2012.5.10.0103

Reclamante Gardene Alves de Souza
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Limpo Serviços de Limpeza Pós Obra Ltda-ME.
 Advogado PAULO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 29797/DF)

" Junte-se. Anote-se. Defiro vista somente no balcão desta Secretaria. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1296-21.2012.5.10.0103

Reclamante Gilmaro Costa dos Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Suelio R Oliveira
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

"Tendo em vista a devolução dos SEED a fls. 12, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1310-05.2012.5.10.0103

Reclamante Jane da Conceição Martins de Carvalho
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado Federação da Indústria de Brasília - Fibra

"Audiência inicial designada para 24/08/2012, às 09:45 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1311-87.2012.5.10.0103

Reclamante Marcelo Goncalves dos Santos
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado Federação da Indústria de Brasília - Fibra

"Audiência inicial designada para 24/08/2012, às 09:50 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1312-72.2012.5.10.0103

Reclamante Espedito Machado Fontenele
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado Federação da Indústria de Brasília Ltda

"Audiência inicial designada para 24/08/2012, às 09:55 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1451-24.2012.5.10.0103

Reclamante Elba Aparecida da Silva
 Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: 13530/DF)
 Reclamado EMPP Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 27/08/2012, às 14h20.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1455-61.2012.5.10.0103

Reclamante Cristina Martins Ferreira
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Maior Sucesso Construções Ltda. (Construtora Maior Sucesso)

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 27/08/2012, às 14h30.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1496-28.2012.5.10.0103

Reclamante Lucylene Avelina Pereira
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Wmi Comercio de Produtos Alimenticios Ltda Epp
Reclamado Lourival

"Audiência inicial designada para 28/08/2012, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1497-13.2012.5.10.0103

Reclamante Silas Campos da Cunha
Advogado JOSÉ DE SOUSA BARROSO(OAB: 20512/DF)
Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"Audiência inicial designada para 28/08/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1498-95.2012.5.10.0103

Reclamante Devilson Araujo Reges
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado Rcx Comércio e Importação de Artigos de Modelismo Ltda Me

"Audiência inicial designada para 29/08/2012, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1499-80.2012.5.10.0103

Reclamante Keline Maciel de Oliveira
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado Ph Empreendimentos Ltda - n/p (Paulo Henrique Ribeiro Borges)
Reclamado Oi S.A.

"Audiência inicial designada para 29/08/2012, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1500-65.2012.5.10.0103

Reclamante Antonio Marcos dos Santos Ferreira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Casas Bahia Ltda.

"Audiência inicial designada para 29/08/2012, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1502-35.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Ramos
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado Coletto Moreira da Silva - ME
Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda.

"Audiência inicial designada para 29/08/2012 às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1503-20.2012.5.10.0103

Reclamante Railano Pereira da Silva
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Flor da China Decorações para o Lar Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para 29/08/2012, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1504-05.2012.5.10.0103

Reclamante Jonatas de Andrade de Souza
Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado PGL Locação de Máquinas Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para 29/08/2012, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1591-92.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Gorete Soares Lima
Advogado ELSON VILASSA DOS SANTOS(OAB: 13353/DF)
Reclamado Sulamar Pensao Ltda Me
Advogado CLAUDIA SILVA VAZ(OAB: 23515/DF)
Reclamado Juraci Cardoso dos Santos
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

"Junte-se. Intime-se a segunda reclamada para, querendo, contra -arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1824-89.2011.5.10.0103

Reclamante Cristiano Carvalho da Silva
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado Multicooper Sao Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multiplas
Advogado KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 224238/SP)

Reclamado Marisa Lojas S.A.
Advogado CLAUDIA CARDOSO(OAB: 52106/SP)

"Tendo em vista a manifestação do Juízo Deprecado de que não há tempo hábil para o cumprimento da Carta Precatória, retiro o feito da pauta anteriormente designada para o dia 25/07/2012 às 14h43, incluindo-se o feito na pauta do dia 10/09/2012 às 14h43. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas. Ciência ao Juízo Deprecado da nova data da audiência." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1986-84.2011.5.10.0103

Reclamante Jonas Barbosa de Souza
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1994-61.2011.5.10.0103

Reclamante Ailton Franco da Silva
Advogado JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília S.A.
Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: 28768/DF)

"Tendo em vista que não há tempo hábil para a realização da perícia a fls. 1631, retiro o feito da pauta anteriormente designada para o dia 18/07/2012 às 14h43, incluindo-se o feito na pauta do dia 19/09/2012 às 14h43. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se o Sr. Perito designado a fls. 1631, para dar início aos trabalhos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2055-53.2010.5.10.0103

Reclamante Marcia Aparecida da Luz Miguel
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

"Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 651, fixo os honorários periciais em R\$4.968,71, e custas processuais em R\$5.206,46, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 270098,88 valor atualizado até 01/06/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. , procedente do depósito recursal da fl. 581, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 263.945,59, valor atualizado até o dia 02/06/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2104-60.2011.5.10.0103

Reclamante Edmilson Alves da Silva

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado Henrique Silva Construções e Serviços ME.

Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)

Reclamado Mbm Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)

Reclamado Governo do Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal)

Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

"Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2304-04.2010.5.10.0103

Reclamante Rogerio dos Santos Alves
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado Academia R1 Fitness Ltda.(sucessora da Academia Master)

"Vistos, etc. O silêncio da empresa, ACADEMIA R1 FITNESS LTDA., que apesar de intimada por mandado, conforme certidão às fls. 81, e de outras evidências juntadas aos autos, às fls. 66/70, levaram à conclusão de existência de sucessão de empresas é o que dispõem os artigos 10 e 448, ambos da CLT, declaro que a ACADEMIA R1 FITNESS LTDA(CNPJ 26.998.344/0001-25) é sucessora da executada ACADEMIA MASTER (CNPJ 11.310.460/0001-32). Retifique-se o pólo passivo para constar no sistema e demais assentamentos o nome da sucessora ACADEMIA R1 FITNESS LTDA(CNPJ 26.998.344/0001-25). Destarte, cite-se a executada (empresa sucessora), por mandado, para pagamento do montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais, remetendo-lhe cópia do presente despacho. Intime-se a exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2327-13.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Domiciana Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Sadia S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Vistos, etc. Considerando a petição de fl. 204, defiro a substituição do(a) perito(a) nomeado, e, para tanto, nomeio o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO (residente no CONDOMÍNIO ECOLÓGICO VILAGE III, CASA 41/42, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF - BRASÍLIA/DF), deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo. Quesitos já apresentados pelo reclamante e pela reclamada. Observe-se a Srª. Perita a nomeação de assistente técnico pela reclamada. Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 26/07/2012, incluindo-o na do dia 02/10/2012, às 15h15min. Após a entrega do laudo, concede-se prazo sucessivo de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes. Providencie a Secretaria a intimação do perito. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2408-59.2011.5.10.0103

Reclamante Erivaldo Saldanha de Almeida

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Trier Engenharia Ltda
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

" Vistos, etc. Considerando a petição de fl. 103, defiro a substituição do(a) perito(a) nomeado, e, para tanto, nomeio o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO (residente no CONDOMÍNIO ECOLÓGICO VILAGE III, CASA 41/42, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF), deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo. Quesitos já apresentados pelo reclamante e pela reclamada. Observe-se a Srª. Perita a nomeação de assistente técnico pela reclamada. Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 30/08/2012, incluindo-o na do dia 27/09/2012, às 14h42min. Após a entrega do laudo, concede-se prazo sucessivo de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes. Providencie a Secretaria a intimação do perito. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2412-96.2011.5.10.0103

Reclamante Ribamar Valeriano dos Santos
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Globex Utilidades S/A - Ponto Frio
 Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

"Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2498-67.2011.5.10.0103

Reclamante Heder Ferreira Silva
 Advogado WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

"intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-134500-69.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1345/2009-103-10-00.0

Reclamante Fábio de Sousa Amancio
 Advogado FLÁVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)
 Reclamado Apoio Serviços de Construção Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Associação de Moradores da Col. Agric. Vicente Pires
 Advogado ELISABETH LEITE RIBEIRO(OAB: 14968/DF)
 Reclamado Amadeu Pereira Borges
 Reclamado Anderson Medina Borges

"Junte-se. Expeça-se a certidão de atividade jurídica, intimando-se o procurador para retirá-la em 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-46-21.2010.5.10.0103

Reclamante Lucineide Pereira Neto
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

Reclamado Blues Pub Ltda Me
 Reclamado Victor Hugo Goncalves de Aquino

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Blues Pub Ltda Me e Victor Hugo Goncalves de Aquino para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 7.558,61 ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 77.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2012.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-229-21.2012.5.10.0103

Reclamante Marcio Mariano de Oliveira
 Advogado MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
 Reclamado Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do pedido de desistência da ação pelo reclamante, no prazo de 5 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-308-34.2011.5.10.0103

Reclamante Jefferson Dias Oliveira
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado D' Lima Bar e Lanchonete Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) D' Lima Bar e Lanchonete Ltda - Me para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e

oitos horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 4.367,04 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 40.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2012.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-345-61.2011.5.10.0103

Reclamante	Ademar Silva de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva Me
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Empreendimentos Imobiliarios Vive Lavie Spr34 Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Manoel Messias Oliveira Silva Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se o(a) primeiro reclamado(a) para que proceda à baixa na CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais.

No prazo de 10 dias o primeiro reclamado deverá fornecer o TRCT para saque do FGTS, relativo ao todo o pacto, acrescido de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações de fazer em dar, regular andamento do feito. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-548-23.2011.5.10.0103

Reclamante	Roberto Jose de Jesus Pinto
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Pool Pinturas e Decoracoes Ltda-Me
Reclamado	Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Pool Pinturas e Decoracoes Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a primeira reclamada para, querendo contra-arrazoar recurso da segunda reclamada, no prazo de 8 dias. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1009-92.2011.5.10.0103

Reclamante	Sebastiao Rosa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Savanna Grill Restaurante e Fast Food Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Savanna Grill Restaurante e Fast Food Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda às devidas anotações no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais.

No mesmo prazo, deverá o(a) reclamado(a) fornecer as guias para levantamento do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de convolar as obrigações de fazer em pagar a indenização correspondente. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1044-52.2011.5.10.0103

Reclamante	Anderson Herbton de Oliveira Cavalcante
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Aloha Comercio de Alimentos Ltda (na pessoa do proprietário Rodrigo Totoli)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Aloha Comercio de Alimentos Ltda (na pessoa do proprietário Rodrigo Totoli), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido

do reclamante ANDERSON HERBTON DE OLIVEIRA em face da reclamada ALOHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ALPHA SUSHIBAR E TEMAKERIA), tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$540,00, calculadas sobre R\$27.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de salário retido dos meses de março/2011 e abril/2011, saldo salarial de maio/2011 (7 dias), 13º salário e intervalo intrajornada (art. 71, § 4º da CLT), que integram o salário de contribuição. Oficiem-se a DRT e a CEF. Intime-se a reclamada, por mandado. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1093-59.2012.5.10.0103

Reclamante Kelly Caroline Sousa Batista
Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
Reclamado Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda-ME.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda-ME., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2012 às 14h20 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1162-91.2012.5.10.0103

Reclamante Antonio Luis Pinto
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Brilhar Construções Ltda. EPP
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Brilhar Construções Ltda. EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2012 às 14h15 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1173-91.2010.5.10.0103

Reclamante Carlos Roberto de Mesquita
Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Ultracentro Comercio e Servicos Ltda (Na pessoa de sua sócia propriet. Sra. Patrícia Aves P. de Lima)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Ultracentro Comercio e Servicos Ltda (Na pessoa de sua sócia propriet. Sra. Patrícia Aves P. de Lima) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 327.201,24 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 140.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2012.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1180-49.2011.5.10.0103

Reclamante Jose de Castro Rego Neto
Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o(a) reclamado(a) Construtora e Reformadora Uanderson & Fatima Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima que integra este decisum. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1302-28.2012.5.10.0103

Reclamante	Valdelina Monteiro Bernardes
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Federação da Indústria de Brasília - Fibra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ativa Conservação e Limpeza Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/08/2012 às 09h05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1310-05.2012.5.10.0103

Reclamante	Jane da Conceição Martins de Carvalho
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Federação da Indústria de Brasília - Fibra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ativa Conservação e Limpeza Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/08/2012 às 09h45 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa

à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1311-87.2012.5.10.0103

Reclamante	Marcelo Goncalves dos Santos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Federação da Indústria de Brasília - Fibra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ativa Conservação e Limpeza Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/08/2012 às 09h50 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1312-72.2012.5.10.0103

Reclamante	Espedito Machado Fontenele
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Federação da Indústria de Brasília Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ativa Conservação e Limpeza Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/08/2012 às 09h55 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar

defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1385-44.2012.5.10.0103

Reclamante	Adriano dos Reis Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Ph Empreendimentos Ltda.
Reclamado	Oi S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Empreendimentos Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/08/2012 às 10h10 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1437-40.2012.5.10.0103

Reclamante	Nilcerlan da Silva Dutra
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jda Construções e Reformas Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/08/2012 às 14h25 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente,

independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1506-43.2010.5.10.0103

Reclamante	Nayara Dourado da Silva
Advogado	ARIADNE ÉRICA DE SOUZA(OAB: 31610/DF)
Reclamado	Wwm Industria e Comercio de Roupas Ltda - Nome Fantasia "Di Carolline"

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Wwm Industria e Comercio de Roupas Ltda - Nome Fantasia "Di Carolline" para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 4.196,84 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 72..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2012.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1594-81.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria Conceicao da Costa Pinheiro
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Pistão Sul Ltda ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Restaurante e Pizzaria Pistão Sul Ltda ME para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 12.143,02 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 57..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2012 e para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se o reclamado, por mandado, no endereço informado a fls.43/45, em face do teor das respectivas certidões, para que proceda às devidas anotações no prazo de 05 dias, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais. ".

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1773-78.2011.5.10.0103

Reclamante Luiz Carlos Jovino da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Restaurante Querência da Serra - de Propriedade de Jorge e Marilene, Cônjuges

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Restaurante Querência da Serra - de Propriedade de Jorge e Marilene, Cônjuges, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos articulados na presente ação trabalhista, condenando o reclamado RESTAURANTE QUERÊNCIA DA SERRA a pagar ao reclamante LUIZ CARLOS JOVINO DA SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; saldo de salário de 11 dias do mês de maio/2011; saldo salarial de 18 dias referente ao mês de junho/2011; 13.º salário proporcional de 2011 à razão de 2/12 (considerando a projeção do aviso prévio); férias proporcionais 2011, à razão de 2/12, acrescidas de 1/3 (considerando a integração do aviso prévio); FGTS/40% sobre as verbas deferidas, com exceção das férias indenizadas e multa do art. 477, § 8.º, da CLT, no valor da última remuneração; horas extras e reflexos; indenização de uma hora normal de trabalho por dia, acrescida de 50% e reflexos e multa do art. 467 da CLT de 50% sobre o aviso prévio, saldo de salário, as férias+1/3 e a gratificação natalina, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo de salários, horas extras e 13º salário (Lei 8.212/91), sujeitas à execução de ofício, na hipótese de não satisfeitas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal). Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$66,00, calculadas sobre o valor de R\$3.300,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do c. TST). Intime-se o reclamado. Após o trânsito em julgado."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1819-04.2010.5.10.0103

Reclamante Vanderlei Arcino Alves

Advogado REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
Reclamado Ette Construtora Ltda
Reclamado Ebm Incorporações S/A
Advogado DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 14057/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Ette Construtora Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Intime-se a primeira reclamada, via edital, para no prazo de 5 dias, proceder as anotações na CTPS, deverá ainda, proceder a entrega das guias do TRCT para saque do FGTS, acrescido de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, no mesmo prazo deverá entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2097-68.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Luis da Conceicao
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Construtora Bela Vista Ltda - ME
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Construtora Bela Vista Ltda - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a primeira reclamada para fornecer as guias hábeis para saque do FGTS acrescida da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral, bem como os formulários do seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de se convolar as obrigações de fazer em pagar indenização correspondente. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-39200-80.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-392/2009-103-10-00.6

Reclamante Fernando da Luz Azevedo

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 05778/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 26.166,87 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 260.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2012.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-70900-74.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-709/2009-103-10-00.4*

Reclamante Roniery Ferreira da Silva
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado A P R Freire Comercial de Alimentos Ltda - Me
 Reclamado Ana Paula Rodrigues Freire

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) A P R Freire Comercial de Alimentos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Convolvo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud às fls.84 e 85. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o

executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5

dias, na forma do caput o art. 884 da CLT. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-100400-88.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1004/2009-103-10-00.4*

Reclamante Cleíldo Mendes da Silva
 Advogado PAULO CÉSAR MACHADO FEITOZA(OAB: 28169/DF)
 Reclamado Soberano Atacadista Distribuidor S.A.
 Advogado JOSE GONCALVES DE LACERDA(OAB: 01390/DF)
 Reclamado Dirlene de Jesus Sousa Claudino
 Reclamado Maria Lucia Araujo Pinto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a)s Socias da Executado(a) Maria Lúcia Araújo Pinto e Dirlene Sousa Claudino para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.424,84 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 120.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2012.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-105900-38.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1059/2009-103-10-00.4*

Reclamante Manoel Soares Lopo
 Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: 11673/DF)
 Reclamado Drogaria Microfarma Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Drogaria Microfarma Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 18.061,04 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).54.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-113200-51.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1132/2009-103-10-00.8*

Reclamante Claudinei Antonio da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Palma Engenharia Ltda

Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
 Reclamado Heitor de Mendonca Studart

Reclamado Senai Unidade Samambaia Centro de
 Treinamento da Construção Civil
 Salvador Aversa-Ctsa
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
 8558/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a)s sócios da Executado(a) João Leonardi Linhares Falcão Morais e Heitor de Mendonça Studart para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.231,40 ao Exeçúente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 140.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2011.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-115500-88.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1155/2006-103-10-00.0

Reclamante Claudio Marques de Oliveira
 Advogado SINVALINO MARIANO DA
 SILVA(OAB: 14710/DF)
 Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
 Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB:
 7487/DF)
 Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
 Reclamado Eusebio Pereira Dutra

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Eusébio Ferreira Dutra para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 3.962,08 ao Exeçúente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 259.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/04/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-138700-27.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1387/2006-103-10-00.8

Reclamante Itiel Siqueira Amaral
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA(OAB:
 11893/DF)
 Reclamado Uniway Cooperativa Prof Liberais Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Uniway Cooperativa Prof Liberais Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 36.784,20 ao Exeçúente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 220.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2012.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-209000-09.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2090/2009-103-10-00.2

Reclamante Jose Pereira da Silva Neto
 Advogado ROSICLEIDE SERPA DE
 SOUZA(OAB: 22904/DF)
 Reclamado Capital Comercio de Carnes LTDA-ME
 Advogado ANA GEISA DIAS ALMEIDA(OAB:
 28187/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Capital Comercio de Carnes LTDA-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se o reclamado, por edital, a entregar o TRCT e as guias do Seguro desemprego, conforme determinado em sentença, no prazo de 5 dias, sob pena de ser convertida a obrigação de fazer em pagamento de indenização. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-231600-24.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2316/2009-103-10-00.5

Reclamante Luciano do Nascimento Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Rafael Mendes Lobo Filho - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Rafael Mendes Lobo Filho - ME para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 18.298,53 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 103..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2011.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JULHO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95-34.2012.5.10.0801

Reclamante	Cinthia da Rocha Façanha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	D L Recursos Humanos Ltda - Epp
Reclamado	Município de Palmas

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.124/128-v fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 6.298,98 atualizados até 31/07/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 6.298,98. Atualizado até: 31/07/2012. Liq. Exequente: 5.243,49; INSS Reclamante: 199,87; INSS Reclamado: 499,67; INSS Terceiros: 144,90; INSS SAT: 74,96; Custas do Processo: 108,87; Custas Art.789: 27,22. 2. CITE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 6.298,98 (seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 11 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-185-42.2012.5.10.0801

Consignante	M V Construcao e Incorporacao Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)
Consignado	Bonfim Bailon Ferreira
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO(OAB: 4264-A/TO)

Desp. fl. 74: "Vistos os autos. 1. Diante dos termos da certidão acima e tendo em vista o valor das custas processuais arbitradas à fl. 46 (R\$ 29,41), levando em conta que o prosseguimento do feito oneraria mais que beneficiaria os cofres da União e, ainda, não atinge o piso estabelecido na portaria nº 049/2004, de 05/04/2004 do Ministério da Fazenda, susto a cobrança do referido encargo. 2. Diante dos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08/09/2011, deixo de intimar a União. 3. Intimem-se as partes, sendo o consignado, via postal. 4. Após, remetam-se os autos ao

arquivo definitivo. Palmas, 11 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-267-73.2012.5.10.0801

Reclamante	Jeovanne Rodrigues Pinto
Advogado	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508 B/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda

Despacho de fl. 70 "Vistos os autos. 1. Ante a inércia do reclamado, noticiada acima, proceda a Secretaria da Vara às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, conforme decisão de fls. 52/55, intimando-o para, em 5 dias, receber o documento. 2. Transcorrido o prazo concedido ao reclamante, remetam os autos à contadoria para inclusão da execução (fl. 54) no sistema de cálculo do Juízo. 3. Devolvidos estes pela contadoria, cite-se a executada, por carta precatória, para, em 48 horas, pagar o valor devido ou garantir a execução, obedecida a gradação legal (art. 655, CPC), sob pena de penhora. Palmas, 5 de julho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-336-76.2010.5.10.0801

Reclamante	Rubem de Sousa Vieira
Advogado	CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: 2180/TO)
Reclamado	Supermercado Mm Ltda
Reclamado	Maria Moreira da Silva
Reclamado	Renato Cezar Guimaraes

Vistos. 1. Remetam-se os autos à contadoria para apuração do saldo devedor atualizado, tendo em vista os pagamentos de fls. 133/135. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 11 de Julho de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-479-94.2012.5.10.0801

Reclamante	Lindomar Neves da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.531/538 fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 17.408,29 atualizados até 31/07/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 17.408,29. Atualizado até: 31/07/2012. Liq. Exequente: 12.859,21; INSS Reclamante: 910,07; INSS Reclamado: 2.288,05; INSS Terceiros: 663,52; INSS SAT: 343,20; Custas do Processo: 275,39; Custas Art.789: 68,85. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 17.408,29 (dezessete mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 11 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-494-63.2012.5.10.0801**

Reclamante Helton Jonh Costa
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Fabyano Soares Queiroz Barbosa - ME
 Advogado GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.137/139 fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 85,61 atualizados até 31/07/2012 já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 85,61. Atualizado até: 31/07/2012. Liq. Exequente: 74,60. Custas do Processo: 10,64. Custas Art.789: 0,37.2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 85,61 (oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 11 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-534-45.2012.5.10.0801**

Reclamante Wesley Carvalho dos Reis
 Advogado ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: 4508-B/TO)
 Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A
 Advogado FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: 4168/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.495/500-v fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 24.922,37 atualizados até 31/07/2012 já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 24.922,37. Atualizado até: 31/07/2012. Liq. Exequente: 20.223,15, FGTS Deposito: 716,84, INSS Reclamante: 808,37, INSS Reclamado: 1.826,60, INSS Terceiros: 529,73, INSS SAT: 273,97, Custas do Processo: 434,97, Custas Art.789: 108,74. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 24.922,37 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 11 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-619-31.2012.5.10.0801**

Reclamante Claudionor Dantas de Souza
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Am Projetos e Estruturas Ltda - Me
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Vistos os autos. Ante a inércia do reclamante quanto a declaração da reclamada de adimplemento da 1ª parcela do acordo dentro do prazo estipulado no acordo, tenho por devidamente quitada a primeira parcela. Sem prejuízo, à vista do requerimento de fl. 99, intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do exequente quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida em 05/07/2012, sob pena de aplicação da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 11 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-654-88.2012.5.10.0801**

Reclamante Jadson Oliveira Araujo
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
 Reclamado Maximus Seguranca Eletronica Ltda.
 Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 09/07/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-704-17.2012.5.10.0801**

Reclamante Jonata Moraes Montel
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
 Reclamado Comando Norte Construtora Ltda.
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-754-43.2012.5.10.0801**

Reclamante Josemar Leite Moura
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Comando Norte Construtora Ltda.
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da 1ª e 2ª reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-810-76.2012.5.10.0801**

Reclamante Manoel Jose Cardoso da Silva
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado Ana Carvalho Dourado de Andrade
 Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte

movimentação: Intimação do reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos juntados pela reclamada. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-881-78.2012.5.10.0801**

Reclamante Claudionor dos Reis Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Comando Norte Construtora Ltda. (Comando Norte)
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da 1ª e 2ª reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-904-24.2012.5.10.0801**

Consignante Defarma Comercio e Distribuicao de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Ltda-Me
 Advogado DIVINO BARBOSA(OAB: 4760-A/TO)
 Consignado Angelica Daniele de Souza
 Advogado WILLIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359-A/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da consignante, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da consignada quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida em 03/07/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-920-75.2012.5.10.0801**

Reclamante Max William Vilarins da Rocha Mecnas
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado LEANDRO RÓGERES LORENZI(OAB: 2170-B/TO)
 Reclamado Banco Santander S.A.

"Vistos os autos.As partes, às f. 958/960, noticiaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo celebrado, para que surta seus efeitos regulares e jurídicos.A reclamada já realizou o pagamento do valor líquido devido ao postulante. Por isso, libere-se, ao reclamante e por meio de guia, o valor depositado judicialmente pela ré (R\$21.689,44).A requerida deverá comprovar, até 20/08/2012, o pagamento das verbas previdenciárias e fiscais apuradas pela ré, nos termos da legislação vigente, sob pena de execução.Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$ 23.000,00), dispensadas. Comprovados os recolhimentos previdenciários/fiscais e não havendo outras pendências, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes, por seus advogados.Intime-se a União (Procuradoria

Federal/TO), para ciência do acordo.Palmas/TO, 11 de Julho de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-933-74.2012.5.10.0801**

Reclamante Rodrigo Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Comando Norte Construtora Ltda.
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da 1ª e 2ª reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1031-93.2011.5.10.0801**

Reclamante Edivaldo Almeida Queiroz
 Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 3023/TO)
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Ato Ordinatório fl. 572:"(...)intimar a reclamada para o cumprimento das seguintes obrigações de fazer, no prazo de 05 dias: a) proceder à retificação do registro de demissão do contrato de trabalho na CTPS do autor, pena de multa. Palmas, quarta-feria, 30 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA."

Despacho**Processo Nº RT-1068-86.2012.5.10.0801**

Reclamante Leonidas Rodrigues da Cruz
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
 Reclamado Empreendimentos Imobiliarios Ferrer Ltda
 Advogado ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamado para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1104-65.2011.5.10.0801**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao Civil de Palmas - To
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Marlon da Silva Siqueira
 Advogado MARILIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 4514/TO)

Vistos os autos.Sem prejuízo do prazo para manifestação quanto à alegação de descumprimento da 6ª parcela, à vista do requerimento de fls. 68, intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do exequente quanto ao

descumprimento da 7ª parcela do acordo, vencida em 26/06/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 11 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1105-16.2012.5.10.0801

Reclamante Vanderlei Siqueira do Amaral
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Banco da Amazonia Sa
Advogado FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1115-60.2012.5.10.0801

Reclamante Julio Ferreira de Araujo Junior
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado FÁBIO JABER(OAB: 19898/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1118-49.2011.5.10.0801

Reclamante Flavia Faria Mareco
Reclamado Educon-Sociedade de Educacao Continuada Ltda
Advogado JOAO CASILLO(OAB: 3903/PR)

"Vistos os autos. O valor depositado pela executada (R\$1.700,00) não garante totalmente a execução, cujo valor atualizado é de R\$2.117,78, conforme informado pelo Juízo deprecante (f.90/91). Portanto, concedo à executada o prazo de 48 horas para depositar o valor remanescente da execução, no importe de R\$417,78, mais a comissão do leiloeiro, no importe de 3% sobre o total da dívida (conforme edital de f. 95/97), totalizando R\$481,31, sob pena de novo leilão do bem penhorado. Retirem-se os autos da pauta de leilões. Cientifique-se o leiloeiro. Intime-se a executada, por seu advogado. Palmas/TO, 11 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1127-74.2012.5.10.0801

Reclamante Francismar Oliveira da Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado FÁBIO JABER(OAB: 19898/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, querendo, no prazo

legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1146-80.2012.5.10.0801

Reclamante Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Reclamado Banco da Amazônia S. A.
Reclamado Hsbc - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Tocantins

Desp. fl. 104: "Vistos os autos. 1. Tendo em vista os termos da certidão acima, fixo a execução no importe de R\$ 575,00 referente às custas arbitradas conforme decisão de fl. 99.

2. Cite-se o autor, via DEJT, para, em 48 horas, pagar o valor devido ou garantir a execução, obedecida a gradação legal (art. 655, CPC), sob pena de execução. Palmas, 11 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1180-55.2012.5.10.0801

Reclamante Bianca Arruda Mendonca
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado Bem-Vindo Promotora de Vendas e Servicos S/A
Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1214-98.2010.5.10.0801

Reclamante Jusley Rodrigues Bezerra
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
Reclamado Banco Bradesco SA
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

Desp. fl. 677: "Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamada, via DEJT, para, no prazo de 05 dias, receber o saldo remanescente da conta judicial, 042/01511338-3, através de guia de levantamento, ou ainda, caso queira, para informar o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. 2. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 11 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1312-83.2010.5.10.0801

Reclamante Iron Milhomem de Oliveira Filho
Advogado IRINEU DERLI LANGARO(OAB: 1252/TO)
Reclamado Tecnica Digital Ltda.
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)

Reclamado Paulo Marcos Rodrigues Pereira
 Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)
 Reclamado Eliana Melo Santos
 Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)

Vistos. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO de parte de seu crédito (fl. 347) e indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. 2. Liberada agüia e decorrido o prazo supra sem manifestação do interessado, atualize-se a conta (deduzindo-se os valores sacados fl. 327 e supra) e expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 11 de Julho de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1556-41.2012.5.10.0801

Reclamante Jordao Leite de Meneses Filho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Birimbello Restaurante Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 10/08/2012 15h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1564-18.2012.5.10.0801

Embargante Arthur Gabriel França Sarmento, representado por Elion Sarmento Silva
 Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
 Embargado Carmen Jussara Jansen de Amorim

"Vistos os autos. [...] Não vislumbro, a princípio, que a posse do bem constrito tenha sido suficientemente provada (art. 1.051 do CPC), já que, conforme consta nos autos principais, a conta bancária alvo do bloqueio judicial está em nome da executada, mãe do embargante. Além disso, o prosseguimento normal destes embargos de terceiro não representaria perigo de dano grave ao embargante, cabendo ressaltar que a execução nos autos principais ficará suspensa quanto ao numerário objeto dos presentes

embargos, nos termos do artigo 1.052 do CPC, até o julgamento da presente demanda. Destarte, indefiro o vindicado pedido de liminar. [...] Palmas/TO, 10 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1625-10.2011.5.10.0801

Reclamante Nilson Fernandes do Carmo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda

Despacho de fl. 612 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, libere-se ao reclamante saldo da conta judicial 2.400.107.814.152 (fl. 607), por meio de guia de levantamento. 2. Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para receber seu crédito, no prazo de 8 dias. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 10 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1679-10.2010.5.10.0801

Reclamante Fernanda Lustosa Rios do Nascimento
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Prest'Ativa Administracao e Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 25/06/2012 (2ª feira), decorreu o prazo de 8 dias para o reclamante e o 2º reclamado oporem agravo de petição face a decisão de fl. 397. Certifico, mais, ocorreu equívoco na entrega do alvará nº 129/2012 (fl. 398), o qual foi feita à procuradora do reclamante, Vanessa Cezar, OAB/TO 4809. Certifico, ainda, que a referida procuradora percebeu o engano e devolveu a 1ª via do respectivo alvará nesta Secretaria. Palmas, 11 de julho de 2012. RAIMUNDA CORREA LIMA Analista Judiciário

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, ante o exposto acima, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. intimação do 2º reclamado, Banco do Brasil S.A, para, no prazo de 5 dias, receber a 1ª via do alvará de fl. 398, sem prejuízo da assinatura já existente no campo "RECIBO"; 2. Após a entrega os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1695-27.2011.5.10.0801

Reclamante Jucivania Jesus da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Restaurante e Choperia Blue Chopp Ltda. Me
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)

Despacho de fl.143 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos

contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total das contas judiciais 042/01513228-0, 042/01513227-2, 042/01513308-2, 042/01513336-8, 042/01513540-9, 042/01513539-5 e 042/01513623-5, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado, no valor de R\$148,87 no código 1708 e identificador 16197914051; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no importe de R\$473,78 no código 2909 e identificador 01.348.924/0001-46; c) recolha as Custas, no valor de R\$69,10, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 01.348.924/0001-46; d) libere os honorários advocatícios, a importância de R\$ 276,40, ao Advogado, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836; e) libere ao autor ou ao seu procurador supradescrito, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se as contas. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 10 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1763-74.2011.5.10.0801

Reclamante	Welisson Fernandes Cunha
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Despacho de fl.189 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01513673-1, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado, no valor de R\$196,13 no código 1708 e identificador PIS/PASEP 16557364066; b) recolha o INSS do empregador, no importe de R\$ 539,34, no código 2909 e identificador 07.312.223/0001-33; c) recolha as Custas, no valor de R\$128,80, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 07.312.223/0001-33; d) proceda à transferência da importância de R\$ 1.001,07 ao perito, EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, CPF 016.194.624-00, CRMTO 1404, para conta corrente 35223-3, agência 4606-X, do Banco do Brasil. e) libere ao autor ou ao seu procurador, LEONARDO MENESES MACIEL, OAB Nº 4221/TO, CPF Nº 32812761806, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Cientifique-se o perito supradescrito, via postal, no endereço indicado no rodapé da folha 153, acerca da transferência indicada no item "d" acima. 5. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 10 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1779-28.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Renovato
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 11753/PA)

Vistos os autos. Libere-se à executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante guia de levantamento o saldo remanescente da conta judicial 042/01513201-9 (f. 855), mediante guia de levantamento, intimando-a para recebê-la em 5 dias. Após, recebida a guia, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 11 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2073-80.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Marcos Felix da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR(OAB: 2116/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à contadoria para análise e parecer sobre os Embargos apresentados. Prestadas as informações, os autos serão conclusos para sentença. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2115-32.2011.5.10.0801

Reclamante	Flavio da Silva Ornelas
Advogado	SANDRA PATTA FLAIN(OAB: 4716/TO)
Reclamado	Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)

"Vistos os autos.A reclamada informou, em duas oportunidades (f. 301-v e 315), endereços incorretos da testemunha a ser ouvida, conforme certidões de f. 309 e 319. Por isso, concedo à requerida o prazo de 05 dias para que apresente o correto endereço da testemunha, sob pena de ser requisitada a devolução da carta precatória e encerrada a instrução processual. A reclamada poderá, no mesmo prazo, comprometer-se a apresentar espontaneamente a testemunha no juízo deprecado. Ressalto, à parte reclamada, que a indicação de novo endereço errôneo poderá ser interpretada como medida protelatória e litigância de má-fé.Publique-se para ciência da parte requerida.Palmas, 10 de julho de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2235-75.2011.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Nonato Alves
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Despacho de fl. 42 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01513533-6, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas, no importe de R\$55,81, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 02.725.914/0001-45; b) proceda à transferência do saldo remanescente para conta vinculada do FGTS, em nome do reclamante, Raimundo Nonato Alves, RG 382.714 SSP/TO, CPF 156.497.682-34, CTPS 62106 série 0001-PI, PIS/PASEP 1205826904-9, filho de Antônia Alves da Silva, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 10 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-22700-76.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-227/2009-801-10-00.9

Reclamante Maria Edilene Ferreira Gomes
 Advogado MAGNOLIA DIAS DOS REIS(OAB: 1.597/TO)
 Reclamado Nely Mariano dos Santos
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Vistos os autos.1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 10/05/2012 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas-TO, Terça-feira, 10 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51700-34.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-517/2003-801-10-00.7

Reclamante Maria de Fatima Ribeiro
 Advogado MURILO DOS S. LOBOSCO FARAH(OAB: 2194/TO)
 Reclamado Lider Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Denival Biollado Guimaraes
 Reclamado Nilton da Silva Guimaraes
 Reclamado Teresinha de Jesus Lustosa
 Advogado ANA TERESA DE SOUSA SILVA(OAB: 27874/GO)
 Reclamado Maria Floriza Lustosa de Sousa
 Advogado MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA(OAB: 27576/GO)
 Reclamado Claudio Marcelo Alencar Costa
 Reclamado Francisco Silvestre de Sousa

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da exequente, via DEJT e VIA POSTAL, para que se

manifeste sobre a PROPOSTA DE ACORDO apresentada pela executada, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas, 11 de julho de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-56800-57.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-568/2009-801-10-00.4

Autor Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Réu Pontal Seguranca Ltda
 Réu Hercilio Alves Dias
 Réu Lucia Vania de Castro Dias
 Réu Portal Seguranca Ltda

Vistos. 1. Tratando-se de importância ínfima, em relação ao quantum debeatur, libere-se ao reclamante, através de GUIA DE LEVANTAMENTO o saldo integral das contas judiciais 042/01512513-6 e 042/01513453-4 acima indicadas, como quitação parcial de seu crédito. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, receber as guias e indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.3. Decorrido o prazo supra sem manifestação do interessado, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 10 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63200-92.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-632/2006-801-10-00.4

Reclamante Carmen Jussara Jansen de Amorim
 Advogado GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA(OAB: 677A/TO)
 Reclamado Rosania de Souza Franca - Epp
 Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
 Reclamado Rosania de Souza Franca

"Vistos os autos. Suspenda-se a execução, no tocante ao crédito acima identificado, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos dos embargos de terceiro. Vista à exequente, pelo prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pela executada. Intime-se a exequente, por seu advogado. Palmas-TO, 10 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-65700-29.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-657/2009-801-10-00.0

Reclamante Gleidison de Jesus
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
 Reclamado Glaucio Vinicius Mendes
 Reclamado Glaucio Vinicius Mendes

Vistos os autos.1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a

partir do decurso do prazo da suspensão, 15/12/2011 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas-TO, Terça-feira, 10 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-84900-95.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-849/2004-801-10-00.2

Reclamante	União Federal (Neidilene Rodrigues Neto)
Reclamado	Dinamica Intermediação do Com de Calçados Ltda
Reclamado	Jairo Mourao da Silva
Reclamado	Cristiany Mendes Pantoja
Reclamado	J. M. da Silva Comercial

Despacho de fl. 183 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 4.500.109.990.591, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas, no importe de R\$261,43, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 01.856.088/0001-00; b) com o valor remanescente da conta, recolha o INSS no código 2909 e identificador 01.856.088/0001-00, zerando-se a mesma. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo os reclamados, por meio do 2º executado, JAIRO MOURÃO DA SILVA, via postal. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua-se o nome do executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 10 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-114600-92.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1146/1999-801-10-00.3

Reclamante	GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C
Advogado	JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE(OAB: 209/TO)
Reclamado	Lucas Oliveira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340A/TO)

Vistos os autos. 1. Atualize-se a conta deduzindo-se o valor recebido à fl. 641. 2. Inclua-se o devedor no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas. 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141400-60.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1414/1999-801-10-00.7

Reclamante	VANDERLEI LIMA DA SILVA
------------	-------------------------

Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Empresa Jornalística Real Ltda
Reclamado	Marcello Fialho de Medeiros
Reclamado	Maria Domingas da Silva Cardoso
Reclamado	Valderino Barbosa Cardoso
Reclamado	Maria Jose Silva Cardoso

Vistos os autos. 1. Atualize-se a conta e expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 05/05/2011 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141700-22.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1417/1999-801-10-00.0

Reclamante	JOSE ALBERTO ROCHA CARVALHO
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Empresa Jornalística Real Ltda
Reclamado	Valderino Barbosa Cardoso
Advogado	ALESSANDRA DU VALESSE(OAB: 9786/PA)
Reclamado	Maria Domingas da Silva Cardoso

Vistos os autos. 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 25/05/2010 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-142000-81.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1420/1999-801-10-00.4

Reclamante	Mariana Carvalho di Pietro
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Empresa Jornalística Real Ltda
Reclamado	Valderino Barbosa Cardoso
Reclamado	Marcello Fialho de Medeiros
Reclamado	Maria Domingas da Silva Cardoso
Reclamado	Maria Jose Silva Cardoso

Vistos os autos. 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 14/10/2010 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-142100-36.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1421/1999-801-10-00.9

Reclamante	OSMAR CASAGRANDE CAMPOS
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Empresa Jornalística Real Ltda
Reclamado	Marcello Fialho de Medeiros
Reclamado	Maria Jose Silva Cardoso
Reclamado	Valderino Barbosa Cardoso
Reclamado	Maria Domingas da Silva Cardoso

Vistos os autos. 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 03/02/2012 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas -TO, Quarta-feira, 11 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-142500-50.1999.5.10.0801***Processo Nº RT-1425/1999-801-10-00.7*

Reclamante	Sonielson Luciano de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Empresa Jornalística Real Ltda
Reclamado	Marcello Fialho de Medeiros
Advogado	ALESSANDRA DU VALESSE(OAB: 9786/PA)
Reclamado	Maria Jose Silva Cardoso
Reclamado	Valderino Barbosa Cardoso
Reclamado	Maria Domingas da Silva Cardoso

Vistos os autos.1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 03/08/2011 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas -TO, Quarta-feira, 11 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-177400-10.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1774/2009-801-10-00.1*

Reclamante	Delma dos Santos Gomes
Advogado	GERALDO DIVINO CABRAL(OAB: 469/TO)
Reclamado	Omercks Vendramini Furtado

Vistos os autos.1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 17/11/2011 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas -TO, Terça-feira, 10 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-179800-94.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1798/2009-801-10-00.0*

Reclamante	Climarcos Reinaldo Vieira da Silva
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: 2347/TO)
Reclamado	Itapissuma S/A
Advogado	JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB: 2677/95/PI)

Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamada para, no prazo de DEZ dias receber a guia de levantamento do saldo da conta judicial (guia de fl. 566), como quitação parcial de seu crédito, ou indicar conta corrente de sua titularidade para transferência do numerário. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 29/04/2012 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se a reclamada/exequente, via DEJT. Palmas -TO, Terça-feira, 10 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-184700-23.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1847/2009-801-10-00.5*

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE(OAB: 29185/GO)
Reclamado	Luiz Gonzaga Coelho dos Reis

Vistos os autos. 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 20/10/2011 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas -TO, Terça-feira, 10 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-184900-30.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1849/2009-801-10-00.4*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE(OAB: 29185/GO)
Reclamado	Miguel Borges Ferreira

Vistos os autos. 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 18/08/2011 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas -TO, Terça-feira, 10 de Julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-501-52.2012.5.10.0802**

Reclamante	Adriana Martins Otavio da Silva
Advogado	AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO(OAB: 1794/TO)

Reclamado FIC Promotora de Vendas Ltda.
Advogado FABIANA DA SILVA LELIS(OAB: 28342/DF)

"Junte-se. Indefiro, ante o que consta da sentença e do acordo. Intime-se. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-622-80.2012.5.10.0802

Reclamante Antonio Marcos Barros Soares
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

"Junte-se. Indefiro, ante o que consta da fl. 59. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 63. Homologo a avaliação do bem constrito. Designem-se leilões, observadas as formalidades legais. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-799-78.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Nonato Rodrigues Neres
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
Reclamado Tabocao Terraplenagem Pavimentacao Ltda
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250-B/TO)

"Junte-se. Indefiro a expedição de ofício ao TJ/TO, uma vez que a informação pretendida pelo autor poderá ser requerida diretamente ao referido Tribunal. Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Estado para que proceda ao bloqueio e transferência de créditos presentes e/ou futuros de titularidade da empresa executada, até o limite do crédito exequendo. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-809-25.2011.5.10.0802

Reclamante Oscar Ferreira de Araujo
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
Reclamado Tabocao Terraplenagem Pavimentacao Ltda
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250-B/TO)

"Junte-se. Indefiro a expedição de ofício ao TJ/TO, uma vez que a informação pretendida pelo autor poderá ser requerida diretamente ao referido Tribunal. Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Estado para que proceda ao bloqueio e transferência de créditos presentes e/ou futuros de titularidade da empresa executada, até o limite do crédito exequendo. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-810-10.2011.5.10.0802

Reclamante Albertino de Oliveira
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
Reclamado Tabocao Terraplenagem Pavimentacao Ltda
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250-B/TO)

"Junte-se. Indefiro a expedição de ofício ao TJ/TO, uma vez que a informação pretendida pelo autor poderá ser requerida diretamente ao referido Tribunal. Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Estado para que proceda ao bloqueio e transferência de créditos

presentes e/ou futuros de titularidade da empresa executada, até o limite do crédito exequendo. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-822-87.2012.5.10.0802

Reclamante Tecil - Tocantins Ceramica Comercio e Industria Ltda. - Epp
Advogado ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR(OAB: 2298-B/TO)
Reclamado Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Tocantins

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 0822-87-2012-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante alega omissão no julgado quanto ao depósito efetuado.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o (a) embargante.

Não há qualquer omissão no julgado.

Este Juízo, depois de indeferir o pedido em sede liminar, apenas referiu que não se opunha à realização do depósito (feito espontaneamente pela autora), não sendo sua devolução, portanto, parte integrante da pretensão posta em Juízo (limites objetivos da lide estampados na peça de ingresso, fl.10), razão pela qual, é mais do que óbvio, a sentença não se manifesta sobre ele.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 11 dias do mês de julho de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-823-72.2012.5.10.0802

Reclamante Tecil - Tocantins Ceramica Comercio e Industria Ltda. - Epp
Advogado ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR(OAB: 2298-A/TO)
Reclamado Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 0823-72-2012-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante alega omissão no julgado quanto ao depósito efetuado.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o (a) embargante.

Não há qualquer omissão no julgado.

Este Juízo, depois de indeferir o pedido em sede liminar, apenas referiu que não se opunha à realização do depósito (feito espontaneamente pela autora), não sendo sua devolução, portanto, parte integrante da pretensão posta em Juízo (limites objetivos da lide estampados na peça de ingresso, fl.10), razão pela qual, é mais do que óbvio, a sentença não se manifesta sobre ele.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 11 dias do mês de julho de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-845-67.2011.5.10.0802

Reclamante	Elivan Alves Pereira
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
Reclamado	Tabocao Terraplenagem Pavimentacao Ltda
Advogado	LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250-B/TO)

"Junte-se. Indefiro a expedição de ofício ao TJ/TO, uma vez que a informação pretendida pelo autor poderá ser requerida diretamente ao referido Tribunal. Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Estado para que proceda ao bloqueio e transferência de créditos presentes e/ou futuros de titularidade da empresa executada, até o limite do crédito exequendo. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-863-88.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Ferreira de Carvalho
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
Reclamado	Tabocão Terraplenagem Pavimentação Ltda

Advogado

LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250-B/TO)

"Junte-se. Indefiro a expedição de ofício ao TJ/TO, uma vez que a informação pretendida pelo autor poderá ser requerida diretamente ao referido Tribunal. Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Estado para que proceda ao bloqueio e transferência de créditos presentes e/ou futuros de titularidade da empresa executada, até o limite do crédito exequendo. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-966-95.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleones Rodrigues Pereira
Advogado	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770/TO)
Reclamado	Transporte e Remoções de Entulhos RV Ltda

Despacho de fls. 283: "Vistos. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 282), intime-se o autor para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas, 11 de julho de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1009-95.2012.5.10.0802

Reclamante	Gismar Amorim Diogenes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	W S - Gesso Ltda - Me
Advogado	KLEBER ALVES DE CARVALHO(OAB: 5.172/TO)
Reclamado	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO(OAB: 1309-B/TO)

"Junte-se. Intime-se a segunda reclamada para efetuar o pagamento da segunda parcela do acordo, em cinco dias, sob pena de incidência da multa de 100%. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1038-48.2012.5.10.0802

Reclamante	Leonardo da Silva Mendes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Eletricas e Construções Ltda
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado	E. T. E Construções e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado	Celtins Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

"Junte-se. Intime-se o autor para vir sacar o valor do acordo, em 48 horas. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1102-58.2012.5.10.0802

Reclamante	Milena Cristina Moreira Cesar
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	CP Promotora de Vendas Ltda
Advogado	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
Reclamado	BV Financeira
Advogado	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

"Junte-se. Intimem-se as partes da audiência designada (08/08/2012, às 15h15min) pelo MM. Juízo Deprecado (6ª VT de Goiânia/GO) para a oitiva da testemunha MARINA LÚCIA DE MACEDO SOUZA. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1131-11.2012.5.10.0802

Requerente Antonio Jackson Miranda da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Requerido Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da executada ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1136-33.2012.5.10.0802

Reclamante Maikon Lima Oliveira
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4.863-B/TO)
 Reclamado Batins Pisos Representações Comerciais Ltda
 Advogado LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO(OAB: 1289/TO)

"Junte-se. Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, em 48 horas. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1145-92.2012.5.10.0802

Reclamante Monica Lopes da Cruz
 Advogado JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
 Reclamado Minimercado Maestro Ltda - Me
 Advogado SILVINO CARDOSO BATISTA(OAB: 4357/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1145-92-2012-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o embargante/réu argui omissão na decisão denegatória de encaminhamento do recurso.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o embargante/réu.

Não há qualquer omissão na decisão que denegou seguimento ao R.O. interposto, vez que a recusa no processamento do remédio demonstra, até não mais poder, que a tese da incapacidade econômica não sensibilizou o Juízo.

Se a parte pretende destrancar seu recurso deve lançar mão do remédio próprio e adequado, sendo certo que os Declaratórios não se prestam a tanto.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo réu e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 11 dias do mês de julho de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1171-90.2012.5.10.0802

Reclamante Luiz Fernando dos Santos Bezerra
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
 Reclamado Rodes Engenharia e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 11 de julho de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1225-56.2012.5.10.0802

Reclamante Edivan Barbosa do Nascimento
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Rosario Industria e Comercio de Artefatos de Cimento e Construcoes Ltda - Epp
 Advogado ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 4458/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1225-56-2012-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o embargante/réu argui contradição no julgado.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o embargante/réu.

A sentença não ostenta qualquer contradição, tendo ferido pontualmente o tema dos Embargos.

Se a parte se vê insatisfeita com o resultado da lide, deve lançar mão do remédio processual próprio e adequado a sua eventual reforma, sendo certo a tanto não se lançam os Declaratórios.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo réu e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 11 dias do mês de julho de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1229-93.2012.5.10.0802

Reclamante	Jonathan Tassio Martins Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1229-93-2012-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o embargante/réu questiona sua responsabilização solidária pelo pagamento do dano moral.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o embargante/réu.

Sua responsabilização abrange todas as obrigações trabalhistas reconhecidas no comando sentencial.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo réu e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes, devendo a ré, no prazo legal, se pronunciar sobre os Declaratórios interpostos pelo autor.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 11 dias do mês de julho de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1255-91.2012.5.10.0802

Reclamante	Aline Grando Lopes
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Ravel Racoes Comercio e Avicultura Ltda Me
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: 3238/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 11 de julho de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1256-76.2012.5.10.0802

Reclamante	Gabriel Moretz Sohn Bernardo
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: 3182/TO)
Reclamado	Viatch Consultoria de Informatica Ltda
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Antonio Cesar Voltolini
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Emerson Lopes
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 11 de julho de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1260-16.2012.5.10.0802

Reclamante	Marcos Gomes da Silva Castanheira
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Panamericano Prestadora de Servicos Ltda
Advogado	JACKELINE RAMOS LEITE(OAB: 270311/SP)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 11 de julho de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1279-22.2012.5.10.0802

Reclamante	Mauricio Nascimento da Silva
Advogado	LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
Reclamado	Retifica de Motores Paraíso Ltda
Advogado	JOSÉ PEDRO DA SILVA(OAB: 486/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1279-22-2012-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante pretende rediscutir prova e sua valoração.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o (a) embargante.

De sabença curial, presumo, que os Declaratórios não se prestam a rediscutir prova e/ou sua valoração.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 11 dias do mês de julho de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1319-38.2011.5.10.0802**

Reclamante	Givaldo Martins Barros
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Engevix Engenharia S/A
Advogado	EDUARDO DA SILVA BARRETO(OAB: 198028/SP)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. Palmas/TO, 11 de julho de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1374-23.2010.5.10.0802**

Reclamante	Wemilli Felix Rodrigues
Reclamado	Yáhya Clínica de Emagrecimento Estético

Despacho de fl. 107 - "Nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, ficando a exequente ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos.

Intime-se.

Palmas, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1453-31.2012.5.10.0802**

Reclamante	Marcelo Ferreira da Cruz
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Edvaldo Barbosa de Sousa
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631/TO)

"Junte-se. Intime-se o reclamada informar o número do CEI, em cinco dias, sob pena de responder por indenização substitutiva ao

seguro-desemprego. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1510-49.2012.5.10.0802**

Reclamante	Maria da Piedade Pinheiro dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Holden - Restaurantes e Buffet Ltda
Advogado	ROBERTO LACERDA CORREIA(OAB: 2291/TO)
Reclamado	Stillus Empreendimentos Turisticos Ltda
Advogado	ROBERTO LACERDA CORREIA(OAB: 2291/TO)

"Junte-se. Ante a exiguidade do prazo para intimação, mantenho a data designada, quando será apreciada a questão do interstício, dispensando a apresentação da defesa na ocasião, mas não a presença das partes. Em 11/07/2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1532-10.2012.5.10.0802**

Reclamante	João Victor Freitas Pessoas
Advogado	RODOLFO NERO FERREIRA LEITE(OAB: 10102/MA)
Reclamante	Debora Guimaraes Silva Webá
Advogado	LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO(OAB: 5158/MA)
Reclamado	Cmn - Construtora Meio Norte Ltda
Advogado	ANTONIO ALVES FERREIRA(OAB: 6240/GO)

"Junte-se. Reporto-me ao despacho de fl. 150. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1573-74.2012.5.10.0802**

Reclamante	Wagner Ribeiro de Araujo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Alves Borges Ltda

(Despacho de fls.22). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 30.07.2012 às 09h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de julho de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1574-59.2012.5.10.0802

Reclamante	Cristiano de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.22). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 30.07.2012 às 09h15, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de julho de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1575-44.2012.5.10.0802

Reclamante	Mauricio de Sousa Teixeira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	C M Construtora Ltda

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.07.2012 às 09h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de julho de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1576-29.2012.5.10.0802

Reclamante	Abidias João de Santiago
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Novo Horizonte Construtora Ltda
Reclamado	E.T.E Engenharia Construtora Ltda
Reclamado	Celtins Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

(Despacho de fls.29). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 30.07.2012 às 09h35, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de julho de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1577-14.2012.5.10.0802

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Nilson Porto Engenharia Ltda

(Despacho de fls.16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 31.07.2012 às 09h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de julho de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1578-96.2012.5.10.0802

Reclamante	Naval Pereira da Silva
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Nilson Porto Engenharia Ltda

(Despacho de fls.16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 31.07.2012 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de julho de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1579-81.2012.5.10.0802

Reclamante	Jose da Paz Lopes de Andrade
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Joaquim Silva Machado

(Despacho de fls.23). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 30.07.2012 às 09h45, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de julho de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1580-66.2012.5.10.0802

Reclamante	Antonio Sobrinho Costa
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Nilson Porto Engenharia Ltda

(Despacho de fls.16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 31.07.2012 às 08h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de julho de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1582-36.2012.5.10.0802

Reclamante	Ladislau Pinto de Souza
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Nilson Porto Engenharia Ltda

(Despacho de fls.17). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 31.07.2012 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de julho de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1583-21.2012.5.10.0802

Reclamante	Daiane Rodrigues Saraiva
Advogado	WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 4950/TO)
Reclamado	Orteca Contabilidade

(Despacho de fls.13). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.07.2012 às 09h25, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de julho de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1850-27.2011.5.10.0802

Reclamante	Inacio Kehl
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Itanir Roberto Zanfra
Advogado	FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: 8334/MA)
Reclamado	Ana Paula Boaventura Santos

Despacho de fl. 100 - "Ante a justificativa dos correios às fls. 96/99 "mudou-se", intime-se o autor para fornecer o endereço atualizado dos executados ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Palmas, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2326-65.2011.5.10.0802

Reclamante	Fernando Peixoto Cardoso
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340/TO)
Reclamado	Mineracao Pugmil Ltda

VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro a arrematação dos dois freezers, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, em favor de JOSÉ NETO LUZ CARNEIRO pelo lanço de R\$300,00. 2. Intimem-se as partes.

3. Comprovado o pagamento integral do lanço e da comissão e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se mandado para entrega de bens. Palmas/TO, 5 de julho de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-64400-29.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-644/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
------------	--

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Reclamado	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Despacho de fls."Intime-se o autor para requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-74800-44.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-748/2005-802-10-00.9

Reclamante	CLEONILDE SOUSA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	I a C dos Santos Silva
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: 2347/TO)
Reclamado	Ivani Aparecida Cardoso dos Santos Silva

"Junte-se. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a proposta de acordo, em cinco dias. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-90400-03.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-904/2008-802-10-00.4

Reclamante	Antonio Carlos Lira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado	Fazenda Dom Augusto
Reclamado	Fazenda Congos
Reclamado	Fazenda Santa Rita
Reclamado	Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A
Advogado	SERGIO AUGUSTO MACHADO(OAB: 3566/SC)
Reclamado	Rebesquini S/A Transportes
Reclamado	Alcides Rebeschini

"Junte-se. Convo o depósito judicial em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, sob pena de liberação ao exequente. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-98200-19.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-982/2007-802-10-00.8

Reclamante	Renilton Barreira Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Rio Novo Construções Ltda (+2)
Reclamado	Eliacena Moura Leitao
Reclamado	Eliano Moura Leitao

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. Palmas/TO, 11 de julho de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-123300-78.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-1233/2004-802-10-00.5

Reclamante CLAUDIO MARQUES DE ALMEIDA
 Advogado MARCOS AIRES RODRIGUES(OAB: 1374/TO)
 Reclamado MAP - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (+ 03)
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado JOSETTE PEREIRA CHAGAS RIBEIRO MARTINS

Desp.fl.772"Indefiro a adjudicação requerida ante a grande diferença entre o valor do bem penhorado (R\$ 150.000,00) e o montante exequendo (R\$ 56.472,50). Designem-se novos leilões, ressaltando-se que o exequente poderá apresentar laço utilizando o valor do seu crédito. Intimem-se. 2ªVara do Trabalho, 03/07/2012, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho."

EDITAL DE LEILÃO Nº633/2012 DATA DO 1º LEILÃO: 08/08/2012, a partir das 14hs; DATA DO 2º LEILÃO: 05/09/2012 a partir das 14hs.

Despacho

Processo Nº RT-157400-83.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1574/2009-802-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Celso Hackenhaar
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Investico SA
 Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: 4095-B/TO)

"Junte-se. Defiro. Expeça-se o ofício competente. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 11 de julho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-917900-45.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-9179/2007-802-10-00.9

Reclamante Alzira Vieira da Silva Souza
 Reclamado Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)

Desp.fl.82"Ante os termos da certidão supra, designe-se data e horário para realização do leilão, imóvel fls.15, observando-se as formalidades legais. 2ªVara do Trabalho, 02/07/2012, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho."

EDITAL DE LEILÃO Nº632/2012 DATA DO 1º LEILÃO: 08/08/2012, a partir das 14hs; DATA DO 2º LEILÃO: 05/09/2012 a partir das 14hs.

Edital

Edital

Processo Nº RT-965-76.2012.5.10.0802

Reclamante Jose Laerte de Almeida
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Construtora Walli

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Construtora Walli, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.231, a seguir:

"Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, também no prazo de 48 horas, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JULHO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-72-58.2012.5.10.0811

Reclamante Reginaldo Silva dos Santos
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de julho de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-241-45.2012.5.10.0811

Reclamante Paulo Cesar Dias de Sousa
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
 Reclamado Frigorífico Minerva S/A
 Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

INTIMAÇÃO PARA ÀS PARTES:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes acerca da marcação da perícia, conforme a seguir:

DIA: 25.07.2012 HORÁRIO: 18 horas LOCAL: Av. Marginal Neblina nº 300, Centro, Araguaína-TO
 Araguaína, 11 de julho de 2012 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-451-96.2012.5.10.0811

Reclamante Miguel de Sousa Silva
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)

Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	ELLEN SILVA GOMES(OAB: 10265/MA)

INTIMAÇÃO PARA ÀS PARTES:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 379/394, no prazo estabelecido às fls. 104. Araguaína, 11 de julho de 2012 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-601-14.2011.5.10.0811

Reclamante	Elieuda Costa Trindade
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

Intimação para às partes:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes acerca da marcação da perícia, conforme a seguir:

DIA: 24.07.2012 HORÁRIO: 18 horas LOCAL: Av. Marginal Neblina nº 300, Centro, Araguaína-TO

Araguaína, 11 de julho de 2012 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-855-50.2012.5.10.0811

Reclamante	Rosicléia Gomes Lima
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado	R. M. Marquezan - Pizzaria do Primo

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 20/07/2012 10h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº

05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 11/07/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1056-76.2011.5.10.0811

Reclamante	Eliete Pereira Araujo
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado	Savana Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	JOSE HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)

DESPACHO P/ AUTORA DE FLS. 107: "Vistos etc. À fl. 100, informa a reclamante a impossibilidade de entrega da CTPS para que a reclamada proceda às devidas anotações, ao argumento de que está em gozo de auxílio assistencial previdenciário amparo à pessoa portadora de deficiência - de sorte que o registro do contrato na CTPS, tal como reconhecido na r. sentença, acarretará o cancelamento do benefício. Pois bem. Não obstante as alegações da autora, ressalto que o direito às anotações da CTPS é assegurado por norma de ordem pública (CLT, art. 29) e, portanto, irrenunciável pelo trabalhador. Logo, as anotações do contrato devem ser levadas a efeito independentemente da vontade da parte. Ademais, nos termos do art. 21-A da Lei nº 8742/93, o "benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada", e não cancelado como argumentou a reclamante, sendo certo que o contrato de trabalho mantido entre as partes já foi extinto. Nesse contexto, intime-se a autora para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vara, implicando o silêncio na expedição de ofício ao órgão previdenciário. Intime-se. Araguaína, 09 de julho de 2012. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-1198-17.2010.5.10.0811

Reclamante	Rita Aires Sobrinho
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Fcas Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 109: "Vistos. Considerando o resultado negativo dos leilões realizados no M.M. Juízo deprecado, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado (fl. 97).

Caso negativo, deverá indicar outros bens em substituição a penhora, ou requerer o que lhe entender de direito. Araguaína/TO, 09 de julho de 2012. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-18700-57.1996.5.10.0811

Processo Nº RT-187/1996-811-10-00.7

Reclamante	FLORISA CARDOSO DA SILVA
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092A/TO)

Reclamado PALIM MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
 Reclamado AURÉLIO DE OLIVEIRA
 Reclamado MANOEL TENÓRIO DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 149: "Vistos,etc. Compulsando-se detidamente os autos, verifico que empresa em relação a qual se processa a presente execução não foi citada para pagar o débito ou garantir o juízo, tampouco os seus sócios, conforme noticiam as certidões negativas de fls. 98 e 107. Desse modo, como medida primeira, CHAMO O FEITO À ORDEM, para tornar sem efeito o despacho de fl. 146. Intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atual dos executados, implicando o silêncio no arquivamento dos autos. Deixo de incluir, por ora, os executados no BNDT. Intime-se/Publique-se. Araguaína, 12 de dezembro de 2011 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Edital**Edital****Processo Nº RT-120-17.2012.5.10.0811**

Reclamante José Sobrinho Madeira
 Advogado CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
 Reclamado RC Transportes Ltda
 Reclamado Minerva S/A
 Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) RC Transportes Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante e da 1ª reclamada para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo comum de 8 (oito) dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 11, JULHO de 2012.

REJANE MARIA WAGNITZ
 Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-139-23.2012.5.10.0811**

Reclamante Marcos Eduardo Alencar de Sousa
 Advogado CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
 Reclamado RC Transportes Ltda
 Reclamado Minerva S/A
 Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) RC Transportes Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante e da 1ª reclamada para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo comum de 8 (oito) dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 11, JULHO de 2012.

REJANE MARIA WAGNITZ
 Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-93-31.2012.5.10.0812**

Reclamante Daguzan Lopes Lima
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
 Reclamado Masterboi Ltda.
 Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 06/07/2012, transcorreu "in albis" o prazo para as partes interpor recurso ordinário.

Certifico ainda que na mesma data supra, transitou em julgado a sentença.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.07.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que os cálculos já foram homologados, conforme fl.199, no valor de R\$ 9.667,28, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT), CITE-SE o executado por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 2. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 3. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando

-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista UNIÃO/PRF/1ªR. (Port.nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 10.07.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-105-45.2012.5.10.0812

Reclamante Brunno Lopes de Sousa Araujo
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
 Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS(OAB: 20730/GO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: REMESSA dos autos ao setor de cálculos judiciais para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, 11 de julho de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-134-95.2012.5.10.0812

Reclamante Jose de Arimateia Ferreira de Sousa
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
 Reclamado Consorcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 10/07/2012, transcorreu "in albis" o prazo de 8 (oito) dias para o reclamante interpor recurso ordinário, conforme intimação de fl.264.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 11.07.2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamado.
2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 11.07.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-195-87.2011.5.10.0812

Reclamante Luiz Amâncio Carneiro
 Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 29476/GO)
 Reclamado Araguaína Serviços Hidráulicos Ltda.
 Advogado THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO(OAB: 2891/TO)
 Reclamado Raimundo Mendes da Silva
 Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)
 Reclamado Elza Aparecida Vilela de Oliveira

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Intimem-se os executados, para no prazo de 5 (cinco) dias comprovarem os recolhimentos de contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, conforme determinado no acordo, fl. 31, tendo em vista que só houve comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela salarial do acordo.

Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-202-79.2011.5.10.0812

Reclamante José Bispo dos Santos
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, determinando o recolhimento do valor de fl. 304 aos cofres da União, relativo à antecipação de parte dos honorários periciais.
2. Intime-se o Sr. Perito, via postal, para ciência da transferência realizada para sua conta bancária, no dia 25/06/2012, no valor de R\$ 1.235,15, a título de pagamento dos honorários periciais, conforme comprovante de fl. 301-v, doc 04.
3. Intime-se o executado, por seu procurador, via DEJT, para ciência da transferência realizada para sua conta bancária, no dia 25/06/2012, no valor de R\$ 97,89, referente ao saldo remanescente.
4. Cumpridas as determinações anteriores, conclusos para extinção da execução.

Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-358-33.2012.5.10.0812

Reclamante Ozimone Gomes Moreira
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
 Reclamado Embale Embalagens de Plastico e Papel Ltda
 Advogado ADILSON FREITAS LOPES(OAB: 4968/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante de não pagamento/depósito da 2ª parcela vencida do acordo (fls. 427/432) e, havendo, para apresentar o comprovante de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-387-54.2010.5.10.0812

Reclamante	Eliane Coelho Ferreira
Advogado	LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA(OAB: 2915/TO)
Reclamado	Bandeirantes Informatica Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Josebergue Silva Osório
Reclamado	David Borges
Reclamado	União Digital Comércio de Computadores e Suprimentos para Informática Ltda Epp

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.07.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando que os executados não foram intimados do despacho de fl.86, suspendo por ora as determinações do despacho de fl.90.
2. Citem-se os executados via postal e edital, nos termos do despacho de fl.86.
3. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 10.07.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-447-27.2010.5.10.0812

Reclamante	Silas de Sousa Galvao
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Adival Pereira Passos (Lavajato do Cigano)
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 09/07/2012, transcorreu "in albis" o prazo de 10 (dez) dias para a exequente/União/PRF indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, conforme certidão de fl.80.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.07.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

Considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a

fim de levar a termo a presente execução se revelaram infrutíferos, dê-se carga à exequente/União/PRF, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Araguaína/TO, 10.07.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-508-48.2011.5.10.0812

Reclamante	Paulo Rodrigues Chavito
Reclamado	Cristovão Mendes Miranda
Reclamado	Donana Restaurante Ltda Me

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário depositado em conta judicial, no importe de R\$ 529,90.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE os executados, via postal, para os fins do artigo 884/CLT, bem como para informarem conta bancária de titularidade da 2ª executada, Donana Restaurante Ltda ME, tendo em vista que os valores bloqueados à fl. 27-v são da referida empresa.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 15, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-541-04.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Gomes da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores, via DEJT, para VISTA DO LAUDO PERICIAL de fls.143/159, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo autor. FEITO, aguarde-se a audiência (.2012).

Araguaína/TO, 11 de julho de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-579-84.2010.5.10.0812

Reclamante	Fernando dos Santos de Andrade
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)

Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

Vistos, etc.

Verifico às fls. 489/493 a cópia da decisão expedida nos autos da Execução Fiscal n.º002.2010.904.094-5 em trâmite na MM. 2.ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO. Assim, atendendo à solicitação da MM. Juíza da 2.ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, intime-se o exequente, por sua procuradora, para que se manifeste em relação aos documentos às fls. 489/493 ou requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de julho de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-659-14.2011.5.10.0812

Reclamante Ademilson Pereira de Sousa
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. À vista da comprovação do levantamento do alvará, recolhimento dos encargos previdenciários, custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
 2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.
 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.
 4. Remeta-se cópia do comprovante de pagamento da GRU, fl. 344, à SGJUD do e. TRT. Por medida de economia e celeridade processual, cópia deste despacho terá força de ofício.
- Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-711-44.2010.5.10.0812

Reclamante Leonel Melo da Conceicao
 Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
 Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
 Advogado ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE(OAB: 152958/RJ)
 Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
 Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES(OAB: 153621/SP)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. À vista da comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
 2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.
 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.
- Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-760-51.2011.5.10.0812

Reclamante Hani Abdul Wahab
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
 Reclamado Central Islâmica Brasileira de Alimentos Halal Ltda - EPP
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, determinando o recolhimento do valor de fl. 153 aos cofres da União, relativo à antecipação de parte dos honorários periciais.
 2. Intimem-se os Srs. Peritos Daniel Godoi Faria e Kaio Fabio Azevedo Diniz, via postal, para ciência das transferências realizadas para suas contas bancárias, no dia 05/07/2012, no valor de R\$ 1.629,73 e R\$ 2.000,00, respectivamente, a título de pagamento dos honorários periciais, conforme comprovantes de fl. 152-v.
 3. Intime-se o executado, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 5 (cinco) dias informar conta bancária para devolução do valor remanescente, implicando a inércia em liberação por alvará.
 4. Cumpridas as determinações anteriores, conclusos para extinção da execução.
- Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-824-61.2011.5.10.0812

Reclamante Maria de Jesus Mendes de Sousa Fernandes
 Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)
 Reclamado O O Lima Empresa Limpadora Limitada
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
 Reclamado Janice Maria Cepera
 Reclamado Valdemice da Silva Lino

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. À vista da petição apresentada às fls. 227/228, homologo os termos do acordo.
2. Expeça-se alvará em nome da patrona da reclamante para liberação do valor do depósito recursal, fl. 160.
3. Tendo em vista que o procurador que subscreveu a petição de fl.

233/233-v não possui poderes para representar o 2º e 3º executados, intime-se a 1ª reclamada, por sua procuradora, via DEJT, para no prazo de 5 (cinco) dias juntar nos autos procuração em nome dos executados/sócios, bem como documento em que os sócios permitem a transferência dos valores bloqueados em suas contas para a conta da empresa.

Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-862-39.2012.5.10.0812

Consignante Campelo Pinheiro Cia. Ltda.
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNS(OAB: 529/TO)
Consignado Edivan Mendes da Silva

Vistos.

1. Torno sem efeito o despacho de fl. 36.
 2. Mantenho a data da audiência anteriormente designada.
 3. O consignado, querendo, receberá os documentos em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento o feito terá seu prosseguimento normal.
 4. Publique-se.
- Araguaína/TO, 11 de julho de 2012 - 4ªfeira.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1230-82.2011.5.10.0812

Reclamante Elda Lima de Sousa
Advogado JOSÉ PINTO QUEZADO(OAB: 2263/TO)
Reclamado Cooperativa dos Motoqueiros de Araguaína - TO
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10ªRegião, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição previdenciária e fiscal devida, deduzidos os valores apresentados à fl. 119.

Araguaína/TO, 11/07/2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-32700-10.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-327/2006-812-10-00.6

Reclamante João Batista Ribeiro
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado Sao Miguel do Tocantins Prefeitura Municipal
Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847-A/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para vista da petição de fl. 210, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa.

Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-63600-68.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-636/2009-812-10-00.9

Reclamante Luciano Ferreira
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3.326/TO)
Reclamado Construtora Colinas LTDA
Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: 105-B/TO)
Reclamado Município de Araguaína
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado Luzia Neves da Silva
Reclamado Olivio Francisco dos Santos

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que até o presente momento os emolumentos do cartório no valor de R\$ 36,40 não foram pagos, cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pagar o referido valor por meio de depósito judicial.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, à Secretaria para diligenciar junto ao convênio BACENJUD.

Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-63800-75.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-638/2009-812-10-00.8

Reclamante Edmar José Pires
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3.326/TO)
Reclamado Contrutora Colinas LTDA
Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: 105-B/TO)
Reclamado Município de Araguaína
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado Luzia Neves da Silva
Reclamado Olivio Francisco dos Santos

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que até o presente momento os emolumentos do cartório no valor de R\$ 36,40 não foram pagos, cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pagar o referido valor por meio de depósito judicial.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, à Secretaria para diligenciar junto ao convênio BACENJUD.

Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-92900-75.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-929/2009-812-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	W M Taxi Aereo Ltda
Executado	Charles Alberto Elias
Executado	Maria de Fátima Gomide Elias

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína esclarecendo que CHARLES ALBERTO ELIAS também é executado neste processo, devendo ser feito o registro da penhora. Juntamente com o mandado deverá seguir cópia das fls. 143/144/148.

Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-801000-46.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-8010/2007-812-10-00.9

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PGFN/TO)
Executado	POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 2132B/TO)
Executado	Jaime Ribeiro da Silva Neto
Executado	João Batista Leal
Executado	João Victor Santos Leal

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11/7/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fls. 388/394, cancelo a designação de 2º leilão determinado no despacho de fl. 379.

2. Intime-se a exequente/União, com carga dos autos, para vista da petição de fls. 388/394, requerendo o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Araguaína/TO, 11/7/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Edital

Edital

Processo Nº RT-125-36.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Adao Martins
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	Rc Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Rc Transportes Ltda

, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.224/225, cuja conclusão aqui se transcreve: "CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOSÉ ADÃO MARTINS em face das Reclamadas RC TRANSPORTES LTDA e MINERVA S/A, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, rejeitar as preliminares erigidas e condenar a 1ª Reclamada e, subsidiariamente a 2ª Reclamada, a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta passa a integrar para todos os efeitos. Condenar a 2ª Reclamada em litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Condenar ainda, a 1ª reclamada nas obrigações de fazer, sem prejuízo da responsabilidade da 2ª reclamada em caso da execução direta de valores: O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência (Sum. 381 do c. TST), aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição do reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos do reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa (Sum. n. 368 do C.TST). Custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sujeitas à complementação no final. Cientes as partes (Súmula 197, do C. TST). Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO."

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 11, JULHO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-127-06.2012.5.10.0812**

Reclamante	Oziel Eloi de Moura
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	Rc Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Rc Transportes Ltda

, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.222/223, cuja conclusão aqui se transcreve: "CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por OZIEL ELOI DE MOURA em face das Reclamadas RC TRANSPORTES LTDA e MINERVA S/A, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, rejeitar as preliminares erigidas e condenar a 1ª Reclamada e, subsidiariamente a 2ª Reclamada, a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta passa a integrar para todos os efeitos. Condenar a 2ª Reclamada em litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Condenar ainda, a 1ª reclamada nas obrigações de fazer, sem prejuízo da responsabilidade da 2ª reclamada em caso da execução direta de valores: O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência (Sum. 381 do c. TST), aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição do reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos do reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa (Sum. n. 368 do C. TST). Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sujeitas à complementação no final. Cientes as partes (Súmula 197, do C. TST). Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª

Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 11, JULHO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-15-84.2012.5.10.0861**

Reclamante	Murilo Cristovão da Silva
Advogado	MARIBEL MARCHIORI(OAB: 9993/SC)
Reclamado	Facção Maricléia Ltda
Advogado	FRANCIS PATRICK KIETZER(OAB: 18723/SC)
Reclamado	Valdomiro Riegel
Advogado	FRANCIS PATRICK KIETZER(OAB: 18723/SC)
Reclamado	Ivete Pavanello
Advogado	FRANCIS PATRICK KIETZER(OAB: 18723/SC)

despacho de fl.112: "(...)Por oportuno, reiterem-se os termos da intimação de fls.102 ao Reclamante, por seu procurador, e, diretamente, pela via postal."

Intimação de fl.102:

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a reclamante, por seu procurador, para receber a sua CTPS devidamente anotada pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Guaraí-TO, 26 de Junho de 2012 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor"

Despacho**Processo Nº RT-101-55.2012.5.10.0861**

Reclamante	Ricardo Lima da Conceição
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 215/216-verso, converto a presente em execução definitiva. Ante o teor da certidão de fl. 207, expeça-se alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial/recursal nº 3.400.125.194.471 (fl. 208), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Recolha a quantia exata de R\$ 9,69 à Receita

Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS." 2. Recolha a quantia exata de R\$ 242,51 à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 3. Recolha a quantia exata de R\$ 697,29 à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 4. Libere a(o) Sr(a) Ricardo Lima da Conceição ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 239.420.709-44 (constituído à fl. 17) o saldo REMANESCENTE, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC;

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarái/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136-83.2010.5.10.0861

Reclamante Vanildo Candido Rodovalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Marcio José Conceição Silva

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante o teor da certidão supra e, em cumprimento ao Ato nº 1, GCGJT, de 1/02/2012, remetam-se os autos ao arquivo PROVISÓRIO, com as observações necessárias, pelo que deverá o exequente indicar bens para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação de prescrição intercorrente. Publique-se. Guarái/TO, 3 de julho de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-196-85.2012.5.10.0861

Reclamante Domingos Francisco de Oliveira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado Pedro Basilio da Silva
Advogado MARCOS ANTONIO DE SOUSA(OAB: 834/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos.

I. Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constrictos via RENAJUD (fl. 53). Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 1800105712035 (fl. 63), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Domingos Francisco de Oliveira ou a seu advogado(a) MARIENE COELHO E SILVA, OAB Nº 1175/TO, CPF Nº 19882572200 o importe correspondente a 100% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado,

visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) .

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarái/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-202-29.2011.5.10.0861

Reclamante Geani Brito Chavier
Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado Deuseval Lopes de Oliveira (Restaurante Fogão à Lenha)

DESPACHO Vistos e examinados. 1 - Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CCS não identificaram bens passíveis de constrição, ou a existência de fraude, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s), por mandado, para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarái/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-221-98.2012.5.10.0861

Reclamante Joaquim Simão Filho
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o(a) Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo legal.

Guarái-TO, 9 de Julho de 2012 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-244-44.2012.5.10.0861

Reclamante Erivaldo Guilherme dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Mais Montagens e Automação Industrial Ltda

Advogado OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NETO(OAB: 196717/SP)

"Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de fl.63, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-307-69.2012.5.10.0861

Reclamante Delmiro Gomes Neiva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Domicio Lucena Noleto
Advogado WANDEILSON DA CUNHA
MEDEIROS(OAB: 2899/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para juntar aos autos cópia do RG, CPF, bem como CTPS, para possibilitar recolhimento previdenciário pelo Empregador, prazo de 10 dias. Guarai/TO, 10 de Julho de 2012 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-313-76.2012.5.10.0861

Reclamante Rosângela Andreazza
Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS
JÚNIOR(OAB: 17305/BA)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento
Educativo de Guarai - FUNDEG
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB:
15015/GO)
Reclamado Faculdade Guarai - FAG
Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE
ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado Instituto Educacional Santa Catarina
Ltda
Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE
ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado Município de Guarai-TO (Prefeitura
Municipal)
Advogado MARCIA DE OLIVEIRA
REZENDE(OAB: 3322/TO)

DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva dos Reclamados; 2) EXTINGO o processo sem resolução de mérito, em relação à Faculdade Guarai - FAG, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil; 3) julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização do Município de Guarai e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROSÂNGELA ANDREAZZA para condenar Instituto Educacional Santa Catarina Ltda e FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI FUNDEG, sendo esta última de forma subsidiária, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, sendo a obrigação de fazer (reintegrar a Reclamante ao emprego) da FUNDEG. Tudo na forma da fundamentação, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Dedução, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas pela 1ª e 3ª Reclamados, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, provisoriamente arbitrado à

condenação, estando a 1ª Reclamada isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Cumpra-se no prazo legal. Intimem-se as partes. Guarai, 5 de julho de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-359-65.2012.5.10.0861

Reclamante Jailson Queiroz Lima
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Coapa Cooperativa Agroindustrial do
Tocantins
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE
BRITO(OAB: 1498-B/TO)
Reclamado Associação das Revendas de Insumos
Agropecuários do Médio Norte
Tocantinense - Átria
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE
BRITO(OAB: 1498-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o laudo pericial de fls. 156/171, sob pena de preclusão.

Guarai-TO, 10 de julho de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-363-05.2012.5.10.0861

Reclamante Ivamilton Ferreira de Abreu
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB:
1175/TO)
Reclamado Francisco Chagas Felipe de Miranda
Advogado ADWARDYS DE BARROS
VINHAL(OAB: 2541/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 732,17 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 701,76 (95,85%)

INSS Reclamante....: 3,65 (0,50%)

INSS Reclamado.....: 9,12 (1,25%)

Custas do Processo: 14,11 (1,93%)

Custas Art.789.....: 3,53 (0,48%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-392-55.2012.5.10.0861

Reclamante Francisca Bezerra da Cruz
 Advogado FÁBIO ALVES FERNANDES(OAB: 2635/TO)
 Reclamado Federação Tocantinese de Empresas Juniores (FETEJ)
 Reclamado Estado do Tocantins (Procuradoria-Geral do Estado)

"Em 10 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o procurador do(a) reclamado(a) Estado do Tocantins (Procuradoria-Geral do Estado), Sr(a). JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Federação Tocantinese de Empresas Juniores (FETEJ). Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/19. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 148,88, calculadas sobre R\$ 7.444,22, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 09h21min. Nada mais.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-462-72.2012.5.10.0861**

Reclamante Josivaldo do Nascimento Barbosa Durval
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Bento Peres Prestação de Serviços e Transportes Ltda
 Advogado ELTON VALDIR SCHMITZ(OAB: 4364/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o laudo pericial de fls. 83/100, sob pena de preclusão.

Guaraí-TO, 10 de julho de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-487-85.2012.5.10.0861**

Reclamante Aldevêncio Mucêncio da Silva
 Advogado PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES(OAB: 4661/TO)
 Reclamado Naves Engenharia Ltda
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado DONIZETTI FRANCA MACEDO(OAB: 123659/MG)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do Reclamante, dou por cumprida em sua integralidade a obrigação da Reclamada quanto aos depósitos do FGTS. Aguarde-se o prazo final para o Reclamante se manifestar sobre eventual descumprimento do acordo homologado à fl.83. Publique-se. Guaraí-TO, 10 de julho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-491-25.2012.5.10.0861**

Reclamante Emilson Pereira Coutinho
 Advogado PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES(OAB: 4661/TO)
 Reclamado Naves Engenharia Ltda
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado DONIZETTI FRANCA MACEDO(OAB: 123659/MG)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do Reclamante, dou por cumprida em sua integralidade a obrigação da Reclamada quanto aos depósitos do FGTS. Aguarde-se o prazo final para o Reclamante se manifestar sobre eventual descumprimento do acordo homologado à fl.82. Publique-se. Guaraí-TO, 10 de julho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-493-92.2012.5.10.0861**

Reclamante Manoel Cristino Gomes da Silva
 Advogado PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES(OAB: 4661/TO)
 Reclamado Naves Engenharia Ltda
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado DONIZETTI FRANCA MACEDO(OAB: 123659/MG)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do Reclamante, dou por cumprida em sua integralidade a obrigação da Reclamada quanto aos depósitos do FGTS. Aguarde-se o prazo final para o Reclamante se manifestar sobre eventual descumprimento do acordo homologado à fl.82. Publique-se. Guaraí-TO, 10 de julho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-497-32.2012.5.10.0861**

Reclamante Decivan Carlos Sobrinho
 Advogado PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES(OAB: 4661/TO)
 Reclamado Naves Engenharia Ltda
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado DONIZETTI FRANCA MACEDO(OAB: 123659/MG)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do Reclamante, dou por cumprida em sua integralidade a obrigação da Reclamada quanto aos depósitos do FGTS. Aguarde-se o prazo final para o Reclamante se manifestar sobre eventual descumprimento do acordo homologado à fl.77. Publique-se. Guaraí-TO, 10 de julho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-500-84.2012.5.10.0861**

Reclamante Catarino Sousa Brito
 Advogado PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES(OAB: 4661/TO)
 Reclamado Naves Engenharia Ltda
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado DONIZETTI FRANCA MACEDO(OAB: 123659/MG)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do Reclamante, dou por cumprida em sua integralidade a obrigação da Reclamada quanto aos depósitos do FGTS. Aguarde-se o prazo final para o Reclamante se manifestar sobre eventual descumprimento do acordo homologado à fl.85. Publique-se. Guaraí-TO, 10 de julho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-515-53.2012.5.10.0861**

Reclamante Maria Lúcia Lacerda Gomes
 Advogado MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 32548/DF)

Reclamado Miranda Felipe Ltda Me (San Felipe Hotel)
 Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, nesse particular. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação pelo Reclamado. Publique-se. Guarai/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-519-90.2012.5.10.0861

Autor Adrielle da Silva Nascimento
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
 Réu José Maria Sousa Lira (Panificadora Alvorada)

"III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, julgo procedente a Ação Cautelar Inominada ajuizada por ADRIELLE DA SILVA NASCIMENTO em face de JOSÉ MARIA SOUSA LIRA (PANIFICADORA ALVORADA), nos termos do art. 803, do Código de Processo Civil. Custas no importe de R\$ 258,78, apuradas sobre o valor de R\$12.939,08, arbitrado à condenação, pelo requerido. Certifique-se nos autos principais (Reclamação Trabalhista nº 0000581-33.2012.5.10.0861). Intime-se a requerente, por seu procurador. Intime-se o requerido, por edital. Guarai-TO, 10 de julho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-520-75.2012.5.10.0861

Autor Bruna Nayara Soares Ferreira
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
 Réu José Maria Sousa Lira (Panificadora Alvorada)

"III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, julgo procedente a Ação Cautelar Inominada ajuizada por BRUNA NAYARA SOARES FERREIRA em face de JOSÉ MARIA SOUSA LIRA (PANIFICADORA ALVORADA), nos termos do art. 803, do Código de Processo Civil. Custas no importe de R\$ 160,75, apuradas sobre o valor de R\$ 8.037,89, arbitrado à condenação, pelo requerido. Certifique-se nos autos principais (Reclamação Trabalhista nº 0000580-48.2012.5.10.0861). Intime-se a requerente, por seu procurador. Intime-se o requerido, por edital. Guarai-TO, 10 de julho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-521-60.2012.5.10.0861

Autor Eva Fernandes Gomes
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
 Réu José Maria Sousa Lira (Panificadora Alvorada)

"III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, julgo procedente a Ação Cautelar Inominada ajuizada por EVA FERNANDES GOMES em face de JOSÉ MARIA SOUSA LIRA (PANIFICADORA ALVORADA), nos termos do art. 803, do Código de Processo Civil. Custas no importe de R\$ 218,62, apuradas sobre o valor de R\$ 10.930,75, arbitrado à condenação, pelo requerido. Certifique-se nos autos principais (Reclamação Trabalhista nº 0000579-63.2012.5.10.0861). Intime-se a requerente, por seu procurador. Intime-se o requerido, por edital. Guarai-TO, 10 de julho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-612-53.2012.5.10.0861

Consignante Paraíso Comércio de Motos Ltda
 Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: 3238/TO)
 Consignado Joaquim Wannuty Dias

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
 RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 25/07/2012 09h00.

Guarai/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-623-82.2012.5.10.0861

Reclamante José Oliveira do Nascimento
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
 Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
 RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da

pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por carta precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/08/2012 09h20.

Guaraí/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-624-67.2012.5.10.0861

Reclamante	Renata Silva Santos
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Marilene Pessoa da Silva Augusti

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal.

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745).

AUDIÊNCIA UNA ITINERANTE: DIA 24/07/2012 10h00.

Guaraí/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-625-52.2012.5.10.0861

Reclamante	Paulo José Nunes Oliveira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Amauri César Ribeiro de Oliveira Cia Ltda (Supermercado Paulista)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 25/07/2012 09h10.

Guaraí/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-626-37.2012.5.10.0861

Reclamante Raimundo Nonato Ferreira Curcino
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
 Reclamado C. O. S. Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
 RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 25/07/2012 09h20.

Guaraí/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-627-22.2012.5.10.0861

Reclamante Isaac Moraes Bringel
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
 RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não

comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada na audiência a ser realizada neste juízo, no dia 11.07.2012, às 08.20, nos autos 00549-2012.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 19/07/2012 08h20.

Guaraí/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-628-07.2012.5.10.0861

Reclamante Eneas do Val Porto
 Advogado LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO(OAB: 5215/TO)
 Reclamado Ferreira Neiva Ltda (Auto Posto Brasilândia)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
 RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante

publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 25/07/2012 09h30.

Guaraí/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-979-14.2011.5.10.0861

Reclamante	Rosa Rodrigues Barros
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contrariar os Embargos à execução opostos pelo Réu, no prazo legal.

Guaraí-TO, 10 de julho de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1013-86.2011.5.10.0861

Reclamante	Sebastião Mamédio dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Agrícola Entre Rios Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 12.525,39 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 8.240,78 (65,79%)

INSS Reclamante....: 549,26 (4,39%)

INSS Reclamado.....: 1.373,13 (10,96%)

INSS Terceiros.....: 398,21 (3,18%)

INSS SAT.....: 206,00 (1,64%)

Hon. Advocatício...: 1.758,01 (14,04%)

Convolto em penhora e depósito recursal realizado. O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar R\$ 6.235,39, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL de fl. 246, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas

BNDT. Cite-se o(s) Executado, por seu procurador, via DJE. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1072-74.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria Eunice Costa Rodrigues
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - (FUNDEG)
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

"Vistos e examinados. O Agravo de Petição da Executada revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado com poderes nos autos (fl. 70). Ante a matéria objeto do agravo de petição, desnecessária a delimitação de que trata o § 1º do artigo 897 da CLT. Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Guaraí/TO, 11 de julho de 2012 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1074-44.2011.5.10.0861

Reclamante	Tereza Ramos de Carvalho
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí (FUNDEG)
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

DESPACHO Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 195/209, converto a presente em execução definitiva. Intime-se a exequente(Recorrido), por seu procurador, para apresentar resposta aos Embargos à Execução interposto pela executada, no prazo legal. Guaraí-TO, 10 de Julho de 2012 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1085-73.2011.5.10.0861

Reclamante	Ailto Ribeiro Barros
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contrariar os Embargos à execução opostos pelo Réu, no prazo legal.

Guaraí-TO, 10 de julho de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-13100-16.2007.5.10.0861*Processo Nº RT-131/2007-861-10-00.2*

Reclamante	RUY JOSÉ RODRIGUES
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO(OAB: 151B/TO)
Reclamado	Empreiteira Padre Luso de Construcoes e Terraplanagem Ltda
Reclamado	João Faustino Neto
Reclamado	Silvino Pereira da Silva
Reclamado	Elton Felix Gobi Lira
Reclamado	Odemar de Brito Filho
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA(OAB: 868/TO)
Reclamado	Portoense Engenharia Arquitetura e Urbanizacao Ltda
Reclamado	Gobi Lira Ltda

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Processo nº 131/2007

INSS Reclamante...: 1.226,53

I R P F.....: 1.669,71

Processo nº 311/2007

INSS Reclamante...: 377,70

I R P F.....: 805,87

Total da execução R\$ 4.079,81 Atualizado até: 30/04/2012

Citem-se os executados na pessoa de seu sócio Odemar de Brito Filho, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da Carta Precatória expedida à 1ª VT de Palmas/TO, conforme fls. 422 e 433. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Sem prejuízo, ante o inadimplemento do parcelamento deferido à fl. 423, proceda-se a alteração do registro dos executados no BNDT para "retorno da exigibilidade do débito". Guarai/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-37100-80.2007.5.10.0861***Processo Nº RT-371/2007-861-10-00.7*

Reclamante	Christiane Brey
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-40500-39.2006.5.10.0861***Processo Nº RT-405/2006-861-10-00.2*

Reclamante	BENTA GOMES DAMASCENO
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80A/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Para regularidade processual, intime-se o ente público executado para, no prazo de 30 dias, informar a existência de título de compensação a ser abatido, que preencha as condições estabelecidas no § 9º, Art. 100 da CF, sob pena de perda do direito de abatimento. Após, remetam-se novamente os autos ao serviço de cálculos, para que apresente a discriminação de valores individuais dos credores. Por fim, cumpra-se o despacho de fl. 347. Guarai/TO, 10 de julho de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-904100-30.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-9041/2008-861-10-00.8*

Reclamante	Francisco Alves Feitosa
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: 310/TO)
Reclamado	Lotus Auto Posto Ltda - (Posto Goiatuba IV)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 296/297 e 298/301, intime-se o arrematante a informar se efetuou a transferência do imóvel, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Deprecante para que informe o valor atualizado do débito nos autos principais. Após, conclusos para determinação de pagamento do leiloeiro e transferência de valores ao Juízo Deprecante, bem como liberação do valor remanescente ao credor hipotecário (Petrobrás Distribuidora SA). Guarai/TO, 10 de Julho de 2012 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-23-84.2012.5.10.0821**

Reclamante	Jose Gley Ribeiro da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA(OAB: 1341/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho. Gurupi(TO), 11 de julho 2012 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.595,92, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procuradores, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

7. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 11 de julho de 2012.

ELISANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108-70.2012.5.10.0821

Reclamante	Eurivan Pereira de Carvalho
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Prosecur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de julho 2012 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 395,84, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procuradores, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI

e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

7. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 11 de julho de 2012.

ELISANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-142-45.2012.5.10.0821

Reclamante	Claudio Ferreira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importação e Exportação
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas no MM. Juízo Deprecado (VT/Dianópolis) ocorrerá no dia 25/07/2012 às 16h50min, conforme informado no despacho de fls.41.

Gurupi, 11 de julho de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-147-67.2012.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Nonato de Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importação e Exportação
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas no MM. Juízo Deprecado (VT/Dianópolis) ocorrerá no dia 25/07/2012 às 16h30min, conforme informado no despacho de fls.62.

Gurupi, 11 de julho de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-179-72.2012.5.10.0821

Reclamante	Ronildo Jaques dos Anjos
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445/TO)
Reclamado	Oliveira Machado Cabral Machado Ltda + 1

Reclamado E.T.E. Construções e Montagens
Elétricas Ltda

Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA
JUNIOR(OAB: 4590/TO)

Despacho à fl. 48: "Vistos os autos. 1. Silente o reclamante, tenho por cumprido o acordo homologado nos autos, entre o reclamante e a segunda reclamada. 2. Ante a inércia da primeira reclamada, proceda a Secretaria da Vara a anotação de baixa na CTPS do autor, fazendo constar a data de 09/01/2012, já com a projeção do aviso prévio. Intime-se o reclamante para, no prazo de CINCO dias, vir buscar a CTPS. 3. Após a entrega da CTPS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 29 de junho de 2012 (6ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-189-19.2012.5.10.0821

Reclamante Vilmar Lima Feitoza

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
789/TO)

Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS
SANTOS(OAB: 53/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DEJT, para que no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado pelo perito.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-226-80.2011.5.10.0821

Reclamante Leiliane da Silva Sousa

Advogado DULCE ELAINE CÓSCIA(OAB:
2795/TO)

Reclamado Osmar Cunha Costa + 1

Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS
LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo
do Tocantins - Coopertato

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

1. Diante da comprovação do pagamento de 30% do valor da execução de fiore o parcelamento requerido na forma do art. 745-A do CPC.

2. Ao setor de cálculos para parcelamento do remanescente em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento para todo o dia 06 ou no primeiro dia útil subsequente.

3. Intime-se o reclamado, por sua procuradora, via DEJT para efetuar o depósito das parcelas e comprovar nos autos.

4. Expeça-se alvará judicial em favor da autora para saque integral da conta judicial nº 042/01507293-0 junto à Caixa Econômica Federal, agência local.

5. Observe-se a executada que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC.
Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-291-41.2012.5.10.0821

Reclamante Neivan da Silva Lopes

Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
JÁCOME(OAB: 2079/TO)

Reclamado Agropecuaria Dona Catarina Ltda

Advogado IRAN RIBEIRO(OAB: 4585/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, providenciar as devidas anotações na CTPS do autor, apondo data de saída em 29/09/2011, sob pena de pagamento de multa diária em favor do obreiro, desde já fixada no valor R\$100,00, limitada a R\$1.000,00, e as anotações serem efetuadas pela Secretaria com expedição de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, tudo nos estritos termos da sentença.
Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-363-28.2012.5.10.0821

Reclamante Laender Gualberto da Silva
Advogado DENISE ROSA SANTANA FONSECA(OAB: 1489/TO)
Reclamado Construtora Atrium Ltda
Advogado RENE ANDRADE GUERRA(OAB: 44487/MG)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-364-13.2012.5.10.0821

Reclamante Carmino Pereira de Souza
Advogado DENISE ROSA SANTANA FONSECA(OAB: 1489/TO)
Reclamado Construtora Atrium Ltda
Advogado RENE ANDRADE GUERRA(OAB: 44487/MG)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-365-95.2012.5.10.0821

Reclamante Raimundo Nonato Ribeiro
Advogado DENISE ROSA SANTANA FONSECA(OAB: 1489/TO)
Reclamado Construtora Atrium Ltda
Advogado RENE ANDRADE GUERRA(OAB: 44487/MG)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-370-20.2012.5.10.0821

Reclamante Ubirajara Dutra Milhomem
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Intacta Engenharia e Representacoes Ltda - Me

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de julho 2012 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 945,05, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procuradores, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

7. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 11 de julho de 2012.

ELISANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-384-04.2012.5.10.0821

Reclamante Isabel da Silva Lima Lopes
Advogado MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS(OAB: 1776/TO)
Reclamado M. D. M. Franca - Me
Advogado JAVIER ALVES JAPIASSÚ(OAB: 905/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 09/07/2012 (2ªf), TRANSITOU EM JULGADO a decisão de fls.36/40.

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012(3ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS OS AUTOS.

1. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça à Secretaria para retirar sua CTPS.

2. Defiro o parcelamento requerido na forma do art. 745-A do CPC.

3. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da

sentença e apuração do valor de 30% do total executado e remanescente em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

4. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT para efetuar o depósito de 30% do valor da execução em 02 dias e comprovar nos autos.

5. Observe-se a executada que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC.

Gurupi/TO, 10 de julho de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-449-96.2012.5.10.0821

Reclamante	Lauro Vinicius Ramos Sobrinho
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Posto Tins Ltda Me
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)

Despacho à fl. 171: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 08/08/2012, às 15h30, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se as partes acerca da nova data da audiência, sendo a reclamada, via POSTAL. 3. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 02/08/2012. Gurupi/TO, 5 de julho de 2012 (5ª f). Elysangela de Souza Castro Dickel. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-559-95.2012.5.10.0821

Reclamante	Washington Lopes Guimaraes
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Antonios - Comercial de Frios e Verduras Ltda - Me (Gurufutas)
Advogado	SYLMAR RIBEIRO BRITO(OAB: 2601/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar o prejuízo causado com a assinatura do reclamado no local destinado a baixa do contrato de trabalho face a ausência de data de dispensa estando o espaço em aberto face a continuidade do contrato, sendo o seu silêncio interpretado como integralmente adimplido o acordo

homologado à fl.68, com o recebimento do documento pela procuradora no balcão da Secretaria.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-663-24.2011.5.10.0821

Reclamante	Djalma Coelho Borges
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Joao Moreira Pimenta - Me (Só Colchões)
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: 2650/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de julho de 2012 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 43.025,15, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. Convolvo em penhora o valor depositado a título de depósito recursal à fl. 282.
 3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução, no importe de R\$ 36.735,15 (trinta e seis mil e setecentos e trinta e cinco reais e quinze e centavos), no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
 5. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 6. Em caso de negativa ao convênio BACEJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo
 7. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
 8. Publique-se no DEJT.
- Gurupi-TO, 11 de julho de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-672-49.2012.5.10.0821

Reclamante	Ana Paula Bezerra Sales Mendes
Advogado	FLASIO VIEIRA ARAUJO(OAB: 3813/TO)

Reclamado Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):
Intimar a reclamante para, no prazo de DOIS dias, manifestar acerca da devolução da notificação dirigida à reclamada.
Gurupi(TO), 10 de julho de 2012(3ªfeira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-717-53.2012.5.10.0821

Reclamante Debula Kacia da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Valadares Rezende Ltda

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (INICIAL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- Incluir o feito na pauta do dia 07/08/2012, às 11h30.
- Intimar o(a) Reclamante, por seu advogado, via DEJT.
- Notificar o(s) Reclamado(s), via POSTAL.
- A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
- Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ATENÇÃO: TODAS AS AUDIÊNCIAS (RITOS SUMARÍSSIMO E ORDINÁRIO), REALIZADAS NESTA VARA DO TRABALHO SERÃO FRACIONADAS.

GURUPI, 11/07/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-718-38.2012.5.10.0821

Reclamante Cleison Linhares da Silva
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Alor Distribuidora Ltda + 1
Reclamado Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Girassol Supermercado)

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (INICIAL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

- Incluir o feito na pauta do dia 07/08/2012, às 11h45.
- Intimar o(a) Reclamante, por seu advogado, via DEJT.
- Notificar o(s) Reclamado(s), via POSTAL.
- A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
- Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ATENÇÃO: TODAS AS AUDIÊNCIAS (RITOS SUMARÍSSIMO E ORDINÁRIO), REALIZADAS NESTA VARA DO TRABALHO SERÃO FRACIONADAS.

GURUPI, 11/07/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-719-23.2012.5.10.0821

Reclamante Afonso Tavares Gama
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Eliane Tania de Carvalho Alves

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (INICIAL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- Incluir o feito na pauta do dia 15/08/2012, às 8h45.
- Intimar o(a) Reclamante, por seu advogado, via DEJT.
- Notificar o(s) Reclamado(s), via MANDADO JUDICIAL.
- A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
- Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ATENÇÃO: TODAS AS AUDIÊNCIAS (RITOS SUMARÍSSIMO E ORDINÁRIO), REALIZADAS NESTA VARA DO TRABALHO SERÃO FRACIONADAS.

GURUPI, 11/07/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-720-08.2012.5.10.0821**

Reclamante Josimar Pugas Maciel
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
 Reclamado Saad Ribeiro Ltda (Gramas Guarujá)

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (INICIAL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- Incluir o feito na pauta do dia 09/08/2012, às 9h30.
- Intimar o(a) Reclamante, por seu advogado, via DEJT.
- Notificar o(s) Reclamado(s), via POSTAL.
- A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
- Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ATENÇÃO: TODAS AS AUDIÊNCIAS (RITOS SUMARÍSSIMO E ORDINÁRIO), REALIZADAS NESTA VARA DO TRABALHO SERÃO FRACIONADAS.

GURUPI, 11/07/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-721-90.2012.5.10.0821**

Reclamante Antonio Martins Neto
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
 Reclamado Acioli Pessoa Brito (Mercearia Karine e Distribuidora Douglas)

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (INICIAL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- Incluir o feito na pauta do dia 09/08/2012, às 9h45.
- Intimar o(a) Reclamante, por seu advogado, via DEJT.
- Notificar o(s) Reclamado(s), via POSTAL.
- A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
- Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o Reclamado,

se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ATENÇÃO: TODAS AS AUDIÊNCIAS (RITOS SUMARÍSSIMO E ORDINÁRIO), REALIZADAS NESTA VARA DO TRABALHO SERÃO FRACIONADAS.

GURUPI, 11/07/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-727-97.2012.5.10.0821**

Reclamante Robson Alves da Silva
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado Transportes Dovi Ltda Epp + 1
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (INICIAL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- Incluir o feito na pauta do dia 09/08/2012, às 10h00.
- Intimar o(a) Reclamante, por seu advogado, via DEJT.
- Notificar o(s) Reclamado(s), via POSTAL.
- A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
- Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ATENÇÃO: TODAS AS AUDIÊNCIAS (RITOS SUMARÍSSIMO E ORDINÁRIO), REALIZADAS NESTA VARA DO TRABALHO SERÃO FRACIONADAS.

GURUPI, 11/07/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-730-52.2012.5.10.0821**

Reclamante Viviane Gomides Cavalcante
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado Franco, Nascimento Nascimento Ltda (Lotérica Monte Carlo)

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (INICIAL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- Incluir o feito na pauta do dia 09/08/2012, às 10h15.
- Intimar o(a) Reclamante, por seu advogado, via DEJT.
- Notificar o(s) Reclamado(s), via POSTAL.
- A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
- Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ATENÇÃO: TODAS AS AUDIÊNCIAS (RITOS SUMARÍSSIMO E ORDINÁRIO), REALIZADAS NESTA VARA DO TRABALHO SERÃO FRACIONADAS.

GURUPI, 11/07/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-731-37.2012.5.10.0821

Reclamante Marcos Arruda de Jesus
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Cimed Industria de Medicamentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (INICIAL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- Incluir o feito na pauta do dia 09/08/2012, às 10h30.
- Intimar o(a) Reclamante, por seu advogado, via DEJT.
- Notificar o(s) Reclamado(s), via POSTAL.
- A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
- Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ATENÇÃO: TODAS AS AUDIÊNCIAS (RITOS SUMARÍSSIMO E ORDINÁRIO), REALIZADAS NESTA VARA DO TRABALHO SERÃO FRACIONADAS.

GURUPI, 11/07/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-836-48.2011.5.10.0821

Reclamante Daniel Rodrigues
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado R M - Eletrificacao Rural e Urbana Ltda + 02
Reclamado Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO(OAB: 31456/RJ)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Defiro ao reclamante a dilação do prazo pelo período de 15 dias para juntada de sua CTPS. Dê-se ciência.

Ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-860-13.2010.5.10.0821

Reclamante Domingos Botelho de Oliveira
Advogado IRON MARTINS LISBOA(OAB: 535/TO)
Reclamado Mario de Faria Simone
Advogado BRUNO TORRES DOS SANTOS(OAB: 99383/MG)
Reclamado Karla Pichiteli Simone
Advogado BRUNO TORRES DOS SANTOS(OAB: 99383/MG)

Certifico e dou fé que, em 02/07/2012 (4ª f.), decorreu o prazo concedido ao exequente sem que nada requeresse nos autos. Era o que havia a certificar. Faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.

3. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

4. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação do exequente e da União pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-972-45.2011.5.10.0821

Reclamante	Jean dos Santos Sousa
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Elenilton Soares de Almeida
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)

Despacho à fl. 244: "Vistos os autos.1. Com razão o demandado. Compulsando os autos, verifica-se que a publicação à fl. 238 constou na íntegra do despacho à fl. 235 quando deveria ter divulgado apenas a parte final daquela determinação, acarretando ambigüidade quanto à sua compreensão pelas partes, o que de fato ocorreu.2. Assim, considerando que o executado requereu o parcelamento da dívida nos termos do art. 745-A do CPC; considerando que tal permissivo legal é de aplicação subsidiária nesta Especializada; considerando que há valores pertencentes ao executado bloqueados via sistema BACENJUD, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando a transferência da importância equivalente a 30% do valor da execução (R\$ 4.463,30) para uma conta judicial à disposição desta Especializada, assim como o desbloqueio do valor remanescente.3. Defiro o parcelamento do remanescente do débito em apenas três vezes, tendo em vista a capacidade de pagamento do demandado, observando este que, em caso de não pagamento das parcelas, haverá o prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC; 4. Informado o número da conta judicial onde foram depositados os 30%, expeça-se alvará judicial em favor da exequente para levantamento do valor. 5. Após, ao setor de cálculos para atualização da execução e parcelamento do remanescente em 3 (três) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. 6. Em seguida, intime-se o executado para efetuar os depósitos das parcelas, com vencimento para todo o dia 28 ou no 1º dia útil subsequente, comprovando-os nos autos no prazo de 05 dias do pagamento. Gurupi(TO), 28 de maio de 2012 (2ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1130-03.2011.5.10.0821

Reclamante	Giovanía Gonçalves de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)

Reclamado	J P dos Santos- o Indio
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116-B/TO)

Vistos os autos.

Comprovado que o reclamado efetuou o pagamento da nona parcela de forma extemporânea, defiro o pedido da reclamante, aplicando à hipótese a multa de 100%, fixando o valor total do débito em R\$450,00 (9ª parcela R\$150,00 e 10ª parcela R\$300,00). Cite-se o reclamado, por seu procurador via DEJT, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Gurupi(TO), 11 de julho de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1200-20.2011.5.10.0821

Reclamante	Clariam Rodrigues Antas
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Posto Tins Cariri Ltda ME + 01
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Posto Tins Ltda ME
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, providenciar as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena das anotações serem efetuadas pela Secretaria. No mesmo prazo deverá a reclamada juntar aos autos as guias próprias para habilitação ao Seguro Desemprego e para saque do FGTS, sob pena de conversão em indenização substitutiva quanto ao seguro desemprego, tudo nos estritos termos da sentença.
Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1210-64.2011.5.10.0821

Reclamante	Sebastiao da Silva Jorge
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Edilson Rosa de Oliveira - ME (Stilo Construtora) + 01
Reclamado	Rodrigo Costa de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para manifestação acerca do ofício oriundo do Juízo Deprecado (VT/Dianópolis), no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o conteúdo das certidões do sr. Oficial de justiça do referido Juízo.

Gurupi, 11 de julho de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1241-84.2011.5.10.0821

Reclamante Deroci Meus Figueiredo Junior
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada à fl. 294 e seguintes.

Gurupi/TO, 10 de julho de 2012 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1305-94.2011.5.10.0821

Reclamante Manoel Silva dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Waldir Leal da Silva
Advogado DIOGO SOUSA NAVES(OAB: 110977/MG)

Vistos os autos.

Cumprido integralmente o acordo, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários referentes ao pacto laboral, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Gurupi(TO), 11 de julho de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1307-64.2011.5.10.0821

Reclamante Hugo Flauzino Campos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Emflors Empreendimentos Florestais Ltda (Serflor)
Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 220832/SP)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de julho de 2012 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a nova conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.822,18, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Convolto em penhora o valor depositado a título de depósito recursal à fl. 100; fica, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação, art. 884 da CLT.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).

4. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 11 de julho de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1339-06.2010.5.10.0821

Reclamante Jarcilia Figueira da Silva
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado Cimentec Comercio de Cimento Ltda
Advogado JOCIONE DA SILVA MOURA(OAB: 4774/SP)

Vistos os autos.

CONVOLO em penhora o depósito judicial de fls.260.

GARANTIDO o juízo, intime-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela exequente.

Decorrido o prazo sem manifestação, EXPEÇA-SE o competente alvará para liberação do crédito da exequente, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma discriminada na planilha de fls.200, comprovando nos autos.

Comprovados os recolhimentos, venham-me os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Gurupi(TO), 11 de julho de 2012 (quarta-feira).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1440-09.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Nilton Veloso Leite
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Urbeluz Energia Sa
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Despacho à fl. 144: "Vistos os autos. 1.Tendo em vista que até a presente data o edital para notificação da primeira reclamada não

foi expedido, redesigno a audiência UNA, anteriormente agendada para a data de 09/08/2012, às 8h15, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se as partes acerca da nova data da audiência. 3. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/08/2012. 4. Expeça-se EDITAL para notificação da primeira reclamada, com urgência.

Gurupi/TO, 5 de julho de 2012 (5ª f). Elysangela de Souza Castro Dickel. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1461-82.2011.5.10.0821

Reclamante Isaias Pereira dos Santos
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado Cetel Instalacoes Eletricas Ltda
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para manifestação acerca do ofício oriundo da operadora de telefonia VIVO S/A, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, bem como para ciência da data designada para encerramento da instrução, qual seja, 07/08/2012 às 16h31min.

Gurupi, 11 de julho de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1485-13.2011.5.10.0821

Reclamante Deovania Lopes de Oliveira
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Fri Leite Comercio de Produtos Alimenticios Ltda (Distribuidora Fri Leite)
Advogado IRAN RIBEIRO(OAB: 4585/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que deserto, face a ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 789 § 1º da CLT. Intime-se a reclamada.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1497-27.2011.5.10.0821

Reclamante Luis Thiago Ferrera Araujo
Advogado NADIN EL HAGE(OAB: 19-B/TO)

Reclamado Probank S/A
Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Despacho à fl. 74: Vistos os autos. 1. Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS do autor, intimando-se-o para vir retirar o documento no balcão da Secretaria. 2. Aplico à demandada multa no importe de R\$ 3.000,00, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a 30 dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS do obreiro), tudo nos estritos termos da sentença (fl. 34) e despacho à fl. 70. 3. Ante a sua inércia na entrega das guias próprias, a reclamada também deverá indenizar o obreiro no valor equivalente ao benefício do Seguro Desemprego e ao FGTS não depositado, conforme determinado na sentença. 4. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença. Gurupi(TO), 27 de junho de 2012 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1561-37.2011.5.10.0821

Reclamante Lusimar Chavier dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Elite Construcoes e Instalacoes Eletricas Ltda Epp + 03
Reclamado Pro-Luz - Construcao e Prestacao de Servicos Eletricos Ltda Me
Reclamado Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CERTIFICO e dou fé que, em 03/07/2012 (3ª f.), TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 51/53. Era o que havia a certificar. Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, IX do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, juntar sua CTPS aos autos.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1572-66.2011.5.10.0821

Reclamante Paulo Vieira Nascimento
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)
Reclamado Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: 73162/MG)

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do

reclamante por seu procurador, via DEJT, para , querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal.

Gurupi, 11 de julho de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1694-79.2011.5.10.0821

Reclamante	Fabio Pereira da Silva
Advogado	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME(OAB: 2079/TO)
Reclamado	Rogério Ramos Silveira
Advogado	IRAN RIBEIRO(OAB: 4585/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, providenciar as devidas anotações na CTPS do autor, apondo data de saída em 04/09/2011, sob pena de pagamento de multa diária em favor do obreiro, desde já fixada no valor R\$300,00, limitada a R\$3.000,00, e as anotações serem efetuadas pela Secretaria com expedição de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, tudo nos estritos termos da sentença.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15000-33.2002.5.10.0821

Processo Nº RT-150/2002-821-10-00.5

Reclamante	JOSE DE RIBAMAR LOPES DE SOUSA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Bokao Comercial de Alimentos Ltda (FRANCISCO DE ASSIS N. SILVA)
Reclamado	Distribuidora de Doces Palmas LTDA
Advogado	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT(OAB: 1483/TO)
Reclamado	Luis Claudio Ceolin Tose
Reclamado	Luiz Mauro Castello Faria Santos
Reclamado	Erismar Andre Quixabeira
Reclamado	Francisco de Assis Nunes da Silva
Reclamado	Arnon Cardoso Boechat
Reclamado	Jose Pereira Toledo
Reclamado	Bibiano Saturnino da Silva Neto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Intime-se o reclamante para que, no prazo de OITO dias, requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC em relação ao presente feito.

Decorrido o prazo concedido ao reclamante sem manifestação, excluem-se as executadas do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64900-09.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-649/2007-821-10-00.7

Reclamante	Evanio Araújo Fonseca
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Alexandre Jose Vilela Pinto
Reclamado	Luiz Gonzaga Renno Salomon

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação acerca da carta precatória devolvida, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o não atendimento poderá acarretar o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Gurupi, 11 de julho de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-76300-06.1996.5.10.0821

Processo Nº RT-763/1996-821-10-00.3

Reclamante	JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado	FLORIPES GOMES CURVINA(OAB: 1036/TO)
Reclamado	EXPRESSO UNIVERSO SA
Advogado	VENANCIA GOMES NETA(OAB: 83B/TO)
Reclamado	Walter Moitinho Dourado
Reclamado	Cleanto Dias Maciel
Reclamado	Djezir Ribeiro de Miranda
Reclamado	Misael de Castro Dourado
Reclamado	Silas Dourado

Advogado EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES
SANTANA(OAB: 17447/GO)

Certifico e dou fé que, em 04/07/2012 (4ª f.), decorreu o prazo concedido ao exequente sem que nada requeresse nos autos. Era o que havia a certificar. Faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando que a Portaria do Ministério da Fazenda MF 49/2004 veda a inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por não justificar a relação custo-benefício; SUSTO a execução das custas processuais.
2. No próximo cálculo, o valor das custas deverão ser deduzidas.
3. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.
4. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.

Gurupi(TO), 10 de julho de 2012 (3ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1092-88.2011.5.10.0821

Reclamante	Antonio Brito Jardim
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energetica
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO O SÓCIO DA RECLAMADA - JONAS FÉLIX DOS SANTOS CPF 553.983.591-34, para tomar ciência do DESPACHO à fl. 91 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do

Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios (documentos às fls.86/90), DANIEL NUNES DA SILVA CPF 233.567.311-49 e JONAS FELIX DOS SANTOS CPF 553.983.591-34, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intime-se estes sócios diretamente via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 05 de junho de 2012 (3ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Hélio Maia Gonçalves, _____ Diretor de Secretaria. Gurupi, 10 de julho de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza da Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-16.2012.5.10.0851

Reclamante	Percílio Cardoso Ferreira Guedes
Advogado	JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES(OAB: 2313/TO)
Reclamado	Válter Holzapel
Advogado	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA(OAB: 2301-A/TO)

Desp.fl.64"Vistos e examinados.Dê-se ciência ao devedor WALTER ANTON HOLZAPFEL, CPF nº 692.668.591-68, de que seu nome será incluído no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução."

Despacho

Processo Nº RT-45-52.2012.5.10.0851

Reclamante	Wanderson Santana dos Santos
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Fls.51"Vistos e examinados. Dê-se ciência à devedora AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, CNPJ nº 03.179.696/0001-53, de que seu nome será incluído no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução."

Despacho

Processo Nº RT-46-37.2012.5.10.0851

Reclamante	Cristivaldo Bezerra de Oliveira
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA

Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.48"Vistos e examinados.Dê-se ciência à devedora AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, CNPJ nº 03.179.696/0001-53, de que seu nome será incluído no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução."

Despacho

Processo Nº RT-47-22.2012.5.10.0851

Reclamante Danuil da Silva Santos
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.46"Vistos e examinados.Dê-se ciência à devedora AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, CNPJ nº 03.179.696/0001-53, de que seu nome será incluído no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução."

Despacho

Processo Nº RT-52-44.2012.5.10.0851

Reclamante Valdiron Marques dos Santos
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.49"Vistos e examinados.Dê-se ciência à devedora AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, CNPJ nº 03.179.696/0001-53, de que seu nome será incluído no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução."

Despacho

Processo Nº RT-57-66.2012.5.10.0851

Reclamante Ronaldo Pinto de Albuquerque
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.66"Vistos e examinados.Dê-se ciência à devedora AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, CNPJ nº 03.179.696/0001-53, de que seu nome será incluído no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução."

Despacho

Processo Nº RT-102-70.2012.5.10.0851

Reclamante Gilvan Alves de Santana
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.50"Vistos e examinados.Dê-se ciência à devedora AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, CNPJ nº 03.179.696/0001-53, de que seu nome será incluído no BNDT -

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução."

Despacho

Processo Nº RT-262-32.2011.5.10.0851

Reclamante Adnaelson Pereira da Silva
Advogado MARCELO CARMO GODINHO(OAB: 939/TO)
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A
Advogado DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado Depasa Destilaria Vale do Palmas S A
Advogado DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado Agropalmas Agropecuaria do Palmas Sa
Advogado DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado Eduardo Queiroz Monteiro
Advogado TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES(OAB: 25450-D/PE)
Reclamado Sa Leao Irmaos Acucar e Alcool
Advogado DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado Companhia Geral de Melhoramentos Em Pernambuco
Advogado DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado Editora Folha de Pernambuco Ltda
Advogado TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES(OAB: 25450-D/PE)

Desp.fl.274"Vistos e examinados. Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, DEPASA DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A., CNPJ nº 02.878.726/0001-57, AGROPALMAS AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A., CNPJ nº 02.877.801/0001-65, EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA, CNPJ nº 01.935.632/0001-00, USINA CENTRAL LEÃO (UTINGA), CNPJ nº 12.275.715/0001-36 e COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.842.672/0002-89, de que seus nomes serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução."

Despacho

Processo Nº RT-263-17.2011.5.10.0851

Reclamante Dircio Maria da Conceicao
Advogado MARCELO CARMO GODINHO(OAB: 939/TO)
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A
Advogado DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado Depasa Destilaria Vale do Palmas S A
Advogado DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado Agropalmas Agropecuaria do Palmas Sa
Advogado DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado Eduardo Queiroz Monteiro
Advogado TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES(OAB: 25450-D/PE)
Reclamado Usina Central Leão (Utinga)
Reclamado Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Usina Cucaú)
Reclamado Editora Folha de Pernambuco Ltda

Desp.fl.336"Vistos e examinados.Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, DEPASA DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A., CNPJ nº 02.878.726/0001-57, AGROPALMAS AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A., CNPJ nº 02.877.801/0001-65, EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA, CNPJ nº 01.935.632/0001-00, USINA CENTRAL LEÃO (UTINGA), CNPJ nº 12.275.715/0001-36 e COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.842.672/0002-89, de que seus nomes serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução."

Despacho

Processo Nº RT-6200-81.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-62/2006-851-10-00.9

Reclamante	Antonio Marques da Silva
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450/B/TO)
Reclamado	Marcione Araújo Camelo
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 259-A/TO)
Reclamado	Supermercado Beira Rio e Distribuidora de Gas Ltda
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 259-A/TO)

Despacho de fl.414:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 403/413), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Exclua-se o nome do executado do BNDT. Libere-se a restrição judicial dos veículos de fls. 235/238. Desonero a penhora dos imóveis relacionados no auto de penhora de fls. 198. Publique-se". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-11-77.2012.5.10.0851

Reclamante	Emídio Melo da Silva
Advogado	HERCY AYRES RODRIGUES FILHO(OAB: 4070/TO)
Reclamado	HW Construtora Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Executada HW CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº. 09.351.512/0001-77), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados.Dê-se ciência à devedora HW CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 09.351.512/0001-77, de que seu nome será incluído no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.". O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 09 dias do mês de julho de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-68-95.2012.5.10.0851

Reclamante	Albertino Ferreira Pinto
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Encol Construtora Empreiteira Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00159/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA A RECLAMADA ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA-ME, CNPJ 14.076.823/0001-05, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Comprovado o regular cumprimento da avença pela inércia do Reclamante, que permaneceu em silêncio no prazo estipulado para insurgência em relação a eventual inadimplemento, tenho por quitado o acordo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ASS) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ASS) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 11 dias do mês de julho de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-69-80.2012.5.10.0851

Reclamante	Josiney Moura de Miranda
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Encol Construtora Empreiteira Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00158/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA A RECLAMADA ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA-ME, CNPJ 14.076.823/0001-05, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Comprovado o regular cumprimento da avença pela inércia do Reclamante, que permaneceu em silêncio no prazo estipulado para insurgência em relação a eventual inadimplemento, tenho por quitado o acordo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 11 dias do mês de julho de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-137-30.2012.5.10.0851

Reclamante	Sebastião Alves Albuquerque
------------	-----------------------------

Reclamado Cotebrás Construtora e Concessões LTDA

de julho de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA a Executada COTEBRÁS CONSTRUTORA E CONCESSÕES LTDA (CNPJ nº. 09.276.784/0001-50), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Dê-se ciência à devedora COTEBRÁS CONSTRUTORA E CONCESSÕES LTDA, CNPJ nº 09.276.784/0001-50, de que seu nome será incluído no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução". O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 10 dias do mês de julho de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-356-77.2011.5.10.0851

Reclamante	Leandro Nunes de Jesus
Reclamado	Cotebrás Construtora e Concessões Ltda
Reclamado	Renato Stefan Bassotto Andrade Faria Lima
Reclamado	Paulo Renato de Lima
Reclamado	Yuri Bassoto Andrade Faria Lima

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam INTIMADOS os Executados RENATO STEFAN BASSOTO ANDRADE FARIA LIMA CPF nº 095.763.576-16, PAULO RENATO DE LIMA CPF 412.042.126-00 e YURI BASSOTO ANDRADE FARIA LIMA CPF 038.442.441-40 e COTEBRÁS CONSTRUTORA E CONCESSÕES LTDA CNPJ 09.276.784/0001-50, em lugares incertos ou não sabidos, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Dê-se ciência aos devedores COTEBRÁS CONSTRUTORA E CONCESSÕES LTDA, CNPJ nº 09.276.784/0001-50, YURI BASSOTO ANDRADE FARIA LIMA, CPF nº 038.442.441-40, RENATO STEFAN BASSOTO ANDRADE FARIA LIMA, CPF nº 095.763.576-16 e PAULO RENATO DE LIMA, CPF nº 412.042.126-00, de que seus nomes serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 06 dias do mês

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1	Despacho	270
Portaria	1	Edital	270
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	272
Acórdão	2	Despacho	272
Despacho	2	Edital	278
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	279
Acórdão	3	Despacho	279
Despacho	7	Edital	292
SECRETARIA DA 1ª TURMA	8	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	294
Acórdão	8	Despacho	294
Despacho	82	Edital	302
SECRETARIA DA 2ª TURMA	83	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	304
Acórdão	83	Despacho	304
Despacho	131	Edital	320
Pauta	132	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	320
SECRETARIA DA 3ª TURMA	147	Despacho	320
Acórdão	147	Edital	324
Pauta	154	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	325
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	159	Despacho	325
Despacho	159	Edital	331
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	333
Despacho	166	Despacho	333
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173	Edital	337
Despacho	173	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	337
Edital	179	Despacho	337
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	180	Edital	344
Despacho	180	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	344
Edital	189	Despacho	344
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	190	Edital	348
Despacho	190	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	352
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	212	Despacho	352
Despacho	212	Edital	360
Edital	228	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	360
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	228	Despacho	360
Despacho	228	Edital	361
Edital	234	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	362
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	236	Despacho	362
Despacho	236	Edital	368
Edital	240	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	369
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	248	Despacho	369
Despacho	248	Edital	384
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	248	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	384
Despacho	248	Despacho	384
Edital	250	Edital	388
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	255	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	396
Despacho	255	Despacho	396
Edital	261	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	404
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	263	Despacho	404

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	414
Despacho	414
Edital	416
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	416
Despacho	416
Edital	421
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	422
Despacho	422
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	430
Despacho	430
Edital	442
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	442
Despacho	442
Edital	444